



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	24
Presidência da República	25
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	80
Ministério da Cidadania	82
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	86
Ministério das Comunicações	88
Ministério da Defesa	91
Ministério do Desenvolvimento Regional	91
Ministério da Economia	92
Ministério da Educação	115
Ministério da Infraestrutura	143
Ministério da Justiça e Segurança Pública	146
Ministério do Meio Ambiente	150
Ministério de Minas e Energia	151
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	173
Ministério das Relações Exteriores	188
Ministério da Saúde	188
Ministério do Turismo	200
Ministério Público da União	202
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	202

.....Esta edição completa do DOU é composta de 208 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.144, DE 22 DE ABRIL DE 2021 (*)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2021 no montante de R\$ 4.325.425.491.973,00 (quatro trilhões, trezentos e vinte e cinco bilhões, quatrocentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e três reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 165 da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.181.004.169.000,00 (quatro trilhões, cento e oitenta e um bilhões, quatro milhões, cento e sessenta e nove mil reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do **caput** do art. 9º desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 1.704.616.731.497,00 (um trilhão, setecentos e quatro bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais), excluída a receita de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 872.865.726.295 (oitocentos e setenta e dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.603.521.711.208,00 (um trilhão, seiscentos e três bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, setecentos e onze mil, duzentos e oito reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I do **caput** inclui, com fundamento no disposto no art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, R\$ 434.762.577.411,00 (quatrocentos e trinta e quatro bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e onze reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvado o disposto no inciso VI do **caput** do art. 4º e no inciso II do § 1º art. 8º.

Seção II Da fixação da despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.181.004.169.000,00 (quatro trilhões, cento e oitenta e um bilhões, quatro milhões, cento e sessenta e nove mil reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 1.417.386.242.651,00 (um trilhão, quatrocentos e dezessete bilhões, trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais), excluída a despesa de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 1.160.096.215.141,00 (um trilhão, cento e sessenta bilhões, noventa e seis milhões, duzentos e quinze mil, cento e quarenta e um reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R\$ 1.603.521.711.208,00 (um trilhão, seiscentos e três bilhões, quinhentos e vinte e um milhões, setecentos e onze mil, duzentos e oito reais), constantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II do **caput**, a parcela de R\$ 287.230.488.846,00 (duzentos e oitenta e sete bilhões, duzentos e trinta milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e seis reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º Os valores a que se referem os incisos I e II do **caput** incluem R\$ 434.762.577.411,00 (quatrocentos e trinta e quatro bilhões, setecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e onze reais) referentes a despesas específicas que, com fundamento no disposto no art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devem ser financiadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição, ressalvado o disposto no inciso VI do **caput** do art. 4º, assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 156.547.706.680,00 (cento e cinquenta e seis bilhões, quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e seis mil, seiscentos e oitenta reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 278.214.870.731,00 (duzentos e setenta e oito bilhões, duzentos e quatorze milhões, oitocentos e setenta mil, setecentos e trinta e um reais).

Seção III Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta Lei, desde que compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e com os limites de despesas primárias de que tratam os art. 107, art. 110 e art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observem o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não cancelem dotações decorrentes de emendas, ressalvadas as disposições dos §§ 7º a 9º, e atendam as seguintes condições:

I - suplementação de dotações classificadas com "RP 0" destinadas:

a) à contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a essas despesas;
2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de vinte por cento;
3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;
4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
5. excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

b) ao serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020;
2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6, inclusive no âmbito do mesmo subtítulo da suplementação;
3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;
4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da administração pública federal indireta;

AVISO

Foram publicadas em 22/4/2021 as edições extras nºs 74-A e 74-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e

6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional;

c) às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, nos termos do disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas;

2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de recursos relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal; e

3. anulação de dotações classificadas com "RP 0", "RP 1" e "RP 2", até o limite de vinte por cento;

d) a cada subtítulo, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e

4. excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964; e

e) à reserva de contingência, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quando for demonstrada no relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos referidos limites;

II - suplementação de dotações classificadas com "RP 1" destinadas:

a) a despesas constantes de item do Quadro 9A - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Governo Central, exceto aquelas que possam ser suplementadas com fundamento no disposto nas alíneas "b", "c", "d" e "e", mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com "RP 1";

2. anulação de dotações classificadas com "RP 2";

3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021; e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

b) às transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, às despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com recursos provenientes de:

1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e

2. excesso de arrecadação ou **superavit** financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal;

c) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

d) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes de remanejamento de dotações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos e à Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de Produtos Agropecuários; e

e) a despesas decorrentes de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

III - suplementação de dotações classificadas com "RP 2" destinadas:

a) às contribuições, anuidades e integralizações de cotas constantes dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais" e "0913 - Operações Especiais - Participação do Brasil em Organismos Financeiros Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a subtítulos das referidas ações;

2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de vinte por cento da soma dessas dotações, no âmbito de cada subtítulo;

3. reserva de contingência, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021; e

4. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

b) às despesas abrangidas pela subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas nessa subfunção; e

2. anulação de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

c) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto da suplementação;

d) à Fundação Joaquim Nabuco, ao Instituto Nacional de Educação de Surdos, ao Instituto Benjamin Constant, ao Colégio Pedro II, às Instituições Federais de Ensino Superior, aos hospitais universitários, à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e às instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", em até cinquenta por cento do valor total das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação dessas despesas, até cinquenta por cento do valor total das dotações consignadas nesta Lei aos referidos grupos de natureza de despesa, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito da mesma unidade orçamentária;

e) ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e às instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", em até trinta por cento do valor total das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação dessas despesas, até trinta por cento do valor total das dotações consignadas nesta Lei aos referidos grupos de natureza de despesa, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito da mesma unidade orçamentária;

f) a despesas decorrentes de variação cambial, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a trinta por cento do valor do subtítulo objeto da anulação; e

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

g) a despesas com operações de Garantia da Lei e da Ordem, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, fortalecimento do controle de fronteiras e aquisições para o transporte aerológico destinado ao enfrentamento de emergências, no âmbito do Ministério da Defesa, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações classificadas com "RP 2";

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

h) às ações e aos serviços públicos de saúde, identificadas com "IU 6", mediante a utilização de recursos provenientes de anulação dessas despesas;

i) à ação "218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas", no âmbito da Advocacia-Geral da União, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

j) à ação "20WY - Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior", no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação e **superavit** financeiro relativos a convênios celebrados com Estados, Distrito Federal e Municípios; e

k) a cada subtítulo, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nas demais alíneas deste inciso, até o limite de vinte por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações, limitada a vinte por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021; e

3. **superavit** financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, nos termos do disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021042300002



IV - suplementação de dotações classificadas com identificador de resultado primário "RP 2" destinadas aos grupos de natureza de despesa "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a anulação de até quinze por cento do montante consignado a essas despesas;

V - suplementação para a recomposição das dotações dos subtítulos integrantes desta Lei até o limite dos valores que constam do respectivo Projeto de Lei, mediante a anulação de dotações, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição; e

VI - suplementação de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei, mediante a anulação de dotações consignadas ao órgão orçamentário "93000 - Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição", mantidas as finalidades das categorias de programação anuladas, para fins da reclassificação prevista no § 7º do art. 65 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 ou desde que seja realizada a substituição:

a) da fonte de recursos relativa a operações de crédito por outras fontes, observado o disposto no § 2º do art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021; ou

b) das fontes de recursos condicionadas pelas definitivas, caso o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição seja suspenso em decorrência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, em conformidade com o art. 167-E da Constituição.

§ 1º A abertura de crédito suplementar referente à despesa primária será compatível com:

I - a meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 quando:

a) mantiver o montante autorizado para as despesas primárias; ou

b) no caso de aumento do montante autorizado, o acréscimo estiver justificado por excesso de arrecadação global de receitas primárias, ressalvada a abertura de crédito suplementar de que trata o item 2 da alínea "b" do inciso II do **caput**, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal;

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias quando observar os montantes máximos admitidos pelo art. 107, **caput**, incisos I a V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º O ato de abertura de crédito suplementar conterà, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e com os limites individualizados, conforme previsão do § 1º deste artigo.

§ 3º Os limites de que tratam as alíneas "d" do inciso I e "k" do inciso III do **caput** poderão ser ampliados em até dez pontos percentuais quando o remanejamento ocorrer entre categorias de programação do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a unidade orçamentária "74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Ministério da Educação" poderá ser considerada como parte do órgão orçamentário "26000 - Ministério da Educação".

§ 5º A autorização constante deste artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2021, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I, no inciso II e nas alíneas "b" e "g" do inciso III do **caput**, para os quais a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

§ 6º Na abertura dos créditos de que trata este artigo, poderá ser incluído grupo de natureza de despesa, desde que compatível com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 7º Somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação das emendas quando cumulativamente:

I - houver impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa, em consonância com o disposto no § 2º do art. 67 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - houver solicitação ou concordância do autor da emenda;

III - os recursos forem destinados à suplementação de dotações correspondentes a:

a) outras emendas do autor; ou

b) programações constantes desta Lei, caso em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar único subtítulo; e

IV - não houver redução do montante das dotações orçamentárias destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º Para fins de remanejamento entre grupos de natureza de despesa no âmbito da mesma emenda, será suficiente o atendimento ao disposto no inciso II do § 7º.

§ 9º Após os remanejamentos efetuados de acordo com o disposto no § 7º, a execução orçamentária deverá manter a identificação das emendas e dos respectivos autores, inclusive no caso da suplementação prevista na alínea "b" do inciso III do § 7º.

§ 10. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1" deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, considerados os ajustes promovidos na forma da alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, na forma prevista no Quadro 9A integrante desta Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses, desde que observada a compatibilidade prevista nos § 1º e § 2º:

I - quando não houver alteração de valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro 9A;

II - quando necessário para o atendimento de despesas alocadas no programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais"; e

III - após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2021.

§ 11. Os limites de suplementação e de anulação de dotações constantes deste artigo, quando implicarem acréscimo ou redução do valor do subtítulo:

I - devem ter como referência os valores e as classificações inicialmente fixados nesta Lei e considerarão, inclusive para fins de anulação de dotações, os valores:

a) suplementados nos termos do disposto no inciso VI do **caput**;

b) suplementados na forma da lei de que tratam o parágrafo único do art. 2º e o § 2º do art. 3º; e

c) transpostos, remanejados ou transferidos com base na autorização do art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021; e

II - podem ser utilizados cumulativamente.

§ 12. As despesas classificadas com o identificador de uso 9 (IU 9) somente poderão ser executadas após à publicação de lei ou medida provisória que redefina a concessão de auxílio doença.

§ 13. Caso a publicação da norma a que se refere o § 12 não ocorra até trinta dias contados da publicação desta Lei, ou se a redefinição do benefício não proporcionar suficiente economia de recursos, as dotações classificadas com IU 9 poderão ser canceladas para fins de abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, dispensado o cumprimento do disposto nos §§ 7º ao 9º.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I
Das fontes de financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam o valor de R\$ 144.421.322.973,00 (cento e quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e três reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 144.421.322.973,00 (cento e quarenta e quatro bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e três reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III
Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, destinados a:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de trinta por cento do respectivo valor constante desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2021, mediante a utilização, em favor da empresa correspondente e da programação respectiva, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - suplementação ou ajuste de despesas que tenham correspondência com dotações consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do **caput** não se aplica quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa.

§ 2º No caso de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do disposto no § 1º do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, a suplementação de que trata o inciso I do **caput** também poderá ser realizada mediante a utilização de fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2021, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8º Com fundamento no disposto no § 8º do art. 165 e no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição e no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do disposto no inciso V do **caput** do art. 52 da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 101 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 e das previstas nesta Lei, exceto as classificadas com a fonte de recursos "944", incluída a emissão de:

I - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até 2.281.753 (dois milhões duzentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e três) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2021, nos termos do disposto no § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

§ 1º O montante das operações de crédito por emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional classificado nesta Lei com a fonte de recursos "944", deduzidos os créditos suplementares abertos com fundamento no disposto na alínea "a" do inciso VI do **caput** do art. 4º, será autorizado:

I - por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição; ou

II - em conformidade com o disposto na alínea "b" do inciso VI do **caput** do art. 4º, caso o cumprimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição seja suspenso em decorrência de estado de calamidade pública de âmbito nacional, em conformidade com o art. 167-E da Constituição.

§ 2º A Mensagem Presidencial que encaminhar o projeto de lei a que se refere o inciso I do § 1º conterà o montante dos créditos suplementares abertos com fundamento na alínea "a" do inciso VI do **caput** do art. 4º desta Lei, devendo o Poder Executivo atualizar essa informação sempre que ocorrer alteração do montante inicial, a fim de que o Congresso Nacional possa ajustar o projeto à real necessidade de suplementação e realização de operações de crédito.

§ 3º Observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, os recursos oriundos das operações de crédito a que se refere este artigo poderão ser remanejados para aplicação em despesas constantes desta Lei e de créditos adicionais.



CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos os mencionados nos arts. 2º, 3º, 5º e 6º:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

VII - metodologia e estimativa da distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pela Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (**Classification of Functions of Government - COFOG**);

VIII - quadros orçamentários consolidados;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2021; 200ª da Independência e 133ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira

(*) Esta Lei e seus Anexos serão publicados em Suplemento à presente Edição.

Anexo I - Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
por Categoria Econômica e Origem

ESPECIFICAÇÃO		Valores em R\$1,00. Recursos de todas as fontes.
VALOR		
1. RECEITAS CORRENTES		1.664.484.384.614
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (1)		589.495.673.966
Contribuições (1)		907.280.296.928
Receita Patrimonial (1)		91.080.000.824
Receita Agropecuária (1)		23.008.380
Receita Industrial (1)		2.110.036.109
Receita de Serviços (1)		46.066.788.692
Transferências Correntes (1)		459.747.933
Outras Receitas Correntes (1)(2)(3)		27.968.831.782
2. RECEITAS DE CAPITAL		912.998.073.178
Operações de Crédito (3)(4)		828.770.731.093
Alienação de Bens (4)		1.851.811.500
Amortização de Empréstimos (4)		39.797.356.876
Transferências de Capital (4)		77.970.943
Outras Receitas de Capital (4)		42.500.202.766
SUBTOTAL (1 + 2)		2.577.482.457.792
3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL		1.603.521.711.208
TOTAL		4.181.004.169.000

(1) Inclui: (i) Multas e Juros de Mora do principal; (ii) Dívida ativa; (iii) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

(2) Inclui: Multas e Juros de Mora (do principal e da dívida ativa) das Receitas de Capital.

(3) Exclusive Refinanciamento da Dívida Pública Federal.

(4) Inclui: Dívida Ativa. Exclui: Multas e Juros de Mora do principal e da Dívida Ativa.

Anexo II - Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
por Órgão Orçamentário

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Discriminação	Tesouro (A)	Outras Fontes (B)	Total C = (A + B)	(%)			
				C/D	C/E	C/F	C/G
Camara dos Deputados	6.461.906.783		6.461.906.783	0,4059	0,3402	0,3316	0,1546
Senado Federal	4.735.600.603		4.735.600.603	0,2975	0,2493	0,2430	0,1133
Tribunal de Contas da União	2.308.267.796		2.308.267.796	0,1450	0,1215	0,1185	0,0552
Supremo Tribunal Federal	712.462.432		712.462.432	0,0448	0,0375	0,0366	0,0170
Superior Tribunal de Justiça	1.684.375.322		1.684.375.322	0,1058	0,0887	0,0864	0,0403
Justiça Federal	12.956.342.248		12.956.342.248	0,8139	0,6821	0,6649	0,3099
Justiça Militar da União	597.937.112		597.937.112	0,0376	0,0315	0,0307	0,0143
Justiça Eleitoral	9.472.037.516		9.472.037.516	0,5950	0,4987	0,4861	0,2265
Justiça do Trabalho	21.799.557.776		21.799.557.776	1,3695	1,1476	1,1188	0,5214
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.087.564.524		3.087.564.524	0,1940	0,1625	0,1585	0,0738
Conselho Nacional de Justiça	211.458.134		211.458.134	0,0133	0,0111	0,0109	0,0051
Presidência da República	815.142.086		815.142.086	0,0512	0,0429	0,0418	0,0195
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.759.185.543		12.759.185.543	0,8015	0,6717	0,6548	0,3052
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	8.566.402.985		8.566.402.985	0,5381	0,4510	0,4396	0,2049
Ministério da Economia	569.703.136.916		569.703.136.916	35,7892	29,9918	29,2379	13,6260
Ministério da Educação	75.633.738.586		75.633.738.586	4,7514	3,9817	3,8816	1,8090
Defensoria Pública da União	607.833.397		607.833.397	0,0382	0,0320	0,0312	0,0145
Ministério da Justiça e Segurança Pública	11.813.304.332		11.813.304.332	0,7421	0,6219	0,6063	0,2825
Ministério de Minas e Energia	8.937.794.266		8.937.794.266	0,5615	0,4705	0,4587	0,2138
Ministério Público da União	7.520.394.582		7.520.394.582	0,4724	0,3959	0,3860	0,1799
Ministério das Relações Exteriores	1.972.252.763		1.972.252.763	0,1239	0,1038	0,1012	0,0472
Ministério da Saúde	144.837.210.088		144.837.210.088	9,0988	7,6249	7,4332	3,4642
Controladoria-Geral da União	533.449.896		533.449.896	0,0335	0,0281	0,0274	0,0128
Ministério da Infraestrutura	18.398.356.958		18.398.356.958	1,1558	0,9686	0,9442	0,4400
Ministério das Comunicações	3.396.404.419		3.396.404.419	0,2134	0,1788	0,1743	0,0812
Ministério do Meio Ambiente	1.999.409.602		1.999.409.602	0,1256	0,1053	0,1026	0,0478
Ministério da Defesa	65.848.327.897		65.848.327.897	4,1366	3,4666	3,3794	1,5749
Ministério do Desenvolvimento Regional	20.895.502.106		20.895.502.106	1,3127	1,1000	1,0724	0,4998
Ministério do Turismo	2.020.520.335		2.020.520.335	0,1269	0,1064	0,1037	0,0483
Ministério da Cidadania	105.243.304.694		105.243.304.694	6,6115	5,5405	5,4012	2,5172
Conselho Nacional do Ministério Público	92.009.330		92.009.330	0,0058	0,0048	0,0047	0,0022
Gabinete da Vice-Presidência da República	5.376.394		5.376.394	0,0003	0,0003	0,0003	0,0001
Advocacia-Geral da União	1.880.908.573		1.880.908.573	0,1182	0,0990	0,0965	0,0450
Encargos Financeiros da União	26.933.429.519		26.933.429.519	1,6920	1,4179	1,3823	0,6442
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	514.714.201		514.714.201	0,0323	0,0271	0,0264	0,0123
Reserva de Contingência	2.110.697.921		2.110.697.921	0,1326	0,1111	0,1083	0,0505
Programações Condicionadas à Aprovação Legislativa prevista no inciso III do art. 167 da Constituição	434.762.577.411		434.762.577.411	27,3121	22,8879	22,3126	10,3985
SUBTOTAL (D)	1.591.828.895.046	0	1.591.828.895.046	100,00	83,8013	81,6947	38,0729
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	307.699.288.625		307.699.288.625		16,1987	15,7915	7,3595
SUBTOTAL (E)	1.899.528.183.671	0	1.899.528.183.671		100,00	97,4863	45,4323
Operações Oficiais de Crédito	48.980.142.548		48.980.142.548			2,5137	1,1715
SUBTOTAL (F)	1.948.508.326.219	0	1.948.508.326.219			100,00	46,6038
Dívida Pública Federal	2.232.495.842.781		2.232.495.842.781				53,3962
TOTAL (G)	4.181.004.169.000	0	4.181.004.169.000				100,00

Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento

Valores em R\$1,00.
Recursos de todas as fontes.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS	138.297.478.498
Geração Própria	138.297.478.498
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.392.789.330
Tesouro	2.433.313.459
Controladora	1.959.475.871
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	1.714.750.223
Internas	1.546.449.234
Externas	168.300.989
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	16.304.922
Outras Fontes	16.304.922
TOTAL	144.421.322.973

Anexo IV - Despesa do Orçamento de Investimento
por Órgão Orçamentário

Valores em R\$1,00. Recursos de todas as fontes.	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.750.000
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7.016.831
25000 - Ministério da Economia	7.577.659.538
32000 - Ministério de Minas e Energia	133.136.688.539
36000 - Ministério da Saúde	235.352.955
39000 - Ministério da Infraestrutura	1.181.202.955
41000 - Ministério das Comunicações	639.431.030
52000 - Ministério da Defesa	1.642.221.125
TOTAL	144.421.322.973

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 110, INCISO IV, DA LDO-2021, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2021

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1):									R\$ 1,00
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO							
		QTDE	DESPESA						
			NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA			
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
1. Poder Legislativo	-	140	25.218.444	1.633.864	26.852.308	45.202.651	2.918.747	48.121.398	
1.1. Câmara dos Deputados	-	70	11.256.726	777.275	12.034.001	23.051.216	1.554.550	24.605.766	
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	70	11.256.726	777.275	12.034.001	23.051.216	1.554.550	24.605.766	
1.2. Senado Federal	-	40	9.433.794	523.471	9.957.265	12.878.984	697.961	13.576.945	
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	40	9.433.794	523.471	9.957.265	12.878.984	697.961	13.576.945	
1.3. Tribunal de Contas da União	-	30	4.527.924	333.118	4.861.042	9.272.451	666.236	9.938.687	
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	30	4.527.924	333.118	4.861.042	9.272.451	666.236	9.938.687	
2. Poder Judiciário	1.567	2.477	272.978.316	35.014.395	307.992.711	338.105.896	41.277.994	379.383.890	
2.1. Supremo Tribunal Federal	-	75	4.161.839	596.375	4.758.214	7.463.381	1.011.113	8.474.494	
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	75	4.161.839	596.375	4.758.214	7.463.381	1.011.113	8.474.494	
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	50	3.373.164	417.521	3.790.685	6.911.712	835.041	7.746.753	
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	50	3.373.164	417.521	3.790.685	6.911.712	835.041	7.746.753	
2.3. Justiça Federal	775	450	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273	
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	300	45.000.000	4.500.000	49.500.000	92.020.673	8.365.600	100.386.273	
2.3.2. PL nº 5.919, de 2019 (2)	150	150			-			-	
2.3.3. PL nº 2.783, de 2011 (3)	625	-			-			-	
2.4. Justiça Militar da União	740	62	2.372.346	368.538	2.740.884	4.862.362	737.076	5.599.438	
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	26	1.510.154	226.837	1.736.991	3.095.073	453.675	3.548.748	
2.4.2. PL nº 1.184, de 2015	740	36	862.192	141.701	1.003.893	1.767.289	283.401	2.050.690	
2.5. Justiça Eleitoral	-	982	85.313.276	11.274.822	96.588.098	85.313.276	11.274.822	96.588.098	
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	982	85.313.276	11.274.822	96.588.098	85.313.276	11.274.822	96.588.098	
2.6. Justiça do Trabalho	52	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565	
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	747	127.029.496	16.589.270	143.618.766	130.119.295	16.589.270	146.708.565	
2.5.2. PLC 112, de 2017 - TRT 22ª Região (3)	52	-	-	-	-	-	-	-	
2.7. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	-	111	5.728.195	1.267.869	6.996.064	11.415.197	2.465.072	13.880.269	
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	111	5.728.195	1.267.869	6.996.064	11.415.197	2.465.072	13.880.269	
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	-	127	21.724.878	1.892.680	23.617.558	29.469.235	2.354.649	31.823.884	
3.1. Ministério Público Federal	-	97	13.687.969	1.498.694	15.186.663	17.117.420	1.798.433	18.915.853	

3.1.1. Cargos e funções vagos	-	97	13.687.969	1.498.694	15.186.663	17.117.420	1.798.433	18.915.853
3.2. Ministério Público Militar	-	15	2.766.923	185.405	2.952.328	4.539.087	278.108	4.817.195
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	15	2.766.923	185.405	2.952.328	4.539.087	278.108	4.817.195
3.3. Ministério Público do Trabalho	-	15	5.269.986	208.581	5.478.567	7.812.728	278.108	8.090.836
3.3.1. Cargos e funções vagos	-	15	5.269.986	208.581	5.478.567	7.812.728	278.108	8.090.836
4. Defensoria Pública da União	1.011	5	979.946	64.773	1.044.719	1.720.000	111.039	1.831.039
4.1. Defensoria Pública da União	1.011	5	979.946	64.773	1.044.719	1.720.000	111.039	1.831.039
4.1.1. Cargos e funções vagos	-	5	979.946	64.773	1.044.719	1.720.000	111.039	1.831.039
4.1.1. PL nº 7.922, de 2014 - Criação de cargos efetivos (4)	811	-	-	-	-	-	-	-
4.1.2. PL nº 7.923, de 2014 - Criação de cargos e funções comissionadas (4)	200	-	-	-	-	-	-	-
5. Poder Executivo	-	48.679	2.123.660.076	424.242.395	2.547.902.471	4.098.488.919	850.039.340	4.948.528.259
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	-	46.064	1.809.621.703	422.021.609	2.231.643.312	3.697.950.863	843.376.982	4.541.327.845
5.1.1. Cargos, funções e gratificações vagos (5)	-	12.235	471.498.650	47.347.154	518.845.804	954.812.760	94.028.072	1.048.840.832
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (6)	-	33.829	1.338.123.053	374.674.455	1.712.797.508	2.743.138.103	749.348.910	3.492.487.013
5.3. Fixação de efetivos - Militares	-	1.187	279.820.332	-	279.820.332	279.820.332	-	279.820.332
5.3.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.187	279.820.332	-	279.820.332	279.820.332	-	279.820.332
5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	1.428	34.218.041	2.220.786	36.438.827	120.717.724	6.662.358	127.380.082
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	-	(VETADO)		(VETADO)	(VETADO)		(VETADO)
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	-	(VETADO)		(VETADO)	(VETADO)		(VETADO)
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	300	12.213.500	2.220.786	14.434.286	37.570.605	6.662.358	44.232.963
TOTAL DO ITEM I	2.578	51.428	2.444.561.660	462.848.107	2.907.409.767	4.512.986.701	896.701.769	5.409.688.470

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

DISCRIMINAÇÃO	DESPESA					
	NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA		
	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
1. Defensoria Pública da União	-	-	-	-	-	-
1.1. Defensoria Pública da União	-	-	-	-	-	-
1.1.1. PL nº 7.836/2014 - Câmara dos Deputados - Gratificação por exercício cumulativo de ofícios (4)						
TOTAL DO ITEM II	-	-	-	-	-	-

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2019, cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2020 e que venham a vagar *a posteriori*, não gerando, impacto orçamentário. Neste contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretem pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se a Projeto de Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no estado de Minas Gerais. A criação e o provimento não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.



(3) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(4) Conforme Manifestação nº 3891830 - DPGU/AJUR DPGU, de 20 de agosto de 2020.

(5) Refere-se às gratificações de que trata o inciso VI, do art. 109, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, PLDO-2021.

(6) Limite físico e financeiro destinado a proventos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos dos Decretos nºs 7.232, de 19 de julho de 2010; 7.311 e 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010; 7.485, de 18 de maio de 2011 e 8.260, de 29 de maio de 2014.

(7) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Órgão/Unidade/Funcional Programática/Ação/Localizador de Gasto	VALOR
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	2.444.561.660
10.01101.99.999.0999.0Z01.0001 - Câmara dos Deputados	11.256.726
10.02101.99.999.0999.0Z01.0001 - Senado Federal	9.433.794
10.03101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Contas da União	4.527.924
10.10101.99.999.0999.0Z01.0001 - Supremo Tribunal Federal	4.161.839
10.11101.99.999.0999.0Z01.0001 - Superior Tribunal de Justiça	3.373.164
10.12101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	45.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Militar da União	2.372.346
10.14101.99.999.0999.0Z01.0001 - Justiça Eleitoral	85.313.276
10.15126.99.999.0999.0Z01.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	127.029.496
10.16101.99.999.0999.0Z01.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	5.728.195
10.29101.99.999.0999.0Z01.0001 - Defensoria Pública da União	979.946
10.34101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Federal	13.687.969
10.34102.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público Militar	2.766.923
10.34104.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério Público do Trabalho	5.269.986
10.26101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Educação	1.338.123.053
10.52101.99.999.0999.0Z01.0001 - Ministério da Defesa	279.820.332
10.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	174.202.204
20.71101.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	123.094.242
10.93464.99.999.0999.0Z01.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	174.202.204
10.73901.28.845.0903.00NR.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	34.218.041
Reserva de Contingência - Financeira / CPSS Decorrente do Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	462.848.107
10.01101.99.999.0999.0Z00.0001 - Câmara dos Deputados	777.275
10.02101.99.999.0999.0Z00.0001 - Senado Federal	523.471
10.03101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Contas da União	333.118
10.10101.99.999.0999.0Z00.0001 - Supremo Tribunal Federal	596.375
10.11101.99.999.0999.0Z00.0001 - Superior Tribunal de Justiça	417.521
10.12101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	4.500.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Militar da União	368.538

Página 20

10.14101.99.999.0999.0Z00.0001 - Justiça Eleitoral	11.274.822
10.15126.99.999.0999.0Z00.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	16.589.270
10.16101.99.999.0999.0Z00.0001 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.267.869
10.29101.99.999.0999.0Z00.0001 - Defensoria Pública da União	64.773
10.34101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Federal	1.498.694
10.34102.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público Militar	185.405
10.34104.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério Público do Trabalho	208.581
10.26101.99.999.0999.0Z00.0001 - Ministério da Educação	374.674.455
10.71101.99.999.0999.0Z00.0001 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	47.347.154
10.73901.28.846.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	2.220.786
Total Geral	2.907.409.767
Despesas Primárias	2.444.561.660
Despesas Financeiras	462.848.107

Página 21



ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP – 2021

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT				
RJ				
26.846.2126.00O7.0030 / 2014 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR- 040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE				
26.846.2126.00O7.0030 / 2015 RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE				
26.782.2087.15PB.0030 / 2017 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR 040/RJ – CON CER - NA REGIÃO SUDESTE				
26.782.2087.15PB.0030 / 2019 PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SUBIDA DA SERRA DE PETRÓPOLIS DA BR040/RJ - CON CER - NA REGIÃO SUDESTE				
Obra / Serviço: Obras de construção da BR-040/RJ				
Termo Aditivo 12/2014 ao Contrato de Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Concessão PG-138/95-00 Petrópolis.				
Valor R\$: 291.244.036,80 Data Base: 01/04/1995				
- Sobrepreço no orçamento da obra. Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL. Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes				
39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT				
RS				
26.846.2126.00P5.0043/2016 - Recomposição do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato de Concessão da BR-290/RS - Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (entrada p/ Guaíba) - No Estado do Rio Grande do Sul				
Obra / Serviço: Obras de ampliação da capacidade da BR-290/RS				
Termo Aditivo 13 ao Contrato PG-016/97- Obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS 00, que inseriu conjunto de obras na BR- 290/RS - Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre/Concepa				
Valor R\$: 241.686.367,00 Data Base: 01/12/2015				
- Superfaturamento no cálculo da remuneração das obras. Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado e de quantitativos inadequados. Superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem; Superfaturamento no transporte de material para bota-fora				
56101 Ministério das Cidades				
53101 Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta				
TO				
15.453.2048.10SS.0001/2016 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional				
15.453.2048.10SS.0001/2017 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional				
15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional				
15.453.2048.10SS.0001/2019 - Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional				
15.453.2219.10SS.0001/2020 - Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional				
15.453.2219.10SS.0001/2021 - Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano Nacional				
Obra / Serviço: BRT de Palmas/TO				

ANEXO VI

SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - IGP – 2021

UF	Programa de Trabalho	Subtítulo	Objeto	Descrição do Objeto
		Edital 1/2015		Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO
	Valor R\$:	238.550.000,00	Data Base:	26/02/2016
	-	Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente		

53101	Ministério da Integração Nacional
53101	Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

AL

18.544.2084.10CT.0027/2017 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas
18.544.2084.10CT.0027/2018 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas
18.544.2084.10CT.0027/2019 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas
18.544.2221.10CT.0027/2020 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas
18.544.2221.10CT.0027/2021 - Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano No Estado de Alagoas

Obra / Serviço:	Canal do Sertão - Alagoas		
	Contrato 58/2010-CPL/AL	Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5, Construtora Queiróz Galvão S.A.	
	Valor R\$:	447.034.870,74	Data Base: 30/06/2010
	-	Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	

53101	Ministério da Integração Nacional
53204	Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

PB

18.544.2221.15DX.0020/2020 - Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó na Região Nordeste

Obra / Serviço:	Sistema Adutor do Ramal do Piancó na Paraíba		
	Concorrência-Cest/PB 1/2020	Execução dos Serviços de Construção da 1ª Etapa do Sistema Adutor do Ramal Piancó.	
	Valor R\$:	181.745.377,43	Data Base: 01/09/19
	-	Projeto básico deficiente e incompleto Projeto básico sem aprovação pela autoridade competente Ausência de EIA/RIMA e de Licença Ambiental Prévia para as obras Não obtenção do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica (Certoh) para o empreendimento	

ANEXO VII

Metodologia e Estimativa da Distribuição da Despesa Fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pela Classificação por Função de Governo das Nações Unidas (COFOG - *Classification of Functions of Government*)

A classificação do orçamento brasileiro segundo a COFOG (*Classification of Functions of Government*), desenvolvida pela Organização das Nações Unidas) vem sendo realizada desde 2017 pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A classificação toma como ponto de partida o orçamento executado e suas métricas associadas. A cada ano, conforme necessário, são realizadas revisões para atualização das bases de dados, correções e tratamentos metodológicos¹.

Conforme delineado na publicação conjunta entre SOF e STN “Despesas por Função do Governo Central -Classificação COFOG - 2019”², de 2020, a classificação utiliza três parâmetros³ principais para a marcação do orçamento executado: Natureza da Despesa Detalhada (NDD), ação orçamentária e Unidade Orçamentária (UO). Enquanto as despesas com ações e UOs já estão previstas na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA), a NDD só pode ser observada no momento da execução⁴.

¹ Em 2020, toda a marcação da COFOG (ações, unidades orçamentárias e natureza detalhada da despesa) foi revisada pela SOF e STN alterando as séries para o período de 2010 a 2019. Entre as mudanças, destaca-se o aprimoramento no tratamento da despesa com Pesquisa e Desenvolvimento de acordo com a classificação COFOG.

² Dados disponíveis em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento>. Acesso em 27/08/2020.

³ Há, ainda, regras específicas, a exemplo da marcação por Modalidade de Aplicação e por Plano Orçamentário, que serão exploradas nas seções posteriores dessa Nota Metodológica. Ver também a nota metodológica: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento/publicacoes-sobre-orcamento/arquivos/2020/nota_metodologica_cofog.pdf/. Acesso em 27/08/2020.

⁴ Conforme o artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 4 de maio de 2001: “Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação”.

Na referida classificação, cada um dos parâmetros acima elencados é classificado de acordo com uma subfunção COFOG. Na análise dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – OFS, de 2010 a 2019, a partir de consultas ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP e ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, foram classificadas 5.697 ações, 594 UOs e 253 NDDs. Para o exercício de 2021, também foram classificadas novas ações e UOs. Ressalta-se que algumas programações não são objeto de classificação no gasto central orçamentário de acordo com as regras do *Government Finance Statistics Manual 2014* (GFSM 2014)⁵.

Desse modo, a classificação da COFOG para o PLOA 2021 é uma estimativa a partir das métricas orçamentárias disponíveis no momento da elaboração do Projeto de Lei, quais sejam, ações e unidades orçamentárias, e da execução das NDDs observada em exercícios anteriores. Na Tabela 1 a seguir, apresentam-se as despesas estimadas do PLOA 2021 para OFS segundo a metodologia delineada nas próximas seções. As estimativas da classificação COFOG para o PLOA 2021 são detalhadas nas Tabelas 2 e 3 ao fim do documento.

Tabela 1. Despesas do PLOA 2021 (OFS) por classes sob a ótica da COFOG.

R\$ bilhões	
Classes de Despesas	Despesas
Governo Central Orçamentário na COFOG	1.778,4
Excluído da COFOG ⁶	2.367,9
Banco Central (não contabilizado ⁷)	2,3
Total PLOA 2021	4.148,6

Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

⁵ Publicação INTERNATIONAL MONETARY FUND. *Government Finance Statistics Manual 2014, Annex: Classification of the Functions of Government*, p. 142. Disponível em: <https://www.imf.org/external/Pubs/FT/GFS/Manual/2014/gfsfinal.pdf>. Acesso em: 20/8/2020.

⁶ As ações excluídas da COFOG são apresentadas na Tabela 5.

⁷ O Banco Central do Brasil, dadas suas características, compõe o subsetor de corporações públicas financeiras e, portanto, não é computado na COFOG.

1. Visão geral: marcação da COFOG nos orçamentos executados

Embora a regra geral seja classificar o gasto nas subfunções COFOG por meio da ação orçamentária, há algumas exceções. Nos casos em que a análise exclusiva da ação não é suficiente para a classificação, a exemplo de ações padronizadas da União, como a ação 2000 – Administração da Unidade, classifica-se o gasto por UO. Outro exemplo são as despesas de pessoal ativo cuja maior parte é executada no elemento de despesa “Vencimentos e Salários” dentro da ação 20TP – Ativos Cíveis da União. Neste caso, a função COFOG é determinada pela área de atuação da UO na qual a dotação foi inscrita. Ou seja, nessas situações a UO prevalece sobre a ação⁸.

Ainda, nos casos em que a classificação por ação ou mesmo por UO não permite associar a uma única subfunção COFOG, é necessário realizar a marcação por NDD. Esse tipo de marcação ocorre sobretudo com gastos associados à função 710 da COFOG (Proteção Social)⁹.

Tome-se como exemplo a ação orçamentária 0E81 - Benefícios Previdenciários Urbanos. Por sua natureza genérica, seus gastos envolvem aposentadoria especial, por invalidez, por idade, pensão por morte e por acidente de trabalho, auxílio-doença e reclusão, entre outros, abrangendo várias subfunções da COFOG. Como não é possível marcar essas despesas por meio da ação, elencou-se um subconjunto de NDDs capazes de contemplar despesas com a Doença e Invalidez (7101), a Terceira Idade (7102), os Sobreviventes (7103), Família e Crianças (7104) e Exclusão Social não especificada (7107). Nesses casos, quando a classificação exige a observação de determinadas NDDs, este parâmetro prevalece sobre a classificação por Ação e por UO.

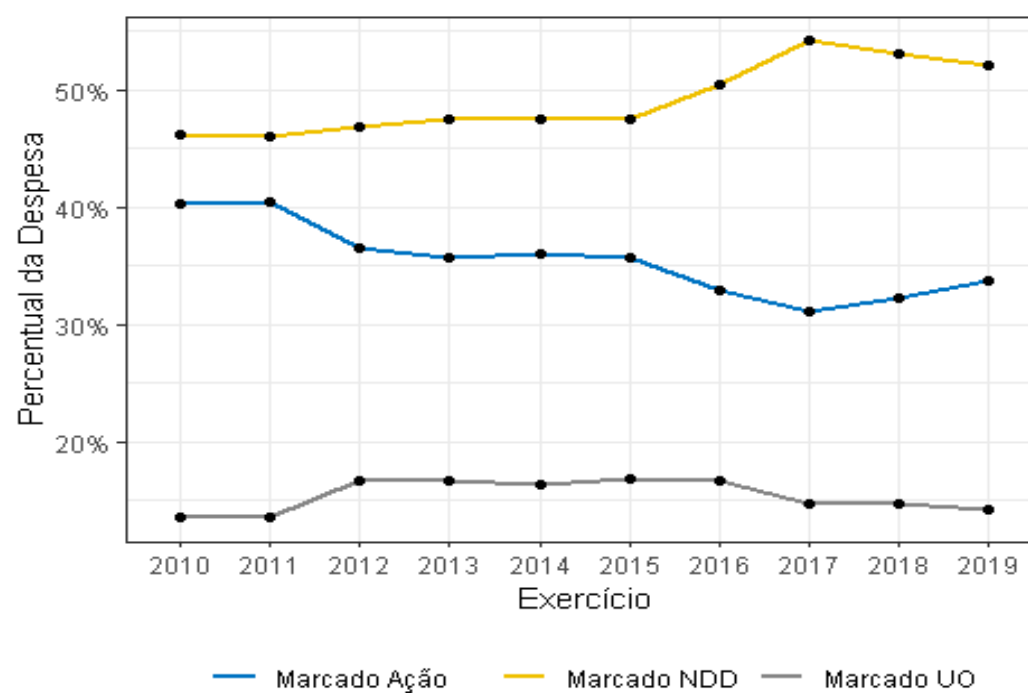
Entre 2010 e 2019, o percentual da despesa orçamentária (OFS) marcado por cada tipo de regra é apresentado no Gráfico 1. A marcação por NDD

⁸ No caso da marcação por UO, as ações não são individualmente classificadas.

⁹ A marcação por NDD concentra-se nas funções 7021 – Defesa militar, 7043 – Combustível e Energia, 7073 – Serviços Hospitalares, 7101 - Doença e Invalidez, 7102 - Terceira Idade, 7103 - Sobreviventes, 7104 - Família e Crianças, 7105 - Desemprego, 7107 – Exclusão Social não especificada e 7109 - Proteção Social não especificada.

concentra a maior parte das despesas executadas a cada ano e sua importância relativa às outras marcações foi ampliada, estabilizando-se acima de 50% nos últimos anos¹⁰. Por sua vez, a regra por ação concentrou pouco mais de 30% da despesa executada. Por fim, menos de 15% da despesa deriva da UO.

Gráfico 1. Despesa orçamentária (OFS) na COFOG por tipo de marcação, de 2010 a 2019.



Fonte: SIAFI e SIOP. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

Em resumo, quando se considera o montante das despesas executadas no orçamento, há entre os parâmetros uma hierarquia:

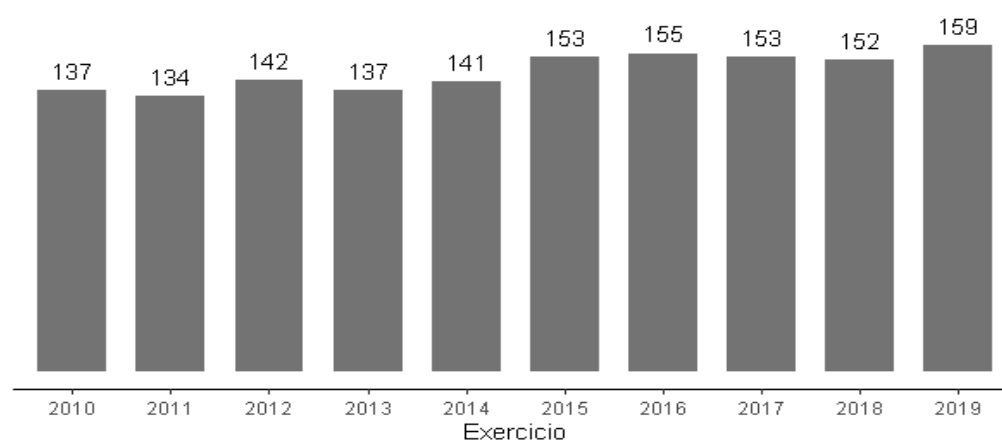
Natureza da Despesa Detalhada > Ação Orçamentária > Unidade Orçamentária.

¹⁰ Isto é explicado, em grande medida, pelo fato de despesas vultosas, como benefícios previdenciários, demandarem classificação por NDD, haja vista a impossibilidade de classificação baseada em ação ou UO.

2. Marcação COFOG por Natureza da Despesa Detalhada - NDD

Apesar de concentrar o maior volume de gastos, o número de ações orçamentárias marcadas por NDDs é pequeno^{11,12}. Por exemplo, em 2019, 159 NDDs (10,5%), de um total de 1.507 analisadas, foram especificamente marcadas para classificar casos não abarcados pela classificação mediante ações e UOs. Conforme exposto no Gráfico 2, o número de NDDs associadas a alguma subfunção COFOG varia ligeiramente ao longo dos exercícios, embora haja um núcleo duro dessas naturezas sempre marcadas para cada ano.

Gráfico 2. Total de NDDs marcadas a cada exercício (2010 a 2019).



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

A estimativa ora apresentada baseia-se na COFOG marcada com base na execução orçamentária dos anos anteriores (2016 a 2019) para identificar a COFOG no PLOA 2021.

¹¹ Para chegar a esse número, calcula-se o percentual de gastos por ação marcados por cada tipo de regra (NDD, ação e UO). São consideradas apenas as ações com execução no período de 2016 a 2019, já que as anteriores a esse período não estão ativas no cadastro de ações. São excluídas da regra de marcação por NDD as ações com percentuais de execução por NDD menor que 1%, prevalecendo nesse caso a marcação por ação ou por UO. Não são consideradas as ações fora do PLOA de 2021.

¹² Dois casos merecem destaque: as ações 20TP - Ativos Cíveis da União e 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes. Embora sejam duas ações com vultoso valor executado, a marcação por NDD é residual, ou seja, pouco expressiva. Com isso, optou-se por marcá-las com base nas UOs.

Com base na execução de 2016 a 2019, verifica-se que 22 ações (ver relação na Tabela 4) são marcadas pela NDD¹³. Nesse conjunto, 16 são quase integralmente¹⁴ marcadas por essa regra. As outras seis ações são marcadas pela combinação de regras – NDD e ação ou UO, sendo elas:

- 0005 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios);
- 0625 – Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor;
- 0C01 – Valores Retroativos a Anistiados Políticos nos termos da Lei nº 11.354, de 19/10/2006;
- 218K – Inativos Militares dos Ex-Territórios e do Antigo Estado da Guanabara;
- 009T - Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal;
- 0312 - Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal.

Essas 22 ações representam pouco mais de 52% de todo gasto observado na COFOG a cada ano. Individualmente a ação 0E81 (Benefícios Previdenciários Urbanos) representou 29% de todo orçamento marcado na COFOG¹⁵ em 2019.

É importante ressaltar a relativa estabilidade da distribuição dos gastos entre as subfunções COFOG nas ações marcadas pela regra da NDD ao longo dos anos. Entre 16 ações integralmente marcadas por NDD, apresenta-se no Gráfico 3 o percentual médio das despesas referentes a apenas 10 ações classificadas que têm ao menos duas marcações por subfunção na COFOG, no período de 2016 a 2019¹⁶. Por exemplo, na ação 0E81 - Benefícios Previdenciários Urbanos marcam-se as subfunções 7101 – Doença e Invalidez, 7102 – Terceira Idade e 7103 – Sobreviventes.

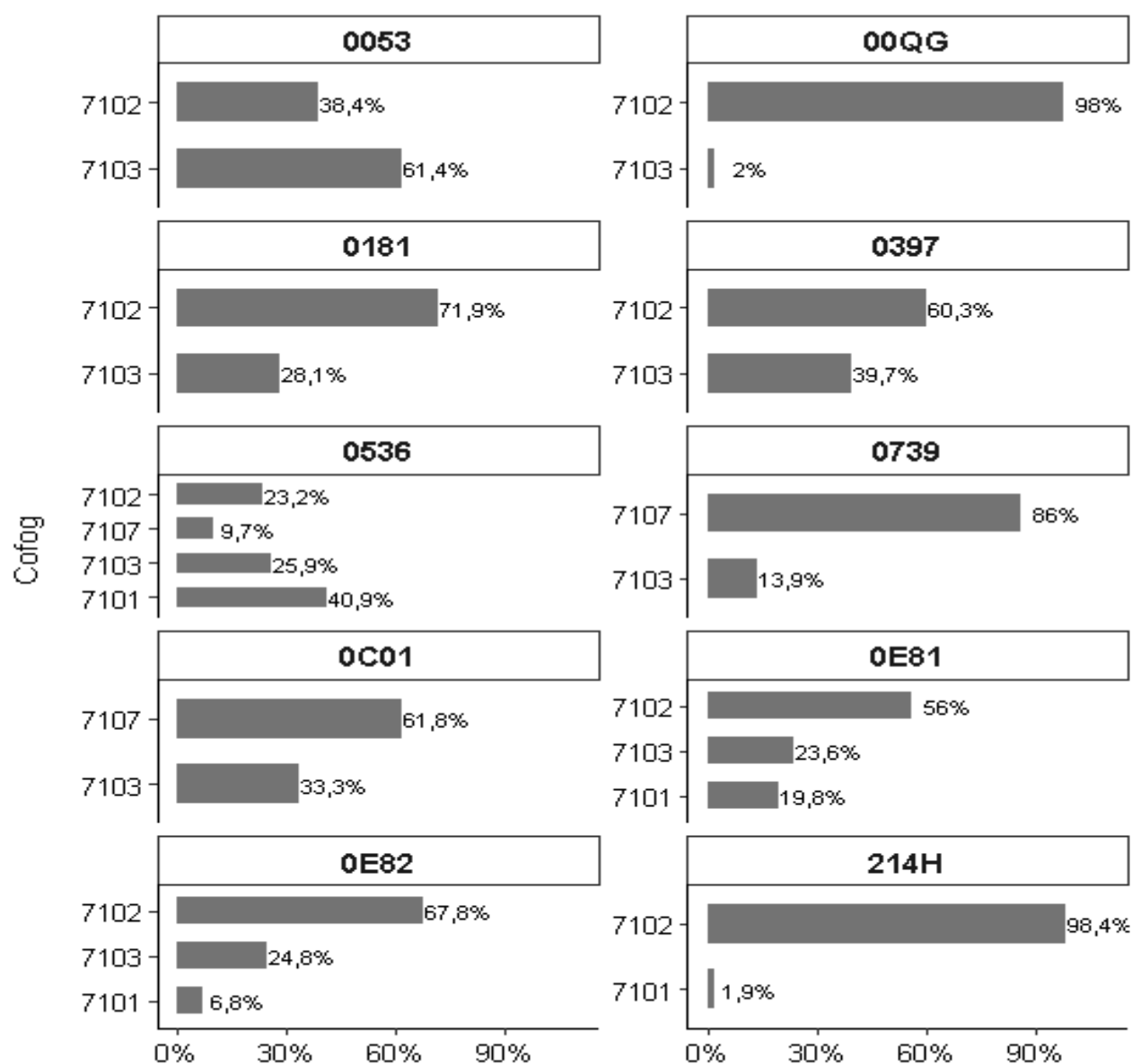
¹³ Entre as 22 ações, apenas 6 têm menos de 99% da despesa executada por NDD e são consideradas parcialmente marcadas por NDD. A ação 009T com 27%; a 0312 com 58%; a 0625 com 4,5%; a 0005 com 11,7%; a 0C01 com 95,1%; e a 218K com 96,8%.

¹⁴ Considera-se integral aquela ação com mais de 99% da despesa de cada ano marcada pela regra da natureza detalhada da despesa.

¹⁵ COFOG orçamentária marcado sem os ajustes. Nesse sentido, ver seção 8.

¹⁶ As ações cujas despesas marcadas por NDD estão associadas a apenas uma subfunção COFOG não são apresentadas no gráfico.

Gráfico 3. Distribuição percentual da média das despesas executadas das ações marcadas integralmente por NDD com pelo menos duas subfunções COFOG, de 2016 a 2019.



Fonte: SIOP e SIAFI. Elaboração: SOF/FAZENDA/ME.

Diante da estabilidade temporal dos percentuais de marcação por NDD das 22 ações elencadas na Tabela 4, a estimativa dos gastos apresentada para o PLOA 2021 é realizada de acordo com a média das despesas executadas e marcadas na COFOG no período de 2016 a 2019. Essa solução permite superar o desafio de classificar o PLOA com base em subfunções econômicas, segundo critérios internacionais utilizando a marcação da COFOG.

3. Classificação por Unidade Orçamentária

Da mesma forma que com as NDDs, o número de ações orçamentárias marcadas por UO é pequeno na programação: desde 2010, em apenas 82 ações, de um conjunto de 5.697 analisadas no período 2010-2019, há marcação por UO. Considerando apenas as ações vigentes no PLOA 2021, há 34 marcações de ações por UO¹⁷. Ou seja, cerca de 3% das ações vigentes no PLOA 2021 são marcadas com base na UO.

Em regra geral, a marcação por UO não compete com as marcações por Ação e por NDD. Duas exceções são importantes: a marcação das ações 0625 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor e 0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios), que têm, respectivamente, 95,5% e 88,3% das suas despesas categorizadas por UO e o restante por NDD no período de 2016 a 2019. Conforme delineado na seção anterior, para essas duas ações, a estimativa da distribuição das despesas entre as subfunções seguirá os gastos classificados entre 2016 e 2019.

Nos outros casos (32 ações), mais de 99% das suas despesas está marcada por UO. Com isso, estipulou-se que a marcação da COFOG seguirá a regra geral: nas ações padronizadas da União, prevalece a marcação por UO. Vale salientar que, com a alteração da estrutura ministerial ocorrida em 2019, houve a reclassificação da COFOG para as novas unidades orçamentárias.

¹⁷ Ao longo do período, parte das ações foram alteradas ou excluídas.

4. Marcação por Ação Orçamentária

Seguindo a regra geral, parcela expressiva das despesas do PLOA 2021 é marcada pela classificação usual das ações. Nesses termos, as novas ações orçamentárias criadas para o exercício de 2021 foram classificadas de acordo com a metodologia da GFSM (*Government Finance Statistics Manual*) 2014.

5. Marcação por Modalidade de Aplicação

Uma regra de classificação subsidiária é utilizada na marcação de despesas da educação – função 709 da COFOG. Essa regra combina as Modalidades de Aplicação 30 e 40 às seguintes ações, de modo a especificar o nível de ensino:

- 00SB - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Novo FUNDEB;
- 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica;
- 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- 20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica.

Dada a atuação prioritária dos municípios no ensino infantil e dos estados no ensino médio (art. 211 da Constituição Federal de 1988), optou-se por classificar as transferências aos municípios (modalidade de aplicação 40) como “7091 – Educação infantil e ensino fundamental I” e as transferências aos estados (modalidade de aplicação 30) como “7092 – Ensino fundamental II e médio”.

6. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF)

A distribuição das despesas da ação 0C33 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) na COFOG tem sido estável nos exercícios de 2016 a 2019¹⁸: 65% dos valores são classificados na subfunção 7091 (Educação infantil e ensino fundamental I), de responsabilidade dos entes municipais, e 35% estão alocados na subfunção 7092 (Ensino fundamental II e médio) cuja competência é dos Estados. Dessa forma, a estimativa COFOG da ação 0C33 no PLOA 2021 seguirá os percentuais observados nos exercícios de 2016 a 2019.

No caso da UO 73901 (Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF), a marcação dos gastos na COFOG segue a lógica da ação orçamentária e da NDD, para os recursos destinados aos serviços públicos de educação e saúde do Distrito Federal¹⁹, e do Plano Orçamentário (PO), nas transferências de recursos para manutenção das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal²⁰. Nesse caso, como as despesas têm sido corretamente especificadas por PO, é possível observar a previsão de gastos no PLOA 2021.

7. Ajustes de apuração em conformidade com o GFSM 2014

Na classificação feita anualmente pela SOF e STN, são realizados ajustes no valor final da COFOG para compatibilizá-la com o valor da despesa apurado de

¹⁸ Até 2016, os gastos observados na ação 0C33 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) eram marcados por meio da regra por modalidade de aplicação acima especificada. Entretanto, a partir de 2017, essa ação deixou de especificar no orçamento a distribuição dos gastos para os municípios (modalidade de aplicação 40).

¹⁹ São ações do FCDF classificadas pela ótica da ação orçamentária e NDD: 009T e 0312.

²⁰ As seis ações do FCDF marcadas por Plano Orçamentário são: 00NR, 00NS, 00NT, 00FM, 00RS e 09HB.

acordo com o GFSM 2014. Entre os ajustes, destacam-se as contribuições sociais imputadas, os juros da dívida pública, o valor líquido de alienação de ativos não financeiros e as despesas com o Financiamento Estudantil (FIES). No entanto, como a classificação estimada tem por base o PLOA, que representa o Governo Central Orçamentário, esses ajustes não são computados.

8. O que não é marcado na COFOG

Outra preocupação metodológica para a marcação do PLOA 2021 segundo a COFOG refere-se a qual o percentual do orçamento não faz parte dessa classificação. Como regra, a COFOG classifica um conjunto de NDDs que estão de acordo com as regras das Estatísticas de Finanças Públicas (EFP)²¹. Em média, 45% das despesas orçamentárias não são classificadas na COFOG ao longo dos anos. Nesses termos, para estimar a COFOG do PLOA é importante determinar quais ações usualmente não são marcadas.

Diante da impossibilidade de identificar o que está fora por meio da NDD, optou-se por verificar, no nível da ação, aquelas que estariam usualmente fora da COFOG. A cada ano, dos valores não classificados, 99% são concentrados em pouco mais de 20 ações que estão integralmente fora da COFOG orçamentária. Entre essas ações, três concentram aproximadamente 90% do valor excluído (0455 - Serviços da Dívida Pública Federal Interna, 0365 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna, 0669 - Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil - Lei Complementar nº 101, de 2000)²².

²¹ Estatísticas de finanças públicas (EFP) é um conjunto de conceitos e princípios desenvolvidos pelo FMI com o objetivo de proporcionar um arcabouço conceitual que facilite a análise da política fiscal e possibilite quantificar as ações do governo. As EFP são uma representação econômica da atividade financeira do governo.

²² Os valores despendidos com juros são estimados pelo IBGE com base nas informações do Banco Central do Brasil, Demonstrativos Contábeis do FGTS e Fundo remanescente do PIS/PASEP. Por isso, os valores dessas ações não são considerados no cômputo da COFOG.

Tendo em vista essa concentração de gastos em algumas ações, optou-se por não considerar na COFOG as ações que têm, ao longo de 2016 a 2019, mais de 95% dos seus gastos não classificados (ver Tabela 5).

Também não são analisadas na COFOG Orçamentária²³ as despesas do Banco Central (UO 25201), que, dadas suas características, compõem o subsetor de corporações públicas financeiras.

²³ A COFOG Orçamentária desconsidera o valor dos ajustes.



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.684, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Fixa, para o Exército, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para as Armas, os Quadros e os Serviços que menciona, no ano-base de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, caput, incisos IV a VII, e § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

DECRETA :

Art. 1º Ficam fixados, para o ano-base de 2021, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços do Exército, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº10.439, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

ANEXO

ARMAS, QUADROS E SERVIÇOS	POSTOS				
	CORONEL	TENENTE-CORONEL	MAJOR	CAPITÃO	PRIMEIRO-TENENTE
Armas e Quadro de Material Bélico	165	93	98	-	-
Serviço de Intendência	20	15	12	-	-
Quadro de Engenheiros Militares	11	10	10	-	-
Serviço de Saúde (Quadro de Médicos)	24	9	14	-	-
Serviço de Saúde (Quadro de Dentistas)	4	2	6	-	-
Serviço de Saúde (Quadro de Farmacêuticos)	4	2	4	-	-
Quadro Complementar de Oficiais	12	22	28	-	-
Quadro de Capelães Militares	0	0	0	-	-
Quadro Auxiliar de Oficiais	-	-	-	180	104

DECRETO Nº 10.685, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Fixa, para a Marinha, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias de Oficiais, para os Corpos e os Quadros que menciona, no ano-base de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61, caput, incisos IV a VII, e § 1º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980,

DECRETA :

Art. 1º Ficam fixados, para o ano-base de 2021, os quantitativos de vagas para promoções obrigatórias nos Corpos e nos Quadros de Oficiais da Marinha, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.440, de 27 de julho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Walter Souza Braga Netto

ANEXO

CORPOS E QUADROS	POSTOS		
	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	CAPITÃO DE FRAGATA	CAPITÃO DE CORVETA
Corpo da Armada (Quadro de Oficiais da Armada)	31	24	25
Corpo de Fuzileiros Navais (Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais)	11	8	7
Corpo de Intendentes da Marinha (Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha)	8	8	7
Corpo de Engenheiros da Marinha	7	4	5
Corpo de Saúde da Marinha (Quadro de Médicos)	7	7	8
Corpo de Saúde da Marinha (Quadro de Cirurgiões-Dentistas)	3	7	4
Corpo de Saúde da Marinha (Quadro de Apoio à Saúde)	9	4	6
Corpo Auxiliar da Marinha (Quadro Técnico)	13	15	16
Corpo Auxiliar da Marinha (Quadro de Capelães Navais)	0	0	0
Corpo Auxiliar da Marinha (Quadro Auxiliar da Armada)	0	0	2
Corpo Auxiliar da Marinha (Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais)	0	0	2

DECRETO Nº 10.686, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o bloqueio de dotações orçamentárias primárias discricionárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 62, § 3º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, no prazo de sete dias, contado da data de publicação deste Decreto ou dos decretos editados em atendimento ao disposto no § 3º ou no § 11 do art. 64 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, quando couber, as dotações orçamentárias primárias discricionárias classificadas com identificador de Resultado Primário "RP 2" em montante correspondente ao estabelecido no Anexo a este Decreto e em suas alterações, as quais serão bloqueadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no caput, os referidos órgãos, fundos e entidades:

I - deverão informar as dotações orçamentárias primárias discricionárias classificadas com "RP 2" abrangidas nos limites de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, excluídas aquelas de que trata o § 6º do referido artigo;

II - deverão observar as dotações orçamentárias aprovadas no exercício de 2021;

III - poderão considerar as dotações orçamentárias primárias discricionárias classificadas com "RP 2" indisponibilizadas em atendimento ao disposto no § 15 do art. 64 da Lei nº 14.116, de 2020, quando se tratar de despesas que atendam ao disposto no inciso I; e

IV - poderão informar as dotações constantes do órgão orçamentário específico de que trata o art. 23 da Lei nº 14.116, de 2020, quando se tratar de unidade orçamentária correspondente a órgão constante do Anexo.

§ 2º Na hipótese de não encaminhamento da informação de que trata o caput ou de informação em montante inferior ao estabelecido, a Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia adotará as providências para o bloqueio do valor necessário, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo estabelecido no caput, e comunicará ao órgão de controle interno do Poder Executivo federal.

§ 3º Os órgãos, os fundos e as entidades a que se refere o caput poderão solicitar à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, a qualquer tempo, por meio do Siop, a alteração das dotações orçamentárias bloqueadas, à exceção daquelas que já estiverem em utilização para abertura de créditos adicionais conforme o disposto no § 4º, desde que observado o montante de que trata o Anexo.

§ 4º As dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com o disposto no caput e no § 2º e que permanecerem nessa situação poderão ser anuladas, a qualquer tempo, para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º A Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia poderá, a partir de deliberação da Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, que requeira abertura de crédito adicional, antecipar o bloqueio das dotações orçamentárias a que se refere o caput até o valor estabelecido nos referidos créditos.

§ 6º Os órgãos, os fundos e as entidades a que se refere o caput, ao enviarem as informações de que trata o caput, considerarão o bloqueio realizado nos termos do disposto no § 5º.

Art. 2º Ficam automaticamente alterados os montantes de que trata o Anexo, no caso de publicação de alterações orçamentárias ou de abertura de créditos adicionais que reduzam as despesas classificadas com "RP 2", observado o disposto no § 1º do art. 1º, dos órgãos do referido Anexo, quando forem destinadas ao atendimento das despesas primárias obrigatórias na forma prevista no § 3º do art. 62 da Lei nº 14.116, de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

Bloqueio de dotações primárias discricionárias do Poder Executivo federal classificadas com "RP 2"

Órgãos/Unidades Orçamentárias		R\$1,00
Valor do Bloqueio		
20000	Presidência da República	56.054.305
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	283.157.304
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	372.326.930
25000	Ministério da Economia	1.406.425.452
26000	Ministério da Educação	2.728.636.813
30000	Ministério da Justiça e Segurança Pública	258.858.406
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (**)	5.102.706
32000	Ministério de Minas e Energia	100.851.712
32265	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (*)	20.568.418
32266	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (*)	19.733.533
35000	Ministério das Relações Exteriores	225.352.241
36212	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (*)	25.066.564
36213	Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (*)	15.477.268
37000	Controladoria-Geral da União	3.180.662
39000	Ministério da Infraestrutura	777.841.862
39250	Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (*)	41.377.778
39251	Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ (*)	5.272.379
39254	Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (*)	16.772.173
41000	Ministério das Comunicações	200.874.851
41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (*)	27.845.992
52000	Ministério da Defesa	1.364.373.507
53000	Ministério do Desenvolvimento Regional	827.215.517
53210	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA (*)	27.780.794
54000	Ministério do Turismo	81.889.851
54207	Agência Nacional do Cinema - ANCINE (*)	6.195.336
55000	Ministério da Cidadania	322.103.164
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	943.244
63000	Advocacia-Geral da União	64.151.812
TOTAL		9.285.430.574

(*) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

(**) Unidade com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 155, de 22 de abril de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.663.

Nº 156, de 22 de abril de 2021.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 28, de 2020 - CN, que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021".

Ouvidos, o Ministério da Economia e a Casa Civil da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Item I -- Criação e/ou provimentos de cargos e funções do Anexo V do Autógrafo:

"I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS E FUNÇÕES, exceto reposição (1): R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (7)			ANUALIZADA		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
*****		*****	*****	*****	*****	*****	*****	
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	378	8.737.218		8.737.218	38.050.625		38.050.625
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	750	13.267.323		13.267.323	45.096.494		45.096.494
*****		*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

Razão do veto

"A propositura legislativa trata de acréscimo de quantitativos físicos para provimentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, subitens 5.4.1 e 5.4.2 do Anexo V.

Entretanto, e embora a boa intenção do legislador, verifica-se que a medida contraria o interesse público por divergir do disposto no inciso III do § 2º do art. 110 da LDO-2021, tendo em vista que o referido Anexo foi alterado para serem acrescidos, por intermédio de emenda parlamentar à proposta encaminhada pelo Poder Executivo, quantitativos físicos para provimentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos dos subitens 5.4.1 e 5.4.2 desse Anexo, sem que fossem acompanhados de incremento nas despesas autorizadas para o exercício de 2021, em alteração no impacto anualizado da autorização encaminhada."

Dotações constantes dos Volumes IV e V do Autógrafo do PLOA-2021

"....."

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20101 - Presidência da República

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									
ATIVIDADES									
04 122 04 122	0032 6662 0032 6662 0001	Formulação e Desenvolvimento de Políticas e Estratégias de Longo Prazo Formulação e Desenvolvimento de Políticas e Estratégias de Longo Prazo - Nacional	F	4	2	90	0	100	127.840
4002 Segurança Institucional									
ATIVIDADES									
04 122 04 122	4002 219M 4002 219M 0001	Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) Implementação do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) - Nacional	F	4	2	90	0	100	17.949

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031 Agropecuária Sustentável									
ATIVIDADES									
20 608 20 608	1031 20Y0 1031 20Y0 0001	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola - Nacional	F	4	2	90	0	174	520.000
20 608 20 608	1031 20Y1 1031 20Y1 0001	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Pesqueira Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Pesqueira - Nacional	F	3	9	90	0	144	10.161.167
			F	3	9	90	9	144	10.161.168
			F	4	2	90	0	174	30.000
20 608 20 608	1031 20Y2 1031 20Y2 0001	Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira Ordenamento, Monitoramento, Controle e Fiscalização da Atividade Pesqueira - Nacional	F	4	2	90	0	174	30.000
20 691 20 691	1031 20ZT 1031 20ZT 0001	Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional Promoção do Agronegócio Brasileiro no Mercado Internacional - Nacional	F	3	9	90	0	144	2.390.863
			F	3	9	90	9	144	2.390.863
			F	4	2	90	0	100	470.000
20 608 20 608	1031 20ZV 1031 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	3	8	90	0	144	15.000.000
			F	3	8	90	0	188	8.289.146
			F	4	2	40	0	100	4.230.000
			F	4	8	40	0	188	750.000
			F	4	9	30	0	100	100.000.000
			F	4	9	40	9	144	210.395.939
20 608	1031 20ZV 0052	Fomento ao Setor Agropecuário - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	188	3.000.000
20 608	1031 20ZV 0981	Fomento ao Setor Agropecuário - No Município de Teresina - PI	F	4	2	30	0	188	6.000.000
20 608	1031 20ZV 7016	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado da Bahia	F	4	2	30	0	100	1.000.000
			F	4	2	30	0	188	1.500.000
20 608	1031 20ZV 7025	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas, Caminhões e Equipamentos Agrícolas - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	30	0	100	3.798.640



20 608	1031 20ZV 7033	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Equipamentos ou Material Permanente - No Estado do Rio de Janeiro									
			F	4	2	90	0	188		2.500.000	
20 608	1031 20ZV 7035	Fomento ao Setor Agropecuário - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins (FAET) - No Estado do Tocantins									
			F	3	2	50	0	188		1.500.000	
20 608	1031 20ZV 7039	Fomento ao Setor Agropecuário - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte									
			F	4	2	30	0	188		4.000.000	
20 608	1031 20ZY	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau									
20 608	1031 20ZY 0001	Desenvolvimento Sustentável da Cadeia Produtiva do Cacau - Nacional									
			F	3	9	90	0	144		1.593.908	
			F	3	9	90	9	144		1.593.909	
			F	4	2	90	0	163		540.000	
20 606	1031 210V	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais									
20 606	1031 210V 0001	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - Nacional									
			F	3	8	90	0	188		750.000	
			F	4	8	90	0	188		750.000	
			F	4	9	90	0	144		11.954.315	
			F	4	9	90	9	144		11.954.314	
20 606	1031 210V 7003	Promoção e Fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura Familiar, Pequenos e Médios Produtores Rurais - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Paraná									
			F	4	2	30	0	100		7.000.000	
			F	4	2	30	0	188		4.000.000	
20 608	1031 213F	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União									
20 608	1031 213F 0001	Funcionamento dos Terminais Pesqueiros Públicos de Propriedade e Administração da União - Nacional									
			F	4	2	90	0	100		1.880.000	
20 608	1031 214Z	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos									
20 608	1031 214Z 0001	Fomento à Tecnologia Agropecuária e aos Recursos Genéticos - Nacional									
			F	4	2	90	0	100		94.000	
20 608	1031 215A	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária									
20 608	1031 215A 0001	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Agropecuária - Nacional									
			F	4	2	90	0	100		94.000	
20 545	1031 2161	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas									
20 545	1031 2161 0001	Produção e Divulgação de Informações Meteorológicas e Climatológicas - Nacional									
			F	3	9	90	0	144		3.586.294	
			F	3	9	90	9	144		3.586.295	
			F	4	2	90	0	100		94.000	
21 606	1031 2186	Assistência Técnica e Extensão Rural									
21 606	1031 2186 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural - Nacional									
			F	3	9	90	0	144		19.923.859	
			F	3	9	90	9	144		19.923.857	
			F	4	2	90	0	176		564.560	
20 631	1031 2187	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil									
20 631	1031 2187 0001	Gestão e Operacionalização do Terra Brasil - Nacional									
			F	4	2	90	0	176		3.337.968	
20 608	1031 2189	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados									
20 608	1031 2189 0001	Promoção e Fortalecimento da Comercialização e Acesso aos Mercados - Nacional									
			F	5	2	90	0	176		3.805.992	

1040		Governança Fundiária									
		ATIVIDADES									
21 363	1040 210T	Promoção da Educação do Campo									
21 363	1040 210T 0001	Promoção da Educação do Campo - Nacional									
			F	3	9	90	0	144		9.842.386	
			F	3	9	90	9	144		9.842.386	
20 127	1040 211C	Reforma Agrária e Regularização Fundiária									
20 127	1040 211C 0001	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - Nacional									
			F	3	8	90	0	188		2.000.000	

2202		Defesa Agropecuária									
		ATIVIDADES									
20 609	2202 214Y	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA									
20 609	2202 214Y 0001	Fortalecimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA - Nacional									
			F	4	9	30	0	144		44.549.747	
			F	4	9	30	9	144		44.549.746	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
18 122 18 122	0032 2000 0032 2000 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	188.000	
		Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional								
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								
18 541 18 541	1041 20WA 1041 20WA 0001	ATIVIDADES	F	3	9	90	0	144	7.969.543	
		Cadastro, Recomposição e Produção Florestal								
		Cadastro, Recomposição e Produção Florestal - Nacional								
18 573 18 573	1041 20WB 1041 20WB 0001	Pesquisa e Informações Florestais	F	4	2	90	0	196	43.800	
		Pesquisa e Informações Florestais - Nacional								

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
1040		Governança Fundiária								
		ATIVIDADES								
21 127	1040 210U	Organização da Estrutura Fundiária								
21 127	1040 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional	F	3	2	90	0	176		15.000.000
21 631	1040 210Z	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas								
21 631	1040 210Z 0001	Reconhecimento e Indenização de Territórios Quilombolas - Nacional	F	5	2	90	0	176		43.857
21 631	1040 211A	Consolidação de Assentamentos Rurais								
21 631	1040 211A 0001	Consolidação de Assentamentos Rurais - Nacional	F	3	2	90	0	176		21.867.720
			F	4	2	90	0	176		507.268
			F	5	2	90	0	176		20.000
21 631	1040 211A 0029	Consolidação de Assentamentos Rurais - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100		1.000.000
			F	3	2	90	0	188		3.000.000
21 631	1040 211A 0041	Consolidação de Assentamentos Rurais - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	100		1.500.000
			F	3	2	90	0	188		1.500.000
21 631	1040 211A 0053	Consolidação de Assentamentos Rurais - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100		381.728
21 631	1040 211B	Aquisição de Terras								
21 631	1040 211B 0001	Aquisição de Terras - Nacional	F	5	2	90	0	164		48.609
			F	5	2	90	0	176		1.854
21 127	1040 211C	Reforma Agrária e Regularização Fundiária								
21 127	1040 211C 0001	Reforma Agrária e Regularização Fundiária - Nacional	F	3	2	90	0	176		32.423

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
2203		Pesquisa e Inovação Agropecuária								
		ATIVIDADES								
20 572	2203 20Y6	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária								
20 572	2203 20Y6 0001	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - Nacional	F	3	8	90	0	100		100.000
			F	3	8	90	0	188		750.000
			F	3	9	90	0	144		62.162.436
			F	3	9	90	9	144		62.162.437
			F	4	2	90	0	163		600.397
			F	4	8	90	0	188		750.000
			F	4	9	90	0	144		50.000.000
20 572	2203 20Y6 0053	Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias para a Agropecuária - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		381.729
			F	3	2	90	0	188		1.500.000
			F	4	2	90	0	188		1.500.000
20 572	2203 215C	Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa								
20 572	2203 215C 0001	Ampliação, Revitalização e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa - Nacional	F	3	9	90	0	144		7.969.543
			F	3	9	90	9	144		7.969.543
			F	4	2	90	0	163		1.500.000
20 573	2203 8924	Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária								
20 573	2203 8924 0001	Transferência de Tecnologias para a Inovação para a Agropecuária - Nacional	F	3	9	90	0	144		900.000
			F	4	9	90	0	144		3.100.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
20 122	0032 2000	Administração da Unidade							
20 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	3	9	90	0	144	7.500.000
			F	3	9	90	9	144	7.500.000
			F	4	2	90	0	150	500.000

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22906 - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável								
		ATIVIDADES								
20 608	1031 20Y8	Desenvolvimento da Cafeicultura								
20 608	1031 20Y8 0001	Desenvolvimento da Cafeicultura - Nacional	F	4	2	90	0	180		637.596



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
ATIVIDADES									
19 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública							
19 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	9	90	0	100	35.000.000
0032 12EA		PROJETOS							
19 122	0032 12EA	Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações							
19 122	0032 12EA 0053	Reformas de Edificações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	188.000
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica							
28 846	0910 00PW 7001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	381.729
1058		Mudança do Clima							
ATIVIDADES									
19 542	1058 20V9	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE)							
19 542	1058 20V9 0001	Monitoramento da Cobertura da Terra e do Risco de Queimadas e Incêndios Florestais (INPE) - Nacional	F	4	2	90	0	100	10.152
19 571	1058 20VA	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima							
19 571	1058 20VA 0001	Apoio a Estudos e Projetos de Pesquisas e Desenvolvimento Relacionados à Mudança do Clima - Nacional	F	4	2	90	0	100	339.340
19 571	1058 216W	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima							
19 571	1058 216W 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Supercomputação para Previsão de Tempo e Clima - Nacional	F	4	2	90	0	100	188.000
2204		Brasil na Fronteira do Conhecimento							
ATIVIDADES									
19 571	2204 20US	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)							
19 571	2204 20US 0001	Fomento a Projetos, Programas e Redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) - Nacional	F	3	8	90	0	100	750.000
19 571	2204 20V7	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI	F	4	8	90	0	100	750.000
19 571	2204 20V7 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Científico, Difusão do Conhecimento e Popularização da Ciência nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.384.362
19 571	2204 212H	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998)							
19 571	2204 212H 7002	Manutenção de Contrato de Gestão com Organizações Sociais (Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) - Apoio ao Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE - Nacional	F	3	8	50	0	100	1.500.000
19 571	2204 215L	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas							
19 571	2204 215L 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Científico em Áreas Estratégicas - Nacional	F	3	9	90	9	144	200.000.000
19 573	2204 6702	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento							
19 573	2204 6702 0001	Apoio a Projetos e Eventos de Educação, Divulgação e Popularização da Pesquisa e Desenvolvimento - Nacional	F	4	2	90	0	100	564.000
2204 154K		PROJETOS							
19 571	2204 154K 0025	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA							
19 571	2204 154K 0025	Construção da Infraestrutura do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100	151.905
19 571	2204 15P6	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais							
19 571	2204 15P6 0013	Ampliação e Modernização da Infraestrutura para o Estudo da Biodiversidade, Inovação Tecnológica e Sustentabilidade dos Ecossistemas Amazônicos frente às Mudanças Globais - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	100	345.090
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							
ATIVIDADES									
19 572	2208 20UQ	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil							
19 572	2208 20UQ 0001	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100	550.203
19 572	2208 20UQ 7001	Apoio a Projetos de Tecnologias Aplicadas, Tecnologias Sociais e Extensão Tecnológica Articulados às Políticas Públicas de Inovação e Desenvolvimento Sustentável do Brasil - Na Região Metropolitana de São Luís - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	0	100	4.384.697



19 572	2208 20V6	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo									
19 572	2208 20V6 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo - Nacional	F	3	2	90	0	100		5.741.527	
			F	3	8	50	0	100		1.500.000	
19 572	2208 20V6 0031	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	100		4.384.697	
19 572	2208 20V6 0042	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Voltados à Inovação, a Tecnologias Digitais e ao Processo Produtivo - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100		766.441	
19 573	2208 21AD	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI									
19 573	2208 21AD 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Unidades de Pesquisa do MCTI - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.023.139	
			F	4	2	90	0	150		136.438	
2218		Gestão de Riscos e Desastres									
		ATIVIDADES									
19 571	2218 20GB	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN									
19 571	2218 20GB 0001	Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN - Nacional	F	4	2	90	0	100		470.000	
6013		Oceanos, Zona Costeira e Antártica									
		ATIVIDADES									
19 571	6013 20UV	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima									
19 571	6013 20UV 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Mar, Oceanos e Clima - Nacional	F	4	2	90	0	100		141.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2206		Política Nuclear							
		ATIVIDADES							
19 125	2206 20UW	Segurança Nuclear, Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas							
19 125	2206 20UW 0001	Segurança Nuclear, Controle de Material Nuclear e Proteção Física de Instalações Nucleares e Radiativas - Nacional	F	4	2	90	0	100	555.928
			F	4	2	90	0	174	947.186
19 572	2206 215N	Prestação de Serviços Tecnológicos							
19 572	2206 215N 0001	Prestação de Serviços Tecnológicos - Nacional	F	4	2	90	0	100	319.130
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional	F	4	2	90	0	100	503.591
		PROJETOS							
19 572	2206 12P1	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro							
19 572	2206 12P1 0001	Implantação do Reator Multipropósito Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100	268.840
19 572	2206 13CM	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN							
19 572	2206 13CM 0001	Implantação do Repositório de Rejeitos de Baixo e Médio Nível - RBMN - Nacional	F	4	2	90	0	100	6.982

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2207		Programa Espacial Brasileiro							
		ATIVIDADES							
19 572	2207 21AH	Governança e Regulação de Atividades Espaciais	F	4	2	90	0	100	472.820
19 572	2207 21AH 0001	Governança e Regulação de Atividades Espaciais - Nacional							
		PROJETOS							
19 572	2207 7F40	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA	F	4	2	90	0	100	752.000
19 572	2207 7F40 0552	Implantação do Centro Espacial de Alcântara - CEA - No Município de Alcântara - MA							

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2208		Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável							
		ATIVIDADES							
19 572	2208 20I4	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas							
19 572	2208 20I4 0001	Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Básicas e Estratégicas - Nacional	F	3	9	90	0	100	14.000.000
			F	4	9	90	0	100	10.000.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
04 122	0032 20U1	Aperfeiçoamento da Gestão Pública							
04 122	0032 20U1 0001	Aperfeiçoamento da Gestão Pública - Nacional	F	4	2	90	0	148	200.000



04 122 04 122	0032 216Q 0032 216Q 0001	Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas Aperfeiçoamento e Fortalecimento da Gestão de Pessoas - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.402.707
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							
28 846	0909 00QF	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
		Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios							
28 846	0909 00QF 0001	Integralização de Cotas em Fundo de Apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Nacional	F	5	2	90	0	100	44.556.000
04 364 04 364	0909 0556 0909 0556 0001	Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas Apoio Financeiro à Fundação Getúlio Vargas - Nacional	F F	3 3	8 9	50 50	0 0	100 100	1.000 20.000.000
2201		Brasil Moderniza							
04 126 04 126	2201 15OP 2201 15OP 0001	PROJETOS							
		Estruturação do Governo Digital Estruturação do Governo Digital - Nacional							
			F	4	2	90	0	148	400.000
2209		Brasil, Nosso Propósito							
04 127 04 127	2209 20U4 2209 20U4 0001	ATIVIDADES							
		Governança do Patrimônio Imobiliário da União Governança do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional							
04 121 04 121	2209 4743 2209 4743 0001	Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais	F	3	2	90	0	100	6.569.441
		Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	655.500
04 127 04 127	2209 152W 2209 152W 0001	PROJETOS							
		Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Nacional							
			F	4	2	90	0	163	700.000
2211		Inserção Econômica Internacional							
04 122 04 122	2211 20QN 2211 20QN 0001	ATIVIDADES							
		Gestão de Assuntos Internacionais Gestão de Assuntos Internacionais - Nacional							
23 693 23 693	2211 20TU 2211 20TU 0001	Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior	F	4	2	90	0	100	8.740
		Manutenção, Desenvolvimento e Modernização de Sistemas Informatizados de Comércio Exterior - Nacional							
23 693 23 693	2211 20ZO 2211 20ZO 0001	Promoção e Gestão do Comércio Exterior	F	4	2	90	0	186	259.523
		Promoção e Gestão do Comércio Exterior - Nacional							
			F	4	2	90	0	186	1.000
2212		Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							
23 691 23 691	2212 210C 2212 210C 0001	ATIVIDADES							
		Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional							
			F	3	8	90	0	100	1.000
2213		Modernização Trabalhista e Trabalho Digno							
11 125 11 125	2213 20YU 2213 20YU 0001	ATIVIDADES							
		Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional							
			F F	3 4	8 2	90 90	0 0	188 136	2.043.534 744.000
2215		Política Econômica e Equilíbrio Fiscal							
04 123 04 123	2215 20Z6 2215 20Z6 0001	ATIVIDADES							
		Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais Gestão de Políticas Econômicas e Fiscais - Nacional							
04 125 04 125	2215 20Z8 2215 20Z8 0001	Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas	F	4	2	90	0	100	349.600
		Acompanhamento e Controle de Atividades Econômicas - Nacional							
04 121 04 121	2215 8861 2215 8861 0001	Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário	F	4	2	90	0	174	874.572
		Gestão e Aprimoramento do Processo Orçamentário - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	414.890

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
04 122 04 122	0032 2000 0032 2000 0001	ATIVIDADES							
		Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	132	22.027
04 125 04 125	0032 2237 0032 2237 0001	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - Nacional	F F	4 4	2 8	90 90	0 0	150 100	568.457 1.000
04 129 04 129	0032 2238 0032 2238 0001	Arrecadação Tributária e Aduaneira Arrecadação Tributária e Aduaneira - Nacional	F	3	9	90	0	144	2.300.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
04 122	0032 2000	Administração da Unidade								
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	132		1.200.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
4003		Garantia da Estabilidade Monetária e Financeira								
		ATIVIDADES								
04 122	4003 20ZA	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária								
04 122	4003 20ZA 0001	Fortalecimento das Ações de Autoridade Monetária - Nacional	F	4	8	90	0	100		1.000
04 183	4003 21AY	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo								
04 183	4003 21AY 0001	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo - Nacional	F	4	2	90	0	100		19.665
		PROJETOS								
04 126	4003 148D	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II								
04 126	4003 148D 0001	Desenvolvimento e implantação do novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras - SISCOAF II - Nacional	F	4	2	90	0	100		5.860.077

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	174	86.470

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
04 122	0032 2000	Administração da Unidade								
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	180		275.530

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
22 122	0032 2000	Administração da Unidade								
22 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	150		28.335
			F	4	2	90	0	163		33.770

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25299 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
11 122	0032 2000	Administração da Unidade							
11 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	349.600

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
04 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100		318.999
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
04 121	0032 20U7	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico	F	4	2	90	0	100		17.750.000
04 121	0032 20U7 0001	Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico - Nacional								



ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
04 128	0032 20U9	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos							
04 128	0032 20U9 0001	Desenvolvimento de Competências de Agentes Públicos - Nacional	F	4	2	90	0	100	61.180

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 - Instituto Nacional do Seguro Social

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2214		Nova Previdência							
		PROJETOS							
09 271	2214 116V	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS							
09 271	2214 116V 0001	Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS - Nacional	S	4	2	90	0	150	200.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
2210		Empregabilidade								
		ATIVIDADES								
11 333	2210 20Z1	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores								
11 333	2210 20Z1 0001	Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores - Nacional	S	3	8	90	0	100		1.000
2213		Modernização Trabalhista e Trabalho Digno								
		ATIVIDADES								
11 332	2213 2553	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS								
11 332	2213 2553 0001	Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - Nacional	S	4	2	90	0	180		218.000
11 334	2213 2C43	Gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT								
11 334	2213 2C43 0001	Gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT - Nacional	S	4	2	90	0	180		200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
12 122	0032 2000	Administração da Unidade								
12 122	0032 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F		4	2	90	8	100	12.574.708
5011		Educação Básica de Qualidade								
		ATIVIDADES								
12 368	5011 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica								
12 368	5011 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional	F		4	2	90	8	142	100.000
5012		Educação Profissional e Tecnológica								
		ATIVIDADES								
12 363	5012 219U	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								
12 363	5012 219U 0029	Apoio ao Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Bahia	F		3	2	90	8	100	1.500.000
			F		3	2	90	8	188	1.500.000
		PROJETOS								
12 363	5012 15R4	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								
12 363	5012 15R4 0001	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional	F		3	8	90	8	186	2.000.000
			F		4	8	90	8	186	3.000.000
12 363	5012 15R4 7003	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Aquisição de Equipamentos - No Estado de Goiás								
12 363	5012 15R4 7004	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Instituto Federal do Tocantins - No Estado do Tocantins	F		4	2	90	8	188	1.500.000
12 363	5012 15R4 7005	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Santa Catarina	F		4	2	90	8	188	1.500.000
			F		3	2	90	8	100	832.880
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 219V	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior								
12 364	5013 219V 0001	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - Nacional	F		3	8	90	8	188	2.986.121
			F		4	8	90	8	188	2.900.000
12 364	5013 219V 0029	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - No Estado da Bahia	F		3	2	90	8	100	1.968.875



12 364	5013 219V 0052	Apoio ao Funcionamento das Instituições Federais de Educação Superior - No Estado de Goiás	F	3	2	90	8	188	1.500.000
			F	3	2	90	8	188	1.500.000
12 364	5013 152X	PROJETOS							
12 364	5013 152X 0001	Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior Ampliação e Reestruturação de Instituições Militares de Ensino Superior - Nacional	F	4	2	90	8	100	94.000
12 364	5013 15R3	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	5013 15R3 0001	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	4	2	90	8	186	122.582.461
12 364	5013 15R3 7001	Apoio à Expansão, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	8	188	1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26201 - Colégio Pedro II

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5011		Educação Básica de Qualidade								
		ATIVIDADES								
12 368	5011 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica								
12 368	5011 20RI 0033	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	8	100		929.735

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior							
12 364	5013 4002 0020	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100	13.406

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26231 - Universidade Federal de Alagoas

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	8	100		170.704
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0027	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	8	100		470.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	4	2	90	8	100		4.384.037

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	100	940.000
12 364	5013 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	90	8	188	200.000
12 364	5013 8282 0023	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará							
			F	4	2	90	8	188	1.300.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26234 - Universidade Federal do Espírito Santo

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	F	4	2	90	8	100		47.000
12 364	5013 20GK 0032	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Espírito Santo								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	100		2.223.100
12 364	5013 20RK 0032	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Espírito Santo								

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	100	3.230.450
12 364	5013 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	150		900.000
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	188		1.500.000
12 364	5013 8282 0033	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro								

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26237 - Universidade Federal de Juiz de Fora

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						
			ATIVIDADES						
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	100	2.585.804
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	100	12.418.913
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26239 - Universidade Federal do Pará

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						
			ATIVIDADES						
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	F	4	2	90	8	150	500.000
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará							

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26241 - Universidade Federal do Paraná

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	F	4	2	90	8	100		47.000
12 128	0032 4572 0041	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Paraná								



5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
12 364 12 364	5013 20RK 5013 20RK 0041	ATIVIDADES	F	4	2	90	8	150		
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná								
									2.844.906	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco								
			F	4	2		90	8	150	2.521.490
			F	4	2		90	8	188	1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26244 - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
12 364 12 364	5013 20RK 5013 20RK 0043	ATIVIDADES								
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	3.342.096	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26245 - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
12 364 12 364	5013 20RK 5013 20RK 0033	ATIVIDADES								
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	8	100	4.522.977	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									
12 364 12 364	5013 20RK 5013 20RK 0042	ATIVIDADES									
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina									
			F	4	2	90	8	150	3.000.000		

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26247 - Universidade Federal de Santa Maria

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
12 364 12 364	5013 20RK 5013 20RK 0043	ATIVIDADES								
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								
			F	4	2	90	8	100		470.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26248 - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
12 364 12 364	5013 20RK 5013 20RK 0026	ATIVIDADES								
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
		Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco								
			F	4	2	90	8	100	1.635.149	
			F	4	9	90	8	144	15.000.000	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26249 - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									
		ATIVIDADES									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	8	100		128.304	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26250 - Fundação Universidade Federal de Roraima

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 0014	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Roraima	F	4	2	90	8	100		940.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26252 - Universidade Federal de Campina Grande

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								
12 364	5013 4002 0025	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Paraíba	F		4	2	90	0	100	470.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26253 - Universidade Federal Rural da Amazônia

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									
		ATIVIDADES									
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior									
12 364	5013 8282 0015	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	8	100		1.321.499	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26254 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica									
		ATIVIDADES									
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica									
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	100		338.778	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

Quadro dos Créditos Orçamentários						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								
12 363	5012 20RL 0031	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	150		150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26258 - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									
		ATIVIDADES									
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior									
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F		4	2	90	8	100	3.976.200	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26260 - Universidade Federal de Alfenas

Quadro dos Créditos Orçamentários				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F		4	2	90	8	100	1.869.911

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26261 - Universidade Federal de Itajubá

Quadro dos Créditos Orçamentários				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F		4	2	90	8	100	564.000
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F		4	2	90	8	100	470.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo

Quadro dos Créditos Orçamentários				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F		4	2	90	8	163	20.499

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26263 - Universidade Federal de Lavras

Quadro dos Créditos Orçamentários				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F		4	2	90	8	100	1.114.811
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F		4	2	90	8	100	1.135.754

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26264 - Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Quadro dos Créditos Orçamentários				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
12 364	5013 20GK 0024	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio Grande do Norte	F		4	2	90	8	100	85.908
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte	F		4	2	90	8	150	700.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26266 - Fundação Universidade Federal do Pampa

Quadro dos Créditos Orçamentários				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								
12 128	0032 4572 0043	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado do Rio Grande do Sul	F		4	2	90	8	100	107.106
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F		4	2	91	8	100	818.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26267 - Universidade Federal da Integração Latino Americana

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	5013 8282 0041	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Paraná	F	4	2	90	8	100	1.185.432

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26268 - Fundação Universidade Federal de Rondônia

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	5013 8282 0011	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Rondônia	F	4	2	90	8	100	768.920

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26269 - Fundação Universidade do Rio de Janeiro

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
12 364	5013 20GK 0033	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	90	8	188	1.500.000
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	5013 20RK 0033	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	8	100	2.659.212

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	5013 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	8	100	2.609.815

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal							
			F	3	2	30	8	100	381.728
			F	4	2	90	8	100	4.870.134

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão								
			F	3	2	90	8	188	750.000	
			F	4	2	90	8	100	82.720	
			F	4	2	90	8	188	750.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26273 - Fundação Universidade Federal do Rio Grande

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul								
			F	4	2	90	8	100	1.175.411	
			F	4	2	90	8	150	1.916.597	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26274 - Universidade Federal de Uberlândia

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	100		3.252.040

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26275 - Fundação Universidade Federal do Acre

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 0012	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Acre	F		4	2	90	8	100	2.538.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26277 - Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	150		400.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

Quadro dos Créditos Orçamentários				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									
		ATIVIDADES									
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior									
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul		F	4	2	90	8	150		200.000
				F	4	2	90	8	163		144.150

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26281 - Fundação Universidade Federal de Sergipe

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
12 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								
12 128	0032 4572 0028	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Sergipe	F	4	2	90	8	150	20.000	
5011		Educação Básica de Qualidade								
		ATIVIDADES								
12 368	5011 20RI	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica								
12 368	5011 20RI 0028	Funcionamento das Instituições Federais de Educação Básica - No Estado de Sergipe	F	4	2	90	8	100	47.000	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 7026	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Construção do Campus do Sertão - No Estado de Sergipe	F	4	2	90	8	188	1.500.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26282 - Fundação Universidade Federal de Viçosa

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	100		2.215.161

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Quadro dos Créditos Orçamentários				Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0054	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	8	100		2.871.864



12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior									
12 364	5013 8282 0054	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	8	188			1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26284 - Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U E	F T E	VALOR
5013			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
			ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	150		459.187

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26285 - Fundação Universidade Federal de São João del-Rei

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U E	F T E	VALOR
5013			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
			ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 0031	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	8	150		149.117

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26286 - Fundação Universidade Federal do Amapá

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U E	F T E	VALOR
5013			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
			ATIVIDADES							
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0016	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá	F	4	2	90	8	163		55.121
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 0016	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amapá	F	4	2	90	8	163		3.937

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26290 - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U E	F T E	VALOR
5014			Estatísticas e Avaliações Educacionais							
			ATIVIDADES							
12 368	5014 20RM	Exames e Avaliações da Educação Básica								
12 368	5014 20RM 0001	Exames e Avaliações da Educação Básica - Nacional	F	4	2	90	8	108		1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U E	F T E	VALOR
5011			Educação Básica de Qualidade							
			ATIVIDADES							
12 368	5011 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica								
12 368	5011 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional	F	4	2	90	8	100		188.000
5013			Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
			ATIVIDADES							
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	4	2	90	8	100		2.820.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26292 - Fundação Joaquim Nabuco

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U E	F T E	VALOR
0032			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
			ATIVIDADES							
12 122	0032 2000	Administração da Unidade								
12 122	0032 2000 0026	Administração da Unidade - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	8	163		225.311



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	RP	MO	IU	FE	VALOR
5011 Educação Básica de Qualidade									
		ATIVIDADES							
12 368	5011 20RP	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica							
12 368	5011 20RP 0001	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Nacional	F	4	2	40	8	142	39.966.054
			F	4	9	40	8	100	16.257.631
			F	4	9	40	8	113	183.742.369
12 368	5011 20RP 0052	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Estado de Goiás	F	3	2	30	8	100	5.635.031
			F	3	2	30	8	188	2.000.000
12 368	5011 20RP 0053	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - No Distrito Federal	F	3	2	30	8	100	381.728
12 368	5011 20RP 7018	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Reforma, Custeio, Serviços e Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para Escolas Indígenas - No Estado de Roraima	F	4	2	30	8	100	1.023.414
12 368	5011 20RP 7025	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	8	100	1.050.039
			F	4	2	30	8	188	2.000.000
12 368	5011 20RP 7027	Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Equipamentos e Material Permanente - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	30	8	188	2.000.000
5011 0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica									
12 368	5011 0509 0001	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	3	8	40	8	100	18.810.994
			F	3	8	40	8	108	6.892.709
			F	3	8	40	8	142	59.491.673
			F	3	8	40	8	186	14.804.624
			F	4	2	30	8	142	215.011.715
			F	4	2	90	8	108	1.680.000
12 368	5011 0509 1795	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - No Município de Maceió - AL	F	3	2	40	8	188	2.000.000
5011 0E53 Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola									
12 368	5011 0E53 0001	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Nacional	F	4	2	30	8	100	846.000
			F	4	2	40	8	100	1.974.000
			F	4	8	40	8	100	5.346.653
			F	4	8	40	8	108	5.497.171
			F	4	8	40	8	142	7.630.377
			F	4	8	40	8	186	31.525.799
			F	4	8	40	8	188	20.500.000
			F	4	8	90	8	186	5.000.000
12 368	5011 0E53 0017	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	8	100	8.000.000
			F	4	2	30	8	188	2.000.000
12 368	5011 0E53 0041	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado do Paraná	F	4	2	30	8	188	2.000.000
12 368	5011 0E53 0052	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - No Estado de Goiás	F	4	2	30	8	188	2.000.000
5013 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	5013 0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							
12 364	5013 0048 0029	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado da Bahia	F	3	2	30	8	100	2.000.000
			F	3	2	30	8	188	1.500.000
12 364	5013 0048 7033	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Maranhão - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	8	188	1.500.000
12 364	5013 0048 7034	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	30	8	188	1.500.000
12 364	5013 0048 7035	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS) - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	8	188	1.500.000
6015 Educação Infantil									
		PROJETOS							
12 365	6015 12KU	Apoio à implantação de escolas para educação infantil							
12 365	6015 12KU 0001	Apoio à implantação de escolas para educação infantil - Nacional	F	4	2	30	8	108	4.015.728
			F	4	2	40	8	100	103.727.628



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26350 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	5013 8282 0054	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	8	100	1.059.380

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26351 - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T E	I F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	5013 8282 0029	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	4	2	90	8	100	1.332.591

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26352 - Fundação Universidade Federal do ABC

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							
		ATIVIDADES							
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior							
12 364	5013 8282 0035	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	8	150	629.703

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26402 - Instituto Federal de Alagoas

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							
12 363	5012 20RL 0027	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	8	100	1.108.458

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26404 - Instituto Federal Baiano

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	5012 2994 0029	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	813.260

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26405 - Instituto Federal do Ceará

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T E	I F T	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							
12 363	5012 20RL 0023	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Ceará	F	4	2	90	8	150	590.392

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26406 - Instituto Federal do Espírito Santo

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							
12 363	5012 20RL 0032	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Espírito Santo	F	4	2	90	8	150	1.134.381



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26407 - Instituto Federal Goiano

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	M D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica							
12 363	5012 2994 0052	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	100	523.356

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26415 - Instituto Federal do Mato Grosso do Sul

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								
12 363	5012 20RG 0054	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	8	188		1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26416 - Instituto Federal do Pará

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								
		ATIVIDADES								
12 363	5012 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								
12 363	5012 2994 0015	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado do Pará	F		4	2	90	0	100	400.331

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26417 - Instituto Federal da Paraíba

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5012		Educação Profissional e Tecnológica								
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								
12 363	5012 20RG 0025	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	8	188	1.500.000	
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								
12 363	5012 20RL 0025	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	8	100	674.811	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26419 - Instituto Federal do Rio Grande do Sul

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica							
		ATIVIDADES							
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica							
12 363	5012 20RG 0043	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	8	100	1.128.964

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26420 - Instituto Federal Farroupilha

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								
12 363	5012 20RL 0043	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	150		232.375
			F	4	2	90	8	150		637.945

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26428 - Instituto Federal de Brasília

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
5012		Educação Profissional e Tecnológica								
		ATIVIDADES								
12 363	5012 20RG	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								
12 363	5012 20RG 0053	Reestruturação e Modernização das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Distrito Federal	F	4	2	90	8	100		381.728
12 363	5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica								
12 363	5012 20RL 0053	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Distrito Federal	F	3	2	30	8	100		381.728



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26441 - Universidade Federal do Oeste do Pará

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	F T E	VALOR	
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	8	100	38.493	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P D	R O D	M U E	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 8282	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 8282 7032	Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - UNILAB - No Estado do Ceará	F		3	2	90	8	188	500.000
			F		4	2	90	8	188	500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P D	R O D	M U E	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	S	4	2	90	8	151		2.820.000
12 364	5013 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional								
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais	S	4	2	90	8	144		33.821.008
12 302	5013 20RX 7010	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Conclusão do Novo Pronto-socorro do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - No Estado de Minas Gerais								
12 302	5013 20RX 7018	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - Obras de Recuperação da Fachada do Hospital Universitário Lauro Wanderley - No Município de João Pessoa - PB	S	4	2	90	8	144		1.178.992
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais	S	4	2	90	8	188		15.000.000
12 302	5013 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional								
			S	3	8	90	8	100		20.000.000
			S	3	8	90	8	186		10.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P D	R O D	M U E	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								
12 364	5013 20RK 0015	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Pará	F	4	2	90	8	150		770.043

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26449 - Universidade Federal do Cariri

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P D	R O D	M U E	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								
12 364	5013 4002 0023	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	100		3.836

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P D	R O D	M U E	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 4002	Assistência ao Estudante de Ensino Superior								
12 364	5013 4002 0029	Assistência ao Estudante de Ensino Superior - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		8.797

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26457 - Universidade Federal do Norte do Tocantins

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U E	I T E	F	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
		ATIVIDADES								
12 364	5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								



12 364	5013 20RK 0017	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	8	163	41.803
--------	----------------	--	---	---	---	----	---	-----	--------

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	9	90	0	144	3.800.000
			F	4	2	90	0	100	146.641
5015		Justiça							
		ATIVIDADES							
14 422	5015 2017	Promoção da Política Nacional de Justiça							
14 422	5015 2017 0001	Promoção da Política Nacional de Justiça - Nacional	F	4	2	40	0	100	141.000
			F	4	2	50	0	100	263.150
			F	4	2	90	0	100	518.856
14 422	5015 2017 0017	Promoção da Política Nacional de Justiça - No Estado do Tocantins	F	4	2	30	0	100	2.750.000
			F	4	2	30	0	188	250.000
14 422	5015 2334	Proteção e Defesa do Consumidor							
14 422	5015 2334 0001	Proteção e Defesa do Consumidor - Nacional	F	4	2	90	0	100	564.000
			F	4	8	90	0	188	125.089
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							
		ATIVIDADES							
06 181	5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade							
06 181	5016 21BM 0001	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	F	3	8	90	0	144	30.000.000
			F	3	8	90	0	188	6.000.000
			F	3	9	90	0	144	24.157.863
			F	3	9	90	9	144	842.137
			F	4	8	90	0	188	600.000
06 181	5016 21BM 0013	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Amazonas	F	4	2	30	0	188	30.100.000
06 181	5016 21BM 0033	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	30	0	188	250.000
06 181	5016 21BM 0052	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Estado de Goiás	F	3	2	30	0	188	250.000
06 181	5016 21BM 0053	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - No Distrito Federal	F	4	2	30	0	100	381.729
06 181	5016 21BM 7071	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Maranhão	F	4	2	30	0	188	6.000.000
06 181	5016 21BM 7090	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Aquisição de Equipamentos, Material Permanente e Materiais de Consumo - No Estado da Paraíba	F	4	2	30	0	188	250.000
06 181	5016 21BM 7092	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	30	0	188	250.000
06 181	5016 21BM 7094	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade - Aquisição de veículos e equipamentos - No Estado do Paraná	F	4	2	30	0	188	250.000
			F	4	2	30	0	188	250.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							
		ATIVIDADES							
06 181	5016 2723	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção							
06 181	5016 2723 0001	Policiamento, Fiscalização, Combate à Criminalidade e Corrupção - Nacional	F	4	8	90	0	188	600.000
		PROJETOS							
06 181	5016 154T	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal							
06 181	5016 154T 0001	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Nacional	F	4	2	90	0	174	20.000.000
			F	4	8	30	0	188	600.000
06 181	5016 154T 7001	Aprimoramento e Manutenção da Infraestrutura da Polícia Rodoviária Federal - Postos de Fiscalização Operacional - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	188	250.000
06 181	5016 15UN	Construção da Sede Regional no Estado de Rondônia							
06 181	5016 15UN 0011	Construção da Sede Regional no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	174	8.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
06 122	0032 2000	Administração da Unidade							
06 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	3	9	90	0	144	14.586.489
			F	4	2	90	0	100	23.500.000
			F	4	9	90	0	144	1.500.000



5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento					
		ATIVIDADES					
06 181	5016 2586	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros					
06 181	5016 2586 0001	Manutenção do Sistema de Emissão de Passaporte, Controle do Tráfego Internacional e de Registros de Estrangeiros - Nacional	F	3	9	90	0 144 1.428.239
06 181	5016 2726	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União					
06 181	5016 2726 0001	Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	F	3	9	90	0 144 385.272
			F	4	9	90	0 144 2.100.000
		PROJETOS					
06 181	5016 154Z	Construção da Superintendência Regional no Estado do Pará					
06 181	5016 154Z 0269	Construção da Superintendência Regional no Estado do Pará - No Município de Belém - PA	F	4	2	90	0 174 264.212
06 181	5016 155H	Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG					
06 181	5016 155H 2762	Construção da Delegacia de Juiz de Fora/MG - No Município de Juiz de Fora - MG	F	4	2	90	0 174 500.000
06 181	5016 15F9	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal					
06 181	5016 15F9 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal - Nacional	F	4	2	90	0 174 38.406.688
06 181	5016 15UP	Construção da Delegacia de Ponta Porã/MS					
06 181	5016 15UP 5258	Construção da Delegacia de Ponta Porã/MS - No Município de Ponta Porã - MS	F	4	2	90	0 174 2.000.000
06 181	5016 15WH	Construção da Superintendência Regional em Minas Gerais					
06 181	5016 15WH 2408	Construção da Superintendência Regional em Minas Gerais - No Município de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0 100 940.000
06 181	5016 15WI	Construção da Superintendência Regional no Piauí-PI					
06 181	5016 15WI 0981	Construção da Superintendência Regional no Piauí-PI - No Município de Teresina - PI	F	4	2	90	0 100 940.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T E	I F	VALOR
0617		Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							
		ATIVIDADES							
14 423	0617 21BO	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas							
14 423	0617 21BO 0001	Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.708.300
			F	4	8	90	0	188	600.000
		PROJETOS							
14 122	0617 155L	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio							
14 122	0617 155L 0001	Aprimoramento da Infraestrutura da Fundação Nacional do Índio - Nacional	F	4	2	90	0	100	658.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U T E	I F	VALOR
5015		Justiça							
		ATIVIDADES							
14 422	5015 2807	Promoção e Defesa da Concorrência							
14 422	5015 2807 0001	Promoção e Defesa da Concorrência - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.707.908

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30905 - Fundo de Defesa de Direitos Difusos

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5015		Justiça							
		ATIVIDADES							
14 422	5015 6067	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos							
14 422	5015 6067 0001	Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Diretos Difusos - Nacional	F	4	2	90	0	174	63.504.295

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento							
		ATIVIDADES							
06 181	5016 21BQ	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							
06 181	5016 21BQ 0001	Implementação de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Nacional	F	3	9	90	0	144	126.200.000
			F	4	9	90	0	144	100.000.000
06 181	5016 2B00	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública							
06 181	5016 2B00 0001	Atuação da Força Nacional de Segurança Pública - Nacional	F	3	9	90	0	144	50.000.000



ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U T E	F	VALOR						
5015		Justiça														
		ATIVIDADES														
14 422	5015 21BR	Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime	F	4	2	30	0	100		941						
14 422	5015 21BR 0001	Gestão de Ativos e Descapitalização do Crime - Nacional								F	4	2	90	0	139	10.500.000
5016		Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento														
		ATIVIDADES														
06 422	5016 20IE	Articulação de Política Pública sobre Drogas	F	3	2	90	0	139		1.860.122						
06 422	5016 20IE 0001	Articulação de Política Pública sobre Drogas - Nacional								F	3	8	90	0	188	300.000
										F	4	2	90	0	139	1.520.893
										F	4	2	90	0	150	479.106
										F	4	8	90	0	188	300.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
25 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	8.537.080
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
22 128	0032 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	F	4	2	90	0	142		80.000
22 128	0032 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional								
		PROJETOS								
18 543	0032 125F	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina	F	4	2	90	0	142		300.000
18 543	0032 125F 0042	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina - No Estado de Santa Catarina								
2218		Gestão de Riscos e Desastres								
		ATIVIDADES								
22 127	2218 20L9	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos	F	4	2	90	0	142		900.000
22 127	2218 20L9 0001	Levantamentos, Estudos, Previsão e Alerta de Eventos Hidrológicos Críticos - Nacional								
22 127	2218 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos	F	4	2	90	0	142		600.000
22 127	2218 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional								
2221		Recursos Hídricos								
		ATIVIDADES								
22 544	2221 2397	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica	F	4	2	90	0	142		1.000.000
22 544	2221 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos, Estudos Integrados em Recursos Hídricos para Gestão e Ampliação da Oferta Hídrica - Nacional								
3002		Geologia, Mineração e Transformação Mineral								
		ATIVIDADES								
22 663	3002 213Y	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional	F	4	2	90	0	142		1.000.000
22 663	3002 213Y 0001	Levantamentos Geológicos e Integração Geológica Regional - Nacional								
22 663	3002 21BB	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Geociências e Setor Mineral	F	4	2	90	0	142		100.000
22 663	3002 21BB 0001	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nas Geociências e Setor Mineral - Nacional								
22 663	3002 2399	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil	F	4	2	90	0	142		1.000.000
22 663	3002 2399 0001	Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil - Nacional								
22 663	3002 2B53	Produção Laboratorial de Análises Minerais - Rede LAMIN	F	4	2	90	0	142		350.000
22 663	3002 2B53 0001	Produção Laboratorial de Análises Minerais - Rede LAMIN - Nacional								
22 127	3002 2D62	Levantamentos da Geodiversidade	F	4	2	90	0	142		50.000
22 127	3002 2D62 0001	Levantamentos da Geodiversidade - Nacional								

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
3003		Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis								
		ATIVIDADES								
25 125	3003 212J	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	F	4	2	90	0	150		200.000
25 125	3003 212J 0001	Regulação da Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional								
25 125	3003 212K	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	F	4	2	90	0	150		300.000
25 125	3003 212K 0001	Regulação da Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Nacional								



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3002		Geologia, Mineração e Transformação Mineral							
		ATIVIDADES							
22 125	3002 215Z	Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração							
22 125	3002 215Z 0015	Regulação, Outorga e Fiscalização da Mineração - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	100	2.935.943

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
25 122	0032 2000	Administração da Unidade								
25 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	150		1.000.000
3002		Geologia, Mineração e Transformação Mineral								
		ATIVIDADES								
25 663	3002 2489	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras								
25 663	3002 2489 6500	Produção de Minerais Pesados e Óxidos de Terras Raras - No Município de São Francisco de Itabapoana - RJ (Em Buena)	F	4	2	90	0	100		47.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2216		Política Externa								
		ATIVIDADES								
07 211	2216 20WW	Relações e Negociações Bilaterais								
07 211	2216 20WW 0002	Relações e Negociações Bilaterais - No Exterior	F		3	8	90	0	100	171.886
07 211	2216 20WX	Relações e Negociações Multilaterais								
07 211	2216 20WX 0002	Relações e Negociações Multilaterais - No Exterior	F		4	2	90	0	100	591.177
07 392	2216 20WY	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior								
07 392	2216 20WY 0002	Difusão Cultural e Divulgação do Brasil no Exterior - No Exterior	F		4	2	90	0	100	376.000
07 211	2216 2536	Demarcação de Fronteiras								
07 211	2216 2536 0001	Demarcação de Fronteiras - Nacional	F		4	2	90	0	100	94.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2216		Política Externa								
		ATIVIDADES								
07 573	2216 2367	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil								
07 573	2216 2367 0001	Análise e Divulgação da Política Externa Brasileira, de Relações Internacionais e da História Diplomática do Brasil - Nacional	F	4	2	90	0	100		94.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
10 122	0032 2000	Administração da Unidade								
10 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	S		4	2	90	6	163	184.608
5020		Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde								
		ATIVIDADES								
10 572	5020 20K1	Adequação de Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde								
10 572	5020 20K1 0001	Adequação de Plataformas para o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional	S		4	2	90	6	153	2.500.000
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde								
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional	S		4	2	90	6	153	3.400.000
10 571	5020 21BF 5218	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - No Município de Campo Grande - MSD	S		4	2	90	6	195	100.000
10 571	5020 8305	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infeciosas								
10 571	5020 8305 0001	Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infeciosas - Nacional	S		3	2	90	6	153	210.975
			S		4	2	90	6	153	210.975
			S		4	2	90	6	153	4.000.000
		PROJETOS								
10 572	5020 15VW	Construção da Fábrica de Plataformas Vegetais de Produção de Imunobiológicos da Fiocruz Ceará								
10 572	5020 15VW 1045	Construção da Fábrica de Plataformas Vegetais de Produção de Imunobiológicos da Fiocruz Ceará - No Município de Eusébio - CE	S		4	2	90	6	153	1.000.000
10 572	5020 15VY	Construção da Sede da Fiocruz Rondônia								

10 572	5020 15VY 0116	Construção da Sede da Fiocruz Rondônia - No Município de Porto Velho - RO	S	4	2	90	6	153	1.000.000
10 572	5020 15VZ 0211	Construção da Sede da Fiocruz Amazonas - No Município de Manaus - AM	S	4	2	90	6	153	1.000.000
5021		Gestão e Organização do SUS							
		ATIVIDADES							
10 131	5021 20Q4 0001	Operação do Canal Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	153	728.000
10 391	5021 20Q7 3341	Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz - No Município do Rio de Janeiro - RJ	S	4	2	90	6	153	1.000.000
10 128	5021 20YD 0001	Educação e Formação em Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	153	1.200.000
10 573	5021 6179 0001	Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional	S	4	2	90	6	153	2.000.000
5023		Vigilância em Saúde							
		ATIVIDADES							
10 304	5023 6174 0001	Análise da Qualidade de Produtos e Insumos de Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	153	1.000.000
10 305	5023 8327 0001	Manutenção de Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional	S	4	2	90	6	153	1.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36210 - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO

Func		Programática		Programa/Ação/Localizador/Produto		E S F		G N D		R P		M O D		I U		F T E		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Valor	
5018		Atenção Especializada à Saúde		PROJETOS																	
10 302	5018 15W3 5027	Estruturação do Centro de Oncologia e Hematologia do Grupo Hospitalar Conceição - No Município de Porto Alegre - RS				S		4		2		90		6		153		1.000.000			

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36211 - Fundação Nacional de Saúde

Func		Programática		Programa/Ação/Localizador/Produto		E S F		G N D		R P		M O D		I U		F T E		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		Valor	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo		ATIVIDADES																	
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional				S		4		2		90		6		163		341.880			
2222		Saneamento Básico		ATIVIDADES																	
10 512	2222 20AF 0001	Apoio ao Controle de Qualidade da Água para Consumo Humano para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos - Nacional				S		4		2		90		6		153		2.160.000			
10 512	2222 20AG 0001	Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em Municípios de até 50.000 Habitantes - Nacional				S		4		2		90		0		153		800.000			
10 511	2222 21C9 0001	Implantação, Ampliação ou Melhoria de Ações e Serviços Sustentáveis de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades Rurais (Localidades de Pequeno Porte) ou em Comunidades Tradicionais (Remanescentes de Quilombos) - Nacional				S		4		8		40		6		153		20.000.000			
						S		4		9		40		6		144		10.000.000			
						S		4		9		40		6		153		50.000.000			
10 512	2222 21CA 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional				S		4		2		40		0		153		32.000.000			
10 512	2222 21CA 7000	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Ceará				S		4		2		30		0		100		877.155			
10 512	2222 21CB 0001	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Nacional				S		4		2		90		0		153		42.361.000			
10 512	2222 21CC 7000	Implantação e Melhoria de Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios de até 50.000 Habitantes, Exclusive em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE) - Aquisição de Veículos e Equipamentos - No Estado do Paraná				S		4		2		30		0		100		5.023.133			
						S		4		2		30		0		153		210.975			
10 512	2222 21CG 0001	Implantação e Melhoria de Serviços de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas para Prevenção e Controle de Doenças e Agravos em Áreas Endêmicas de Malária - Nacional				S		4		2		40		6		153		800.000			



5020		Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde					
10 541	5020 20K2	ATIVIDADES					
		Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental					
10 541	5020 20K2 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias Alternativas Regionalizadas, com vistas à Sustentabilidade dos Serviços e Ações de Saúde Ambiental - Nacional	S	4	2	90	6 153 996.000
5021		Gestão e Organização do SUS					
10 126	5021 6881	ATIVIDADES					
		Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA					
10 126	5021 6881 0001	Modernização e Desenvolvimento de Sistemas de Informação da FUNASA - Nacional	S	4	2	90	6 153 7.424.000
5023		Vigilância em Saúde					
10 305	5023 20T6	ATIVIDADES					
		Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana					
10 305	5023 20T6 0001	Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana - Nacional	S	4	2	90	6 153 688.000
10 511	5023 21CH	ATIVIDADES					
		Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas					
10 511	5023 21CH 0001	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas - Nacional	S	4	2	40	6 153 20.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo					
10 122	0032 2000	ATIVIDADES					
		Administração da Unidade					
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	0 174 500.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T F VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo					
10 122	0032 2000	ATIVIDADES					
		Administração da Unidade					
10 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	S	4	2	90	6 153 26.168.000
10 122	0032 15WP	PROJETOS					
		Reforma e Modernização de Nova Unidade do Ministério da Saúde (Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios)					
10 122	0032 15WP 0053	Reforma e Modernização de Nova Unidade do Ministério da Saúde (Bloco "O" da Esplanada dos Ministérios) - No Distrito Federal	S	4	2	90	6 153 63.900.000
5017		Assistência Farmacêutica no SUS					
10 303	5017 20AH	ATIVIDADES					
		Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS					
10 303	5017 20AH 0001	Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica no SUS - Nacional	S	4	2	41	6 153 5.600.000
5018		Atenção Especializada à Saúde					
10 302	5018 20QI	ATIVIDADES					
		Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde					
10 302	5018 20QI 0001	Implantação e Manutenção da Força Nacional de Saúde - Nacional	S	4	2	90	6 153 280.000
10 302	5018 2E90	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional					
10 302	5018 2E90 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - Nacional	S	3	9	31	6 100 386.538.705
			S	3	9	31	9 153 1.751.645
			S	3	9	41	6 153 32.834.000
10 302	5018 2E90 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará					
10 302	5018 2E90 0015	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Pará	S	3	2	31	6 100 8.355.455
			S	3	2	31	6 153 10.234.790
10 302	5018 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins					
10 302	5018 2E90 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	S	3	2	31	6 100 1.050.039
			S	3	2	31	6 151 210.975
10 302	5018 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão					
10 302	5018 2E90 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão	S	3	2	31	6 100 9.917.793
			S	3	2	31	6 153 40.000.000
10 302	5018 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará					
10 302	5018 2E90 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	S	3	2	31	6 100 5.262.930
10 302	5018 2E90 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte					
10 302	5018 2E90 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	31	6 153 210.975
10 302	5018 2E90 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba					
10 302	5018 2E90 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	S	3	2	31	6 100 6.975.205
			S	3	2	31	6 153 210.975
10 302	5018 2E90 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco					
10 302	5018 2E90 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco	S	3	2	31	6 100 1.731.802
			S	3	2	31	6 153 210.975
10 302	5018 2E90 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe					
		Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe					
10 302	5018 2E90 0028	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Sergipe	S	3	2	31	6 100 5.000.000
			S	3	2	31	6 153 210.975



10 302	5018 2E90 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	6	153	4.710.975
10 302	5018 2E90 0032	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	31	6	100	8.524.882
10 302	5018 2E90 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	31	6	100	5.266.554
			S	3	2	31	6	153	4.500.000
10 302	5018 2E90 0035	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de São Paulo	S	3	2	31	6	100	500.000
			S	3	2	31	6	153	210.975
10 302	5018 2E90 0041	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Paraná	S	3	2	31	6	100	10.000.000
			S	3	2	31	6	153	23.000.811
10 302	5018 2E90 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	31	6	100	1.200.639
			S	3	2	31	6	151	1.431.561
10 302	5018 2E90 0043	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	31	6	100	8.933.282
10 302	5018 2E90 0052	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Goiás	S	3	2	31	6	153	1.500.000
10 302	5018 2E90 0054	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	6	153	1.500.000
10 302	5018 2E90 0981	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Teresina - PI	S	3	2	41	6	153	17.500.000
10 302	5018 2E90 1695	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Recife - PE	S	3	2	41	6	100	1.731.806
			S	3	2	41	6	153	210.975
10 302	5018 2E90 3302	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Itaboraí - RJ	S	3	2	41	6	153	210.975
10 302	5018 2E90 4104	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Curitiba - PR	S	3	2	41	6	153	210.975
10 302	5018 2E90 5314	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas - No Município de Cuiabá - MT	S	3	2	41	6	153	1.500.000
10 122	5018 2F01	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus							
10 122	5018 2F01 0001	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - Nacional	S	3	8	90	6	100	27.000.000
			S	3	8	90	6	153	253.000.000
			S	3	9	90	6	153	205.000.000
10 122	5018 2F01 0012	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Acre	S	3	2	31	6	188	11.787.713
10 122	5018 2F01 0016	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Amapá	S	3	2	31	6	100	12.378.942
10 122	5018 2F01 0017	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Tocantins	S	3	2	31	6	100	3.150.116
			S	3	2	31	6	153	210.975
10 122	5018 2F01 0023	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Ceará	S	3	2	31	6	100	877.154
10 122	5018 2F01 0024	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	31	6	153	210.975
10 122	5018 2F01 0027	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado de Alagoas	S	3	2	31	6	100	11.305.815
			S	3	2	31	6	188	3.245.620
10 122	5018 2F01 0029	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado da Bahia	S	3	2	31	6	100	2.000.000
			S	3	2	31	6	153	210.975
10 122	5018 2F01 0035	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado de São Paulo	S	3	2	31	6	153	13.000.000
10 122	5018 2F01 0052	Reforço de Recursos para Emergência Internacional em Saúde Pública - Coronavírus - No Estado de Goiás	S	3	2	31	6	153	20.000.000
10 302	5018 6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação							
10 302	5018 6148 0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação - Nacional	S	3	9	90	6	153	55.000.000



10 302	5018 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde										
10 302	5018 8535 0001	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional	S	3	2	31	6	153				2.000.000
			S	3	2	40	6	153				15.000.000
			S	3	2	41	6	153				9.706.000
			S	3	2	90	6	153				4.764.000
			S	3	8	90	6	153				1.000.000
			S	3	9	40	6	153				52.000.000
			S	4	8	90	6	153				24.000.000
			S	4	9	30	6	153				106.000.000
			S	4	9	40	6	153				138.000.000
10 302	5018 8535 1262	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Natal - RN	S	4	2	40	6	153				210.975
10 302	5018 8535 1877	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Itabaiana - SE	S	4	2	40	6	100				500.000
			S	4	2	40	6	153				210.975
10 302	5018 8535 4104	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Curitiba - PR	S	4	2	30	6	153				15.800.000
10 302	5018 8535 5218	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Campo Grande - MS	S	3	2	40	6	153				210.975
			S	4	2	40	6	153				210.975
10 302	5018 8535 7020	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Fundação Pedro Américo - Campina Grande - PB	S	4	2	50	6	153				210.975
10 302	5018 8535 7081	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Ceará	S	4	2	31	6	100				500.000
10 302	5018 8535 7094	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Aquisição de Material Permanente e Aparelhamento de Unidades Estaduais - No Estado do Piauí	S	4	2	30	6	153				8.500.000
10 302	5018 8535 7115	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Reforma do Centro de Parto Normal de São Sebastião e aquisição de equipamentos e material permanente para unidades de saúde - No Distrito Federal	S	3	2	31	6	100				381.728
10 302	5018 8535 7117	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Construção do Hospital da Mulher - Belford Roxo - RJ	S	4	2	41	6	153				210.975
10 302	5018 8535 7145	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado da Paraíba	S	4	2	31	6	153				210.975
10 302	5018 8535 7146	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Maranhão	S	4	2	90	6	153				210.975
10 302	5018 8535 7149	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado do Piauí	S	4	2	31	6	153				8.500.000
10 302	5018 8535 7150	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde Estruturação e Reforma de Unidades de Saúde - No Estado de Goiás	S	3	2	31	6	153				210.975
10 302	5018 8721	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde	S	4	2	90	6	153				4.000.000
10 302	5018 8721 0001	Implementação da Regulação, Controle e Avaliação da atenção à Saúde - Nacional										
10 302	5018 8933	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial	S	4	2	41	6	153				7.980.000
10 302	5018 8933 0001	Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial - Nacional										
			S	4	2	41	6	153				7.980.000
		PROJETOS										
10 302	5018 125H	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA										
10 302	5018 125H 0033	Construção do Complexo Integrado do Instituto Nacional de Câncer - INCA - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	6	153				210.975
10 303	5018 7690	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia										
10 303	5018 7690 0001	Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia - Nacional	S	4	2	31	6	153				22.250.000
	5019	Atenção Primária à Saúde										
		ATIVIDADES										
10 301	5019 21CE	Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde										
10 301	5019 21CE 0001	Implementação de Políticas de Atenção Primária à Saúde - Nacional	S	4	2	90	6	153				1.191.728
10 301	5019 2E89	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas										
10 301	5019 2E89 0001	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional	S	3	9	41	9	153				1.424.404
10 301	5019 2E89 0017	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Tocantins	S	3	2	31	6	100				1.050.039
			S	3	2	31	6	153				19.760.975
10 301	5019 2E89 0021	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Maranhão	S	3	2	31	6	100				9.917.793
			S	3	2	31	6	153				210.975
10 301	5019 2E89 0022	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Piauí	S	3	2	31	6	100				15.174.940
10 301	5019 2E89 0023	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Ceará	S	3	2	31	6	100				14.411.634
10 301	5019 2E89 0024	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	31	6	153				1.710.975
10 301	5019 2E89 0025	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado da Paraíba	S	3	2	31	6	100				6.975.206
			S	3	2	31	6	153				210.975
10 301	5019 2E89 0026	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Pernambuco	S	3	2	31	6	100				1.731.802
			S	3	2	31	6	153				210.975
10 301	5019 2E89 0031	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	6	100				19.934.315



10 301	5019 2E89 0033	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	2	31	6	100	5.266.553
			S	3	2	31	6	153	210.975
10 301	5019 2E89 0042	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Santa Catarina							
			S	3	2	31	6	100	1.532.880
10 301	5019 2E89 0051	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Estado de Mato Grosso							
			S	3	2	31	6	100	845.900
10 301	5019 2E89 1795	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Maceió - AL							
			S	3	2	41	6	153	210.975
10 301	5019 2E89 1853	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Município de Aracaju - SE							
			S	3	2	41	6	100	500.000
			S	3	2	41	6	153	210.975
10 301	5019 2E89 3341	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas - No Município do Rio de Janeiro - RJ							
			S	3	2	41	6	153	210.975
10 302	5019 4324	Atenção à Saúde de Populações Ribeirinhas e de Áreas Remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro							
10 302	5019 4324 0010	Atenção à Saúde de Populações Ribeirinhas e de Áreas Remotas da Região Amazônica mediante Cooperação com a Marinha do Brasil e com o Exército Brasileiro - Na Região Norte							
			S	4	2	90	6	153	137.267
10 301	5019 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde							
10 301	5019 8581 0001	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde - Nacional							
			S	3	2	41	6	153	9.150.454
			S	4	9	30	6	100	8.172.776
			S	4	9	30	6	153	19.827.224
10 301	5019 8581 7004	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde Aquisição de Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte							
			S	4	2	31	6	153	632.925
10 301	5019 8581 7021	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado do Pará							
			S	4	2	90	6	153	210.975
10 301	5019 8581 7022	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - No Estado da Paraíba							
			S	4	2	31	6	153	210.975
5020			Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde						
			ATIVIDADES						
10 303	5020 20K3	Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS	S	4	2	90	6	153	160.000
10 303	5020 20K3 0001	Avaliação e Incorporação de Tecnologias de Saúde no Âmbito do SUS - Nacional							
10 303	5020 20K5	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS	S	4	2	41	6	153	1.360.000
10 303	5020 20K5 0001	Apoio ao Uso de Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS - Nacional							
10 572	5020 20K7	Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde	S	4	2	90	6	153	46.670.000
10 572	5020 20K7 0001	Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Plataformas Tecnológicas para Fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde - Nacional							
10 571	5020 21BF	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde	S	4	2	90	6	153	649.069
10 571	5020 21BF 0001	Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação em Saúde - Nacional							
10 303	5020 8636	Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS	S	4	2	90	6	153	10.840.000
10 303	5020 8636 0001	Fortalecimento da Inovação Tecnológica de Insumos Estratégicos para o SUS - Nacional							
5021			Gestão e Organização do SUS						
			ATIVIDADES						
10 122	5021 2016	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde	S	4	2	90	6	153	400.000
10 122	5021 2016 0001	Funcionamento do Conselho Nacional de Saúde - Nacional							
10 126	5021 20YN	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude)	S	4	2	90	6	153	42.611.250
10 126	5021 20YN 0001	Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação para a Saúde (e-Saude) - Nacional							
10 573	5021 21CF	Implantação e Funcionamento da Saúde Digital e Telessaúde no SUS	S	4	2	90	6	153	8.000.000
10 573	5021 21CF 0001	Implantação e Funcionamento da Saúde Digital e Telessaúde no SUS - Nacional							
10 122	5021 8287	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde	S	4	2	90	6	153	64.000
10 122	5021 8287 0001	Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa em Saúde - Nacional							
10 125	5021 8708	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde	S	4	2	90	6	153	240.000
10 125	5021 8708 0001	Fortalecimento da Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional							
10 124	5021 8753	Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação Estratégica em Saúde	S	4	2	90	6	153	200.000
10 124	5021 8753 0001	Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação Estratégica em Saúde - Nacional							
5023			Vigilância em Saúde						
			ATIVIDADES						
10 305	5023 20YJ	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde	S	4	2	90	6	153	11.500.000
10 305	5023 20YJ 0001	Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - Nacional							
5033			Segurança Alimentar e Nutricional						
			ATIVIDADES						
10 306	5033 20QH	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	S	4	2	41	6	153	8.000.000
10 306	5033 20QH 0001	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional							

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
4004		Transparência, Integridade e Combate à Corrupção							
		ATIVIDADES							
04 124	4004 2D58	Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição	F	4	8	90	0	100	100.000
04 124	4004 2D58 0001	Auditoria Interna, Prevenção e Combate à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									
ATIVIDADES											
26 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100		2.999.065	
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									
26 126	0032 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	F	4	2	90	0	100		1.397.700	
26 126	0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional									
PROJETOS											
26 126	0032 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	F	4	2	90	0	100		1.397.700	
26 126	0032 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional									
3005		Transporte Aquaviário									
PROJETOS											
26 121	3005 12KR	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios	F	4	2	90	0	100		13.558.500	
26 121	3005 12KR 0001	Implantação do Sistema de Gestão de Tráfego de Navios - Nacional									
26 784	3005 14KV	Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP	F	4	2	90	0	111		3.349.660	
26 784	3005 14KV 0035	Apoio a Implantação de Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tietê/SP - No Estado de São Paulo									
3006		Transporte Terrestre e Trânsito									
PROJETOS											
26 782	3006 12JP	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP	F	4	2	90	0	100		4.519.500	
26 782	3006 12JP 0035	Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP - No Estado de São Paulo									

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
26 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	235.011	
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	F	4	2	90	0	100	13.016.160	
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional								
		PROJETOS								
26 126	0032 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	F	4	2	90	0	100	271.170	
26 126	0032 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional								
3006		Transporte Terrestre e Trânsito								
		PROJETOS								
26 783	3006 14X6	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovias Federais	F	4	2	90	0	100	2.012.362	
26 783	3006 14X6 0001	Recuperação de Áreas Degradadas - Ferrovias Federais - Nacional								

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
26 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	129	100.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
26 126	0032 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	F	4	2	90	0	129	100.000
26 126	0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
26 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	17.487.753	
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	F	4	2	90	0	100	151.629.225	
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional								
26 121	0032 20UC 0016	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - No Estado do Amapá	F	4	9	30	0	100	40.000.000	
			F	4	9	90	0	100	1.000.000	
			F	4	8	90	0	111	200.000	
		PROJETOS								
26 126	0032 15P7	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação	F	4	2	90	0	100	13.431.954	
26 126	0032 15P7 0001	Modernização e Ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional								

3005		Transporte Aquaviário							
		PROJETOS							
26 784	3005 123M	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins	F	4	9	90	0	144	12.656.292
26 784	3005 123M 0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins - Nacional							
			F	4	9	90	9	144	17.343.708
26 784	3005 127G	Construção de Terminais Fluviais	F	4	2	90	0	100	5.423.400
26 784	3005 127G 0001	Construção de Terminais Fluviais - Nacional							
			F	4	9	90	0	100	20.000.000
26 784	3005 7U05	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia Tocantins-Araguaia	F	4	2	90	0	188	1.000.000
26 784	3005 7U05 0001	Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia Tocantins-Araguaia - Nacional							
			F	4	2	90	0	188	
26 784	3005 7XM4	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo/PB	F	4	2	30	0	100	5.000.000
26 784	3005 7XM4 0025	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo/PB - No Estado da Paraíba							
			F	4	2	30	0	188	5.000.000
3006		Transporte Terrestre e Trânsito							
		ATIVIDADES							
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	F	4	9	90	0	100	222.231.802
26 782	3006 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional							
			F	4	9	90	0	144	20.000.000
26 782	3006 219Z 0010	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte	F	4	2	90	0	111	29.662.600
			F	4	9	90	0	144	23.203.203
			F	4	9	90	9	144	31.796.797
26 782	3006 219Z 0020	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	111	317.402.491
			F	4	9	90	0	144	23.625.080
			F	4	9	90	9	144	32.374.920
26 782	3006 219Z 0021	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	188	5.000.000
26 782	3006 219Z 0030	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste	F	4	2	90	0	111	157.538.141
			F	4	9	90	0	144	21.093.821
			F	4	9	90	9	144	28.906.179
26 782	3006 219Z 0031	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	188	1.000.000
26 782	3006 219Z 0033	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	188	1.000.000
			F	4	2	90	0	111	223.432.442
			F	4	9	90	0	144	21.093.821
			F	4	9	90	9	144	28.906.179
26 782	3006 219Z 0050	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Centro-Oeste	F	4	9	90	0	144	21.093.821
			F	4	9	90	9	144	28.906.179
26 782	3006 219Z 0054	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	90	0	100	8.773.727
			F	4	2	90	0	111	1.000.000
		PROJETOS							
26 782	3006 105S	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA	F	4	2	90	0	163	370.253
26 782	3006 105S 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia							
			F	4	9	90	0	144	18.140.686
			F	4	9	90	9	144	24.859.314
26 782	3006 108X	Implantação de Postos de Pesagem	F	4	2	90	0	174	8.000.000
26 782	3006 108X 0001	Implantação de Postos de Pesagem - Nacional							
26 782	3006 10IW	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG	F	4	2	90	0	100	500.000
26 782	3006 10IW 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Itacarambi - Divisa MG/BA - na BR-135/MG - No Estado de Minas Gerais							
26 782	3006 10IX	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG	F	4	9	90	0	144	25.312.585
26 782	3006 10IX 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116/259/451 (Governador Valadares) - Entroncamento MG-020 - na BR-381/MG - No Estado de Minas Gerais							
			F	4	9	90	9	144	34.687.415
26 782	3006 10JQ	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC	F	4	2	90	0	188	1.000.000
26 782	3006 10JQ 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Francisco do Sul - Jaraguá do Sul - na BR-280/SC - No Estado de Santa Catarina							
			F	4	9	90	0	144	18.140.686
			F	4	9	90	9	144	24.859.314
26 782	3006 10KR	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA	F	4	9	90	0	144	10.335.972
26 782	3006 10KR 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230/PA - No Estado do Pará							
			F	4	9	90	9	144	14.164.028
26 782	3006 10L1	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT	F	4	9	90	0	144	4.556.265
26 782	3006 10L1 0051	Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT - No Estado de Mato Grosso							
			F	4	9	90	9	144	6.243.735
26 782	3006 10L3	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE	F	4	9	90	0	144	11.812.540
26 782	3006 10L3 0023	Adequação de Trecho Rodoviário - Caucaia - Entroncamento Acesso ao Porto de Pecém - na BR-222/CE - No Estado do Ceará							
			F	4	9	90	9	144	16.187.460
26 783	3006 10MK	Desapropriação de Área para Construção da Ferrovia Transnordestina - EF-232	F	4	2	90	0	100	903.900
26 783	3006 10MK 0020	Desapropriação de Área para Construção da Ferrovia Transnordestina - EF-232 - Na Região Nordeste							
			F	4	2	90	0	100	
26 782	3006 110I	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA							

26 782	3006 110I 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Altamira - Rurópolis - na BR-230/PA - No Estado do Pará	F	4	9	90	0	144	8.859.405
			F	4	9	90	9	144	12.140.595
26 782	3006 110Q	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE							
26 782	3006 110Q 0028	Adequação de Trecho Rodoviário - Pedra Branca - Divisa SE/AL - na BR-101/SE - No Estado de Sergipe	F	4	9	90	0	144	14.343.798
			F	4	9	90	9	144	19.656.202
26 783	3006 11H1	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ							
26 783	3006 11H1 3281	Adequação de Ramal Ferroviário em Barra Mansa - na EF-222/RJ - No Município de Barra Mansa - RJ	F	4	2	90	0	188	1.000.000
26 782	3006 11VA	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT							
26 782	3006 11VA 0051	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/MT - Ribeirão Cascalheira - na BR-158/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	90	0	111	10.000.000
			F	4	2	90	0	144	8.437.528
			F	4	2	90	9	144	11.562.472
26 782	3006 1214	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS							
26 782	3006 1214 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	9	90	0	144	4.640.641
			F	4	9	90	9	144	6.359.359
26 782	3006 123S	Construção de Anel Rodoviário em Campo Grande - nas BRs 060/163/262/MS							
26 782	3006 123S 5218	Construção de Anel Rodoviário em Campo Grande - nas BRs 060/163/262/MS - No Município de Campo Grande - MS	F	4	2	90	0	100	723.120
26 782	3006 1248	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM							
26 782	3006 1248 0013	Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319/AM - No Estado do Amazonas	F	4	8	90	0	100	20.000.000
			F	4	8	90	0	111	200.000
26 782	3006 12IW	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA							
26 782	3006 12IW 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415/BA - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	188	1.000.000
26 782	3006 12JL	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR							
26 782	3006 12JL 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	188	1.000.000
26 782	3006 12KF	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC							
26 782	3006 12KF 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - São Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	188	1.000.000
			F	4	9	90	0	144	5.273.455
			F	4	9	90	9	144	7.226.545
26 782	3006 12KG	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS							
26 782	3006 12KG 5066	Adequação de Travessia Urbana em Santa Maria - na BR-158/287/RS - No Município de Santa Maria - RS	F	4	9	90	0	144	2.193.757
			F	4	9	90	9	144	3.006.243
26 782	3006 13X5	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA							
26 782	3006 13X5 0638	Adequação de Travessia Urbana em Imperatriz - na BR-010/MA - No Município de Imperatriz - MA	F	4	2	90	0	188	10.500.000
			F	4	9	90	0	144	3.375.011
			F	4	9	90	9	144	4.624.989
26 782	3006 13X7	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA							
26 782	3006 13X7 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PE/BA (Ibó) - Feira de Santana - na BR-116/BA - No Estado da Bahia	F	4	9	90	0	144	16.664.118
			F	4	9	90	9	144	22.835.882
26 782	3006 13XG	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG							
26 782	3006 13XG 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/MG (Salto da Divisa) - Entroncamento MG-406 (Almenara) - na BR-367/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	111	5.000.000
			F	4	9	90	0	144	8.437.528
			F	4	9	90	9	144	11.562.472
26 782	3006 13YK	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP							
26 782	3006 13YK 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP - No Estado do Amapá	F	4	9	90	0	144	6.328.146
			F	4	9	90	9	144	8.671.854
26 782	3006 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP							
26 782	3006 1418 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - No Estado do Amapá	F	4	9	90	0	144	30.000.000
26 782	3006 1490	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA							
26 782	3006 1490 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163/PA - No Estado do Pará	F	4	9	90	0	144	4.218.764
			F	4	9	90	9	144	5.781.236
26 783	3006 14MM	Implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Malha Ferroviária							
26 783	3006 14MM 0001	Implantação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na Malha Ferroviária - Nacional	F	4	2	90	0	100	903.900
26 782	3006 14PC	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS							
26 782	3006 14PC 0043	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	9	90	0	144	4.514.078
			F	4	9	90	9	144	6.185.922
26 783	3006 15RT	Adequação de Linha Férrea em Mogi Guaçu - na EF-050/SP							
26 783	3006 15RT 0035	Adequação de Linha Férrea em Mogi Guaçu - na EF-050/SP - No Estado de São Paulo							

26 782	3006 1C09	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA	F	4	2	90	0	100	903.900
26 782	3006 1C09 0029	Construção de Trecho Rodoviário - São Desidério - Divisa BA/MG - na BR-135/BA - No Estado da Bahia	F	4	9	90	0	144	5.484.393
			F	4	9	90	9	144	7.515.607
26 782	3006 1K23	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG							
26 782	3006 1K23 0031	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-050 - Entroncamento BR-153 - na BR-365/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	723.120
			F	4	9	90	0	144	1.687.506
			F	4	9	90	9	144	2.312.494
26 782	3006 5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO							
26 782	3006 5E15 0017	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga - na BR-242/TO - No Estado do Tocantins	F	4	9	90	0	144	2.109.382
			F	4	9	90	9	144	2.890.618
26 782	3006 7242	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR							
26 782	3006 7242 0014	Construção de Trecho Rodoviário - Cantá - Novo Paraíso - na BR-432/RR - No Estado de Roraima	F	4	9	90	0	144	5.758.613
			F	4	9	90	9	144	7.891.387
26 782	3006 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC							
26 782	3006 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	188	1.000.000
			F	4	8	90	0	111	3.000.000
			F	4	9	90	0	144	21.937.574
			F	4	9	90	9	144	30.062.426
26 782	3006 7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL							
26 782	3006 7624 0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL - No Estado de Alagoas	F	4	9	90	0	144	16.875.057
			F	4	9	90	9	144	23.124.943
26 782	3006 7E79	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO							
26 782	3006 7E79 0052	Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080/GO - No Estado de Goiás	F	4	9	90	0	144	10.546.910
			F	4	9	90	9	144	14.453.090
26 782	3006 7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA							
26 782	3006 7F51 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235/BA - No Estado da Bahia	F	4	9	90	0	144	8.437.528
			F	4	9	90	9	144	11.562.472
26 782	3006 7I68	Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Manhuaçu - Na BR-262/MG							
26 782	3006 7I68 0031	Construção de Contorno Rodoviário - No Município de Manhuaçu - Na BR-262/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	111	1.000.000
26 782	3006 7L04	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS							
26 782	3006 7L04 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Pelotas - na BR-116/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	9	90	0	144	4.218.764
			F	4	9	90	9	144	5.781.236
26 782	3006 7L92	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO							
26 782	3006 7L92 0548	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO	F	4	9	90	0	144	8.437.528
			F	4	9	90	9	144	11.562.472
26 782	3006 7M88	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE							
26 782	3006 7M88 0026	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento PE-160 - Entroncamento PE-149 (Km 19,8 ao 71,2) - na BR-104/PE - No Estado de Pernambuco	F	4	9	90	0	144	4.218.764
			F	4	9	90	9	144	5.781.236
26 782	3006 7M91	Construção de Contorno Rodoviário em Maringá - na BR-376/PR							
26 782	3006 7M91 0041	Construção de Contorno Rodoviário em Maringá - na BR-376/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	100	20.000.000
			F	4	2	90	0	188	10.000.000
26 782	3006 7N22	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI							
26 782	3006 7N22 0022	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - Divisa PI/MA - na BR-235/PI - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	188	30.000.000
			F	4	8	90	0	100	60.000.000
26 782	3006 7N85	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC							
26 782	3006 7N85 0042	Construção de Trecho Rodoviário - Timbé do Sul - Divisa SC/RS - na BR-285/SC - No Estado de Santa Catarina	F	4	2	90	0	100	4.000.000
			F	4	2	90	0	144	6.328.146
			F	4	2	90	0	188	1.000.000
			F	4	2	90	9	144	8.671.854
26 782	3006 7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS							
26 782	3006 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	8	90	0	100	500.000
			F	4	9	90	0	144	4.218.764
			F	4	9	90	9	144	5.781.236
26 782	3006 7S62	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA							
26 782	3006 7S62 0015	Construção de Trecho Rodoviário - Viseu - Bragança - na BR-308/PA - No Estado do Pará	F	4	9	90	0	144	3.375.011
			F	4	9	90	9	144	4.624.989
26 782	3006 7S73	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP							
26 782	3006 7S73 0035	Adequação de Trecho Rodoviário - Acesso a Onda Verde - Entroncamento SP-355 - na BR-153/SP - No Estado de São Paulo	F	4	9	90	0	144	4.640.641
			F	4	9	90	9	144	6.359.359
26 782	3006 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN							
26 782	3006 7S75 0024	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-226 - Entroncamento BR-101 (Reta Tabajara) - na BR-304/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	9	90	0	144	10.757.849
			F	4	9	90	9	144	14.742.151

26 782	3006 7S80	Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT										
26 782	3006 7S80 0051	Construção de Contorno Rodoviário em Barra do Garças - na BR-070/MT - No Estado de Mato Grosso	F	4	9	90	0	144		1.265.629		
			F	4	9	90	9	144		1.734.371		
26 782	3006 7T98	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB										
26 782	3006 7T98 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba	F	4	9	90	0	144		4.218.764		
			F	4	9	90	9	144		5.781.236		
26 782	3006 7U22	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR										
26 782	3006 7U22 0041	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-277 (acesso Cascavel) - Marmelândia - na BR-163/PR - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	188		1.000.000		
26 782	3006 7W07	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA										
26 782	3006 7W07 0015	Adequação de Trecho Rodoviário - Castanhal - Santa Maria do Pará - Trevo de Salinópolis - Divisa PA/MA - na BR-316/PA - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	144		8.437.528		
			F	4	2	90	0	188		1.000.000		
			F	4	2	90	9	144		11.562.472		
26 782	3006 7W67	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN										
26 782	3006 7W67 0024	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	9	90	0	144		2.489.071		
			F	4	9	90	9	144		3.410.929		
26 782	3006 7W84	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA										
26 782	3006 7W84 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Trecho Estiva - Entroncamento BR-222 (Miranda do Norte) na BR-135/MA - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	188		8.500.000		
			F	4	9	90	0	144		10.736.755		
			F	4	9	90	9	144		14.713.245		
26 782	3006 7W95	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - na BR-343/PI										
26 782	3006 7W95 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Teresina - Parnaíba - na BR-343/PI - No Estado do Piauí	F	4	9	90	0	144		3.375.011		
			F	4	9	90	9	144		4.624.989		
26 782	3006 7X34	Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS										
26 782	3006 7X34 5275	Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS - No Município de Três Lagoas - MS	F	4	2	90	0	188		500.000		
26 782	3006 7X75	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - na BR-316/PI										
26 782	3006 7X75 0022	Adequação de Trecho Rodoviário - Fim das obras de duplicação - Estádio Municipal (Demerval Lobão) - na BR-316/PI - No Estado do Piauí	F	4	9	90	0	144		2.109.382		
			F	4	9	90	9	144		2.890.618		
26 782	3006 7XF8	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce em Governador Valadares - na BR-116/MG										
26 782	3006 7XF8 2657	Duplicação da Ponte São Raimundo sobre o Rio Doce em Governador Valadares - na BR-116/MG - No Município de Governador Valadares - MG	F	4	2	90	0	111		5.000.000		
26 782	3006 7XG6	Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murтинho - na BR-267/MS										
26 782	3006 7XG6 0054	Adequação de Trecho Rodoviário - Bataguassu - Porto Murтинho - na BR-267/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	8	90	0	100		500.000		
26 782	3006 7XJ0	Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG										
26 782	3006 7XJ0 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Jacuí - Alpinópolis - na BR-265/MG - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100		626.335		
			F	4	2	90	0	188		373.665		
26 782	3006 7XJ4	Construção de Trecho Rodoviário - Maraú - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA										
26 782	3006 7XJ4 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Maraú - Entroncamento BR-101 - na BR-030/BA - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		1.000.000		
26 782	3006 7XJ9	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA - Divisa MA/TO - na BR-226/MA										
26 782	3006 7XJ9 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PI/MA - Divisa MA/TO - na BR-226/MA - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	188		500.000		
26 782	3006 7XM0	Construção de Contorno Rodoviário em Feira de Santana - na BR-324/BA										
26 782	3006 7XM0 0029	Construção de Contorno Rodoviário em Feira de Santana - na BR-324/BA - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		1.000.000		
			F	4	2	90	0	188		1.000.000		
26 782	3006 7XM1	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-407 (Iramaia) - Entroncamento BA-026(A) - na BR-330/BA										
26 782	3006 7XM1 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-407 (Iramaia) - Entroncamento BA-026(A) - na BR-330/BA - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		1.000.000		
			F	4	2	90	0	111		5.000.000		
26 782	3006 7XM2	Construção de Trecho Rodoviário - Remanso - Campo Alegre de Lourdes - na BR-235/BA										
26 782	3006 7XM2 0029	Construção de Trecho Rodoviário - Remanso - Campo Alegre de Lourdes - na BR-235/BA - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		1.000.000		
26 782	3006 7XM3	Adequação de Trecho Rodoviário - km 65 - km 187 - na BR-070/GO										
26 782	3006 7XM3 0052	Adequação de Trecho Rodoviário - km 65 - km 187 - na BR-070/GO - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	111		10.000.000		
26 782	3006 7XM5	Construção de Ponte sobre o rio Parnaíba na Divisa PI/MA - na BR-330/PI										
26 782	3006 7XM5 0022	Construção de Ponte sobre o rio Parnaíba na Divisa PI/MA - na BR-330/PI - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	188		6.000.000		

26 782	3006 7XM7	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Velho - Vilhena - na BR-364/RO									
26 782	3006 7XM7 0011	Construção de Trecho Rodoviário - Porto Velho - Vilhena - na BR-364/RO - No Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	100			10.722.162
			F	4	2	90	0	188			15.000.000
26 782	3006 7XM9	Adequação de Trecho Rodoviário - Alagoinha - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA									
26 782	3006 7XM9 0029	Adequação de Trecho Rodoviário - Alagoinha - Entroncamento BR-324 - na BR-101/BA - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100			1.000.000
26 782	3006 7XN0	Manutenção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA									
26 782	3006 7XN0 0015	Manutenção de Trecho Rodoviário - Santana do Araguaia - Redenção - na BR-158/PA - No Estado do Pará	F	4	2	90	0	188			1.000.000
26 782	3006 7XN3	Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíra (PR) - Itapiranga (SC) - na BR-163/PR/SC									
26 782	3006 7XN3 0040	Adequação de Trecho Rodoviário - Guaíra (PR) - Itapiranga (SC) - na BR-163/PR/SC - Na Região Sul	F	4	8	90	0	111			3.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
26 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	150		1.360.273
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
26 121	0032 20UC	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	F	4	2	90	0	100		32.549.439
26 121	0032 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional								

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
3004		Aviação Civil								
		ATIVIDADES								
26 125	3004 2912	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil	F	4	2	90	0	174		3.730.000
26 125	3004 2912 0001	Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional								

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39901 - Fundo da Marinha Mercante - FMM

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
26 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	180		100.000
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3004		Aviação Civil							
		ATIVIDADES							
26 122	3004 210F	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)							
26 122	3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional	F	4	2	90	0	180	9.650.000
		PROJETOS							
26 781	3004 14UB	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional							
26 781	3004 14UB 0001	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - Nacional	F	4	2	90	0	129	4.200.000
			F	4	9	90	0	100	8.000.000
			F	4	9	90	0	144	25.018.800
			F	4	9	90	9	144	20.581.200
26 781	3004 14UB 1476	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Patos - PB	F	4	2	30	0	100	5.000.000
			F	4	2	30	0	188	5.000.000
26 781	3004 14UB 1624	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Fernando de Noronha - PE							
26 781	3004 14UB 1964	Construção, Reforma e Reaparelhamento de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Regional - No Município de Barreiras - BA	F	4	2	30	0	188	10.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
			F	4	2	90	0	188	1.000.000
26 781	3004 15UY	Construção do Novo Aeroporto Regional da Serra Gaúcha/RS							
26 781	3004 15UY 4798	Construção do Novo Aeroporto Regional da Serra Gaúcha/RS - No Município de Caxias do Sul - RS							
			F	4	2	90	0	180	100.000
26 781	3004 15V1	Instalação de equipamentos de auxílios à navegação Aérea							
26 781	3004 15V1 0001	Instalação de equipamentos de auxílios à navegação Aérea - Nacional	F	4	9	90	0	144	1.265.629
			F	4	9	90	9	144	1.734.371



ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U T E	F	VALOR
2205		Conecta Brasil							
		ATIVIDADES							
24 126	2205 20V8	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital							
24 126	2205 20V8 0001	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.382.391
			F	4	9	90	0	144	38.157.863
			F	4	9	90	9	144	842.137
24 126	2205 20V8 0021	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100	4.384.697
24 126	2205 20V8 0035	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	100	4.384.697
24 126	2205 20V8 7007	Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Pará	F	3	2	90	0	100	4.384.697

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Quadro dos Créditos Orçamentários						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2205		Conecta Brasil							
		ATIVIDADES							
24 125	2205 2424	Fiscalização Regulatória							
24 125	2205 2424 0001	Fiscalização Regulatória - Nacional	F	4	2	90	0	178	624.824

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									
		ATIVIDADES									
24 122	0032 2000	Administração da Unidade									
24 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	172			20.000
2205		Conecta Brasil									
		ATIVIDADES									
24 572	2205 20ZR	Política Produtiva e Inovação Tecnológica									
24 572	2205 20ZR 0001	Política Produtiva e Inovação Tecnológica - Nacional	F	4	2	90	0	172			300.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1043		Qualidade Ambiental Urbana							
18 542	1043 21A9	ATIVIDADES							
		Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana							
18 542	1043 21A9 0001	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.914.000
			F	4	9	90	0	100	200.000.000
18 542	1043 21A9 7000	Implementação de Programas, Planos e Ações para Melhoria da Qualidade Ambiental Urbana - Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Materiais Permanentes - No Estado de São Paulo	F	4	2	30	0	100	1.000.000
1058		Mudança do Clima							
18 541	1058 20W2	ATIVIDADES							
		Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação							
18 541	1058 20W2 0001	Redução da Vulnerabilidade aos Efeitos da Desertificação - Nacional	F	3	8	90	0	100	179.715

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Quadro dos Créditos Orçamentários						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	END	RP	MO	UI	FE	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							
		ATIVIDADES							
18 542	1041 2140	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental							
18 542	1041 2140 0001	Gestão do Uso Sustentável da Biodiversidade e Recuperação Ambiental - Nacional	F	3	8	90	0	100	1.500.000
1043		Qualidade Ambiental Urbana							
		ATIVIDADES							
18 542	1043 20WH	Controle Ambiental de Produtos, Substâncias, Resíduos e Atividades Potencialmente Poluidoras							
18 542	1043 20WH 0001	Controle Ambiental de Produtos, Substâncias, Resíduos e Atividades Potencialmente Poluidoras - Nacional	F	4	2	90	0	174	20.000
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							
		ATIVIDADES							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional	F	3	8	90	0	100	6.000.000
18 125	6014 214N	Controle e Fiscalização Ambiental							
18 125	6014 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	F	3	9	90	0	100	11.612.632

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
ATIVIDADES										
18 122	0032 2000	Administração da Unidade								
18 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100		526.400
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								
ATIVIDADES										
18 571	1041 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira								
18 571	1041 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional	F	4	2	90	0	100		752.058
18 541	1041 219K	Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro								
18 541	1041 219K 0033	Gestão das Coleções Vivas, do Patrimônio Histórico-Cultural e das Atividades de Disseminação do Conhecimento no Jardim Botânico do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100		263.200
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								
ATIVIDADES										
18 128	5013 4909	Funcionamento de Programas de Pós-Graduação e Demais Atividades Educativas em Botânica e Meio Ambiente e Campos Afins								
18 128	5013 4909 0033	Funcionamento de Programas de Pós-Graduação e Demais Atividades Educativas em Botânica e Meio Ambiente e Campos Afins - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100		169.200

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								
ATIVIDADES										
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais								
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional								
			F	3	8	90	0	100		6.000.000
			F	4	2	90	0	195		1.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44901 - Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
1041		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais								
ATIVIDADES										
18 541	1041 20N1	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente								
18 541	1041 20N1 0001	Fomento a Projetos de Desenvolvimento Sustentável e Conservação do Meio Ambiente - Nacional	F	4	2	32	0	174		3.136.307

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44902 - Fundo Nacional sobre Mudança do Clima

Quadro dos Créditos Orçamentários							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
1058		Mudança do Clima								
ATIVIDADES										
18 541	1058 20G4	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima								
18 541	1058 20G4 0001	Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima - Nacional	F	4	2	32	0	180		4.500.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U D	I T E	F	VALOR
6011		Cooperação com o Desenvolvimento Nacional								
ATIVIDADES										
05 333	6011 6557	Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão	F	4	2	90	0	100		72.759
05 333	6011 6557 0001	Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado Cidadão - Nacional								
05 366	6011 8425	Apoio ao Projeto Rondon	F	4	2	90	0	100		75.200
05 366	6011 8425 0001	Apoio ao Projeto Rondon - Nacional								
6012		Defesa Nacional								
ATIVIDADES										
05 128	6012 2055	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra	F	4	2	90	0	100		141.000
05 128	6012 2055 0001	Cursos de Altos Estudos da Escola Superior de Guerra - Nacional								
05 121	6012 20T4	Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa	F	4	2	90	0	100		14.100
05 121	6012 20T4 0001	Atividades do Centro de Apoio a Sistemas Logísticos de Defesa - Nacional								
05 212	6012 20X1	Participação Brasileira em Missões de Paz	F	4	2	90	0	100		1.847.613
05 212	6012 20X1 0001	Participação Brasileira em Missões de Paz - Nacional								
05 722	6012 20X5	Operações de Comando e Controle da Defesa Nacional	F	4	2	90	0	100		23.813
05 722	6012 20X5 0001	Operações de Comando e Controle da Defesa Nacional - Nacional								
05 122	6012 20X6	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte	F	4	2	90	0	100		
05 122	6012 20X6 0001	Desenvolvimento Sustentável da Região do Calha Norte - Nacional								



			F	4	2	90	0	100	20.262.438
			F	4	8	90	0	100	150.000.000
			F	4	9	90	0	100	20.000.000
05 153	6012 20X7	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas							
05 153	6012 20X7 0001	Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	3.175.668
05 722	6012 219W	Interoperabilidade de Sistemas de Defesa							
05 722	6012 219W 0001	Interoperabilidade de Sistemas de Defesa - Nacional							
			F	4	2	50	0	100	4.629.904
05 153	6012 2452	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte							
05 153	6012 2452 0010	Adequação da Infraestrutura dos Pelotões Especiais de Fronteira da Região do Calha Norte - Na Região Norte							
			F	4	2	90	0	100	3.645.757
05 183	6012 2866	Ações de Caráter Sigiloso							
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	1.298.770
		PROJETOS							
05 244	6012 1211	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte							
05 244	6012 1211 0001	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Nacional							
			F	4	9	40	0	100	70.000.000
05 244	6012 1211 7014	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Máquinas e equipamentos - No Estado de Rondônia							
			F	4	2	30	0	188	5.000.000
05 244	6012 1211 7016	Implementação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Calha Norte - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Roraima							
			F	4	2	30	0	100	1.023.414
05 126	6012 147F	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional							
05 126	6012 147F 0001	Implantação de Sistema de Defesa Cibernética para a Defesa Nacional - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	39.157.873
05 151	6012 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais							
05 151	6012 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	1.683.808
05 363	6012 15KP	Implantação da Medicina Operativa Conjunta nas Forças Armadas							
05 363	6012 15KP 0001	Implantação da Medicina Operativa Conjunta nas Forças Armadas - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	28.670
05 183	6012 15LR	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF							
05 183	6012 15LR 0001	Implantação da Geoinformação de Defesa - GEODEF - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	90.949
05 151	6012 15W4	Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X)							
05 151	6012 15W4 0001	Aquisição de Helicópteros Leves (Projeto TH-X) - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	96.447.909

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
05 122 05 122	0032 2000 0032 2000 0001	ATIVIDADES	F	4	2	90	0	100	7.212.494	
		Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional								
05 482 05 482	0032 15F1 0032 15F1 0001	PROJETOS	F	4	2	90	0	100	2.350.000	
		Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional								

6012		Defesa Nacional								
		ATIVIDADES								
05 151	6012 20IH	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados								
05 151	6012 20IH 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves e Sistemas Embarcados - Nacional	F	4	2	90	0	100		137.660.784
05 364	6012 20X8	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA								
05 364	6012 20X8 0001	Prestação de Ensino de Graduação e Pós-Graduação do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.380.315
05 128	6012 20X9	Capacitação Profissional da Aeronáutica								
05 128	6012 20X9 0001	Capacitação Profissional da Aeronáutica - Nacional	F	4	2	90	0	100		3.286.240
05 151	6012 217W	Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra								
05 151	6012 217W 0001	Operação de Sistemas Espaciais de Observação da Terra - Nacional	F	4	2	90	0	100		188.000
05 151	6012 219D	Adequação de Organizações Militares								
05 151	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional	F	4	2	90	0	100		4.230.001
			F	4	9	90	0	144		15.000.000
05 183	6012 2866	Ações de Caráter Sigiloso								
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional	F	4	2	90	0	100		385.400
		PROJETOS								
05 151	6012 14T0	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2								
05 151	6012 14T0 0001	Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Nacional	F	4	2	90	0	100		128.689.390
			F	4	8	90	0	188		871.886
05 151	6012 151S	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais								
05 151	6012 151S 0001	Implantação do Programa Estratégico de Sistemas Espaciais - Nacional	F	3	8	90	0	188		697.509
			F	4	8	90	0	188		174.377

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
05 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100	7.393.226	
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
05 368	0032 20XM	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares	F	4	2	90	0	100	1.034.757	
05 368	0032 20XM 0001	Prestação de Ensino Assistencial nos Colégios Militares - Nacional								
05 131	0032 4641	Publicidade de Utilidade Pública	F	4	2	90	0	100	290.618	
05 131	0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional								
6012		Defesa Nacional								
		ATIVIDADES								
05 244	6012 20XH	Realização de Ações de Cooperação do Exército	F	4	2	90	0	181	29.500.000	
05 244	6012 20XH 0001	Realização de Ações de Cooperação do Exército - Nacional								
05 153	6012 20XJ	Desenvolvimento Tecnológico do Exército	F	4	2	90	0	100	6.845.905	
05 153	6012 20XJ 0001	Desenvolvimento Tecnológico do Exército - Nacional								
05 153	6012 20XL	Saúde em Operações Militares	F	4	2	91	0	100	8.865	
05 153	6012 20XL 0001	Saúde em Operações Militares - Nacional								
05 153	6012 219D	Adequação de Organizações Militares	F	4	2	90	0	100	182.789	
05 153	6012 219D 0001	Adequação de Organizações Militares - Nacional								
05 183	6012 2866	Ações de Caráter Sigiloso	F	4	2	90	0	100	16.699.149	
05 183	6012 2866 0001	Ações de Caráter Sigiloso - Nacional								
05 153	6012 2900	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade	F	4	2	90	0	100	1.776.506	
05 153	6012 2900 0001	Seleção para o Serviço Militar e Apresentação da Reserva em Disponibilidade - Nacional								
05 153	6012 2911	Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército	F	4	2	90	0	100	940.000	
05 153	6012 2911 0001	Modernização das Organizações Militares de Engenharia do Exército - Nacional								
05 128	6012 8965	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro	F	4	2	90	0	100	3.666.000	
05 128	6012 8965 0001	Capacitação Profissional Militar do Exército Brasileiro - Nacional								
		PROJETOS								
05 153	6012 14T5	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON	F	4	2	90	0	100	326.083.160	
05 153	6012 14T5 0001	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Nacional								
05 153	6012 14T5 7000	Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON - Aquisição de equipamentos - No Estado do Paraná	F	4	2	90	0	188	5.000.000	
05 153	6012 14T6	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER)								
05 153	6012 14T6 0001	Implantação do Programa Estratégico de Proteção da Sociedade (PROTEGER) - Nacional	F	4	2	90	0	100	3.092.600	
05 153	6012 156M	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro								
05 153	6012 156M 5401	Modernização Estratégica e Operacional do Exército Brasileiro - No Município de Sinop - MT	F	4	2	90	0	100	3.806.548	
05 153	6012 15W5	Reestruturação do Sistema de Engenharia do Exército								
05 153	6012 15W5 0001	Reestruturação do Sistema de Engenharia do Exército - Nacional	F	4	2	90	0	188	5.000.000	
05 153	6012 3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército								
05 153	6012 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional	F	4	8	90	0	188	1.964.628	
05 153	6012 7XN4	Implantação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP)								
05 153	6012 7XN4 0035	Implantação do Colégio Militar de São Paulo (CMSP) - No Estado de São Paulo	F	4	2	90	0	100	871.886	
05 153										
			F	4	2	90	0	100	38.000.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
6012		Defesa Nacional								
		ATIVIDADES								
05 152	6012 20XO	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha								
05 152	6012 20XO 0001	Desenvolvimento Tecnológico da Marinha - Nacional	F		4	2	90	0	100	4.108.076
05 152	6012 21A0	Aprestamento das Forças								
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional	F		4	8	90	0	188	871.886
		PROJETOS								
05 152	6012 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares								
05 152	6012 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional	F		4	2	90	0	100	251.396.436
05 152	6012 123H	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear								
05 152	6012 123H 0001	Construção de Submarino de Propulsão Nuclear - Nacional	F		4	2	90	0	149	239.760.554
05 572	6012 14T7	Tecnologia Nuclear da Marinha								
05 572	6012 14T7 0001	Tecnologia Nuclear da Marinha - Nacional	F		4	2	90	0	100	137.882.020
05 152	6012 1N56	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio								
05 152	6012 1N56 0001	Desenvolvimento de Míssil Nacional Antinavio - Nacional	F		4	2	90	0	100	11.194.630



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
6013		Oceanos, Zona Costeira e Antártica							
		ATIVIDADES							
05 571	6013 2345	Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica	F	4	2	90	0	100	329.000
05 571	6013 2345 0001	Apoio Logístico à Pesquisa Científica na Antártica - Nacional							
05 152	6013 2E97	Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz)	F	4	2	90	0	188	5.000.000
05 152	6013 2E97 0001	Operação do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz) - Nacional							

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52211 - Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
05 122	0032 2000	Administração da Unidade								
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
			F	4	2	90	0	150	50.000	
			F	4	2	90	0	180	100.000	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							
			F	4	2	90	0	100	700.000
6012		Defesa Nacional							
		ATIVIDADES							
05 153	6012 4528	Produção de Material de Emprego Militar							
05 153	6012 4528 0001	Produção de Material de Emprego Militar - Nacional							
			F	4	2	90	0	163	666.995

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
05 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100		56.400
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
05 368	0032 20XS	Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório	F	4	2	90	0	100		89.770
05 368	0032 20XS 0001	Prestação de Ensino Assistencial na Fundação Osório - Nacional								

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52901 - Fundo do Ministério da Defesa

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	180	50.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
05 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	5	2	90	0	150		350.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
6012		Defesa Nacional								
		ATIVIDADES								
05 151	6012 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico	F	4	2	90	0	100		4.700.000
05 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional								
05 572	6012 20XB	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial	F	4	2	90	0	100		672.389
05 572	6012 20XB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Nacional								
05 151	6012 21A0	Aprestamento das Forças	F	4	2	90	0	100		1.060.432
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional								



ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
05 303	0032 2522	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos	S	4	2	90		0	170	283.227
05 303	0032 2522 0001	Produção de Fármacos, Medicamentos e Fitoterápicos - Nacional								
		PROJETOS								
05 482	0032 15F1	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares	F	4	2	91		0	150	350
05 482	0032 15F1 0001	Disponibilização de Próprios Nacionais Residenciais para os Comandos Militares - Nacional								

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
05 122	0032 2000	Administração da Unidade								
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	163		2.153.681
6012		Defesa Nacional								
		ATIVIDADES								
05 128	6012 20XR	Capacitação Profissional da Marinha								
05 128	6012 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional	F	4	2	90	0	150		200.000
05 152	6012 21A0	Aprestamento das Forças								
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional	F	4	2	90	0	180		300.000
05 125	6012 21BY	Fiscalização da Navegação Aquaviária								
05 125	6012 21BY 0001	Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	4	2	90	0	150		357.956
			F	4	2	90	0	174		75.000
05 125	6012 21BZ	Prestação de Auxílios à Navegação								
05 125	6012 21BZ 0001	Prestação de Auxílios à Navegação - Nacional	F	4	2	90	0	170		564.380

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U T E	F	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
04 122 04 122	0032 2000 0032 2000 0001	Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional	F		4	2	90	0	100	14.718.695
04 131 04 131	0032 4641 0032 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F F		3 3	9 9	90 90	0 9	144 144	16.897.341 23.102.659
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								
		ATIVIDADES								
20 608 20 608	2217 214S 2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional	F F F		4 4 4	2 9 9	90 90 90	0 0 9	100 144 144	13.160.000 25.346.011 34.653.989
26 127 26 127	2217 6553 2217 6553 0001	Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira Apoio a Implantação de Infraestrutura Complementar, Social e Produtiva na Faixa de Fronteira - Nacional	F		4	2	90	0	100	2.914.000
		PROJETOS								
15 451 15 451	2217 10T2 2217 10T2 0001	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Nacional	F F F		4 4 4	2 9 9	30 40 90	0 0 9	100 100 144	18.800.000 40.000.000 7.000.000
15 451	2217 10T2 0238	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - No Município de Boa Vista - RR								
15 451	2217 10T2 0244	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - No Município de Mucajaí - RR	F		4	2	40	0	100	1.023.414
20 607 20 607	2217 12OB 2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F		4	2	40	0	100	1.023.414
20 607 20 607	2217 15DV 2217 15DV 0001	Polos de Agricultura Irrigada Polos de Agricultura Irrigada - Nacional	F		4	2	90	0	100	1.880.000
20 607 20 607	2217 15DV 2217 15DV 0001	Polos de Agricultura Irrigada Polos de Agricultura Irrigada - Nacional	F		4	2	90	0	100	4.019.610
15 451 15 451	2217 1D73 2217 1D73 0001	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Nacional	F F F F F F		4 4 4 4 4 4	2 2 8 8 9 9	30 40 40 40 40 40	0 0 0 0 0 9	100 100 144 188 100 144	409.226 530.775 79.000.000 25.000.000 120.000.000 400.859.307



15 451	2217 1D73 0236	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Amajari - RR										
15 451	2217 1D73 0238	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Boa Vista - RR	F	4	2	40	0	100			1.023.414	
15 451	2217 1D73 0240	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Cantá - RR	F	4	2	40	0	100			1.023.440	
15 451	2217 1D73 0249	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de São Luiz - RR	F	4	2	40	0	100			1.023.414	
15 451	2217 1D73 0907	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Oeiras - PI	F	4	2	40	0	100			2.046.814	
15 451	2217 1D73 0981	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Teresina - PI	F	4	2	40	0	188			2.000.000	
15 451	2217 1D73 0983	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Uruçuí - PI	F	4	2	30	0	188			6.000.000	
15 451	2217 1D73 1436	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de João Pessoa - PB	F	4	2	40	0	188			2.000.000	
15 451	2217 1D73 1897	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE	F	4	2	40	0	100			2.000.000	
15 451	2217 1D73 5218	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Campo Grande - MS	F	4	2	40	0	100			200.000	
15 451	2217 1D73 7002	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	2	40	0	188			2.000.000	
15 451	2217 1D73 7006	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Na Região Metropolitana de Manaus - No Estado do Amazonas	F	4	2	90	0	100			1.731.802	
15 451	2217 1D73 7012	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	188			2.000.000	
15 451	2217 1D73 7016	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Região Metropolitana de Goiânia - No Estado de Goiás	F	4	2	40	0	144			50.000.000	
15 451	2217 1D73 7017	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Ride/DF e Entorno - No Estado de Goiás	F	4	2	90	0	188			20.000.000	
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado	F	4	2	90	0	188			10.000.000	
15 244	2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	F	4	2	30	0	100			940.000	
			F	4	2	90	0	100			2.000.000	
			F	4	2	90	0	144			18.000.000	
			F	4	8	30	0	188			5.000.000	
			F	4	8	40	0	100			80.000.000	
			F	4	8	40	0	144			47.000.000	
			F	4	8	40	0	188			55.000.000	
			F	4	9	30	0	100			690.000.000	
			F	4	9	40	0	100			289.200.000	
			F	4	9	90	0	100			50.000.000	
			F	4	9	90	9	144			265.000.000	
15 244	2217 7K66 0237	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Alto Alegre - RR	F	4	2	30	0	100			1.023.414	
15 244	2217 7K66 0243	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Iracema - RR	F	4	2	30	0	100			1.023.414	
15 244	2217 7K66 1721	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Serra Talhada - PE	F	4	2	40	0	100			1.731.802	
15 244	2217 7K66 1884	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Laranjeiras - SE	F	4	2	40	0	188			2.000.000	
15 244	2217 7K66 7039	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Implantação do Anel Viário da Rodovia da PE-33, na Região Metropolitana do Recife - PE	F	4	2	30	0	100			1.731.802	
			F	4	2	30	0	188			2.000.000	
15 244	2217 7K66 7045	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Rodovia Norte/Sul - No Estado do Amapá	F	4	2	30	0	144			18.000.000	
15 244	2217 7K66 7046	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Implantação e pavimentação asfáltica da Rodovia PI-392, compreendendo o trecho entre o entroncamento da PI-397 (Transcerrado) até o KM 110 - No Estado do Piauí	F	4	2	30	0	188			2.000.000	
15 244	2217 7K66 7048	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Pavimentação de acessos a escolas rurais - No Distrito Federal	F	4	2	30	0	188			45.000.000	
15 244	2217 7K66 7053	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	30	0	100			381.729	
19 691	2217 7W59	Implantação do Projeto Sul-Fronteira	F	4	2	90	0	188			2.000.000	
19 691	2217 7W59 0001	Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Nacional	F	4	9	30	0	100			100.000.000	
19 691	2217 7W59 7000	Implantação do Projeto Sul-Fronteira - Rodovia MS165, trecho: Coronel Sapucaia - Paranhos, Subtrecho: km 33,00 (aldeia 7 cerros) - km 84,10 (Paranhos) - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	4	2	30	0	188			2.000.000	
2218		Gestão de Riscos e Desastres										
06 182	2218 8865	ATIVIDADES										
06 182	2218 8865 0001	Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas										
		Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas - Nacional	F	4	2	90	0	100			29.336.515	
17 512	2218 10SG	PROJETOS										
		Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos										

17 512	2218 10SG 0001	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - Nacional	S	4	9	40	0	144	57.949.431
			S	4	9	40	9	144	79.230.569
17 512	2218 10SG 7000	Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e de Manejo de Águas Pluviais em Municípios Críticos Sujeitos a Eventos Recorrentes de Inundações, Enxurradas e Alagamentos - Urbanização do Canal do Bodocongó - No Município de Campina Grande - PB	S	4	2	40	0	100	2.000.000
18 541	2218 14RL	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais							
18 541	2218 14RL 0001	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional	F	4	2	30	0	100	3.186.600
			F	4	9	30	0	144	25.346.011
			F	4	9	30	9	144	34.653.989
			F	4	9	40	0	100	10.400.000
18 541	2218 14RL 7001	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Implantação do Sistema Integrado da Barragem de Gatos - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100	1.731.802
			F	4	2	30	0	188	1.000.000
18 541	2218 14RL 7002	Realização de Estudos, Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Aquisição de equipamentos - No Estado do Paraná	F	4	2	30	0	188	2.000.000
06 182	2218 14UX	Aperfeiçoamento, Modernização e Ampliação das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad							
06 182	2218 14UX 5664	Aperfeiçoamento, Modernização e Ampliação das Ações do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Cenad - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	1.465.230
2219		Mobilidade Urbana							
		ATIVIDADES							
15 451	2219 2D49	Estudos, Projetos e Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana							
15 451	2219 2D49 0001	Estudos, Projetos e Desenvolvimento Institucional no Setor da Mobilidade Urbana - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.307.746
		PROJETOS							
15 453	2219 10SS	Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							
15 453	2219 10SS 0001	Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Nacional	F	4	2	40	0	100	70.564.148
15 453	2219 10SS 2261	Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - No Município de Salvador - BA	F	4	2	40	0	100	3.000.000
			F	4	2	40	0	144	28.000.000
15 451	2219 10ST	Transporte Não Motorizado							
15 451	2219 10ST 0001	Transporte Não Motorizado - Nacional	F	4	2	40	0	100	530.775
			F	4	9	40	0	144	20.000.000
15 451	2219 15UE	Planos de Mobilidade Urbana Locais							
15 451	2219 15UE 0001	Planos de Mobilidade Urbana Locais - Nacional	F	4	2	40	0	100	530.775
2220		Moradia Digna							
		ATIVIDADES							
15 127	2220 8866	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas							
15 127	2220 8866 0001	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas - Nacional	F	4	2	90	0	100	9.400.000
			F	4	8	90	0	100	80.000.000
15 127	2220 8866 0035	Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas - No Estado de São Paulo	F	4	2	30	0	100	15.381.015
			F	4	2	30	0	188	2.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	2220 00AF	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR							
28 845	2220 00AF 0001	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - Nacional	F	5	2	90	0	100	1.371.219.626
			F	5	8	90	0	188	5.000.000
			F	5	9	90	0	144	57.028.525
			F	5	9	90	9	144	77.971.475
28 845	2220 00AF 1897	Integralização de Cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - No Município de Nossa Senhora do Socorro - SE	F	5	2	90	0	100	500.000
			F	5	2	90	0	188	1.500.000
28 846	2220 00CX	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009)							
28 846	2220 00CX 0001	Subvenção Econômica Destinada a Implementação de Projetos de Interesse Social em Áreas Rurais (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	9	90	0	144	67.589.364
			F	3	9	90	9	144	92.410.636
28 845	2220 00CY	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009)							
28 845	2220 00CY 0001	Transferências ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS (Lei nº 11.977, de 2009) - Nacional	F	3	9	90	0	144	154.610.669
			F	3	9	90	9	144	211.389.331
2221		Recursos Hídricos							
		ATIVIDADES							
18 544	2221 20VS	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							
18 544	2221 20VS 0001	Formulação e Apoio à Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	4	2	90	0	134	1.500.000
18 544	2221 8695	Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas - Programa Água Doce e Programa Doce Mar							
18 544	2221 8695 0001	Dessalinização de Águas Continentais e Marinhas - Programa Água Doce e Programa Doce Mar - Nacional	F	3	9	90	0	144	38.251.355
			F	3	9	90	9	144	52.298.645
		PROJETOS							
18 544	2221 109H	Construção de Barragens							
18 544	2221 109H 7003	Construção de Barragens - Barragem Nova Algodões - No Município de Cocal - PI	F	4	2	30	0	188	2.000.000
18 544	2221 10CT	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano							
18 544	2221 10CT 0027	Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas	F	4	9	30	0	144	33.226.990
			F	4	9	30	9	144	11.248.241
18 544	2221 10F6	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco							
18 544	2221 10F6 0020	Implantação da Adutora do Agreste no Estado de Pernambuco - Na Região Nordeste	F	4	2	30	0	100	57.058.000
			F	4	9	30	0	144	43.930.129
			F	4	9	30	9	144	60.062.871

18 544	2221 10GM	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica									
18 544	2221 10GM 0001	Estudos e Projetos de Infraestrutura para Segurança Hídrica - Nacional	F	4	2	30	0	100			3.183.207
			F	4	9	30	0	100			10.000.000
			F	4	9	30	0	144			4.224.335
			F	4	9	30	9	144			5.775.665
18 544	2221 12EP	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste)									
18 544	2221 12EP 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Leste) - Na Região Nordeste	F	4	9	90	0	144			14.362.740
			F	4	9	90	9	144			19.637.260
18 544	2221 12G7	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba									
18 544	2221 12G7 0025	Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba	F	4	9	30	0	144			60.690.789
			F	4	9	30	9	144			82.978.655
18 544	2221 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas									
18 544	2221 14RP 0001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	2	30	0	100			3.186.600
18 544	2221 14RP 7001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Reabilitação da Barragem Pedra Redonda - No Município de Conceição do Canindé - PI	F	4	2	30	0	188			2.000.000
18 544	2221 14VI	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica									
18 544	2221 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica - Nacional	F	4	2	30	0	100			40.781.900
			F	4	9	30	9	144			150.417.284
18 544	2221 152D	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano									
18 544	2221 152D 0026	Construção do Sistema Adutor Ramal do Agreste Pernambucano - No Estado de Pernambuco	F	4	9	90	0	144			21.544.110
			F	4	9	90	9	144			29.455.890
18 544	2221 1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto									
18 544	2221 1851 0001	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto - Nacional	F	4	9	90	0	100			15.000.000
18 544	2221 1851 3361	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto - No Município de Três Rios - RJ	F	4	2	40	0	188			2.000.000
18 544	2221 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)									
18 544	2221 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	F	4	9	90	0	144			113.634.619
			F	4	9	90	9	144			155.365.381
2222		Saneamento Básico									
		PROJETOS									
17 512	2222 10S5	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento									
17 512	2222 10S5 0001	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	S	4	2	40	0	151			15.073.676
			S	4	9	40	0	144			29.333.784
			S	4	9	40	9	144			40.106.216
17 512	2222 10S5 0010	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte	S	4	2	40	0	151			277.553
17 512	2222 10S5 0020	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste	S	4	2	40	0	151			23.556.253
17 512	2222 10S5 0030	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sudeste	S	4	2	40	0	151			10.454.353
17 512	2222 10S5 0040	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul	S	4	2	40	0	151			324.700
17 512	2222 10S5 0050	Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste	S	4	2	40	0	151			559.052
17 512	2222 10SC	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento									
17 512	2222 10SC 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	S	4	2	40	0	151			11.149.835
			S	4	9	40	0	144			22.000.338
			S	4	9	40	9	144			30.079.662
17 512	2222 10SC 0010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte	S	4	2	40	0	151			931.126
17 512	2222 10SC 0020	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Nordeste	S	4	2	40	0	151			19.604.093
17 512	2222 10SC 0030	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sudeste	S	4	2	40	0	151			3.966.586

17 512	2222 10SC 0040	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Sul										
17 512	2222 10SC 0050	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Centro-Oeste	S	4	2	40	0	151			545.841	
17 512	2222 1N08	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	S	4	2	40	0	151			968.636	
17 512	2222 1N08 0001	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	S	4	8	40	0	100			100.000.000	
			S	4	9	40	0	144			83.895.297	
			S	4	9	40	9	144			114.704.703	
17 512	2222 1N08 0010	Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Na Região Norte										
17 512	2222 1P95	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento	S	4	2	40	0	151			821.121	
17 512	2222 1P95 0001	Apoio à Elaboração de Planos e Projetos de Saneamento em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento - Nacional	S	4	9	40	0	144			11.278.975	
			S	4	9	40	9	144			15.421.025	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									
		ATIVIDADES									
04 122 04 122	0032 2000 0032 2000 0001	Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	303.050		
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano									
		ATIVIDADES									
20 607 20 607	2217 20EY 2217 20EY 0020	Administração de Projetos Públicos de Irrigação Administração de Projetos Públicos de Irrigação - Na Região Nordeste	F F	3 3	9 9	90 90	0 9	144 144	6.537.778 8.938.688		
		PROJETOS									
20 607 20 607	2217 10BC 2217 10BC 2159	Implantação de Projetos de Irrigação Implantação de Projetos de Irrigação - No Município de Livramento de Nossa Senhora - BA	F	4	2	90	0	100	3.000.000		
20 607 20 607	2217 12FT 2217 12FT 0022	Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí Implantação do Projeto Público de Irrigação Marrecas/Jenipapo com 1.000 ha no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F F	4 4	9 9	90 90	0 9	144 144	9.504.754 12.995.246		
20 607 20 607	2217 12OB 2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F F	3 3	9 9	90 90	0 9	144 144	16.897.341 23.102.659		
20 607 20 607	2217 12OB 2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	150 150	1.724.095		
20 607 20 607	2217 140X 2217 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F F	3 3	9 9	90 90	0 9	144 144	11.088.880 15.161.120		
20 607 20 607	2217 14XU 2217 14XU 0001	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional	F F F	4 4 4	2 9 9	90 90 90	0 0 9	100 144 144	2.350.000 1.506.453 2.059.676		
20 607 20 607	2217 15DV 2217 15DV 0050	Polos de Agricultura Irrigada Polos de Agricultura Irrigada - Na Região Centro-Oeste	F	4	2	90	0	100	39.749.493		
15 451 15 451	2217 1D73 2217 1D73 0421	Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - No Município de Araguaína - TO	F F	4 4	2 2	40 40	0 0	100 188	20.000.000 2.000.000		
20 607 20 607	2217 5260 2217 5260 0026	Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco Implantação do Projeto Público de Irrigação Pontal com 7.811,91 ha no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco	F F	4 4	9 9	90 90	0 9	144 144	9.326.245 12.751.182		
20 607 20 607	2217 5314 2217 5314 0029	Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia Implantação do Projeto Público de Irrigação Baixio de Irecê com 16.615 ha no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F F	4 4	9 9	90 90	0 9	144 144	361.768 494.622		
15 244 15 244	2217 7K66 2217 7K66 0001	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional	F F F	4 4 4	9 9 9	30 90 90	0 0 9	100 144 144	100.000.000 87.906.411 6.593.589		
15 244 15 244	2217 7K66 0052 2217 7K66 7003	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de máquinas e equipamentos - No Estado da Bahia	F	3	2	90	0	100	31.300.000		
			F	4	2	90	0	100	7.000.000		

15 244	2217 7K66 7011	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Equipamentos e serviços - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	188	1.175.000
			F	4	2	90	0	100	400.000
			F	4	2	90	0	188	1.175.000
15 244	2217 7K66 7022	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado do Maranhão	F	4	2	90	0	188	2.000.000
15 244	2217 7K66 7034	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Amapá	F	4	2	90	0	144	25.599.576
			F	4	2	90	0	188	2.000.000
15 244	2217 7K66 7037	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de equipamentos - No Estado de Alagoas	F	4	2	90	0	100	5.000.000
15 244	2217 7K66 7042	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação - Equipamentos e Serviços - No Estado de Sergipe	F	4	2	30	0	100	200.000
			F	4	2	30	0	188	2.000.000
15 244	2217 7K66 7044	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de máquinas e equipamentos - No Estado do Tocantins	F	4	2	90	0	100	33.150.117
			F	4	2	90	0	188	3.000.000
2221		Recursos Hídricos							
		PROJETOS							
18 544	2221 109H	Construção de Barragens							
18 544	2221 109H 7001	Construção de Barragens - Na Barragem de Jequitaiá - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	188	10.000.000
18 544	2221 109J	Construção de Adutoras							
18 544	2221 109J 7001	Construção de Adutoras - No Rio São Francisco, de Bom Jesus da Lapa a Riacho de Santana e Igaporã - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	3.000.000
			F	4	2	90	0	144	6.057.517
			F	4	2	90	9	144	8.282.059
18 544	2221 10ZW	Recuperação Hidroambiental nas Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf							
18 544	2221 10ZW 0001	Recuperação Hidroambiental nas Bacias Hidrográficas na Área de Atuação da Codevasf - Nacional	F	4	9	90	0	144	2.552.582
			F	4	9	90	9	144	3.489.984
18 544	2221 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas							
18 544	2221 14RP 0001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.230.000
18 544	2221 14VI	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica							
18 544	2221 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica - Nacional	F	4	2	90	0	100	5.017.642
			F	4	9	90	0	144	38.192.503
			F	4	9	90	9	144	52.218.178
18 544	2221 14VI 7000	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica - Construção do Canal do Sertão Baiano - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100	1.500.000
			F	4	2	90	0	188	2.000.000
18 544	2221 1851	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto							
18 544	2221 1851 0001	Aquisição de Equipamentos e/ou Implantação de Obras de Infraestrutura Hídrica de Pequeno e Médio Vulto - Nacional	F	4	9	40	0	144	22.754.552
			F	4	9	40	9	144	31.110.853
18 544	2221 5308	Construção da Barragem Jequitaiá no Estado de Minas Gerais							
18 544	2221 5308 0031	Construção da Barragem Jequitaiá no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	90	0	100	846.000
			F	4	9	90	0	144	56.764.396
			F	4	9	90	9	144	13.235.604
18 544	2221 7G88	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí							
18 544	2221 7G88 0022	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100	940.000
2222		Saneamento Básico							
		PROJETOS							
17 512	2222 10RM	Implantação, Ampliação, Melhoria ou Adequação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf							
17 512	2222 10RM 0001	Implantação, Ampliação, Melhoria ou Adequação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf - Nacional	S	4	2	90	0	151	35.824.754
			S	4	2	90	0	163	3.038.249
			S	4	9	90	0	144	16.897.341
			S	4	9	90	9	144	23.102.659
17 512	2222 10RM 0848	Implantação, Ampliação, Melhoria ou Adequação de Sistemas de Esgotamento Sanitário na Área de Atuação da Codevasf - No Município de Floriano - PI	S	4	2	40	0	188	20.000.000
18 544	2222 116F	Implantação, Ampliação, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da CODEVASF							
18 544	2222 116F 0001	Implantação, Ampliação, Melhorias ou Adequação de Sistemas de Abastecimento de Água em Áreas de Atuação da CODEVASF - Nacional	F	4	2	90	0	100	7.969.092
			F	4	9	90	0	144	24.157.863
			F	4	9	90	9	144	842.137
17 512	2222 141J	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares							
17 512	2222 141J 0001	Ligações Intradomiciliares de Esgotos Sanitários e Módulos Sanitários Domiciliares - Nacional	S	4	9	90	0	144	29.570.347
			S	4	9	90	9	144	40.429.653

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
ATIVIDADES										
04 122 04 122	0032 2000 0032 2000 0001	Administração da Unidade Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.009.560
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								
ATIVIDADES										
20 608 20 608	2217 214S 2217 214S 6000	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Na Amazônia Legal	F	4	2	90	0	100		2.525.340
19 571 19 571	2217 4542 2217 4542 6000	Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica Fomento a Projetos de Transformação da Biodiversidade Amazônica - Na Amazônia Legal	F	4	2	90	0	100		799.000
PROJETOS										
15 451 15 451	2217 10T2 2217 10T2 6000	Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas - Na Amazônia Legal	F	4	2	90	0	100		1.222.000
15 244 15 244	2217 7K66 2217 7K66 0222	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Rio Preto da Eva - AM	F F	4 4	2 2	40 40	0 0	100 188		16.379.372 5.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
04 122	0032 2000	Administração da Unidade								
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100		225.187
			F	4	2	90	0	180		551.498
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								
		ATIVIDADES								
20 608	2217 214S	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional								
20 608	2217 214S 0001	Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional	F	4	2	90	0	100		376.000
19 573	2217 8340	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação								
19 573	2217 8340 0001	Desenvolvimento da Rede Regional de Inovação - Nacional	F	4	2	90	0	100		363.185
		PROJETOS								
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								
15 244	2217 7K66 7004	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Pernambuco	F	4	2	90	0	100		1.731.802
			F	4	2	90	0	188		2.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
04 122	0032 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	100		490.376
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
		PROJETOS								
04 122	0032 1M49	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação	F	4	2	90	0	100		282.000
04 122	0032 1M49 0020	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - Na Região Nordeste								
2203		Pesquisa e Inovação Agropecuária								
		ATIVIDADES								
20 608	2203 212Z	Apoio ao Funcionamento de Unidades de Produção, à Pesquisa, ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação Para a Produção Aquícola Sustentável	F	4	2	90	0	100		282.000
20 608	2203 212Z 0020	Apoio ao Funcionamento de Unidades de Produção, à Pesquisa, ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação Para a Produção Aquícola Sustentável - Na Região Nordeste								
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano								
		PROJETOS								
20 607	2217 12OB	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação	F	4	2	90	0	100		419.043
20 607	2217 12OB 0001	Gestão de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional								
18 607	2217 140X	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação	F	3	9	90	0	144		6.336.503
18 607	2217 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Projetos Públicos de Irrigação - Nacional								
			F	3	9	90	9	144		8.663.497
20 607	2217 1021	Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí	F	4	2	90	0	163		250.000
20 607	2217 1021 0022	Implantação do Projeto Público de Irrigação Tabuleiros Litorâneos de Parnaíba - 2ª Etapa - com 5.985 ha no Estado do Piauí								
			F	4	9	90	9	144		34.797.152



15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado								
15 244	2217 7K66 7003	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de máquinas e equipamentos - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100		27.000.000
15 244	2217 7K66 7036	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Recuperação do Perímetro Irrigado Curu-Paraipaba, no Vale do Curu - No Estado do Ceará	F	4	2	30	0	188		2.000.000
15 244	2217 7K66 7038	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de máquinas e equipamentos - No Estado de Pernambuco.	F	4	2	90	0	100		1.731.802
			F	4	2	90	0	188		2.000.000
15 244	2217 7K66 7043	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos,Máquinas e Serviços - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	188		1.350.000
			F	4	2	90	0	100		312.167
			F	4	2	90	0	188		2.000.000
15 244	2217 7K66 7047	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100		12.229.782
			F	4	2	90	0	188		1.500.000

2221		Recursos Hídricos								
		ATIVIDADES								
18 544	2221 20N4	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas								
18 544	2221 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	2	90	0	100		4.230.000
			F	4	9	90	0	144		23.846.964
			F	4	9	90	9	144		32.604.436
		PROJETOS								
18 544	2221 10DC	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte								
18 544	2221 10DC 0024	Construção da Barragem Oiticica no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	188		2.000.000
			F	4	9	90	0	144		25.346.011
			F	4	9	90	9	144		34.653.989
18 544	2221 11AA	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará								
18 544	2221 11AA 0023	Construção da Barragem Fronteiras no Estado do Ceará - No Estado do Ceará	F	4	2	90	0	163		600.000
			F	4	9	90	0	144		16.937.358
			F	4	9	90	9	144		23.157.373
18 544	2221 14RP	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas								
18 544	2221 14RP 0001	Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	4	2	90	0	163		200.000
			F	4	9	90	0	144		38.145.023
			F	4	9	90	9	144		52.153.263
18 544	2221 14VI	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica								
18 544	2221 14VI 0001	Implantação de Infraestruturas para Segurança Hídrica - Nacional	F	4	2	90	0	100		4.700.000
18 544	2221 15DX	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó								
18 544	2221 15DX 0025	Construção do Sistema Adutor Ramal do Piancó - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	100		20.000.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							
04 122	0032 2000 0050	Administração da Unidade - Na Região Centro-Oeste	F	4	2	90	0	100	188.000
2217		Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano							
		PROJETOS							
15 244	2217 7K66	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado							
15 244	2217 7K66 0050	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Na Região Centro-Oeste	F	4	2	40	0	100	7.068.947
15 244	2217 7K66 5224	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Corumbá - MS	F	4	2	40	0	188	2.000.000
15 244	2217 7K66 5230	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Dourados - MS	F	4	2	40	0	188	5.000.000
15 244	2217 7K66 5258	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Ponta Porã - MS	F	4	2	40	0	188	5.000.000
15 244	2217 7K66 5411	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Município de Várzea Grande - MT	F	4	2	40	0	100	845.900
15 244	2217 7K66 7049	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Máquinas e Equipamentos - No Estado de Mato Grosso	F	4	2	30	0	100	1.614.749

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
15 122	0032 2000	Administração da Unidade							
15 122	0032 2000 0043	Administração da Unidade - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	150	300.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
15 122	0032 2000	Administração da Unidade	F		4	2	90	0	150	1.000.000
15 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
15 453	0032 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros	F	F	3	9	90	0	144	38.019.017
15 453	0032 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional								
			F		3	9	90	9	144	51.980.983

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas - ANA

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								
		ATIVIDADES								
18 122	0032 2000	Administração da Unidade	F F	3 3	9 9	90 90	0 9	144 144	7.181.370 9.818.630	
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								
2221		Recursos Hídricos								
		ATIVIDADES								
18 544	2221 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos	F	4	2	90	0	183	188.202	
18 544	2221 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional								
18 125	2221 4926	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens	F	4	2	90	0	183	37.640	
18 125	2221 4926 0001	Regulação e Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos, dos Serviços de Irrigação e Adução de Água Bruta e da Segurança de Barragens - Nacional								

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53906 - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR						
2220		Moradia Digna													
		PROJETOS													
16 451	2220 10S6	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social	F	4	2	30	0	180	1.000.000						
16 451	2220 10S6 0001	Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários por meio do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - Nacional													
16 482	2220 10SJ	Apoio à Produção de Interesse Social	F	4	2	30	0	180	50.000						
16 482	2220 10SJ 0001	Apoio à Produção de Interesse Social - Nacional													
16 482	2220 10SJ 0211	Apoio à Produção de Interesse Social - No Município de Manaus - AM	F	4	2	40	0	180	450.000						
16 482	2220 10SJ 1807	Apoio à Produção de Interesse Social - No Município de Murici - AL	F	4	9	30	0	100	180.000.000						
16 482	2220 10SJ 0211	Apoio à Produção de Interesse Social - No Município de Manaus - AM	F	4	2	40	0	188	25.000.000						
16 482	2220 10SJ 1807	Apoio à Produção de Interesse Social - No Município de Murici - AL	F	4	2	30	0	100	25.000.000						

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2223		A Hora do Turismo							
		ATIVIDADES							
23 695	2223 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional							
23 695	2223 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional	F	3	9	90	0	100	10.000.000
		PROJETOS							
23 695	2223 10V0	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística							
23 695	2223 10V0 0001	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Nacional	F	4	2	40	0	100	14.800.000
			F	4	8	30	0	188	1.194.391
			F	4	8	40	0	188	1.194.391
			F	4	9	40	0	144	113.500.000
			F	4	9	40	9	144	158.500.000
23 695	2223 10V0 1666	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Limoeiro - PE	F	4	2	40	0	100	1.731.802
			F	4	2	40	0	188	1.000.000
23 695	2223 10V0 1877	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Itabaiana - SE	F	4	2	40	0	100	1.000.000
			F	4	2	40	0	188	1.000.000
23 695	2223 10V0 1883	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Lagarto - SE	F	4	2	40	0	100	500.000
			F	4	2	40	0	188	1.000.000
23 695	2223 10V0 2261	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Salvador - BA	F	4	2	40	0	100	1.000.000
			F	4	2	40	0	188	1.000.000
23 695	2223 10V0 3274	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Angra dos Reis - RJ	F	4	2	40	0	188	1.000.000
23 695	2223 10V0 5218	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - No Município de Campo Grande - MS	F	4	2	40	0	188	1.000.000
23 695	2223 10V0 7019	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção do Centro de Convenções - No Município de Campina Grande - PB	F	4	2	30	0	188	1.000.000



23 695	2223 10V0 7020	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Construção da orla no Vale das Cascatas na via Costeira - No Município de Natal - RN										
23 695	2223 10V0 7022	Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Rota Turística do Vale do Rio Real e Região Centro Sul - No Estado de Sergipe	F	4	2	30	0	188			1.000.000	
			F	4	2	30	0	100			1.500.000	
23 695	2223 14TJ	Participação da União na Implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo- PRODETUR	F	4	2	30	0	188			1.000.000	
23 695	2223 14TJ 0001	Participação da União na Implementação do Programa Nacional de Desenvolvimento e Estruturação do Turismo- PRODETUR - Nacional	F	4	2	30	0	100			3.700.000	
			F	4	9	40	0	100			25.000.000	
23 695	2223 15P2	Apoio para Implantação e Pavimentação do trecho da Rota Caminhos do Imperador/AL - 1ª Etapa - Rodovia AI-230 - entroncamento AI -110 até o entroncamento da BR-101										
23 695	2223 15P2 0027	Apoio para Implantação e Pavimentação do trecho da Rota Caminhos do Imperador/AL - 1ª Etapa - Rodovia AI-230 - entroncamento AI -110 até o entroncamento da BR-101 - No Estado de Alagoas	F	4	2	30	0	100			754.588	

5025		Cultura										
		ATIVIDADES										
13 392	5025 218A	Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira										
13 392	5025 218A 0001	Inovação, Difusão e Ampliação do Acesso à Produção Audiovisual Brasileira - Nacional	F	4	2	90	0	100			444.000	
13 392	5025 219S	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia Criativa										
13 392	5025 219S 0001	Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia Criativa - Nacional	F	3	9	90	0	100			10.000.000	
		PROJETOS										
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais										
13 392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	4	2	90	0	100			2.960.000	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									
		ATIVIDADES									
13 122	0032 2000	Administração da Unidade									
13 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100			67.527

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									
		ATIVIDADES									
13 122	0032 2000	Administração da Unidade									
13 122	0032 2000 0033	Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	100			106.774

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									
		ATIVIDADES									
13 122	0032 2000	Administração da Unidade									
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100			412.233

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									
		ATIVIDADES									
13 122	0032 2000	Administração da Unidade									
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100			740.000

5025		Cultura										
		ATIVIDADES										
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira										
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	8	90	0	100			19.093.408	
			F	3	8	90	0	188			20.906.592	

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Quadro dos Créditos Orçamentários		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									
		ATIVIDADES									
13 122	0032 2000	Administração da Unidade									
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100			1.480.000

5025		Cultura										
		ATIVIDADES										
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro										
13 391	5025 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	4	2	90	0	100			610.210	



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
13 122	0032 2000	Administração da Unidade							
13 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	166.044
5025		Cultura							
		ATIVIDADES							
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	4	2	90	0	100	532.800
13 392	5025 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							
13 392	5025 219Z 0001	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Nacional	F	4	2	90	0	100	370.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54902 - Fundo Nacional de Cultura

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U E	F T E	VALOR
5025		Cultura								
		ATIVIDADES								
13 392	5025 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira								
13 392	5025 20ZF 0001	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional	F	3	2		90	0	100	3.129.226
13 391	5025 20ZH	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro								
13 391	5025 20ZH 0001	Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro - Nacional	F	4	2		90	0	118	1.000.000
		PROJETOS								
13 392	5025 14U2	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais								
13 392	5025 14U2 0001	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional	F	4	2		90	0	118	3.000.000
13 392	5025 7XN6	Retomada Econômica da Economia Criativa								
13 392	5025 7XN6 0001	Retomada Econômica da Economia Criativa - Nacional	F	4	2		90	0	118	4.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	R P	M O D	I U E	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							
		ATIVIDADES							
04 122	0032 2000	Administração da Unidade							
04 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	100	4.626.947
5026		Esporte							
		ATIVIDADES							
27 812	5026 20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social							
27 812	5026 20JP 0001	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Nacional	F	3	2	40	0	118	37.439.515
27 812	5026 20JP 0029	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado da Bahia	F	3	2	30	0	100	1.000.000
27 812	5026 20JP 0033	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos e Eventos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Estado do Rio de Janeiro	F	3	2	30	0	188	360.000
27 811	5026 20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	F	3	2	90	0	188	2.000.150
27 811	5026 20YA 0001	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento - Nacional	F	4	2	50	0	118	440.000
		PROJETOS							
27 812	5026 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							
27 812	5026 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional	F	4	2	40	0	118	26.454.306
			F	4	8	90	0	118	24.172.204
			F	4	8	90	0	188	2.822.697
			F	4	9	40	0	100	30.000.000
27 812	5026 5450 0053	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Distrito Federal	F	4	2	30	0	100	381.729
27 812	5026 5450 0542	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - No Município de Palmas - TO	F	4	2	40	0	100	9.700.000
			F	4	2	40	0	188	300.000
27 812	5026 5450 7015	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Na Região Metropolitana de Natal - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	30	0	188	1.600.000
5029		Produção de Dados e Conhecimento para o Aprimoramento de Políticas Públicas							
		ATIVIDADES							
04 122	5029 4923	Produção e Disseminação de Dados, Informações, Evidências, Conhecimento e Inovações para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania							
04 122	5029 4923 0001	Produção e Disseminação de Dados, Informações, Evidências, Conhecimento e Inovações para Gestão de Políticas do Ministério da Cidadania - Nacional	F	4	2	90	0	100	141.000



08 122	5029 6414	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único								
08 122	5029 6414 0001	Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único - Nacional	S	4	2	90	0	153		900.000
5031		Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)								
		ATIVIDADES								
08 122	5031 8249	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social	S	4	2	90	0	151		37.600
08 122	5031 8249 0001	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social - Nacional								
08 244	5031 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	S	4	2	32	0	153		598.000
08 244	5031 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional								
5032		Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social								
		ATIVIDADES								
14 422	5032 20R9	Redução da Demanda de Drogas	F	3	9	90	0	144		60.000.000
14 422	5032 20R9 0001	Redução da Demanda de Drogas - Nacional								
5033		Segurança Alimentar e Nutricional								
		ATIVIDADES								
08 306	5033 215I	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN	S	4	2	90	0	153		1.400.000
08 306	5033 215I 0001	Consolidação da Implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN - Nacional								
08 244	5033 2792	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos	S	3	9	90	0	100		40.000.000
08 244	5033 2792 0001	Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - Nacional								
			S	3	9	90	9	100		36.329.133
			S	3	9	90	9	144		3.670.867
08 306	5033 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	S	3	2	30	0	153		41.677.800
08 306	5033 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional								
08 306	5033 2798 0017	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado do Tocantins	S	3	2	90	0	100		2.100.078
			S	3	2	90	0	188		410.000
08 306	5033 2798 0041	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - No Estado do Paraná	S	3	2	90	0	188		100.000
08 306	5033 8458	Apoio à Agricultura Urbana								
08 306	5033 8458 0001	Apoio à Agricultura Urbana - Nacional	S	4	2	30	0	153		75.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5031		Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							
		ATIVIDADES							
08 244	5031 219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							
08 244	5031 219G 0001	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Nacional	S	3	2	90	0	153	1.720.000
			S	3	8	90	0	188	7.947.348
			S	3	9	90	0	144	17.200.000
			S	4	8	90	0	188	7.947.349
			S	4	9	90	0	144	25.800.000
08 244	5031 219G 0053	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - No Distrito Federal							
			S	4	2	31	0	100	381.729
08 244	5031 219G 7018	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Aquisição de Veículos e Micro-ônibus - No Estado de Santa Catarina							
			S	4	2	90	0	100	1.199.320

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00EE	Integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)							
28 846	0909 00EE 0001	Integralização de cotas no Fundo Garantidor de Operações (FGO) para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) - Nacional	F	5	8	90	0	100	1.001.000
28 846	0909 00P3	Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE							
28 846	0909 00P3 0001	Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE - Nacional	F	5	2	90	0	100	940.000



ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034			Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos						
			ATIVIDADES						
14 422	5034 21AQ	Proteção do direito à vida							
14 422	5034 21AQ 0001	Proteção do direito à vida - Nacional	F	4	2	30	0	100	488.659
			F	4	2	30	0	186	335.000
			F	4	2	50	0	186	130.000
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional	F	3	8	90	0	100	774.377
			F	4	2	30	0	100	282.000
			F	4	2	40	0	100	282.000
			F	4	2	90	0	100	3.662.240
			F	4	8	90	0	100	1.806.880
14 422	5034 21AR 0053	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - No Distrito Federal	S	3	2	30	0	100	381.729
14 422	5034 21AR 7057	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Conselho Tutelar - No Distrito Federal	S	4	2	90	0	100	5.381.729
14 422	5034 21AR 7141	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Conselho tutelar - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	2	90	0	100	2.581.257
14 422	5034 21AR 7142	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Aquisição de equipamentos - No Estado do Paraná	S	4	2	30	0	100	2.581.258
14 422	5034 21AR 7143	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte - IDECACE - No Estado do Tocantins	S	3	2	50	0	100	2.581.258
14 422	5034 21AS	Fortalecimento da Família							
14 422	5034 21AS 0001	Fortalecimento da Família - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.096.321
			PROJETOS						
14 243	5034 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo							
14 243	5034 14UF 0001	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - Nacional	F	3	8	30	0	100	774.377
			F	4	8	30	0	100	1.806.880
14 422	5034 14XS	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres							
14 422	5034 14XS 0001	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - Nacional	F	3	8	90	0	100	774.377
			F	4	2	90	0	100	979.214
			F	4	8	90	0	100	1.806.880
14 422	5034 14XS 1853	Implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres - No Município de Aracaju - SE	F	4	2	30	0	100	3.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

Quadro dos Créditos Orçamentários			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5034			Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos						
			ATIVIDADES						
14 422	5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							
14 422	5034 21AR 0001	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - Nacional	S	4	2	90	0	180	426.000

Razão do veto

"A propositura legislativa constante dos Volumes IV e V trata das dotações orçamentárias de ações e programas do Governo Federal, nos termos propostos pelo Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional.

Entretanto, verifica-se que o texto foi parcialmente modificado no curso da tramitação legislativa. Além disso, a alteração de parâmetros macroeconômicos ocorrida entre o envio da proposta e a sua efetiva aprovação levaram à necessidade de reavaliação do total das despesas obrigatórias. Em que pese a boa intenção do legislador e o mérito das dotações acrescidas, a sanção integral das referidas dotações contraria o interesse público. Isso porque, ao se levar em conta a real necessidade das despesas obrigatórias projetadas para o exercício em curso, os estudos técnicos indicam uma insuficiência de espaço no Teto de Gastos para o pleno atendimento das despesas obrigatórias e do orçamento impositivo.

Assim, para viabilizar a recomposição das dotações necessárias à cobertura das despesas obrigatórias, impõe-se o veto parcial das dotações orçamentárias constantes do projeto no montante necessário a esse remanejamento. O veto dessas dotações permitirá a posterior abertura de crédito suplementar em igual valor, conforme art. 166, § 8º da Constituição da República.

Conforme a manifestação da Casa Civil da Presidência da República, para a cobertura do valor de R\$ 29,1 bilhões indicados pelo Ministério da Economia, será necessário o veto de R\$ 19,8 bi em despesas classificadas como RP2, RP8 e RP9, e o bloqueio adicional de R\$ 9 bilhões em despesas discricionárias. Quanto ao bloqueio, o mesmo será feito por ato do Poder Executivo, conforme autorização contida no § 3º do artigo 62 da Lei nº 14.116, de 2020 (LDO/2021), recentemente modificada."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 157, de 22 de abril de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Economia e da Cidadania, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 19.767.619.840,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 158, de 22 de abril de 2021. Encaminhamento à Câmara dos Deputados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de abril de 2021.

Nº 159, de 22 de abril de 2021. Encaminhamento ao Senado Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de abril de 2021.

Nº 160, de 22 de abril de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de abril de 2021.

Nº 161, de 22 de abril de 2021. Encaminhamento à Procuradoria-Geral da República do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de abril de 2021.

Nº 162, de 22 de abril de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, extemporâneo de abril de 2021, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR START CERTIFICADORA DIGITAL. Processo nº 00100.000719/2021-55.

DEFIRO o credenciamento da AR TOP CONTÁBIL SERVIÇOS CONTÁBEIS. Processo nº 00100.000733/2021-59.

DEFIRO o credenciamento da AR CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VARZEA GRANDE. Processo nº 00100.000845/2021-18.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTISEG SOFTWARE. Processo nº 00100.000856/2021-90.

DEFIRO o credenciamento da AR EVOLUÇÃO TECNOLOGIA. Processo nº 00100.000878/2021-50.

DEFIRO o credenciamento da AR JSG CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000677/2021-52.

DEFIRO o credenciamento da AR CARIACICA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000414/2021-43.

DEFIRO o credenciamento da AR IGR BRASIL. Processo nº 00100.000708/2021-75.

DEFIRO o credenciamento da AR RDC DIGITAL. Processo nº 00100.000922/2021-21.

DEFIRO o credenciamento da AR GET SIGN. Processo nº 00100.000906/2021-39.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 49 - Dar assentimento prévio a EZEQUIEL ALVES, para pesquisar minério de ouro e diamante em 10 (dez) áreas distintas de 1.166,55ha, 1.475,04ha, 294,25ha, 769,30ha, 276,04ha, 40,93ha, 126,15ha, 5.440,49ha, 1.663,33ha e 6.140,41ha, totalizando 17.392,49ha, nos municípios de Comodoro, Figueirópolis D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade, todos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866387/2019-20, que faz referência aos Processos ANM nºs 48068.866388/2019-74, 48086.866389/2019-19, 48068.866411/2019-21, 48068.866450/2019-28, 48068.866451/2019-72, 48068.866452/2019-17, 48068.866454/2019-14, 48068.866458/2019-94, 48068.866464/2019-41, e PR nº 00001.001716/2021-57, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 5.004/2021/GEPM/ANM, de 28 de fevereiro de 2021, recebido em 10 de março de 2021 e a Nota - AP nº 099/2021-RF.

Nº 50 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda ITK Agro, no município de Alegrete, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, de interesse de Itacir Klitzke, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.032092/2020-94, o Parecer nº 28/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 17 de março de 2021, a conclusão do Ofício nº 404/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 18 de março de 2021, recebido em 25 de março de 2021, e a Nota - AP nº 100/2021-RF.

Nº 51 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado AFG I, localizado no município de Vale de São Domingos, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse da empresa AFG BRASIL S.A., CNPJ nº 03.209.087.0001-08, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.058952/2019-86, o Parecer nº 30/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 17 de março de 2021, a conclusão do Ofício nº 408/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 18 de março de 2021, recebido em 25 de março de 2021, e a Nota - AP nº 101/2021-RF.

Nº 52 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Bom Destino, localizado no município de Aral Moreira, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Paulo Sérgio Marçal, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.045705/2020-53, o Parecer nº 39/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 26 de março de 2021, a conclusão do Ofício nº 515/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 29 de março de 2021, recebido em 5 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 102/2021-RF.

Nº 53 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Independência, localizado no município de Vilhena, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse da empresa BL Independência Agrícola Ltda., CNPJ nº 26.959.786/0001-62, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.059125/2019-18, o Parecer nº 37/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 25 de março de 2021, a conclusão do Ofício nº 494/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 29 de março de 2021, e a Nota - AP nº 103/2021-RF.

Nº 54 - Dar assentimento prévio à empresa COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., CNPJ nº 04.908.757/0001-39, com sede na Estrada Vereador Onildo Lemos, nº 2.505, Praia do Santinho, Distrito Ingleses do Rio Vermelho, no município de Florianópolis/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como pesquisar basalto, em uma área de 941,21ha, no município de Cachoeira Alta e Chapecó, ambos na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48066.915630/2019-61, 48066-815304/2019-54 e PR nº 00001.002167/2021-38, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 8.169/2021/SRM-ANM/ANM, de 24 de março de 2021, e a Nota - AP nº 104/2021-RF.

Nº 55 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO CULTURA DE XAXIM LTDA., CNPJ nº 79.247.888/0001-11, com sede na Avenida Plínio Arlindo de Nês, nº 476, Centro, no município de Xaxim, no estado de Santa Catarina, para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Xaxim/SC, considerando o teor da Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 26 de novembro de 2019, de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 01250.079319/2017-35 e PR nº 00001.002225/2021-23, a Nota Técnica nº 7.173/2020/SEI-MCOM, de 22 de março de 2021, o Ofício nº 11.289/2020/MCOM, de 24 de março de 2021, e a Nota - AP nº 105/2021-RF.

Nº 56 - Dar Anuência Prévia ao COMANDO DA MARINHA para autorizar a investigação científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras pelo Instituto de Geologia da Universidade de Hamburgo, patrocinado pela República Federal da Alemanha, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco, por meio do Navio de Pesquisa Oceanográfico "METEOR", de bandeira alemã, no Cruzeiro M174, cujo objetivo é pesquisar a ciclagem de nutrientes na pluma do Rio Amazonas, no período de 16 de abril a 23 de maio de 2021; de acordo com a documentação remetida por meio do Ofício nº 10-44/EMA-MB, de 26 de março de 2021, recebido no dia 29 de março de 2021; Parecer nº 10-2/2021, de 26 de março de 2021; e da Nota - AP nº 107/2021-RF.

Nº 57 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Minerários e Outras Avenças, de 21 de dezembro de 2018, celebrado entre as empresas Sociedade Brasileira de Imóveis Ltda., CNPJ nº 33.331.125/0001-53 (cedente), e Vetorial Mineração S.A., CNPJ nº 61.247.870/0001-54 (cessionária), esta incorporada pela empresa Vetria Mineração S.A., CNPJ nº 10.228.340/0001-28, atinente à Portaria de Lavra nº 145, publicado no DOU de 6 de fevereiro de 1984, que autorizou o cedente a lavrar minérios de manganês e de ferro em uma área de 349,35ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 27223.004019/1948-31, 48400.003697/1948-68 e 48400.005200/1946-66, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 7.973/2021/GAB-DG/ANM, de 24 de março de 2021, e a Nota - AP nº 108/2021-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Habilitar a Médica Veterinária DEBORAH MARROCOS SAMPAIO VASCONCELOS, CRMV-CE 3658, para fins de Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para Equinos e Suínos, no município de Pacatuba/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 45 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Jean Lucas Cordeiro, inscrito(a) no CRMV/SC 10333, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.022806/2021-61, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 46 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Jens Hasse, inscrito(a) no CRMV/SC 576, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.081510/2020-00, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 157 de 2007.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 6 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 48 - Revogar a Portaria 102 de 29/05/2020, do(a) médico(a) veterinário(a) Angela Maria Paludo, inscrito(a) no CRMV/SC 8190, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.032372/2020-27, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 49 - Revogar a Portaria 114 de 17/06/2020, do(a) médico(a) veterinário(a) Gabriel Najar Machado de Sousa e Silva, inscrito(a) no CRMV/SC 6541, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.000168/2017-56, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 50 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Valesca Rodrigues Gonçalves, inscrito(a) no CRMV/SC 10174, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.024590/2021-79, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA Nº 52, DE 9 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Amauri Antonio Rigo, inscrito(a) no CRMV/SC 8274, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.004299/2018-93, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 154 de 13/08/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS



PORTARIA Nº 55, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria nº 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria nº 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Revogar a Portaria 404 de 29/05/2013, do(a) médico(a) veterinário(a) Letícia de Toni, inscrito(a) no CRMV/SC 5284, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.006124/2016-59, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS**RETIFICAÇÃO**

Na Retificação da Portaria Nº 43/2008, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento - PDS COSTA DO CALDEIRÃO Código SIPRA AM0125000, Municípios de Manacapuru e Iranduba/AM, onde se lê "...3.652,7469 (três mil seiscentos e cinquenta e dois hectares e setenta e quatro ares e sessenta e nove centiares)..." leia-se "...3.652,7473 (três mil seiscentos e cinquenta e dois hectares e setenta e quatro ares e setenta e três centiares), sendo 2.767,8598 (dois mil setecentos e sessenta e sete hectares e oitenta e cinco ares e noventa e oito centiares) localizado no município de Manacapuru e 884,8875 (oitocentos e oitenta e quatro hectares e oitenta e oito ares e setenta e cinco centiares) localizado no município de Iranduba ...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA/INCRA/SR-(28)Nº 153, de 02/12/05, publicada no DOU. nº 232 de 05/12/05, Seção 1, página nº 108, BS. nº 49 de 05/12/05, que criou o Projeto de Assentamento São Cristovão, localizado no município de Formoso - MG, código SIPRA DF0137000; onde se lê "... com área total de 2.379,5427 ha (Dois mil trezentos e setenta e nove hectares, cinquenta e quatro ares e vinte e sete centiares)..." leia-se "... com área total medida de 2.303,6743 (Dois mil trezentos e três hectares, sessenta e sete ares e setenta e três centiares)..." onde se lê..." 61 (sessenta e uma) unidades agrícolas familiares, leia-se: 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA/SR-06/MG Nº 48, de 21 de Junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 138 de 20 de Julho de 2006, na Seção 1, página 53, que criou o Projeto de Assentamento Posto Agropecuário, código SIPRA MG0421000, onde se lê: "... área de 106,1761 ha (cento e seis hectares, dezessete ares e sessenta e um centiares) ...", leia-se: 106,2763 ha (cento e seis hectares, vinte e sete ares e sessenta e três centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**RESOLUÇÃO Nº 754, DE 22 DE ABRIL DE 2021**

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA - SR(18)PB, Órgão colegiado criado de acordo com a alínea "b", do inciso "V", do artigo 2º c/c o artigo 5º da estrutura Regimental do INCRA, aprovado pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 21 de fevereiro de 2020 que aprova a sua Estrutura Regimental, combinado com o Regimento Interno, aprovado pela Portaria INCRA nº 531, de 23 de março de 2020, publicado no D.O.U. do dia 24 de março de 2020 tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 05 de abril de 2021;

Considerando a proposta da Divisão Operacional da SR(18) e as manifestações dos Setores Técnicos e Jurídicos desta Regional, nos autos do processo nº 54000.020107/2021-36 e nos documentos que subsidiaram a decisão adotada por este CDR, presente a demonstração de zelo pelos bens públicos e interesse maior desta instituição, resolve:

Autorizar o Senhor Superintendente Regional do INCRA no Estado da Paraíba a proceder a doação de 01 (um) itens de bens móveis (veículos) passíveis de alienação à luz das normas pertinentes e regulamentares, no valor total de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais) e assinar o Termo de Doação de bens móveis (veículos) constantes do processo INCRA/SEI nº 54000.020107/2021-36, tendo como donatária a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, CNPJ nº 09.067.562/0001-27.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
p/Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA INCRA/SR-26/Nº 022, de 28/02/2000, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JUDAS TADEU, código SIPRA TO0203000, publicada no D.O.U. Nº 59, de 27/03/00, Seção 1 pag. 25, onde se lê: "... localizado no município de Santa Rita do Tocantins"; leia-se: "... localizado nos municípios de Santa Rita do Tocantins e Lagoa da Confusão", onde se lê: "... 24.951,5500 ha (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta hectares, e cinquenta e cinco ares)", bem como na retificação publicada no D.O.U. Nº 123, seção 1, de 29/06/2017, onde se lê: "... 24.909,9922 ha (vinte e quatro mil, novecentos e nove hectares, noventa e nove ares e vinte e dois centiares)", leia-se: "... 25.143,5879 ha (vinte e cinco mil e cento e quarenta e três hectares, cinquenta e oito ares e setenta e nove centiares), assim como onde se lê: "... 350 (trezentos e cinquenta) unidades agrícolas familiares" na Portaria de Criação e "... 150 (cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares", na retificação acima, leia-se: "... 160 (cento e sessenta) unidades agrícolas familiares.

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 56, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com fundamento na decisão judicial liminar proferida pela 4ª Vara Cível Federal de São Paulo, nos autos do processo nº 5025109-41.2020.4.03.6100, cuja força executória foi atestada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Art. 1º Suspender os efeitos da Portaria nº 42, de 17 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 14 de 21 de janeiro de 2020, do Ministério da Cidadania, que indeferiu o recurso interposto pela entidade OBRAS SOCIAIS NOSSA SENHORA AQUIROPITA, CNPJ 62.798.699/0001-34, de São Paulo/SP, nos autos do processo administrativo nº 71000.129187/2014-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.442, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/03/2021, 18/12/2020 e 14/04/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/03/2021, 18/12/2020 e 14/04/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FERREIRA TONIETTI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.054172/2019-60
Proponente: Associação Esportiva Recreativa Novo Cruzeiro
Título: Futebol
Registro: 1916194-85
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.880.922/0001-91
Cidade: Ipatinga UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 246.357,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 117775-3
Período de Captação até: 10/03/2023
2 - Processo: 71000.015505/2021-50
Proponente: Associação Querubins
Título: Querubins Núcleo Esportivo
Registro: 2100139
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.396.776/0001-60
Cidade: Belo Horizonte UF: BH
Valor autorizado para captação: R\$ 188.577,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43132-X
Período de Captação até: 14/04/2023
3 - Processo: 71000.010933/2021-96
Proponente: Associação Fábrica de Saúde, Esporte e Cultura
Título: Ginastica Rítmica - Formando Cidadão Ano I
Registro: 2100090
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.696.599/0001-51
Cidade: Paulínia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.464.361,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2417 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63108-6
Período de Captação até: 14/04/2023
4 - Processo: 71000.017548/2021-70
Proponente: Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais
Título: Taekwondo Arte de Criar Campeões
Registro: 2100155
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.933.821/0001-20
Cidade: Araxá UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.645.296,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4684 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 07488-8
Período de Captação até: 14/04/2023
5 - Processo: 71000.010030/2021-13
Proponente: Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais
Título: Taekwondo Abrindo Caminhos 02
Registro: 2100081
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.933.821/0001-20
Cidade: Araxá UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.400.711,47
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67820-1
Período de Captação até: 14/04/2023
6 - Processo: 71000.014106/2021-71
Proponente: Associação Brasileira Kosmo's de Artes Marciais
Título: Taekwondo Abrindo Caminhos 03
Registro: 2100116
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.933.821/0001-20
Cidade: Araxá UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.462.479,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 124731-X
Período de Captação até: 14/04/2023

7 - Processo: 71000.014742/2021-01
Proponente: Associação Desportiva de Caucaia
Título: Praia Viva - Processo
Registro: 2100123
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.454.421/0001-31
Cidade: Caucaia UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 573.807,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3673 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36803-2
Período de Captação até: 14/04/2023
8 - Processo: 71000.015485/2021-17
Proponente: Associação Desportiva Atletas do Futuro de Cascavel - ADAF CASCAVEL
Título: Daniel Canellas Top 10
Registro: 2100134
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.735.484/0001-85
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 83.496,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54290-3
Período de Captação até: 14/04/2023
9 - Processo: 71000.013847/2021-35
Proponente: Associação de Futebol Americano do Litoral
Título: Almirantes do Futuro - Ano 2
Registro: 2100110
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.462.842/0001-51
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 100.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3164 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 37586-1
Período de Captação até: 14/04/2023
10 - Processo: 71000.058260/2020-74
Proponente: Associação Life Instituto
Título: Jundiá Vôlei
Registro: 2001287
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 19.501.841/0001-00
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.940.947,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0873 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31232-0
Período de Captação até: 18/12/2023
11 - Processo: 71000.015509/2021-38
Proponente: Associação Centro Paradesporto Alto Rendimento Monte Sião
Título: Emunah
Registro: 2100143
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.940.891/0001-24
Cidade: Dourados UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.274.727,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0391 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 127266-7
Período de Captação até: 14/04/2023
12 - Processo: 71000.011909/2021-74
Proponente: Fundação de Cultura, Esporte e Lazer - Rio Brilhante/MS
Título: Escolinha de Esportes
Registro: 2100097
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.943.912/0001-58
Cidade: Rio Brilhante UF: MS
Valor autorizado para captação: R\$ 738.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0740 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33541-X
Período de Captação até: 14/04/2023
13 - Processo: 71000.018028/2021-84
Proponente: Instituto Edu Mariano
Título: Guerreiros do Amanhã
Registro: 2100166
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.658.256/0001-14
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 426.293,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2991 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33130-9
Período de Captação até: 14/04/2023
14 - Processo: 71000.016181/2021-77
Proponente: Instituto Três Colinas de Esporte - Educação e Cultura
Título: Escola de Cidadania - Transformando Vidas Através do Esporte
Registro: 2100148
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.486.773/0001-71
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 521.885,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96318-6
Período de Captação até: 14/04/2023
15 - Processo: 71000.012741/2021-14
Proponente: Lacultesp - Lazer, Cultura e Esporte "Qualidade de Vida"
Título: Basketball Cadeira de Rodas (BCR)
Registro: 2100103
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 233.918,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52801-3
Período de Captação até: 14/04/2023
16 - Processo: 71000.018125/2021-77
Proponente: Lacultesp - Lazer, Cultura e Esporte "Qualidade de Vida"
Título: Agora Esporte
Registro: 2100167
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.587.710/0001-34
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 955.141,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0028 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 97052-2
Período de Captação até: 14/04/2023
17 - Processo: 71000.010930/2021-52
Proponente: Motortech Competições
Título: "Força G"
Registro: 2100091
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.384.111/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS



Valor autorizado para captação: R\$ 467.471,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56290-4

Período de Captação até: 14/04/2023

18 - Processo: 71000.010337/2021-14

Proponente: Pratapolis Esporte Clube

Título: Projeto Tota

Registro: 2100087

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 19.369.974/0001-75

Cidade: Pratápolis UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 612.608,43

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4487 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 11704-8

Período de Captação até: 14/04/2023

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 54, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação, de ofício, da vigência dos convênios celebrados no exercício de 2019 entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e a Portaria nº 115, de 20 de março de 2017 do então Ministério do Desenvolvimento Social e na Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e aplicam-se as disposições, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração;

Considerando o inciso VI do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que confere ao concedente a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado,

Considerando, , resolve:

Art. 1º Prorrogar, de ofício, a vigência dos convênios relacionados na forma do Anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados, com fundamento no inciso VI do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A prorrogação que trata o caput corresponderá ao período concedido inicialmente, observada a previsão da subcláusula primeira, da Cláusula Quinta dos instrumentos celebrados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

SEQ.	Nº CONVENIO	PROCESSO	MUNICÍPIO/ESTADO	UF	Nº CONVENIO	DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA	
						DE	PARA
1	895167	71000081411201954	CAPIXABA	AC	895167	27/04/2021	27/08/2022
2	896931	71000082561201985	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896931	30/04/2021	30/08/2022
3	896933	71000082562201920	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896933	30/04/2021	30/08/2022
4	896934	71000082561201974	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896934	30/04/2021	30/08/2022
5	896935	71000082564201919	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896935	30/04/2021	30/08/2022
6	896936	71000082565201963	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896936	30/04/2021	30/08/2022
7	896938	71000082566201916	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896938	30/04/2021	30/08/2022
8	896939	71000082567201952	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896939	30/04/2021	30/08/2022
9	896940	71000082568201905	ESTADO DO ACRE (SEASDHM)	AC	896940	30/04/2021	30/08/2022
10	888224	71000068329201934	MACEIÓ	AL	888224	27/04/2021	27/08/2022
11	888045	71000061524201933	FERREIRA GOMES	AP	888045	27/04/2021	27/08/2022
12	888057	71000061525201988	LARANJAL DO JARI	AP	888057	27/04/2021	27/08/2022
13	888062	71000061526201922	LARANJAL DO JARI	AP	888062	27/04/2021	27/08/2022
14	888070	71000061527201977	LARANJAL DO JARI	AP	888070	27/04/2021	27/08/2022
15	888076	71000061528201911	LARANJAL DO JARI	AP	888076	27/04/2021	27/08/2022
16	888049	71000061533201900	LARANJAL DO JARI	AP	888049	27/04/2021	27/08/2022
17	888047	71000061532201900	LARANJAL DO JARI	AP	888047	27/04/2021	27/08/2022
18	888046	71000061531201900	LARANJAL DO JARI	AP	888046	27/04/2021	27/08/2022
19	888043	71000061530201900	LARANJAL DO JARI	AP	888043	27/04/2021	27/08/2022
20	888040	71000061529201966	LARANJAL DO JARI	AP	888040	27/04/2021	27/08/2022
21	888051	71000061534201979	PORTO GRANDE	AP	888051	27/04/2021	27/08/2022
22	888219	71000068310201998	SANTANA	AP	888219	27/04/2021	27/08/2022
23	893602	71000080666201908	SERRA DO NAVIO	AP	893602	27/04/2021	27/08/2022
24	888052	71000067766201931	PARIPIRANGA	BA	888052	27/04/2021	27/08/2022
25	888282	71000068506201982	VEREDA	BA	888282	27/04/2021	27/08/2022
26	893696	71000080763201992	ALEGRE	ES	893696	27/04/2021	27/08/2022
27	895968	71000081788201911	GUARAPARI	ES	895968	30/04/2021	30/08/2022
28	890653	71000075103201990	ARACRUZ	ES	890653	27/04/2021	27/08/2022
29	888402	71000068995201972	GUAÇUI	ES	888402	27/04/2021	27/08/2022
30	893688	71000080751201968	GUAÇUÍ	ES	893688	27/04/2021	27/08/2022
31	890658	71000075104201934	MIMOSO DO SUL	ES	890658	27/04/2021	27/08/2022
32	890659	71000075275201963	SERRA	ES	890659	27/04/2021	27/08/2022
33	883859	71000038961201953	VILA VELHA	ES	883859	27/04/2021	27/08/2022
34	888253	71000068443201964	CATALAO	GO	888253	27/04/2021	27/08/2022
35	888038	71000032909201993	SANTA HELENA DE GOIAS	GO	888038	27/04/2021	27/08/2022
36	893802	71000080844201992	TRINDADE	GO	893802	27/04/2021	27/08/2022
37	893806	71000080853201983	CURURUPU	MA	893806	27/04/2021	27/08/2022
38	888259	71000068480201972	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MA	888259	27/04/2021	27/08/2022
39	893792	71000080835201900	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	MA	893792	27/04/2021	27/08/2022
40	893769	71000080821201988	GUIMARÃES	MA	893769	27/04/2021	27/08/2022
41	888943	71000070785201944	AÇUCENA	MG	888943	27/04/2021	27/08/2022
42	888249	71000068438201951	AIURUOCA	MG	888249	27/04/2021	27/08/2022
43	888088	71000067859201965	ANDRADAS	MG	888088	27/04/2021	27/08/2022
44	888240	71000068419201925	ARAGUARI	MG	888240	27/04/2021	27/08/2022
45	888080	71000061503201918	ARAGUARI	MG	888080	27/04/2021	27/08/2022
46	888050	71000067786201910	BOM SUCESSO	MG	888050	27/04/2021	27/08/2022
47	883850	71000038884201931	CAETE	MG	883850	27/04/2021	27/08/2022
48	888372	71000068832201990	CAMBUQUIRA	MG	888372	27/04/2021	27/08/2022
49	888858	71000050651201915	CARATINGA	MG	888858	27/04/2021	27/08/2022
50	893565	71000080602201907	CARATINGA	MG	893565	27/04/2021	27/08/2022
51	893254	71000080562201995	CARLOS CHAGAS	MG	893254	27/04/2021	27/08/2022
52	888217	71000068304201931	CARMO DO PARANAIBA	MG	888217	27/04/2021	27/08/2022
53	888855	71000070631201952	CLÁUDIO	MG	888855	27/04/2021	27/08/2022
54	888973	71000070974201917	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	MG	888973	27/04/2021	27/08/2022
55	888053	71000041982201956	CONGONHAS	MG	888053	27/04/2021	27/08/2022
56	883838	71000038625201919	COROMANDEL	MG	883838	27/04/2021	27/08/2022
57	888087	71000067848201985	CORONEL FABRICIANO	MG	888087	27/04/2021	27/08/2022
58	893882	71000080906201966	DORES DO INDAIA	MG	893882	27/04/2021	27/08/2022
59	888995	71000053744201993	LEOPOLDINA	MG	888995	27/04/2021	27/08/2022
60	888084	71000061504201962	FRUTAL	MG	888084	27/04/2021	27/08/2022
61	888972	71000070928201918	GLAUCILÂNDIA	MG	888972	27/04/2021	27/08/2022
62	883867	71000039247201982	GOVERNADOR VALADARES	MG	883867	27/04/2021	27/08/2022
63	893814	71000080880201956	GOVERNADOR VALADARES	MG	893814	27/04/2021	27/08/2022
64	887686	71000040987201961	IGARAPE	MG	887686	27/04/2021	27/08/2022
65	893837	71000080885201989	IPATINGA	MG	893837	27/04/2021	27/08/2022
66	888971	71000070932201986	ITABIRA	MG	888971	27/04/2021	27/08/2022
67	893967	71000080596201980	ITAMBACURI	MG	893967	27/04/2021	27/08/2022
68	888256	71000068448201997	ITAMONTE	MG	888256	27/04/2021	27/08/2022
69	888086	71000067844201905	ITANHANDU	MG	888086	27/04/2021	27/08/2022

70	893403	71000080594201991	JEQUERI	MG	893403	27/04/2021	27/08/2022
71	888969	71000070944201919	JUIZ DE FORA	MG	888969	27/04/2021	27/08/2022
72	883837	71000038620201988	LAGOA DOURADA	MG	883837	27/04/2021	27/08/2022
73	888059	71000047559201960	MALACACHETA	MG	888059	27/04/2021	27/08/2022
74	888101	71000067940201945	MALACACHETA	MG	888101	27/04/2021	27/08/2022
75	887669	71000038808201926	MOEMA	MG	887669	27/04/2021	27/08/2022
76	893616	71000080677201980	MORRO DO PILAR	MG	893616	27/04/2021	27/08/2022
77	894155	71000080942201920	NEPOMUCENO	MG	894155	27/04/2021	27/08/2022
78	888996	71000070701201972	NOVA LIMA	MG	888996	27/04/2021	27/08/2022
79	883839	71000038623201911	OURO BRANCO	MG	883839	27/04/2021	27/08/2022
80	888245	71000068428201916	PARACATU	MG	888245	27/04/2021	27/08/2022
81	894642	71000081260201934	PEDRA AZUL	MG	894642	27/04/2021	27/08/2022
82	888054	71000040997201905	PERDOES	MG	888054	27/04/2021	27/08/2022
83	888350	71000068782201941	PERDOES	MG	888350	27/04/2021	27/08/2022
84	887671	71000038789201938	PIRAPORA	MG	887671	27/04/2021	27/08/2022
85	893969	71000080925201992	PITANGUI	MG	893969	27/04/2021	27/08/2022
86	887707	71000050321201911	POUSO ALTO	MG	887707	27/04/2021	27/08/2022
87	893782	71000080827201955	RIO PRETO	MG	893782	27/04/2021	27/08/2022
88	888104	71000067990201922	SABARÁ	MG	888104	27/04/2021	27/08/2022
89	896345	71000081812201912	RIO PRETO	MG	896345	30/04/2021	30/08/2022
90	893549	71000080599201913	SANTA MARIA DO SUACUI	MG	893549	27/04/2021	27/08/2022
91	888017	71000040999201996	SANTA MARIA DO SUAÇUI	MG	888017	27/04/2021	27/08/2022
92	888061	71000041984201945	SANTA RITA DE MINAS	MG	888061	27/04/2021	27/08/2022
93	888085	71000067840201919	SANTOS DUMONT	MG	888085	27/04/2021	27/08/2022
94	888105	71000067993201966	SÃO DOMINGOS DO PRATA	MG	888105	27/04/2021	27/08/2022
95	893978	71000080926201937	SAO GONÇALO DO PARA	MG	893978	27/04/2021	27/08/2022
96	888100	71000047597201912	MALACACHETA	MG	888100	27/04/2021	27/08/2022
97	887704	71000039472201919	SAO JOAO DEL REI	MG	887704	27/04/2021	27/08/2022
98	888968	71000070961201948	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	MG	888968	27/04/2021	27/08/2022
99	888014	71000041001201971	SAO JOAO DO ORIENTE	MG	888014	27/04/2021	27/08/2022
100	888048	71000061549201937	SENADOR JOSE BENTO	MG	888048	27/04/2021	27/08/2022
101	888977	71000071003201994	SERICITA	MG	888977	27/04/2021	27/08/2022
102	888068	71000067788201909	TEOFILO OTONI	MG	888068	27/04/2021	27/08/2022
103	888056	71000067794201958	TEOFILO OTONI	MG	888056	27/04/2021	27/08/2022
104	888081	71000067823201981	TEOFILO OTONI	MG	888081	27/04/2021	27/08/2022
105	888660	71000069895201963	TEOFILO OTONI	MG	888660	27/04/2021	27/08/2022
106	893847	71000080896201969	TEOFILO OTONI	MG	893847	27/04/2021	27/08/2022
107	893564	71000080601201954	TEOFILO OTONI	MG	893564	27/04/2021	27/08/2022
108	888218	71000068313201921	TUPACIGUARA	MG	888218	27/04/2021	27/08/2022
109	888106	71000067997201944	UBERABA	MG	888106	27/04/2021	27/08/2022
110	888220	71000068316201965	UBERLANDIA	MG	888220	27/04/2021	27/08/2022
111	889470	71000072161201961	SEDHAST	MS	889470	27/04/2021	27/08/2022
112	892931	71000080187201983	BELTERRA	PA	892931	27/04/2021	27/08/2022
113	892944	71000080217201951	CURUÇA	PA	892944	27/04/2021	27/08/2022
114	893656	71000080694201917	INHANGAPI	PA	893656	27/04/2021	27/08/2022
115	892871	71000080098201937	JURITI	PA	892871	27/04/2021	27/08/2022
116	893153	71000080509201994	MARAPANIM	PA	893153	27/04/2021	27/08/2022
117	892963	71000080318201922	OURILÂNDIA DO NORTE	PA	892963	27/04/2021	27/08/2022
118	892974	71000080365201976	RONDON DO PARÁ	PA	892974	27/04/2021	27/08/2022
119	894171	71000080964201990	SANTA IZABEL DO PARÁ	PA	894171	27/04/2021	27/08/2022
120	892978	71000080378201945	SANTA MARIA DO PARA	PA	892978	27/04/2021	27/08/2022
121	892984	71000080391201902	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	PA	892984	27/04/2021	27/08/2022
122	888794	71000070395201974	CAETES	PE	888794	27/04/2021	27/08/2022
123	888965	71000070946201908	CAPOEIRAS	PE	888965	27/04/2021	27/08/2022
124	888845	71000070495201909	RECIFE	PE	888845	27/04/2021	27/08/2022
125	896789	71000082534201911	RECIFE	PE	896789	30/04/2021	30/08/2022
126	888262	71000068482201961	CURITIBA	PR	888262	27/04/2021	27/08/2022
127	888255	71000068475201960	CURITIBA	PR	888255	27/04/2021	27/08/2022
128	883872	71000039349201906	CURITIBA	PR	883872	27/04/2021	27/08/2022
129	883871	71000039347201917	CURITIBA	PR	883871	27/04/2021	27/08/2022
130	883875	71000039355201955	CURITIBA	PR	883875	27/04/2021	27/08/2022
131	888248	71000068462201991	CURITIBA	PR	888248	27/04/2021	27/08/2022
132	883874	71000039354201919	CURITIBA	PR	883874	27/04/2021	27/08/2022
133	883876	71000039356201908	CURITIBA	PR	883876	27/04/2021	27/08/2022
134	883873	71000039350201922	CURITIBA	PR	883873	27/04/2021	27/08/2022
135	888963	71000070955201991	CURITIBA	PR	888963	27/04/2021	27/08/2022
136	888352	71000051041201921	CURIUVA	PR	888352	27/04/2021	27/08/2022
137	888010	71000040989201951	GOIOERE	PR	888010	27/04/2021	27/08/2022
138	893983	71000080929201971	GUARATUBA	PR	893983	30/04/2021	30/08/2022
139	888011	71000041983201909	ICARAIMA	PR	888011	27/04/2021	27/08/2022
140	888357	71000051080201928	KALORE	PR	888357	27/04/2021	27/08/2022
141	893797	71000080842201901	MANDIRITUBA	PR	893797	27/04/2021	27/08/2022
142	893992	71000080932201994	MANDIRITUBA	PR	893992	27/04/2021	27/08/2022
143	894154	71000080941201985	MARINGÁ	PR	894154	27/04/2021	27/08/2022
144	888365	71000068817201941	PARANAPOEMA	PR	888365	27/04/2021	27/08/2022
145	883877	71000039357201944	PARANAVAI	PR	883877	27/04/2021	27/08/2022
146	888976	71000070999201911	PONTA GROSSA	PR	888976	27/04/2021	27/08/2022
147	887688	71000040993201919	QUEDAS DO IGUAÇU	PR	887688	27/04/2021	27/08/2022
148	887685	71000040995201916	SANTANA DO ITARARE	PR	887685	27/04/2021	27/08/2022
149	894162	71000080949201941	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	PR	894162	27/04/2021	27/08/2022
150	888232	71000068080201967	ARARUAMA	RJ	888232	27/04/2021	27/08/2022
151	888226	71000061422201918	ARRAIAL DO CABO	RJ	888226	27/04/2021	27/08/2022
152	888221	71000061428201995	ARRAIAL DO CABO	RJ	888221	27/04/2021	27/08/2022
153	888216	71000061431201917	ARRAIAL DO CABO	RJ	888216	27/04/2021	27/08/2022
154	888077	71000067826201915	ARRAIAL DO CABO	RJ	888077	27/04/2021	27/08/2022
155	888078	71000067828201912	ARRAIAL DO CABO	RJ	888078	27/04/2021	27/08/2022
156	888064	71000067807201999	ARRAIAL DO CABO	RJ	888064	27/04/2021	27/08/2022
157	888082	71000067832201972	BARRA DO PIRAI	RJ	888082	27/04/2021	27/08/2022
158	888083	71000067833201917	BARRA DO PIRAI	RJ	888083	27/04/2021	27/08/2022
159	888079	71000067830201983	BARRA DO PIRAÍ	RJ	888079	27/04/2021	27/08/2022
160	888275	71000068488201939	BARRA MANSA	RJ	888275	27/04/2021	27/08/2022
161	888278	71000068496201985	BARRA MANSA	RJ	888278	27/04/2021	27/08/2022
162	888277	71000068494201996	BARRA MANSA	RJ	888277	27/04/2021	27/08/2022
163	888274	71000068486201940	BARRA MANSA	RJ	888274	27/04/2021	27/08/2022
164	883878	71000039359201933	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	883878	27/04/2021	27/08/2022
165	888371	71000068827201987	CABO FRIO	RJ	888371	27/04/2021	27/08/2022
166	888292	71000068518201915	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	888292	27/04/2021	27/08/2022
167	893598	71000080634201902	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	893598	27/04/2021	27/08/2022
168	887743	71000051152201937	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	887743	27/04/2021	27/08/2022
169	888270	71000068463201935	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	888270	27/04/2021	27/08/2022
170	893813	71000080876201998	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	893813	27/04/2021	27/08/2022
171	888293	71000068521201921	DUQUE DE CAXIAS	RJ	888293	27/04/2021	27/08/2022
172	892961	71000080307201942	ITAOCARA	RJ	892961	27/04/2021	27/08/2022
173	893604	71000080667201944	MENDES	RJ	893604	27/04/2021	27/08/2022
174	893611	71000080683201937	MIGUEL PEREIRA	RJ	893611	27/04/2021	27/08/2022

175	889455	71000072150201981	MIRACEMA	RJ	889455	27/04/2021	27/08/2022
176	893577	71000080619201956	MIRACEMA	RJ	893577	27/04/2021	27/08/2022
177	893710	71000080772201983	NATIVIDADE	RJ	893710	27/04/2021	27/08/2022
178	893995	71000080933201939	NATIVIDADE	RJ	893995	30/04/2021	30/08/2022
179	888258	71000068449201931	NITEROI	RJ	888258	27/04/2021	27/08/2022
180	888260	71000068451201919	NITEROI	RJ	888260	27/04/2021	27/08/2022
181	888060	71000061500201984	NOVA FRIBURGO	RJ	888060	27/04/2021	27/08/2022
182	888066	71000061501201929	NOVA FRIBURGO	RJ	888066	27/04/2021	27/08/2022
183	893730	71000047781201962	PARAIBA DO SUL	RJ	893730	27/04/2021	27/08/2022
184	888266	71000068457201988	SAO GONÇALO	RJ	888266	27/04/2021	27/08/2022
185	893588	71000080636201993	SÃO GONÇALO	RJ	893588	27/04/2021	27/08/2022
186	888269	71000068466201979	SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	888269	27/04/2021	27/08/2022
187	888093	71000067883201902	TRES RIOS	RJ	888093	27/04/2021	27/08/2022
188	888092	71000067873201969	TRES RIOS	RJ	888092	27/04/2021	27/08/2022
189	888091	71000067869201909	TRES RIOS	RJ	888091	27/04/2021	27/08/2022
190	888094	71000067885201993	TRES RIOS	RJ	888094	27/04/2021	27/08/2022
191	888095	71000067888201927	TRES RIOS	RJ	888095	27/04/2021	27/08/2022
192	893724	71000080781201974	VALENÇA	RJ	893724	27/04/2021	27/08/2022
193	888280	71000068504201993	VALENÇA	RJ	888280	27/04/2021	27/08/2022

194	893729	71000080785201952	VALENÇA	RJ	893729	27/04/2021	27/08/2022
195	893999	71000080935201928	VALENÇA	RJ	893999	27/04/2021	27/08/2022
196	893732	71000080786201905	VARRE E SAI	RJ	893732	27/04/2021	27/08/2022
197	893626	71000080475201938	VASSOURAS	RJ	893626	27/04/2021	27/08/2022
198	893605	71000080669201933	VOLTA REDONDA	RJ	893605	27/04/2021	27/08/2022
199	893603	71000080664201919	VOLTA REDONDA	RJ	893603	27/04/2021	27/08/2022
200	893268	71000080507201903	VOLTA REDONDA	RJ	893268	27/04/2021	27/08/2022
201	888098	71000067902201992	NATAL	RN	888098	27/04/2021	27/08/2022
202	888367	71000061509201995	PIMENTA BUENO	RO	888367	27/04/2021	27/08/2022
203	887687	71000061513201953	ARROIO DO SAL	RS	887687	27/04/2021	27/08/2022
204	888349	71000061515201942	BENTO GONÇALVES	RS	888349	27/04/2021	27/08/2022
205	888989	71000071043201936	CAXIAS DO SUL	RS	888989	27/04/2021	27/08/2022
206	895883	71000081761201911	CRUZ ALTA	RS	895883	30/04/2021	30/08/2022
207	888364	71000068803201928	GARIBALDI	RS	888364	27/04/2021	27/08/2022
208	896978	71000082652201911	HORIZONTINA	RS	896978	30/04/2021	30/08/2022
209	895888	71000081766201943	NÃO-ME-TOQUE	RS	895888	30/04/2021	30/08/2022
210	896403	71000081914201920	TAPEJARA	RS	896403	30/04/2021	30/08/2022
211	895889	71000081771201956	TAQUARI	RS	895889	30/04/2021	30/08/2022
212	888369	71000068823201907	VIAMAO	RS	888369	27/04/2021	27/08/2022
213	888366	71000068818201996	BALNEARIO PIÇARRAS	SC	888366	27/04/2021	27/08/2022
214	895898	71000081767201998	CAMPO ERÊ	SC	895898	30/04/2021	30/08/2022
215	883847	71000038881201974	FRAIBURGO	SC	883847	27/04/2021	27/08/2022
216	887668	71000039188201942	IMARUI	SC	887668	27/04/2021	27/08/2022
217	893607	71000080674201946	LAGES	SC	893607	27/04/2021	27/08/2022
218	893608	71000080676201935	LAGES	SC	893608	27/04/2021	27/08/2022
219	888376	71000068843201970	SAO BENTO DO SUL	SC	888376	27/04/2021	27/08/2022
220	883849	71000038883201997	RIBEIROPOLIS	SE	883849	27/04/2021	27/08/2022
221	894172	71000053748201971	AGUDOS	SP	894172	27/04/2021	27/08/2022
222	883880	71000039362201957	AMERICANA	SP	883880	27/04/2021	27/08/2022
223	888284	71000068509201916	AVARE	SP	888284	27/04/2021	27/08/2022
224	895364	71000081452201941	BARRETOS	SP	895364	27/04/2021	27/08/2022
225	888286	71000068513201984	BRAGANÇA PAULISTA	SP	888286	27/04/2021	27/08/2022
226	892883	71000080107201972	BROTAS	SP	892883	27/04/2021	27/08/2022
227	895371	71000081454201930	CAMPINAS	SP	895371	27/04/2021	27/08/2022
228	888239	71000068412201911	COTIA	SP	888239	27/04/2021	27/08/2022
229	888287	71000068514201929	DIADEMA	SP	888287	27/04/2021	27/08/2022
230	888251	71000068441201975	DRACENA	SP	888251	27/04/2021	27/08/2022
231	895381	71000081456201929	FERNANDÓPOLIS	SP	895381	27/04/2021	27/08/2022
232	888222	71000068320201923	GUAPIAÇU	SP	888222	27/04/2021	27/08/2022
233	888231	71000068355201962	GUARULHOS	SP	888231	27/04/2021	27/08/2022
234	888235	71000068381201991	HORTOLANDIA	SP	888235	27/04/2021	27/08/2022
235	888214	71000068293201999	ITAPEVI	SP	888214	27/04/2021	27/08/2022
236	895408	71000081471201977	ITAPIRA	SP	895408	27/04/2021	27/08/2022
237	895342	71000081444201902	ITU	SP	895342	27/04/2021	27/08/2022
238	895356	71000081450201951	JABORANDI	SP	895356	27/04/2021	27/08/2022
239	895411	71000081478201999	JAÚ	SP	895411	27/04/2021	27/08/2022
240	895438	71000081507201912	JUNDIAÍ	SP	895438	27/04/2021	27/08/2022
241	895445	71000081520201971	LORENA	SP	895445	27/04/2021	27/08/2022
242	888202	71000068063201920	MATAO	SP	888202	27/04/2021	27/08/2022
243	888211	71000068286201997	MOGI DAS CRUZES	SP	888211	27/04/2021	27/08/2022
244	888203	71000061558201928	MOGI DAS CRUZES	SP	888203	27/04/2021	27/08/2022
245	888227	71000068210201961	NOVA LUZITÂNIA	SP	888227	27/04/2021	27/08/2022
246	888180	71000068182201982	OLIMPIA	SP	888180	27/04/2021	27/08/2022
247	888264	71000068456201933	OURINHOS	SP	888264	27/04/2021	27/08/2022
248	888181	71000068186201961	OURINHOS	SP	888181	27/04/2021	27/08/2022
249	888204	71000068057201972	PIRAJUI	SP	888204	27/04/2021	27/08/2022
250	895456	71000081526201949	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	895456	27/04/2021	27/08/2022
251	895384	71000081459201962	SALTO	SP	895384	27/04/2021	27/08/2022
252	895477	71000081531201951	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	895477	27/04/2021	27/08/2022
253	895400	71000081464201975	SANTA LUCIA	SP	895400	27/04/2021	27/08/2022
254	888236	71000068213201903	SANTÓPOLIS DO AGUAPEI	SP	888236	27/04/2021	27/08/2022
255	888241	71000053746201982	SANTÓPOLIS DO AGUAPEI	SP	888241	27/04/2021	27/08/2022
256	895485	71000081536201984	SÃO SEBASTIÃO	SP	895485	27/04/2021	27/08/2022
257	888213	71000068290201955	SUZANO	SP	888213	27/04/2021	27/08/2022
258	888279	71000068503201949	SUZANO	SP	888279	30/04/2021	30/08/2022
259	888206	71000061545201959	TAUBATE	SP	888206	27/04/2021	27/08/2022
260	888209	71000068283201953	VOTUPORANGA	SP	888209	27/04/2021	27/08/2022
261	893737	71000080790201965	ANANAS	TO	893737	27/04/2021	27/08/2022
262	894687	71000081303201981	CRISTALANDIA	TO	894687	27/04/2021	27/08/2022
263	888917	71000070752201902	DIANÓPOLIS	TO	888917	27/04/2021	27/08/2022
264	894543	71000080951201911	DOIS IRMAOS	TO	894543	27/04/2021	27/08/2022
265	894575	71000081157201994	MARIANOPOLIS	TO	894575	27/04/2021	27/08/2022
266	893659	71000080691201983	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	893659	27/04/2021	27/08/2022
267	894615	71000081230201928	NATIVIDADE	TO	894615	27/04/2021	27/08/2022
268	894693	71000081345201912	PONTE ALTA DO BOM JESUS	TO	894693	27/04/2021	27/08/2022
269	894449	71000081087201974	RIO DOS BOIS	TO	894449	27/04/2021	27/08/2022
270	893674	71000080736201910	APARECIDA DO RIO NEGRO	TO	893674	27/04/2021	27/08/2022
271	895168	71000081412201907	TAGUATINGA	TO	895168	27/04/2021	27/08/2022



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 240ª. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 08/04/2021, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

(Com Informação Confidencial) GDM Genética do Brasil S.A., CQB 367/12; Processo: 01245.004289/2021-69; Comunica liberação planejadas no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante ao herbicida glifosato, ao glufosinato de amônio e resistente a lepdópteros, visando avaliações agrônômica em Porto Nacional/TO e Lucas do Rio Verde/MT; Obejetivo: gerar dados de biossegurança para subsidiar o requerimento de liberação comercial das sojas OGM contendo os eventos DBN-09004-06; DBN-08002-3 e DBN-09004-06 x DBN-08002-3; Protocolado em: 09/0302021.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

PORTARIA LNA Nº 69, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Estabelece os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES-MCTI , no uso das atribuições lhes são conferidas pela Portaria nº 602, de 17 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407 de 29.06.2006, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e o disposto na Portaria Interministerial nº 428, de 06 de setembro de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, e considerando a Portaria nº 4451 de 05.02.2021, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações-MCTI, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, devida aos servidores do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, ocupantes dos cargos efetivos integrantes da Carreira de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art.2º Para efeito de aplicação do disposto nesta portaria serão considerados:

I - I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual do servidor no exercício de suas atribuições, consideradas as tarefas e atividades a ele distribuídas e, do desempenho institucional do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, tendo como referência as metas globais e intermediárias;

II - unidade de avaliação: todas as unidades da estrutura organizacional do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, conforme disposto no inciso IX, artigo 7º do Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010;

III - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus à GDACT, em exercício na mesma unidade de avaliação, responsáveis por objetivos comuns consignados no plano de trabalho;

IV - chefia imediata: ocupante do cargo de chefia que responde pelas unidades administrativas do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, e responsável diretamente pela supervisão das atividades e avaliação de desempenho individual dos servidores que lhe sejam subordinados;

V - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho dos servidores e do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA;

VI - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

VII - CAD - comissão de acompanhamento de avaliação de desempenho, instituída pelo Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, responsável por acompanhar o processo de avaliação de desempenho, apreciar e julgar em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados da avaliação de desempenho individual dos servidores;

VIII - metas globais: são as metas de desempenho institucional, elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentual Anual - LOA, compatíveis com as diretrizes, políticas e metas governamentais;

IX- metas intermediárias: são as metas de desempenho institucional referentes às equipes de trabalho elaboradas em consonância com as metas globais e que compõem o Plano de Trabalho de cada unidade administrativa; e

X - metas individuais: são as metas individuais mensuráveis, elaboradas em consonâncias com as metas intermediárias.

Art.3º Para fins da avaliação de desempenho de que trata o artigo 1º dessa Portaria, ficam definidas como unidades de avaliação, as seguintes unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional do LNA, conforme disposto em seu regimento interno:

I - Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA;

II - Coordenação de Apoio Científico - COAST;

III - Coordenação de Engenharia e Desenvolvimento de Projetos - COEDP;

IV - Coordenação de Administração - COADM;

V - Coordenação do Observatório do Pico dos Dias - COOPD;

VI - Serviço de Suporte Logístico do Observatório do Pico dos Dias - SELOG;

VII - Serviço de Operações - SEOPE.

Art.4º O processo de Avaliação de Desempenho em seus componentes individual e institucional, será de responsabilidade das unidades administrativas do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, com a coordenação do Serviço de Recursos Humanos - SRH, do LNA, sob a supervisão da Coordenação de Administração - COADM, do LNA.

Art.5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente para fins do pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, de que trata o artigo 1º dessa Portaria, e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período, sendo que cada período avaliativo corresponderá ao interstício de 1º de março ao último dia de fevereiro de cada ano, e compreenderão as seguintes etapas:

I - publicações das metas globais e intermediárias no Diário oficial da União e divulgação na intranet e no sítio eletrônico do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA;

II - estabelecimento dos compromissos de desempenho individual a serem firmados no início do período avaliativo entre a chefia e cada integrante da sua equipe a partir das metas institucionais intermediárias;

III - avaliação do desempenho individual dos servidores que lhe sejam subordinados;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho; e

V - publicação da homologação do resultado final das metas de desempenho institucional no Diário oficial da União e a pontuação atribuída aos servidores, no Boletim de Comunicação Administrativa - BCA, do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

Art.6º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, e gerarão efeitos financeiros a partir de 1º de março de cada ano.

Art.7º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, será paga considerando-se a soma dos pontos da avaliação de desempenho individual e institucional do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, observados o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§1º Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional, pelo valor do ponto da GDACT vigente por força de legislação do órgão competente, considerando o respectivo nível, classe e padrão em que o servidor se encontra posicionado.

Art.8º A GDACT não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

CAPÍTULO II

Da Avaliação de Desempenho Institucional

Art.9º A avaliação de desempenho institucional será feita com base no cumprimento das metas organizacionais segmentadas em:

I - metas globais, Anexo I, serão fixadas anualmente por ato do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, e publicadas no Diário Oficial da União, antes do início de cada ciclo de avaliação, sendo elaboradas conforme definição constante no item VIII do artigo 2º dessa Portaria, devendo, quando couber,

1. Serem objetivamente mensuráveis, utilizando como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, e

2. Considerar no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver.

II - metas intermediárias, Anexo II, serão fixadas anualmente, antes do início de cada ciclo de avaliação, pelos responsáveis de cada unidade administrativa com base nas metas globais e nos serviços inerentes às competências institucionais das respectivas unidades, podendo ser segmentadas e definidas a partir dos indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Compromisso de Gestão (TCG), devendo ser consolidadas por ato do Diretor, e publicadas no Diário Oficial da União antes do início de cada ciclo de avaliação.

§1º Caberá às Unidades de Avaliação monitorar as etapas do ciclo vigente, consolidar as avaliações de desempenho institucional para anuência do diretor, bem como encaminhar o resultado da avaliação de desempenho institucional, metas intermediárias e global, quando couber, de sua unidade à Coordenação de Administração- COADM, do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que finaliza o ciclo de avaliação, para providências à publicação no Diário Oficial da União.

§2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, mediante proposição de uma das unidades de avaliação, para anuência da Diretoria.

Art.10. A apuração do resultado da avaliação de desempenho institucional do Laboratório Nacional de Astrofísica-LNA, seguirá a seguinte metodologia:

I - O desempenho institucional (DI) corresponderá a média aritmética entre o percentual de atingimento das metas globais e o percentual de atingimento das metas intermediárias:

DI = (% Meta Global + % Meta Intermediária) / 2

II - O percentual de atingimento da meta global corresponde ao somatório dos percentuais apurados das metas globais dividido pelo número de metas globais:

%Meta Global = (% Apurado) / (Nº de Metas Globais)

III - O percentual de atingimento das metas intermediárias corresponde ao somatório dos percentuais apurados das metas intermediárias das unidades de avaliação dividido pelo número de metas intermediárias das unidades de avaliação:

%Intermediária = (% Apurado) / (Nº de Metas Intermediárias)

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho institucional do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA aplicar-se-á a seguinte correlação para obtenção da pontuação institucional que comporá a gratificação de desempenho de que trata o artigo 1º dessa Portaria:

Percentual Alcançado na Pontuação	Avaliação de Desempenho Institucional
A partir de 75%	80
De 65% a 74%	70
De 55% a 64%	61
De 45% a 54%	52
De 35% a 44%	43
De 25% a 34%	34
Inferior a 25%	25

CAPÍTULO III

Da avaliação de Desempenho Individual

Art.11. A avaliação de desempenho individual será feita com base em metas individuais, que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, devendo estar em consonância com as metas intermediárias e ainda compor o Plano de Trabalho de Metas de Desempenho Individual, Anexo III e com base nos fatores de desempenho aferidos por meio do Anexo IV.

Art.12. A apuração do resultado dos fatores de desempenho individual do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, seguirá a seguinte metodologia:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos por todos os subordinados imediatos, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art.13. A avaliação do cumprimento das metas de desempenho individual será feita pela chefia imediata.

§1º A nota da avaliação das metas de desempenho individual será mensurada pelo percentual de atingimento das metas pactuadas entre a chefia imediata e servidor, Anexo III.

§2º Caso o servidor possua mais de uma meta individual pactuada, o resultado será calculado pela média aritmética dos percentuais de atingimento atribuídos às diferentes metas.

Art.14. A pontuação final da avaliação de desempenho individual será o somatório dos pontos obtidos nos critérios avaliados conforme artigos 11 e 12 desta Portaria e consolidados no Anexo V.

§1º Ao valor do somatório das notas atribuídas na avaliação de desempenho individual, será aplicada a correlação abaixo:

Percentual de Atingimento das Metas de Desempenho Individual	Pontuação de Atingimento das Metas de Desempenho Individual
A partir de 80%	10
De 70% a 79%	09
De 60% a 69%	08
De 50 a 59%	07
De 40 a 49%	06



De 30 a 39%	05
De 20 a 29%	04
De 10 a 19%	03
De 00 a 09%	02

Art.15. Na avaliação dos fatores de desempenho individual deverão ser considerados os 05 (cinco) fatores de competência, de que trata o formulário constante no Anexo IV, desta Portaria:

I - produtividade: capacidade de atender às demandas com qualidade e em quantidade apropriada, considerando-se os fatores tempo, emprego de recursos materiais ou financeiros com planejamento e organização;

II - conhecimento de métodos e técnicas: conhecimento, aprofundamento, atualização, senso crítico e proposição de melhorias dos métodos, técnicas e processos inerentes ao seu trabalho;

III - trabalho em equipe: capacidade de trabalhar levando-se em conta a preservação dos relacionamentos, a colaboração com seus pares, a disseminação do senso de coletividade, a abertura aos debates e a capacidade de agregação;

IV - comprometimento com o trabalho: envolvimento com as atividades pelas quais é responsável no sentido de facilitar e contribuir efetivamente para a resolução de problemas e para o alcance das metas institucionais; e

V - cumprimento de normas de procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo; capacidade para observar e cumprir normas e regulamentos, bem como de manter um padrão de comportamento adequado à administração pública.

Art.16. A avaliação dos fatores de desempenho individual será realizada pelo próprio servidor (autoavaliação), pela chefia imediata e pelo conjunto de até 03 (três) integrantes da equipe de trabalho do servidor.

§1º Em caso de vacância, afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, a avaliação individual do servidor será realizada pelo substituto legal;

§2º A nota final da avaliação dos fatores de desempenho realizada pela equipe de trabalho corresponderá à média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da equipe.

§3º Caso a equipe de trabalho seja constituída por somente 1 (um) servidor, a média aritmética a que se refere o §1º será calculada entre os pontos atribuídos pelo próprio servidor avaliado e os pontos atribuídos pela chefia imediata na avaliação dos fatores de competência.

Art.17. Para fins de avaliação de cada fator, o servidor, a chefia imediata e a equipe de trabalho deverão considerar os conceitos previstos no artigo 15, aos quais serão atribuídas as notas de 00 (zero) a 10 (dez) para o servidor avaliado, em que 10 (dez) corresponde a superar toda e qualquer expectativa e 00 (zero) corresponde estar totalmente aquém do esperado.

§1º Ao valor do somatório das notas atribuídas, na forma do caput, será aplicada a seguinte correlação:

Resultado da Avaliação de Fatores de Desempenho Individual	Pontuação Final no Quesito Fatores de Desempenho Individual
De 40 a 50 pontos	10
De 36 a 39 pontos	09
De 32 a 35 pontos	08
De 28 a 31 pontos	07
De 24 a 27 pontos	06
De 20 a 23 pontos	05
De 16 a 19 pontos	04
De 00 a 15 pontos	03

Art.18. O resultado final da avaliação dos fatores de desempenho individual, será consolidado no Anexo V desta Portaria e terá a seguinte proporção:

a) dos conceitos atribuídos pela chefia imediata: 60% (sessenta por cento);
b) da média dos conceitos atribuídos pela equipe de trabalho: 25% (vinte e cinco por cento); e

c) dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado: 15% (quinze por cento);

Art.19. Caberá às chefias imediatas:

I - informar a equipe de trabalho subordinada sobre o início dos procedimentos de avaliação;

II - conduzir as ações relacionadas à avaliação do cumprimento das metas individuais pactuadas;

III - indicar os integrantes da equipe de trabalho para avaliar cada servidor;

IV - consolidar a avaliação de desempenho individual do servidor, Anexo V;

e

VI - disponibilizar o resultado da avaliação de desempenho para ciência e assinatura do servidor.

§1º No caso do servidor se recusar a dar ciência à avaliação, o fato será devidamente registrado em despacho específico, com as assinaturas do avaliador e de pelo menos duas testemunhas.

§2º Os resultados consolidados da Avaliação de Desempenho Individual deverão estar disponíveis no SEI, nos prazos determinados nessa Portaria, para acesso da Coordenação de Administração - COADM, para fins das providências necessárias quanto a implementação do pagamento.

CAPÍTULO IV

Do Plano de Trabalho

Art.20. Caberá às unidades de avaliação a responsabilidade pela elaboração do plano de trabalho composto pelas metas de desempenho individual e de metas intermediárias de desempenho institucional, nos termos do Anexo III.

§1º As metas de desempenho individual que irão compor o plano de trabalho deverão ser pactuadas entre as chefias e o respectivo servidor.

§2º Caso não haja pactuação, caberá à chefia imediata fixar as metas, devendo, para isso, considerar a complexidade e a dependência de decisões externas dos assuntos tratados.

Art.21. O plano de trabalho deverá ser firmado no do início do ciclo de avaliação e servirá como orientação para todo o ciclo.

§1º Caso não haja pactuação, caberá à chefia imediata fixar as metas, devendo, para isso, considerar a complexidade e a dependência de decisões externas dos assuntos tratados.

Art.22. O plano de trabalho do servidor deverá estar vinculado a pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo que compõe as metas de desempenho intermediárias de sua unidade estabelecidas previamente.

§1º Caberá à chefia imediata, no decorrer do ciclo de avaliação, identificar dificuldades encontradas pela unidade ou pelos servidores, para o cumprimento das metas intermediárias e individuais fixadas no plano de trabalho e revisá-las, caso necessário.

§2º Os ajustes de que trata o §1º deverão ser registrados em despacho anexado ao plano de trabalho original, descrevendo e justificando as alterações realizadas.

§3º Em caso de movimentação interna do servidor antes de decorridos mais da metade do ciclo, 6 (seis) meses, de avaliação, a nova chefia imediata deverá atualizar no Plano de Trabalho do servidor, Anexo III desta Portaria;

§4º Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de lotação, a avaliação será feita na unidade de lotação em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art.23. O plano de trabalho deverá estar disponível no SEI, no prazo determinado nessa Portaria.

CAPÍTULO IV

Dos afastamentos ou situações excepcionais

Art.24. Caso o servidor permaneça em exercício nas atividades relacionadas ao Plano de Trabalho por período inferior a dois terços do ciclo avaliativo, será aplicada, para fins de pagamento da GDACT, a pontuação obtida no último ciclo avaliativo realizado para fins de concessão da referida gratificação.

Art.25. Em caso de afastamentos e licenças consideradas pela Lei nº 8.112/90, como efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito a percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente a última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de cessão.

§2º Em se tratando de servidor não avaliado individualmente, o mesmo perceberá apenas o valor correspondente a parcela institucional de desempenho do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, até que seja processada a sua primeira avaliação após o seu retorno.

Art.26. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual, que venha surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento, cessão, ou outros afastamentos, sem direito à percepção da gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a até 80 (oitenta) pontos, referentes a parcela institucional de desempenho do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA., exceto nos casos em que legislação específica dispuser de forma diversa.

Art.27. O servidor que não se encontrar em exercício no LNA, em decorrência de cessão ou requisição, somente fará jus a GDACT, conforme respectivo cargo ocupado, calculada com base na classe e no padrão em que está posicionado nas seguintes situações:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em Lei, situação na qual perceberá a gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no LNA, e

II - cedido para órgãos ou entidade da União, distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, situação em que perceberá a gratificação calculada com base nos resultados da avaliação institucional do período.

Art.28. Os servidores efetivos do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, que se encontrem em lotação provisória e com direito a percepção da GDACT, serão avaliados para fins da percepção da referida gratificação, com base nas regras aplicáveis aos servidores em efetivo exercício no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

CAPÍTULO V

Dos ocupantes de cargos comissionados

Art.29. O titular de cargo de provimento efetivo integrante das Carreiras de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 8.691/93, em exercício no LNA, quando investido em cargo de comissão ou função de confiança, fará jus a GDACT, nas seguintes condições:

I - Os investidos em cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3 ou equivalentes, ou Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1, 2, e 3, serão submetidos ao processo de avaliação individual disciplinado nessa Portaria, e perceberão a GDACT calculada com base no somatório dos resultados auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional; e

II - Os investidos em cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4 e 5 ou equivalentes, ou Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, nível 4, não serão avaliados na dimensão individual e perceberão a respectiva GDACT, calculada com base no somatório do valor máximo da gratificação de desempenho individual e do resultado da avaliação institucional do período correspondente.

Art.30. Ocorrendo exoneração do cargo de confiança ou função comissionada, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho a que faz jus, em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída na condição de ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

CAPÍTULO VI

Dos prazos para os procedimentos da avaliação de desempenho

Art.31. O processamento do resultado final do ciclo de avaliação de desempenho está condicionado à observância dos seguintes prazos:

I - do primeiro ao décimo dia útil após o término de cada período avaliativo, os responsáveis pelas unidades de avaliação, deverão disponibilizar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, os documentos indicados a seguir, devidamente preenchidos e assinados:

- 1 - Plano de Trabalho - Metas de Desempenho Individual, Anexo III;
- 2 - Formulário de Avaliação de Desempenho Individual, Anexo IV;
- 3 - Relatório Consolidado de Avaliação de Desempenho Individual, Anexo V.

II - do primeiro ao décimo dia útil após o término de cada período avaliativo, o dirigente máximo de cada unidade administrativa deverá disponibilizar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as informações referentes as Metas Globais, Anexo I e Metas Intermediárias de Desempenho Institucional, Anexo II, para providências quanto a consolidação dos dados referentes a tais metas pela Coordenação de Administração - COADM, para anuência da Diretoria e posterior publicação no Diário Oficial da União;

Art.32. As unidades administrativas terão até o último dia útil do mês que antecede o início do próximo ciclo de avaliação, para disponibilizar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, as seguintes informações referentes ao ciclo que irá se iniciar:

- I - Metas globais de desempenho institucional, Anexo I;
- II - Metas intermediárias de desempenho institucional, Anexo II; e
- III - Plano de trabalho - Metas de desempenho individual, Anexo III.

CAPÍTULO VII

Do pedido de reconsideração e de recurso

Art.33. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, devidamente justificado, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da sua assinatura no relatório consolidado de avaliação de desempenho individual, Anexo V;

§1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado ao Serviço de Recursos Humanos - SRH, do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, que o encaminhará à apreciação da Chefia Imediata.

§2º O pedido de reconsideração será apreciado pela chefia Imediata no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, podendo deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§3º A decisão da chefia Imediata sobre o pedido de reconsideração interposto deverá ser comunicada, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação, ao Serviço de Recursos Humanos do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, que dará ciência da decisão ao servidor, no máximo até o dia seguinte ao recebimento da referida decisão.

§4º Na hipótese de indeferimento parcial ou de indeferimento do pleito, o servidor terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do resultado do pedido de reconsideração, para encaminhar o pedido de recurso à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, que o julgará em última instância.

§5º O pedido de reconsideração e/ou recurso deverá ser formulado no modelo constante do Anexo VI contendo:

- I - justificativa com parâmetros objetivos, identificando o fator de competência e contestando a pontuação recebida;
- II - argumentação clara e consistente, e
- III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

§6º O pedido de recurso interposto à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD, será apreciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, o qual poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado formalmente e informado ao Serviço de Recursos Humanos - SRH, do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

§7º O resultado final dos recursos será publicado no Boletim de Comunicação Administrativa - BCA, do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, devendo o Serviço de Recursos Humanos - SRH, dar ciência aos interessados.



CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD

Art.34. Será instituída pelo Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, a Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, que terá as seguintes atribuições:

I - Julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação de desempenho individual, podendo, a seu critério, manter ou alterar a pontuação final do servidor, e

II - acompanhar o processo de avaliação de desempenho individual, em todas as suas etapas, e propor alterações consideradas necessárias a seu aprimoramento.

§1º A competência de que trata o inciso I é indelegável.

§2º As decisões da Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, serão tomadas considerando o parecer da maioria absoluta dos membros, e registrada em ata.

Art.35. A Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, será integrada por servidores efetivos, em exercício no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar, e terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante do Serviço de Recursos Humanos;

b) 01 (um) representante das unidades de avaliação, indicado pela Diretoria;

e

c) 01 (um) representante dos servidores, indicado por meio de votação.

§1º Para cada um dos representantes acima, denominados titulares, haverá um representante substituto.

§ 2º O representante dos servidores a que se refere o item "C", poderá ser o representante do servidor no Conselho Técnico Científico - CTC, do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, eleito pela maioria dos servidores, por meio de votação.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art.36. O servidor que obtiver na Avaliação de Desempenho Individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela, será submetido a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional.

Parágrafo Único. A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art.37. O Serviço de Recursos Humanos - SRH, do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, sob a orientação da Coordenação de Administração- COADM, será responsável por:

I - notificar as Unidades de Avaliação do início dos procedimentos para a avaliação de desempenho institucional e individual;

II - guardar os registros referentes à avaliação de desempenho dos servidores do LNA;

III - atuar junto às unidades de avaliação com vistas ao cumprimento dos prazos;

IV - identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou capacitação;

V - providenciar o cálculo e o pagamento da GDACT; e

VI - acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação vigente.

Art.38. A percepção da gratificação de desempenho da atividade de ciência e tecnologia, fica condicionada a correção e veracidade dos dados fornecidos pelas unidades de avaliação e ao estrito cumprimento dos prazos estabelecidos nessa Portaria.

Art.39. Os casos omissos decorrentes desta Portaria, serão encaminhados à Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho instituída pelo Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, nos moldes desta Portaria.

Art.40. Fica revogada a Portaria n.º 15/2019/SEI-LNA, de 11 de março de 2019, do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA.

Art.41. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOSA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.625, de 7 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2021, Seção 1, Página 58, referente ao Processo MCTI nº 01245.013912/2020-93, de 22 de dezembro de 2020, de interesse da empresa TEC TOY S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 22.770.366/0006-97; onde se lê: "CNPJ/ME sob o nº 22.770.366/0001-82", leia-se: "CNPJ/ME sob o nº 22.770.366/0006-97".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 2.447, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 502, de 1º de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a IV, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria n.º 502 MCOM, de 1º de setembro de 2020, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	TIM S.A. (CNPJ 02.421.421/0001-11).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	TIM S.A. (CNPJ 02.421.421/0001-11).
III. Descrição do projeto:	O objetivo do projeto é implantar, ampliar, manter, recuperar, adequar e/ou modernizar rede de transporte, rede acesso fixo e móvel, centro de dados (datacenter), rede de comunicação máquina a máquina, rede 5G ou superior e infraestrutura para virtualização de rede de telecomunicações, melhorando a qualidade e a disponibilidade de serviços oferecidos.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	AC, AL, AM, AP, BA, CE, DF, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SC, SE, SP e TO.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 5.753.207.065,97.
VII. Processo:	53115.006065/2021-71.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 2.281, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1018/2020/SEI-MC, que integra o Processo nº 53000.035206/2012-69, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., Fistel nº 12008002497, 12008000443, 08021058315, 12022886690, 12008002306, 12022886933, 12008004511, 12008005321, 08008000287, bem como alterar o valor da multa constante na Portaria nº 3453/2015/SEI-MC, de 15 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2016, para o valor total de R\$ 84.928,65 (oitenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHO

PORTARIA Nº 2.282, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta na Nota Técnica nº 2439/2019/SEI-MCTIC, que integra o Processo nº 53000.024626/2012-10, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 2853/2020/SEI-MCTIC, de 15 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2016, que aplicou a sanção de cassação, convertida em multa pelo mesmo ato, à RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA, Fistel nº 50400741822, autorizada a executar o serviço de retransmissão de televisão, canal 12, na localidade de Igarapé Grande, estado do Maranhão, ficando anulada a citada portaria.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHO



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 19 DE ABRIL DE 2021

Nº 128 - Processo nº 53500.002790/2019-10
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 36/2021/MM (SEI nº 6623529), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, para se excluir do objeto do PAC o acompanhamento quanto ao ressarcimento a usuários eventualmente lesados por irregularidades identificadas no Pado nº 53504.022647/2010-68.

Nº 129 - Processo nº 53563.000743/2012-12
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0016-55
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2021/MM (SEI nº 6713875), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) retificar, de ofício, os dispositivos infringidos, fazendo constar apenas infrações ao art. 213, § 2º, da Lei nº 9.472/1997, e ao art. 18, § 1º, do Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), aprovado pela Resolução nº 257/2004;
c) reformar, de ofício, a decisão recorrida, reduzindo a sanção de multa de R\$ 94.813,76 (noventa e quatro mil, oitocentos e treze reais e setenta e seis centavos) para R\$ 14.388,72 (quatorze mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos); e,
d) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da determinação de ressarcimento, enquanto o r. decisum estiver em vigor, sem prejuízo do trâmite do PAC nº 53500.036808/2019-79, até o seu trânsito em julgado administrativo.

Nº 134 - Processo nº 53500.052807/2020-13
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2021/MM (SEI nº 6708762), integrante deste acórdão, deferir o pleito, com a consequente celebração de Termo Aditivo ao Termo de Autorização nº 17/2008/SPV-Anatel (SEI nº 6207723), conforme Minuta MM de SEI nº 6717095, para que seja permitido o cumprimento dos compromissos de abrangência assumidos para o Município de Foz do Iguaçu/PR, na zona de fronteira com o Paraguai, por meio do uso de faixas de radiofrequências outorgadas pelo Termo de Autorização nº 515/2012/SPV-ANATEL (SEI nº 6515586).

Nº 135 - Processo nº 53504.024793/2010-28
Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2021/MM (SEI nº 6726156), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para:
a.1) converter a sanção de multa em advertência para a infração ao art. 38, IV, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST), devido à operação de estações com a quantidade de canais divergente da autorizada; e,
a.2) manter a sanção de multa no valor de R\$ 82.166,65 (oitenta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) para a infração ao art. 162 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT.

Nº 136 - Processo nº 53504.001291/2016-14
Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., DATORA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 66.970.229/0001-67 e nº 39.495.486/0001-11
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 59/2021/MM (SEI nº 6735874), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho Decisório nº 36/2020/CPRP/SCP;
b) acolher o pedido de desistência formulado conjuntamente pelas partes nos termos da petição conjunta de SEI nº 6663442, tendo em vista composição em torno do conflito, e arquivar os presentes autos com fundamento no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel; e,
c) revogar, de ofício, o Despacho Decisório nº 36/2020/CPRP/SCP, de 5 de março de 2020 (SEI nº 5183716).

Nº 137 - Processo nº 53500.020526/2014-45
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2021/MM (SEI nº 6731643), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) reformar, de ofício, a sanção de multa para R\$ 29.492,93 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos) pela infração ao art. 82, § 1º, c/c art. 40, § 1º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RSTFC), nos termos da planilha SEI nº 6041631;
c) retificar o item 2 do Despacho Decisório nº 226/2018/SEI/CODI/SCO (SEI nº 2686663) para determinar à Recorrente o ressarcimento relativo ao descumprimento do art. 82, § 1º, c/c art. 40, § 1º, da Resolução nº 426/2005, corrigido e atualizado, ou a comprovação documental da efetivação do ressarcimento ou recolhimento ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos, na forma do caput e parágrafo único do art. 98 c/c parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no prazo de noventa dias a contar da notificação da decisão, dos valores cobrados indevidamente dos usuários identificados nesses autos. No caso de não localização do usuário, após comprovada diligência da operadora, o respectivo valor deverá ser depositado no Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, nos termos do Capítulo V do Título V do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014; e,
d) em obediência à decisão judicial proferida pelo juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Recuperação Judicial do GRUPO OI (Processo Judicial nº 0203711-65.2016.8.19.0001), determinar a suspensão da eficácia da determinação de ressarcimento, enquanto o r. decisum estiver em vigor.

Nº 138 - Processo nº 53500.000386/2017-31
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e nº 02.868.267/0001-20
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2021/MM (SEI nº 6729103), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo (SEI nº 6079801) interposto pela TRANSIT DO BRASIL S.A. em face do Despacho Decisório nº 237/2020/SEI/CPRP/SCP (SEI nº 5850390) para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, o Despacho Decisório nº 152/2019/CPRP/SCP, de 10 de outubro de 2019 (SEI nº 4501995), somente para suprimir a restrição de acesso atribuída aos documentos SEI nº 3416054, nº 3589317, nº 3589319, nº 4605315 e nº 4605318.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.617, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53512.000151/2021-97. Expede autorização à WINGS SERVICOS AERONAUTICOS LTDA, CNPJ nº 38350613000121, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 2.740 - Processo nº 53516.009226/2021-65: SCHEMBERK INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA., CNPJ nº 81.228.629/0001-95.

Nº 2.744 - Processo nº 53516.009308/2021-18: TMA TAXI AEREO LTDA., CNPJ nº 27.718.555/0001-20.

Nº 2.747 - Processo nº 53516.009336/2021-27: OSVALDO HOFFMANN FILHO, CPF nº ***.031.909-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 2.550, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.001262/2021-10. Expede autorização à ROZAC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTO TEXTÉIS S.A., CNPJ nº 05.629.653/0001-58, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.552, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.000704/2021-19 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, CNPJ nº 56.023.443/0001-52, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.557, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.001360/2021-57 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à DANISCO BRASIL LTDA, CNPJ nº 46.278.016/0002-42, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.574, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo Nº 53504.001886/2021-37 - Decretar a extinção, por renúncia, da autorização para uso de radiofrequência outorgada ao Sandro Pinto Neto, CPF nº ***.761.898-**, FISTEL ***.079.237-**, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito e para uso próprio.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.612, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.008321/2020-08 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao Lusenrique Quintal, CFP nº ***.107.718-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.613, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.001205/2021-31 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao Juliano Ferreira de Mattos, CFP nº ***.193.018-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.647, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.001361/2021-00. Expede autorização ao Vinicius Rebello Gominho, CPF nº ***.753.248-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.707, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53504.000860/2021-71 - Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à LOGAN MARKETING, COMUNICAÇÃO DIGITAL E LOCAÇÕES DE FACILITES EIRELI, CNPJ nº 31.808.506/0001-55, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 2.645, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53569.001209/2021-64. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) ao HELVECIO JOSE BUENO, CPF nº ***.468.951.**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.741 - Processo nº 53569.001762/2021-05 - H P Armazens Gerais Eireli , CPF/CNPJ nº 31.697.648/0001-92.

Nº 2.742 - Processo nº 53569.001886/2021-82, Cesar Pena Fernandes Filho, CPF/CNPJ nº ***.312.722-**,

Nº 2.743 - Processo nº 53569.001904/2021-26 - Romulo Campos, CPF/CNPJ nº ***.172.113-**.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.260, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.000938/2021-18. Expede autorização à AEROPART PARTICIPACOES AEROPORTUARIAS S A, CNPJ nº 12779675000160, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.526, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.001042/2021-56. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MUNDIVOX TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07228550000101, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.714, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.000957/2021-44. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMANDO DA AERONAUTICA, CNPJ nº 00394429004874, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.715, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.000940/2021-97. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE CANETAS COMPACTOR, CNPJ nº 30742555000170, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.716, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.000966/2021-35. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33000167100750, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.717, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.000856/2021-73. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 42266890000128, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.719, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53508.000817/2021-76. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TIM S A, CNPJ nº 02421421000111, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 1.504, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.003822/2020-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Timóteo/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.495, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.019937/2021-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Humaitá/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.542, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.023272/2021-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV DIFUSORA DO MARANHAO LTDA, CNPJ 06.275.598/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Balsas/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.595, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53500.015375/2021-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Coxim/MS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 19 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.648 Processo nº 53500.017165/2021-89. Expede autorização à SITEC BRASIL TELECOMUNICACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 38.387.691/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.649 Processo nº 53500.024454/2021-34. Expede autorização à J B MONTEIRO DA SILVA PROVEDOR EIRELI, CNPJ/MF nº 17.174.507/0001-64, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.654 Processo nº 53500.024387/2021-58. Expede autorização à 3WA TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 40.408.879/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.656 Processo nº 53500.024228/2021-53. Expede autorização à M&N TELECOMUNICACOES SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 40.991.504/0001-35, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.673 Processo nº 53500.017027/2021-08. Expede autorização à MEGA FIBRA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 28.036.678/0001-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.677 Processo nº 53500.023987/2021-07. Expede autorização à PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET PROSERV EIRELI, CNPJ/MF nº 36.223.283/0001-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.678 Processo nº 53500.023988/2021-43. Expede autorização à MONTE SIAO SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI, CNPJ/MF nº 31.597.357/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

Nº 2.699 Processo nº 53500.024278/2021-31. Expede autorização à C FONSECA NEGRE, CNPJ/MF nº 22.595.408/0001-96, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 2.700 Processo nº 53500.017645/2021-40. Expede autorização à ERELINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 33.897.079/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.718, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Itajubá/MG, no período de 26/04/2021 a 24/06/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.424 Processo nº 53500.024355/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.143.490/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Monte Alegre/PA.

Nº 3.425 Processo nº 53500.024362/2020-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.143.490/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tucuruí/PA.

Nº 3.427 Processo nº 53500.024368/2020-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBA REDE BRASIL AMAZONIA DE TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.143.490/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Almeirim/PA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 1.768, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 67002.006709/2020-21, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa SAAB SENSORES E SERVIÇOS BRASIL LTDA, CNPJ 06.916.109/0001-50, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Homologar o descredenciamento da Empresa ATMOS SISTEMAS LTDA, CNPJ 06.916.109/0001-50, e do seu respectivo Posto de Controle, por cessar a necessidade de tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o subitem 10.3 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013 e Portaria nº 1.565/EMCFA-MD, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 6/DGCEA, DE 4 DE JANEIRO DE 2021 (*)

Subdelega Competência ao Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto nos arts. 11, 12 e 13 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 19, inciso I e no Parágrafo Único do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no Art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, item 11.3 da ICA 11-408, aprovada pela Portaria nº 1424/GC3, de 14 de dezembro de 2020 e no Art. 1º da Portaria nº 956/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor do Instituto de Cartografia Aeronáutica (ICA), no período de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, para aprovação e revogação do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), do Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH), do Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromos (PEZPA), do Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA), do Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) e do Plano de Zona de Proteção de Rotas Especiais de Aviões e Helicópteros (PZPREAH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES

(*) Republicada por haver saído com incorreção no DOU, nº 5, Seção 1, do dia 18 de janeiro de 2021.

DIREÇÃO-GERAL DO DECEA

PORTARIA DECEA Nº 77/DGCEA, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 871/GC3, de 24 de maio de 2019, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67600.063199/2019-15, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SMS) da Entidade Provedora de Serviços de Navegação Aérea Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA DPC/MB Nº 10, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Aprova a 3ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido na alínea a do inciso I, do art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC), que a esta acompanha, cuja 2ª Revisão foi aprovada pela Portaria nº 222/DPC, de 20 de julho de 2016. Esta revisão é denominada 3ª Revisão.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 222, de 20 de julho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 746, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ibiassucê	Estiagem - 1.4.1.1.0	118	26/03/2021	59051.011470/2021-89
BA	Macaúbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	205	22/03/2021	59051.011446/2021-40
BA	Caraíbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	52	05/03/2021	59051.011464/2021-21
MG	Itaipé	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	23	22/02/2021	59051.011313/2021-73
RN	Carnaúba dos Dantas	Estiagem - 1.4.1.1.0	015	29/03/2021	59051.011473/2021-12
SC	Romelândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.392	19/04/2021	59051.011516/2021-60

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 747, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Salgado Filho	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	53	29/03/2021	59051.011471/2021-23
SP	Monteiro Lobato	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	1980	12/04/2021	59051.011495/2021-82
SP	Guariba	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	3.908	15/02/2021	59051.011488/2021-81
TO	Colinas do Tocantins	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	008	26/01/2021	59051.011451/2021-52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 748, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio de Janeiro/RJ, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), Decreto Nº 47.428, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 752, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Goiás/GO.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto nº 9.691, de 08 de julho de 2020, do Governo do Estado de Goiás/GO, Ofício nº 010, de 15 de abril de 2021, e demais informações constantes no processo nº 59051.011518/2021-59, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por mais 180 dias, a contar de 15/04/2021, o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Goiás/GO, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 753, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Município de Tapauá - AM, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Tapauá - AM, no valor de R\$ 671.597,60 (seiscentos e setenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.006038/2021-66.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos ao:

Nº 666 - LAR DOS MENINOS DOM ORIONE, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação.

Nº 667 - JOSE RAFAEL DA SILVA, UHE Três Marias, Município de Paineiras/MG, irrigação.

Nº 668 - JOSE RAFAEL DA SILVA, UHE Três Marias, Município de Paineiras/MG, irrigação.

Nº 669 - JOSUE FERREIRA DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 670 - AMILCAR MAGELA ALVES, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.

Nº 671 - JOSE BEZERRA DE LIMA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 672 - GERALDA MARIA BARBOSA RODRIGUES, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 673 - JADER LIMA RUBACK JUNIOR, rio Paraíba do Sul, Município de Pirapetinga/MG, irrigação.

Nº 674 - ADRIANO VAZ DE LIMA, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/SP, irrigação.

Nº 675 - MANOEL DA CONCEICAO SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 676 - LARISSA ALMEIDA SILVA FREIRE, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.

Nº 677 - HERNANDES SA DE ARAUJO, rio Paraíba do Sul, Município de Cantagalo/RJ, irrigação.

Nº 678 - JOSÉ EDUARDO COSTA MANCINI, rio Jaguari-Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/SP, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 4.424, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Portaria nº 339, de 8 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério da Economia, na forma de instância interna de apoio à governança quanto ao tema de privacidade, proteção de dados pessoais e cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º O Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados é vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia.

§ 2º O Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá:

I - atuar em apoio ao Comitê Ministerial de Governança, de que trata a Portaria nº 339, de 8 de outubro de 2020, e sob sua liderança estratégica;

II - funcionar de maneira integrada e coordenada aos demais comitês temáticos instituídos pela Portaria nº 339, de 8 de outubro de 2020, sempre que tratar de interesse comum ou de interesse no contexto mais amplo do Ministério da Economia, com a definição, pelo Comitê Ministerial de Governança, se necessário, do comitê responsável pela liderança da discussão;

III - formular, aprovar e monitorar políticas e diretrizes sobre privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério da Economia; e

IV - promover, no âmbito de sua competência, iniciativas integradas entre os órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Economia.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

I - promover a proteção de dados pessoais e a adequação do Ministério da Economia à Lei nº 13.709, de 2018;

II - submeter, quando considerar necessário, as políticas e diretrizes ao Comitê Ministerial de Governança, para fins de análise e de aprovação;

III - elaborar o Programa de Governança em Privacidade do Ministério da Economia, assegurando a implementação de suas ações;

IV - coordenar iniciativas relacionadas às boas práticas em proteção de dados pessoais;

V - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre proteção de dados pessoais;

VI - assessorar e subsidiar o Comitê Ministerial de Governança na tomada de decisão sobre assuntos referentes à proteção de dados pessoais; e

VII - promover a cultura e os conhecimentos relativos à proteção de dados pessoais no Ministério da Economia, inclusive com a cooperação técnica de outras instituições públicas ou privadas.

Art. 3º O Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será composto:

I - pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Ministério da Economia; e

II - por representantes, titulares e suplentes, das seguintes unidades:

- a) Gabinete do Ministro de Estado da Economia;
- b) Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Secretaria Especial de Fazenda;
- d) Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- e) Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- f) Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais;
- g) Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados;
- h) Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade;
- i) Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
- j) Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;
- k) Secretaria-Executiva do Ministério da Economia;
- l) Secretaria de Gestão Corporativa;
- m) Assessoria Especial de Controle Interno; e
- n) Ouvidoria.

§ 1º A Presidência do Comitê será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em suas ausências ou impedimentos, pelo Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 2º Os membros titulares e suplentes de que trata o caput serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato do Presidente do Comitê.

§3º Os membros titulares deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, ou equivalente, de nível igual ou superior a 5.

Art. 4º O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais exercerá a função de Secretário-Executivo do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º O Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, bimestralmente, conforme calendário definido pelo Comitê, respeitada convocação com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário:

a) mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião; ou

b) por solicitação do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, quando houver ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, não sendo exigido prazo de antecedência mínima para a convocação.

§ 1º Qualquer membro do Comitê poderá propor assuntos para a pauta da reunião, desde que sejam apresentados ao Secretário-Executivo do Comitê com antecedência mínima de sete dias úteis da data da reunião.

§ 2º O Secretário-Executivo do Comitê encaminhará, com antecedência mínima de cinco dias úteis, na forma eletrônica, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§ 3º O Secretário-Executivo encaminhará, no caso das reuniões extraordinárias, aos membros do Comitê, na forma eletrônica, a convocação, a pauta e, na hipótese da alínea "a" do inciso II do caput, as minutas de decisão.

§ 4º O Comitê deliberará por maioria simples dos votos e na presença da maioria absoluta dos membros, mediante resoluções assinadas pelo Presidente, ou por seu substituto, cabendo a estes o voto de qualidade, conforme o caso.

§ 5º As deliberações do Comitê, por decisão de seu Presidente, poderão ser estabelecidas a partir da manifestação eletrônica dos seus membros.

§ 6º Compete ao Presidente a prerrogativa de deliberar, ad referendum do Comitê, nos casos de urgência e relevante interesse, submetendo a decisão ao Comitê na primeira reunião que se seguir à deliberação.

§ 7º A reunião poderá, em caso de necessidade ou de impossibilidade de reuniões presenciais, ser realizada por meio de videoconferência.

§ 8º Os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência.

§ 9º A votação dos assuntos discutidos em reunião será nominal e aberta.

§ 10. O Secretário-Executivo do Comitê providenciará a publicação do resumo das atas e das decisões nos meios de comunicação interna, no prazo de até cinco dias úteis, contado da data de assinatura do documento.

Art. 6º O Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados pessoais poderá elaborar, revisar e aprovar por ato próprio seu regimento interno.

Art. 7º Os grupos de trabalho do Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:

I - poderão ter até quatro membros;

II - terão caráter temporário e duração de até doze meses; e

III - estão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 8º A participação no Comitê Estratégico de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo SEI nº 17944.000737/97-62

Interessado: Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte com amparo na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, com fundamento no art. 1º, § 1º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 2020, autorizo a celebração do aditivo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME, no uso de suas atribuições e conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e art. 10, da Resolução COFIEIX nº 1, de 10 de fevereiro de 2021.

Considerando as deliberações da 150ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, resolve:

Art. 1º Autorizar, a pedido do Município Mutuário e condicionado à recomendação favorável do Grupo Técnico da COFIEIX (GTEC), a redução do valor de contrapartida para que represente pelo menos 20% do custo total do programa/projeto, cujo contrato de empréstimo externo tenha sido negociado anteriormente à data de entrada em vigor da Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

§ 1º Os pleitos deverão ser fundamentados por parecer técnico e jurídico do Ente Municipal Mutuário e só serão admitidos desde que não prejudiquem o objetivo e as metas do programa/projeto contratado.

§ 2º As solicitações de alterações contratuais a que se refere o caput serão avaliadas e recomendadas pelo GTEC, nos termos do Inciso II, do art. 1º, da Resolução Cofiex nº 2, de 10 de fevereiro de 2021.

ROBERTO FENDT JUNIOR



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 4.263, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019, com fundamento no disposto no Parágrafo único do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, assim como os elementos que integram o Processo nº 04988.001028/2013-81 e

Considerando a instituição do Programa Regulariza +, por meio da Portaria nº 2.519, de 02 de março de 2021, que visa o aumento da capacidade operacional relacionada aos procedimentos de titulação e regularização fundiária das áreas urbanas e rurais da União sob gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel da União classificado como terreno de marinha e acrescidos, localizado no município de Fortaleza, estado do Ceará, com área de 43.778,33 m², sendo parte de uma área total de 355.437,67 m² que se encontra devidamente matriculado sob o número 82.163 no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza.

Art. 2º O imóvel possui as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se ao NORTE, no vértice V1, de coordenadas N 9.591.544,92 m e E 546.223,32 m por onde segue com uma distância de 60,87 m; até o vértice V2, de coordenadas N 9.591.546,22 m e E 546.284,18 m; por onde segue com uma distância de 59,82 m até o vértice V3, de coordenadas N 9.591.545,57 m e E 546.344,00 m; deste, segue uma distância de 58,90 m até o vértice V4, de coordenadas N 9.591.541,97 m e E 546.402,79 m; deste segue com uma distância de 38,30 m; até o vértice V5, de coordenadas N 9.591.537,52 e E 546.440,83 m; deste, segue com uma distância de 68,62 m até o vértice V6, de coordenadas N 9.591.520,30m e E 546.507,25 m; deste segue com uma distância de 122,10 m até o vértice V7, de coordenadas N 9.591.482,97 m e E 546.623,50 m; limitando neste trecho com a rua Lídia Petri ; Ao LESTE, a partir do vértice V7, segue por uma distância de 77,95 m; até o vértice V8, de coordenadas N 9.591.437,22m e E 546.686,61m, deste segue por uma distância de 54,17 m; até o vértice V9, de coordenadas N 9.591.405,72 e E 546.730,68m, deste segue com uma distância de 18,90 m até o vértice V10, de coordenadas N 9.591.396,00m e E 546.746,89m, deste segue com uma distância de 46,33 m até o vértice V11, de coordenadas N 9.591.377,22m e E 546.789,24m, deste segue com uma distância de 12,90 m até o vértice V12, de coordenadas N 9.591.372,912m e E 546.801,40m confinando neste trecho com a rua José Roberto Sales; ao SUL, a partir do vértice V12, segue por uma distância de 80,16 m; até o vértice V13, de coordenadas N 9.591.372,912m e E 546.721,238m, deste segue com uma distância de 17,43m até o vértice V14, de coordenadas N 9.591.374,431m e E 546.703,874m, deste segue com uma distância de 181,30m até o vértice V15, de coordenadas N 9.591.405,914m e E 546.525,329m confinando neste trecho com terreno alodial e com a rua da Taperauba; a OESTE , a partir do Vértice V15, segue por uma distância de 30,85m, limitando com a praia, até o vértice V16 de coordenadas N 9.591.418,29m e E 546.497,08m, deste segue com uma distância de 23,94m até o vértice V17, de coordenadas N 9.591.436,24m e E 546.481,24m, deste segue com uma distância de 141,32 m até o vértice V18, de coordenadas N 9.591.465,30m e E 546.342,94m, deste segue com uma distância de 123,22 m até o vértice V19, de coordenadas N 9.591.477,61m e E 546.220,34m, deste segue com uma distância de 67,38 m até o vértice V1 onde teve início essa descrição, limitando com rua Rita das Goiabeiras; perfazendo uma área total de 43.778,33m².. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e se encontram representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 2º é de interesse público na medida em que será destinado à projeto de regularização fundiária de interesse social, em benefício de aproximadamente 350 famílias de baixa renda

Art. 4º A SPU/CE remeterá ofício informando o teor desta Portaria ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Fortaleza e a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA SPU/MS/ME Nº 4.487, DE 20 DE ABRIL DE 2021

SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 51, §8º, da Instrução Normativa SPU nº 22, de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº 04921.000816/2017-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel situado no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, cadastrado sob o RIP nº 913100763.500-7, com área de 27.724,80m2, doado município de Ponta Porã/MS nos termos do contrato assinado pelas partes em 27 de dezembro de 2019, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS na Matrícula de nº 33.273, Livro nº 02, folhas 01/02.

Parágrafo único. A reversão de que trata o caput fundamenta-se no descumprimento do encargo previsto na cláusula segunda do respectivo contrato, firmado entre a União e município de Ponta Porã/MS, na data de 27 de dezembro de 2019, lavrado às folhas 123 a 124 do Livro nº 04 da Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RIBEIRO ROSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA SPU/ME Nº 4.461, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019 e Portaria SPU nº 54, de 26/02/2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.111472/2020-49, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Jaboatão dos Guararapes, CNPJ: 10.377.679/0001-96, a realizar a execução do Projeto de Requalificação do Trecho da Orla da Praia de Piedade, compreendido entre a Av. Barreto de Menezes e a rua Aniceto Varejão, na orla da Praia de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º destina-se à requalificação e urbanização da orla com a construção de passeio de pedestre, ciclovias, calçadão, pista de cooper e instalação de equipamentos de esporte e lazer na faixa de areia da Praia de Piedade, e também a construção de via para passagem de veículos motorizados na continuação da Rua Loreto, totalizando 2,1 Km de área a ser urbanizada.

Art. 3º A área onde a obra será executada é caracterizada como área de uso comum do povo.

Art. 4º Os serviços deverão ser executados de acordo com os autos do processo 10154.111472/2020-49.

Art. 5º A obra está condicionada a garantir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, sanitárias e ambientais, conforme legislação vigente. Como também, ainda, às aprovações de projetos, aos pagamentos de taxas e alvarás dos órgãos pertinentes, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 6º São deveres do município:

I - promover o correto uso e ocupação da praia, garantir o livre e franco acesso à praia e ao mar, em qualquer direção e sentido, nos termos contidos no art. 10 da Lei nº 7.661/88.

II - realizar contínuo monitoramento da área, em virtude do comportamento ainda instável da praia após a engorda.

III - assumir as responsabilidades inerentes à execução da obra, incluindo a responsabilidade pela manutenção das estruturas edificadas e pela demolição da obra quando: i) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; ii) quando não cumprir mais a sua finalidade social; iii) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes da legislação pertinente.

Art. 8º A autorização de obra a que se refere esta portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, sendo ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 9º Durante o período de execução da obra, a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier a substituí-la.

Art. 10 Responderá o município, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta portaria.

Art. 11 Compete à SPU/PE acompanhar e fiscalizar a execução da obra, a fim de verificar o efetivo cumprimento dos encargos contidos nesta portaria autorizativa, bem como outros que estejam condicionados nos autos do processo.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da administração.

JORGE LUÍS DE MELLO ARAÚJO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 4, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Altera o anexo da Resolução nº 03/97, que aprovou o Regimento da COTEPE/ICMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o §1º do art. 4º do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo Único desta resolução, a alteração do Regimento da Comissão Técnica Permanente do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - COTEPE/ICMS, aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 180ª Reunião Ordinária realizada em Brasília, DF, em 08 de abril de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Art. 1º O § 5º fica acrescido ao art. 13 do Anexo da Resolução nº 03/97, de 12 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias, excepcionalmente, poderão ser realizadas, mediante a utilização de plataformas de videoconferência, pela Internet, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório, observado o disposto no art. 29".

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 5, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Estado de Goiás e o Distrito Federal a REGISTRAR E DEPOSITAR relações de ATOS CONCESSIVOS VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, bem como a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto no § 1º da cláusula quarta, no § 2º da cláusula sétima, no parágrafo único da cláusula décima segunda e § 1º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA-CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, conforme deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 180ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de abril de 2021, em Brasília, DF, resolve:

Art 1º Os Estado de Goiás e o Distrito Federal ficam autorizados, nos termos do § 1º da cláusula quarta, do § 2º da cláusula sétima, no parágrafo único da cláusula décima segunda e § 1º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria Executiva do CONFAZ relações de ATOS CONCESSIVOS VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislação estadual publicada até 08 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	DISTRITO FEDERAL	10.03.2021	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes e Não Vigentes
2	GOIÁS	09.03.2021	Correio Eletrônico	Atos Concessivos Vigentes e Não Vigentes

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDERY RODRIGUES JUNIOR



SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 14, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100346/2021-99, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de maio de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	**6,2329	**6,2329	**5,2569	**5,2192	*8,1674	*8,1674	-	*5,0781	-	-	-	-
2	AL	*5,8828	*5,9544	*4,7059	*4,6120	-	*6,3085	*3,5860	*4,7431	*3,4786	-	-	-
3	AM	*5,5508	*5,5508	**4,3746	**4,2897	-	*7,2318	-	**4,1035	*2,5988	*1,6535	-	-
4	AP	**4,7770	*5,1250	**4,7180	**4,6080	*7,9569	*7,9569	-	**4,6000	-	-	-	-
5	BA	5,0700	5,7500	3,8900	3,8400	5,7000	5,7000	-	4,0900	3,0100	-	-	-
6	CE	*5,4795	7,8600	**4,2510	*3,9307	*5,6000	*5,6000	-	*4,4842	-	-	-	-
7	DF	*5,6510	*7,2490	**4,4330	**4,3480	*6,6562	*6,6562	-	*4,4900	3,8590	-	-	-
8	ES	*5,6469	*7,5254	**4,1904	**4,0566	5,0731	5,0731	-	*4,6847	-	-	-	-
9	GO	**5,6740	*7,2838	**4,3085	**4,2649	*6,8323	*6,8323	-	*4,9685	-	-	-	-
10	MA	4,8698	6,6696	3,8856	3,8601	-	5,8745	-	3,9312	-	-	-	-
11	MG	**5,9000	*7,6492	**4,3645	**4,3032	*6,6918	*7,6616	*5,2623	**3,9602	*3,4512	-	-	-
12	MS	5,6434	7,3793	4,2421	4,1679	5,6770	5,6770	3,5839	4,2014	3,4598	-	-	-
13	MT	*5,5455	*7,5272	*4,5566	*4,4628	**7,4850	**7,4850	*5,1263	*3,6776	**2,5419	2,4700	-	-
14	PA	*5,7110	*8,1376	*4,3729	*4,4212	*7,0032	*7,0032	-	*4,6873	-	-	-	-
15	PB	**5,3194	*8,7024	**4,2451	**4,1486	-	**6,9020	*3,5728	*4,5978	**3,4765	-	4,1560	4,1560
16	PE	*5,3180	*5,5450	4,1150	3,9130	*6,1454	*6,1454	-	4,4350	-	-	-	-
17	PI	*5,7800	*5,8700	**4,3100	**4,2900	*5,8100	*5,8100	*4,7200	*4,3900	-	-	-	-
18	PR	*4,8500	*7,4000	*3,8700	*3,8400	5,4500	5,4500	-	*3,6900	-	-	-	-
19	RJ	**6,0160	**6,1630	**4,2690	**4,2830	-	*5,9115	2,4456	**4,8160	*3,1520	-	-	-
20	RN	**5,5824	7,6900	*4,4327	**4,2612	*6,9990	*6,9990	-	**4,6260	3,5560	-	1,6900	1,6900
21	RO	5,4000	5,4000	4,3810	4,4090	-	7,7440	-	4,2730	-	-	2,9656	-
22	RR	**5,3830	**5,4420	**4,5880	**4,4890	*7,9660	*7,9660	*4,1890	**4,0570	-	-	-	-
23	RS	**5,6675	*8,0373	**4,1018	**4,0588	*6,3777	*6,3777	-	**5,3088	*3,9095	-	-	-
24	SC	*5,0400	*7,5700	*3,8800	*3,8400	*6,8500	*6,8500	-	*4,4600	3,5000	-	-	-
25	SE	*5,6130	*5,7930	**4,3000	**4,2440	*6,1564	*6,1564	*3,5840	*4,5060	**3,1990	-	-	-
26	SP	**5,2070	**5,2070	**4,2430	**4,1130	*6,5546	*6,5546	-	**3,5410	-	-	-	-
27	TO	5,7000	7,3600	4,2560	4,2310	6,4500	6,4500	4,9000	4,7100	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO 28, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Torna publica a aprovação e a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/SP.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP - registrada no processo SEI nº 12004.100347/2021-33, torna público que foi aprovado e emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0006/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Elgin - Termo de Verificação Funcional nº 0006/2021.

1. Dados do Termo

1.1. Identificação do equipamento SAT

1.1.1. Marca: ELGIN

1.1.2. Modelo: Smart

1.1.3. Versão do software básico: 04.00.12

1.2. Número do Termo: 06/2021

1.3. Data de emissão: 19/04/2021

1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT

1.5. Legislação aplicável:

1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.27.05)

1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.16.03)

1.6. Laudo da análise técnica

1.6.1. Número: SAT096-021

1.6.2. Órgão técnico responsável

1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04

2. Identificação do fabricante/importador do SAT

2.1. Fabricante ou Importador: ELGIN

2.2. Razão social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA

2.3. CNPJ: 14.200.166/0001-66

2.4. Inscrição estadual / UF: 000.062.002.252 (AM)

3. Informações do modelo registrado

3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_12042021_dllsat.dll".

3.1.1. Sistema operacional: Windows 10

3.1.2. Hash code/ algoritmo (MD5): 0B6BAB9115F5BD29A1F94056CE48E5A1

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP

Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE) - Agente Fiscal de Rendas - UF SP

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Protocolo ICMS 18/21, de 26 de março de 2021, publicado no DOU de 16 de abril de 2021, Seção 1, páginas 21 e 22, onde se lê: "PROTOCOLO ICMS 18/21, DE 16 DE MARÇO DE 2021"; leia-se: "PROTOCOLO ICMS 18/21, DE 26 DE MARÇO DE 2021".

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 48/21, de 08 de abril de 2021, publicado no DOU de 12 de abril de 2021, Seção 1, página 48, na planilha da cláusula primeira, na coluna "EQUIPAMENTOS E INSUMOS":

I - no item 9, onde se lê: "...com medicamento ou"; leia-se: "...com medicamento ou não";

II - no item 197, onde se lê: "Spiral para embolização..."; leia-se: "Espiral para embolização...".

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46200.001300/2018-98	216400392	Cic Construcoes & Comercio Ltda	AC
2	46200.000219/2018-91	214110737	Sindicato dos Trabalhadores em Saude do Estado do Acre	AC
3	46200.000221/2018-60	214110125	Sindicato dos Trabalhadores em Saude do Estado do Acre	AC
4	46017.002310/2018-18	214440541	Auto Viacao Veleiro Ltda	AL
5	46201.003747/2018-91	215462483	Construtora Humberto Lobo Ltda	AL
6	46201.005496/2018-80	216343216	Fundacao Educacional Jayme de Altavila-Fejal	AL
7	46201.005596/2016-44	210488786	Imprecar Comercio e Servicos Ltda	AL
8	46201.001798/2019-60	217427821	Self It Academias Holding S.A.	AL
9	46201.001799/2019-12	217426786	Self It Academias Holding S.A.	AL
10	46202.010872/2017-67	213316781	Denso Industrial da Amazonia Ltda	AM
11	46202.010058/2017-42	213101521	Rondonia Transportes Ltda	AM
12	46202.010090/2017-28	213101700	Rondonia Transportes Ltda	AM
13	46202.010092/2017-17	213101866	Rondonia Transportes Ltda	AM
14	46202.010094/2017-14	213101921	Rondonia Transportes Ltda	AM
15	46202.010095/2017-51	213101947	Rondonia Transportes Ltda	AM
16	46202.011727/2017-01	213484285	Rondonia Transportes Ltda	AM
17	46202.011728/2017-48	213484251	Rondonia Transportes Ltda	AM
18	46782.000780/2017-95	213227045	Calcados Itambe Eireli	BA
19	46204.005774/2018-79	214740455	Contimassa Industria de Argamassa Eireli	BA
20	46204.005775/2018-13	214740463	Contimassa Industria de Argamassa Eireli	BA
21	46204.005776/2018-68	214740480	Contimassa Industria de Argamassa Eireli	BA
22	46204.005777/2018-11	214740471	Contimassa Industria de Argamassa Eireli	BA
23	46204.008519/2017-05	212468090	Continua Servicos de Seguranca Ltda	BA
24	46281.000940/2017-47	212240901	Coopersade - Cooperativa de Trabalho em Apoio Tecnico Operacional	BA



25	46281.001073/2017-67	212461061	Coopersade - Cooperativa de Trabalho em Apoio Tecnico Operacional	BA	125	46312.004393/2018-45	215797159	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS
26	46281.001125/2017-03	212537521	Coopersade - Cooperativa de Trabalho em Apoio Tecnico Operacional	BA	126	46312.004395/2018-34	215797167	Poligonal Engenharia e Construcoes Ltda	MS
27	46281.001222/2017-98	212638505	Coopersade - Cooperativa de Trabalho em Apoio Tecnico Operacional	BA	127	46222.006554/2018-44	215604784	Associacao dos Servidores da Secretaria de Estado de Educacao	PA
28	46204.000357/2018-30	213724367	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA	128	46222.009024/2019-39	217569412	CVM Ar Condicionado e Comercio Ltda	PA
29	46204.000359/2018-29	213724383	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA	129	46222.005463/2018-91	215192311	Polo Comercio Refrigeracao e Representacao Ltda	PA
30	46204.000360/2018-53	213724391	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA	130	46017.006273/2018-17	215605489	Raimunda Oliveira Nunes	PA
31	46204.000361/2018-06	213724405	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA	131	46212.003042/2019-26	216593352	IMETRA - Instituto de Medicina do Trabalho Ltda	PR
32	46204.000362/2018-42	213724448	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA	132	46293.003311/2018-11	215045378	Leonardo Mateus Tiossi	PR
33	46204.000364/2018-31	213724464	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA	133	46293.004188/2018-55	215517733	Leonardo Mateus Tiossi	PR
34	46204.000365/2018-86	213724472	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA	134	46212.003058/2019-39	216914825	Nordica Veiculos S/A	PR
35	46204.000366/2018-21	213724481	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA	135	46293.001597/2019-81	217230741	Regi Rose Locacoes Ltda	PR
36	46204.000367/2018-75	213724499	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA	136	46293.001599/2019-70	217230725	Regi Rose Locacoes Ltda	PR
37	46204.000371/2018-33	213724529	CP Desenvolvimento Imobiliario Spe Ltda.	BA	137	46212.001983/2019-25	216763819	RMDK Construcao Civil Ltda - Me	PR
38	46784.001038/2017-87	212527681	CR Desing EeAmbientes Ltda	BA	138	46212.001984/2019-70	216763827	RMDK Construcao Civil Ltda - Me	PR
39	46204.009590/2017-05	212683454	Cremon Caldeiraria Revestimento e Montagem Ltda	BA	139	46212.001985/2019-14	216763835	RMDK Construcao Civil Ltda - Me	PR
40	46204.007693/2017-22	212300083	Creta Comercio e Servicos Ltda	BA	140	46212.001986/2019-69	216763801	RMDK Construcao Civil Ltda - Me	PR
41	46778.001163/2017-76	212432931	Cruz Santos Materiais Eletricos Ltda	BA	141	46212.002744/2019-92	216879949	TRC Taborda Recuperacao de Credito S/S Ltda	PR
42	46204.005662/2017-37	211883000	CSN - Transportes Urbanos Spe S/A	BA	142	46212.016355/2018-63	215844751	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
43	46204.010380/2017-51	212875736	Hospital Evangelico da Bahia	BA	143	46212.016538/2018-89	215836944	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
44	47102.000185/2018-13	214303811	J. Rosa Rodrigues - Me	BA	144	46212.019069/2018-50	216239966	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
45	47008.000968/2018-67	214889041	Jacobina Mineracao e Comercio Ltda	BA	145	46228.004160/2015-59	208468269	A. V. M. Incorporacao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
46	47008.000970/2018-36	214890201	Jacobina Mineracao e Comercio Ltda	BA	146	46215.109059/2010-28	20060777	AMESC - Associacao Medica Espirita Crista	RJ
47	47008.000976/2018-11	214388867	Jacobina Mineracao e Comercio Ltda	BA	147	46215.109061/2010-05	20060793	AMESC - Associacao Medica Espirita Crista	RJ
48	46782.000068/2018-77	213929252	JJ Comercio de Combustivel Ltda	BA	148	46215.109063/2010-96	20060807	AMESC - Associacao Medica Espirita Crista	RJ
49	47904.018771/2014-47	205541372	Maria de Perpetuo Socorro Oliveira Porto - Me	BA	149	46215.008867/2017-45	212016172	Angel' S Servicos Tecnicos Eireli	RJ
50	47904.007098/2015-09	206452039	Salome Sousa Rego Vilasboas - Me	BA	150	46215.190197/2008-19	15104249	Angels Serviços Técnicos Ltda.	RJ
51	47904.007099/2015-45	206452063	Salome Sousa Rego Vilasboas - Me	BA	151	46215.014335/2014-02	203924673	Araraquara Transmissora de Energia S.A	RJ
52	47904.007100/2015-31	206452080	Salome Sousa Rego Vilasboas - Me	BA	152	46215.020154/2015-98	207233195	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda	RJ
53	46205.003157/2018-29	214261310	Telebox-Ind. e Com. de Esquadrías de Aluminio Ltda	CE	153	46215.006188/2018-12	214312089	Associacao Beneficente Israelita do Rio de Janeiro	RJ
54	46205.003158/2018-73	214265277	Telebox-Ind. e Com. de Esquadrías de Aluminio Ltda	CE	154	46215.016803/2015-56	207015490	Associacao Sao Vicente de Paulo	RJ
55	46205.003160/2018-42	214265145	Telebox-Ind. e Com. de Esquadrías de Aluminio Ltda	CE	155	46215.020152/2015-07	207232717	BK Brasil Operacao e Assessoria a Restaurantes S.A.	RJ
56	46205.003161/2018-97	214265129	Telebox-Ind. e Com. de Esquadrías de Aluminio Ltda	CE	156	46228.003381/2014-29	204562473	Casalar Motel Ltda - Epp	RJ
57	46206.000175/2016-87	208770381	Centro de Estetica e Salao de Beleza Lindona Ltda - Me	DF	157	46228.003382/2014-73	204562481	Casalar Motel Ltda - Epp	RJ
58	46206.000176/2016-21	208770372	Centro de Estetica e Salao de Beleza Lindona Ltda - Me	DF	158	46230.007081/2015-51	207956367	Central do Aluminio S/C Ltda	RJ
59	46551.000319/2018-37	214600122	Carajas Service Ltda	MG	159	46228.000280/2016-68	208711961	Conscam Construtora Campos Ltda	RJ
60	46551.000320/2018-61	214600106	Carajas Service Ltda	MG	160	46215.023532/2015-95	207586080	Conservadora Rian Ltda	RJ
61	46551.000321/2018-14	214600114	Carajas Service Ltda	MG	161	46228.001676/2015-41	206939221	Construpontes Construtora Ltda - Me	RJ
62	46551.000322/2018-51	214600157	Carajas Service Ltda	MG	162	46228.001677/2015-96	206939230	Construpontes Construtora Ltda - Me	RJ
63	46551.000323/2018-03	214600165	Carajas Service Ltda	MG	163	46228.001678/2015-31	206939248	Construpontes Construtora Ltda - Me	RJ
64	46551.000324/2018-40	214600173	Carajas Service Ltda	MG	164	46228.002478/2014-14	204008522	Construtora Franco Carvalho Ltda - Epp	RJ
65	46551.000325/2018-94	214600190	Carajas Service Ltda	MG	165	46334.003007/2012-54	24857793	Denjud Refeições Coletivas, Administração e Serviços Ltda	RJ
66	46551.000326/2018-39	214600050	Carajas Service Ltda	MG	166	46334.003008/2012-07	24857807	Denjud Refeições Coletivas, Administração E Serviços Ltda	RJ
67	46551.000327/2018-83	214600131	Carajas Service Ltda	MG	167	46215.008135/2015-93	206087357	Diagnosticos da America S.A .	RJ
68	46551.000328/2018-28	214600149	Carajas Service Ltda	MG	168	46230.000996/2017-05	211209023	Drogaria Galanti de Nova Iguacu Ltda	RJ
69	46551.000329/2018-72	214600181	Carajas Service Ltda	MG	169	46215.019762/2014-79	204553873	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.	RJ
70	47747.009307/2018-43	216190029	Centro de Formacao de Condutores Arco Verde Ltda - Me	MG	170	46215.034602/2015-31	208482385	Expresso Pegaso Ltda	RJ
71	46504.001261/2018-12	215230060	Elcilene Canaan Teixeira	MG	171	46215.082583/2016-30	209887109	HB Multiservicos Ltda	RJ
72	47747.007525/2018-43	215665147	Elton Santos Vieira Eireli	MG	172	47427.001287/2017-02	212847601	Instituto Data Rio de Administracao Publica	RJ
73	47747.007526/2018-98	215665163	Elton Santos Vieira Eireli	MG	173	46871.000501/2011-07	23027185	Itau Unibanco S.A.	RJ
74	47747.007527/2018-32	215665171	Elton Santos Vieira Eireli	MG	174	46215.084387/2016-08	210067926	Legiao da Boa Vontade	RJ
75	47747.007528/2018-87	215665198	Elton Santos Vieira Eireli	MG	175	46215.084388/2016-44	210067870	Legiao da Boa Vontade	RJ
76	47747.007597/2017-18	213280167	File e Petiscos Com Var de Produtos Alimentícios Ltda - Me	MG	176	46334.002299/2007-41	14909251	Lojas Insinuante Ltda	RJ
77	46302.001822/2017-61	213514656	Hospital de Gimirim	MG	177	46313.003938/2015-43	208470603	Magg Med Comercial Ltda - Me	RJ
78	46302.001823/2017-13	213503034	Hospital de Gimirim	MG	178	47427.000554/2016-35	209126302	Marfood Comercio e Servicos de Hotelaria Ltda	RJ
79	47747.000714/2018-95	214037177	Jequia Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG	179	46215.010510/2018-16	215079116	Mf Consultoria Imobiliaria Ltda	RJ
80	46504.001171/2018-13	215073771	Jose Vicente Calsavara	MG	180	46215.080645/2016-79	209656905	MRV Construcoes Ltda	RJ
81	46243.002670/2015-01	206317999	Metrofile Brasil Gestao da Informacao Ltda.	MG	181	46215.080703/2016-64	209663146	MRV Construcoes Ltda	RJ
82	46243.002841/2015-94	206317930	Metrofile Brasil Gestao da Informacao Ltda.	MG	182	46215.080704/2016-17	209663120	MRV Construcoes Ltda	RJ
83	46243.002842/2015-39	206317867	Metrofile Brasil Gestao da Informacao Ltda.	MG	183	46215.080705/2016-53	209663081	MRV Construcoes Ltda	RJ
84	47747.007947/2017-38	213350726	Minasbee’S Comercio de Alimentos Ltda - Me	MG	184	46230.006053/2015-16	207660646	MRV Construcoes Ltda	RJ
85	47747.007948/2017-82	213359618	Minasbee’S Comercio de Alimentos Ltda - Me	MG	185	46230.006054/2015-61	207660603	MRV Construcoes Ltda	RJ
86	47747.007949/2017-27	213359626	Minasbee’S Comercio de Alimentos Ltda - Me	MG	186	46334.003128/2015-49	207079170	MRV Construcoes Ltda	RJ
87	46234.000943/2018-27	214356051	Renato Junqueira - Me	MG	187	46334.003130/2015-18	207079269	MRV Construcoes Ltda	RJ
88	46234.000944/2018-71	214356060	Renato Junqueira - Me	MG	188	46215.014926/2014-71	203964802	Ney Robinson Suassuna	RJ
89	46234.000945/2018-16	214356078	Renato Junqueira - Me	MG	189	46215.014927/2014-16	203964811	Ney Robinson Suassuna	RJ
90	46234.000946/2018-61	214356086	Renato Junqueira - Me	MG	190	46215.014928/2014-61	203964829	Ney Robinson Suassuna	RJ
91	46248.001534/2017-16	213295652	Restaurante Uberlandia Ltda	MG	191	46215.014930/2014-30	203964845	Ney Robinson Suassuna	RJ
92	46236.001389/2017-02	213391759	RN Comercio Varejista S.A	MG	192	46215.007104/2014-34	203185412	Niskier Construtora Ltda.	RJ
93	46245.004191/2017-63	211995592	RN Comercio Varejista S.A	MG	193	46215.010350/2014-73	203535766	Niskier Construtora Ltda.	RJ
94	46245.004192/2017-16	211995584	RN Comercio Varejista S.A	MG	194	46215.010351/2014-18	203535774	Niskier Construtora Ltda.	RJ
95	46243.000344/2018-02	214027929	Torneamentos Alves Ltda	MG	195	46215.010352/2014-62	203535782	Niskier Construtora Ltda.	RJ
96	46245.001151/2018-41	214573303	Trigovita Ltda	MG	196	46215.010353/2014-15	203535847	Niskier Construtora Ltda.	RJ
97	46245.001152/2018-95	214574172	Trigovita Ltda	MG	197	46215.010354/2014-51	203535871	Niskier Construtora Ltda.	RJ
98	46245.001160/2018-31	214572862	Trigovita Ltda	MG	198	46215.007594/2015-50	206255756	Novatecna Consolidacoes e Construcoes S/A	RJ
99	46249.002234/2017-36	213255359	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas	MG	199	46215.029524/2012-18	20783795	Prontobaby Hosp da Criança Ltda	RJ
100	46249.002235/2017-81	213255316	Usinas Siderurgicas de Minas Gerais S/A. Usiminas	MG	200	46232.001650/2015-34	206750994	Radiclin Empreendimentos Medicos e Hospitalares Ltda	RJ
101	46312.000773/2018-19	214058808	Associacao dos Agentes Ecologicos de Dourados	MS	201	46232.001983/2015-63	206968647	Radiclin Empreendimentos Medicos e Hospitalares Ltda	RJ
102	46312.000919/2018-18	214227791	Marfrig Global Foods S.A.	MS	202	46232.001984/2015-16	206961961	Radiclin Empreendimentos Medicos e Hospitalares Ltda	RJ
103	46312.000921/2018-97	214227537	Marfrig Global Foods S.A.	MS	203	46232.001985/2015-52	206961014	Radiclin Empreendimentos Medicos e Hospitalares Ltda	RJ
104	46312.000923/2018-86	214227430	Marfrig Global Foods S.A.	MS	204	46232.001987/2015-41	206972601	Radiclin Empreendimentos Medicos e Hospitalares Ltda	RJ
105	46300.002680/2018-50	215457579	Muriel da Silva Flores	MS	205	46215.025446/2013-55	25862715	RC - Brito Empreendimentos e Participacoes Ltda	RJ
106	46312.004547/2018-07	216004764	Oscarzinho Restaurante Ltda	MS	206	46215.086380/2016-12	210394927	Recofarma Industria do Amazonas Ltda	RJ
107	46312.000764/2019-09	216914949	P & P Servicos Ltda - Me	MS	207	46215.010800/2017-71	212306987	Rocha Amarela Prestadora de Servicos Ltda - Me	RJ
108	46312.004747/2018-51	215800532	Paulo Sergio Teston	MS	208	46871.000210/2011-19	23030585	Rogério Silva Alves	RJ
109	46312.004751/2018-10	215800541	Paulo Sergio Teston	MS	209	46871.000211/2011-55	23030593	Rogério Silva Alves	RJ
110	46312.004754/2018-53	215800524	Paulo Sergio Teston	MS	210	46871.000212/2011-08	23030607	Rogério Silva Alves	RJ
111	46312.004773/2018-80	216137128	Paulo Sergio Teston	MS	211	46871.000214/2011-99	23030623	Rogério Silva Alves	RJ
112	46312.004774/2018-24	216137195	Paulo Sergio Teston	MS	212	46228.000162/2011-45	23184884	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
113	46312.004775/2018-79	216137225	Paulo Sergio Teston	MS					
114	46312.004776/2018-13	216137136	Paulo Sergio Teston	MS					
115	46312.004777/2018-68	216137209	Paulo Sergio Teston	MS					
116	46312.004778/2018-11	216137187	Paulo Sergio Teston	MS					

213	46228.002879/2011-21	23049111	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
214	46228.002883/2011-90	23049138	S.C.E. Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda. - Epp	RJ
215	46215.000923/2017-01	211152510	Simarida Comercial de Modas Ltda	RJ
216	46215.022621/2010-18	22888241	Supernova Restaurante Ltda.	RJ
217	46215.012808/2010-03	20063261	Tele Rio Eletrodomésticos Ltda.	RJ
218	46215.012810/2010-74	20069499	Tele Rio Eletrodomésticos Ltda.	RJ
219	46215.012811/2010-19	20069481	Tele Rio Eletrodomésticos Ltda.	RJ
220	46215.012812/2010-63	20069472	Tele Rio Eletrodomésticos Ltda.	RJ
221	46215.012813/2010-16	20069464	Tele Rio Eletrodomésticos Ltda.	RJ
222	46215.087203/2016-53	210481315	Tri-Star Servicos Aeroportuarios Ltda	RJ
223	46228.003445/2016-53	210871938	U T C Engenharia S/A	RJ
224	46228.003447/2016-42	210871954	U T C Engenharia S/A	RJ
225	46217.005245/2017-45	212210475	Drogaria Currais Novos Ltda - Me	RN
226	46217.005246/2017-90	212210483	Drogaria Currais Novos Ltda - Me	RN
227	46291.000188/2017-15	211395064	Maria das Dores Pereira Martins 62607847400	RN
228	46291.000205/2017-14	211440272	Maria das Dores Pereira Martins 62607847400	RN
229	46217.011011/2017-37	213648849	W E Serviços Terceirizados Ltda	RN
230	46217.011012/2017-81	213648946	W E Serviços Terceirizados Ltda	RN
231	46217.011045/2017-21	213648890	W E Serviços Terceirizados Ltda	RN
232	46217.011046/2017-76	213649039	W E Serviços Terceirizados Ltda	RN
233	46217.010558/2017-15	213609380	W. E. Servicos Terceirizados Eireli - Epp	RN
234	46217.011047/2017-11	213702266	W. E. Servicos Terceirizados Eireli - Epp	RN
235	46301.001373/2017-61	212635565	Cooperativa de Producao e Consumo Concordia	SC
236	46301.001374/2017-13	212635557	Cooperativa de Producao e Consumo Concordia	SC
237	46301.001375/2017-50	212635549	Cooperativa de Producao e Consumo Concordia	SC
238	46301.001376/2017-02	212635531	Cooperativa de Producao e Consumo Concordia	SC
239	46261.003141/2018-41	214958973	ADM do Brasil Ltda	SP
240	46736.003702/2018-89	215066707	Comercial Barcelos Eireli	SP
241	46736.004424/2018-87	215350154	Comercial Barcelos Eireli	SP
242	46736.004766/2018-05	215548523	Comercial Barcelos Eireli	SP
243	46258.004461/2014-44	205358021	Consultoc - Consultoria e Treinamento Ltda - Epp	SP
244	46736.005692/2018-16	215961773	Daniele S. da Silva	SP
245	46736.005694/2018-13	215960785	Daniele S. da Silva	SP
246	46736.000719/2018-84	213946513	Drogaria Fatoreto Ltda - Me	SP
247	46736.000732/2018-33	213972638	Drogaria Fatoreto Ltda - Me	SP
248	46736.000733/2018-88	213972620	Drogaria Fatoreto Ltda - Me	SP
249	46736.000735/2018-77	213972590	Drogaria Fatoreto Ltda - Me	SP
250	46736.000736/2018-11	213972603	Drogaria Fatoreto Ltda - Me	SP
251	46736.001215/2018-81	214215008	Drogaria Fatoreto Ltda - Me	SP
252	46262.002054/2018-67	214674339	Exto Brasil Servicos de Assessoria e Cobrancas Ltda	SP
253	46269.000139/2018-41	213784491	Formtap Industria e Comercio S/A	SP
254	46736.002331/2018-18	214601340	Golden Goal Sports Ventures Gestao Esportiva Ltda.	SP
255	46736.004627/2018-73	215484711	Golden Goal Sports Ventures Gestao Esportiva Ltda.	SP
256	46259.004985/2018-59	215837681	Hyundai Motor Brasil Montadora de Automoveis Ltda	SP
257	46265.001369/2018-67	214948374	Jose de Souza Brito Construcão	SP
258	46265.001370/2018-91	214948391	Jose de Souza Brito Construcão	SP
259	46265.001371/2018-36	214948404	Jose de Souza Brito Construcão	SP
260	46736.003343/2018-60	215048512	Lucy In The Sky Ltda	SP
261	46736.003350/2018-61	215047117	Lucy In The Sky Ltda	SP
262	46736.003352/2018-51	215046960	Lucy In The Sky Ltda	SP
263	46263.004018/2016-66	211012971	Prensas Schuler S A	SP
264	46736.006696/2018-11	216296854	Reak Seguranca e Vigilancia Patrimonial Eireli	SP
265	46259.004276/2018-73	215596161	Rio Verde Engenharia e Construcoes Ltda	SP
266	46259.007447/2018-16	216457670	Rio Verde Engenharia E Construcoes Ltda	SP
267	46253.000722/2018-21	214178242	Rumo Malha Norte S.A	SP
268	46253.001840/2018-56	215283546	Rumo Malha Norte S.A	SP
269	46219.006382/2018-68	214615154	Sociedade Educacional das Américas S.A.	SP
270	46261.003140/2018-05	214958957	TES - Terminal Exportador de Santos S.A.	SP
271	46736.001698/2018-14	214368769	Trícia Modas Ltda	SP
272	46736.001699/2018-69	214368726	Trícia Modas Ltda	SP
273	46736.001700/2018-55	214368751	Trícia Modas Ltda	SP
274	46736.001704/2018-33	214368602	Trícia Modas Ltda	SP
275	46736.004012/2018-47	215250061	Via Varejo S/A	SP
276	46226.001367/2016-72	209054786	Construtora Rio Tocantins Ltda	TO
Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46017.002876/2018-40	201137585	COOBRSATAETE - Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Turismo, Escolares e Especiais do DF	DF
2	46206.009411/2018-92	201193370	Fire Comercio Importadora, Serviços e Logística Eire	DF
3	46206.001153/2019-87	201304198	Frederico Laboissiere Lima	DF
4	46248.001048/2018-71	201193817 - TRet nº 201422107	BT Construções Ltda.	MG
5	46246.003506/2017-45	201047705 - TRet nº 201279771	Fundação Educacional Alto Médio São Francisco	MG
6	46222.001902/2019-78	201348918	RCC Comércio e Importação de Móveis Ltda.	PA
7	46212.002639/2019-53	201348594	Cotrasa Veículos e Serviços Ltda.	PR
8	46318.003149/2017-24	200971123	Curtume Central Ltda.	PR
9	46212.014909/2017-15	200974416	Indústria de Madeiras JR Ltda. - Me	PR
10	46212.001987/2019-11	201336693	RMDK Construção Civil Ltda. - Me	PR
11	46215.081370/2016-91	200735063	Repsol Sinopec Brasil S.A.	RJ
12	46215.008357/2015-14	200480154	Star Sec Curso de Formação de Vigilância Ltda. Me	RJ
13	46266.005316/2017-24	201035464	BR 5 - Transporte, Turismo e Serviços Ltda. - Epp	SP
14	46265.001373/2018-25	201164043	José de Souza Brito Construção Me	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.013887/2018-48	216393655	Estado da Bahia	BA
2	46204.013888/2018-92	216393639	Estado da Bahia	BA
3	46204.013891/2018-14	216393540	Estado da Bahia	BA
4	46204.013892/2018-51	216393469	Estado da Bahia	BA
5	46204.013893/2018-03	216393256	Estado da Bahia	BA
6	46246.003871/2015-98	208477730	Tabosa e Guedes Analise Clinica Ltda - Epp	MG
7	46215.003834/2012-02	20513518	CDPI - Centro de Diagnóstico Por Imagem	RJ
8	46261.003485/2015-16	207297240	F.P.X. Supermercado Ltda - Me	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000724/2017-44	211349968	Atual Cursos - Educacao Basica Ltda - Me	AL
2	46201.000725/2017-99	211349917	Atual Cursos - Educacao Basica Ltda - Me	AL
3	46201.000727/2017-88	211349852	Atual Cursos - Educacao Basica Ltda - Me	AL
4	46201.000728/2017-22	211349763	Atual Cursos - Educacao Basica Ltda - Me	AL

5	46201.000730/2017-00	211352896	Atual Cursos - Educacao Basica Ltda - Me	AL
6	46201.001045/2017-92	211348759	Usina Santa Clotilde S A	AL
7	46204.011196/2018-18	215807057	Eco Irrigacao e Jardim Ltda	BA
8	46208.004301/2018-14	214459608	Fernando Joao Prezzotto	GO
9	46208.003285/2018-42	214305058	Lenio Lara de Carvalho	GO
10	46208.003660/2018-54	214365514	LHR Comercio de Calcados Ltda	GO
11	46208.003127/2019-73	217207278	Obras Sociais do Centro Espirita Irmao Aureo	GO
12	46208.003129/2019-62	217207316	Obras Sociais do Centro Espirita Irmao Aureo	GO
13	46208.003130/2019-97	217207324	Obras Sociais do Centro Espirita Irmao Aureo	GO
14	46208.003131/2019-31	217207332	Obras Sociais do Centro Espirita Irmao Aureo	GO
15	46208.004368/2018-59	214488306	Rapido Vale do Sol Transporte e Turismo Ltda	GO
16	46222.007901/2018-56	215871855	Elite Serviços de Segurança Ltda	PA
17	46213.023041/2015-64	207980250	Apple Nordeste Comércio de Alimentos Ltda.	PE
18	46230.007511/2016-15	211045438	Agua Branca Logistica Ltda	RJ
19	46228.002571/2014-29	204019656	Alljob Construcoes d Empreendimentos Comerciais Ltda	RJ
20	46228.002572/2014-73	204019664	Alljob Construcoes d Empreendimentos Comerciais Ltda	RJ
21	46230.005377/2014-56	204351618	Avac Universo Intimo Ltda - Me	RJ
22	46215.086862/2016-72	210460644	Comite Organizador dos Jogos Olimpicos Rio 2016	RJ
23	46215.086863/2016-17	210460717	Comite Organizador dos Jogos Olimpicos Rio 2016	RJ
24	46215.091992/2016-27	210947209	Concessao Metroviaria do Rio de Janeiro S.A.	RJ
25	46228.000545/2015-47	206072686	Construtora Avenida Ltda	RJ
26	46666.000555/2018-66	214061523	Dalton Nunes Resende	RJ
27	46666.000556/2018-19	214062791	Dalton Nunes Resende	RJ
28	46871.000601/2017-11	212418149	Dargam Ferragens Ltda - Epp	RJ
29	46215.090376/2016-59	210816163	Dreamdomus Brasil Empreendimentos e Automacao Ltda	RJ
30	46232.000609/2018-93	214050050	Emporio Estrela do Sao Luiz Ltda	RJ
31	46232.000610/2018-18	214050840	Emporio Estrela do Sao Luiz Ltda	RJ
32	46215.008594/2017-39	212001469	Engenharia Eletrica e Industrial Enei Ltda	RJ
33	46228.002234/2017-84	212799592	Ferroport Logistica Comercial Exportadora S.A	RJ
34	46062.000492/2018-47	214658899	Frade Spot Participacoes S/A	RJ
35	46232.001514/2018-97	214881202	Fundacao CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania	RJ
36	46232.001516/2018-86	214881342	Fundacao CSN para o Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania	RJ
37	46215.008305/2017-00	211957895	Furquim & Delgado S/C Ltda	RJ
38	46215.028663/2013-05	202176711	Hochtief do Brasil S.A	RJ
39	47427.000793/2018-57	214977234	Itau Unibanco S.A.	RJ
40	47427.000795/2018-46	214977269	Itau Unibanco S.A.	RJ
41	46230.006981/2016-61	210937742	Livello Empreendimentos Imobiliarios Ltda	RJ
42	47427.001524/2017-27	213351226	Mastervig Express Central de Servicos - Eireli	RJ
43	46215.007334/2013-12	200326601	Pacifica Administradora Ltda	RJ
44	46215.003937/2017-79	211413666	Posto de Serviços de Automoveis Kon Tiki Ltda	RJ
45	46215.003938/2017-13	211413631	Posto de Serviços de Automoveis Kon Tiki Ltda	RJ
46	46215.003939/2017-68	211413615	Posto de Serviços de Automoveis Kon Tiki Ltda	RJ
47	46215.003941/2017-37	211413585	Posto de Serviços de Automoveis Kon Tiki Ltda	RJ
48	46215.003942/2017-81	211413569	Posto de Serviços de Automoveis Kon Tiki Ltda	RJ
49	46215.089392/2016-07	210698888	Presidencia da Republica	RJ
50	46228.003212/2016-51	210639237	Soho Residence Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.	RJ
51	46062.000143/2017-44	211242071	Start One Transportes de Residuos e Locacoes Ltda - Epp	RJ
52	46215.031229/2014-85	205528341	Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A	RJ
53	46334.003504/2017-67	213181703	Unidas Armazens Gerais Ltda	RJ
54	46215.024043/2015-51	207667071	Volvo do Brasil Veiculos Ltda	RJ
55	46215.024044/2015-03	207662274	Volvo do Brasil Veiculos Ltda	RJ
56	46215.025097/2015-33	207736952	Volvo do Brasil Veiculos Ltda	RJ
57	47999.006408/2018-09	216424291	Alceletrica Express - Telefones e Materiais Eletri	SP
58	47999.006400/2018-34	216424879	Alceletrica Materiais Eletricos Eireli	SP
59	46226.007595/2018-18	215044819	Rafael De Campos Carmona	TO

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.000833/2019-23	216877172	Usina Caete S A	AL
2	46201.000834/2019-78	216877156	Usina Caete S A	AL
3	46201.000835/2019-12	216877130	Usina Caete S A	AL
4	46201.000836/2019-67	216877121	Usina Caete S A	AL
5	46201.000837/2019-10	216814847	Usina Caete S A	AL
6	46201.000838/2019-56	216814839	Usina Caete S A	AL
7	46201.000839/2019-09	216814821	Usina Caete S A	AL
8	46201.000840/2019-25	216814812	Usina Caete S A	AL
9	46201.000841/2019-70	216814804	Usina Caete S A	AL
10	46201.000842/2019-14	216814791	Usina Caete S A	AL
11	46201.000843/2019-69	216814782	Usina Caete S A	AL
12	46208.009968/2018-11	214849350	Centro Tecnologico Cambury Ltda	GO
13	46230.002080/2018-62	214407446	A D Monnerat Ferragens - Epp	RJ
14	46230.002081/2018-15	214407721	A D Monnerat Ferragens - Epp	RJ
15	46230.002082/2018-51	214408043	A D Monnerat Ferragens - Epp	RJ
16	46230.002083/2018-04	214408183	A D Monnerat Ferragens - Epp	RJ
17	46230.002084/2018-41	214415708	A D Monnerat Ferragens - Epp	RJ
18	46230.002085/2018-95	214415759	A D Monnerat Ferragens - Epp	RJ
19	46230.002086/2018-30	214416330	A D Monnerat Ferragens - Epp	RJ
20	46670.001559/2019-83	217791948	Associacao de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabo Frio	RJ
21	46215.003667/2016-15	209001283	Comercio de Carnes Regassi Ltda - Me	RJ
22	46232.002098/2018-44	215331923	E Bellote Machado	RJ
23	46228.004067/2014-63	204939623	Leila C P Machado Alves M E - Me	RJ
24	46666.002388/2019-79	218047550	Loterias Estacao Serrana Ltda	RJ
25	46666.002390/2019-48	218047509	Loterias Estacao Serrana Ltda	RJ
26	46215.010677/2018-79	215084993	Ocean Rig do Brasil Servicos de Petroleo Ltda	RJ
27	46215.010678/2018-13	215084918	Ocean Rig do Brasil Servicos de Petroleo Ltda	RJ
28	46228.001348/2019-79	217820476	Posto da Penha de Campos Ltda	RJ
29	46228.001349/2019-13	217820697	Posto da Penha de Campos Ltda	RJ
30	46666.002494/2018-71	215294718	Pousada Princesa Isabel Ltda	RJ
31	46666.002495/2018-16	215294696	Pousada Princesa Isabel Ltda	RJ
32	46666.002496/2018-61	215294688	Pousada Princesa Isabel Ltda	RJ
33	46215.024041/2015-61	207662525	Volvo Do Brasil Veiculos Ltda	RJ
34	46255.000462/2019-54	216870941	Sodexo do Brasil Comercial S.A.	SP

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial n.º 1000289-05.2019.5.02.0442, proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Santos, OFÍCIO n. 00297/2021/CORETRABNE/PRU3R/PGU/AGU (13998239), PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00044/2021/CORETRABNE/PRU3R/PGU/AGU e Nota Técnica SEI nº 18324/2021/ME, resolve: DESARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46261.005500/2017-14 e DEFERIR a alteração estatutária ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes de Santos e Bertioga e dos Empregados em Empresas de Limpeza Urbana e Áreas Verdes de São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, CNPJ:03.561.490/0001-93, processo n. 46261.005500/2017-14, para representar a categoria dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Áreas Verdes, com base territorial no Município de Santos e Bertioga, e dos Empregados em Empresas de Limpeza Urbana e Áreas Verdes dos municípios de São Vicente, Cubatão, Guarujá e Praia Grande, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 21 e 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0001011-29.2020.5.10.0012, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18073/2021/ME, resolve: DESARQUIVAR E PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.007412/2017-11, de interesse do SINPROSEFRAN - SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO MARANHÃO, CNPJ 08.741.011/0001-34, para representação dos trabalhadores concursados, contratados e terceirizados na esfera da administração pública municipal da Educação e demais organismos da administração pública do município, compreendendo as seguintes categorias: Professores de educação infantil, professores de creche, professores auxiliar de creche, professores do ensino fundamental, professores de jovens e adultos, professores de braille e libras, professores de educação especial e inclusiva, educador social, professores instrutores e interprete de libras e braille, professor especialistas em atendimento especializado, pedagogo, secretário escolar, psicopedagogo, psicólogo, auxiliar da educação, assistente pedagógica, supervisor escolar, merendeiras, vigias, auxiliar de serviços gerais, agentes administrativos, auxiliares administrativos, guardas municipais, motorista, auxiliar de administração, administrador, administrador escolar, assistente social, contador, educador físico, gestor de recursos humanos, orientador escolar, agente fiscal de tributos municipais, assistente administrativo, agente de assistência social, arquiteto, assistente jurídico, assistente técnico em serviço social, auxiliar de contabilidade, recepcionista, técnico em informática, técnico em meio ambiente, técnico em serviço público, auxiliar de merenda escolar, auxiliar de serviços educacionais, auxiliar de vigilância escolar, coordenador pedagógico, bibliotecário, auditor, fiscal de obras, cientista social, nutricionistas, terapeuta ocupacional, técnico em agropecuária, porteiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e cuidador., com abrangência Municipal e base territorial no Município de Porto Franco, no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 18157/2021/ME (15155514), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINTRACOMCER - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Extração e Processamento de Madeira e do Mobiliário de Cerqueira César e Região (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46219.008853/2017-91 (SA04151), CNPJ: 11.484.497/0001-87; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Fabricantes de Peças e Pré-Fabricados em Concreto do Estado de São Paulo, CNPJ: 62.263.637/0001-28, impugnação 19964.104228/2021-41; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, e na NOTA TÉCNICA SEI Nº 17400/2021/ME, resolve, ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46211.008976/2007-21, de interesse do SINTRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ALVINÓPOLIS-MG, CNPJ nº 08.182.705/0001-89, nos termos do art. 22, § 6º, da Portaria nº 501/2019 c/c art. 22, inciso X, e art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, atual normativo sobre a matéria, na Nota Técnica SEI nº 16441/2021/ME (SEI 14941860): 1) ARQUIVAR a impugnação nº 19964.114057/2020-87, (SEI 11954870) de interesse do SINDISIDER - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras Produtos Siderúrgicos, CNPJ nº 59.842.294/0001-41, nos termos do art. 18, incisos I, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; 2) DEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária ao SINDCOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Patos de Minas e Região (impugnado), Processo nº 46211.002853/2017-58 (SA04126), CNPJ: 20.734.174/0001-95, para representar a categoria Econômica do Comércio varejista de: motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de peças e acessórios para motocicletas e motonetas em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de automóveis, caminhonetes e utilitários em empresas não concessionárias ou distribuidoras; de pneumáticos e câmaras de ar; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de produtos odontológicos; de mercadorias de produtos alimentícios em hipermercados, supermercados, mini-mercados, mercearias e armazéns; de mercadorias nas lojas de departamentos ou magazine e lojas de variedades; de produtos de padarias e confeitarias; de laticínios, frios e conservas; de doces, balas, bombons e seus derivados; de carnes e seus derivados em açougues; de frutos do mar em peixarias; de hortifrutigranjeiros; de cigarros, fumos e acessórios em tabacarias; de tintas e materiais para pintura; de materiais elétricos; de vidros, vitrais e molduras; de ferragens e ferramentas; de madeira e artefatos; de materiais hidráulicos; de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; de materiais de construção; de equipamentos e suprimentos de informática; de equipamentos de telefonia e comunicação; de eletrodomésticos e equipamento de áudio e vídeo; de móveis; de artigos de colchoaria; de artigos de iluminação; de tecidos; de artigos de armarinho; de artigos de cama, mesa e banho; de instrumentos musicais e seus acessórios; de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; de discos, cds, dvds e fitas; de brinquedos e artigos recreativos; de artigos esportivos; de bicicletas e triciclos, suas peças e acessórios; de artigos para caça, pesca e camping; de embarcações e veículos recreativos, suas peças e acessórios; de artigos médicos e ortopédicos; de artigos de ópticas; de artigos do vestuário e seus acessórios; de calçados; de artigos de viagem; de jóias em joalherias; de artigos de relojoarias; de gás liquefeito de petróleo; de antiguidades e artigos usados; de souvenirs, bijuterias e artesanatos; de plantas e flores naturais; de objetos de arte; de animais vivos; de produtos saneantes e

domissanitários; de fogos de artifício e artigos pirotécnicos; de equipamentos para escritório; de artigos fotográficos e para filmagem; de armas e munições; de vendas por catálogos e a domicílio, em postos móveis, máquinas automáticas e veículos de comunicação. B) Comércio atacadista de: automóveis, caminhonetes, utilitários, caminhões, reboques, semi-reboques, ônibus, micro-ônibus, motocicletas e motonetas; de peças e acessórios novos para veículos automotores, de peças e acessórios para motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmara de ar: de café em grão; de soja de animais vivos; de couros, lãs, peles e subprodutos não comestíveis de origem animal; de algodão; de fumo em folha não beneficiado; de cacau; de sementes, flores, plantas e gramas; de cisal; de matérias primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; de alimentos para animais; de matérias primas agrícolas; de leite e laticínios; de cereais e leguminosos beneficiados; de farinha, amidos e féculas; de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas com atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; de aves vivas e ovos; de pequenos animais vivos para alimentação; de carnes bovinas e suínas e seus derivados; de aves abatidas e seus derivados; de pescados e frutos do mar; de carnes e derivados de outros animais; de água mineral; de cerveja, chope e refrigerante; de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associado; de fumo beneficiado; de cigarros, cigarilhas, charutos e seus acessórios; de café torrado, moído e solúvel; de açúcar; de óleos e gorduras; de pães, bolos e biscoitos; de massas alimentícias com ou sem atividade de fracionamento e acondicionamento associados; de tecidos; de artigos de cama, mesa e banho; de artigos de armarinho; de artigos do vestuário e seus acessórios; de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; de calçados; de bolsas, malas e artigos de viagem; de medicamentos e drogas de uso humano; de medicamentos e drogas de uso veterinário; de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares e laboratoriais; de próteses e artigos de ortopedia; de produtos odontológicos; de cosméticos e produtos de perfumaria; de produtos de higiene pessoal; de artigos de escritório e de papelaria; de livros, jornais e publicações; de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico; de bicicletas, triciclos e veículos recreativos; de móveis e artigos de colchoaria; de artigos de tapeçaria, persiana e cortinas, de lustres, luminárias e abajures, de filmes, cds, dvds, fitas e discos; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associadas; de jóias, relógios, bijuterias, pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; de equipamentos e suprimentos de informática; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; de máquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuários, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para uso industrial, suas partes e peças, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalares, suas partes e peças; de máquinas e equipamentos para o comércio, suas partes e peças; de bombas e compressores, suas partes e peças; de madeira e seus produtos derivados; de ferragens e ferramentas; de material elétrico; de cimento; de tintas e vernizes; de mármore e granitos; de vidros, espelhos e vitrais; de materiais de construção; de combustíveis de origem vegetal; de lubrificantes; de gás liquefeito de petróleo; de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo; de resinas e elastômeros; de solventes; de produtos siderúrgicos e metalúrgicos; de papel e papelão em bruto; de embalagens; de resíduos de papel e papelão; de resíduos e sucatas não metálicos; de resíduos e sucatas metálicos; de fios e fibras têxteis beneficiados; de mercadorias com ou sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários. C) Serviços de: manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e equipamentos não eletrônicos para escritório; de incorporação de empreendimentos imobiliários; de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; de armazéns e guarda- móveis; de depósitos de mercadorias para terceiros; de estacionamento de veículos; de apoio ao transporte por táxis; de centrais de chamadas; de reboque de veículos; de atividades do correio nacional, de malotes; de entrega rápida; de provedores de acesso às redes de comunicação; de agências de fomento; de arrendamento mercantil; de holding de instituições financeiras; de holding de instituições não financeiras; de planos de saúde; de bolsa de valores; de bolsa de mercadorias e futuros; de administração de mercados de balcão organizados; de corretoras de títulos e valores mobiliários; de distribuidora de títulos e valores mobiliários; de corretoras de câmbio; de corretoras de contratos de mercadorias; de administração de cartões de crédito; de serviços de liquidação e custódia; de peritos e avaliadores de seguros; de auditoria e consultoria atuarial; de compra e venda imóveis próprios; de aluguel de imóveis próprios; de corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; de corretagem no aluguel de imóveis; de gestão e administração da propriedade imobiliária; de cartórios; de atividades de consultoria em gestão empresarial e serviços advocatícios; de serviços de cartografia, topografia e geodasia; de atividades de estudos geológicos; de serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; de pesquisa de mercado e de opinião pública; de decoração de interiores; de filmagem de festas e eventos; de micro-filmagem; de tradução e interpretação; de atividades veterinárias; de locação de automóveis sem condutor; de locação de embarcações sem tripulação; de locação de aeronaves sem tripulação; de aluguel de equipamento recreativo esportivo; de aluguel de fitas de vídeos, cds e dvds; de aluguel de objetos do vestuário; jóias e seus acessórios; de aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos; de aluguel de móveis, utensílios, e aparelhos de uso doméstico e pessoal e instrumentos musicais; de aluguel de material médico; de aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; de aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares; de aluguel de equipamentos científicos de uso temporário; de aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, de adestramento de cães de guarda; de atividades de investigação particular; de condomínios prediais; de fotocópias; de atividades de tele atendimento; de atividades de cobranças e informações cadastrais; de envasamento e empacotamento sob contrato; de emissão de vales alimentação e vales transportes; de leiloeiros independentes; de relações exteriores; de ensino de dança; de restauração de obra de artes; de gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas; de casas de bingo; de toalheiros; de clubes sociais e desportivos; de atividades de condicionamento físico; de parques de diversão e parques temáticos; de exploração de boliche; de exploração de jogos de sinuca e bilhar; de exploração de jogos eletrônicos recreativos; de atividades de organizações associativas profissionais; de atividades de organizações sindicais; de atividades de organizações políticas; de chaveiros; de reparação de relógios; de reparação de jóias; de lavanderias; de tinturarias; de agências matrimoniais, de alojamento, higiene e embelezamento de animais; de organismos internacionais; de convênios; de autônomos. Microempresas comerciais e bens e serviços com abrangência intermunicipal nos municípios de Patos de Minas, Lagoa Formosa, Carmo do Paraíba e Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593; 3) E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020, resolve: A) Excluir da base territorial do SINDISIDER - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras Produtos Siderúrgicos, CNPJ nº 59.842.294/0001-41, Processo nº 24000.003146/90-96, os municípios de Patos de Minas, Lagoa Formosa, Carmo do Paraíba e Presidente Olegário/MG; B) Excluir da base territorial do Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos Varejo e Atacado, CNPJ nº 65.011.504/0001-52, Processo nº 24440.000325/91-46, os municípios de Patos de Minas, Lagoa Formosa, Carmo do Paraíba e Presidente Olegário/MG.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na NT 18155/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro de alteração estatutária do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO FORMOSO, CNPJ 11.628.351/0001-68, Processo 46213.023131/2015-55, nos termos do art. 22, VI, c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18309/2021/ME (SEI 15172655), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.006761/2017-18, de interesse do STRB - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bragança, CNPJ 04.866.653/0001-09, nos termos do art. 22, inciso I e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000797-43.2017.5.10.0012, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 17237/2021/ME, resolve: DESARQUIVA E PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.007063/2012-43, de interesse do SINTESSI - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Irecê, CNPJ 15.798.356/0001-90, para representação da categoria Profissionais de Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde, Administração direta ou indireta dos exercentes de funções públicas sob contrato administrativo, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipeba, Ibititá, Iraquara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Souto Soares, Uibaí e Xique-Xique, nos Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na NT 18385/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS - PE, CNPJ 34.591.877/0001-16, Processo 19964.108820/2019-05, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais: (a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração), com abrangência municipal e base territorial no Município de Barreiros, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barreiros, CNPJ 10.109.635/0001-85, Processo L024 P041 A1954; excluindo a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração; no Município de Barreiros, do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18399/2021/ME (SEI 15185064), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURAS - INTERMUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - SITRAICP, CNPJ nº 05.400.195/0001-80, Processo nº 13041.105625/2020-84, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores da Construção Pesada, Pavimentação e Obras de Terraplanagens em Geral, Construção de Pontes, Portos, Viadutos, Túneis, Ferrovias, Barragens em Geral, Contenção de Encostas, Construção de Passarelas, Construção de Rede de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Construção de Rede de Transporte de Água por Dutos, Gazoduto, Construção de Sistema de Abastecimento de Água, Construção de Sistema de Produção e Distribuição de Energia Elétrica, Cortina Atarantada, Execução de Obras de Estabilidade e Enrocamento, Muro de Concreto Ciclópico RIP-RAP, Gabião, Berna, Escalonamento, Montagem e instalações Industriais de Estruturas Metálicas, Muro de Arrimo, Aeroportos, Hidrelétricas, Canais, Metrô, Obras de Artes, Demolição, Sinalização e Saneamento Básico, Dutos, Oleodutos, Mineroduto, Gasodutos, bem como, Manutenção em Geral nas Obras de Construção Pesada e suas Empreiteiras, do Plano da (CNTIC) Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial nos Municípios de Angra dos Reis, Aperibé, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Iguaba Grande, Macaé, Macuco, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Nova Friburgo, Paraty, Pinheiral, Piraí, Quissamã, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Francisco de Itabapoana, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Sebastião do Alto, Sumidouro, Tanguá, Teresópolis, Trajano de Moraes, Valença, Varre-Sai e Vassouras, Estado do RIO DE JANEIRO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18298/2021/ME (15171902), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, CNPJ 34.689.646/0001-40, Processo nº 46222.004909/2018-61, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18423/2021/ME (15188605), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46223.005264/2016-10 de interesse do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORROS - SINDMORROS, CNPJ 14.868.708/0001-73, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18426/2021/ME (SEI nº 15188869), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Assalariados Rurais Regional de Uruçuí - PI, CNPJ nº 24.484.946/0001-39, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante renumeração de qualquer espécie, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Uruçuí, Ribeiro Gonçalves, Sebastião Leal, Antônio Almeida, Bertolinia, todos no Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruçuí/PI, CNPJ 41.535.006/0001-40, Processo 46000.004015/99-05, excluindo da sua representação a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante renumeração de qualquer espécie, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020; B) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sebastião Leal-PI, CNPJ01.958.283/0001-41, Processo 46000.018686/2005-17, excluindo da sua representação a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante renumeração de qualquer espécie, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020; C) STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE RIBEIRO GONÇALVES-PI, CNPJ 06.734.750/0001-73, Processo L086 P080 A1980, excluindo da sua representação a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante renumeração de qualquer espécie, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020; D) STR DE BERTOLINIA - SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE BERTOLINIA PIAUI, CNPJ 06.735.559/0001-46, Processo L080 P057 A1977, excluindo da sua representação a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante renumeração de qualquer espécie, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020; E) STRAA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANTONIO ALMEIDA, CNPJ 23.624.497/0001-14, Processo L109 P076 A1987, excluindo da sua representação a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante renumeração de qualquer espécie, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 20688/2021/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICONCE - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE CARGAS E BENS DE FORTALEZA E REGIÕES, METROPOLITANA, VALE DO ACARAU E CARIRI NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 10.969.338/0001-00, Processo nº 46205.010569/2009-24, para a apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido Ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 22, incisos I e XI, da Portaria nº 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 15997/2021/ME (14883935), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.104743/2021-21, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 32.742.231/0001-67, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18443/2021/ME (SEI 15190089), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Coelho Neto - MA, CNPJ n.º 19.305.246/0001-08, referente ao Processo n.º 46223.003202/2017-46, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso VI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18441/2021/ME (SEI 15190069), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE, CNPJ n.º 03.210.116/0001-43, referente ao Processo n.º 08015.002246/2019-87, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso VI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18440/2021/ME (SEI 15190058), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical do SINDIPRONT - Sindicato dos Propagandistas, Vendedores Viajantes de Produtos Farmacêuticos, Empregados na Distribuição de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos no Estado do Tocantins , CNPJ n.º 21.401.434/0001-73, referente ao Processo n.º 46226.002914/2017-18, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso VI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18490/2021/ME (15197110), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TUPARETAMA/PE, CNPJ 10.290.021/0001-42, Processo 46213.006842/2018-16, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares: Integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais., com abrangência municipal e base territorial no Município de Tuparetama, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18391/2021/ME (SEI nº 15183974), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária nº 46217.004039/2015-56, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultores e Agricultoras Familiares de Olho D'água dos Borges/RN, CNPJ 08.396.376/0001-79, para representar a categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Olho Dágua do Borges/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Olho D'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18552/2021/ME (15205512), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Rural de Venda Nova do Imigrante - ES, CNPJ 31.726.722/0001-51, Processo nº 46207.004135/2018-66, para representar a Categoria Econômica do empresário, empregador ou produtos rural, pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividade primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, explore área superior a dois módulos rurais, nos termos da legislação vigente, integrantes da categoria econômica rural do plano da CNA, com abrangência municipal e base territorial no município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18476/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bocaina-PI, CNPJ 07.159.705/0001-03, Processo 46214.007820/2015-11, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais do município de Bocaina, no Estado do Piauí, com abrangência Municipal e base territorial no município de Bocaina, no Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil. CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais do município de Bocaina, no Estado do Piauí, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18519/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSERM - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JOCA MARQUES -PI, CNPJ 19.427.025/0001-02, Processo 46214.001843/2019-37, para representar a Categoria Profissional dos SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Joca Marques, no Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil. CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS; no Município de Joca Marques, no Estado do Piauí, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18530/2021/ME (15200966), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Criciúma - SC, CNPJ 82.550.476/0001-60, Processo nº 46220.000549/2015-03, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou



não, exerçam atividades rurais individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2(dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18539/2021/ME (15203059), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Alfredo Chaves - ES, CNPJ 27.011.972/0001-38, Processo nº 46207.002523/2016-41, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02(dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18486/2021/ME (15196474), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro n.º 46312.000103/2017-11 (SC18875), de interesse do SINTEBAN - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica de Bandeirantes, CNPJ 33.753.948/0001-77, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14512/2021/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.004729/2018-79, de interesse do Sindicato SAPFEMA - Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Estado do Maranhão, CNPJ 74.030.578/0001-27, para representação da categoria Atletas Profissionais de Futebol, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18434/2021/ME (SEI 15189889), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.004206/2016-71, de interesse do STTR de São Domingos do Capim - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Domingos do Capim, CNPJ 06.263.759/0001-43, nos termos do 22, inciso I e artigo 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA SDIC/SEPEC/ME Nº 4.527, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria MOORE CONSULTING NEWS AUDITORES INDEPENDENTES (CNPJ 03.191.208/0001-23), conforme processo nº 19687.103001/2021-02, de 16 de abril de 2021, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ DE LIMA

DESPACHO

Processo nº 19687.103075/2021-31

Interessado: MAXI AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa jurídica MAXI AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI. (CNPJ 07.111.323/0001-00), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado MAXI AUTOMOTIVE INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI. apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 19 de abril de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

JORGE LUIZ DE LIMA

DESPACHO

Processo nº 19687.103018/2021-51

Interessado: Amir Antonio Maluf

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa física Amir Antonio Maluf (CPF 014.338.451-13), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado Amir Antonio Maluf apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 15 de abril de 2021, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

JORGE LUIZ DE LIMA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021

(publicada no DOU de 20/04/2021)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: Período: / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil, que não consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nem débito inscrito ou em fase de inscrição em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever débito que vier a ser apurado, referente à obra de construção civil objeto da aferição.

Esta certidão tem por finalidade a averbação da obra de construção civil objeto da aferição no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: Período: / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que não consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - que consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantido por bens ou direitos, ou ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão ou entidade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

Esta certidão tem por finalidade a averbação da obra de construção civil objeto da aferição no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações:





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Período: / / a / /

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que não consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

Esta certidão tem por finalidade a averbação da obra de construção civil objeto da aferição no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **XXXX.XXXX.XXXX.XXXX**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Período: / / a / /

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), garantido por bens ou direitos, ou ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão ou entidade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

Esta certidão tem por finalidade a averbação da obra de construção civil objeto da aferição no Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **XXXX.XXXX.XXXX.XXXX**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Período: / / a / /

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito relativo a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ou há processo em aberto, referente a contribuições sociais incidentes sobre a obra, ou há pendência relacionada à aferição; e

II - que consta inscrição ativa, referente a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **XXXX.XXXX.XXXX.XXXX**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição:
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

Período: / / a / /

Categoria	Destinação	Área (m²)

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil, que não consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), nem débito inscrito ou em fase de inscrição em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever débito que vier a ser apurado, referente à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: **XXXX.XXXX.XXXX.XXXX**
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: Período: / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que não constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); e

II - que consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantido por bens ou direitos, ou ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão ou entidade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: Período: / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que não consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: Período: / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito referente a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencido; e

II - que consta débito inscrito em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantido por bens ou direitos, ou ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão ou entidade da administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou sobre o qual tenha sido proferida decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, conforme disposto no art. 206 do CTN.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações:



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Aferição: Período: / / a / /
Endereço:
Contribuinte:
CPF/CNPJ:

CERTIFICA-SE, para a aferição acima identificada, realizada para fins de regularização de obra de construção civil:

I - que consta débito relativo a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), ou há processo em aberto, referente a contribuições sociais incidentes sobre a obra, ou há pendência relacionada à aferição; e

II - que consta inscrição ativa, referente a Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional de cobrar e inscrever outros débitos que vierem a ser apurados, referentes à obra de construção civil objeto da aferição.

A aceitação desta certidão é condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>> ou <<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, e na Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021.

Emitida às xx:xx:xx do dia xx/xx/xxxx.
Válida até xx/xx/xxxx.
Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX
Qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

Observações:

(*) Republicada em parte por ter saído no DOU de 20/04/2021, seção 1, páginas 40 a 43, com incorreção do original.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Aplica a pena de perdimento aos veículos objetos do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, DECLARA:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.
Art. 2º O perdimento dos veículos objetos desse processo, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.
Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	14108.720201/2020-95	0130100-00655/2021

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF02 Nº 2, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara alfandegado o Aeroporto de Porto Velho, em Porto Velho/RO, para operações como aeroporto internacional de uso alternativo, nas condições que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência atribuída pelo artigo 26, II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10240.721439/2021-33, DECLARA:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário e por prazo permanente, o Aeroporto de Porto Velho Governador Jorge Teixeira de Oliveira, localizado na Avenida Jorge Teixeira de Oliveira, s/nº, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, administrado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, inscrita no CNPJ sob nº 00.352.294/0030-55, para operar exclusivamente na condição de aeroporto internacional de uso alternativo (AS), conforme definição contida na Nota Técnica nº 26/2019/DPG/SAC, de 29 de abril de 2019, do Departamento de Planejamento e Gestão - DPG da Secretária Nacional de Aviação Civil - SAC do Ministério de Infraestrutura.

Art. 2º No aeroporto ora alfandegado, estão autorizadas exclusivamente as seguintes operações aduaneiras:

I - entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de aeronaves, em voos alternados, procedentes do exterior; e

II - carga e despacho aduaneiro de exportação relativos às operações de fornecimento de combustível às aeronaves de bandeira estrangeira ou brasileira em tráfego internacional, que estejam em voos internacionais alternados.

Parágrafo único. O uso alternativo do aeroporto será restrito para eventual necessidade de reabastecimento e vistoria técnica de aeronaves, não sendo permitido o embarque ou desembarque de cargas, bagagens, viajantes e tripulantes, exceto em casos de urgência e emergência.

Art. 3º A área alfandegada compreende a pista de pouso e decolagem e pátios de taxiamento e de estacionamento de aeronaves.

Art. 4º O aeroporto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Velho (DRF/PVO), responsável pelo controle aduaneiro no local, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro e fiscal.

Parágrafo único. A fiscalização aduaneira será de forma eventual, conforme definido no art. 28, § 4º, I, "c", da Portaria RFB 3.518/2011, e será exercida após prévia e obrigatória comunicação formal da INFRAERO, observando-se os termos, prazos de antecedência e condições estabelecidos pela DRF/PVO.

Art. 5º Fica atribuído ao local alfandegado o código nº 2.50.11.01-4, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex).

Art. 6º A INFRAERO, administradora do aeroporto, assumirá a condição de fiel depositária dos bens e mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinados, que eventualmente venham a ser objeto de operações de carga, descarga, movimentação, armazenamento ou passagem, realizadas no local.

Art. 7º Cumprirá a INFRAERO ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 9º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 56, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido nos Laudos Constitutivo nº 072/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721623/2018-83, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI, CNPJ Nº 15.809.486/0001-80, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a produção de "ração balanceada" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 57, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e

2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60

da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 148/2013, expedido pela SUDAM e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 18365.721563/2018-07, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.305.913/0001-65, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Disco Digital de Leitura a Laser Gravado - Digital Versatile Disc (Dvd - Vídeo)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2013 e término no ano-calendário de 2022.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 58, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 149/2013, expedido pela SUDAM e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 18365.721567/2018-87, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.305.913/0001-65, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Disco Digital de Leitura a Laser Gravado - Digital Versatile Disc (Dvd - Rom)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2013 e término no ano-calendário de 2022.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 59, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 150/2013, expedido pela SUDAM e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 18365.721566/2018-32, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.305.913/0001-65, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Disco de Leitura a Laser Gravado - Blu-Ray" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2013 e término no ano-calendário de 2022.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 60, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 152/2013, expedido pela SUDAM e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 18365.721564/2018-43, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.305.913/0001-65, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Disco Digital de Leitura a Laser Para Áudio, Gravado - Compact Disc - Cd" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2013 e término no ano-calendário de 2022.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 61, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Cancela o ato declaratório executivo que reconheceu o direito à redução de 75% do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial em 27 de julho de 2020, e considerando o contido no Despacho Decisório nº 217/2021/EBEN/SRRF02, constante do Processo nº 18365.720563/2019-62, DECLARA:

Art. 1º Cancela o Ato Declaratório Executivo nº 142, de 17 de setembro de 2020 publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 18 de setembro de 2020, da pessoa jurídica TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ nº 02.773.531/0001-42.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos à data de 18 de setembro de 2020.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 62, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Cancela o ato declaratório executivo que reconheceu o direito à redução de 75% do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial em 27 de julho de 2020, e considerando o contido no Despacho Decisório nº 218/2021/EBEN/SRRF02, constante do Processo nº 18365.720562/2019-18, DECLARA:

Art. 1º Cancela o Ato Declaratório Executivo nº 143, de 17 de setembro de 2020 publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, em 18 de setembro de 2020, da pessoa jurídica TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ nº 02.773.531/0001-42.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos à data de 18 de setembro de 2020.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT Nº 63, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto no 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 151/2013, expedido pela SUDAM e tudo o que consta do Processo Administrativo nº 18365.721565/2018-98, DECLARA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 07.305.913/0001-65, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para o produto "Disco Digital de Leitura a Laser Gravado Com Jogos Encryptedados (Blu-Ray Rom)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2013 e término no ano-calendário de 2022.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

TERMO DE EXCLUSÃO VR 04RF - DEVAT/EBEN Nº .335/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com fundamento no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, c/c o inciso II do art. 3º da Portaria RFB 13, de 26 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a representação fiscal e os demais documentos constantes no processo nº 10271.140743/2021-18, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica QUEIROZ E LEÃO LTDA, CNPJ nº: 12.88.876/0001-66, em virtude de: sócio ou titular participar com mais de 10% do capital social de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006, com Receita Bruta global, no período de 01/01/2017 a 31/12/2019, superior aos limites estabelecidos pelo art. 3º, II, da LC123/2006, incidindo na hipótese prevista no art. 3º, § 4º, inciso IV e V; art. 29, inciso I e art. 30, inciso II e § 2º, todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, c/c o art. 15, inciso V da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018;

Embaraço à fiscalização, caracterizado pelo não fornecimento de informações sobre bens que foi intimado a apresentar, conforme previsto no art. 29, II da LC 123/2006;

Prática reiterada de infração, tendo em vista declarações de valores de receita zerados em DEFIS e PGDAS-D, no período de 01/2017 a 12/2018, e valores muito baixos em 2019, declarando, no entanto, massa salarial expressiva nas respectivas GFIPs, inclusive com recolhimento em GPS, incidindo na hipótese de exclusão prevista no art. 29, V, da LC 123/2006;

Falta da escrituração do livro-caixa com toda a movimentação financeira nos anos de 2017, 2018 e 2019, conforme art. 29, VIII c/c art. 26, § 2º, ambos da LC 123/2006;

Descumprimento reiterado da obrigação acessória de emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, em virtude de não apresentar à fiscalização, apesar de regularmente intimado, as notas fiscais, fatura e recibos de prestação de serviços emitidas em 2017, 2018 e 2019, conforme art. 29, XI c/c art. 26, I, ambos da LC 123/2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2017, conforme disposto no art. 29, § 1º, com impedimento de opção pelo regime diferenciado e favorecido da LC 123/2006 pelos 10 (dez) anos consecutivos, tendo em vista utilização de artifício para indução da fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir o pagamento de tributo apurável, nos termos do art. 29, §§ 2º e 9º, incisos I e II, todos da LC 123/2006.

Art. 3º Conforme art. 39 da LC 123/2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, protocolada na unidade de jurisdição da contribuinte ou qualquer outra da RFB, ou, se desejar, em formato digital, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, com suas alterações;

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de manifestação de inconformidade tempestiva, o presente termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no art. 83, § 3º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84 da mesma Resolução. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA AMARAL CARRAZZONI MALTA

TERMO DE EXCLUSÃO VR 04RF-DEVAT/EBEN Nº 334/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, com fundamento no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no uso da atribuição que lhe confere a alínea "b", do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, c/c o inciso II do art. 3º da Portaria RFB 13, de 26 de fevereiro de 2021, e tendo em vista a representação fiscal e os demais documentos constantes no processo nº 13830.721759/2018-36, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica BALLET ARTS ARTIGOS PARA DANÇA LTDA, CNPJ nº: 07.523.92510001-66, em virtude de participar de grupo econômico informal com Receita Bruta global superior aos limites estabelecidos pelo art. 3º, II, da LC123/2006, nos anos-calendário de 2012 a 2017, conforme o disposto no art. 3º, § 4º, inciso IV, art. 29, inciso I e art. 30, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, c/c o art. 15, inciso V da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2013, conforme disposto no art. 3º, § 6º da LC 123/2006 e arts. 81, inciso II, "c" e 84, inciso I, ambos da Resolução CGSN 140/2018.

Art. 3º Conforme art. 39 da LC 123/2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, a pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ato, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, protocolada na unidade de jurisdição da contribuinte ou qualquer outra da RFB, ou, se desejar, em formato digital, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, com suas alterações;

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de manifestação de inconformidade tempestiva, o presente termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no art. 83, § 3º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84 da mesma Resolução. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADRIANA AMARAL CARRAZZONI MALTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF05 Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Subdelega competência para celebrar termos de execução descentralizada de interesse da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal (SRRF05).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 359, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e com base na competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º-N da Portaria RFB nº 224, de 7 de fevereiro de 2019, incluído pela Portaria RFB nº 21, de 5 de abril de 2021, resolve:



Art. 1º Fica subdelegada ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da SRRF05 a competência para celebrar Termos de Execução Descentralizada de interesse da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 5ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 142, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.157846/2021-38, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA inscrita no CNPJ nº 32.609.508/0001-88 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 556/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021 que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica São João 1, - CEG: UFV.RS.MG.047281-6.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.276, de 6/10/2020.

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.609.508/0001-88
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica São João 1
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 556/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021
SETOR DE INFRAESTRUTUA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/10/2021 a 01/07/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 143, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.159638/2021-73, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA inscrita no CNPJ nº 32.609.508/0001-88 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 555/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021 que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica São João 2, - UFV.RS.MG.047282-4.01

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.609.508/0001-88
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica São João 2
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 555/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021
SETOR DE INFRAESTRUTUA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/10/2021 a 01/07/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 144, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.161136/2021-11, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA inscrita no CNPJ nº 32.609.508/0001-88 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº

11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 557/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021 que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica São João 3, - CEG:UFV.RS.MG.047283-2.01

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.609.508/0001-88
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica São João 3
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 557/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021
SETOR DE INFRAESTRUTUA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/10/2021 a 01/07/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº145, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.161462/2021-10, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA inscrita no CNPJ nº 32.609.508/0001-88 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 558/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021 que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica São João 4, - CEG: UFV.RS.MG.047284-0.01

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.609.508/0001-88
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica São João 4
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 558/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021
SETOR DE INFRAESTRUTUA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/10/2021 a 01/07/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 146, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.161696/2021-67, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA inscrita no CNPJ nº 32.609.508/0001-88 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 560/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021 que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica São João 5, - CEG: UFV.RS.MG.047285-9.01

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.609.508/0001-88
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica São João 5
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 560/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021
SETOR DE INFRAESTRUTUA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/10/2021 a 01/07/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 147, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU-30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.162130/2021-52, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA inscrita no CNPJ nº 32.609.508/0001-88 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 559/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021 que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica São João 6, - CEG: UFV.RS.MG.047286-7.01

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.609.508/0001-88
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica São João 6
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 559/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021
SETOR DE INFRAESTRUTUA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/10/2021 a 01/07/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 148, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto nos arts.586º/587º da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo nº. nº 13031.162301/2021-43, DECLARA:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA inscrita no CNPJ nº 32.609.508/0001-88 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 561/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021 que aprovou o projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica São João 7, - CEG: UFV.RS.MG.047287-5.01

NOME DA PESSOA JURIDICA	USINA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARACATU I LTDA
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	32.609.508/0001-88
NOME DO PROJETO	Central Geradora Fotovoltaica São João 7
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 561/SPE/MME, DE 19/02/ 2021 -DOU de 23/02/2021
SETOR DE INFRAESTRUTUA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DE EXECUÇÃO	De 01/10/2021 a 01/07/2022

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.239365/2021-40, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 32.319.931/0001-43 e os estabelecimentos de CNPJ nº 32.319.931/0002-24, 32.319.931/0003-05, 32.319.931/0008-10, 32.319.931/0009-09, 32.319.931/0010-34, 32.319.931/0013-87, 32.319.931/0014-68, 32.319.931/0016-20, 32.319.931/0024-30, 32.319.931/0028-63, 32.319.931/0030-88, 32.319.931/0038-35, 32.319.931/0039-16, 32.319.931/0040-50, 32.319.931/0042-11, 32.319.931/0043-00, 32.319.931/0044-83 e 32.319.931/0045-64 até 31/12/2040, respeitados os termos finais do

Anexo do ADE ALF BHE nº 13 de 15/12/2020, devendo ser observado o prazo de exploração do Campo REC - T - 183, localizado em São João da Mata - Bahia, limitado à 02/05/2022 e o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Alvo Petro S.A. Extração de Petróleo e Gás Natural, CNPJ 15.240.822/0001-17.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHO/SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 10875.723322/2019-11, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 52.616.232/0001-72, e o estabelecimento da empresa TERPHANE LTDA, CNPJ nº 02.429.732/0004-70, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquo
FILME DE POLIÉSTER:	3920.62.19	15,0
- TRANSPARENTE	3920.62.19	15,0
- METALIZADO	3920.20.19	15,00%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
BOPP MONOCAMADA - BOBINAS OU FOLHAS	VENDA	3920.20.19	15 %
PP MONOCAMADA	VENDA	3920.20.90	15 %
CELOFANE MONOCAMADA	VENDA	3920.71.00	15 %
LAMINADOS PLÁSTICOS DIVERSOS, INCLUSIVE COM ALUMÍNIO	VENDA	3921.90.19	15 %
SACOS PLÁSTICOS CAPACIDADE PARA ATÉ 1 LITRO	VENDA	3923.29.10	15 %
SACOS PLÁSTICOS COM CAPACIDADE MAIOR QUE 1 LITRO	VENDA	3923.29.90	
TAMPAS (EM FORMATOS)	VENDA	3923.50.00	5 %
PAPEL+PE OU PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA ATÉ 150MM	VENDA	4811.59.10	5%
PAPEL+PE+ALUM+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM	VENDA	4811.59.23	5%
PAPEL+PE, LARGURA MAIOR QUE 150MM	VENDA	4811.59.29	5%
PAPEL+PARAFINA, LARGURA ATÉ 150MM	VENDA	4811.60.10	5%
ALUMÍNIO IMPRESSO MONOCAMADA OU REVESTIDO COMO STRIPS OU RESINADOS COMO BLISTERS SEM SUPORTE	VENDA	7607.19.90	5%
ALUMÍNIO IMPRESSO OU NÃO, COM SUPORTE MESMO LAMINADO COM PAPEL (ALUM+PAPEL+HM) OU PET (ALUM+PET+TS)	VENDA	7607.20.00	5%
LAMINADOS PLÁSTICOS COM ALUMÍNIO, ONDE O ALUMÍNIO NÃO SEJA ESSENCIAL, COMO OS TRÍPLEX OU DUPLEX PARA BOMBONS	VENDA	3921.90.19	15%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 12, de 08 de novembro de 2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WILSON AKIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, considerando o que consta no processo nº 10166.733737/2021-14, DECLARA:

Art. 1º Concedido o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o nº DP-08124/00099, ao estabelecimento: RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ: 50.596.790/0022-12, RUA: TRILONA, S/Nº, DISTRITO INDUSTRIAL I, CEP: 12995-000, PINHALZINHO (SP), para a atividade específica de distribuidor.

Art. 2º O REGPI é concedido ao estabelecimento indicado e não à pessoa jurídica e limitada à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º No período de 3 (três) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, o estabelecimento identificado no art. 1º poderá realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos com a imunidade prevista na alínea d do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 4º A pessoa jurídica detentora do registro deverá observar os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CTA Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2018, tendo em vista o disposto que trata do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) a que estão obrigados os fabricantes, os usuários, importadores, os distribuidores e as gráficas que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, e considerando ainda o constante do Processo Administrativo nº 19985.720226/2020-74, DECLARA:

Art. 1º. Inscrito no registro especial para realizar operações com papel imune, na qualidade de USUÁRIO, inscrição UP-09101/00125, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.817/2018, o estabelecimento da pessoa jurídica JURUÁ EDITORA LTDA, CNPJ 77.535.508/0001-19, com endereço à rua Munhoz da Rocha nº 143, bairro Juvevê, em Curitiba - PR, CEP 80.035-000.

Art. 2º. O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações previstas na citada instrução normativa, sob pena de cancelamento do registro, bem como observar os demais atos legais que regem a matéria.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data da publicação e a inscrição do registro especial terá prazo de validade de 3 (três) anos.

CELSO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO

PORTARIA COGEA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre serviços requeridos por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 e os incisos II e V do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam disponíveis por meio de processo digital aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, os seguintes serviços:

- I - emitir certidão de regularidade fiscal de imóvel rural;
- II - emitir certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil;
- III - emitir certidão de regularidade fiscal das pessoas físicas e jurídicas;
- IV - cadastrar ou cancelar procuração digital para acesso ao e-CAC (Procuração RFB);
- V - retificar pagamentos de Guias da Previdência Social (GPS) e de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf); e
- VI - inscrever, alterar ou baixar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º O protocolo eletrônico por meio de processo digital aberto no e-CAC é obrigatório para os seguintes serviços:

- I - emitir certidão de regularidade fiscal da pessoa jurídica; e
- II - cadastrar procuração digital para acesso ao e-CAC (Procuração RFB) com firma reconhecida em cartório.

Art. 3º Para solicitar a emissão das certidões previstas nos incisos I e III do caput do art. 1º, deverão ser juntados ao processo:

- I - relatório de situação fiscal expedido na data de protocolo; e
- II - documentos comprobatórios de regularidade de todas as pendências constantes do relatório mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Em caso de pendências na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), deverão ser feitas solicitações de juntada ao processo:

- I - de documentos que comprovam a regularidade das pendências junto à RFB;

e

- II - de documentos que comprovam a regularidade das pendências junto à PGFN.

Art. 4º Para solicitar a emissão da certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil, os seguintes documentos deverão ser juntados ao processo:

- I - Declaração e Informação Sobre Obra (Diso) transmitida;
- II - documento oficial que comprove a área a regularizar, a destinação e a categoria da obra;

III - Aviso para Regularização de Obra (ARO) emitido, quando não houver pendência para emissão pelo site da RFB, na hipótese de aferição indireta;

- IV - Guia de Previdência Social (GPS) recolhida com o valor correspondente ao aferido no ARO, quando emitido, na hipótese de aferição indireta; e
- V - outros documentos exigíveis para comprovação de situações específicas relativas à obra a ser regularizada, conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

Parágrafo único. Na solicitação de juntada de documentos ao processo digital, o solicitante deverá classificar o documento como "PEDIDOS/REQUERIMENTOS", subclassificação "PEDIDO DE CERTIDÃO", tipo de documento "PEDIDO DE CERTIDÃO - OUTROS" e, no campo "TÍTULO", informar o número do Cadastro Nacional de Obra (CNO), sem traços ou pontos.

Art. 5º Para cadastrar Procuração RFB, deverá ser juntada ao processo a procuração RFB emitida no aplicativo do site da RFB com a firma do outorgante reconhecida em cartório.

§ 1º O processo digital deverá ser formalizado em nome do outorgante ou do outorgado indicado na procuração.

§ 2º Na solicitação de juntada de documentos ao processo digital, o solicitante deverá classificar o documento como "PEDIDOS/REQUERIMENTOS", subclassificação "REQUERIMENTO", tipo de documento "REQUERIMENTO - OUTROS" e, no campo "TÍTULO", informar os cinco últimos caracteres do código de controle da procuração gerada no site da RFB, sem traços ou pontos.

Art. 6º Os pedidos de retificação de documentos de arrecadação de Guias da Previdência Social - GPS (RETGPS) e de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (REDARF) deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios que embasem os pedidos.

Parágrafo único. A documentação comprobatória deverá contemplar os documentos de arrecadação pagos e, no caso de retificação do campo identificador CPF/CNPJ, os documentos que comprovem a assinatura do anuente.

Art. 7º Os pedidos de inscrição, alteração e baixa do CNPJ deverão ser acompanhados do Documento Básico de Entrada (DBE) ou do Protocolo de Transmissão e dos documentos comprobatórios elencados no Anexo VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

§ 1º Quando houver impossibilidade de geração do DBE devido a impedimento no Coletor Nacional, esse deverá ser substituído por requerimento fundamentado e tela de erro, além dos documentos comprobatórios.

§ 2º Para o ato de inscrição de matriz, o processo deverá ser aberto em nome do responsável legal indicado no ato constitutivo.

§ 3º Na solicitação de juntada de documentos ao processo digital, para preenchimento do "Tipo de Documento" o solicitante deverá classificar o documento como "PEDIDOS/REQUERIMENTOS", subclassificação "REQUERIMENTO", tipo de documento "DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE" e, no campo "TÍTULO", informar o número do recibo/identificação que consta no DBE, sem traços ou pontos (exemplo: MGxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Art. 8º Ficam revogados:

- I - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 2, de 18 de fevereiro de 2014;
- II - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 2, de 31 de março de 2016;
- III - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 5, de 28 de abril de 2016;
- IV - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 6, de 28 de abril de 2016;
- V - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 10, de 24 de junho de 2016;
- VI - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 11, de 8 de julho de 2016;
- VII - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 12, de 8 de julho de 2016;
- VIII - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 13, de 8 de julho de 2016;
- IX - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 14, de 8 de julho de 2016;
- X - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 18, de 24 de agosto de 2016;
- XI - o Ato Declaratório Executivo Coaf nº 22, de 20 de dezembro de 2016;
- XII - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 2, de 17 de janeiro de 2018;
- XIII - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 3, de 8 de março de 2018;
- XIV - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 4, de 3 de maio de 2018;
- XV - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 5, de 14 de dezembro de 2018;
- XVI - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 3, de 12 de abril de 2019;
- XVII - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 4, de 29 de abril de 2019;
- XVIII - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 6, de 5 de julho de 2019;
- XIX - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 7, de 13 de setembro de 2019;
- XX - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 8, de 13 de setembro de 2019;
- XXI - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 1, de 27 de janeiro de 2020;
- XXII - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 2, de 3 de abril de 2020;
- XXIII - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 3, de 19 de junho de 2020;
- XXIV - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 4, de 31 de julho de 2020;
- XXV - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 5, de 31 de julho de 2020;
- XXVI - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 7, de 19 de outubro de 2020;
- XXVII - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 8, de 30 de dezembro de 2020;
- XXVIII - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 1, de 11 de março de 2021;

e

XXIX - o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 2, de 31 de março de 2021.

Art. 9º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

RESOLUÇÃO COAF Nº 38, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o Comitê de Gestão e Governança - CGG e sobre a Política de Governança do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e V do art. 9º do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, mantido em vigor, na forma do art. 9º da Lei nº 13.901, de 11 de novembro de 2019, no que compatível com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, torna público que o Plenário do Conselho, em sessão realizada em X de XXX de 2021, com fundamento no art. 4º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 13.974, de 2020, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão e Governança - CGG, destinado a tratar de matérias relacionadas à gestão do Coaf e a sua política de governança, na forma do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Compete ao CGG:

I - auxiliar o Presidente do Coaf na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - deliberar sobre temas de gestão e governança, observadas as orientações e diretrizes fixadas pelo Plenário do Coaf e por seu Presidente na forma da Lei;

VI - emitir orientações e aprovar políticas, normas, planos, planejamentos, projetos e estudos técnicos, ressalvadas as competências do Plenário; e

VII - estabelecer limites de exposição a riscos institucionais, bem como avaliar os riscos identificados e aprovar os planos de tratamento correspondentes.

Parágrafo único. No exercício das competências de que trata este artigo, poderá o CGG indicar matérias que entenda cabível propor ao Plenário do Coaf na forma da lei.

Art. 3º O CGG é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Diretor de Inteligência Financeira; e
- IV - Diretor de Supervisão.

Parágrafo único. Os membros de que tratam os incisos do caput serão representados, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos no cargo.

Art. 4º O CGG se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente.

§ 1º A pauta das reuniões do CGG será estabelecida e organizada pelo Presidente, que as coordenará.

§ 2º O quórum de reunião do CGG é de maioria absoluta, presente o Presidente, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, o voto do Presidente será computado também como voto de qualidade.

§ 4º O Gestor de Segurança da Informação, o Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e o Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional, a critério do Presidente, participarão das reuniões do CGG que tenham como pauta o tema da segurança da informação.

§ 5º Os responsáveis, no Coaf, pelas atividades correcionais, de ouvidoria, de gestão de riscos e de ética e integridade, a critério do Presidente, participarão das reuniões do CGG que tenham como pauta tema de sua competência.

§ 6º O Presidente poderá convidar servidores, autoridades públicas e especialistas para participar das reuniões do CGG.

§ 7º A participação nas reuniões do CGG poderá dar-se presencialmente ou por videoconferência, teleconferência ou outro meio eletrônico considerado adequado pelo Presidente.

Art. 5º A secretaria dos trabalhos do CGG será exercida pela Secretaria Executiva do Coaf.

Art. 6º O CGG poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de auxiliar as atividades de sua competência.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho de que trata o caput:

- I - não poderão ter mais de cinco integrantes;
- II - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- III - estão limitados a três operando simultaneamente.



Art. 7º A participação no CGG e em grupos de trabalho por ele instituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A política de governança no âmbito do Coaf observará, no que couber, o disposto na legislação de regência, notadamente no Decreto nº 9.203, de 2017, ou em norma que venha a sucedê-lo na disciplina da matéria, em especial no que se refere aos princípios, às diretrizes e aos mecanismos para o exercício da governança pública.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor em 3 de maio de 2021.

RICARDO LIÃO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 87, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a consolidação das Seções 6 (Contabilização e Controle) do Capítulo 3 (Operações) e 5 (Cálculo e Cobrança de Custo Financeiro por Deficiência no Cumprimento das Exigibilidades) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) e sobre a revogação das Circulares do Banco Central do Brasil atualmente codificadas no MCR.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de abril de 2021, tendo em vista os arts. 5º, 6º, inciso I, 21, § 2º, da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, o art. 39 do Regulamento anexo ao Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, e o art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam consolidadas no Manual de Crédito Rural (MCR), conforme anexos a esta Resolução:

I - a Seção 6 (Contabilização e Controle) do Capítulo 3 (Operações); e

II - a Seção 5 (Cálculo e Cobrança de Custo Financeiro por Deficiência no Cumprimento das Exigibilidades) do Capítulo 6 (Recursos).

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Circular nº 1.268, de 23 de dezembro de 1987;

II - a Circular nº 1.536, de 3 de outubro de 1989;

III - a Circular nº 1.961, de 23 de maio de 1991;

IV - a Circular nº 3.397, de 23 de julho de 2008;

V - a Circular nº 3.460, de 23 de julho de 2009;

VI - a Circular nº 3.620, de 21 de dezembro de 2012;

VII - a Circular nº 3.879, de 22 de fevereiro de 2018;

VIII - a Circular nº 3.946, de 25 de junho de 2019; e

IX - a Circular nº 4.017, de 8 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Operações - 3
SEÇÃO: Contabilização e Controle - 6 (*)

1 - O crédito rural deve ter registro distinto na contabilidade da instituição financeira, segundo suas características, conforme disposições desta Seção.

2 - O Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) destina-se ao registro das operações de crédito rural concedidas pelas instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, bem como dos enquadramentos de empreendimentos no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro).

3 - O Sicor tem por objetivo:

a) fornecer dados sobre crédito rural nele registrados à sociedade em geral;

b) evitar o paralelismo de assistência creditícia;

c) possibilitar o acompanhamento das operações do crédito rural;

d) possibilitar o acompanhamento e o controle das operações enquadradas no Proagro;

e) agrupar informações e dados essenciais à gestão das políticas do seguro agrícola e da garantia da atividade agropecuária;

f) propiciar aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis por essas políticas acesso aos dados do crédito rural.

4 - Cabe ao Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do Banco Central do Brasil a administração do Sicor, cumprindo-lhe, no mínimo:

a) divulgar instruções para cadastramento de operações no Sicor, inclusive no que se refere à forma de envio de dados e informações pelas instituições financeiras ao Banco Central do Brasil; e

b) dar ampla divulgação dos dados e das informações do sistema, principalmente por meio do sítio do Banco Central do Brasil na internet.

5 - As operações realizadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), sob a modalidade de crédito rotativo, devem ser cadastradas no Sicor pelo valor total do crédito aberto e recadastradas na hipótese de renovação.

6 - Os empreendimentos assistidos pelo crédito rotativo e com enquadramento no Proagro, mediante cláusula específica, devem ser obrigatoriamente cadastrados à época/ciclo produtivo a que se referem, por meio de novos registros no Sicor:

a) especificando todos os dados relativos ao empreendimento amparado, inclusive o crédito ao qual está vinculado;

b) utilizando códigos Sicor específicos para cada empreendimento;

c) indicando a data do cadastramento da operação.

7 - Em operações de desconto, dispensa-se a retenção das notas fiscais vinculadas ao crédito, cabendo à instituição financeira:

a) exigir do descontário relação discriminativa das notas fiscais;

b) conferir e autenticar a relação;

c) apor carimbo nas notas fiscais, caracterizando sua vinculação ao crédito, antes de devolvê-la ao descontário.

8 - É vedado contabilizar no título "Financiamentos Rurais" o desconto de duplicatas mercantis e de outros títulos de crédito geral, ainda que a atividade predominante do descontário seja a agropecuária.

9 - Em relação aos documentos referentes ao financiamento de crédito rural cujas versões originais não sejam disponibilizadas em meio digital, observada a legislação específica relativa à matéria, aplicam-se as seguintes disposições:

a) a documentação relativa à operação de crédito rural, inclusive cópia do instrumento de crédito e da ficha cadastral que serviu de base para deferimento da operação, deve ser mantida na agência operadora ou na unidade centralizadora, pelo prazo de até 1 (um) ano após a liquidação, para efeitos de eventual supervisão pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo de outras disposições especiais a respeito;

b) admite-se que o original de documento alusivo à operação seja provisoriamente substituído no dossiê por cópia, na eventualidade de sua retirada para qualquer providência por parte da instituição financeira.

10 - A operação desclassificada deve ser excluída do título "Financiamentos Rurais", quando perder as características de crédito rural.

TÍTULO: CRÉDITO RURAL
CAPÍTULO: Recursos - 6
SEÇÃO: Cálculo e Cobrança de Custo Financeiro por Deficiência no Cumprimento das Exigibilidades - 5 (*)

1 - A instituição financeira que incorrer em deficiência no cumprimento das exigibilidades e das subexigibilidades de direcionamento de recursos para aplicação em crédito rural dos Recursos Obrigatórios, da Poupança Rural e das Letras de Crédito do Agronegócio

(LCA), fica sujeita, no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que for finalizado o período de cumprimento, ao pagamento de custo financeiro, na forma desta Seção.

2 - Custo financeiro é a compensação financeira, devida pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil, pelo não cumprimento das exigibilidades e das subexigibilidades de direcionamento de recursos para aplicação em crédito rural.

3 - A base de cálculo do custo financeiro é a deficiência de aplicação em crédito rural nas exigibilidades e subexigibilidades de direcionamento de recursos apurada na posição relativa ao mês de junho do ano em que for finalizado o período de cumprimento da exigibilidade, de acordo com o apurado no Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural.

4 - O custo financeiro será calculado sobre a deficiência apurada no Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural, mediante a adoção da seguinte fórmula:

$$CFd = Defe \times (RmOpC - Tjme), \text{ na qual:}$$

CFd = Custo Financeiro da deficiência no cumprimento das exigibilidades e/ou das subexigibilidades de direcionamento de recursos para aplicação em crédito rural, expresso em reais, com duas casas decimais e arredondamento matemático;

Defe = Deficiência no cumprimento das exigibilidades e/ou das subexigibilidades, de direcionamento de recursos para aplicação em crédito rural, expressa em reais, com duas casas decimais, de acordo com a posição informada no Demonstrativo das Exigibilidades e das Aplicações de Crédito Rural relativo ao mês de junho do ano em que for finalizado o período de cumprimento da exigibilidade;

RmOpC = Rentabilidade média das operações de crédito da carteira da instituição financeira que apresentar a deficiência, expressa em termos anualizados, com quatro casas decimais e arredondamento matemático e calculada com base nos dados contidos no Balancete Patrimonial Analítico (Documento nº 1) - Código Cadoc 4010 da instituição financeira, relativos aos meses correspondentes aos do ano agrícola de referência; e

Tjme = Taxa de juros média ponderada pelo valor de contratação das operações de crédito rural contratadas por todas as instituições financeiras, na modalidade prefixada, registradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), concedidas no ano agrícola de referência para cumprimento da exigibilidade e/ou da subexigibilidade, expressa em termos anualizados, com quatro casas decimais e arredondamento matemático.

5 - A RmOpC será calculada pelo Banco Central do Brasil, mediante a adoção da seguinte fórmula:

$$RmOpC = \frac{RdOpC_{jul20xx} + \dots + RdOpC_{jun20xx+1}}{(SOpC_{jun20xx} + \dots + SOpC_{jun20xx+1})/13}, \text{ na qual:}$$

RdOpC = Renda de Operações de Crédito, observada no desdobramento de subgrupo 7.1.1.00.00-1 do Balancete Patrimonial Analítico (Documento nº 1) - Código Cadoc 4010 da instituição financeira, referente aos meses de julho a junho do ano agrícola de referência, subtraída da renda observada, no mesmo período, no título contábil:

a) 7.1.1.42.00-7 (Rendas de Financiamentos Rurais - Aplicações com Recursos Direcionados à Vista), quando se tratar de deficiência relativa à exigibilidade ou subexigibilidade de aplicação dos recursos obrigatórios;

b) 7.1.1.43.00-6 (Rendas de Financiamentos Rurais - Aplicações com Recursos Direcionados da Poupança Rural), quando se tratar de deficiência relativa à exigibilidade ou subexigibilidade de aplicação dos recursos da poupança rural; e

c) 7.1.1.44.00-5 (Rendas de Financiamentos Rurais - Aplicações com Recursos Direcionados de LCA), quando se tratar de deficiência relativa ao direcionamento ou subdirecionamento de aplicação dos recursos captados por meio de emissão de LCA.

SOpC = Saldo de Operações de Crédito, observado no subgrupo 1.6.0.00.00-1 do Balancete Patrimonial Analítico (Documento nº 1) - Código Cadoc 4010 da instituição financeira, referente aos meses de junho a junho do ano agrícola de referência e subtraído do saldo observado, no mesmo período, no título contábil:

a) 1.6.3.15.00-2 (Financiamentos Rurais - Aplicações com Recursos Direcionados à Vista), quando se tratar de deficiência relativa à exigibilidade ou subexigibilidade de aplicação dos recursos obrigatórios;

b) 1.6.3.25.00-9 (Financiamentos Rurais - Aplicações com Recursos Direcionados da Poupança Rural), quando se tratar de deficiência relativa à exigibilidade ou subexigibilidade de aplicação dos recursos da poupança rural; e

c) 1.6.3.35.00-6 (Financiamentos Rurais - Aplicações com Recursos Direcionados de LCA), quando se tratar de deficiência relativa ao direcionamento ou subdirecionamento de aplicação dos recursos captados por meio de emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA).

6 - A RmOpC dos bancos cooperativos, das confederações de centrais de cooperativas de crédito e das cooperativas centrais de crédito será calculada com base na agregação dos dados constantes dos Balancetes Patrimoniais Analíticos (Documento nº 1) - Código Cadoc 4010 de todas as entidades do sistema cooperativo concedentes das operações de crédito rural.

7 - A Tjme será calculada mediante a utilização das seguintes taxas, de acordo com o tipo de exigibilidade ou subexigibilidade:

a) taxa de juros média das operações de crédito rural prefixadas contratadas para o cumprimento da exigibilidade de direcionamento dos Recursos Obrigatórios, exceto as operações contratadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

b) taxa de juros média das operações de crédito rural prefixadas contratadas ao amparo do Pronaf;

c) taxa de juros média das operações de crédito rural prefixadas contratadas ao amparo do Pronamp;

d) taxa de juros média das operações de crédito rural prefixadas contratadas para o cumprimento da exigibilidade do direcionamento dos Recursos da Poupança Rural; e

e) taxa de juros média das operações de crédito rural prefixadas contratadas para o cumprimento da exigibilidade do direcionamento dos Recursos da LCA.

8 - O Banco Central do Brasil divulgará os valores da Tjme até o último dia útil do mês subsequente ao de encerramento do ano agrícola de referência.

9 - Quando a diferença entre a RmOpC e a Tjme for menor do que zero, considerar-se-á o resultado dessa diferença como sendo zero.

10 - O pagamento do custo financeiro:

a) será previamente informado à instituição financeira, por meio do Sistema de Exigibilidades do Crédito Rural (Sisex), até o último dia útil do mês de julho do ano em que for finalizado o período de cumprimento; e

b) deverá ser efetuado exclusivamente em espécie, por iniciativa da instituição financeira, por meio do Sistema de Lançamentos do Banco Central (SLB).

11 - A instituição financeira não titular de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação que incorrer na deficiência apurada na forma desta Seção deverá indicar a instituição financeira titular de conta Reservas Bancárias à qual deverão ser encaminhadas as cobranças pertinentes e creditadas eventuais devoluções relativas aos custos financeiros de que trata esta Seção.

12 - O pagamento de custo financeiro em data posterior ao primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que for finalizado o período de cumprimento será atualizado desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da Taxa Selic.



RESOLUÇÃO BCB Nº 88, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera o Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que disciplina o funcionamento do arranjo de pagamentos Pix.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de abril de 2021, com base no art. 10, inciso IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 10 da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001, nos arts. 6º, 7º, 9º, 10, 14 e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, no Comunicado nº 32.927, de 21 de dezembro de 2018, e no Comunicado nº 34.085, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11-D. A leitura de um QR Code associado a um Pix Cobrança e a iniciação de um Pix com as informações do Pix Cobrança devem ser disponibilizadas pelos participantes do Pix provedores de contas transacionais.

Parágrafo único. Na hipótese do Pix Cobrança relacionado a pagamentos com vencimento, os participantes do Pix provedores de contas transacionais devem permitir, ao usuário pagador, o agendamento de um Pix para determinada data futura, observado o disposto no art. 9º e o art. 10, inciso III, deste Regulamento." (NR)

RESOLUÇÃO BCB Nº 89, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera a Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, e seu Regulamento anexo, para dispor sobre a interoperabilidade entre arranjos de pagamento abertos e arranjos de pagamento fechados; a compensação e a liquidação de operações entre participantes de um mesmo arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); os arranjos que não integram o SPB; e a inclusão de novo critério de dispensa de autorização de arranjo fechado.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20 de abril de 2021, com base no disposto nos arts. 6º, § 4º, 9º, inciso I, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 9º da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.682, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Regulamento sobre a Prestação de Serviços de Pagamento no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB)." (NR)

"Art. 2º Não integram o SPB os arranjos de pagamento (arranjos):

I - de propósito limitado, quando os instrumentos de pagamento forem:

a) aceitos apenas na rede de estabelecimentos de uma mesma sociedade empresária, quando não emitido por ela, ou nas redes de lojas de sociedades integrantes do mesmo grupo empresarial, independentemente do emissor;

b) aceitos apenas em rede de estabelecimentos de distribuição e comercialização de produtos ou serviços que apresentem claramente a mesma identidade visual entre si, sob o regime de franquia empresarial ou por meio de acordo de uso da marca;

c) destinados exclusivamente para o pagamento de serviços públicos prestados diretamente pelo poder público ou sob regime jurídico de outorga, concessão, permissão ou autorização;

ou

d) emitidos e aceitos exclusivamente no âmbito de um arranjo fechado, nos termos do inciso I do art. 2º do Anexo I a esta Circular, e que sejam destinados exclusivamente para o pagamento:

1. de um tipo de produto ou serviço específico;

2. de um conjunto restrito de produtos; ou

3. de serviços destinados a atender uma determinada atividade econômica ou a mercados especializados;

II - em que o conjunto de participantes apresentar, de forma consolidada e acumulada nos últimos doze meses, volumes inferiores a:

a) R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) de valor total das transações; e

b) 100.000.000 (cem milhões) de transações;

.....

§ 3º O arranjo de pagamento não integrante do SPB com base nos critérios estabelecidos no inciso II do caput passa a integrar o SPB caso o seu instituidor seja responsável por outro arranjo de pagamento integrante do SPB.

§ 4º O instituidor de arranjo de pagamento não integrante do SPB com base no inciso II do caput deve acompanhar a evolução dos limites indicados e, ao verificar a superação de qualquer desses limites por algum dos arranjos por ele instituído, deve, ressalvados os casos de dispensa previstos no art. 19 do Anexo I a esta Circular, apresentar pedido de autorização de todos os arranjos por ele instituídos que não estejam enquadrados nos incisos I ou III do caput, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de superação.

§ 5º Ressalvados os casos de dispensa previstos no art. 19 do Anexo I a esta Circular, a instituição de novos arranjos de pagamento não enquadrados nos incisos I e III do caput por instituidor responsável por arranjo que já integra o SPB deve ser precedida de autorização de funcionamento nos termos da regulamentação vigente.

§ 6º Enquadram-se na alínea "d" do inciso I do caput unicamente os arranjos de pagamento cujo modelo de negócios conste da Relação de Modelos de Negócios de Arranjos de Pagamentos de Propósito Limitado, presente no Anexo II a esta Circular." (NR)

Art. 2º O Regulamento anexo à Circular nº 3.682, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I A CIRCULAR Nº 3.682, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

REGULAMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB)" (NR)

"Art. 19.

.....

II - for arranjo fechado instituído por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil nas hipóteses em que essas instituições estejam dispensadas de autorização para prestação de serviços de pagamento, nos termos do art. 16 da Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021;

.....

IV - for arranjo fechado instituído por instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

....." (NR)

"Art. 26.

.....

§ 3º

.....

V - à liquidação de recebíveis de arranjos de pagamento previamente antecipados ao usuário final recebedor, diretamente para a instituição que tenha realizado a antecipação, que pode ser uma:

a) instituição de pagamento credenciadora;

b) instituição financeira que presta serviço de credenciamento;

c) instituição de pagamento emissora de moeda eletrônica que interopere com o arranjo de pagamento do usuário pagador; ou

d) instituição subcredenciadora;

VI - à liquidação de recebíveis de arranjos de pagamento descontados para a instituição financeira ou de pagamento indicada no contrato que formaliza a operação de desconto;

VII - à liquidação dos recebíveis de arranjos de pagamento entregues como garantia em operações de crédito, para a instituição financeira ou de pagamento indicada no contrato que formaliza a operação de crédito; e

VIII - à liquidação de qualquer outra operação que implique a mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária dos recebíveis de arranjos de pagamento, para a instituição financeira ou de pagamento indicada no contrato que formaliza essa operação.

§ 3º-A É facultado às instituições referenciadas no inciso V do § 3º realizar a liquidação da antecipação de suas obrigações ao usuário recebedor, originadas em transações de pagamento autorizadas no âmbito do arranjo de pagamento, no sistema de liquidação de que trata o inciso I do caput, ressalvado o disposto no inciso VII do § 3º.

.....

§ 9º Os instituidores de arranjo de pagamento de que trata o caput do art. 25 deverão implantar a liquidação centralizada de que trata o caput no prazo de 90 (noventa) dias contados:

I - da data da autorização da instituição do arranjo de pagamento pelo Banco Central do Brasil, e

II - da data da autorização de alteração do regulamento do arranjo de pagamento que promoveu a abertura da participação em arranjo de pagamento fechado." (NR)

"Art. 30.

.....

§ 5º A interoperabilidade entre arranjo de pagamento aberto e arranjo de pagamento fechado deve ocorrer por meio da participação, no arranjo aberto, da instituição de pagamento que opera o arranjo fechado, nas situações em que os serviços de pagamento prestados por essa instituição se enquadrem em uma ou mais das modalidades de participação previstas no arranjo de pagamento aberto." (NR)

Art. 3º A Circular nº 3.682, de 2013, passa a vigorar acrescida do Anexo II, com o conteúdo a seguir:

"ANEXO II

RELAÇÃO DE MODELOS DE NEGÓCIOS DE ARRANJOS DE PAGAMENTOS DE PROPÓSITO LIMITADO

Descrição	Tipo de conta de pagamento	Propósito	Abrangência territorial
Programas de benefícios a pessoas físicas em função de relações de trabalho, de prestação de serviços ou similares, não regulados por lei ou por ato do Poder Executivo federal, estadual ou municipal e destinados para o pagamento de produtos ou serviços específicos	Pré-paga ou pós-paga	Compra	Doméstica
Pagamento de despesas relacionadas à gestão de frotas de veículos (serviços de manutenção e/ou abastecimento)	Pré-paga ou pós-paga	Compra	Doméstica
Pagamentos relacionados à comercialização de bens ou serviços produzidos e fornecidos em formato digital, cuja utilização ou consumo se restrinja a um ou mais dispositivos eletrônicos e que não incluam a utilização ou o consumo de bens ou serviços físicos	Pré-paga ou pós-paga	Compra	Doméstica ou transfronteiriça
Pagamento automático de pedágios e/ou de estacionamento	Pré-paga ou pós-paga	Compra	Doméstica

Art. 4º O instituidor de arranjo de pagamento autorizado ou em processo de autorização pelo Banco Central do Brasil que também seja responsável por arranjos não integrantes do SPB, nos termos do inciso II do art. 2º da Circular nº 3.682, de 2013, deve apresentar pedido de autorização para instituição desses arranjos, ressalvados os casos de dispensa de autorização previstos no art. 19 do Anexo I à Circular nº 3.682, de 2013.

Art. 5º Os instituidores de arranjos de pagamento deverão adequar-se ao disposto nesta Resolução em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua vigência.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Circular nº 3.682, de 2013:

I - o § 1º do art. 2º;

II - o art. 14-A do Regulamento anexo;

III - o inciso I do art. 18 do Regulamento anexo;

IV - o § 1º do art. 19 do Regulamento anexo;

V - os incisos I, II e IV do § 3º do art. 26 do Regulamento anexo; e

VI - o § 3º do art. 30 do Regulamento anexo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO
DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nº 18.672 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIS EDUARDO SANTOS COELHO NETTO, CPF nº 998.250.154-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.673 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GENGIS AUGUSTO CAL FREIRE DE SOUZA, CPF nº 756.724.802-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.674 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza SERGIO FONSECA POPPE DE FIGUEIREDO, CPF nº 801.493.407-53, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.675 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RICARDO MAHLMANN DE ALMEIDA, CPF nº 360.613.278-62, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.676 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LARISSA OLIVEIRA QUARESMA, CPF nº 080.999.006-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.677 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CELSO ROBERTO PEREIRA FILHO, CPF nº 082.844.986-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.678 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAFAEL GIROTTO NARCISO DE OLIVEIRA, CPF nº 326.896.828-77, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.679 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a EXPOENTE CAPITAL LTDA., CNPJ nº 37.654.166, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

PORTARIA INMETRO Nº 181, DE 21 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro). Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; Considerando a Portaria Inmetro nº 146 de 20 de junho de 2006, que aprova os critérios para a comercialização do pão francês ou de sal, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.001557/2021-35, resolve:

Art. 1º O pão francês, ou de sal, deverá ser comercializado somente a peso.

Art. 2º A indicação do preço a pagar pelo quilograma do pão francês, ou de sal, deverá:

a) ser grafada com dígitos de dimensão mínima de 5 cm (cinco centímetros) de altura; e

b) ser afixada próxima ao balcão de venda e em local de fácil visualização pelo consumidor.

Art. 3º A balança a ser utilizada quando da medição da quantidade do pão francês, ou de sal, deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

a) menor divisão igual ou menor a 5 g (cinco gramas); e

b) indicação de massa medida (peso) e do preço a pagar.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 146, de 20 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2006, Seção 1, página 88, na data de vigência desta Portaria.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 82, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.003265/2021-37, resolve:

Autorizar, a empresa Nansen Instrumentos de Precisão Ltda., a declarar a conformidade de medidores eletrônicos e eletromecânicos de energia elétrica e de sistemas distribuídos de medição de energia elétrica em substituição à verificação inicial e após reparo, sob o código n.º EA063, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 83, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de líquido mecânicos, tipo turbina, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012140/2020-17 e do sistema Orquestra nº 1871118, resolve:

Alterar a tabela da alínea "j" do item 4 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 04, de 06 de janeiro de 2011, requerente Strack, publicada no D.O.U. em 11/01/2011, seção 1, página 72, de acordo com as condições especificadas disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 04/2011

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera a Instrução Normativa nº 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o que prescreve a Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, bem como o que consta dos Processos Administrativos SEI nº 35014.074133/2020-08 e nº 35014.057138/2021-49, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa - IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, págs. 102/104, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 13. No período compreendido entre 31 de março de 2021, data da publicação da Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 14. A partir de 1º de janeiro de 2022, na hipótese das consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no § 13 ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) previsto no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 1991, e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no § 13 para as operações já contratadas; e

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações." (NR)

"Art. 12.....

§ 6º No período compreendido entre 31 de março de 2021, data da publicação da Lei nº 14.131, de 2021, até 31 de dezembro de 2021, deverá ser observado o percentual máximo de consignação de 40 % (quarenta por cento), conforme estabelecido no § 13 do art. 3º." (NR)

"Art. 13.....

§ 1º Durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, as instituições financeiras ou entidades fechadas ou abertas de previdência complementar poderão ofertar prazo de carência para o início do desconto da primeira parcela no benefício previdenciário, para o pagamento de empréstimos nas modalidades consignação e retenção, desde que não:

I - exceda 90 (noventa) dias adicionais ao prazo previsto no art. 31; e

II - seja computado no número máximo de parcelas a serem descontadas no benefício para liquidação do contrato, observando o estabelecido no inciso I do art. 13.

§ 2º No período compreendido entre 31 de março de 2021, data da publicação da Lei nº 14.131, de 2021, até 31 de dezembro de 2021, fica facultado às instituições financeiras ou entidades fechadas ou abertas de previdência complementar ofertar carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para o início do pagamento das parcelas para novas operações de crédito consignado, bem como, em caso de refinanciamento, para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor da Lei nº 14.131, de 2021, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados." (NR)

Art. 2º Ficam suspensos, até 31 de dezembro de 2021, os efeitos dos § 1º do art. 3º e inciso IV do art. 13 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do art. 13 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e restam convalidados os atos praticados nos termos desta IN a partir da publicação da Lei nº 14.131, de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.295, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa de Mentoria do INSS - PMI, que dispõe sobre a implementação de ações educacionais que promovam o desenvolvimento de competências necessárias à consecução da excelência.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 35014.062955/2021-19, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Mentoria do INSS - PMI, com a finalidade de desenvolver competências do servidor no desempenho das suas atribuições e no alcance dos objetivos institucionais, por meio de ações de desenvolvimento.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do PMI:

I - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores, visando à promoção de competências pessoais e organizacionais no âmbito do INSS, com vistas à potencialização do indivíduo, melhor efetividade na análise de benefícios e/ou processos administrativos, e maior qualidade na prestação de serviços à sociedade, por meio da vivência de estratégias da metodologia de mentoria;

II - vivenciar estratégias educacionais, nas sessões de acompanhamento, para que desenvolvam e enriqueçam seu modelo mental, tornando-o mais amplo;

III - fomentar a autonomia, para potencializar a tomada de decisão no exercício das atribuições do servidor, e a cultura de aprendizagem;

IV - mitigar riscos, resguardando os objetivos estratégicos institucionais; e

V - partilhar conhecimentos e experiências desenvolvidas no cotidiano das interações, como fonte de aprendizagem organizacional, e de vivências e expertises tão importantes para o aprimoramento e para a melhoria de performance dos servidores.



CAPÍTULO II
DAS AÇÕES
Art. 3º As ações a serem desenvolvidas terão como diretrizes:
I - a vinculação com os normativos de gestão de pessoas;
II - a previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;
III - a execução do PMI conforme disponibilidade orçamentária;
IV - o projeto de cada ação de desenvolvimento; e
V - a avaliação contínua do processo de mentoria.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração estabelecerá, por meio de Portaria, as atribuições e especificidades necessárias para a consecução do PMI "Projeto Anjos".
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de maio de 2021.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 228, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Divulga a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, para o exercício de 2021, de que trata a Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO - DIFIS, DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Regimento Interno da Previc, aprovado pela Portaria MF nº 529, de 8 de dezembro de 2017, decide:
Art. 1º Aplica-se, para o exercício de 2021, a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média disposta no Anexo I, para definição da taxa de juros parâmetro de que trata o art. 6º da Instrução Previc nº 33, de 23 de outubro de 2020.
Art. 2º Ficam revogadas:
I - Portaria nº 292, de 08 de abril de 2020; e
II - Portaria nº 337, de 29 de abril de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 30 de abril de 2021.

CARLOS MARNE DIAS ALVES
Diretor de Fiscalização e Monitoramento

ANEXO I

Pontos (anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% .a.)	Limite Inferior (% a.a.)	Limite Superior (% a.a.)
1,00	2,60	1,82	3,00
1,50	2,90	2,03	3,30
2,00	3,24	2,27	3,64
2,50	3,52	2,46	3,92
3,00	3,74	2,62	4,14
3,50	3,91	2,74	4,31
4,00	4,05	2,83	4,45
4,50	4,15	2,91	4,55
5,00	4,24	2,97	4,64
5,50	4,31	3,02	4,71
6,00	4,38	3,06	4,78
6,50	4,43	3,10	4,83
7,00	4,47	3,13	4,87
7,50	4,51	3,16	4,91
8,00	4,55	3,19	4,95
8,50	4,58	3,21	4,98
9,00	4,61	3,23	5,01
9,50	4,64	3,25	5,04
10,00	4,66	3,26	5,06
10,50	4,68	3,28	5,08
11,00	4,71	3,29	5,11
11,50	4,72	3,31	5,12
12,00	4,74	3,32	5,14
12,50	4,76	3,33	5,16
13,00	4,77	3,34	5,17
13,50	4,79	3,35	5,19
14,00	4,80	3,36	5,20
14,50	4,81	3,37	5,21
15,00	4,83	3,38	5,23
15,50	4,84	3,39	5,24
16,00	4,85	3,39	5,25
16,50	4,86	3,40	5,26
17,00	4,87	3,41	5,27
17,50	4,88	3,41	5,28
18,00	4,88	3,42	5,28
18,50	4,89	3,42	5,29
19,00	4,90	3,43	5,30
19,50	4,91	3,43	5,31
20,00	4,91	3,44	5,31
20,50	4,92	3,44	5,32
21,00	4,93	3,45	5,33
21,50	4,93	3,45	5,33
22,00	4,94	3,46	5,34
22,50	4,94	3,46	5,34
23,00	4,95	3,46	5,35
23,50	4,95	3,47	5,35
24,00	4,96	3,47	5,36
24,50	4,96	3,47	5,36
25,00	4,97	3,48	5,37
25,50	4,97	3,48	5,37
26,00	4,97	3,48	5,37
26,50	4,98	3,48	5,38
27,00	4,98	3,49	5,38
27,50	4,99	3,49	5,39
28,00	4,99	3,49	5,39
28,50	4,99	3,49	5,39
29,00	4,99	3,50	5,39
29,50	5,00	3,50	5,40
30,00	5,00	3,50	5,40
30,50	5,00	3,50	5,40
31,00	5,01	3,50	5,41
31,50	5,01	3,51	5,41
32,00	5,01	3,51	5,41
32,50	5,01	3,51	5,41
33,00	5,01	3,51	5,41
33,50	5,02	3,51	5,42
34 ou mais	5,04	3,53	5,44

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 39/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre normas procedimentais para envio das estatísticas de população e de benefícios.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na sessão 536ª, realizada em 20 de abril de 2021, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, em conformidade com o Inciso III do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) deverão observar o disposto nesta Instrução para o envio das estatísticas populacionais e de benefícios dos planos administrados para esta Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Art. 2º A EFPC, ao encaminhar o Demonstrativo Estatístico (DE) e o Demonstrativo de Sexo e Idade (DSI), deverá submeter as informações de forma consolidada, segregada pelos planos de benefícios de caráter previdenciário.

Parágrafo único. Para as informações consolidadas, cada participante deverá ser contabilizado uma única vez, independentemente de participar de mais de um plano de benefícios da entidade.

Art. 3º O Demonstrativo Estatístico (DE) terá periodicidade semestral e deverá:

I - consolidar as informações de população e de benefícios relativas aos meses do semestre de referência;

II - ser enviado até o último dia do mês de agosto do ano corrente, com dados relativos aos meses do primeiro semestre;

III - ser enviado até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, com dados relativos aos meses do segundo semestre.

Art. 4º O Demonstrativo de Sexo e Idade (DSI) terá periodicidade anual, sendo o mês de dezembro a data de referência, e deverá:

I - conter informações populacionais consistentes com aquelas constantes no Demonstrativo Estatístico (DE) referente ao segundo semestre;

II - ser enviado até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 5º A EFPC deverá manter base de dados cadastrais própria com informações atualizadas, confiáveis, seguras e segregadas por plano de benefícios, independentemente da obrigatoriedade de envio de dados à PREVIC.

Art. 6º As EFPC que se encontrem sob administração especial com poderes de liquidação extrajudicial, sem atividades ou com pendência para cancelamento ficarão dispensadas de encaminhar o DE e o DSI.

Art. 7º A Diretoria de Licenciamento (Dilic) editará Portaria com as instruções para o preenchimento das estatísticas populacionais e de benefícios, para a execução do disposto nesta Instrução.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 24, de 5 de junho de 2008.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor a partir de primeiro dia útil de maio de 2021.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 220, DE 15 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001790/2021-20, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 13/04/2021, o convênio de adesão do Consórcio CE Offshore, CNPJ nº 40.446.573/0001-68, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Concremat - CNPB nº 1993.0019-56, e a entidade MULTIPENSIONS BRADESCO - FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 231, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006787/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios SarahPrev, CNPB nº 1996.0037-47, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA SUSEP/DIR1 Nº 29, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência estabelecida no inciso XVIII do artigo 19 do Anexo I da Resolução CNSP nº 374, de 28 de agosto de 2019, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.617227/2020-56, resolve:

Art. 1º Cadastrar ODYSSEY REINSURANCE COMPANY, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Connecticut, Estados Unidos da América, como ressegurador eventual, nos termos do inciso VII do artigo 2º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Cancelar o cadastro de ODYSSEY REINSURANCE COMPANY como ressegurador admitido, concedido pela Portaria SUSEP/DIRAT n.º 4, de 17 de março de 2010, na forma prevista no §4º do artigo 8º da Circular Susep nº 527, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR LINS DA ROCHA LOURENÇO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 100, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.603090/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de AXA XL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 101, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600557/2021-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 102, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602393/2021-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ nº 07.644.868/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 103, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600730/2021-53, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 104, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603228/2021-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 5 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 105, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.601518/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de BMG SEGUROS S.A., CNPJ nº 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 27 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 106, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.618400/2020-33, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e destituição de administradores de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 107, DE 19 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.618006/2020-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento e instalação de dependências de POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na reunião do comitê de auditoria realizada em 13 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 108, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 27 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 09 de dezembro de 2015, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.602120/2021-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único sócio de MDS-RE CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 09.556.558/0001-22, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nos termos da 13ª alteração contratual, realizada em 12 de janeiro de 2021:

I - eleição de diretor; e

II - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 109, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600669/2021-44, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de Brasília - DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2020:

I - eleição de administradores;

II - extinção do conselho de administração; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 110, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603797/2021-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do estatuto social de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 111, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.602443/2021-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de CAIXA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 5 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 112, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605434/2021-49, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ nº 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021

I - Data, horário e local: no dia 15 de abril de 2021, às 10h00 (dez horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, e por videoconferência.

II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; (ii) Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da empresa; (iii) Senhora Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Fiscal da empresa; (iv) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da empresa; e (v) Senhor Carlos Augusto Silva representante da empresa PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

III - Mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União; Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício de 2020; (ii) Destinação do resultado do exercício de 2020 e Distribuição dos Resultados; (iii) Modificação do Capital Social da Caixa Econômica Federal, e consequente alteração do Art. 7º do Estatuto Social; (iv) Eleição de membro do Conselho de Administração; (v) Eleição de membro do Conselho Fiscal; e (vi) Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos, e do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos da administração para o período compreendido entre abril/2021 a março/2022.

VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Senhor Waldery Rodrigues Júnior (Processo nº 10951.100339/2021-52), a Assembleia Geral Ordinária decidiu sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir:

(i) aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício de 2020, com as recomendações efetuadas pelo Conselho Fiscal, baseadas no relatório da Auditoria Independente, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

(ii) aprovar a destinação do resultado do exercício de 2020, na forma do quadro a seguir:

	Em R\$ milhões
Distribuição do Resultado	2020
Lucro Líquido	13.169
(-) Juros remuneratórios - IHCD	535
Resultado Após IHCD	12.634
(+) Realização reserva de Reavaliação	47
(-) Ajuste LPA - Exercícios Anteriores	111
Lucro Líquido - Base das Reservas	12.570
(-) Reserva Legal	658
(-) Reserva Estatutária - Loterias	738
Lucro Líquido Ajustado - Base para Distribuição	11.174
(-) Juros sobre o Capital Próprio	2.793
(-) Dividendos Propostos	-
(-) Lucro Retido - Minha Casa Melhor - Resolução CMN 4.393/2014	-
Reserva de Margem Operacional	8.380

(iii) quanto à proposta de aumento do Capital Social, mediante a incorporação das Reservas de Loterias, no valor de R\$ 737.538.530,82 (setecentos e trinta e sete milhões quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), foi informado pelo Diretor Jurídico da CAIXA, Sr. Gryecos Attom Valente Loureiro, que: a) o texto do novo Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária desta empresa, realizada em 01/12/2020, foi submetido à homologação do Banco Central do Brasil (BACEN) no dia 18/12/2020; b) no dia 01/02/2021, o Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF) do Banco Central solicitou ajustes no texto do Estatuto; c) no dia 22/02/2021, foi enviada a resposta da CAIXA; e d) atualmente o documento se encontra em análise pela Procuradoria Geral do órgão regulador. Assim, o representante da União, tendo em vista o relatado pelo Diretor Jurídico da CAIXA, informou que a deliberação do aumento de capital ficará adiada, para nova AGE, até que o Banco Central homologue o novo estatuto social;

(iv) eleger o Senhor ISTVAN KAROLY KASZNAR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido no Rio de Janeiro/RJ, data de nascimento 25/07/1957, CPF 687.689.407-00, Identidade 3.381.311-4 - DETRAN/RJ, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, nº480, Apartamento 1102, Flamengo, CEP 22.250-020, Rio de Janeiro/RJ, para exercer o cargo de Conselheiro de Administração da Caixa Econômica Federal, na qualidade de membro independente, indicado pelo Ministro de Estado da Economia, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2022, em virtude da vacância do cargo;

(v) eleger o Senhor Daniel de Araujo e Borges, brasileiro, economista, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Brasília/DF, data de nascimento 07/01/1978, CPF 505.936.921-87, Identidade 1584508 - SSP/DF, residente e domiciliado na SQN 415, Bloco F, Apartamento 109, Asa Norte, CEP 70878-060, Brasília/DF, para exercer o cargo de Conselheiro Fiscal da Caixa Econômica Federal, como membro titular, representante do Ministério da Economia, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no ano de 2022, em virtude da vacância do cargo;

(vi) relativamente à fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos, e do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos da administração para o período compreendido entre abril/2021 a março/2022, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), constante do Ofício SEI nº 82763/2021/ME, de 06 de abril de 2021, acompanhado da Nota Técnica nº 13063/2021/ME, da mesma data, e tendo em vista o Art. 98, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019:

a) fixar em até R\$ 68.178.466,64 (sessenta e oito milhões cento e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), o montante global a ser pago aos administradores da empresa, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022;

b) fixar em até R\$ 588.659,39 (quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 2.946.647,32 (dois milhões novecentos e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, e em até R\$ 2.253.318,54 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê Independente de Riscos, no período compreendido entre abril de 2021 e março de 2022;

c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

d) fixar a remuneração mensal do presidente do Comitê de Auditoria em 100% (cem por cento) da remuneração mensal do Diretor Executivo e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo;

e) fixar a remuneração mensal do presidente do Comitê Independente de Riscos em 100% (cem por cento) da remuneração mensal do Diretor Executivo e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo;

f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, conforme Anexo, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se aos limites definidos nas alíneas "a" e "b";

g) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base;

h) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/76;

i) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

j) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

k) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

l) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), nos termos da legislação vigente;

m) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

n) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual (RVA) dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST;

o) aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2020, houver queda superior a 20% (vinte por cento) quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e

p) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo 202 §3º da Constituição Federal de 1988 e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109/2001

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1678643 em 20/04/2021.

KARLA CRISTINA G. APOLINÁRIO

Secretária

PEDRO DUARTE GUIMARÃES

Presidente da Mesa

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

Procurador da Fazenda Nacional (Representante da União)

ANEXO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA						
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS						
REGIME DE CAIXA - PERÍODO DE ABRIL/2021 A MARÇO/2022						
RUBRICA	TIPO DE CARGO	QTDE DE CARGOS PARA CADA TIPO [a]	VALOR DE UM MÊS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [b]	Nº PAGAMENTOS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [c]	SUBTOTAL POR CARGO d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e = [a x d]
Honorário Fixo	Presidente	1	56.196,55	12	674.358,60	674.358,60
	Vice-Presidente	12	50.240,22	12	602.882,64	7.234.591,68

	Diretor	25	41.867,68	12	502.412,16	12.560.304,00
	Subtotais	38				20.469.254,28
Gratificação Natalina	Presidente	1	56.196,55	1	56.196,55	56.196,55
	Vice-Presidente	12	50.240,22	1	50.240,22	602.882,64
	Diretor	25	41.867,68	1	41.867,68	1.046.692,00
	Subtotais	38				1.705.771,19
Gratificação de Férias	Presidente	1	18.732,18	1	18.732,18	18.732,18
	Vice-Presidente	12	16.746,74	1	16.746,74	200.960,88
	Diretor	25	13.955,89	1	13.955,89	348.897,25
	Subtotais	38				568.590,31
Auxílio Alimentação	Presidente	1	948,15	12	11.377,80	11.377,80
	Vice-Presidente	12	948,15	12	11.377,80	136.533,60
	Diretor	25	948,15	12	11.377,80	284.445,00
	Subtotais	38				432.356,40
Seguro de Vida	Presidente	1	-	12	-	-
	Vice-Presidente	12	-	12	-	-
	Diretor	25	-	12	-	-
	Subtotais	38				-
Vantagem de Remoção	Presidente	1	-	6	-	-
	Vice-Presidente	12	-	6	-	-
	Diretor	25	-	6	-	-
	Subtotais	38				
Auxílio Moradia	Diretor	1	1.800,00	12	21.600,00	21.600,00
	Vice-Presidente	12	1.800,00	12	21.600,00	259.200,00
	Diretor	25	1.800,00	12	21.600,00	540.000,00
	Subtotais	38				820.800,00
Plano de Saúde	Presidente	1	1.258,46	12	15.101,52	15.101,52
	Vice-Presidente	12	1.258,46	12	15.101,52	181.218,24
	Diretor	25	1.258,46	12	15.101,52	377.538,00
	Subtotais	38				573.857,76
Previdência Complementar	Presidente	1	4.777,99	12	57.335,88	57.335,88
	Vice-Presidente	12	4.777,99	12	57.335,88	688.030,56
	Diretor	25	4.777,99	12	57.335,88	1.433.397,00
	Subtotais	38				2.178.763,44
Quarentena	Presidente	1	56.196,55	6	337.179,30	337.179,30
	Vice-Presidente	12	50.240,22	6	301.441,32	3.617.295,84
	Diretor	25	41.867,68	6	251.206,08	6.280.152,00
	Subtotais	38				10.234.627,14
RVA - adiantamento da parcela à vista Ano base 2021	Presidente	1	224.786,20	1	224.786,20	224.786,20
	Vice-Presidente	12	200.960,88	1	200.960,88	2.411.530,56
	Diretor	25	167.470,72	1	167.470,72	4.186.768,00
	Subtotais	38				6.823.084,76
RVA - parcela à vista Ano base 2020	Presidente	1	224.786,20	1	224.786,20	224.786,20
	Vice-Presidente	12	200.960,88	1	200.960,88	2.411.530,56
	Diretor	25	167.470,72	1	167.470,72	4.186.768,00
	Subtotais	38				6.823.084,76
RVA - 1ª Diferida Ano base 2019	Presidente	1	74.943,72	1	74.943,72	74.943,72
	Vice-Presidente	12	67.000,36	1	67.000,36	804.004,29
	Diretor	24	55.834,74	1	55.834,74	1.340.033,71
	Subtotais	37				2.218.981,72
RVA - 2ª Diferida Ano base 2018	Presidente	1	33.717,93	1	33.717,93	33.717,93
	Vice-Presidente	12	30.144,13	1	30.144,13	361.729,58
	Diretor	24	25.120,61	1	25.120,61	602.894,59
	Subtotais	37				998.342,11
RVA - 3ª Diferida Ano base 2017	Presidente	1	33.717,93	1	33.717,93	33.717,93
	Vice-Presidente	12	30.144,13	1	30.144,13	361.729,58
	Diretor	24	25.120,61	1	25.120,61	602.894,59
	Subtotais	37				998.342,11
INSS	Presidente	1	25.553,24	12	306.638,85	306.638,85
	Vice-Presidente	12	22.887,75	12	274.653,00	3.295.835,95
	Diretor	25	19.141,00	12	229.691,95	5.742.298,84
	Subtotais	38				9.344.773,64
FGTS	Presidente	1	9.085,60	12	109.027,14	109.027,14
	Vice-Presidente	12	8.137,87	12	97.654,40	1.171.852,78
	Diretor	25	6.805,69	12	81.668,25	2.041.706,25
	Subtotais	38				3.322.586,18
I - TOTAL DA DIRETORIA						67.513.215,88
Honorário CA	Membros	8	4.862,94	12	58.355,33	466.842,64
INSS CA	Membros	8	1.094,16	12	13.129,95	105.039,59
Previdência CA	Membros	8	583,55	12	7.002,64	56.021,12
FGTS CA	Membros	8	389,04	12	4.668,43	37.347,41
II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						665.250,76
III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (I+II)						68.178.466,64
Honorário CF	Membros	5	4.862,94	12	58.355,33	291.776,65
INSS CF	Membros	5	1.094,16	12	13.129,95	65.649,75
Previdência CA	Membros	5	583,55	12	7.002,64	35.013,20
Honorário CF	Suplente	5	4.862,94	6	29.177,67	145.888,33
INSS CF	Suplente	5	1.094,16	6	6.564,97	32.824,87
Previdência CA	Suplente	5	583,55	6	3.501,32	17.506,60
IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL						588.659,39
Honorário COAUD	Presidente	1	41.867,68	12	502.412,16	502.412,16
Honorário COAUD	Titulares	3	33.494,14	12	401.929,73	1.205.789,18
INSS COAUD	Presidente	1	9.420,23	12	113.042,74	113.042,74
INSS COAUD	Titulares	3	7.536,18	12	90.434,19	271.302,57
Quarentena COAUD	Presidente	1	41.867,68	6	251.206,08	251.206,08
Quarentena COAUD	Titulares	3	33.494,14	6	200.964,86	602.894,59
V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA						2.946.647,32
Honorário CORIS	Presidente	1	41.867,68	12	502.412,16	502.412,16
Honorário CORIS	Titulares	2	33.494,14	12	401.929,73	803.859,46
INSS CORIS	Presidente	1	9.420,23	12	113.042,74	113.042,74
INSS CORIS	Titulares	2	7.536,18	12	90.434,19	180.868,38
Quarentena CORIS	Presidente	1	41.867,68	6	251.206,08	251.206,08
Quarentena CORIS	Titulares	2	33.494,14	6	200.964,86	401.929,73
VI - TOTAL DO COMITÊ DE RISCOS						2.253.318,54



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021

I - Data, horário e local: no dia 15 de abril de 2021, às 10h30 (dez horas e trinta minutos), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, e por videoconferência.

II - Presença: (i) Procurador da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2019; (ii) Senhor Pedro Duarte Guimarães, Presidente da empresa; e (iii) Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Diretor Jurídico da empresa.

III - Mesa: Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Assembleia; Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União; Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária designada.

IV - Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

V - Ordem do Dia: (i) Retificação da proposta de remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos, e do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos da administração para o período compreendido entre abril/2020 e março/2021, conforme consignado na Ata da AGO realizada em 23/04/2020.

VI - Deliberação: com base no despacho do Secretário Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Senhor Waldery Rodrigues Júnior (Processo nº 10951.100339/2021-52), a Assembleia Geral Extraordinária decidiu sobre a matéria apresentada, conforme a seguir:

i) no que tange à retificação da proposta de remuneração dos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê Independente de Riscos, e do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos da administração para o período compreendido entre abril/2020 e março/2021, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), constante do Ofício SEI nº 82763/2021/ME, de 06 de abril de 2021, acompanhado da Nota Técnica nº 13063/2021/ME, da mesma data, e tendo em vista o Art. 98, inciso VI, alínea 'i', do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019:

a) fixar em até R\$ 55.243.893,73 (cinquenta e cinco milhões duzentos e quarenta e três mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), o montante global a ser pago aos administradores da empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;

b) fixar em até R\$ 588.659,39 (quinhentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos) a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 2.092.546,65 (dois milhões noventa e dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, e em até R\$ 1.600.182,73 (um milhão seiscentos mil cento e oitenta e dois reais e setenta e três centavos) a remuneração total a ser paga ao Comitê Independente de Riscos, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021;

c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

d) fixar a remuneração mensal do presidente do Comitê de Auditoria em 100% (cem por cento) da remuneração mensal do Diretor Executivo e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo;

e) fixar a remuneração mensal do presidente do Comitê Independente de Riscos em 100% (cem por cento) da remuneração mensal do Diretor Executivo e dos demais membros do Comitê em 80% (oitenta por cento) da remuneração do Diretor Executivo;

f) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, conforme Anexo, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";

g) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base;

h) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76;

i) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

j) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento de INSS e FGTS é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

k) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

l) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP/PR), nos termos da legislação vigente;

m) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

n) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual (RVA) dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST.

o) aplicar, se for em caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2019, houver queda superior a 20% (vinte por cento) quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e

p) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202 §3º da Constituição Federal de 88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumários, conforme facultado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1677316 em 16/04/2021.

KARLA CRISTINA G. APOLINÁRIO
Secretária

PEDRO DUARTE GUIMARÃES
Presidente da Mesa

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY
Procurador da Fazenda Nacional (Representante da União)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA E DEMAIS COMITÊS REGIME DE CAIXA - PERÍODO DE ABRIL/2020 A MARÇO/2021						
RUBRICA	TIPO DE CARGO	QTDE DE CARGOS PARA CADA TIPO [a]	VALOR DE UM MÊS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [b]	Nº PAGAMENTOS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [c]	SUBTOTAL POR CARGO d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e = [a x d]
Honorário Fixo	Presidente	1	56.196,55	12	674.358,60	674.358,60
	Vice-Presidente	12	50.240,22	12	602.882,64	7.234.591,68
	Diretor	25	41.867,68	12	502.412,16	12.560.304,00
Subtotais		38	-	-	-	20.469.254,28
Gratificação Natalina	Presidente	1	56.196,55	1	56.196,55	56.196,55
	Vice-Presidente	12	50.240,22	1	50.240,22	602.882,64
	Diretor	25	41.867,68	1	41.867,68	1.046.692,00
Subtotais		38	-	-	-	1.705.771,19
Gratificação de Férias	Presidente	1	18.732,18	1	18.732,18	18.732,18
	Vice-Presidente	12	16.746,74	1	16.746,74	200.960,88
	Diretor	25	13.955,89	1	13.955,89	348.897,25
Subtotais		38	-	-	-	568.590,31
Auxílio Alimentação	Presidente	1	948,15	12	11.377,80	11.377,80
	Vice-Presidente	12	948,15	12	11.377,80	136.533,60
	Diretor	25	948,15	12	11.377,80	284.445,00
Subtotais		38	-	-	-	432.356,40
Auxílio Moradia	Presidente	1	1.800,00	12	21.600,00	21.600,00
	Vice-Presidente	12	1.800,00	12	21.600,00	259.200,00
	Diretor	25	1.800,00	12	21.600,00	540.000,00
Subtotais		38	-	-	-	820.800,00
Plano de Saúde	Presidente	1	1.258,46	12	15.101,52	15.101,52
	Vice-Presidente	12	1.258,46	12	15.101,52	181.218,24
	Diretor	25	1.258,46	12	15.101,52	377.538,00
Subtotais		38	-	-	-	573.857,76
Previdência Complementar	Presidente	1	4.707,38	12	56.488,56	56.488,56
	Vice-Presidente	12	4.707,38	12	56.488,56	677.862,72
	Diretor	25	4.707,38	12	56.488,56	1.412.214,00
Subtotais		38	-	-	-	2.146.565,28
Quarentena	Presidente	1	56.196,55	6	337.179,30	337.179,30
	Vice-Presidente	12	50.240,22	6	301.441,32	3.617.295,84
	Diretor	25	41.867,68	6	251.206,08	6.280.152,00
Subtotais		38	-	-	-	10.234.627,14
RVA - parcela à vista Ano base 2020	Presidente	1	-	1	-	-
	Vice-Presidente	12	-	1	-	-
	Diretor	25	-	1	-	-
Subtotais		38	-	-	-	-
RVA - diferença a pagar parcela à vista Ano base 2019	Presidente	1	112.393,10	1	112.393,10	112.393,10
	Vice-Presidente	12	100.480,44	1	100.480,44	1.205.765,28
	Diretor	22	83.735,36	1	83.735,36	1.842.177,92
Subtotais		35	-	-	-	3.160.336,30
RVA - 1ª Diferida Ano base 2018	Presidente	1	101.153,79	1	101.153,79	101.153,79



	Vice-Presidente	12	90.432,40	1	90.432,40	1.085.188,75
	Diretor	22	75.361,82	1	75.361,82	1.657.960,13
Subtotais		35				2.844.302,67
RVA - 2ª Diferida Ano base 2017	Presidente	1	33.717,93	1	33.717,93	33.717,93
	Vice-Presidente	12	30.144,13	1	30.144,13	361.729,58
	Diretor	22	25.120,61	1	25.120,61	552.653,38
Subtotais		35				948.100,89
RVA - 3ª Diferida Ano base 2016	Presidente	1	33.717,93	1	33.717,93	33.717,93
	Vice-Presidente	12	30.144,13	1	30.144,13	361.729,58
	Diretor	21	25.120,61	1	25.120,61	527.532,77
Subtotais		34				922.980,28
INSS	Presidente	1	19.722,56	12	236.670,77	236.670,77
	Vice-Presidente	12	17.675,08	12	212.100,91	2.545.210,89
	Diretor	25	14.797,01	12	177.564,18	4.439.104,48
Subtotais		38				7.220.986,14
FGTS	Presidente	1	7.012,47	12	84.149,61	84.149,61
	Vice-Presidente	12	6.284,47	12	75.413,66	904.963,87
	Diretor	25	5.261,16	12	63.133,93	1.578.348,26
Subtotais		38				2.567.461,74
I - TOTAL DA DIRETORIA						54.615.990,38
Honorário CA	Membros	8	4.862,94	12	58.355,33	466.842,64
INSS CA	Membros	8	1.094,16	12	13.129,95	105.039,59
Previdência CA	Membros	8	583,55	12	7.002,64	56.021,12
II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO						627.903,35
III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (I+II)						55.243.893,73
Honorário CF	Membros	5	4.862,94	12	58.355,33	291.776,65
INSS CF	Membros	5	1.094,16	12	13.129,95	65.649,75
Previdência CA	Membros	5	583,55	12	7.002,64	35.013,20
Honorário CF	Suplente	5	4.862,94	6	29.177,67	145.888,33
INSS CF	Suplente	5	1.094,16	6	6.564,97	32.824,87
Previdência CA	Suplente	5	583,55	6	3.501,32	17.506,60
IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL						588.659,39
Honorário COAUD	Presidente	1	41.867,68	12	502.412,16	502.412,16
Honorário COAUD	Titulares	3	33.494,14	12	401.929,73	1.205.789,18
INSS COAUD	Presidente	1	9.420,23	12	113.042,74	113.042,74
INSS COAUD	Titulares	3	7.536,18	12	90.434,19	271.302,57
V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA						2.092.546,65
Honorário CORIS	Presidente	1	41.867,68	12	502.412,16	502.412,16
Honorário CORIS	Titulares	2	33.494,14	12	401.929,73	803.859,46
INSS CORIS	Presidente	1	9.420,23	12	113.042,74	113.042,74
INSS CORIS	Titulares	2	7.536,18	12	90.434,19	180.868,38
VI - TOTAL DO COMITÊ DE RISCOS						1.600.182,73

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Divulga o Demonstrativo de Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal e, em observância ao disposto no art. 6º, § 2º, no art. 15, parágrafo único, e no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, resolvem:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo, o Demonstrativo do Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb do exercício de 2020.

§ 1º A redistribuição da Complementação da União ao Fundeb do ano de 2020 será realizada mediante lançamentos, a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença apurada entre o valor da Complementação da União distribuída aos fundos e o valor da Complementação da União calculada com base nas receitas efetivamente realizadas no ano de 2020, segundo as disposições do art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 2º Os lançamentos de que trata o § 1º, nas contas-correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, dos estados e respectivos municípios, serão realizados pelo Banco do Brasil S/A no mês de abril de 2021, com base nos coeficientes de distribuição dos recursos do Fundeb do ano de 2020.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "I" do Anexo, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação no ano de 2020, deverão ser implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal em até trinta dias, contados da data da publicação desta Portaria, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007 e em conformidade com o art. 6º, §§ 3º, 4º e 6º da Portaria Conjunta nº 2, de 15 de janeiro de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020, do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, fica estabelecido em R\$ 3.589,87 (três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, do controle e da fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, incisos II e III, 27 e 29 da Lei nº 11.494, de 2007, o FNDE dará ciência do ajuste a que se refere esta Portaria aos governos dos estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos tribunais de contas dos estados e municípios, ao Ministério Público Estadual e também ao Ministério Público Federal, nos casos das unidades federadas beneficiadas com a Complementação da União ao Fundeb.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2020 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)										
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2020					RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2020 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)				Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)
UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) (E)	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	746.853.622,68	-	284.218.087,34	1.031.071.710,02	746.853.622,68	-	290.955.544,12	1.037.809.166,80	-	6.737.456,78
AL	1.229.168.800,18	577.001.077,07	947.444.830,36	2.753.614.707,61	1.229.168.800,18	631.364.136,43	949.531.789,93	2.810.064.726,54	54.363.059,36	2.086.959,57
AM	868.562.370,53	1.091.985.484,69	2.254.637.623,09	4.215.185.478,31	868.562.370,53	1.112.814.813,79	2.253.419.789,25	4.234.796.973,57	20.829.329,10	-
AP	721.504.690,82	-	216.644.540,35	938.149.231,17	721.504.690,82	-	218.483.021,80	939.987.712,62	-	1.838.481,45
BA	3.580.211.244,24	2.694.089.521,19	5.234.983.024,71	11.509.283.790,14	3.580.211.244,24	2.838.756.963,09	5.257.674.737,69	11.676.642.945,02	144.667.441,90	22.691.712,98
CE	2.332.117.116,12	1.891.941.175,91	2.756.908.334,18	6.980.966.626,21	2.332.117.116,12	1.990.953.374,89	2.756.906.641,20	7.079.977.132,21	99.012.198,98	-
DF	162.669.457,74	-	2.216.030.000,00	2.378.699.457,74	162.669.457,74	-	2.009.511.823,00	2.172.181.280,74	-	-
ES	694.285.440,75	-	2.520.380.167,05	3.214.665.607,80	694.285.440,75	-	2.530.144.077,20	3.224.429.517,95	-	9.763.910,15
GO	1.315.070.015,70	-	3.931.360.850,61	5.246.430.866,31	1.315.070.015,70	-	3.965.630.846,69	5.280.700.862,39	-	34.269.996,08
MA	2.174.224.224,38	3.445.285.491,03	1.579.493.462,88	7.199.003.178,29	2.174.224.224,38	3.501.176.099,09	1.583.717.637,43	7.259.117.960,90	55.890.608,06	4.224.174,55
MG	3.533.486.581,61	-	11.887.725.359,96	15.421.211.941,57	3.533.486.581,61	-	11.800.987.055,47	15.334.473.637,08	-	-
MS	614.661.125,45	-	2.244.296.191,76	2.858.957.317,21	614.661.125,45	-	2.244.001.622,33	2.858.662.747,78	-	-



MT	841.413.783,19	-	2.748.310.194,61	3.589.723.977,80	841.413.783,19	-	2.748.126.325,16	3.589.540.108,35	-	-
PA	1.894.178.173,87	3.591.644.976,54	2.910.001.711,67	8.395.824.862,08	1.894.178.173,87	3.453.232.903,55	2.909.986.837,78	8.257.397.915,20	(138.412.072,99)	-
PB	1.498.169.555,21	172.282.658,48	1.278.973.370,30	2.949.425.583,99	1.498.169.555,21	259.829.338,70	1.280.375.733,19	3.038.374.627,10	87.546.680,22	1.402.362,89

PE	2.231.370.654,02	529.307.595,33	3.672.569.783,52	6.433.248.032,87	2.231.370.654,02	758.012.529,24	3.672.569.783,52	6.661.952.966,78	228.704.933,91	-
PI	1.324.771.871,68	689.485.812,88	979.516.320,76	2.993.774.005,32	1.324.771.871,68	750.590.753,06	976.709.706,11	3.052.072.330,85	61.104.940,18	-
PR	1.977.209.015,93	-	7.088.589.484,40	9.065.798.500,33	1.977.209.015,93	-	7.095.379.562,14	9.072.588.578,07	-	6.790.077,74
RJ	1.103.066.463,99	77.970.044,54	8.574.425.502,88	9.755.462.011,41	1.103.066.463,99	-	8.561.919.185,40	9.664.985.649,39	(77.970.044,54)	-
RN	1.259.275.762,49	-	1.220.570.539,09	2.479.846.301,58	1.259.275.762,49	84.118.777,96	1.190.063.373,58	2.533.457.914,03	84.118.777,96	-
RO	702.970.297,95	-	934.626.777,58	1.637.597.075,53	702.970.297,95	-	961.558.960,22	1.664.529.258,17	-	26.932.182,64
RR	559.277.663,03	-	262.415.925,17	821.693.588,20	559.277.663,03	-	262.415.928,68	821.693.591,71	-	3,51
RS	1.874.502.045,22	-	7.974.198.690,76	9.848.700.735,98	1.874.502.045,22	-	7.973.929.240,98	9.848.431.286,20	-	-
SC	1.069.725.567,86	-	5.292.091.717,50	6.361.817.285,36	1.069.725.567,86	-	5.287.973.754,43	6.357.699.322,29	-	-
SE	1.060.146.256,42	-	738.704.959,28	1.798.851.215,70	1.060.146.256,42	-	737.786.735,33	1.797.932.991,75	-	-
SP	3.051.019.260,90	-	34.090.625.190,04	37.141.644.450,94	3.051.019.260,90	-	34.075.924.261,76	37.126.943.522,66	-	-
TO	1.068.014.387,62	-	724.807.354,03	1.792.821.741,65	1.068.014.387,62	-	724.887.474,02	1.792.901.861,64	-	80.119,99
TOTAL	39.487.925.449,58	14.760.993.837,66	114.564.549.993,88	168.813.469.281,12	39.487.925.449,58	15.380.849.689,80	114.320.571.448,41	169.189.346.587,79	619.855.852,14	

Fonte: Colunas (A): Banco do Brasil, de acordo com o previsto na Port. STN/FNDE nº 2, de 15.01.2018; (B): Port. (MEC/ME) nº 03, de 25.11.2020; (C): Banco do Brasil, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 2, de 15.01.2018; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 618/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814243.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade ITOP, com sede na Quadra ACSUSE 40, Conjunto 2, Lote 16, Av. NS - 2, Centro, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantida pelo Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 07.919.717/0001-80).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 221, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 734/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201710957.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Multivix Cariacica, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, Bairro São Geraldo, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Multivix Cariacica - Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, (CNPJ 39.780.655/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 222, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 42/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201417967.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Tecsuma (FATEC), com sede na Rodovia MG 188, KM 167, bairro Fazendinha, no município de Paracatu, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Tecsuma Ltda. (ITEC), com sede no mesmo município e estado (CNPJ 02.460.636/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 223, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 26/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510775.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Tecnologia Ibrate (FAITEC), com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 215, 2º andar, bairro Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Di Pietro & Silverio S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 05.643.584/0001-37).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 34/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201719502.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade Internacional de São Luís (ISL), com sede na Avenida dos Holandeses, nº 10, bairro Calhau, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Annarr Empreendimentos e Participações Ltda., com sede no mesmo município e estado (CNPJ 28.861.353/0001-03).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 894/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que votou favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Decisivo de Ciência e Tecnologia - FADEC, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, de 1.207/1.208 a 5.100/5.101, nº 2.000, Bairro Bosque da Saúde, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida por Rosmari Aparecida dos Santos Eireli - ME, com sede no mesmo município e estado, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, e Gestão Pública, tecnológico, conforme consta no Processo nº 00732.003469/2019-54 (e-MEC nº 201715326).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 677/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que indeferiu o pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Nossa Senhora de Fátima com sede à Rua Alexandre Fleming, nº 454, Bairro Madureira, no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Cultural e Científica Virvi Ramos, com sede no mesmo Município e Estado, CNPJ 88.665.914/0001-12, conforme Processo e-MEC nº 201801882.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 763/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas - FAMAP, com sede na Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, Bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta no Processo nº 00732.000522/2021-80 (e-MEC nº 201713660).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 769/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 281, de 30 de setembro de 2020, que autorizou o curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Capivari - Fucap, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Univinte Centro Tecnológico Eireli, com sede no mesmo município e estado, com 38 (trinta e oito) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000524/2021-79 (e-MEC nº 201808728).

MILTON RIBEIRO
Ministro

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 193, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 8 de abril de 2021, Seção 1, página 86, onde se lê: "(...) Parecer nº 743/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (...)", leia-se: "(...) Parecer nº 743/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (...)".

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE ABRIL DE 2021 (*)

Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Resolução CNE/CES nº 5/2018 e no Parecer CNE/CES nº 757/2020, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no Diário Oficial da União, de 15 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito



Previdenciário, Direito Financeiro, Direito Digital e Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e (NR)

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC, além de abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação. (NR)

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de 3 de maio de 2021.

JOAQUIM JOSÉ SOARES NETO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 20/4/2021, Seção 1, página 74, com incorreção no original.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 379, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201615715	BANCO DE DADOS (Tecnológico)	95 (noventa e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ	ARS ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA DOUTOR ARNALDO, 1753, CENTRO UNIVERSITÁRIO SUMARÉ - UNIDADE ACADÊMICA SUMARÉ, SUMARÉ, SÃO PAULO/SP
2	201709938	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA JOSÉ ROSELEM, 171, FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS - UNIDADE I, JARDIM LONDRES, CAMPINAS/SP
3	201713514	DIREITO (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	Faculdade Doctum de Juiz de Fora	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 2655, CENTRO, JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA Nº 380, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201500847	ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA - SAMEC.	RUA PEDRO DIAS LEME, 203, FLORES, MANAUS/AM
2	201806002	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMINAS	LAEL VARELLA EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655, RODOVIA BR 116 KM 701, UNIVERSITÁRIO, MURIAÉ/MG
3	201805761	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIACAO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201710199	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 4245, , MERCÊS, UBERABA/MG
2	201509833	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RUA PROFESSOR ALUIZIO BARROS MACEDO, S/N, CAMPUS SAO GABRIEL - SEDE ACADEMICA, BR 290, SÃO GABRIEL/RS
3	201710300	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA	RUA SÃO MIGUEL, 176, AFOGADOS, AFOGADOS, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 382, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA



ANEXO (Autorização de Cursos EaD)						
Nº de Ordem	Registro de e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	
1	201809400	EMPREENDEDORISMO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ALFA AMÉRICA	FACULDADE PLAY LTDA	
2	201819841	GASTRONOMIA (Tecnológico)	300 (trezentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	

PORTARIA Nº 383, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro de e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201805765	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE IPORÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORA LTDA - EPP	RUA SERRA CANA BRAVA - QUADRA 02 - LOTE 04, 512, , JARDIM NOVO HORIZONTE II, IPORÁ/GO
2	201716970	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA NELSON CORREIA, 111, ANEXO, DOUTOR LAERTE LAENDER, TEÓFILO OTONI/MG
3	201815483	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	192 (cento e noventa e duas)	FACULDADE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO AGOSTINHO S.A.	AVENIDA OLÍVIA FLORES, 200, - ATÉ 666/667, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

PORTARIA Nº 384, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro de e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201510034	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	90 (noventa)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO DE	AVENIDA JOHN BOYD DUNLOP, S/N, , JARDIM IPAUSSURAMA, CAMPINAS/SP
2	201710344	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FUNDACAO DOM AGUIRRE	AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 35, , VILA TRUJILLO, SOROCABA/SP
3	200808749	RÁDIO, TV E INTERNET (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, , CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 385, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro de e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201906832	DIREITO (Bacharelado)	180	FACULDADE PAN-AMERICANA DE ADMINISTRAÇÃO E DIREITO	INSTITUTO PANAMERICANO DE ENSINO E TREINAMENTO TELEPRESENCIAL	AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 886, - DE 180/181 A 929/930, CENTRO, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 386, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro de e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201803361	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU CARUARU	SER EDUCACIONAL S.A.	ENTRONCAMENTO DA RODOVIA BR-232 COM A BR 104, 1215, - DO KM 135,500 AO KM 137,000, AGAMENOM MAGALHÃES, CARUARU/PE
2	201803570	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU PARNAMIRIM	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	AVENIDA JOÃO XXIII, 704, , SANTOS REIS, PARNAMIRIM/RN
3	201805751	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FUNDACAO ESPERANCA	RUA COARACY NUNES, 3315, CAIXA POSTAL 222, CARANAZAL, SANTARÉM/PA



PORTARIA Nº 387, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201509850	DANÇA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AV. P.H. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, VIÇOSA/MG
2	201721926	CIÊNCIA POLÍTICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 107, CAMPUS VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201616605	ENGENHARIA DE PESCA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	RUA LEANDRO RIBEIRO, S/Nº, CENTRO, BRAGANÇA/PA

PORTARIA Nº 388, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) indeferido(s) o(s) pedido(s) de autorização de curso superior na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, conforme disposto nos arts. 10 e 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro nº	e-MEC	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201819824		SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
2	201713670		FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME

PORTARIA Nº 389, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201805899	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	RUA VIGÁRIO FREI JOÃO, 550, CENTRO, LUZERNA/SC
2	201803378	ANÁLISE DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA RONDÔNIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA	AV. AMAZONAS, 151, JARDIM MIGRANTES, JI-PARANÁ/RO
3	201806075	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RUA URUGUAI, 1675, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - CAMPUS SANTA ROSA, CENTRAL, SANTA ROSA/RS

PORTARIA Nº 390, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201805901	REDES COMPUTADORES (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	RODOVIA BR 280 KM 27, S/N, CENTRO, ARAQUARI/SC
2	201803516	TEATRO (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE.	RUA DOUTOR SIQUEIRA, 273, , PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ



PORTARIA Nº 391, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a unificação de mantidas, conforme planilha anexa, na forma de aditamento ao ato de credenciamento da Instituição Incorporadora, nos termos do Art. 43 da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º A Instituição de Educação Superior incorporadora assume responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados nas instituições unificadas neste ato, garantindo a manutenção da qualidade de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados, além de assumir a responsabilidade formal a respeito dos processos e documentos em trâmite no sistema e-MEC.

§ 2º Declara-se extinta a Instituição de Educação Superior incorporada à Instituição incorporadora.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior incorporadora deverá protocolar novo pedido de credenciamento no próximo período de abertura do sistema e-MEC para o ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO ALMEIDA

ANEXO

Processo e-MEC	Mantenedora, CNPJ	IES Incorporadora	IES Incorporada	Denominação da IES após a unificação de mantidas	Endereço da IES após a unificação de mantidas
202106970	PROMOCAO DO ENSINO DE QUALIDADE S/A, 03.377.471/0001-01	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS (cód. 1438)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS (cód. 1439)	FACULDADES DE CAMPINAS - FACAMP (cód. 1438)	Avenida Alan Turing, nº 805, Cidade Universitária, Campinas/SP. CEP: 13083-898.

PORTARIA Nº 392, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201509580	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	RUA PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, 632, JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR
2	201510084	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 110 - KM 47, S/N, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
3	201509534	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FRANCISCANA	SOC CARIT E LIT SAO FRANCISCO DE ASSIS ZONA NORTE	RUA SILVA JARDIM, 1175, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SANTA MARIA/RS
4	201509954	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610, LAGOA NOVA, NATAL/RN

PORTARIA Nº 393, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201805789	FILOSOFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	AV. TANCREDO NEVES, 6.731, ITAIPU, FOZ DO IGUAÇU/PR
2	201805946	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	AV. TANCREDO NEVES, 6.731, ITAIPU, FOZ DO IGUAÇU/PR
3	201805973	HISTÓRIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000, UNILA-JARDIM UNIVERSITÁRIO, JARDIM UNIVERSITÁRIO, FOZ DO IGUAÇU/PR
4	201805968	LETRAS - ESPANHOL E PORTUGUÊS COMO LÍNGUAS ESTRANGEIRAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000, UNILA-JARDIM UNIVERSITÁRIO, JARDIM UNIVERSITÁRIO, FOZ DO IGUAÇU/PR

PORTARIA Nº 394, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202112056	Educação Presencial	1453627	BIOMEDICINA	Bacharelado	1258	FACULDADE DE CASCAVEL	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
2	202112813	Educação Presencial	1354002	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	13883	FACULDADE MURIALDO	12804	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
3	202112214	Educação Presencial	1404629	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	781	FACULDADE DE RONDONÓPOLIS	15801	UNIC EDUCACIONAL LTDA

4	202111577	Educação Presencial	1364659	QUÍMICA	Bacharelado	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
5	202111559	Educação Presencial	1364643	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
6	202111572	Educação Presencial	1364658	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES	Tecnológico	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
7	202111697	Educação Presencial	1386511	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	19298	Faculdade Eunapolis	Pitagoras	de	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
8	202111041	Educação Presencial	1405329	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	298	UNIVERSIDADE UNOPAR	PITÁGORAS		14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
9	202112055	Educação Presencial	1303631	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	1258	FACULDADE DE CASCAVEL			1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
10	202111229	Educação Presencial	1388747	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA			340	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL
11	202111561	Educação Presencial	1364644	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
12	202111581	Educação Presencial	1364665	TEOLOGIA	Bacharelado	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
13	202111118	Educação Presencial	1386379	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	18639	Faculdade Pitágoras de Bacabal			1204	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA
14	202111569	Educação Presencial	1364654	JORNALISMO	Bacharelado	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
15	202111608	Educação Presencial	1210966	GASTRONOMIA	Tecnológico	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
16	202111564	Educação Presencial	1364649	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
17	202111550	Educação Presencial	1364638	ARTES VISUAIS	Licenciatura	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
18	202112829	Educação Presencial	1330655	ENFERMAGEM	Bacharelado	4655	FACULDADE SOROCABA	ANHANGÜERA DE		16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
19	202112019	Educação Presencial	1364386	PEDAGOGIA	Licenciatura	13133	FACULDADE GOIÂNIA	PITÁGORAS DE		16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
20	202112835	Educação Presencial	1285038	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	12620	FACULDADE SETE LAGOAS			2885	EDUCACIONAL MARTINS ANDRADE LTDA - EPP
21	202111575	Educação Presencial	1364661	QUÍMICA	Licenciatura	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
22	202111819	Educação Presencial	1333945	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	21275	Faculdade Erechim	Anhanguera de		14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
23	202112681	Educação Presencial	1049028	ENGENHARIA	Bacharelado	1632	FACULDADE LONDRINA	PITÁGORAS DE		1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
24	202111040	Educação Presencial	1404677	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	298	UNIVERSIDADE UNOPAR	PITÁGORAS		14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
25	202111607	Educação Presencial	1210963	DESIGN DE INTERIORES	Tecnológico	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
26	202111596	Educação Presencial	1292476	SEGURANÇA NO TRABALHO	Tecnológico	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
27	202111556	Educação Presencial	1364641	DESIGN GRÁFICO	Tecnológico	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
28	202112831	Educação Presencial	1357843	ENFERMAGEM	Bacharelado	398	UNIVERSIDADE TIRADENTES			274	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A
29	202111821	Educação Presencial	1386193	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA	Tecnológico	22145	Faculdade de Ciências Jurídicas de Erechim			14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
30	202112329	Educação Presencial	1260494	GESTÃO HOSPITALAR	Tecnológico	434	FACULDADE SANTA MARCELINA			303	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA
31	202111567	Educação Presencial	1364653	FISIOTERAPIA	Bacharelado	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
32	202111566	Educação Presencial	1364652	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
33	202111610	Educação Presencial	1210964	MODA	Bacharelado	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
34	202111591	Educação Presencial	1292469	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
35	202111820	Educação Presencial	1333946	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	21275	Faculdade Erechim	Anhanguera de		14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
36	202111412	Educação Presencial	121152	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	481	Universidade Guarulhos	Universus Veritas		16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
37	202111554	Educação Presencial	1364639	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
38	202111593	Educação Presencial	1292468	LOGÍSTICA	Tecnológico	17632	Faculdade Londrina	CESUMAR	de	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA

PORTARIA Nº 395, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, ficam reconhecidos os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202111810	Educação Presencial	1364376	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4495	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
2	202112690	Educação Presencial	68200	TURISMO	Bacharelado	1632	FACULDADE DE LONDRINA PITÁGORAS	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
3	202111415	Educação Presencial	121149	LETRAS	Licenciatura	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
4	202112730	Educação Presencial	1260492	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
5	202111400	Educação Presencial	1258484	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
6	202112637	Educação Presencial	150297	TRANSPORTE TERRESTRE	Tecnológico	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A



7	202111411	Educação Presencial	1258337	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
8	202112828	Educação Presencial	1321813	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
9	202112825	Educação Presencial	1321698	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
10	202111611	Educação Presencial	1306248	MARKETING	Tecnológico	17632	Faculdade CESUMAR de Londrina	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
11	202111406	Educação Presencial	1259335	ENGENHARIA MECÂNICA	Bacharelado	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
12	202111413	Educação Presencial	109509	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
13	202111401	Educação Presencial	1257518	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
14	202112629	Educação Presencial	150293	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	2324	Faculdade Anhanguera de São José-SC	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
15	202112617	Educação Presencial	1330377	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	396	Centro Universitário Ruy Barbosa Wyden	273	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA
16	202112189	Educação Presencial	1070121	MARKETING	Tecnológico	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
17	202112832	Educação Presencial	1364411	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
18	202111407	Educação Presencial	1260651	ENGENHARIA QUÍMICA	Bacharelado	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
19	202112830	Educação Presencial	1330656	FISIOTERAPIA	Bacharelado	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
20	202112191	Educação Presencial	1070133	LOGÍSTICA	Tecnológico	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
21	202111414	Educação Presencial	109508	LETRAS	Licenciatura	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
22	202111402	Educação Presencial	1259230	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
23	202111399	Educação Presencial	1281087	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Bacharelado	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
24	202111005	Educação Presencial	5001213	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	3947	FACULDADE SENAC CHAPECÓ	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
25	202111408	Educação Presencial	1258426	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
26	202112824	Educação Presencial	1115305	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
27	202111409	Educação Presencial	1258972	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
28	202111612	Educação Presencial	1306250	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	17632	Faculdade CESUMAR de Londrina	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
29	202112190	Educação Presencial	1070125	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
30	202111404	Educação Presencial	1259760	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
31	202112541	Educação Presencial	5001255	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	3946	FACULDADE SENAC TUBARÃO	2084	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
32	202112192	Educação Presencial	1205575	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
33	202112194	Educação Presencial	1330525	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
34	202112053	Educação Presencial	1183140	PETRÓLEO E GÁS	Tecnológico	1949	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PAULÍNIA	1283	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP
35	202111410	Educação Presencial	1259429	GASTRONOMIA	Tecnológico	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
36	202112684	Educação Presencial	101163	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
37	202112193	Educação Presencial	1260488	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
38	202113021	Educação Presencial	5000520	FILOSOFIA	Licenciatura	2821	Faculdade Meridional RS	1554	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.
39	202111978	Educação Presencial	1341575	ENFERMAGEM	Bacharelado	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
40	202112685	Educação Presencial	120637	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	Bacharelado	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
41	202112809	Educação Presencial	49794	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
42	202111403	Educação Presencial	1280480	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
43	202111405	Educação Presencial	1259767	ENGENHARIA ELÉTRICA	Bacharelado	4197	Faculdade Uninassau Aliança - Redenção	2637	CIESPI-CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO SUPERIOR DO PIAUI LTDA
44	202111606	Educação Presencial	1210962	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	17632	Faculdade CESUMAR de Londrina	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
45	202112827	Educação Presencial	1321738	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
46	202113019	Educação Presencial	1440088	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO	Bacharelado	2383	FACULDADE MERIDIONAL	1554	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.
47	202112195	Educação Presencial	5000050	MATEMÁTICA	Licenciatura	2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A



PORTARIA Nº 396, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Para fins exclusivos de emissão e registro de diplomas, fica renovado o reconhecimento dos cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, na forma prevista no art. 60 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202111856	Educação Presencial	75890	SISTEMAS PARA INTERNET	Tecnológico	1256	FACULDADE DOM BOSCO	840	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL LTDA
2	202111919	Educação Presencial	16823	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
3	202111422	Educação Presencial	1043893	MARKETING	Tecnológico	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
4	202111924	Educação Presencial	45506	PEDAGOGIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
5	202112334	Educação Presencial	47957	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	793	Centro Universitário Estácio de São Paulo	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
6	202112211	Educação Presencial	48374	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	781	FACULDADE DE RONDONÓPOLIS	15801	UNIC EDUCACIONAL LTDA
7	202111989	Educação Presencial	1138979	JOGOS DIGITAIS	Tecnológico	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
8	202111425	Educação Presencial	28262	DESENHO INDUSTRIAL	Bacharelado	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
9	202112687	Educação Presencial	46184	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
10	202112990	Educação Presencial	17637	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	Bacharelado	952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	676	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA
11	202113071	Educação Presencial	90123	LOGÍSTICA	Tecnológico	514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	355	SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO
12	202111715	Educação Presencial	63960	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	445	UNIGRAN EDUCACIONAL
13	202111419	Educação Presencial	109402	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
14	202111011	Educação Presencial	25597	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1264	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	846	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
15	202112989	Educação Presencial	388414	MATEMÁTICA	Bacharelado	952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	676	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA
16	202111928	Educação Presencial	73088	ARTES VISUAIS	Tecnológico	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
17	202111417	Educação Presencial	32957	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
18	202111416	Educação Presencial	31768	LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
19	202112023	Educação Presencial	29199	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1258	FACULDADE DE CASCAVEL	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
20	202112026	Educação Presencial	28871	PEDAGOGIA	Licenciatura	1258	FACULDADE DE CASCAVEL	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
21	202111424	Educação Presencial	1043880	GESTÃO DA QUALIDADE	Tecnológico	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
22	202111042	Educação Presencial	22273	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	Licenciatura	298	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
23	202111647	Educação Presencial	104524	MARKETING	Bacharelado	4632	FACULDADE IDEAU DE CAXIAS DO SUL	15902	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA
24	202111922	Educação Presencial	28551	PEDAGOGIA	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
25	202111420	Educação Presencial	109398	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
26	202111937	Educação Presencial	97116	PRODUÇÃO CÊNICA	Tecnológico	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
27	202112338	Educação Presencial	85744	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	793	Centro Universitário Estácio de São Paulo	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
28	202111921	Educação Presencial	24300	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
29	202111423	Educação Presencial	109382	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
30	202110985	Educação Presencial	88568	ARTES VISUAIS	Licenciatura	2343	Centro Universitário U:VERSE	1534	SOCIEDADE ACREANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA
31	202112958	Educação Presencial	60494	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
32	202112806	Educação Presencial	49791	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	Licenciatura	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
33	202111216	Educação Presencial	35223	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA PITÁGORAS AMPLI	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
34	202111929	Educação Presencial	75088	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
35	202112212	Educação Presencial	48375	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	781	FACULDADE DE RONDONÓPOLIS	15801	UNIC EDUCACIONAL LTDA
36	202111982	Educação Presencial	74342	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIC	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
37	202111527	Educação Presencial	50463	ENGENHARIA	Bacharelado	1521	FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM	1000	ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA
38	202112025	Educação Presencial	52001	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1258	FACULDADE DE CASCAVEL	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
39	202111918	Educação Presencial	16818	CIÊNCIAS	Licenciatura	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
40	202111038	Educação a Distância	97331	GESTÃO DE TURISMO	Tecnológico	298	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
41	202111920	Educação Presencial	18469	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
42	202112727	Educação Presencial	33947	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
43	202112337	Educação Presencial	47951	MARKETING	Tecnológico	793	Centro Universitário Estácio de São Paulo	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
44	202111137	Educação Presencial	1161688	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	3756	ALFA - Faculdade de Almenara	2371	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP
45	202112810	Educação Presencial	104894	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	16452	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
46	202111418	Educação Presencial	9823	LETRAS	Licenciatura	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
47	202111197	Educação Presencial	96275	DESIGN	Bacharelado	203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	143	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

48	202111426	Educação Presencial	35368	DESENHO INDUSTRIAL	Bacharelado	481	Universidade Universus Veritas Guarulhos	16298	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA
49	202112024	Educação Presencial	48621	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	1258	FACULDADE DE CASCAVEL	1176	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA
50	202111857	Educação Presencial	96801	GESTÃO AMBIENTAL	Tecnológico	1256	FACULDADE DOM BOSCO	840	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL LTDA
51	202111938	Educação Presencial	115056	AGRONEGÓCIO	Tecnológico	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
52	202111923	Educação Presencial	45267	FARMÁCIA	Bacharelado	780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	14514	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
53	202111815	Educação Presencial	46908	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	497	UNIAO SOCIAL CAMILIANA
54	202112331	Educação Presencial	49241	GESTÃO FINANCEIRA	Tecnológico	793	Centro Universitário Estácio de São Paulo	545	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.
55	202112956	Educação Presencial	60498	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO	Bacharelado	322	UNIVERSIDADE PAULISTA	2415	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA.
56	202113000	Educação Presencial	4151	PEDAGOGIA	Licenciatura	1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	78	FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA
57	202111646	Educação Presencial	113012	DESIGN DE MODA	Tecnológico	3339	Centro Universitário IDEAU	2112	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA

PORTARIA Nº 397, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o requerimento de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da entidade elencada no Anexo, conforme análise contida na respectiva Nota Técnica.

Art.2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, a entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	19.136.655/0001-10	ASSOCIACAO ALPHA PARA A EDUCACAO ESPECIAL	São José dos Campos/SP	23000.020506/2019-59	252/2020	Concessão	3(três) anos

PORTARIA Nº 398, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 118/2021/CGSE/DISUP/SERES, Processo SEI nº 23000.011642/2020-91, resolve:

i) a instauração de Procedimento Sancionador em face do Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi (cód. 1472);

ii) a aplicação das seguintes medidas cautelares:

a) suspensão de ingresso de novos estudantes no polo de apoio presencial de Parauapebas/PA;

b) suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu no polo de apoio presencial de Parauapebas/PA;

iii) a notificação e a intimação para apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o § 1º, do artigo 22 da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784/1999;

iv) a efetivação da notificação por meio eletrônico, mediante e-mail, e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 187, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Divulga o resultado da validação das inscrições das Obras de Formação Continuada destinadas aos professores e à equipe gestora das escolas públicas de ensino médio, inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021 (Objeto 3), no âmbito do Edital de Convocação nº 03/2019 - CGPLI.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 do anexo I do Decreto Nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da etapa de validação das inscrições para o processo de aquisição das Obras de Formação Continuada destinadas aos professores e à equipe gestora das escolas públicas de ensino médio (Objeto 3), inscritas no Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2021, cujos interessados foram convocados por meio do Edital de Convocação nº 03/2019 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 7.12 do Edital de Convocação nº 03/2019 - CGPLI, o FNDE torna público o resultado da etapa de validação das inscrições. Todas as obras inscritas encontram-se validadas, estando aptas ao prosseguimento às demais fases do processo. A lista de obras inscritas pode ser verificada no portal do FNDE, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/edital-pnld-2021>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Art. 208); Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;

Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009;
Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013;
Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
Resolução CD/FNDE nº 03, de 29 de abril de 2020; e Resolução CD/FNDE nº 04, de 4 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e

CONSIDERANDO:

A necessidade de contribuir para a melhoria das condições de acesso e permanência dos estudantes aos estabelecimentos de ensino dos sistemas públicos da educação básica, com qualidade e segurança, por meio da renovação da frota dos veículos qualificados, utilizados no transporte escolar;

A necessidade de estabelecer orientações e diretrizes para operacionalização da assistência técnica e financeira no âmbito da educação básica por intermédio do Programa Caminho da Escola;

A necessidade de estabelecer normas e condições de segurança para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola;

A necessidade de uniformizar a assistência financeira às redes de ensino, utilizando metodologia para quantificar os veículos escolares, proporcional ao número de alunos que utilizam transporte escolar; e

As deliberações tomadas pela Nota Técnica nº 2026414/2020/COACE/CGAME/DIRAE, de 17 de setembro de 2020, registradas no processo 23034.024334/2020-39;; resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar e consolidar diretrizes e orientações para que os estados, o Distrito Federal e os municípios se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar assistência técnica e financeira junto ao FNDE, visando à aquisição e à utilização de veículos novos destinados ao transporte diário dos alunos da educação básica pública.

§ 1º A assistência técnica e financeira de que trata o caput deste artigo será concretizada por intermédio do Plano de Ações Articuladas - PAR, na dimensão 4 (quatro) - Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, conforme o disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e nas normas específicas do PAR, e pela realização de Pregão eletrônico de Registro de Preços Nacional - RPN, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, nos termos do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, e demais normativos específicos do RPN, e das normas estabelecidas por esta Resolução.

§ 2º A aquisição de que trata o caput deste artigo também poderá ser realizada pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios com recursos próprios, ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

§ 3º A exigência à adesão de ata de registro de preços de pregão eletrônico de Registro de Preços Nacional realizado pelo FNDE, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser revista por normas específicas, em casos de ocorrência de indisponibilidade, ou inexistência, de instrumento de registro de preços do FNDE para bicicletas escolares do Programa, devidamente motivada e justificada, e somente em situação excepcional, que comprometa o atendimento à rede de ensino.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO E FINANCIAMENTO

Art. 2º A habilitação e adesão ao Programa Caminho da Escola poderão ser requeridas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para atender alunos da educação básica pública, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridos veículos de transporte escolar zero quilômetro, quais sejam: ônibus, embarcações e bicicletas novas, que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e às especificações definidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, pela Marinha do Brasil, pelo FNDE e demais normas de autoridades competentes, com as seguintes características:

I - Ônibus: veículo rodoviário automotor de passageiros, especificado como Ônibus Escolar, com dispositivo de acessibilidade, nos seguintes tipos:

a) micro-ônibus de transporte escolar, com capacidade mínima de 13 estudantes sentados, configurado preferencialmente para uso na área rural;



b) ônibus de transporte escolar configurados preferencialmente para uso na área rural, com as seguintes capacidades, condicionada à sua classificação:

- veículo pequeno, com capacidade mínima de 29 estudantes sentados;
- veículo médio, com capacidade mínima de 44 estudantes sentados; e
- veículo grande, com capacidade mínima de 59 estudantes sentados; e

c) ônibus de transporte escolar configurados para uso na área urbana, com as seguintes capacidades:

- veículo pequeno, com piso alto, com capacidade mínima de 29 estudantes sentados; e
- veículo pequeno, com piso baixo, com capacidade mínima de 21 estudantes sentados;

II - embarcação: veículo aquaviário automotor, especificado como Lancha Escolar, ou Barco Escolar, com capacidade mínima entre 10 e 29 passageiros, mais o tripulante, condicionada à faixa etária dos estudantes; e

III - bicicleta: veículo de propulsão humana para uso individual, especificado como Bicicleta Escolar, unissex, acompanhada de item de segurança - capacete - adequado à faixa etária dos estudantes, com os seguintes tipos:

a) aro 20 ou 21 para atender estudantes entre 6 anos de idade e 11 anos de idade; e

b) aro 26 deverá contemplar alunos a partir dos 12 (doze) anos de idade.

§ 2º Os valores e as especificações dos veículos escolares serão estabelecidos, de acordo com orientações da área de compras do FNDE, nos termos de referência, parte integrante dos Pregões Eletrônicos via sistema de registro de preços realizados pelo FNDE, e disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

§ 3º Em caso de ocorrência da excepcionalidade prevista no § 3º do art. 1º, os valores e as especificações das bicicletas escolares serão estabelecidos, de acordo com orientações da Coordenação de Apoio ao Programa Caminho da Escola, e disponibilizados no espaço do Programa no sítio eletrônico do FNDE, disponível no link www.fnde.gov.br.

§ 4º A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com o estudo preliminar realizado pelo ente federativo interessado, que justifique o quantitativo apurado, a capacidade administrativa e de pagamento deste.

Art. 3º Observado os limites das normas do Programa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE, para aquisição de veículos especificados pelo Programa Caminho da Escola, com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por meio do Sistema Informatizado de Gerenciamento de Adesão a Atas de Registro de Preços - SIGARP, disponível no sítio www.fnde.gov.br, ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE.

Art. 4º Fica autorizada a execução de transferência financeira de recursos orçamentários do Ministério da Educação - MEC e do FNDE, ou oriundos de emendas parlamentares, ao orçamento do FNDE, para Estados, Distrito Federal e Municípios realizarem aquisição de veículos no âmbito do Programa Caminho da Escola, com o objetivo do transporte escolar, por meio de termo do compromisso pactuado por intermédio do PAR, de acordo com o estabelecido nos artigos 10 a 14 das Resoluções CD/FNDE nº 3, de 29 de abril de 2020, e nº 4, de 4 de maio de 2020, do PAR.

§ 1º O termo de compromisso firmado para o atendimento ao disposto no caput deste artigo deverá atender, exclusivamente, à aquisição de veículos para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no § 1º do art. 1º desta Resolução, com exceção do previsto no § 3º do art. 1º.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada conforme disposições constantes das normas específicas que tratam do PAR, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, ao planejamento, ao cadastramento, à análise, ao enquadramento e à pactuação do termo de compromisso, e quanto à execução, ao acompanhamento, ao repasse, à movimentação e à divulgação dos recursos financeiros compromissados, à reversão e devolução de valores, à prestação de contas e tomada de contas especial e à suspensão de inadimplência e denúncia.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 5º Os veículos rodoviários a que se refere o art. 2º desta Resolução, independentemente da origem do recurso utilizado para sua aquisição, deverão ser vistoriados nos termos definidos em edital licitatório no item controle de qualidade - 2ª Etapa (Análise da Produção).

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 6º O atendimento à rede de ensino pública de educação básica com ônibus e embarcações escolares do Programa Caminho da Escola, pela assistência financeira anual do Governo Federal, realizada no âmbito do PAR, utilizará o proporcional ao número de alunos da educação básica que usam transporte escolar, recenseados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, como metodologia para definição do quantitativo de veículos que serão financiados, como critério adicional ao estabelecido em normativo específico do PAR.

§ 1º A metodologia objetiva padronizar os quantitativos máximos de itens de ônibus e embarcações escolares a serem utilizados para subsidiar as análises de mérito e técnica das demandas recebidas anualmente pelo Programa Caminho da Escola, considerando a diversidade dos municípios, o tamanho populacional e a distribuição geográfica brasileira.

§ 2º A definição da metodologia, que trata o caput, leva em consideração as informações dos alunos da educação básica, residentes nas zonas rurais e urbanas, que utilizam transporte escolar nos municípios brasileiros, da rede pública federal, estadual, distrital e municipal, registrados no Censo da Educação Básica, disponibilizado pelo Inep.

§ 3º A quantidade mínima e máxima de ônibus e embarcações escolares por município resulta do cálculo da proporção de 1 veículo a cada 250 alunos, que utilizam o transporte escolar oferecido pelo município, estado e Distrito Federal, registrados no Censo da Educação Básica do exercício anterior ao atendimento, estipulados nas seguintes faixas:

I - até 500 alunos - de 1 a 2 veículos escolares;

II - de 501 a 1.000 alunos - de 2 a 4 veículos escolares;

III - de 1.001 a 1.500 alunos - de 4 a 6 veículos escolares;

IV - de 1.501 a 2.500 alunos - de 6 a 10 veículos escolares;

V - de 2.501 a 5.000 alunos - de 10 a 20 veículos escolares;

VI - de 5.001 a 12.000 alunos - de 20 a 50 veículos escolares; e

VI - acima de 12.000 alunos - de 50 a 80 veículos escolares.

§ 4º O atendimento da demanda do órgão proponente, mediante justificativa prévia, poderá ter quantidade de veículos definida de forma diferente da metodologia de que trata este artigo, a critério da análise técnica e de mérito, considerando diferenças existentes entre entes federados, quanto a aspectos e características de tamanho populacional, espaço geográfico, alunado, rotas e frotas, dentre outras não abrangidas no âmbito da referida metodologia.

§ 5º Excepcionalmente, pelo caráter discricionário e voluntário das transferências de recursos oriundas do Programa Caminho da Escola, poderão ser beneficiados entes federados com quantidade diferente de veículos da metodologia elencada neste artigo, considerando situações de emergência e calamidade pública estipuladas em regulamentações específicas.

§ 6º A metodologia prevista neste artigo não se aplica aos entes federados beneficiados com recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada, haja vista que o orçamento previsto em lei é de caráter obrigatório e impositivo.

§ 7º As quantidades de veículos previstas para os entes federados de que trata este artigo serão utilizadas especificamente como subsídio de planejamento e análise de demanda anual do Programa Caminho da Escola, considerando a disponibilidade anual orçamentária e financeira para a ação, não se tornando de nenhuma forma obrigação para atendimento por parte da União.

§ 8º As informações dos alunos de educação básica e as quantidades mínima e máxima de ônibus escolares por município poderão ser revistas a cada ano, tendo como referência alterações ocorridas no Censo da Educação Básica do ano anterior, que será disponibilizado no espaço de informações do Programa Caminho da Escola, no portal do FNDE, no link: www.fnde.gov.br, em até 30 dias após a publicação do Censo.

Art. 7º Os critérios de atendimento previstos no art. 2º seguirão os normativos específicos do PAR, aos quais será aplicada a metodologia disposta no § 3º do artigo 6º.

Parágrafo único. Para as bicicletas escolares serão observados os critérios de atendimento previstos no art. 2º, bem como os critérios estabelecidos nos normativos do PAR, não sendo aplicada a metodologia disposta no §3º do artigo 6º.

CAPÍTULO IV
DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 8º Os critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola seguirão o disposto nesta Resolução.

§ 1º A manutenção dos ônibus e das embarcações, descritos nos incisos I e II do § 1º do art. 2º, é de exclusiva responsabilidade do ente federativo que detém a sua posse, devendo o uso pelos estudantes ser gratuito.

§ 2º A manutenção das bicicletas e capacetes, descritas no inciso III do § 1º do art. 2º, e de outros equipamentos que as acompanham, poderá, desde que previsto no regulamento a que se refere o artigo 10, ser compartilhada com os estudantes, pais ou responsáveis.

Art. 9º Os veículos a que se refere o art. 2º serão destinados ao uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de educação básica e instituições de educação superior, nos trajetos necessários para:

I - garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de educação básica; e

II - garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II, bem como nos trajetos para acesso às instituições de educação superior, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo Anexo I desta Resolução, disponível no sítio www.fnde.gov.br, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

I - do(a) diretor(a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos a circunscrição do município onde está sediado o estabelecimento de ensino; e

II - do(a) prefeito(a) ou do(a) secretário(a) de educação estadual ou municipal, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do município ou estado onde está sediado o estabelecimento de ensino.

§ 2º A autorização a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 10. O uso dos veículos de transporte escolar de que trata esta Resolução deve ser disciplinado em regulamentos do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Resolução.

§ 1º Os regulamentos a que se refere o caput devem dispor sobre os critérios para identificar os estudantes a serem beneficiados, a distância máxima a ser percorrida por eles entre a sua residência e o ponto de embarque e desembarque nos veículos de transporte escolar, como também do ponto de desembarque e embarque ao estabelecimento de ensino.

§ 2º Os itinerários, em qualquer característica dos veículos de transporte escolar previstas no art. 2º, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo e a maior segurança dos estudantes nos percursos.

§ 3º Os regulamentos próprios devem prever disposições sobre a segurança dos estudantes, melhores condições de trabalho aos motoristas e a preservação dos veículos escolares, assim como:

I - campanhas de conscientização de alunos, pais e comunidade escolar sobre o Programa Caminho da Escola, as políticas de transporte escolar e a importância da conservação desse patrimônio público, sua correta utilização, canais de denúncia e difusão da legislação concernente; e

II - a presença de monitores nos veículos de transporte escolar, mantidos com recursos próprios do órgão estadual, distrital ou municipal, especificando suas funções e responsabilidades.

Art. 11. Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Parágrafo Único. A regulamentação a que se refere o caput deste artigo deverá observar as disposições desta Resolução, inclusive quanto à autorização do gestor, acompanhada da relação de estudantes, prevista no artigo 9º, §§ 1º e 2º.

Art. 12. O Ônibus Escolar deverá cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que tratam da condução de escolares.

Art. 13. A utilização da Embarcação Escolar deverá ter autorização, concessão ou permissão da autoridade competente e cumprir os dispositivos da Autoridade Marítima, naquilo que couber.

Art. 14. O condutor de veículo escolar contratado pelo órgão governamental, destinado à condução de estudantes, deverá atender a todas as exigências previstas nas legislações que regulamentam o trânsito rodoviário para ônibus e o tráfego aquaviário para embarcação, conforme disposto a seguir:

I - O Condutor de ônibus deverá seguir o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997), especialmente nos seguintes requisitos:

a) ter idade superior a vinte e um anos;

b) ser habilitado na categoria D;

c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; e

d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran; e

II) O condutor de embarcação escolar deverá seguir as exigências previstas na Lei nº 9.537, 11 de dezembro de 1997, especialmente nos seguintes quesitos:

a) possuir habilitação para transporte do tipo Aquaviário, certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional; e

b) os Aquaviários deverão possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima para o exercício de cargos e funções a bordo das embarcações.

Art. 15. A utilização da Bicicleta Escolar não é recomendada para estudantes menores de seis anos e está condicionada:

I - à autorização dos pais ou do responsável pelo estudante menor, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo Anexo II desta Resolução, disponível no sítio www.fnde.gov.br;

II - à utilização em trajetos definidos com o prévio conhecimento dos pais ou do responsável pelo estudante menor, evitando percursos em que o relevo, as condições das vias e o tráfego de veículos automotores coloquem em risco a integridade física dos estudantes;

III - à avaliação das condições física e de saúde dos estudantes; e

IV - à realização de cursos ou palestras, sob a coordenação e fiscalização dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para orientar os estudantes, os pais e os responsáveis pelo estudante menor, para o uso racional e sustentável da bicicleta, abordando os aspectos de segurança, trânsito, saúde, esporte e meio ambiente.

§ 1º A autorização a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser arquivada, inclusive com cópia do documento comprobatório da filiação ou da responsabilidade judicial sobre o menor, junto ao termo de cessão da Bicicleta Escolar, na secretaria de educação ou na escola da rede pública de ensino básico, para eventuais fiscalizações ou auditorias.



§ 2º É de responsabilidade do ente federativo a comunicação ao Conselho Tutelar de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), do uso da Bicicleta Escolar pelo estudante menor, com vistas ao cumprimento e ao zelo dos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º O estabelecimento das condicionalidades previstas neste artigo é de responsabilidade do ente federativo, competente para gerir a rede de ensino na qual o (a) estudante está matriculado (a), observado o Manual das bicicletas escolares disponível no Espaço do Programa Caminho da Escola no endereço eletrônico do FNDE: <https://www.fnde.gov.br>.

Art. 16. Compete aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios a incorporação e o tombamento dos veículos de transporte escolar, em registros próprios, nos termos do artigo 94 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 17. É vedada a descaracterização original dos veículos escolares padronizados no âmbito do Programa Caminho da Escola, inclusive quanto às marcas institucionais.

Parágrafo Único. É permitida a inclusão, na parte externa dos veículos, do nome e/ou logomarca do ente federativo que detém a sua posse, não podendo exceder as dimensões das marcas institucionais originárias de fábrica.

Art. 18. Sem prejuízo das atribuições dos controles externo e interno, qualquer pessoa poderá informar ao Ministério Público Federal a prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, com vistas à aplicação ao agente público das sanções previstas na forma da legislação vigente.

Art. 19. O uso dos veículos de transporte escolar referido nesta Resolução, independentemente da fonte de recurso utilizada na aquisição, é de responsabilidade exclusiva do ente que detém a sua posse.

Art. 20. Será considerada utilização indevida dos veículos de transporte escolar o uso que esteja em desacordo com os dispositivos desta Resolução e demais normativos do Programa Caminho da Escola, sujeito o agente público às sanções, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DO TEMPO DE USO E DA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES

Art. 21. O tempo de vida útil recomendado para os veículos escolares será de acordo com sua característica, conforme segue:

I - para ônibus escolares que trata o incisos I do art. 2º, é de dez anos, levando em consideração os seguintes fatores:

a) a depreciação do veículo em razão de desgaste pelo uso, ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa;

b) as características construtivas e operacionais dos tipos de veículos escolares padronizados, classificados como veículos pesados, conforme inciso II, § 1º, art. 8º da Resolução Contran nº 798, de 2 de setembro de 2020, e suas sucedâneas; e

c) recomendação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 644, de 9 de julho de 1993, do Ministério dos Transportes, realizado no âmbito da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, constante da Cartilha "Cálculo de Tarifas de Ônibus Urbanos - Instruções Práticas Atualizadas".

II - para embarcações escolares de que trata o incisos II do art. 2º, será disciplinada pela Marinha do Brasil, Organização Militar que exerce a Autoridade Marítima, conforme estabelecido na Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997; e

III - para bicicletas de que trata o inciso III do art. 2º dependerá da observação pelo ente federado da situação de utilização em razão da quilometragem rodada, do desgaste de uso, da ação da natureza (intempéries) ou obsolescência, e a manutenção da segurança dos estudantes e os objetivos do Programa.

§ 1º O ente federado somente poderá alienar o veículo escolar do Programa durante o período definido para sua vida útil, quando, comprovadamente, o bem se mostrar antieconômico e inseguro para o transporte.

§ 2º A alienação de veículos da Administração Pública, de que trata o parágrafo anterior, dependerá de avaliação prévia, emissão de parecer técnico de especialista, registro em Ata de reunião do CACS-FUNDEB acerca das condições do veículo que indiquem a necessidade do seu desfazimento e de licitação, seguindo as disposições do art.17, inciso II, e § 6º da Seção VI - Das Alienações da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas sucedâneas.

§ 3º É obrigatória a retirada das marcas oficiais do Governo Federal e do Programa, pelo órgão de governo responsável pelo transporte, de veículo que será alienado ou afastado definitivamente de sua finalidade.

§ 4º O recurso proveniente da alienação dos veículos do Programa Caminho da Escola deverá ser revertido para fins educacionais, prioritariamente, para aquisição de novos veículos de transporte escolar.

Art. 22. A alienação de veículos de transporte escolar de que trata este capítulo deverá ser disciplinada em regulamentos do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 23. O monitoramento do Programa Caminho da Escola será realizado pelo FNDE, em parceria com instituições de ensino superior, unidades acadêmicas e Centros Colaboradores de Apoio ao Transporte Escolar - Cecate, objetivando apoiar ações estruturantes para o gerenciamento da Política Pública de Transporte Escolar junto aos entes federados.

Art. 24. A governança e utilização do transporte escolar pelo ente federado no âmbito do Programa Caminho da Escola serão monitoradas por meio de Sistema Eletrônico de Gestão de Transporte Escolar - SETE, disponibilizado em meio eletrônico pelo FNDE.

§ 1º Os órgãos gestores do Programa nas redes de ensino estaduais, distrital e municipais deverão registrar e manter atualizadas as informações referentes a alunos atendidos, escolas, motoristas, servidores, frotas, fornecedores e rotas no SETE.

§ 2º A prestação e manutenção de informações ao SETE é obrigatória para os órgãos participantes do Programa Caminho da Escola, conforme orientações a serem disponibilizadas pelo FNDE.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ficam revogadas:

I - a Resolução CD/FNDE nº 1, de 3 de janeiro de 2012; e

II - a Resolução CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013. Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) senhor(a) _____ (nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar) CPF nº _____, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro nº _____, autorizado a transportar os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino _____ (nome do estabelecimento de ensino) para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em _____, (local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s) prevista(s) no calendário escolar.

Em _____/_____/_____.

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Prefeito(a) ou Secretário(a) de Educação estadual ou municipal)

ATENÇÃO

1. A assinatura do diretor(a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do prefeito(a) OU secretário(a) de educação estadual ou municipal é obrigatória quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola.

2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO PARA USO DA BICICLETA ESCOLAR

Eu, _____ (nome completo do pai, ou mãe ou responsável) residente _____ (endereço completo da residência) autorizo o(a) estudante identificado(a) abaixo usar a bicicleta escolar e o capacete cedidos pela prefeitura, para frequentar as aulas e outras atividades previstas no plano pedagógico da escola.

Nome do(a) estudante	
Data de Nascimento	
Nº de RG ou Matrícula	
Nome da Escola	
Trajetos	

Data: ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do pai, mãe ou do responsável

RG nº:

ATENÇÃO

Esta autorização é obrigatória quando se tratar da cessão de bicicletas e capacetes adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola e deverá ser arquivada junto ao termo de cessão na secretaria de educação ou na escola para eventuais fiscalizações ou auditorias.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os critérios para destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica do campo, indígenas e quilombolas, localizadas na zona rural, para garantir o abastecimento de água em condições apropriadas ao consumo e o esgotamento sanitário nas unidades escolares beneficiadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - CD/FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados à destinação de recursos financeiros para a cobertura de despesas de custeio e de capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica do campo, indígena e quilombola, para garantir o abastecimento de água em condições apropriadas para consumo e o esgotamento sanitário nas unidades escolares beneficiadas.

CAPÍTULO II

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 2º São elegíveis para receber o apoio financeiro as escolas públicas da educação básica do campo, indígena e quilombola que:

I - tenham declarado no Censo Escolar do ano anterior ao do repasse a inexistência de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;

II - funcionem em prédio próprio;

III - possuam Unidade Executora Própria - UEx;

IV - não tenham sido beneficiadas em anos anteriores;

V - enviem à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação - Semesp/MEC o Termo de Declaração e Compromisso, o Plano de Atendimento, Ata da reunião e as fotos; e

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput não se aplica a escolas que tenham sido beneficiadas em anos anteriores com recursos exclusivamente para o abastecimento de água, as quais poderão ser beneficiadas com recursos para o esgotamento sanitário.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ATENDIMENTO DA ESCOLA

Art. 3º As UEx representativas das escolas selecionadas deverão elaborar seus Planos de Atendimento, acompanhado de anexo contendo Termo de Declaração e Compromisso, Ata da Reunião e três fotos dos locais onde serão feitas as benfeitorias nas escolas, e enviá-los de acordo com as orientações e os prazos estabelecidos pela Semesp/MEC.

Art. 4º Após o recebimento, a análise e a aprovação dos Planos de Atendimentos, a Semesp/MEC encaminhará a lista das escolas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no mesmo exercício financeiro, com vistas à adoção dos procedimentos operacionais e financeiros necessários aos repasses dos recursos às respectivas UEx.

Parágrafo único. As eventuais alterações no Plano de Atendimento aprovadas anteriormente pela Semesp/MEC, considerando as circunstâncias e os fatos motivadores admitidos, deverão ser objeto de registro em atas a serem anexadas às respectivas prestações de contas a serem submetidas à EEx.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os repasses financeiros de que trata esta Resolução integrarão a ação denominada PDDE Estrutura e destinação Água na Escola para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias.

Art. 6º O montante a ser destinado a cada escola indicada na relação referida no art. 4º desta Resolução será calculado tomando como parâmetro os intervalos de classe de número de estudantes matriculados na unidade educacional, extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, e os correspondentes valores, conforme tabela de referência abaixo:

Intervalo de Classe de Número de Estudantes	Valor do Repasse (R\$)		
	Custeio (80%)	Capital (20%)	Total
4 a 50	20.000,00	5.000,00	25.000,00
51 a 150	22.400,00	5.600,00	28.000,00
Acima de 150	25.600,00	6.400,00	32.000,00

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser empregados na aquisição dos itens e materiais relacionados no Guia de Orientações disponibilizado pela Semesp/MEC para a elaboração do Plano de Atendimento ou na contratação de serviços de reforma de banheiro, de mão de obra voltada à construção de poços, cisternas, fossa séptica ou outros que visem a assegurar o provimento contínuo de água adequada ao consumo humano e esgotamento sanitário.

§ 1º A lista dos itens e materiais poderá sofrer alterações a qualquer tempo, conforme a necessidade de atualização.



§ 2º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam até 31 de dezembro do ano seguinte ao do repasse.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os saldos financeiros provenientes da execução do Plano de Atendimento de que trata esta Resolução, observada a categoria econômica, poderão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente, destinados exclusivamente a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º A execução e o monitoramento do Programa nas UEx serão realizados por meio do envio de fotos à Semesp/MEC comprovando a implementação do Plano de Atendimento na sua fase inicial, intermediária e final.

Art. 9º O monitoramento geral do Programa será de responsabilidade da Semesp/MEC e do FNDE.

Parágrafo único. Ao FNDE caberá acompanhar a execução financeira do Programa.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Semesp/MEC, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, das Entidades Executoras - EEx e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável ao PDDE em vigor:

I - à Semesp/MEC

a) definir a lista prévia de escolas elegíveis a partir do Censo Escolar e disponibilizá-la em local a ser previamente informado;

b) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos, a relação nominal das escolas aptas a serem atendidas, com a indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 6º desta Resolução;

c) prestar assistência técnica às UEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja elaborado o Plano de Atendimento, de modo a assegurar o abastecimento contínuo de água adequada ao consumo humano e o esgotamento sanitário nas escolas públicas beneficiadas;

d) manter articulação com as UEx e EEx, e realizar atividades de acompanhamento em conformidade com o art. 8º desta Resolução; e

e) monitorar o andamento e o resultado do Programa com base no estabelecido nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

II - Compete à EEx:

a) enviar à Semesp/MEC o Termo de Declaração e Compromisso referente ao PDDE Estrutura;

b) nomear o responsável legal pelo acompanhamento da implementação e execução do Programa, no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação;

c) disponibilizar profissional da área para propiciar a satisfatória realização das obras nas escolas, para orientar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços previstos no art. 7º desta Resolução, sobretudo em relação à segurança das instalações, à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) monitorar a execução do Plano de Atendimento de que trata o art. 3º desta Resolução, para que sejam garantidos o abastecimento de água em condições apropriadas ao consumo e o esgotamento sanitário;

e) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria, a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora, disponível no sítio www.fnde.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizer necessário para esse fim;

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Semesp/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

g) zelar para que as UEx, representativas das escolas do campo, indígenas e quilombolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - à UEx:

a) elaborar e encaminhar o Plano de Atendimento, acompanhado de anexo, conforme previsto no art. 3º desta Resolução;

b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE e de acordo com o Plano de Atendimento aprovado;

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Estrutura/Água na Escola"; e

d) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Estrutura/Água na Escola"; e

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Semesp/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Outras orientações relativas à implementação do Programa constam no sítio eletrônico www.mec.gov.br.

Art. 12. Fica revogada a Resolução/CD/FNDE nº 32, de 13 de agosto de 2013.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MILTON RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a possibilidade de se firmar novos termos de compromisso entre os entes federados e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para finalização de obras decorrentes de instrumentos, cujo prazo de vigência tenha se esgotado sem a conclusão do objeto pactuado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, os arts. 4º, § 1º, e 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", 5º, caput, e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de finalizar obras inacabadas de infraestrutura educacional, a firmar novos termos de compromisso com os entes federados que celebraram instrumentos, cujo prazo de vigência tenha expirado sem a conclusão do objeto pactuado, desde que apresentada solicitação por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC.

§ 1º A celebração de novos termos de compromisso é destinada à retomada de obras inacabadas com percentual de execução física superior a 20%, devidamente comprovado mediante relatório de vistoria inserido no SIMEC.

§ 2º O ente federado que tiver interesse em pactuar novo termo de compromisso, com fundamento na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, deverá concordar com o aporte de recursos próprios para finalização das obras de que trata o caput.

§ 3º Novos aportes de recursos por parte do FNDE deverão respeitar os limites estabelecidos no pacto original.

§ 4º A análise da solicitação para retomada de obras inacabadas fica condicionada à prévia comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º A contratação a ser realizada com recursos provenientes dos novos termos de compromisso, firmados nos moldes do art. 1º desta Resolução, fica condicionada à utilização de metodologia construtiva convencional na execução do objeto do contrato administrativo, devendo serem apuradas eventuais irregularidades relativas à sociedade empresarial anteriormente contratada, exceto quando o FNDE entender que a conclusão da obra pela metodologia inovadora for mais vantajosa.

§ 1º É indispensável, para a assinatura do novo instrumento, que o ente federado apresente laudo técnico, acompanhado da respectiva Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, atestando o estado atual da obra inacabada e, se for o caso, a viabilidade da reformulação do projeto que utilizou a metodologia construtiva inovadora para a metodologia construtiva convencional.

§ 2º Para a assinatura de novo instrumento, que atenda às disposições desta Resolução, o FNDE deverá analisar o laudo técnico expedido nos termos do § 1º e emitir parecer quanto à possibilidade de consecução da obra inacabada.

§ 3º A verificação quanto à viabilidade da reformulação do projeto, conforme descrito no § 1º, não acarretará a assunção de compromisso financeiro por parte do FNDE.

§ 4º O ente federado que firmar novo termo de compromisso deverá assinar as Declarações de Possibilidade de Consecução e Funcionamento da Obra, anexas a esta Resolução, apresentando cronograma de trabalho ou plano de ação viável ao cumprimento do novo ajuste.

Art. 3º Os termos de compromisso mencionados no art. 1º desta Resolução serão firmados sem prejuízo da prestação e análise das contas dos instrumentos anteriores.

Art. 4º A solicitação para retomada de obras inacabadas deverá ser apresentada pelos entes federados até 30 de junho de 2021.

Art. 5º Fica revogada a Resolução CD/FNDE nº 3, de 23 de fevereiro 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE CONSECUÇÃO DA OBRA
(ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº ____).

Declaro, nos termos da legislação aplicável e para todos os efeitos legais, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que a obra localizada no endereço _____ (ID nº), relativa ao Termo de Compromisso nº assinado com o FNDE em ____/____/____, está apta para a retomada e consequente continuidade de sua execução, conforme atesta o Laudo de Engenharia anexo, assinado pelo Responsável Técnico Senhor _____.

____ de ____ de ____.
(Nome do Gestor) Prefeitura Municipal de
VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO
Validado por _____ CPF: _____ em ____/____/____ h ____ min ____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA OBRA
(ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº ____).

Declaro, para os devidos fins, que o MUNICÍPIO/ESTADO DE _____ possui condições de garantir o funcionamento da obra localizada no endereço _____ (ID nº), relativa ao Termo de Compromisso nº assinado com o FNDE em ____/____/____.

____ de ____ de ____.
(Nome do Gestor) Prefeitura Municipal de
VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO
Validado por _____ CPF: _____ em ____/____/____ h ____ min ____

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Altera a Resolução CD/FNDE nº 17, de 7 de outubro de 2020, que estabelece os procedimentos para a transferência de recursos para fomento à implantação de escolas de ensino médio em tempo integral nas redes públicas dos Estados e do Distrito Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 3º e 205; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017; e

Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, regido pela Portaria nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, em conformidade com as diretrizes apresentadas pelo art. 13 da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 17, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I -

c) autorizar o FNDE a realizar as transferências de recursos e informar, por ofício, as SEE destinatárias, o valor a ser repassado a cada uma delas, o número de matrículas correspondentes e outros dados necessários à execução dos repasses;

.....

Art. 10. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados pela SEE de acordo com a categoria econômica (despesa corrente ou de capital) prevista no plano de implementação aprovado pela SEB/MEC, em conformidade com a Portaria MEC nº 2.116, de 2019, com os Anexos I e II a esta Resolução e com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, excetuados os incisos IV, VI e VII do referido artigo.

....." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MILTON RIBEIRO



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os critérios de destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica, localizadas na zona rural (campo, indígenas e quilombolas), a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física das unidades escolares beneficiadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, art. 208; Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; e Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve:

CONSIDERANDO o propósito de desenvolver ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino e a consequente elevação dos índices de desempenho apresentados por estudantes de escolas públicas do campo, indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO a necessidade de política educacional voltada à realidade diferenciada vivenciada por escolas públicas do campo, indígenas e quilombolas e à superação das desigualdades existentes; e

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a professores e estudantes das escolas de educação básica do campo, indígena e quilombola ambiente escolar mais seguro e adequado ao aprendizado e à socialização.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para destinação de recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio e de capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, a escolas públicas das redes municipais, estaduais e do Distrito Federal da educação básica, localizadas na zona rural (campo, indígena e quilombola), a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades educacionais, necessárias à realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino e à elevação do desempenho escolar.

CAPÍTULO II

DAS CONDICIONALIDADES

Art. 2º São elegíveis para receber o apoio financeiro as escolas públicas da educação básica do campo, indígena e quilombola que:

I - tenham declarado no Censo Escolar do ano anterior ao do repasse de recursos estar ativa e com matrícula;

II - funcionem em prédio próprio;

III - possuam Unidade Executora própria - UEx;

IV - enviem à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação - Semesp/MEC o Termo de Declaração e Compromisso, o Plano de Atendimento, Ata da reunião e as Fotos.

§ 1º Poderão participar escolas que já foram contempladas em anos anteriores e escolas que ainda não tenham sido contempladas.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ATENDIMENTO DA ESCOLA

Art. 3º As Unidades Executoras representativas das escolas selecionadas deverão elaborar seus Planos de Atendimento, acompanhados de anexos contendo Termo de Declaração e Compromisso, Ata de Reunião e três fotos dos locais onde serão realizadas as benfeitorias nas escolas, e enviá-los de acordo com as orientações e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação.

Parágrafo único. A elaboração e apresentação do Plano de Atendimento de que trata o caput deste artigo são condições necessárias para que as escolas sejam contempladas com os recursos financeiros.

Art. 4º Após o recebimento, a análise e a aprovação dos Planos de Atendimentos, a Semesp/MEC encaminhará a lista das escolas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no mesmo exercício financeiro, com vistas à adoção dos procedimentos operacionais e financeiros necessários aos repasses dos recursos às respectivas UEx.

Parágrafo único. As eventuais alterações no Plano de Atendimento aprovadas anteriormente pela Semesp/MEC, considerando as circunstâncias e os fatos motivadores admitidos deverão ser objeto de registro em atas a serem anexadas às respectivas prestações de contas a serem submetidas à EEx.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

Parágrafo único. Os repasses financeiros de que trata essa resolução integrarão a ação denominada PDDE Estrutura e destinação Escola do Campo, para fins de operacionalização e monitoramento dos repasses pelo FNDE, identificação das contas bancárias específicas bem como para execução e prestações de contas dos recursos pelas entidades beneficiárias.

Art. 6º O montante a ser destinado a cada escola indicada na relação referida no art. 4º será calculado tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de estudantes matriculados na unidade educacional, extraídos do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, e os correspondentes valores, conforme tabela de referência abaixo, considerando o disposto no art. 2º.

Intervalo de Classe de Número de Estudantes	Valor do Repasse (R\$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
4 a 50	16.182,00	6.935,00	23.117,00
51 a 150	18.135,00	7.772,00	25.907,00
Acima de 150	20.925,00	8.967,00	29.892,00

§ 1º As UEx representativas de escolas públicas do campo, indígenas e quilombolas deverão informar à Semesp/MEC, até 31 de agosto de cada exercício, por meio da apresentação do Plano de Atendimento, mediante justificativa, os percentuais de recursos que deverão receber em custeio e/ou capital em conformidade com a tabela de referência do art. 6º.

§ 2º A liberação dos recursos de que trata o caput, observadas a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira, ficará condicionada ao envio à Semesp/MEC pelos diretores das escolas do Termo de Declaração e Compromisso e o preenchimento do Plano de Aplicação acompanhados de anexo contendo as três fotos do prédio escolar onde será realizada a benfeitoria, em conformidade com o estabelecido no art. 3º desta Resolução.

Art. 7º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser empregados na contratação de mão de obra para realização de reparos e/ou pequenas ampliações, e cobertura de outras despesas, que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações, bem como na aquisição de mobiliário escolar e na concretização de outras ações que concorram para a elevação do desempenho escolar.

§ 1º A relação dos itens e materiais a serem adquiridos estará elencada e disponível na Guia de Orientações Operacionais, disponibilizada pela Semesp, para elaboração pelos diretores do plano de atendimento. A lista dos itens e materiais poderá sofrer alterações a qualquer tempo, conforme a necessidade de atualização.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam até 31 de dezembro do ano seguinte ao do repasse.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os saldos remanescentes na conta bancária específica, observada a categoria econômica, poderão ser empregados na aquisição de material de consumo ou permanente, destinados exclusivamente à melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas beneficiadas, desde que não tenham sido totalmente concluídas ou não tenham sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponível óbice supervenientes aos repasses, observado o parágrafo único do art. 4º.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 8º A execução e o monitoramento do Programa nas UEx serão realizados por meio do envio de fotos à Semesp/MEC comprovando a implementação do Plano de Atendimento na sua fase inicial, intermediária e finalização.

Art. 9º O monitoramento geral do Programa será de responsabilidade da Semesp/MEC e FNDE.

Parágrafo único. Ao FNDE caberá acompanhar a execução financeira do Programa e colaborar com a Semesp/MEC acerca do Programa.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Semesp/MEC, dos governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEx) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na legislação aplicável ao PDDE em vigor.

I - Compete à Semesp/MEC:

a) definir a lista prévia de escolas elegíveis a partir do Censo Escolar a ser disponibilizada em local a previamente informado;

b) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, a relação nominal das escolas aptas a serem atendidas, com a indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 6º desta Resolução;

c) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea anterior e às EEx fornecendo- lhes as orientações necessárias para que seja elaborado o Plano de Atendimento;

d) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento em conformidade com o art. 8º desta Resolução; e

e) monitorar o andamento e o resultado do Programa com base no estabelecido nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

II - Compete à EEx:

a) enviar à Semesp/MEC o Termo de Declaração e Compromisso ao PDDE Estrutura e destinação Escola do Campo;

b) nomear o responsável legal pelo acompanhamento da implementação e execução do Programa no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação;

c) disponibilizar profissional da área para propiciar a satisfatória realização das obras nas escolas, para orientar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços previstos no § 1º do art. 1º, sobretudo em relação à segurança das instalações, à qualidade dos serviços e ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

d) monitorar a execução do Plano de Atendimento de que trata o art. 3º, a fim de que seja garantido a benfeitoria na infraestrutura da escola;

e) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos de que trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria, a adotarem tal providência nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora, disponível no sítio www.fnde.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizer necessário para esse fim;

f) garantir livre acesso a suas dependências a representantes da Semesp/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

g) zelar para que as UEx, representativas das escolas do campo, indígenas e quilombolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - à UEx:

a) elaborar e encaminhar o Plano de Aplicação, acompanhado de anexo contendo a Ata da reunião e as três fotos dos locais onde serão realizadas as benfeitorias da referida escola;

b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata o art. 1º, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE e de acordo com o Plano de Atendimento aprovado;

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Estrutura" e destinação Escola do Campo;

d) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata o art. 1º (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Estrutura/Escola do Campo";

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Semesp/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

f) os recursos financeiros de que trata o caput deverão ser utilizados conforme o Plano de Atendimento aprovado e as finalidades a que se refere este artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A prestação de contas dos recursos recebidos à custa do PDDE Estrutura - Escola Campo, previstos nesta Resolução, obedecerá ao regramento aplicável ao PDDE Básico de que trata o art. 26 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada em resolução específica.

Art. 12. Outras orientações relativas à implementação do Programa constam no sítio eletrônico www.mec.gov.br.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MILTON RIBEIRO



RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, para atuação de assistentes de alfabetização e de cobertura de outras despesas de custeio, no âmbito do Programa Tempo de Aprender.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 9, de 2 de março de 2011; Resolução CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013; Resolução CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014; Resolução CD/FNDE nº 6, de 27 de fevereiro de 2018; e Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às unidades escolares públicas municipais, estaduais e distritais que possuam estudantes matriculados no 1º ano e/ou no 2º ano do ensino fundamental regular, nos termos do art. 40 da Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020.

§ 1º Para os fins desta Resolução, os quantitativos de alunos a serem considerados serão extraídos do censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, no ano anterior ao do repasse.

§ 2º Serão consideradas Unidades Executoras Próprias - UEx as entidades privadas, sem fins lucrativos, representativas das escolas públicas de educação básica, conforme publicado no art. 5º da Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, que dispõe sobre os critérios de repasse e execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das UEx que representam as unidades escolares indicadas pelas secretarias municipais, estaduais e distrital de educação, dentre aquelas que possuam ao menos uma turma com, no mínimo, dez matrículas no 1º ano e/ou 2º ano do ensino fundamental, e que tenham sido validadas pela Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação - Sealf/MEC.

§ 4º Os recursos financeiros serão transferidos para UEx representativas de apenas uma unidade escolar, excluindo os consórcios.

§ 5º Serão consideradas Entidades Executoras - EEx as prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação.

Art. 2º Os recursos, na categoria econômica de custeio, serão transferidos com o fito de garantir o apoio adicional ao ressarcimento de despesas do assistente de alfabetização, e para assegurar a aquisição de materiais pedagógicos utilizados em sala de aula.

§ 1º Os professores alfabetizadores e os assistentes de alfabetização selecionados deverão realizar o Curso Online de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

§ 2º As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 3º O processo de seleção do assistente de alfabetização, pelas EEx, deverá seguir critérios objetivos e impessoais, em que sejam oportunizadas aos interessados informações claras quanto à natureza voluntária da atividade, afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício, abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário.

§ 4º O processo de seleção do assistente de alfabetização deverá trazer informações detalhadas sobre as condições de ressarcimento de despesas, que, em nenhuma hipótese, confunde-se com remuneração por serviços prestados.

§ 5º O processo de seleção poderá prever a formação de bancos ou cadastros de voluntários locais.

Art. 3º Para os fins da presente ação, as unidades escolares serão classificadas como vulneráveis e não vulneráveis.

§ 1º Serão consideradas unidades escolares vulneráveis aquelas:

I - em que mais de cinquenta por cento dos estudantes participantes do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb tenha obtido resultados em níveis insuficientes nas três áreas da referida avaliação (leitura, escrita e matemática), conforme escala de proficiência publicada pelo Inep; e

II - que apresentarem índice de nível socioeconômico enquadrado no Grupo I, II, e III, conforme classificação apresentada pelo Inep com base no Saeb 2019.

§ 2º Serão consideradas não vulneráveis as unidades escolares que não se enquadrem no § 1º deste artigo.

§ 3º No primeiro ciclo do Tempo de Aprender, o enquadramento levará em conta os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização - ANA.

§ 4º Com o advento do novo Saeb 2º ano, em substituição à ANA a partir de 2021, poderá haver readequação da escala de proficiência do desempenho dos alunos.

CAPÍTULO II
DA FORMA DE ADESÃO

Art. 4º As secretarias de educação que tenham interesse na adesão de escolas integrantes de suas redes de ensino deverão manifestar-se em duas

I - por meio do módulo de sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais deste Ministério, com a indicação das unidades escolares de sua rede que deverão receber os recursos no mínimo uma semana após a data de sua publicação, e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil; e

II - adesão, por meio do módulo de sistema específico do MEC, das unidades escolares indicadas na primeira etapa, no mínimo uma semana após a data de sua publicação, e sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. Cada secretaria deverá indicar, no ato da adesão, um servidor responsável por acompanhar o recebimento e a aplicação do recurso, bem como por monitorar sua execução.

Art. 5º Na segunda etapa da adesão, as unidades escolares indicadas na primeira etapa deverão preencher e enviar à Sealf/MEC, por meio do módulo de sistema específico do MEC, o Plano de Atendimento, procedimento que constitui condição necessária para o repasse de recursos às respectivas UEx.

Parágrafo único. Considerando a manifestação dos professores alfabetizadores, as UEx deverão indicar, no Plano de Atendimento, o quantitativo de turmas para as quais serão repassados recursos destinados ao ressarcimento das despesas do assistente de alfabetização, respeitadas as condições do art. 1º, §§ 1º e 2º, desta Resolução.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 6º A Sealf/MEC encaminhará ao FNDE a relação nominal das unidades escolares participantes do Programa Tempo de Aprender, com a indicação dos valores a serem destinados às UEx.

Art. 7º Os recursos transferidos deverão ser empregados:

I - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos assistentes de alfabetização; e

II - na aquisição de material de consumo, como apontador, borracha, cola em bastão, giz de cera, lápis de cor, tesoura, caderno, caixas de modelagem de boa qualidade, lápis, kit de letras, kit de números, jogos educativos de preparação para alfabetização ou para a alfabetização, cartões de imagens, entre outros; e

III - na contratação de serviços necessários às atividades complementares com foco na alfabetização, como o acompanhamento individualizado de alunos com dificuldade na aprendizagem, a adoção de estratégias ou atividades específicas para a consolidação ou aplicação dos conteúdos da alfabetização, a verificação ou avaliação individual de habilidades, entre outros.

§ 1º O montante da transferência corresponderá ao valor estimado anualmente, sendo calculado em função do número de matrículas e do número de turmas informadas no Plano Atendimento, conforme o parágrafo único do art. 5º desta Resolução, tomando como referencial os seguintes valores unitários:

I - quinze reais por matrícula de 1º ano ou 2º ano do ensino fundamental nas referidas turmas;

II - trezentos reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas unidades escolares vulneráveis; e

III - cento e cinquenta reais por mês, por turma, para assistente de alfabetização nas demais unidades escolares.

§ 2º O ressarcimento de que trata o inciso I do caput deste artigo será calculado e repassado para um período de 8 meses.

§ 3º O ressarcimento de que trata o inciso I do caput deste artigo será efetuado pela UEx ao assistente de alfabetização, mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela UEx pelo prazo e para os fins previstos nas normas vigentes do PDDE, e de modo a atender ao previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

§ 4º O valor de que trata o inciso I do § 1º deste artigo será calculado com base nas matrículas de todas as turmas com pelo menos dez matrículas de 1º ano e 2º ano, inclusive aquelas para as quais não foi feita a opção pelo assistente de alfabetização, conforme o parágrafo único do art. 5º desta Resolução.

§ 5º O valor por matrícula de que trata o inciso I do § 1º deste artigo poderá ser reduzido em razão da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 6º O uso para ressarcimento de despesas com assistentes de alfabetização está condicionado à sua presença física na escola, para apoio ao professor regente.

Art. 8º Sob a égide desta Resolução, a transferência financeira ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput deste artigo serão transferidos, em parcela única, às UEx representativas das unidades escolares beneficiárias.

Art. 9º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e ficará limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada à viabilidade operacional e aos regimentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal.

Art. 10. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser computados a crédito da conta específica e utilizados exclusivamente para a implementação das atividades do Programa Tempo de Aprender, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 1º A atividade do assistente de alfabetização junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, ou dez horas semanais para as unidades escolares vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução, ao longo de um ciclo correspondente a dois exercícios.

§ 2º Aos assistentes de alfabetização devem ser atribuídas no máximo quatro turmas em escolas consideradas vulneráveis, oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

§ 3º Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

Art. 12. O monitoramento da execução da presente ação nas unidades escolares será realizado em sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais deste Ministério, no qual os gestores das UEx deverão registrar as informações exigidas no plano de atendimento.

Parágrafo único. O registro dos dados a que se refere o caput, nos prazos estabelecidos e divulgados pela Sealf/MEC no portal alfabetizacao.mec.gov.br, é condição necessária para participação no Programa Tempo de Aprender em exercícios subsequentes.

Art. 13. O monitoramento nas EEx será realizado via sistema específico do MEC, a ser divulgado pelos canais oficiais deste Ministério, pelo servidor apontado, nos termos do art. 4º, parágrafo único, desta Resolução, que deverá acompanhar o preenchimento dos dados de execução pelas UEx representativas das escolas da rede, prestar informações solicitadas sobre a ação em sua rede e responsabilizar-se pela devolutiva dos dados gerenciais de aprendizagens às unidades escolares.

Art. 14. Ao FNDE caberá acompanhar a execução financeira do Programa.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao FNDE a operacionalização dos repasses previstos nesta Resolução, em parceria com a Sealf/MEC, as secretarias municipais, estaduais e distrital de educação - EEx e das UEx representativas de unidades escolares públicas, cabendo, entre outras atribuições, as previstas na Resolução do PDDE em vigor.

Art. 16. Compete à Sealf-MEC:

I - ratificar lista das unidades escolares, nos termos do § 1º do art. 1º, e enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, a relação nominal das unidades escolares a serem atendidas e indicação dos valores a elas destinados, em conformidade com o estabelecido no art. 7º do presente ato;

II - prestar assistência técnica às UEx das unidades escolares referidas no inciso I e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para o efetivo cumprimento dos objetivos do Programa Tempo de Aprender; e

III - monitorar, do ponto de vista pedagógico, a execução da ação e sua efetividade.

Art. 17. Compete às EEx:

I - indicar, no módulo da plataforma do Programa Tempo de Aprender, as unidades integrantes de suas redes de ensino que estarão habilitadas a participar do Programa;

II - indicar representantes pela ação no âmbito da secretaria municipal, estadual ou distrital de educação, que será o responsável pelo acompanhamento da implantação do Programa e pelo monitoramento da sua execução;

III - acompanhar o preenchimento de informações relativas à execução do Programa pelas escolas integrantes de suas redes de ensino no sistema de acompanhamento e monitoramento acessado por meio do Sistema do Programa Tempo de Aprender;

IV - preencher, no sistema de acompanhamento e monitoramento, informações sobre a execução da ação;

V - incentivar as escolas de sua rede de ensino a constituírem unidade executora própria, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de UEx, disponível no sítio www.fnde.gov.br;



VI - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Sealf/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

VII - zelar pelo desenvolvimento das atividades no âmbito da ação e de outras ações que contribuam para que todos os estudantes estejam alfabetizados até o fim do 2º ano do ensino fundamental regular;

VIII - receber e analisar as prestações de contas das UEx, emitir parecer e registrar o resultado no Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE; e

IX - realizar processo seletivo para os assistentes de alfabetização, conforme previsto no art. 2º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, desta Resolução.

Art. 18. Compete às UEx:

I - elaborar e enviar à Sealf/MEC o Plano de Atendimento, por intermédio do sistema do Programa Tempo de Aprender;

II - prestar as informações relativas à execução do Programa no sistema de acompanhamento e monitoramento acessado por meio do Sistema do Programa Tempo de Aprender, atualizando essas informações sempre que necessário ou quando for solicitado pelas EEx ou pela Sealf/MEC;

III - proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;

IV - zelar para que a prestação de contas contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica indicada no sistema do Programa Tempo de Aprender, fazendo constar a expressão "PDDE Qualidade", no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários;

V - fazer constar a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Qualidade - Programa Tempo de Aprender" nos documentos comprobatórios (notas fiscais, faturas, recibos) das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução; e

VI - garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Sealf/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Sealf/MEC abrirá, anualmente, período de inclusão e atualização para unidades escolares das respectivas redes de ensino que tenham aderido anteriormente, bem como para adesão de escolas, nos termos desta Resolução.

Art. 20. As orientações relativas à implementação do Programa serão divulgadas no Manual Operacional do Programa Tempo de Aprender a ser disponibilizado nos sítios www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 21. Ficam aprovados, nos termos dos Anexos a esta Resolução, os modelos do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário e do Relatório e do Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art. 22. A produção de efeitos desta Resolução fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO DE VOLUNTARIO
(Nome)_____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____, residente e domiciliado no endereço_____, (complemento)_____, (bairro)_____, (cidade/UF)_____, portador do CPF nº_____, carteira de identidade nº_____, órgão expedidor/UF_____/_____, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, em escolas públicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, que dispõe sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, cõnsco de que fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação decorrentes da prestação do referenciado serviço e que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
(Local)_____/ (UF) ____ , ____ de ____ de 20 ____.
(Assinatura do Voluntário)

ANEXO II - MODELO

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA - UEx					
01 - Razão Social		02 - CNPJ	03 - Município	04 - UF	05 - Mês/Ano
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO MONITOR					
06 - Nome		07 - CPF	08 - Endereço		09 - Telefone
BLOCO 3 - TRABALHO REALIZADO					
10 - Data do Mês	11 - Dia da Semana	12 - Horário	13 - Atividades Realizadas		14 - Assinatura
15 - Número de Turmas monitoradas:					
16 - Valor Recebido no Mês (inclusive, por extenso): R\$ Cheque nominal nº					
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO					
Local e data			Assinatura do Monitor		
Certifico que o trabalho foi realizado nos termos relatados e de forma satisfatória.					
Local e data		Nome do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx		Assinatura do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx	

ANEXO III - MODELO

RECIBO MENSAL DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEx)					
01 - Razão Social		02 - CNPJ	03 - Município	04 - UF	05 - Mês/Ano
APM DA					
BLOCO 2 - IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO					
06 - Nome		07 - CPF	08 - Endereço		09 - Telefone
BLOCO 3 - TRABALHO REALIZADO					
10 - Data do Mês	11 - Dia da Semana	12 - Horário	13 - Atividades Realizadas		14 - Rubrica
		07:00 - 09:00			
		08:00 - 09:30			
		10:00 - 11:30			
15 - Recebi da Unidade Executora Própria, identificada no Bloco 1, a importância de (inclusive, por extenso) R\$(REAIS), a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação referentes a realização de serviço voluntário em atividades voltadas à Alfabetização, em escolas públicas definidas em Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, que dispõe, sobre os procedimentos e as formas de execução e prestação de contas do PDDE.					
BLOCO 4 - AUTENTICAÇÃO					
de de 20.			Assinatura do Voluntário		
Certifico que as atividades foram realizadas nos termos relatados e de forma satisfatória					
de de 20.		Nome do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx		Assinatura do(a) Dirigente ou do(a) Representante Legal da UEx	

CHEQUE:
TURMA: ANO



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 98, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, nomeado através da portaria 3.284, de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria - Ifes e considerando o contido no OFÍCIO nº 227/2021-VNI - CGGP, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2021 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Venda Nova do Imigrante, conforme relação anexa.

ANEXO I

Área: ALIMENTOS - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
010ALI2021	MICHELLE BARBOZA NOGUEIRA	61,80	99,00	84,12	1º
002ALI2021	JULIANA DIAS MAIA	62,25	96,00	82,50	2º
033ALI2021	MARCELA ZONTA RODRIGUES	52,15	98,83	80,16	3º
030ALI2021	TAIANA DENARDI DE SOUZA	69,25	80,67	76,10	4º
008ALI2021	LEANDRO LEVATE MACEDO	40,65	92,00	71,46	5º
001ALI2021	SÉRGIO HENRIQUE SILVA	48,75	86,17	71,20	6º

Área: ESPANHOL - 40horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota da Prova de Títulos	Nota da Prova de Desempenho Didático	Nota Final	Classificação
001ESP2021	PRISCILA DA SILVA MARINHO	36,50	68,34	55,60	1º

ALOISIO CARNIELLI

CAMPUS ITAPINA

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS ITAPINA, nomeado pela Portaria nº 3278 de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso de suas atribuições legais, conforme contido nos Processos nº 23154.000443/2021-14; 23154.000444/2021-84; 23154.000450/2021-19 e 23154.000473/2021-7, resolve:

Art. 1º Homologar o Resultado Final dos Processos Seletivos Simplificados destinados à contratação de Professores Substitutos de que trata o Edital nº 01/2021 - Campus Itapina, nos termos do Anexo I desta Portaria.

FABIO LYRIO SANTOS

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: EDUCAÇÃO - 40 horas

INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
019	Vanildo Stieg	89,60	1º
004	Luiz Claudio de Azevedo Borges	66,70	2º
008	Maria da Penha Alves Ribeiro Corona	66,56	3º
001	Renata Santos Venturini	60,20	4º
010	Maria de Lourdes Marchiori Gatti	56,50	5º

Área de Estudo/Disciplina: FILOSOFIA - 40 horas

INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
004	Victor Anequim Guimarães	73,80	1º
003	Rafael Graebin Vogelmann	62,56	2º
012	Leander Alfredo da Silva Barros	62,20	3º

Área de Estudo/Disciplina: GEOGRAFIA - 40 horas

INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
015	Ilton Jardim de Carvalho Junior	81,64	1º
006	Vinicius Francisco Marchese	78,40	2º
017	Ana Rísia Soares Camêlo	70,10	3º
016	Thatyane Mônico Nascimento	69,60	4º

Área de Estudo/Disciplina: GESTÃO - 40 horas

INSC.	NOME	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
013	Alexandre de Souza Garcia	73,56	1º
008	Hellen Taynan da Silva Cavalcanti	69,60	2º
017	Daiane Gonçalves Ribeiro	63,60	3º
016	Cássio Luís Pasin do Couto	61,30	4º
014	Geciane Silva de Almeida	59,20	5º

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Divulga os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referentes ao ano de 2019 (IGC 2019).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, e da Portaria Inep nº 429, de 02 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referentes ao ano de 2019 (IGC 2019), conforme Anexo I.

Art. 2º As informações sobre os cursos que compõem o IGC 2019 de cada Instituição de Educação Superior estão presentes nas seguintes portarias:

I - Anexo I da Portaria nº 625, de 09 de dezembro de 2020 (cursos avaliados em 2019);

II - Portaria nº 51, de 12 de fevereiro de 2021 (cursos avaliados em 2019);

III - Anexo II da Portaria nº 1.016, de 11 de dezembro de 2019 (cursos avaliados em 2018); e

IV - Anexo II da Portaria nº 1.074, de 17 de dezembro de 2018 e de Retificação, de 17 de dezembro de 2018 (cursos avaliados em 2017).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

CÓDIGO DA IES	IGC 2019
1	4
2	4
3	4
4	4
5	4
6	4
7	5
8	5
9	4
10	4
11	3
12	4
13	4
14	4
15	4
17	4
18	3
19	3
20	3
21	4
22	4
23	4
24	4
27	3
29	4
30	4
32	3
33	3
34	3
35	3
36	3
37	3
40	4
43	4
47	3
54	5
56	5
57	4
58	3
59	3
60	3
67	3
68	3
71	3
73	2
74	2
76	4
77	4
78	2
79	3
80	4
81	3
82	4
83	4
84	3
87	3
93	4
95	3
99	2
107	4
109	3
124	3
125	3
126	4
131	2
135	4
137	4
138	3
139	3
140	4
141	3
142	3
143	3
144	3
146	3



149	5
150	3
151	5
152	3
158	2
159	3
160	3
161	3
162	3
163	3
165	4
166	3
167	3
170	2
171	4
176	3
190	3
191	3
192	3
193	3
194	3
195	4
197	3
200	3
202	2
203	4
206	3
207	3
208	4
213	4
214	3
216	3
217	3
219	3
220	3
221	4
222	3
224	4
225	3
226	3
227	4
231	3
234	3
240	3
242	3
243	3
244	3
254	3
255	2
263	3
265	4
266	3
267	4
269	2
270	3
271	4
275	3
276	3
277	3
278	3
279	3
284	3
288	3
294	3
295	4
296	3
298	3
299	3
302	4
307	3
308	3
316	4
319	3
322	3
330	3
336	3
337	3
338	4
339	2
343	3
344	4
345	3
346	3
349	4
351	4
352	4
353	2
355	4
360	3
361	3
362	3
363	3
367	3
368	3
370	3
371	2
373	4
374	3
375	3
376	3
383	3
384	4
385	4
386	3

387	4
396	3
398	3
402	3
403	4
404	3
405	3
409	3
410	3
415	5
416	3
417	4
420	4
423	3
426	4
430	3
431	4
432	3
434	3
435	3
437	3
438	3
439	3
440	3
441	3
446	3
448	3
449	3
450	3
451	3
452	3
453	4
454	3
456	3
457	3
458	3
461	3
466	4
472	4
473	3
474	3
475	3
480	3
481	3
482	3
483	3
489	4
490	4
491	3
493	2
494	3
495	2
496	3
501	3
502	4
506	3
507	3
508	3
510	3
513	3
514	3
515	3
516	2
517	3
518	4
519	3
521	3

522	3
526	4
527	3
528	4
530	2
532	4
533	3
534	4
535	3
544	3
545	3
546	4
547	4
548	4
549	3
550	3
554	3
555	4
568	3



569	4
570	4
571	5
572	4
573	4
574	4
575	5
576	4
577	4
578	4
579	4
580	4
581	5
582	4
583	4
584	4
585	5
586	5
587	4
588	4
589	4
590	4
591	5
592	5
593	4
594	4
595	4
596	4
597	4
598	4
599	4
600	3
601	4
602	5
605	3
606	3
607	3
608	2
609	4
610	3
621	3
622	2
625	3
626	3
627	3
631	4
633	5
634	4
636	4
637	3
638	3
640	3
641	4
645	3
648	3
649	3
651	SC
652	3
657	3
661	3
663	3
664	4
665	3
666	4
667	2
668	3
669	3
670	3
671	3
672	4
673	4
674	3
677	3
682	4
685	3
686	2
688	4
692	3
693	4
694	4
699	3
701	3
702	3
703	2
704	3
705	4
707	3
708	SC
712	4
715	4
716	3
717	5
718	3
719	3
720	2
722	2
724	3
727	3
728	3
730	4
734	3
736	3
737	4
738	3
739	3
744	3

745	3
746	3
749	4
750	2
752	4
753	3
754	3
755	3
756	3
757	3
760	3
761	2
763	3
764	2
778	3
779	3
780	3
781	3
785	3
788	3
789	4
790	4
792	4
793	3
794	4
795	2
796	3
797	3
798	3
801	2
802	4
803	3
809	2
810	3
823	3
824	3
825	3
826	3
828	3
829	3
830	3
831	2
832	2
838	2
840	3
843	3
845	4
846	3
847	3
849	5
852	4
861	3
862	3
873	2
877	2
878	4
882	3
886	3
890	4
891	3
898	3
900	3
905	5
908	3
909	3
910	3
913	3
915	2
916	3
918	4
922	4
923	4
926	3
939	3
940	3
944	4
945	3
952	4
953	3
967	3
976	3
985	3
989	3
991	3
994	3
997	4
1012	3
1014	3
1019	3
1021	3
1027	5
1028	3
1030	4
1032	3
1034	SC
1036	3
1038	3
1041	4
1042	4
1043	3
1045	3
1046	3
1048	4
1049	3
1051	3
1053	4



1055	3
1058	3
1059	3
1060	4
1063	4
1064	4
1066	3
1067	3
1068	4
1070	3
1071	3
1072	SC
1075	3
1076	3
1077	3
1078	3
1079	3
1080	4
1081	3
1082	4
1084	4
1085	3
1086	3
1087	3
1090	4
1092	4
1096	3
1100	3
1107	3
1113	4
1115	3
1118	3
1120	3
1122	3
1123	2
1124	4
1125	3
1126	4

1128	3
1129	3
1131	3
1136	3
1139	3
1141	3
1142	5
1143	3
1149	4
1151	4
1153	3
1155	2
1156	3
1157	3
1159	2
1160	3
1161	4
1166	3
1170	3
1173	3
1174	3
1175	3
1182	4
1185	3
1187	3
1189	3
1190	3
1191	2
1196	4
1198	3
1201	3
1202	3
1205	3
1208	3
1213	2
1219	3
1221	3
1224	3
1225	3
1226	4
1227	3
1230	3
1231	3
1232	3
1233	3
1237	3
1239	3
1240	3
1243	4
1244	4
1245	5
1247	3
1249	3
1252	4
1253	3
1254	3

1255	4
1256	4
1257	2
1258	3
1263	2
1264	4
1266	3
1267	3
1270	3
1273	3
1275	3
1276	3
1279	3
1280	3
1281	3
1290	2
1291	3
1292	3
1294	3
1295	3
1296	2
1298	3
1299	3
1300	3
1301	3
1302	3
1303	4
1304	3
1305	3
1307	3
1308	3
1309	4
1310	3
1311	4
1312	3
1313	3
1317	4
1318	3
1319	4
1322	3
1325	3
1326	4
1327	4
1328	3
1330	3
1334	4
1336	3
1337	3
1344	3
1345	3
1346	3
1350	3
1351	4
1355	3
1356	3
1357	3
1359	4
1362	3
1363	3
1364	4
1365	3
1371	3
1373	4
1374	3
1375	3
1379	4
1381	3
1382	5
1383	2
1384	4
1385	2
1386	3
1387	3
1388	4
1394	3
1395	2
1396	3
1400	3
1401	3
1402	2
1403	4
1404	3
1409	3
1410	3
1411	3
1412	3
1413	3
1414	4
1417	3
1418	4
1419	4
1420	3
1422	3
1423	3
1426	3
1427	4
1428	3
1429	3
1430	4
1432	2
1433	2
1434	3
1436	3
1437	3



1438	3
1439	3
1440	4
1441	3
1442	2
1443	2
1444	3
1445	4
1446	3
1449	3
1450	3
1452	3
1454	2
1455	3
1456	3
1457	3
1459	3
1461	4
1462	2
1463	3
1465	3
1468	3
1469	4
1472	3
1476	2
1477	2
1478	3
1484	4
1486	3
1487	3
1488	3
1490	3
1491	4
1492	3
1493	3
1494	3
1496	3
1497	2
1498	3
1499	3
1500	3
1501	SC
1502	3
1503	3
1504	3
1506	4
1507	4
1508	3
1509	3
1510	3
1513	3
1514	3
1515	3
1518	3
1519	3
1520	4
1521	3
1523	4
1530	3
1532	3
1535	3
1536	3
1538	4
1540	3
1541	2
1542	3
1545	3
1546	3
1547	3
1552	3
1554	3
1556	4
1557	3
1558	3
1559	4
1561	3
1562	3
1563	4
1564	3
1565	3
1568	4
1569	3
1571	3
1572	4
1573	3
1574	4
1575	4
1576	2
1577	3
1578	4
1580	4
1581	2
1583	3
1584	3
1585	3
1586	3
1587	3
1590	3
1591	3
1592	1
1596	2
1598	4
1599	4
1600	3
1601	2
1606	3
1607	3
1609	1
1610	2

1611	3
1612	4
1613	3
1614	2
1615	3
1618	4
1619	3
1620	3
1621	3
1622	2
1623	3
1624	3
1628	SC
1632	3
1637	3
1638	3
1639	2
1640	4
1641	3
1642	3
1643	4
1644	3
1645	4
1646	2
1647	3
1653	2
1655	3
1656	3
1657	3
1658	4
1659	3
1660	3
1661	4
1663	3
1664	3
1666	3
1668	3
1669	3
1670	3
1672	3
1675	3
1676	3
1677	3
1678	3
1679	3
1680	3
1682	3
1683	3
1686	2
1689	3
1690	3
1692	3
1693	3
1694	3
1696	3
1697	3
1699	3
1700	4
1701	3
1702	3
1703	3
1708	3
1709	4
1710	3
1711	3
1712	3
1713	3
1714	2
1716	4
1717	3
1718	4
1720	2
1721	3
1722	3
1723	4
1724	3
1725	3
1726	3
1727	3
1728	3
1731	3
1732	3
1733	3
1734	3
1735	4
1736	3
1738	4
1742	3
1743	4
1749	3
1752	4
1753	4
1756	2
1758	3
1759	3
1762	3
1765	4
1766	4
1767	3
1772	3
1773	3
1774	3
1775	3
1776	3
1777	3



1779	3
1780	3
1781	2
1783	3
1785	3
1786	3
1788	3
1789	3
1790	3
1797	3
1798	2
1800	3
1801	2
1804	3
1805	3
1806	3
1807	3
1808	4
1809	3
1810	4
1811	3
1812	3
1813	3
1815	3
1816	3
1817	3
1818	3
1819	4
1820	3
1821	3
1822	3
1823	3
1825	3
1827	4
1828	3
1830	3
1831	3
1834	3
1835	2
1836	4
1838	3
1840	3
1841	4
1842	3
1843	3
1844	3
1846	3
1847	3
1850	4
1851	5
1852	3
1853	2
1854	3
1856	3
1857	3
1858	3
1860	3
1862	3
1863	2
1864	4
1865	SC
1866	3
1867	3
1869	4
1870	2
1872	3
1873	3
1874	3
1875	3
1876	2
1878	4
1879	3
1880	3
1881	3
1883	3
1884	2
1885	4
1886	3
1892	3
1893	4
1894	3
1895	4
1898	4
1900	3
1903	3
1904	3
1906	3
1907	3
1908	3
1909	3
1910	3
1913	4
1917	3
1918	3
1919	2
1921	4
1923	4
1926	4
1927	4
1928	3
1930	4
1931	3
1932	3
1933	2

1934	3
1936	3
1938	3
1939	2
1940	4
1941	3
1944	2
1945	3
1946	3
1948	3
1949	3
1950	3
1952	4
1956	3
1957	2
1958	3
1961	3
1962	4
1964	3
1965	3
1967	3
1970	5
1972	3
1973	3
1977	3
1978	4
1980	3
1984	3
1986	3
1988	4
1995	4
1996	2
1998	2
2001	3
2005	3
2009	3
2012	2
2015	4
2021	3
2022	3
2023	3
2027	3
2030	3
2033	2
2035	3
2036	3
2037	3
2039	3
2040	3
2041	2
2042	3
2043	4
2045	3
2049	3
2056	3
2058	3
2067	3
2072	3
2075	SC
2076	3

2079	3
2082	3
2084	4
2085	3
2086	3
2096	4
2098	2
2102	3
2111	3
2113	3
2117	3
2122	3
2123	3
2124	3
2126	5
2128	5
2129	5
2131	3
2132	3
2133	4
2134	3
2135	4
2140	2
2141	3
2145	4
2146	3
2147	4
2148	3
2149	3



2150	3
2154	3
2156	2
2157	3
2158	3
2160	3
2163	4
2165	2
2168	3
2171	3
2174	3
2175	4
2177	3
2180	2
2183	3
2184	3
2186	3
2189	3
2191	3
2192	4
2194	3
2197	2
2198	3
2200	3
2202	4
2205	3
2220	4
2222	3
2229	3
2233	3
2237	3
2240	3
2241	3
2242	3
2243	2
2244	3
2245	3
2246	3
2247	2
2248	2
2257	2
2264	4
2266	3
2270	3
2271	3
2275	3
2279	3
2282	3
2287	3
2288	3
2289	2
2297	3
2301	2
2311	4
2312	3
2320	3
2323	2
2324	2
2328	3
2330	3
2332	3
2334	3
2336	3
2341	3
2343	4
2346	4
2348	4
2350	3
2351	3
2355	2
2356	2
2365	4
2368	5
2369	3
2380	3
2383	4
2384	2
2389	3
2397	5
2399	3
2402	3
2408	3
2409	3
2410	3
2413	3
2420	3
2423	3
2426	3
2427	3
2428	3
2431	3
2437	3
2440	3
2442	3
2443	4
2444	3
2450	3
2456	2
2459	3
2460	3
2462	4
2465	4
2466	3
2468	4
2469	2
2470	3

2474	4
2475	3
2477	2
2478	3
2484	4
2485	3
2488	3
2491	2
2494	3
2497	4
2499	2
2501	3
2511	3
2513	4
2521	2
2532	3
2536	2
2537	5
2538	4
2548	3
2553	4
2554	3
2556	3
2560	4
2564	4
2565	3
2566	SC
2568	3
2569	4
2571	4
2572	2
2573	4
2576	3
2579	4
2581	3
2582	4
2591	5
2593	3
2613	3
2616	3
2617	4
2620	2
2623	3
2624	3
2625	3
2629	4
2632	3
2636	4
2642	2
2647	3
2652	4
2656	3
2676	3
2677	2
2687	3
2688	2
2702	3
2703	3
2723	4
2724	3
2726	1
2741	3
2744	4
2745	3
2753	3
2754	3
2755	3
2756	3
2761	3
2763	4
2766	3
2770	4
2771	3
2773	3
2774	4
2775	3
2779	2
2783	3
2787	4
2791	2
2793	3
2794	3
2796	3
2799	3
2805	3
2808	2
2811	4
2814	3
2821	4
2826	3
2827	3
2831	2
2832	3
2835	3
2836	3
2841	2
2843	4
2844	3
2845	3
2849	4
2855	3
2859	2
2870	3
2879	3



2886	2
2891	3
2896	3
2903	2
2904	2
2908	3
2909	2
2910	3
2911	3
2915	3
2917	2
2918	3
2927	SC
2935	3
2944	3
2949	3
2950	4
2961	4
2964	4
2969	3
2971	3
2973	3
2974	3
3004	2
3008	2
3012	3
3020	3
3027	2
3029	2
3034	3

3042	3
3051	3
3099	3
3146	3
3149	3
3151	3
3155	3
3157	3
3159	3
3160	3
3161	3
3162	4
3163	4
3164	3
3165	3
3170	3
3171	3
3172	3
3180	3
3182	3
3183	3
3184	3
3186	2
3188	3
3189	3
3193	3
3194	3
3204	3
3205	4
3223	3
3230	3
3232	2
3252	3
3268	3
3270	3
3279	3
3285	2
3294	3
3295	3
3299	3
3302	2
3303	3
3304	3
3306	3
3307	SC
3308	3
3319	3
3323	3
3332	4
3333	4
3336	4
3337	3
3339	3
3363	3
3365	3
3367	3
3368	4
3371	4
3372	4
3375	3
3376	3
3377	3
3388	4
3389	3
3393	3
3396	3
3397	3
3411	2

3427	3
3428	3
3430	4
3431	3
3432	2
3434	4
3436	3
3437	4
3443	4
3448	3
3456	3
3488	3
3495	3
3509	4
3513	2
3514	2
3515	4
3516	2
3518	4
3522	4
3523	4
3525	3
3529	4
3533	4
3536	3
3541	4
3543	4
3573	3
3584	2
3585	2
3587	3
3588	3
3590	3
3602	4
3603	3
3607	2
3609	2
3610	4
3612	2
3613	3
3614	5
3615	3
3617	3
3618	3
3625	2
3631	3
3641	3
3644	3
3648	3
3649	3
3657	3
3663	3
3669	3
3675	2
3680	4
3682	3
3684	3
3688	3
3690	3
3692	2
3710	4
3716	3
3724	3
3741	3
3743	3
3746	3
3753	2
3754	3
3756	3
3757	3
3758	4
3768	3
3769	2
3770	4
3776	2
3777	3
3778	3
3779	3
3782	2
3783	3
3784	2
3785	2
3786	3
3788	3
3789	4
3793	3
3797	4
3804	4
3805	3
3815	2
3817	3
3823	3
3826	2
3838	3
3839	3
3840	4
3847	3
3849	4
3853	3
3854	3
3862	3
3864	3
3866	2
3867	4
3869	3
3875	3



3876	3
3877	4
3879	3
3881	3
3921	4
3930	4
3933	3
3936	3
3937	3
3939	2
3940	3
3946	3
3947	2
3948	3
3954	3
3955	4
3962	4
3966	3
3972	3
3974	3
3977	4
3978	2
3979	3
3980	2
3983	3
3984	4
3985	3
3986	3
3987	3
3990	2
3992	2
3996	3
3998	3
4000	3
4006	3
4007	3
4009	3
4010	3
4013	4
4016	3
4017	3
4020	3
4021	3
4022	3
4023	3
4024	3
4025	3
4026	3
4028	2
4029	3
4030	3
4037	3
4042	2
4043	3
4045	4
4059	2
4064	3
4066	3
4068	4
4077	3
4079	2
4086	3
4090	3
4093	4
4094	3
4095	SC
4096	3
4097	4
4098	4
4101	3
4104	3
4107	3
4108	3
4113	3
4118	3
4121	3
4123	2
4126	3
4135	3
4138	3
4141	3
4150	3
4153	3
4157	3
4162	3
4163	3
4166	3
4169	3
4173	2
4179	2
4185	3
4197	3
4198	3
4199	3
4201	3

4211	2
4218	3
4219	2
4251	3
4255	3
4256	4
4257	3
4259	3
4261	3
4277	3
4289	2
4293	2
4294	3
4329	3
4330	3
4356	2
4358	4
4362	3
4367	3
4396	3
4399	5
4411	3
4416	2
4420	3
4421	2
4428	3
4429	4
4431	3
4435	2
4450	4
4452	3
4460	3
4492	3
4495	3
4496	3
4502	3
4503	3
4504	4
4518	3
4522	4
4530	3
4531	3
4532	3
4533	3
4534	3
4566	3
4567	3
4584	3
4586	3
4588	3
4594	3
4596	3
4597	3
4605	SC
4610	3
4613	3
4616	4
4631	4
4632	3
4633	3
4652	3
4655	3
4656	3
4661	3
4669	3
4674	3
4681	3
4699	4
4700	3
4702	5
4714	2
4722	3
4724	3
4725	3
4731	3
4732	3
4739	SC
4742	3
4751	3
4756	3
4765	4
4766	4
4773	3
4777	4
4780	3
4784	4
4785	3
4786	3
4793	2
4810	4
4821	3
4823	3
4826	3
4836	2
4846	2
4847	5
4849	3
4858	2
4863	3
4865	3
4867	3
4873	3
4878	3
4889	3
4901	3



4902	4
4910	2
4915	3
4917	2
4922	4
4925	5
4926	3
4938	4
4943	4
4945	3
4950	2
4959	3
4962	3
4964	3
4969	3
4983	2
4992	3
4995	3
5013	4
5016	4
5017	3
5018	3
5020	3
5021	3
5023	3
5036	4
5038	2
5044	3
5045	2
5046	2
5048	5
5051	3
5052	3
5053	3
5066	3
5077	3
5105	3
5107	3
5124	3
5131	2
5133	2
5186	4
5215	4
5216	3
5217	3
5228	2
5242	3
5276	4
5277	3
5285	4
5288	3
5290	3
5303	2
5312	4
5313	4
5314	4
5315	3
5316	4
5317	3
5318	2
5322	4
5362	3
5369	3
5370	3
5387	3
5394	4
5403	3
5439	3
5451	3
5473	3
5511	4
5518	3
5520	3
5544	3
5550	3
5555	3
5591	2
5592	4
5593	3
5599	3
5600	3
5627	3
5633	3
5663	2
5664	3
5668	3
5669	2
5670	3
5671	3
5701	3
5706	3
10058	3
10071	3
10116	3
10323	3
10349	2
10385	4
10588	3
10685	5
10836	4
11007	SC
11289	4
11308	3
11428	3
11429	3
11544	3

11563	4
11586	3
11593	3
11604	3
11645	3
11750	3
11807	3
11818	3
11841	2
11860	5
11895	3
11951	2
12189	3
12247	4
12268	1
12338	3
12430	3
12522	3
12523	3
12547	2
12620	4
12661	5
12723	4
12735	2
12748	2
12749	3
12754	5
12758	3
12766	3
12772	3
12784	4
12791	3
12847	3
12869	2
12916	4
12922	3
12923	3
12928	3
12946	4
13014	3
13034	2
13106	3
13133	2
13238	2
13300	2
13359	3
13417	3
13476	3
13481	4
13484	3
13486	3
13488	2
13527	3
13538	2
13620	3
13625	3
13631	2
13643	3

13648	3
13657	3
13663	3
13666	2
13684	3
13695	5
13716	3
13717	2
13728	3
13743	2
13749	4
13775	3
13782	2
13783	3
13784	2
13792	2
13796	3
13809	3
13811	3
13812	3
13828	3
13832	3
13865	SC
13873	3
13883	4
13889	3
13897	3
13938	3
13944	2



13982	3
14002	3
14028	4
14029	2
14069	3
14097	3
14115	4
14132	2
14133	2
14147	3
14148	3
14151	3
14156	3
14157	3
14158	3
14161	2
14162	3
14165	4
14204	2
14242	3
14243	3
14246	3
14248	2
14288	4
14297	3
14313	2
14321	3
14342	4
14367	3
14401	2
14403	4
14408	3
14429	3
14509	3
14622	3
14715	3
14717	3
14724	3
14727	2
14784	3
14858	3
14869	3
14882	3
14890	3
14892	4
14901	2
14927	3
14947	3
14951	4
14961	3
14969	3
14975	3
14996	4
15001	4
15015	4
15032	4
15059	4
15121	4
15133	3
15135	3
15173	4
15236	3
15272	3
15280	3
15351	2
15357	3
15382	3
15401	5
15410	4
15433	3
15450	3
15451	3
15452	4
15453	3
15467	3
15468	3
15497	4
15504	3
15507	3
15508	3
15520	3
15521	3
15522	3
15562	3
15576	3
15581	3
15639	3
15669	3
15680	3
15682	4
15688	3
15689	3
15693	3
15695	3
15696	3
15697	3
15708	4
15709	3
15714	3
15715	3
15745	3
15746	3
15752	4
15757	3

15769	4
15777	4
15793	3
15803	3
15839	3
15859	3
15873	3
15894	3
15922	3
15980	SC
16194	3
16245	SC
16395	3
16410	4
16525	3
16628	3
16759	3
16782	3
16864	4
16894	4
16898	3
16914	3
16934	4
16943	3
17014	2
17115	3
17116	3
17118	3
17138	4
17200	4
17224	3
17226	3
17277	2
17284	3
17288	4
17322	2
17326	3
17355	4
17400	2
17403	5
17420	4
17433	3
17563	4
17587	3
17590	3
17593	3
17628	3
17632	4
17662	4
17738	4
17775	2
17777	2
17816	3
17854	3
17928	3
18010	3
18023	4
18025	1
18036	2
18049	2
18051	3
18065	3
18067	2
18077	3
18114	2
18147	4
18148	3
18165	3
18201	3
18210	SC
18253	2
18288	3
18440	4
18454	SC
18492	3
18506	4
18623	3
18636	3
18637	2
18759	4
18812	5
18817	3
18874	2
19252	1
19337	4
19500	3
19501	4
19512	4
19578	3
19588	3
19739	4
19861	2
19862	3
19863	3
20478	3
22015	3
23410	2



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA/SEI Nº 469, DE 19 DE ABRIL DE 2021

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 39/2020 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.1.1 - Seleção 35: Departamento de História - Processo nº 23071.923008/2020-50 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	TATHIANNI CRISTINI DA SILVA	8,68
2º	ALINE MONTENEGRO MAGALHÃES	8,27
3º	CAROLINA MARTINS ETCHEVERRY	8,04
4º	THAYS TONIN	7,40
5º	HELAINE NOLASCO QUEIROZ	6,58
6º	MAITÉ PEIXOTO	6,46
7º	LEILA MEDINA LEITE FÉRES	5,75
8º	MARIA ANTONIA COUTO DA SILVA	5,66
9º	RHUAN FERNANDES GOMES	5,58
10º	FRANCIARA SHARON SILVA DO CARMO	4,80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA MERCÊS OLIVEIRA DE FARIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.450, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Determinar a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFPE, pelo prazo de 2 (dois) anos, à empresa LIVRARIA NOTA 10 DISTRIB DE LIVROS TECNICOS LTDA. (CNPJ nº 11.997.582/0001-49), prevista no inciso III, da cláusula 11ª, do Contrato nº 177/2011. (Processo n.º 23076.046046/2020-74)

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 286/DDP, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009489/2021-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 27/2021/DDP, de 18 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 19/03/2021.

Campo de conhecimento: Geografia Humana.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	RODRIGO GIRALDI COCCO	9,10
2º	ADELAINE ELIS CARBONAR DOS SANTOS	9,03
3º	ALAN FERNANDES DOS SANTOS	8,61
4º	EDUARDO SAMUEL RIFFEL	8,54
5º	WANDER LUÍS DE MELO CRUZ	8,36

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS TOLEDO

PORTARIA NORMATIVA GADIR-TD/UTFPR Nº 1, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 7º, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de atos normativos inferiores a decreto emitidos no âmbito do Câmpus Toledo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

O Diretor-Geral do Campus Toledo da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), no uso de suas atribuições, considerando as Portarias do Reitor da UTFPR nº 2278, de 06 de dezembro de 2017, nº 1783, de 07 de outubro de 2016, nº 762, de 23 de abril de 2019, nº 1583, de 28 de agosto de 2019, nº 220, de 18 de fevereiro de 2021 e nº 445, de 15 de março de 2021; considerando o decreto datado de 22 de setembro de 2020, publicado no D.O.U. de 23 subsequente; considerando o Decreto n.º 10.139/2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos; considerando o Decreto n.º 9.191/2017 que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação

e encaminhamento de propostas de atos normativos; considerando a Portaria n.º 1240/2020 que designa os servidores para compor Comissão responsável pela triagem e revisão de atos normativos da UTFPR; considerando o constante dos autos do processo nº 23064.013396/2021-49, resolve:

Revogar os seguintes documentos do Câmpus Toledo:

AREA DO ATO	EMISSORA	GRUPO TEMÁTICO	ASSUNTO / EMENTA	TIPO DO ATO NORMATIVO	ANO DE EMISSÃO	NÚMERO DO ATO NORMATIVO
GADIR - TD		Administração Geral	Taxas para utilização de espaços e equipamentos do Câmpus Toledo	Portaria	2007	7
GADIR - TD		Administração Geral	Taxas para utilização de espaços e equipamentos do Câmpus Toledo	Portaria	2008	14
GADIR - TD		Graduação	Regulamento provisório Colegiado de curso	Portaria	2008	64
GADIR - TD		Administração Geral	Taxas para utilização de espaços e equipamentos do Câmpus Toledo	Portaria	2012	64

RODOLFO EDUARDO VERTUAN

CÂMPUS LONDRINA

PORTARIA NORMATIVA GADIR-LD/UTFPR Nº 1, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 7º, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, de atos normativos inferiores a decreto emitidos no âmbito do Câmpus Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS LONDRINA DA UTFPR, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 0891, de 08 de maio de 2017.

Considerando a portaria nº 1783, de 07 de outubro 2016, do Reitor da UTFPR;

Considerando o Decreto n.º 10.139/2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando o Decreto n.º 9.191/2017 que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

Considerando a Portaria n.º 1240/2020 que designa os servidores para compor Comissão responsável pela triagem e revisão de atos normativos da UTFPR;

Considerando o contido no Processo nº 23064.014033/2021-21;

Considerando o Ofício nº 13/2021-GADIR-LD que dispõe sobre a Ciência e Concordância das áreas sobre a Revogação dos referidos atos, resolve:

Revogar os seguintes documentos do Câmpus Londrina:

ÁREA DO ATO NORMATIVO	EMISSORA	GRUPO TEMÁTICO	ASSUNTO / EMENTA	TIPO DE ATO NORMATIVO	ANO DE EMISSÃO	Nº DO ATO NORMATIVO
Assessoria de informática	de	TI	Política de uso de recursos do servidor	Normas	2007	s/n
Assessoria de informática	de	TI	Regulamento dos laboratórios de informática	Regulamento	2009	s/n
Colegiado de curso do PROFOP-LD	de	PROFOP-LD	REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DE COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DO CAMPUS LONDRINA 2011/2013	Regulamento	2011	-
Colegiado de curso do PROFOP-LD	de	PROFOP-LD	Normas Complementares da Organização Didático-Pedagógica do PROFOP na modalidade semipresencial da UTFPR - Câmpus Londrina	Normas Complementares	2012	-
Colegiado de curso do PROFOP-LD	de	PROFOP-LD	REGULAMENTO DAS OFICINAS DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DA UTFPR - CÂMPUS LONDRINA	Normas operacionais	2013	-
Colegiado de curso do PROFOP-LD	de	PROFOP-LD	Normas Internas de Operacionalização do Estágio Curricular obrigatório para o Programa Especial de Formação Pedagógica	Normas operacionais	2013	-
Colegiado de curso do PROFOP-LD	de	PROFOP-LD	NORMAS COMPLEMENTARES PARA A INDICAÇÃO DE DOCENTES PARA PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DA UTFPR - CÂMPUS LONDRINA	Normas Complementares	2013	-
Colegiado de curso do PROFOP-LD	de	PROFOP-LD	NORMAS OPERACIONAIS PARA A DISCIPLINA DE "SEMINÁRIOS DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS" DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA DA UTFPR - CÂMPUS LONDRINA	Normas operacionais	2015	-
DIRGE-LD		Servidores	Determina critérios para validação dos trabalhos das comissões designadas por portaria	Ordem de Serviço	2007	1
PPGEN-LD		Pós-Graduação	Dispõe sobre a política de licenciamento e direitos autorais da produção intelectual relativa à Dissertação de Mestrado e do Produto Educacional.	Instrução Normativa	2015	6
PPGTAL-LD		Pós-Graduação	Regulamento Interno do PPGTAL (primeira versão- Proposta Abertura do Programa)	Regulamento	2010	41
PPGTAL-LD		Pós-Graduação	Regulamento Interno do PPGTAL (segunda versão)	Regulamento	2018	46

SIDNEY ALVES LOURENÇO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 570, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16.6.2017, resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado do processo seletivo objeto do Edital nº 081, de 25/11/2019, publicado no D.O.U. em 26/11/2019, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
FM	Oftalmologia	Auxiliar com Especialização A, Nível 1, 40h	AC	MARCOS JACOB COHEN; RAPHAEL PEREIRA DA SILVA;	1º 2º

*AC: Ampla Concorrência

Art. 2º. ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 562, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.000721/2021-40, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEPI nº 18/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Ecologia, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Talita Vieira Braga, Hugo Galvão Candido, Débora Nogueira Campos Lobato, Laura Braga Oliveira, Graziella Franca Monteiro, Marcos Martins Silva, Victor Diniz Pinto e Thais Ferreira Bessas Silva.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró-Reitor(a) Adjunto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 32-CCE/UFPI, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Edital Nº 03/2021-CCE/UFPI, de 01/03/2021, publicado no D.O.U. de 02/03/2021, Edição: 40, Seção 3, Páginas: nsº 90 e 91; o Aviso de Retificação nº 01, de 15/03/2021, publicado no D.O.U. de 16/03/2021; Edição: 50; Seção 3, Páginas: nº 65 e 66; o Processo Eletrônico 23111.048655/2020-49, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Curso de Bacharelado em Moda, Design e Estilismo, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

- Teoria da Moda - Habilitando os candidatos MARIA DO AMPARO MOURA ALENCAR ROCHA (1ª colocada), BRUNO SOUSA FURTADO (2º colocado), LILIANE DA SILVA GONZAGA (3ª colocada), THOMAS WALTER DIETZ (4º colocado) e SUANY NAYRA RODRIGUES LIMA (5ª colocada), e classificando para contratação a primeira colocada.
- Tecnologia do Vestuário: Modelagem e Montagem - Habilitando as candidatas PAULA CRISTINA FIALHO PEREIRA SILVA (1ª colocada), MARINETE MARTINS VASCONCELOS (2ª colocada), MONIQUE CALDAS SOUZA (3ª colocada), ANDRÉINA DE ALMEIDA RABELO (4ª colocada) e MARIANA CARREIRO PINHEIRO VASCONCELOS (5ª colocada), e classificando para contratação as duas primeiras colocadas.

ELIANA DE SOUSA ALENCAR MARQUES

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 50000.023202/2020-50, resolve:

Art. 1º O Art. 2º do Anexo da Portaria nº 102, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa interessada em obter o Selo deverá realizar inscrição no período de 1º fevereiro a 31 de maio de cada ano.

... (NR)".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 423, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Estabelece metas globais e respectivos indicadores de desempenho institucional do Ministério da Infraestrutura, referentes ao período de 02 de janeiro de 2021 a 1º de janeiro de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 58 da Portaria MInfra nº 2.659, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo a esta Portaria, as metas globais e respectivos indicadores, para fins de avaliação de desempenho institucional e concessão das gratificações de desempenho dos servidores do Ministério da Infraestrutura, de que trata o art. 1º da Portaria MInfra nº 2.659/2020.

Art. 2º As metas constantes no Anexo a esta Portaria foram elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, e poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que influenciem, significativa e diretamente, na sua consecução.

Art. 3º O resultado final da avaliação de desempenho institucional será atribuído em função do percentual de atingimento das metas globais estabelecidas no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

ANEXO

METAS GLOBAIS PARA O CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GDPGPE, GDACE, GDAIE E GDACT.

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

PERÍODO: 2 DE JANEIRO DE 2021 A 1º DE JANEIRO DE 2022.

TEMA	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR	META PREVISTA
Empreendimentos rodoviários	Liberação de rodovias federais ao tráfego	Quilometragem	555
Empreendimentos hidroviários	Conclusão de obras de melhoramento, recuperação e conservação de hidrovias	Quantidade	4
Empreendimentos aeroviários	Aprimoramento de infraestrutura de aeroportos	Quantidade	8
Empreendimentos ferroviários	Resolução de conflitos urbanos	Quantidade	1

Arrendamentos Portuários	Transferência de terminais ao privado	Quantidade	7
Concessões Rodoviárias	Concessão de rodovias	Quilometragem	4.339
Concessões Ferroviárias	Concessão de ferrovias	Quilometragem	535
Renovações Ferroviárias	Renovação de ferrovias	Quilometragem	1.686
Concessões de aeroportos	Concessão de aeroportos	Quantidade	22
Gestão Estratégica	Índice de maturidade na gestão estratégica da Administração Direta	Índice	1,00
Governança	Índice de Governança do MInfra - IG MInfra	Índice	70
Competitividade	Índice de qualidade normativa (acumulado)	Índice	13,60
Informações	Informações de transportes integrados	Quantidade	1
Planejamento Integrado	Consolidações do planejamento de longo prazo	Quantidade	2
Trânsito	Cumprimento da Agenda Regulatória de trânsito para o ano de 2021	Percentual	70%
Transformação Digital	Serviços integrados ao login único	Percentual	100%
Gestão Portuária	Planos de Desenvolvimento e Zoneamento de Portos atualizados	Quantidade	2
Gestão Portuária	Poligonais de portos organizados revisadas	Quantidade	2
Caminhoneiros	Percepção de satisfação dos caminhoneiros em relação ao MInfra	Nota média	2,50

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.759, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 00058.016841/2021-14, resolve:

Art. 1º Alterar, renomear e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, antigo Aeródromo Público Catolé do Rocha, com as seguintes características:

I - denominação: Jerônimo Sérgio Rosado Maia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PB0012;

III - município (UF): Catolé do Rocha (PB); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 21' 45" S / 037° 45' 19" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade até 14 de janeiro de 2028.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 72, de 9 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018, Seção 1, página 71.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.760, DE 12 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.016835/2021-59, resolve:

Art. 1º Alterar denominação e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, antigo Aeródromo Público Patos, com as seguintes características:

I - denominação: Brigadeiro Firmino Ayres;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PB0005;

III - município (UF): Patos (PB); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 02' 16" S/ 037º 15' 27" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade até 22 de abril de 2030.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1080, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2020, Seção 1, página 77.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 4.806, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos II, X, XII, XIII e XVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no parágrafo 154.601(a)(4) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154 - EMD 06, e considerando o que consta no processo nº 00058.017039/2021-33, resolve:

Art. 1º Aprovar programa específico de adequação de infraestruturas abrangendo as ranhuras transversais em pavimentos aeroportuários - Programa de Grooving, nos termos estabelecidos no parágrafo 154.201(h)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 154, para fins de elegibilidade para operações de pouso e decolagem de operadores aéreos com tomada de créditos de desempenho.

Art. 2º Os operadores de aeródromos interessados em homologação de ranhuras transversais (grooving) em pavimentos aeroportuários, conforme estabelecido no art. 1º, terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta portaria, para manifestação de interesse junto à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA em aderir ao Programa de Grooving.

§ 1º Os operadores de aeródromo que aderirem ao Programa de Grooving terão prioridade de análise pela SIA no processo de alteração cadastral, observados os prazos da Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018.

§ 2º Aos operadores de aeródromos que aderirem ao Programa de Grooving será disponibilizado apoio técnico na elaboração de programa de manutenção dos pavimentos aeroportuários.

Art. 3º Após manifestação de adesão ao Programa de Grooving, o operador de aeródromo deverá iniciar, em até 90 (noventa) dias, processo de alteração cadastral, nos termos do Anexo III à Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, de forma a demonstrar cumprimento aos requisitos estabelecidos na Instrução Suplementar - IS nº 154.201-00, ou forma de cumprimento alternativo aos requisitos do parágrafo 154.201(h)(2) do RBAC nº 154.

Art. 4º A não adesão ao Programa de Grooving não impede posterior pedido de homologação da infraestrutura para adequação aos requisitos do parágrafo 154.201(h)(2) do RBAC nº 154, Emenda 06.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 4.794, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.008791/2021-93, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 119-007, Revisão A (IS nº 119-007A), intitulada "Concentradores de oxigênio portáteis".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 4.839, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00066.003650/2021-85, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 119-001, Revisão J (IS nº 119-001J), intitulada "Processo de certificação de empresa de transporte aéreo regida pelo RBAC nº 121".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Fica expressamente revogado o inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.993/SPO, de 13 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2021, Seção 1, página 49, que aprovou a IS nº 119-001, Revisão I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021,

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 4.804, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.008682/2021-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, o médico Dr. Hemerson Coelho Alves, CRM/SP 134720, MC 239, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua 14 de Julho, 353, Vila Conrado, São João da Boa Vista/SP, para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AFONSO BRAGA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005869/2021-77 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da Microempreendedora individual (MEI) ANTÔNIA LÚCIA BRITO DA SILVA 99736705234., CNPJ nº 21.633.807/0001-31, de que trata o Termo de Autorização nº 1.164-ANTAQ e a Resolução nº 3.985-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006409/2021-66 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa ALFAMAR SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ nº 13.233.384/0001-34, de que trata o Termo de Autorização nº 1.515-ANTAQ e a Resolução nº 5.896-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 70, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005831/2021-02, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.164-ANTAQ, de 20 de março de 2015, de titularidade da empresa MAURO FERNANDES JUNIOR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.153.627/0001-00, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da denominação empresarial e natureza jurídica.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/>.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021758/2020-27 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 985-ANTAQ, de 13 de setembro de 2013, de titularidade da empresa ZELIA SILVA GONCALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.946/0001-13, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de visando alteração da frota operacional na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Pão de Açúcar/AL e Niterói/SE.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: <portal.antag.gov.br>.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 75, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006376/2021-54 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 884-ANTAQ, de 20 de agosto de 2012, de titularidade da empresa M. MONTEIRO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.070/0001-07, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em virtude de alteração do esquema operacional, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM (município de fronteira).

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: <portal.antag.gov.br>.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.015039/2020-77. Fiscalizada: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ sob o nº 84.098.383/0001-72. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve por aplicar a penalidade de MULTA à empresa, no valor total de R\$ 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais), de acordo com as Planilhas de Dosimetria (1281543, 1281545, 1281546 e 1281548), pelo cometimento da infração disposta no Art. 32, XXII da Resolução nº 3.274/07-ANTAQ c/c com o Art. 3º, inciso IV, alínea i) da mesma resolução c/c NR-29 item 29.6.5.10.4, no que se refere aos FATOS INFRACIONAIS Nº 1, 2, 3 e 4 do Auto de Infração nº 004698-1 (SEI Nº 1218751).

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 7-SOG, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000653/2015-77, resolve:

Autorizar a empresa LUDEMAX S/A COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS com sede na Av. João Moreira Maciel, nº 3.000, Farrapos, município de Porto Alegre/RS CEP 90.250-680, inscrita no CNPJ sob o nº 92.727.163/0001-99 a dar início a operação da Estação de Transbordo de Cargas - ETC conhecido como Terminal Merlin, localizado no mesmo endereço da sede para operação integral de atividades que compreendem a movimentação e/ou armazenagem de cargas com perfil de granel sólido, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão 19/2019-MINFRA de 16 de dezembro de 2019.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 105/SUROD, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-393/RJ sob concessão à K-INFRA Rodovia do Aço S.A; interessada: MCI Reciclagem e Comercio Eireli

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.013239/2021-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na Faixa de Domínio da Rodovia BR-393/RJ, sob concessão à K-INFRA Rodovia do Aço S.A., no km 269+700 ao 270+000, Pista Norte em Barra do Pirai/RJ, de interesse de MCI Reciclagem e Comercio Eireli.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A K-INFRA Rodovia do Aço deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a MCI Reciclagem e a K-INFRA Rodovia do Aço e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.



Art. 4º Caberá à K-INFRA Rodovia do Aço acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A MCI Reciclagem deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a MCI Reciclagem deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela K-INFRA Rodovia do Aço, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A MCI Reciclagem assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º A MCI Reciclagem deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à K-INFRA Rodovia do Aço cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A MCI Reciclagem abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 106/SUOD, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a regularização e adequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG sob concessão à COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA-RIO - CON CER; interessada: RIMA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA e B&M LOCAÇÃO DE BEM MÓVEIS E IMÓVEIS.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.398659/2019-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização e adequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CON CER, situada no km 793+000, em Juiz de Fora/MG de interesse de Rima Locação de Imóveis LTDA e B&M Locação de Bem Móveis e Imóveis.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A CON CER deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º A regularização da obra objeto desta Portaria está condicionada à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Rima Locação e B&M Locação e a CON CER e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à CON CER acompanhar e fiscalizar o projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Rima Locação e B&M Locação deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na conservação da referida obra, a Rima Locação e B&M Locação deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CON CER, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Rima Locação e B&M Locação assumirão todo o ônus relativo à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º Rima Locação e B&M Locação deverão encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à CON CER cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo à critério da ANTT.

Art. 10. O início das obras objeto desta portaria está condicionado ao saneamento das desconformidades, pendências ou recomendações indicadas no Parecer Técnico 185/2021/CPROJ/GEENG/SUOD/DIR (SEI 5772251).

Parágrafo único. A Rima Locação e B&M Locação abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 107/SUOD, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS sob concessão à MSVia; interessada: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.023408/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica, por meio de ocupação longitudinal, na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, sob concessão à Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A - MSVia, no trecho entre o km 228+534 e o km 231+000, pista norte, em Caarapó/MS, de interesse da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Energisa Mato Grosso do Sul e a MSVia e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Energisa Mato Grosso do Sul deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Energisa Mato Grosso do Sul deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Energisa Mato Grosso do Sul assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º A Energisa Mato Grosso do Sul deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à MSVia cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo único. A Energisa Mato Grosso do Sul abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 70, DE 15 DE ABRIL DE 2021

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.024983/2021-40, resolve:

Art. 1º Declarar, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, o cumprimento pela Concessionária Vale S. A. dos requisitos previstos no art. 6º da Portaria nº 512, de 27 de setembro de 2018, do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo é válida apenas para o projeto descrito nos autos do processo em epígrafe, que visa à implantação do projeto de duplicação do trecho compreendido entre o km 694 + 640 m e o km 712 + 259 m da Estrada de Ferro Carajás, localizado na Terra Indígena Mãe Maria no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.033434/2021-66, resolve:

Art. 1º Atestar o cumprimento, pela Subconcessionária Ferrovia Norte Sul S.A. - FNS, dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I e II, da Portaria nº 517, de 05 de outubro de 2018, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, atual Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O ateste de que trata o caput deste artigo é válido somente para os projetos descritos nos autos do processo em epígrafe, que visam à aquisição e substituição de trilhos, ampliação de pátios, melhoria da via permanente, bem como aquisição de materiais e equipamentos relacionados ao serviço público prestado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 230, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as Resoluções nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.084232/2020-00, decide:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ sob o nº 00.018.127/0001-38, e no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, protocolo nº 50500.016870/2021-71, por perda de objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 232, DE 19 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.029191/2021-61, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A., CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha TRÊS LAGOAS (MS) - FLORIANÓPOLIS (SC) - VIA MARÍLIA (SP), prefixo 19-0098-00:

I - De: LUCÉLIA (SP) e PARAPUÃ (SP) para: PONTA GROSSA (PR) CURITIBA (PR);

e

II - De: OURINHOS (SP) e MARÍLIA (SP) para: JOINVILLE (SC).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 233, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.032559/2021-79, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação da linha FLORIANÓPOLIS (SC) - CASCAVEL (PR) VIA CURITIBA (PR) com os mercados a seguir como seções:

I - DE: FLORIANÓPOLIS (SC), SÃO JOSÉ (SC), BIGUAÇU (SC), TIJUCAS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (AC) e ITAJAÍ (SC) para: CASCAVEL (PR).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 20, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Revoga a Portaria Interministerial nº 1, de 30 de setembro de 2015.

OS MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, DA DEFESA, E CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, observado o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de setembro de 2019, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 60532.000014/2021- 80, resolvem:

Art. 1º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 1, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 195, seção 1, página 25, de 13 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA CONARQ Nº 125, DE 5 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo SEI-AN nº 08062.000004/2020-27, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa dias), a partir do dia 05 de abril de 2021, a vigência câmara técnica consultiva com a finalidade de conduzir a consulta pública sobre a nova versão do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos - e-ARQ Brasil, após a apresentação do relatório parcial de atividades.

Art. 2º A Portaria nº 121, de 1º de dezembro de 2020, que criou a Câmara Técnica Consultiva, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º

VI - Divulgação do e-ARQ Brasil versão 2, após sua aprovação pelo Plenário do CONARQ" (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.585, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88742 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0125-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 518/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0125-75); nº 301/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0137-09); nº 100/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0132-02); nº 105/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0130-32); nº 106/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0129-07); nº 107/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0128-18); nº 207/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0127-37); nº 3023/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0131-13) e nº 706/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0126-56).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.586, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/3614 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIAGONAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.154.566/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 209/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.587, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/5810 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 733/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.588, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/8780 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0045-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 583/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0045-56) e nº 584/2021 (CNPJ nº 17.428.731/0189-30).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.589, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/13448 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÉPOCA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 08.450.457/0001-00 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 752/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.590, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/18810 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TANGARA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 33.225.736/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.591, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19277 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.592, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19848 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0180-65, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

120 (cento e vinte) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.593, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/19901 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0177-60, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

390 (trezentas e noventa) Munições calibre .380

30 (trinta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.594, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22786 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0011-30, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

66 (sessenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.595, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24394 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPCOES S/A, CNPJ nº 54.843.230/0001-41 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.596, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25185 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUPER S/A, CNPJ nº 81.315.426/0001-36 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.597, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25189 - DPF/RPO/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2851 de 18/12/2007 à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 08.752.749/0001-05, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.598, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25543 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F H DE OLIVEIRA PEIXOTO - EIRELI, CNPJ nº 15.809.486/0001-80 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.600, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/4998 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA NUNES LTDA ME, CNPJ nº 10.760.581/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 801/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.601, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/10269 - DPF/CAE/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.039.404/0002-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 804/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.602, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16371 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.151.000/0002-88, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0006-46:

33 (trinta e três) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.603, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/16444 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.891.583/0001-01, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05:

148 (cento e quarenta e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05:

200 (duzentas) Munições calibre .380

2250 (duas mil e duzentas e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.604, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/22913 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 08.644.690/0001-23, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.605, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23116 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0002-88, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.143.512/0001-72:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0001-74:

8 (oito) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.606, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23118 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0004-40, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.143.512/0001-72:

3 (três) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0001-74:

8 (oito) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.607, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23127 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0003-69, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Da empresa cedente FAMASEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.143.512/0001-72:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0001-74:

3 (três) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

246 (duzentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.608, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/23868 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.290.522/0001-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.609, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24175 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.064.311/0001-94, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente COMSEG DO SUL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.290.741/0001-29:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

384 (trezentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.610, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/24819 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa KLES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.032.907/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.611, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25215 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRANDES LAGOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.543.461/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:



Da empresa cedente DUAL SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.548.639/0001-71:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente DUAL SEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.548.639/0001-71:
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.612, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25394 - DPF/AGA/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REDE K COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.333.693/0001-28 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.613, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25429 - DPF/BRA/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGNO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.531.184/0002-93, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0002-09:
3 (três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.614, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR -GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/25586 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa APG CONFIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.903.855/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre .380
300 (trezentas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 694, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO GARRA DE TIGRE DE KUNG FU, com sede em Bauru - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.484.138/0001-15, conforme aprovada pelo Despacho nº 887/2021/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (14440437), em razão da documentação apresentada pela entidade encontrar-se incompleta. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08026.000193/2021-55.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 457, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: LAMPEJO DE MAGIA (Brasil - 2021)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval/Sobrenatural/Genérico
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000404/2021-69
Requerente: CÁRLISSON GALDINO

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 458, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ABC AUTISMO (Brasil - 2014)
Produtor(es): DOKLE MOBILE
Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
Classificação Pretendida: livre

Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000583/2021-34
Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 459, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ALFAERO (Brasil - 2020)
Produtor(es): GTI TECNOLOGIA E JOGOS EDUCACIONAIS
Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000584/2021-89
Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 460, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DR. PANDA HORA DO BANHO (Brasil - 2016)
Produtor(es): DR. PANDA
Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
Classificação Pretendida: livre
Plataforma: Android
Classificação Atribuída: livre
Categoria: Educacional
Processo: 08017.000585/2021-23
Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 461, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PRIMEIROS SINAIS EM LIBRAS (Brasil - 2021)
Produtor(es): EDITORA ARARA AZUL LTDA
Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000588/2021-67
Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 462, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: BRINCANDO COM ARIÊ (Brasil - 2014)
Produtor(es): KRAFTHAUS DESIGNERS
Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000589/2021-10
Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 463, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: ARIÊ DETETIVE (Brasil - 2017)
Produtor(es): KRAFTHAUS DESIGNERS
Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000590/2021-36
Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 464, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: OPEN COUNTRY (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): 505 GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000591/2021-81
Requerente: DAVID CHOE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 465, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: PRIMEIROS SINAIS EM LIBRAS VOL 1 (Brasil - 2021)
Produtor(es): EDITORA ARARA AZUL LTDA
Distribuidor(es): GOOGLE PLAY
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Educacional
Plataforma: Android
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000609/2021-44
Requerente: 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 466, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: CLOUDDY (Rússia - 2021)
Produtor(es): DENIS PONOMAREV AND ALEXANDER BRAITSEV
Distribuidor(es): SAMSUNG SMART TV APP STORE /LG SMART TV APP STORE / GOOGLE PLAY MARKET / ZEASN (PHILLIPS, SHARP, AOC) / VEWD APP STORE
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: Android/Smart TV/Computador
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000616/2021-46
Requerente: BRAITSEV ALEXANDER ANTONOVICH

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: DUNGEONS & DRAGONS: DARK ALLIANCE (Estados Unidos da América - 2021)
Produtor(es): WIZARDS OF THE COAST
Distribuidor(es): WIZARDS OF THE COAST
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.000621/2021-59
Requerente: WIZARDS OF THE COAST

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 468, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: NECROMUNDA: HIRED GUN (França - 2021)
Produtor(es): FOCUS HOME INTERACTIVE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Computador/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.000655/2021-43
Requerente: FOCUS HOME INTERACTIVE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 16 DE ABRIL DE 2021

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

DESPACHO Nº 61/2021/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ
Processo MJ nº 08017.000552/2021-83
Série: PICLES E AMENDOIM - TEMPORADA 1

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da autotclassificação indicativa atribuída à série "PICLES E AMENDOIM - TEMPORADA 1", exibida pelo canal Disney XD.

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, será instaurado processo administrativo, podendo o Departamento de Promoção de Políticas de Justiça reclassificar de ofício a obra audiovisual autotclassificada, conforme Art.30, Parágrafo Único, da Portaria MJ 1.189, de 03 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescencia em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdo violento atenuado por contexto fantasioso, nos termos definidos pelo Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Classificar a série "PICLES E AMENDOIM - TEMPORADA 1" como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra em qualquer horário quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 322, Processo MJ nº 08017.000594/2020-33, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2020, Seção I, página 46, na linha em que se lê: "Trailer: ALICE E O PREFEITO (ALICE ET LE MAIRE, França - 2020)" leia-se "Trailer: ALICE E O PERFEITO (ALICE ET LE MAIRE, França - 2020)".

Na Portaria nº 202, Processo MJ nº 08017.001944/2019-45, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2019, Seção I, página 162, na linha em que se lê: "Trailer: EM UM BAIRRO EM NOVA YORK (IN THE HEIGHTS, Estados Unidos da América - 2019/2020) leia-se Trailer: EM UM BAIRRO DE NOVA YORK (IN THE HEIGHTS, Estados Unidos da América - 2019/2020)".

Na Portaria nº 382, Processo MJ nº 08017.000514/2021-21, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 9 de abril de 2021, Seção I, página 129, na linha em que se lê: "Trailer: EM UM BAIRRO EM NOVA YORK - TRAILER 4 (IN THE HEIGHTS, Estados Unidos da América - 2019) leia-se Trailer: EM UM BAIRRO DE NOVA YORK - TRAILER 4 (IN THE HEIGHTS, Estados Unidos da América - 2019)".

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS,
TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 855, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, após reanálise do Processo SEI/MJSP nº 08020.001111/2020-69, no qual a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Estado do Ceará, Cesportos-CE, encaminhou o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) com o devido saneamento de inconsistências anteriormente indicadas por meio da Informação nº 20/2020/COLEG-CONP/CONPORTOS (11399912), DELIBERARAM:

a) TORNAR SEM EFEITO a Deliberação nº 851, de 11 de março de 2021, publicada na página 131, Seção I, do Diário Oficial da União (DOU), datado de 09 de abril de 2021, a qual, indevidamente, homologava o Plano de Segurança Portuária (PSP) e concedia a Declaração de Cumprimento, sob a numeração 004/2021, para a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP S/A - CNPJ nº 01.256.678/0001-00;

b) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP S/A - CNPJ 01.256.678/0001-00, localizado na Esplanada do Pecém s/n, Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante - CE, também analisado e aprovado no âmbito daquela Comissão Estadual; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Ceará - Cesportos-CE.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS
Pelo Ministério da Defesa / Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Pelo Agência Nacional de Transportes Aquaviários

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 852, de 11 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2021, Seção 1, nº 66, página 131, onde se lê "MARIO SANCHES, CPF nº 029.487.034-90" leia-se "MARIO SANCHES, CPF nº 029.487.358-90".



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS - SG DE 22 DE ABRIL DE 2021

Nº 585 - Ato de concentração nº 08700.000843/2021-63. Requerentes: Caledonia Saúde S/A e Imperial Hospital de Caridade. Advogados: Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/1999, integro as razões do Parecer nº 05/2021/CGAA2/SGA1/SG (SEI 0894689) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529/2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 587 - Ato de Concentração nº 08700.001801/2021-40. Requerentes: Cooperativa Central Aurora Alimentos e Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale e Marcela Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 588 - Ato de Concentração nº 08700.001713/2021-48. Requerentes: Ontario Teachers' Pension Plan Board e Maverick Topco LLC. Advogadas: Paola Pugliese, Milena Mundim e Mariana Llamazalez Ou. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 590 - Ato de Concentração nº 08700.001754/2021-34. Requerentes: KPS Capital Partners LP, e Norsk Hydro Asa. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Marcos Drummond Malvar, Marjorie Gressler Afonso. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 175, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Delega competência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, por meio da Diretoria de Qualidade Ambiental, para atuar como autoridade designada responsável pelo recebimento de notificações, emissão de consentimentos e manifestação quanto às solicitações de importação e exportação de substâncias que tenham sido restritas em outros países, em conformidade com as disposições das convenções de Estocolmo, Roterdã e Minamata.

O MINISTRO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas na Lei Federal nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e no Decreto Federal nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, no inciso IV do art. 6º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, conforme o Decreto Federal nº 83.937, de 06 de setembro de 1.979, e de acordo com os incisos I e II do art. 2º da Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1.989 e seus regulamentos, Decreto Federal nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017 e Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020; tendo em vista o que consta do Processo nº 02000.007332/2020-01; e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e faculta às autoridades da Administração Federal a delegação de sua competência para a prática de determinados atos administrativos, desde que não haja impedimento legal;

Considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior celeridade e objetividade às decisões dos assuntos de interesse público, situando-as na proximidade dos fatos, interessados e questões a atender;

Considerando o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, que aprova a estrutura regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de confiança do Ministério do Meio Ambiente e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, e estabelece como áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente as estratégias, mecanismos e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais;

Considerando que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, tem como suas finalidades exercer o poder de polícia ambiental e executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente;

Considerando que o Ibama, em seu regimento interno, inciso I do artigo 73 da Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, determina a competência da Diretoria de Qualidade Ambiental do órgão para coordenar e executar as ações federais previstas por convenções e acordos internacionais das quais o país seja signatário; e

Considerando que a delegação prevista nesta Portaria objetiva agregar à função delegada a experiência adquirida pela Diretoria de Qualidade Ambiental no exercício do poder de polícia sobre outras substâncias químicas e evitar incerteza jurídica quanto à autoridade competente para o seu exercício, resolve:

Art. 1º Delegar ao Ibama, por meio da Diretoria de Qualidade Ambiental, a competência para atuar como autoridade designada responsável pelo recebimento de notificações, emissão de consentimentos e manifestação quanto às solicitações de importação e exportação de substâncias que tenham sido restritas em outros países, em conformidade com as disposições das convenções de Estocolmo, Roterdã e Minamata, das quais o Brasil é signatário, e pela notificação de ação regulamentadora final ao Secretariado das referidas Convenções.

§ 1º A competência de que trata o caput não inclui:

I - A edição de atos normativos acerca do objeto da delegação; e

II - A revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o Decreto n. 10.139/2019.

§ 2º É facultada ao Ibama a edição de Orientações Técnicas Normativas e Procedimentos Operacionais Padrão, na forma da Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020.

§ 3º Estão incluídas no objeto da delegação as atribuições previstas no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica.

§ 4º O Ibama, sempre que provocado, poderá agir de forma subsidiária com relação às demandas do Secretariado das Convenções, a saber, participação e contribuições em reuniões preparatórias às Convenções, manifestação em assuntos gerenciais e de posicionamento governamental frente às políticas internacionais e participação em projetos e ações em virtude das tomadas de decisões dos países signatários.

Art. 2º O Ibama poderá definir em seu regimento interno as unidades da Diretoria de Qualidade Ambiental que atuem como autoridades decisórias da competência delegada nesta Portaria Conjunta.

Art. 3º Ficam ratificadas as autorizações de importação e/ou exportação expedidas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama em data anterior à edição da presente Portaria.

Art. 4º Caberá recurso administrativo à autoridade responsável pela Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama e, sucessivamente, à Presidência do Ibama, no que se refere ao exercício das competências delegadas nesta Portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 3 de maio de 2021.

RICARDO SALLES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MMA Nº 144, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015; o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016; o que consta do Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020; e nos autos do processo nº 02000.002335/2018-25, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a forma de repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso ao patrimônio genético, e os procedimentos a serem adotados para a proposição, análise e assinatura do Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARB-NM referente à repartição de benefícios não monetária proveniente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo do acesso ao patrimônio genético.

Art. 2º Ficam aprovados, na forma constante da instrução processual, os seguintes Termos:

I - Acordo de Repartição de Benefícios Não Monetária - ARB-NM, versão digital disponível no link: https://www.gov.br/mma/pt-br/media/arquivo_acordo_de_reparticao_de_beneficios/anexo_1_acordo_de_reparticao_de_beneficios_nao_monetaria_arb_nm_com_a_uniao.pdf;

II - Formulário de identificação do(s) produto(s) acabado(s) ou material(is) reprodutivo objeto da repartição de benefícios, versão digital disponível no link: https://www.gov.br/mma/pt-br/media/arquivo_formulario_do_produto_acabado_ou_material_reprodutivo/anexo_2_formulario_do_produto_acabado_ou_material_reprodutivo.pdf;

III - Formulário de Submissão de Proposta de Repartição de Benefícios Não Monetária - FRBNM, parte integrante e indissociável do ARB-NM, versão digital disponível no link: https://www.gov.br/mma/pt-br/media/arquivo_submissao_de_proposta/anexo_3_formulario_de_submissao_de_proposta_de_reparticao_de_beneficios_nao_monetaria_frbnm.pdf.

§ 1º Não é permitida a alteração dos Termos definidos neste Artigo, seja por supressão, adição ou rasuras, devendo o usuário observar, especificamente, os campos destinados ao respectivo preenchimento.

§ 2º A Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente poderá promover alterações nos Termos previstos nos incisos I, II e III, quando necessárias ao bom funcionamento do mecanismo de avaliação de proposta de repartição de benefícios não monetária.

Art. 3º O usuário que desejar celebrar ARB-NM deverá encaminhar à Secretaria de Biodiversidade duas vias impressas de proposta de ARB-NM, acompanhado do FRBNM, devidamente preenchidos, assinadas pelo representante legal do usuário e rubricadas em todas as páginas.

§ 1º As propostas de ARB-NM devem conter:

I - o FRBNM;

II - o Formulário de identificação do(s) produto(s) acabado(s) ou material(is) reprodutivo(s) objeto da repartição de benefícios devidamente preenchidos;

III - a concordância expressa, conforme o caso, do beneficiário direto da Repartição de Benefícios, quando este não for a União; e

IV - o demonstrativo da equivalência de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 50 do Decreto nº 8.772, 11 de maio de 2016, quando for o caso, com base em valores de mercado.

§ 2º O prazo para a execução da proposta de repartição de benefícios deverá constar do cronograma físico-financeiro detalhado no(s) Anexo(s) do ARBNM; e atender os seguintes prazos:

I - até um ano, para valores de repartição de benefícios de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - até dois anos, para valores de repartição de benefícios entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

III - até três anos, para valores de repartição de benefícios superiores a R\$ 3.000.000,01 (três milhões de reais e um centavo).

§ 3º Os projetos que inobservarem as regras de valores e prazos previstas no parágrafo anterior deverão apresentar as justificativas necessárias para a apreciação da autoridade competente.

§ 4º Nos casos de regularização, prevista no art. 38, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, o valor destinado à proposta deve corresponder ao montante total devido a título de repartição de benefícios referente à exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo, podendo ser aplicado em um ou mais projetos, conforme interesse do Usuário e avaliação da Secretaria de Biodiversidade.

§ 5º Nos demais casos o valor da proposta deve corresponder ao devido a título de repartição de benefícios referente à exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo do período de um ano fiscal.

§ 6º As alterações a serem promovidas nos anexos ao ARB-NM firmado entre as partes, inclusive as alterações para inclusão de valores de repartição de benefícios referente à Receita Líquida de um novo ano fiscal, dar-se-á por meio de termo aditivo, observado o estabelecido nesta Portaria.

§ 7º Os valores correspondentes à repartição de benefícios na modalidade não monetária nos casos de acesso ao patrimônio genético, inclusive nos casos de regularização, poderão ser aplicados em um ou mais projetos definidos em Formulário de Submissão de Proposta de Repartição de Benefícios Não Monetária - FRBNM separados.

Art. 4º A repartição de benefícios não monetária decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético deverá constituir-se conforme os instrumentos previstos no Inciso II do art. 19 da Lei nº 13.123, de 2015 e seguir os requisitos estabelecidos no art. 50 do Decreto nº 8.772, de 2016.

Parágrafo único. O usuário não poderá vincular o pagamento de repartição de benefícios a qualquer outra exigência além das estabelecidas no ARB-NM e no Instrumento de Repartição de Benefícios.

Art. 5º As propostas de repartição de benefícios não monetária deverão evidenciar como o alcance de seus objetivos e resultados contribuem para a conservação e uso sustentável da biodiversidade, levando em consideração o desenvolvimento socioeconômico da região/bioma.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput a proposta de repartição de benefícios não monetária deverá estabelecer comparação entre a situação anterior (linha de base) e a situação a ser alcançada com a conclusão da repartição de benefícios.

Art. 6º Os benefícios oriundos da repartição de benefícios não-monetária devem ser integralmente destinados ao bioma no qual ocorreu o acesso ao patrimônio genético.

§ 1º Somente será permitida a destinação de repartição de benefícios para outro bioma caso o usuário comprove a impossibilidade da destinação dos benefícios oriundos da repartição de benefícios não monetária ao bioma no qual ocorreu o acesso ao patrimônio genético.

§ 2º A alternativa constante do parágrafo acima será apreciada pela Secretaria de Biodiversidade, sendo vedado o reexame de mérito da decisão proferida.

Art. 7º Os serviços decorrentes da repartição de benefícios não monetária que demandarem a realização de edificações ou outras obras civis não poderão ser realizados em área que integre o patrimônio do usuário, na condição de pessoa física ou jurídica.

Art. 8º A Secretaria de Biodiversidade analisará a proposta e emitirá parecer técnico sobre os termos desta Portaria e mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - o FRBNM aborda os temas elegíveis, conforme disposição do Art. 4º, desta Portaria;

II - o objeto previsto no FRBNM será executado nas áreas previstas pelo Art. 51, do Decreto nº 8.772, de 2016, nos casos das alíneas "a" e "e" do inciso II do art. 19 da Lei nº 13.123, de 2015;

III - apresentação de cronograma e plano de trabalho coerentes com o proposto no FRBNM;

IV - os insumos apresentados correspondem à proposta presente no FRBNM;



V - o valor apresentado para os insumos e serviços corresponde ao valor de mercado; e

VI - se a proposta atende ao disposto no Art. 5º e 6º, desta Portaria.

Parágrafo único. Outros órgãos vinculados a este Ministério e seus especialistas podem ser convidados a emitir parecer técnico quando as propostas de repartição de benefícios não monetária versarem sobre temas pertinentes às suas respectivas áreas de competência.

Art. 9º Os equipamentos móveis e materiais permanentes adquiridos com recursos da repartição de benefícios não monetária, nos casos em que não forem destinados aos beneficiários, público-alvo da repartição de benefícios, serão, ao final da execução da referida repartição de benefícios, destinados a organização pública ou privada sem fins lucrativos, executora ou não do projeto, para sua continuidade ou aplicação em programas socioambientais de relevância local, estadual ou regional.

Art. 10. O usuário deverá prestar contas semestralmente, e ao final do cumprimento das atividades assumidas de acordo com o cronograma, quando o cronograma for superior a 06 (seis) meses, mediante apresentação de relatório.

§ 1º O relatório de prestação de contas de que trata o caput deverá conter:

I - discriminação das atividades realizadas, e registro audiovisual e/ou fotográfico das ações e resultados atingidos até o momento, conforme plano de trabalho da proposta;

II - discriminação dos benefícios ambientais e/ou sociais alcançados; e

III - demonstrativo da equivalência de que tratam os §§ 1º e 2º do inciso II do art. 50 do Decreto nº 8.772, de 2016, quando for o caso, com base em valores de mercado.

§ 2º Os valores de mercado podem ser comprovados através da apresentação da cotação de preços tomada entre no mínimo três fornecedores do mesmo ramo de atividades.

Art. 11. Concluídas as obrigações previstas no ARB-NM, a Secretaria de Biodiversidade emitirá Termo de Quitação, com base nas informações prestadas pelo usuário e pelo beneficiário direto da Repartição de Benefícios, quando este não for a União.

Art. 12. A elaboração ou apresentação de informação, documento, estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, ou enganoso no âmbito da instrução do ARB-NM e que influenciem na tomada de decisão deste Ministério quando da emissão do termo de quitação levará à suspensão dos efeitos da quitação.

Parágrafo único. A suspensão dos efeitos da quitação prevista no caput ocorrerá a qualquer tempo, observado os limites legais, mediante decisão fundamentada deste Ministério, após notificação do usuário para que apresente defesa no prazo improrrogável de 15 dias.

Art. 13. As propostas de ARB-NM que já tenham sido protocoladas pelo usuário, e que estejam em análise pela Secretaria de Biodiversidade, deverão observar a presente Portaria, no que couber, e proceder o ajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da sua vigência.

Art. 14. A Secretaria de Biodiversidade é a responsável pela assinatura do Acordo de Repartição de Benefícios Não-Monetária.

Art. 15. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos por ato da Secretaria de Biodiversidade deste Ministério.

Art. 16. Fica revogada a Portaria MMA nº 81, de 5 de março de 2020.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 24 de maio de 2021.

RICARDO SALLES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 920, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto da Presidência da República de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - Edição Extra, de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 134 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542 de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de outubro de 2020

CONSIDERANDO o art. 6º do Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, que dispõe sobre implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.751, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, e, em especial, seu art. 3º

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.001179/2005-51, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria Ibama nº 15, de 02 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º. O Comitê será composto por servidores da carreira de especialista em meio ambiente, analistas ambientais do Ibama e dos demais órgãos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente, com a adequada formação acadêmica e a experiência técnica necessárias às atividades objeto do presente colegiado.

§1º. O Comitê será constituído de 5 (cinco) titulares e os respectivos suplentes, indicados pelos órgãos participantes das entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, consolidada a listagem por ato do Diretor da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta - DBFLO, submetida essa lista à chancela do Presidente do Ibama.

§2º. Poderão ser convidados pelo Comitê, a título de colaboradores eventuais e sem direito a voto, pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade científica.

§3º. Como requisito para a realização das reuniões, bem como para deliberações acerca de entendimentos do Comitê, será requerido o quórum mínimo de 3 (três) membros."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 630, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000922/2021-45. Interessada: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.678, de 2 de fevereiro de 2021, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repene>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 631, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001208/2021-54. Interessada: Bom Nome Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.267.722/0001-01. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Nome 1-5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.042927-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.672, de 24 de março de 2020, e da Central Geradora Fotovoltaica denominada Bom Nome 1-6, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.042928-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.673, de 24 de março de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 632, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48360.000033/2021-20, resolve:

Art. 1º Definir em 1,61 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Laje de Pedra, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.040849-2.01, com potência instalada de 3,000 MW, de titularidade da empresa Laje de Pedra Geração de Energia LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.048.884/0001-85, localizada no Rio Jacutinga, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Laje de Pedra refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Laje de Pedra poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.888, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001098/2020-60. Interessada: SPE Cherobim Energia S.A. Objeto: Altera, a pedido, o art. 1º e o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 8.644, de 3 de março de 2020, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da SPE Cherobim Energia S.A, e revoga os arts. 1º e 3º da Resolução Autorizativa nº 9.414, de 3 de novembro de 2020. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.753, de 9 de abril de 2019, constante no Processo nº 48500.001322/2019-80, publicada no DOU nº 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, página 73, nas tabelas denominadas "Polígono 1", "Polígono 2" e "Polígono 3", onde se lê "Este (m)", leia-se "Norte (m)"; e onde se lê "Norte (m)", leia-se "Este (m)".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.064, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processos nº 48500.001000/2021-55. Interessado: EDP Renováveis Brasil S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas (EOL) São Paulo I a IX e São Paulo XI a XIII, localizadas no município de Pedro Avelino, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.082, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Processos: Listados no Anexo 1. Interessados: Listados no Anexo 1. Decisão: tornar sem efeito os Despachos de registro, Ofícios e demais atos realizados através do Sistema de Registro de Centrais Geradora de Capacidade Reduzida - RCG, com vistas a cancelar os registros emitidos para as Centrais Geradoras Hidrelétricas mencionadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.094, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 48500.003307/2015-42. Interessado: Brennand Energia Eólica S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Baraúnas V, EOL Baraúnas XI, EOL Baraúnas XII e EOL Baraúnas XIV, localizadas no município de Sento Sé, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 23 de abril de 2021.

Nº 1.116. Processo nº: 48500.003676/2019-69. Interessados: Serrote VII Geração de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Serrote VII. Unidades Geradoras: UG3, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Trairi, estado do Ceará.

Nº 1.117. Processo nº: 48500.000447/2017-21. Interessados: Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. Usina: UTE Casa de Força. Unidades Geradoras: UG1, de 2.400 kW, UG2, de 4.000 kW e UG3, de 10.000 kW, totalizando 16.400 kW de capacidade instalada, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 583, de 2013. Localização: Município de Fernandópolis, estado de São Paulo.

Nº 1.118. Processo nº: 48500.000432/2017-62. Interessados: Eldorado Brasil Celulose S.A. Usina: UTE Onça Pintada. Unidades Geradoras: UG1, de 50 MW de capacidade instalada. Localização: Município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 23 de abril de 2021.

Nº 1.119. Processo nº: 48500.000648/2020-23. Interessados: CLWP Eólica Parque XIX S.A. Usina: EOL Campo Largo XIX. Unidades Geradoras: UG5, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.120. Processo nº: 48500.000649/2020-78. Interessados: empresa CLWP Eólica Parque XX S.A. Usina: EOL Campo Largo XX. Unidades Geradoras: UG9, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.121. Processo nº: 48500.000650/2020-01. Interessados: CLWP Eólica Parque XXII S.A. Usina: EOL Campo Largo XXII. Unidades Geradoras: UG1, de 4.200 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Sento Sé, estado da Bahia.

Nº 1.122. Processo nº: 48500.002055/2019-68. Interessados: Eólica SDB B S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia B. Unidades Geradoras: UG2, UG5 e UG6, de 5.100 kW cada, totalizando 15.300 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia.

Nº 1.123. Processo nº: 48500.001128/2019-02. Interessados: Eólica SDB C S.A. Usina: EOL Serra da Babilônia C. Unidades Geradoras: UG1, de 5.100 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.102, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004397/2020-56, decide: (i) dar provimento à reclamação interposta pelo Sr. Valmir Gatto; (ii) determinar à Energisa Mato Grosso que recalcule os valores de faturamento complementar adotados, permitindo a cobrança, para a presente irregularidade, de 10.314 kWh de consumo ativo fora da ponta, 153 kW de demanda ativa fora da ponta, 1.972 de energia reativa excedente fora da ponta, 250 de energia reativa excedente na ponta e 8,32 de demanda de potência reativa excedente, limitado ao período de janeiro a junho de 2019, nos termos do §1º do art. 132 da REN nº 414/2010, com base no inciso V do art. 130 da REN nº 414/2010, e reconhecida a característica sazonal da unidade consumidora, conforme Parágrafo Único do art. 130, utilizando a tarifa em vigor na data de emissão da fatura, considerando-se a ocorrência de cada bandeira durante o período; (iii) determinar que, caso o consumidor já tenha pago valores referentes à irregularidade em discussão, que os valores excedentes aos permitidos neste despacho sejam devolvidos, nos termos do art. 113 da REN nº 414/2010; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.028, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Processo n.º: 48500.006417/2019-90. Interessado: ENEL São Paulo - Eletropaulo Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 5.958.103,52 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cento e três reais e cinquenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0390-1004/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.037, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004144/2020-82 Interessados: Linha de Transmissão Triângulo S. A. e Cooperada Vila do Conde Transmissora De Energia S. A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 131.143,58 (cento e trinta e um mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) referente à realização do Projeto de Gestão, PG-5457-0002/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.046, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.000952/2021-51 Interessado: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A - EMAE. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 26.144,50 (vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0393-2016-2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.047, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.005558/2020-29 Interessado: Bandeirante Energia S.A Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 315.517,77 (trezentos e quinze mil e quinhentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0391-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.050, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.001102/2021-71 Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A - ELEKTRO Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 577.613,68 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e treze reais e sessenta e oito centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0385-0009/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.052, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.004660/2020-15 Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A Decisão: (i) reconhecer o total de 140.685,49 (cento e quarenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0380-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.057, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.001178/2021-04 Interessado: Centrais Elétricas De Pernambuco - EPESA Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 164.019,96 (cento e sessenta e quatro mil, dezenove reais e noventa e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6915-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.059, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.01101/2021-26. Interessado: Serra do Facão Energia S.A - SEFAC Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 61.559,65 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6899-2016/2016; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.100, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as instalações realizadas no período de 1º de abril a 30 de junho de 2021. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 35/2021

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito exigência(659)
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº8815/2021-DOU de 13/04/2021
801.244/1968-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº8632/2021-DOU de 13/04/2021
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
861.061/2017-JUNIO SERGIO COSTA DE ASSIS- Registro de Licença Nº 190/2010- Onde se lê : 14/06/2021 (vencimento). Leia-se : 23/06/2022. (vencimento).
860.006/2020-OSVALDO VIEIRA DA SILVA- Registro de Licença Nº 23/2020- Onde se lê: "...Registro de Licença Nº 006/2019..." . Leia-se: "...Registro de Licença Nº 23/2020..."
860.869/2019-LIZANDRO ALVES DE ARAÚJO- Registro de Licença Nº 26/2020- Onde se lê: "...Registro de Licença Nº 259/2019..." . Leia-se: "...Registro de Licença Nº 26/2020..."
860.683/2019-MARIA TEREZA DA SILVA- Registro de Licença Nº 25/2020- Onde se lê: "...Registro de Licença Nº 1930/2019..." . Leia-se: "...Registro de Licença Nº 26/2020..."
860.745/2017-PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME- Registro de Licença Nº 24/2020- Onde se lê: "...Registro de Licença Nº 201611838..." . Leia-se: "...Registro de Licença Nº 24/2020..."
860.316/2017-MÁRCIA VALERIANO- Registro de Licença Nº 22/2020- Onde se lê: "...Registro de Licença Nº 085/2019..." . Leia-se: "...Registro de Licença Nº 22/2020..."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente



DESPACHO Relação nº 36/2021	
Orgânica; Embalagens: 310 mL (com gás), 310 mL (sem gás), 500 mL (com gás), 500 mL (sem gás), 1,5 L (sem gás), 5 L e 20L.- BRASÍLIA/DF	Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 860.653/2003-JAARAUJO MINERAÇÃO LTDA.- Fonte: Ninho do Cerrado; Marca:
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 860.260/1999-MINERAÇÃO BOM JESUS LTDA-OF. Nº9686/2021 860.155/1991-PEDREIRA HVB LTDA-OF. Nº9522/2021 860.358/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST
LTDA-OF. Nº10635/2021	860.393/1993-AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº10272/2021 Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019) -MINERACAO SERRA GRANDE S A-960.658/1987-OF. Nº10904/2021 -NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-803.343/1973-OF. Nº10954/2021 -NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-801.244/1968-OF. Nº10962/2021 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738) 860.393/1993-AGUA NINA INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.-OF. Nº10555/2021 Fase de Direito de Requerer a Lavra Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243) 861.084/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 861.039/2014-BRASILINO GOMES DE MORAIS- Registro de Licença Nº 158/2015
	- Vencimento em 18/07/2021 860.091/2015-TRINDADE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº 143/2015 - Vencimento em 08/02/2023 860.999/2010-MARCELO AMERICO DANTAS- Registro de Licença Nº 207/2010 - Vencimento em 29/03/2022 860.748/2015-AREIA FORTE MINERACAO LTDA- Registro de Licença Nº 2/2016 - Vencimento em 25/03/2024 860.836/2017-PAIS E FILHOS AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 29/2018 - Vencimento em 17/03/2022 860.680/2000-RICARDO CRUVINEL CÂMARA- Registro de Licença Nº 908/2000 - Vencimento em 14/06/2039 860.252/2018-ANISIO SANCHES D ABADIA- Registro de Licença Nº 049/2018 - Vencimento em 30/03/2022 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 861.753/2011-MINERACAO GOIANESIA LTDA Determina o arquivamento definitivo do processo(781) 861.753/2011-MINERACAO GOIANESIA LTDA Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 860.587/2017-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº9914/2021 860.588/2017-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº9912/2021 861.420/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº10271/2021 861.933/2011-DEMAISAGUA SERVICOS TECNICOS E CIENTIFICOS LTDA-OF.
Nº11068/2021	Nº11068/2021 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 860.083/2021-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DE
	NIQUELANDIA E REGIAO-OF. Nº11080/2021 Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 860.982/2017-MINERAÇÃO TRANSPORTE E COMÉRCIO CANAÃ EIRELI-OF.
Nº9909/2021	Nº9909/2021 860.114/2017-AREIAL SANTA ROSA EIRELI ME-OF. Nº9903/2021 860.169/2019-JOÃO RICARDO AMARAL-OF. Nº10632/2021 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 860.114/2018-LEANDRO CAIXETA DE SOUZA-Registro de Licença Nº 24/2021 - Vencimento em 23/01/2023 860.421/2019-JABURU AGROPECUARIA E CONSTRUCOES LTDA-Registro de
	Licença Nº 23/2021 - Vencimento em 10/05/2021 860.734/2020-LILIAN MIRANDA GOMES NUNES-Registro de Licença Nº 27/2021 - Vencimento em 30/11/2021 860.181/2021-ISRAEL RODRIGUES DE MORAIS-Registro de Licença Nº 26/2021 - Vencimento em 08/02/2025 860.151/2021-EURIPEDES DE ARAÚJO LIMA-Registro de Licença Nº 25/2021 - Vencimento em 29/03/2023
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	
DESPACHO Relação nº 39/2021	
requerer a Lavra(331)	Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de
	860.512/2018-ADECIL ALVES DA CRUZ- Alvará nº6.413/2018 - Cessionário:
TUBARÃO AREIAS ELIRELI- CNPJ 41.390.917/0001-27	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 860.895/2019-3 S LTDA- Cessionário:AMA GOLD LTDA- CPF ou CNPJ
	30.933.920/0001-23- Alvará nº501/2020 860.791/2019-3 S LTDA- Cessionário:AMA GOLD LTDA- CPF ou CNPJ
30.933.920/0001-23- Alvará nº1.879/2020	861.436/2016-HAWKING ESTUDOS GEOLOGICOS LTDA- Cessionário:AMA
	GOLD LTDA- CPF ou CNPJ 30.933.920/0001-23- Alvará nº2.956/2017 861.435/2016-HAWKING ESTUDOS GEOLOGICOS LTDA- Cessionário:AMA
30.933.920/0001-23- Alvará nº3.959/2017	GOLD LTDA- CPF ou CNPJ 30.933.920/0001-23- Alvará nº3.959/2017 860.786/2019-3 S LTDA- Cessionário:AMA GOLD LTDA- CPF ou CNPJ
	30.933.920/0001-23- Alvará nº7.530/2019
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira	Despacho publicado(2069) 860.898/1991-VANDERLEI CARDOSO-O Gerente Regional da ANM-GO, no uso
	de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal, o disposto na consolidação normativa aprovada pela Portaria nº 155/2016, de 12/05/2016, publicada no DOU de 17/05/2016 e com base na competência delegada pela Portaria ANM nº 360, de 12/06/2020, publicada no DOU de 22/06/2020, acatando o disposto em análise (2379355), NEGA a anuência prévia aos atos de transferência total do Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira.
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ	
DSPACHO Relação nº 83/2021	
nº 06/2020, Seção SEÇÃO 1, pág. - Retificar a aprovação do relatório de pesquisa com redução de Área de 49,94 ha para 29,45 ha - Água Mineral -BELÉM/PA	Fase de Requerimento de Lavra Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280) 850.484/2017-DIFLORESTA LTDA ME - Publicado DOU de 23/01/2020, Relação
	MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente
DESPACHO Relação nº 84/2021	
300.286/2021-DISPONIBILIDADE	Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
	MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente
DESPACHO Relação nº 85/2021	
Nº206/2017 - DNPM/PA.	Fase de Concessão de Lavra Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471) 850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF.
	Nº206/2017 - DNPM/PA. Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA- NOME DA FONTE: DOCE E CURURU; NOME DA MARCA: MAR DOCE; ENBALAGENS: 20 L.- ANANINDEUA/PA Nega aprovação do rótulo de água mineral(480) 850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA-OF.
dias(460)	Nº11184/2021/DIFAM-PA/ANM. Nega provimento a defesa apresentada(476) 850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
	850.583/1989-GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA- AI Nº 731/2018 - DNPM/PA.
MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE	
DESPACHO Relação nº 10/2021	
Muribeca/SE	Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de Pesquisa(317) 878.101/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE-Água mineral-Japaratuba e
	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 878.075/2019-JOSE BENIVAL DOS SANTOS ME-OF. Nº10339/2021/NPFAM-
SE/ANM	878.004/2020-MARCUS MILSTEIN SILVA LTDA-OF. Nº10343/2021/NPFAM-
	SE/ANM 878.006/2020-ORLANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO-OF. Nº10325/2021/NPFAM-
SE/ANM	878.033/2020-JOSE ADILSON DA CONCEICAO-OF. Nº10334/2021/NPFAM-
	SE/ANM 878.043/2020-GEOMINAS NORDESTE GEOLOGIA & MINERAÇÃO EIRELI-OF.
Nº10331/2021/NPFAM-SE/ANM	Nº10331/2021/NPFAM-SE/ANM 878.050/2006-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.-OF.
	Nº10320/2021/NPFAM-SE/ANM 878.151/2015-JARDIM'S MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA-OF.
Nº10337/2021/NPFAM-SE/ANM	Nº10337/2021/NPFAM-SE/ANM 878.109/2016-MARQ. TERRA COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA-OF.
	Nº10342/2021/NPFAM-SE/ANM 878.133/2016-EMANUEL SOUZA GARCEZ ME-OF. Nº10338/2021/NPFAM-
SE/ANM	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 878.048/2017-V & E ARGILA LTDA ME- Registro de Licença Nº 182/2020 -
	Vencimento em 17/03/2022 Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 878.045/2020-CERAMICA BELLO MONTE LTDA-OF. Nº10319/2021/NPFAM-
SE/ANM	878.008/2021-RAIO & SOL EMPREENDIMENTOS SPE LTDA-OF.
	Nº10469/2021/NPFAM-SE/ANM 878.019/2020-VANDERLEI JOSÉ DE CARVALHO-OF. Nº10728/2021/NPFAM-
SE/ANM	878.050/2020-LUIZ CARLOS DANTAS DOS SANTOS-OF. Nº11190/2021/NPFAM-
	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 878.002/2020-LHF EMPREENDIMENTOS LTDA Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 878.031/2020-JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI ME-Registro de
Licença Nº 07/2021 - Vencimento em 04/08/2023	878.031/2020-JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI ME-Registro de
	GEORGE EUSTAQUIO SILVA Gerente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO	
DESPACHO Relação nº 17/2021	
30 dias(638)	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
	803.429/2012-GERALDO LAURANI-AI Nº1210/2021
THYAGO DE SOUSA RIBEIRO Gerente Substituto	



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 21/2021

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Cmn Central Mineral do Nordeste Ltda - 800300/15 - Not.57/2021 - R\$ 855,86

Inter Mineradora Indústria e Comércio Ltda - 800230/03 - Not.1/2014 - R\$ 763,02, 800230/03 - Not.3/2014 - R\$ 977,14

j b p Dantas - 800073/18 - Not.50/2021 - R\$ 8.438,84, 800514/18 - Not.62/2021 - R\$ 720,06

Mineracao Cardeal do Nordeste Ltda - 800505/17 - Not.46/2021 - R\$ 840,70, 800506/17 - Not.48/2021 - R\$ 842,96

Mineracao Eco Brasil Granitos Ltda - 800145/19 - Not.52/2021 - R\$ 4.195,26

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Interino

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 115/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Ardemir João da Cruz - 886096/19

Brasminas Mineracao S.a - 886370/10, 886371/10, 886373/10, 886374/10

Caio Cesar Monteiro Carvalho - 886085/19

Cícero Emmanuel Durski Santos - 886191/18

Ivone Maria Gomes Ramos - 886149/19

Pedro Ozeis Maifrede - 886001/18

Vilmar do Nascimento Hermenegildo - 886003/19, 886124/19

ANTONIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 2.554, DE 18 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.830353/2021-71-WALDIR APARECIDO NOGUEIRA (Documento SEI: 2414655)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.690, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48058.840037/2021-77-CEPEMI - CENTRO DE PESQUISA E EXTRACAO MINERAL LTDA (Documento SEI: 2424571)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.691, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48070.848049/2021-81-KLEIDSON DANTAS DA CRUZ (Documento SEI: 2424573)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.692, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.830366/2021-40-VAILLANT MARMORES E GRANITOS EIRELI (Documento SEI: 2424580)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.693, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48062.870283/2021-94-CEPEMI - CENTRO DE PESQUISA E EXTRACAO MINERAL LTDA (Documento SEI: 2424581)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.694, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do

Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48077.803049/2021-92-ANTONIO ROSA DOS SANTOS (Documento SEI: 2425100)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.695, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48077.803050/2021-17-P.R.A. ORCIOLI CONSULTORIA GEOLOGICA EIRELI (Documento SEI: 2425180)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.696, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48062.870278/2021-81-FIBRA MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 2425218)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.697, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48062.870282/2021-40-BORGES & DIAS LTDA (Documento SEI: 2425219)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.698, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48062.870279/2021-26-FIBRA MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 2425220)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.699, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48058.840035/2021-88-andressa silva dias souza (Documento SEI: 2425221)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.700, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)

48054.830362/2021-61-Reginaldo Pereira da Silva (Documento SEI: 2425390)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.701, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)

48062.870285/2021-83-ANDRÉ LEMOS DO AMARAL (Documento SEI: 2425450)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 2.702, DE 21 DE ABRIL DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 1 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (321)

48062.870287/2021-72-ADRIANO RAMOS DA SILVA (Documento SEI: 2425635)

JOTÁVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 2.721, DE 22 DE ABRIL DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860227/2021-51-CIMENTOS RIO VERDE PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 2425979) JOTÁVIO BORGES GOMES ALVARÁ Nº 2.722, DE 22 DE ABRIL DE 2021 Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820105/2021-21-ELIAS GONCALVES PLANALTO (Documento SEI: 2428942) JOTÁVIO BORGES GOMES DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48053.820127/2021-91-Barbara França de Carvalho Barbosa (Documento SEI: 2424524) JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto DESPACHO Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48066.815097/2021-52-Carlos Nédio da Silva (Documento SEI: 2425941) JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto	DESPACHO Relação nº 194/2021 Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 2707/2021-832.615/2016-A G PIERROUT COMÉRCIO ATACADISTA DE MINERIOS ME-2706/2021-832.550/2016-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-2709/2021-830.366/2020-FERLIG FERRO LIGA LTDA-2708/2021-830.465/2019-NSPS MINERAÇÃO LTDA-2703/2021-831.576/2015-JORGE FERREIRA PACHECO-2704/2021-831.728/2015-JOSE GERALDO ANTENOR ME-2705/2021-832.190/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.-2710/2021-831.231/2020-MINERAÇÃO S.A LTDA-2711/2021-831.836/2020-SMM GRANITOS LTDA-2712/2021-831.868/2020-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-2713/2021-830.016/2021-THIAGO RAPHAEL PEREIRA DA FONSECA PEDROSO-2714/2021-830.036/2021-CARLOS AUGUSTO M. NEVES-2715/2021-830.042/2021-LAIS BARBOSA MONTEIRO-2716/2021-830.045/2021-BRAZILIAN QUARTZITES LTDA-2717/2021-830.046/2021-TOLEDO & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-2718/2021-830.340/2021-EDVALDO DE ALMEIDA-2719/2021-830.346/2021-BH MINERACAO LTDA-2720/2021-830.355/2021-GEOVANI FERREIRA MUSSI- JOTAVIO BORGES GOMES Substituto SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL DESPACHO Relação nº 36/2021 Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito despacho(2296) 874.152/2011-LUIS ANTONIO DA HORA ME- Publicado DOU de 03/12/2020 Despacho publicado(356) 874.152/2011-LUIS ANTONIO DA HORA ME-NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto contra decisão do Diretor-Geral do DNPM que declarou a caducidade do direito de requerer a lavra para o processo, mantendo-se a decisão proferida em 08/05/2017 874.152/2011-LUIS ANTONIO DA HORA ME-NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto contra decisão do Superintendente do DNPM/BA que negou anuência prévia ao ato de cessão de direitos minerários, mantendo-se a decisão proferida em 17/04/2017 VICTOR HUGO FRONER BICCA Diretor-Geral
---	--

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 208, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1255755	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX GRANS TAC-4	48600.200553/2021-61	1099
1261305	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON TASA	48600.200108/2019-86	2296
1262355	LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA	06.176.436/0001-12	ANDEROL FGH	48600.202775/2020-37	17228
1252500	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL 8100 X-MAX	48600.200851/2021-51	17560
1265843	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS TUTELA 300 EP	48600.200385/2020-22	20035
1264958	EATON LTDA	54.625.819/0028-93	EATON ED GL-5	48600.200799/2021-32	20662
1259817	JUVE MOTOS ACESSORIOS EIRELI	10.873.759/0001-32	OXFORD SUPER CARRO	48600.200922/2021-15	20773
1259806	JUVE MOTOS ACESSORIOS EIRELI	10.873.759/0001-32	OXFORD SUPER MOTO 4T	48600.200960/2021-78	20809
1251829	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	VERKOGEAR OLV	48600.200919/2021-00	20815
1262141	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	VERKOGEAR OLV	48600.201009/2021-36	20815
1238807	ATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	37.919.964/0001-48	ATRON TORK FLUID 20W30	48600.200693/2021-39	20833
1254557	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	CORVUS FG	48600.200624/2021-25	20854
1242833	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA FLUID FL 5 SPRAY	48600.200812/2021-53	20855
1251838	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON ORION EURO	48600.200916/2021-68	20856
1252133	LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA	06.176.436/0001-12	ANDEROL FGH 22	48600.202776/2020-81	20857
1252135	LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA	06.176.436/0001-12	ANDEROL 7460 FG	48600.202773/2020-48	20858
1255943	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL DELVAC 1 TRANSMISSION FLUID V30	48600.200612/2021-09	20859
1256909	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX ADVANCED PREMIUM	48600.200911/2021-35	20860
1256916	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX SUPER 4T PLUS	48600.200870/2021-87	20861
1258023	ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA	29.575.252/0001-20	BOXTER ULTRA SEMISSINTÉTICO	48600.200908/2021-11	20862
1258083	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	VESTA OLV 68	48600.200720/2021-73	20863
1258675	ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA	29.575.252/0001-20	BOXTER TURBO CH-4	48600.200906/2021-22	20864
1259768	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA	43.054.261/0001-05	KLÜBER SUMMIT R 400	48600.200927/2021-48	20865
1260167	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SELENIA PERFORMER SP	48600.200951/2021-87	20866
1260750	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY MOTORBIKE 4T 10W-30 STREET	48600.203222/2020-00	20867
1260759	JUVE MOTOS ACESSORIOS EIRELI	10.873.759/0001-32	OXFORD TRUCK 15W40	48600.200600/2021-76	20868
1262366	LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA	06.176.436/0001-12	ANDEROL ALL 5	48600.202774/2020-92	20869
1262426	LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA	06.176.436/0001-12	ANDEROL 7220 FG	48600.202612/2020-54	20870
1262541	ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA	29.575.252/0001-20	BOXTER GEAR GL-4	48600.200788/2021-52	20871
1264486	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL DELVAC 1230	48600.200811/2021-17	20872
1264956	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S A	33.000.092/0038-50	MOBIL SUPER 3000 XE 5W-30	48600.200578/2021-64	20873
1265122	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA	59.160.689/0001-64	DEITON ORION SYNTHETIC 508	48600.200842/2021-60	20874
1254565	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	CASSIDA GREASE GTS SPRAY	48600.200876/2021-54	20875
1262057	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN SYN SL SAE 5W-30	48600.200873/2021-11	20876
1262079	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	ACTEVO CRUISE 4T	48600.200929/2021-37	20877
1264865	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	ACTEVO STOP-START 4T 10W-30	48600.200930/2021-61	20879
1264874	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN SUPERSYN LONGLIFE SAE 5W-40	48600.200990/2021-84	20880
1265787	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX ATF CVT	48600.201008/2021-91	20881
1266089	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.999.042/0001-88	VESTA OLV LT 46	48600.200654/2021-31	20882
1266114	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	EXCLUSIVE PLUS SP	48600.200686/2021-37	20883
1266121	ZARABOXTER PARTICIPAÇÕES LTDA	29.575.252/0001-20	BOXTER ULTRA 508	48600.200943/2021-31	20884

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 415, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP Nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010, considerando o que consta no Processo nº 48610.205556/2019-57, resolve:

Ratificar a aprovação prolatada por meio do Ofício nº 273/2019/SSM/ANP-RJ-e (SEI 0222605), emitido em 06/05/2019, em favor de PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., relativa à Documentação de Segurança Operacional do campo de Angico / Contrato 48000.003484/97-62.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 209, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.209158/2020-43, resolve: autorizar a empresa NTA NOVAS TÉCNICAS DE ASFALTOS S.A., CNPJ nº 03.037.291/0005-04, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos, localizada a Rua Sofia Atauri Fadin , nº 150, Sala A, Bairro Santa Terezinha, Paulínia/SP - CEP 13.148-142, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -22:46:56,503; -47:07:47,104 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.220,41m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 140 de 02 de julho de 2007.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
01	3,62	5,66	58,25	Emulsão Asfáltica	III B	vertical aéreo
02	3,62	5,66	58,25	Emulsão Asfáltica	III B	vertical aéreo
03	3.62	5.71	58,77	Emulsão Asfáltica	III B	vertical aéreo
04	3.62	5.66	58,25	Emulsão Asfáltica	III B	vertical aéreo
5-A	3,62	6,00	61,75	Emulsão Asfáltica	iii B	vertical aéreo
06	3.62	5.71	58,77	Emulsão Asfáltica	III B	vertical aéreo
07	3.62	5.71	58,77	Emulsão Asfáltica	III B	vertical aéreo
08	3,62	5,66	58,25	Emulsão Asfáltica	iii B	vertical aéreo
13	2,78	4,60	29,99	Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado	III B	vertical aéreo
14	5,65	6,27	157,75	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70	III B	vertical aéreo
15	5,65	6,27	157,75	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70	iii B	vertical aéreo
16	2,45	6,25	30,00	Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado	III B	horizontal aéreo
17	2,60	8,00	42,47	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70	III B	horizontal aéreo
18	3,40	8,00	72,63	Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado	III B	vertical aéreo
19	3,40	8,00	72,63	Cimento Asfáltico de Petróleo Modificado	III B	vertical aéreo
20	3,00	10,00	70,68	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70	III B	horizontal aéreo
25	3,50	12,00	114,00	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70	III B	horizontal aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 210, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.204003/2021-00, resolve: autorizar a empresa DÉCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA- CNPJ nº 26.195.088/0001-38, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 211, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.204003/2021-00, resolve: autorizar a empresa DECIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 26.195.088/0001-38, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR), localizada a Rodovia BR-153, km 665,3 - Anexo VII - Loteamento P urbano - Chácara 23-C 01 B, s/n, Setor Central - Gurupi/TO. CEP: 77.402-210 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): - 11:41:17,890; -49:04:13,720 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 136,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
01	3,80	6,00	68,00	II ou III	Vertical Aéreo
02	3,80	6,00	68,00	II ou III	Vertical Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 212, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 8, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo 48610.203383/2021-57, resolve: autorizar a empresa TRR POTIGUAR - CNPJ 33.894.030/0001-48, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista - TRR.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 213, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.203383/2021-57, resolve: autorizar a empresa JM COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (TRR POTIGUAR), CNPJ nº 33.894.030/0001-48, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR), localizada a Rodovia RN 118, km 05, s/n, Anexo II - Salinópolis - Macau/RN. CEP: 59.500-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -5:10:35,300; -36:35:37,700 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 60,00 m³.

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 214, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.204782/2021-35, resolve: autorizar a empresa HI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 17.310.667/0001-93, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 416, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0373394	A. B. DE LIMA	23.187.613/0001-85	48610.007235/2020-22
GLPSP0373544	ANTONIO E VAGNER COMERCIO DE GAS LTDA	39.666.842/0001-12	48610.002140/2021-01
GLPPE0373362	BRUNO F RICARDO COMERCIO DE GAS	24.548.014/0002-93	48610.001921/2021-71
GLPSC0373570	CHAMA GAS COMERCIO DE GAS LTDA	36.600.018/0001-71	48610.002147/2021-15
GLPPR0373402	E. A. MIRANDA - GAS	37.310.280/0001-44	48610.001618/2021-78
GLPPA0373392	EI SHADAY COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	39.791.869/0001-37	48610.001210/2021-04
GLPBA0373370	ERICK GAS LTDA	39.519.610/0001-31	48610.002115/2021-10
GLPAC0373566	F. S. RAMOS	40.031.119/0001-46	48610.002143/2021-37
GLPPR0373568	GABRIEL GARCIA - G.T.L REVENDA DE GAS	39.870.231/0001-91	48610.002145/2021-26
GLPSP0373404	GASBOM ITU COMERCIO DE GAS LTDA	36.163.712/0001-79	48610.001370/2021-45
GLPBA0373415	ITA COMERCIO DE GAS LTDA	39.523.750/0001-83	48610.002132/2021-57
GLPMA0373413	J MIGUEL S E SANTOS GAS	35.000.374/0001-91	48610.008046/2020-77
GLPSE0373378	JAILTON PIEDADE DE JESUS JUNIOR GAS	41.249.128/0001-70	48610.002125/2021-55
GLPBA0373368	JEREMIAS SANTOS AZEVEDO	40.467.079/0001-80	48610.002112/2021-86
GLPBA0373409	JULIO JOSE LUIS SAYAN WONG JUNIOR	39.737.724/0001-58	48610.001626/2021-14
GLPRS0373388	KRUPP - COMBUSTIVEIS LTDA	12.508.374/0001-00	48610.001239/2021-88
GLPMT0373407	LUCIANO RODRIGUES DE BARROS	06.282.707/0002-03	48610.001118/2021-36
GLPSC0373385	MARISE LUCIA SCHESSOW LTDA	41.132.045/0001-05	48610.002130/2021-68
GLPSP0373541	OSVALDO CICERO DE OLIVEIRA ARACATUBA	05.050.797/0001-55	48610.002138/2021-24
GLPPE0373396	PAI E FILHO COMERCIO DE GAS GLP LTDA	40.206.216/0001-22	48610.001865/2021-74
GLPSP0373398	PIT STOP DO VALE EIRELI	39.880.115/0001-53	48610.001585/2021-66
GLPMA0373535	POSTO ATLANTICO SUL LTDA	04.034.035/0003-64	48610.002134/2021-46



GLPGO0373411	R FERNANDES DE OLIVEIRA - DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS EIRELI	40.052.965/0001-42	48610.002131/2021-11
GLPAL0373400	S DE MELO MATOS CASTRO REVENDEDORA	35.281.818/0001-04	48610.001602/2021-65
GLPMA0373390	SOUZA E BRITO COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	40.204.853/0001-60	48610.001588/2021-08
GLPSP0373380	SPEEDGAS LTDA	37.919.510/0001-77	48610.002129/2021-33
GLPSP0373366	W.F. DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI	37.761.088/0001-74	48610.004915/2020-94
GLPAP0373572	ZEZE GAS LTDA	39.926.770/0001-03	48610.002149/2021-12

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 417, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0000241	AUTO POSTO SANTA RITA LTDA	47.059.787/0001-20	48610.008581/2001-65
PR/PA0183290	PETROSAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.082.069/0001-16	48610.001536/2005-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 418, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0208380	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARIO ALLES LTDA.	13.138.442/0002-21	48610.001620/2021-47
PR/MG0208422	AUTO POSTO ACELERA 2 LTDA	40.877.182/0001-06	48610.002268/2021-67
PR/SP0208436	AUTO POSTO BOQUEIRAO DA SAUDE LTDA.	37.998.570/0001-22	48610.002378/2021-29
PR/GO0208378	AUTO POSTO CB ITARUMA LTDA.	28.630.286/0001-08	48610.002116/2021-64
PR/GO0208421	AUTO POSTO CORALINA IV LTDA	31.872.448/0001-29	48610.001967/2021-90
PR/SC0208376	AUTO POSTO JUMAR LTDA	19.270.330/0001-25	48610.001750/2021-80
PR/BA0208440	AUTO POSTO MOURATECH BRASIL EIRELI	36.752.567/0001-61	48610.000304/2021-58
PR/SP0208396	CHAMA AUTO POSTO LTDA	39.659.302/0001-01	48610.001335/2021-26
PR/SC0208385	COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA	93.489.243/0095-04	48610.001670/2021-24
PR/PE0208381	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BAIRRO DO SALGADO LTDA	28.101.089/0001-00	48610.001552/2021-16
PR/BA0208416	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BONITA LTDA	38.047.005/0001-42	48610.002310/2021-40
PR/PA0208437	COMERCIO DE COMBUSTIVEL ALEX 3 LTDA	39.272.432/0001-97	48610.002335/2021-43
PR/RS0208426	HILARIO STELZER	23.050.385/0001-05	48610.001463/2021-70
PR/PA0208439	I S CAMPOS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA	09.634.089/0009-70	48610.002346/2021-23
PR/AM0208397	L DA COSTA VASCONCELOS	26.747.283/0003-95	48610.002221/2021-01
PR/AM0208398	L DA COSTA VASCONCELOS	26.747.283/0004-76	48610.002232/2021-83
PR/MS0208419	LUCIA LEITE QUEIROZ LTDA	33.182.544/0001-70	48610.001993/2021-18
PR/PA0208425	MARCONDES JOSE OTAVIANO JUNIOR LTDA	38.215.145/0001-82	48610.002117/2021-17
PR/MG0208399	MARIA DE F G SOARES POSTO DE COMBUSTIVEIS	39.612.583/0001-47	48610.000900/2021-38
PR/MG0208386	MOTOR EXPRESS PRACA GETULIO VARGAS LTDA	41.339.924/0001-02	48610.002242/2021-19
PR/PI0208377	POSTO ARAUJO IV EIRELI	39.491.921/0001-30	48610.001464/2021-14
PR/SE0208382	POSTO DE COMBUSTIVEIS AEROPOSTO LTDA	32.323.699/0001-17	48610.001919/2021-00
PR/MG0208427	POSTO DE COMBUSTIVEIS ANACLETO TABULEIRO LTDA	34.904.459/0001-31	48610.002023/2021-30
PR/BA0208383	POSTO DE GASOLINA GUAJERU LTDA.	29.327.667/0001-85	48610.001387/2021-01
PR/MT0208424	POSTO JAIBA EIRELI	22.844.519/0001-99	48610.002057/2020-43
PR/AL0208423	POSTO LAGOA MAR COMBUSTIVEIS LTDA	39.482.221/0001-89	48610.002144/2021-81
PR/PR0208438	POSTO MENEGATTI IMBITUVA LTDA	38.111.329/0001-00	48610.002339/2021-21
PR/PA0208417	S G DA SILVA MENESES EIRELI	05.953.891/0001-14	48610.002313/2021-83
PR/BA0208384	SANTA ROSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	36.190.233/0001-41	48610.001393/2021-50
PR/BA0208420	SAO MIGUEL AUTO POSTO E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.155.619/0001-90	48610.002185/2021-78
PR/PI0208379	TALES SIQUEIRA PINTO	34.239.775/0001-36	48610.001844/2021-59
PR/CE0208418	TRINOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	21.102.544/0002-15	48610.002960/2020-12

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 419, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPBA0373899	ALEXANDRE SANTOS JUNIOR	29.878.073/0001-62	48610.001181/2021-72
GLPMT0373889	ANGELINO CARDOSO NETO	40.357.625/0001-20	48610.002161/2021-19
GLPBA0373894	BULCAO GAS LTDA	36.550.365/0001-37	48610.002163/2021-16
GLPRJ0373922	CDM GAS CABO FRIO EIRELI	35.676.317/0001-27	48610.005939/2020-61
GLPSP0373887	F C PAZ LANDIM	40.413.129/0002-27	48610.002157/2021-51
GLPMG0373965	FABIO ROMAO FERREIRA 01220906670	17.237.239/0001-82	48610.002182/2021-34
GLPPR0373920	FININ - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	39.998.309/0001-58	48610.001954/2021-11

GLPRJ0373940	INOA REVENDA DE GAS EIRELI	33.863.733/0001-09	48610.005746/2020-18
GLPRJ0373963	J L COMERCIO VAREJISTA DE GAS (GLP) LTDA	39.976.573/0001-90	48610.002179/2021-11
GLPAL0373968	JEAN DOUGLAS DE LIMA HOLANDA	02.299.426/0012-76	48610.002186/2021-12
GLPSP0373884	JOZELEI FERNANDO PURY RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.	23.455.118/0001-00	48610.002155/2021-61
GLPRS0373918	MARCELO JUNIOR LORENZON & CIA LTDA	24.914.865/0001-21	48610.001556/2021-02
GLPSP0373892	MOISES DE BARROS RODRIGUES COMERCIO DE GAS	31.680.195/0001-91	48610.002162/2021-63
GLPCE0373953	MORAUJO COMERCIAL DE GLP LTDA	37.695.706/0001-25	48610.007070/2020-99
GLPRS0373970	PEREIRA COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	39.876.926/0001-80	48610.002189/2021-56
GLPBA0373974	PROFETA GAS COMERCIO DE GAS LTDA	38.010.599/0001-17	48610.002191/2021-25
GLPMG0373961	R & S COMERCIO DE GLP E AGUA MINERAL LTDA	41.346.419/0001-87	48610.002178/2021-76
GLPPE0373925	ROCHA & MORENO COMERCIO DE GAS LTDA	41.326.050/0001-40	48610.002016/2021-38
GLPSE0373972	RONALDO LIMA FEITOSA COMERCIO DE GLP	34.056.204/0001-66	48610.002190/2021-81
GLPMG0373916	RONIELE F DIAS	39.377.661/0001-76	48610.002167/2021-96
GLPRO0373949	S. J. F. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	02.588.828/0001-38	48610.002169/2021-85
GLPSC0373947	WANDERLEI ALANO CORREA	26.336.757/0001-44	48610.006528/2020-92

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 420, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0026080	A. P. DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	04.917.102/0001-27	48610.007803/2002-11
PR/BA0031013	AUTO POSTO CARIACA LTDA	34.072.272/0001-19	48610.001661/2003-51
PR/PR0177670	AUTO POSTO KADOSH LTDA	18.112.179/0001-34	48610.011223/2016-16
PR/MS0031365	AUTO POSTO SENA LTDA - EPP	05.289.529/0001-90	48610.001795/2003-72
PR/RS0022032	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SZINWELSKI LTDA - EPP	89.620.389/0002-62	48610.002712/2002-81
PR/PA0192416	CORTE REAL COMBUSTIVEIS LTDA	01.684.654/0004-97	48610.002355/2019-08
PR/BA0147542	GERMANO OLIVEIRA ARAUJO	11.859.281/0002-30	48610.011602/2013-63
PR/MG0205019	GILMAR EDSON MACHADO POSTO DE COMBUSTIVEIS	00.441.017/0001-84	48610.006628/2020-19
PR/PI0198669	JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA	34.973.503/0007-50	48600.001658/2006-16
PR/AL0091182	LAGOA MAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.376.425/0001-16	48610.001188/2011-12
PR/MG0206099	MARIA APARECIDA DE SOUZA EIRELI	31.845.400/0001-21	48610.008179/2020-43
PR/SC0031618	POSTO ALTO ARROIO LTDA	83.729.566/0001-86	48610.002555/2003-95
PR/MG0127383	POSTO GAUCHAO DE TABULEIRO LTDA	16.782.117/0001-04	48610.013918/2012-17
PR/MG0189139	POSTO LAGOINHA LTDA	27.694.324/0001-23	48610.010912/2018-75
PR/SC0023050	POSTO LIRIO DO VALE LTDA	80.425.549/0001-67	48610.004101/2002-78
PR/PE0128742	SILVA & MONTEIRO LTDA -ME	16.709.845/0001-90	48610.014837/2012-26

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 421, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MG0231632	ANTONIO JOSE CONSTANTINO 06790846654	22.301.335/0001-82	48610.011095/2015-20
GLP/SP0173012	A F SIQUEIRA MERCEARIA - ME.	04.811.334/0001-04	48610.010300/2008-19
001/GLP/SP0017861	A. L. C. DE SOUZA GÁS - ME.	08.087.951/0001-51	48610.011717/2007-18
GLP/ES0173013	A. M. DE A. ARAÚJO - ME.	09.441.455/0001-17	48610.010116/2008-61
001/GLP/SP0021181	A. M. MANDINGA DE ASSIS MERCEARIA - ME.	07.784.475/0001-65	48610.006034/2008-11
GLP/TO0229505	A. P. DOS SANTOS - ME	09.354.338/0001-16	48610.005739/2011-17
GLP/SP0179551	A P F DOS SANTOS GÁS ME	09.629.871/0001-43	48610.010265/2009-19
GLP/ES0232780	ADAO DE SOUZA MOREIRA - ME	04.254.577/0001-80	48610.000238/2016-59
GLP/MS0244399	ADELZO LOURENÇO DA SILVA - ME	04.730.938/0001-18	48610.002065/2018-75
GLP/AC0222316	ADEMAR DOS SANTOS SILVA 83082042953	16.804.986/0001-92	48610.002029/2013-05
GLP/SC0210301	ADEMIR VERA DA SILVA - ME	13.726.483/0001-58	48610.011630/2011-19
GLP/ES0223894	A.D.GÁS LTDA - ME	18.115.829/0001-03	48610.011774/2013-37
GLP/SP0230503	ADRIANA TAVARES DE ANDRADE - ME	22.663.114/0001-54	48610.007593/2015-78
GLP/ES0181704	ADRIANO ALVES DOS SANTOS ME	02.236.584/0001-24	48610.014867/2009-37
GLP/ES0204993	ADRIANO ALVES DOS SANTOS ME	02.236.584/0002-05	48610.001050/2011-13
GLP/ES0204899	ADRIANO ALVES DOS SANTOS ME	02.236.584/0003-96	48610.001010/2011-71
GLP/ES0206240	ADRIANO ALVES DOS SANTOS ME	02.236.584/0004-77	48610.003275/2011-12
GLP/ES0235159	ADRIANO MACEDO BICALHO 12270018788	24.784.384/0001-49	48610.007577/2016-66
GLP/ES0240759	ADRIANO TELES LYRIO 11368727794	27.719.323/0001-96	48610.007817/2017-11
GLP/ES0230619	ALDAIR FRANCO RIGGIO	11.113.601/0001-27	48610.007823/2015-07
GLPMG0317061	ALESSANDRA MARIA FELICIANO DE FREITAS	32.453.279/0001-55	48610.001870/2019-62
GLP/SP0231417	ALESSANDRA ROSA MOREIRA 30692279881	21.762.258/0001-03	48610.009979/2015-14
GLP/SP0222322	ALEXANDRE SERAFIM	16.781.850/0001-04	48610.008893/2013-11
GLP/ES0236538	ALEXSANDRO BRAUN 13748368771	25.172.729/0001-76	48610.010921/2016-02
GLP/ES0212576	ALEZIR DE OLIVEIRA SIQUEIRA ME	14.168.304/0001-77	48610.016464/2011-47
GLPSP0312912	ALFREDO PEREIRA CARVALHO	28.926.777/0001-09	48610.014075/2018-53
GLP/SE0233057	ALISSON SELSON SILVA SANTOS	20.675.032/0001-02	48610.001510/2016-18
001/GLP/SP0006559	ALMERINDO GONÇALVES PENA - ME.	07.545.797/0001-51	48610.002083/2006-13
GLPMG0311710	ALTIDES DE MATOS PEREIRA 56636245620	22.662.658/0001-00	48610.013220/2018-89
GLP/SC0243955	ANA CAROLINA SOARES ZAMPIVA 06194123990	29.221.450/0001-96	48610.001028/2018-40
GLP/ES0237803	ANA CLAUDIA ANDRADE PEREIRA	18.354.656/0001-78	48610.014254/2016-29
GLP/PE0182749	ANA MARIA DE SOUZA DIAS	11.278.094/0001-81	48610.000445/2010-18
GLP/ES0224106	ANA PAULA DE SOUZA MEIRELES - ME	18.762.555/0001-36	48610.000289/2014-19
GLPES0312236	ANAILSON RAI FELIX EIRELI	30.485.315/0001-37	48610.013573/2018-89
GLP/ES0185266	ANDRÉ BERMOND SCALDAFERRO - ME	11.240.088/0001-35	48610.004480/2010-14
GLP/MG0237760	ANDRÉ FELIPE TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME	23.588.699/0001-58	48610.003928/2016-60
GLP/SP0179680	ANDREA TATIANA RODRIGUES LOPES GUIMARAES	10.861.551/0001-01	48610.010602/2009-60
GLP/ES0225079	ANDRESSA HOFFMANN - SHOW GAS - ME	19.472.266/0001-65	48610.003776/2014-33
GLPSC0319889	ANDRIELE DA SILVA DALAGNOL	29.707.758/0001-46	48610.014100/2018-07
GLP/ES0187549	ANGELICA FERNANDES SANTOS ME	09.625.283/0001-31	48610.009106/2010-05



GLP/ES0245078	ANGELICA MARIA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA 06503325630	28.850.197/0001-77	48610.003270/2018-58	GLP/ES0231698	ELENA DA SILVA MOTA 88653862749	20.539.370/0001-09	48610.010468/2015-45
GLP/BA0213976	ANGLEIDE MATOS MOURA DE IBICUI ME	14.634.831/0001-20	48610.003008/2012-18	001/GLP/PI0021679	ELIANE DE SOUSA SILVA GÁS	08.957.436/0001-85	48610.006213/2008-59
GLP/SP0220919	ANSELMO JOSE DOS REIS JUNIOR - ME	13.825.346/0001-70	48610.004145/2013-51	GLP/ES0174857	ELIZETE BARBOSA FERREIRA FERNANDES ME	05.562.687/0001-72	48610.011614/2008-21
001/GLP/SP0012587	ANTONIO BASSANELLI LANCHES	57.425.100/0001-87	48610.003337/2007-18	001/GLP/SP0013534	EMANUEL SOUZA MACHADO EPP	06.064.508/0001-30	48610.004479/2007-86
GLP/ES0183542	ANTONIO BENTO FAION ME	07.001.923/0001-07	48610.001663/2010-70	GLP/ES0176079	EMERSON SOUZA MATTIUZZI - ME	09.640.457/0001-35	48610.014462/2008-18
001/GLP/SP0012125	ANTONIO CARLOS GIULIANO GAS	06.058.399/0001-48	48610.002797/2007-11	GLP/MG0243577	ENOQUE JOSE DOS SANTOS 70120921650	28.564.733/0001-78	48610.014890/2017-31
GLP/MG0202712	ANTONIO CARLOS LOPES DE BRITO	05.462.378/0001-20	48610.015544/2010-02	001/GLP/SP0017610	ENSEADA DISTRIBUIDORA DE GAS LT ME	05.259.731/0001-70	48610.011443/2007-59
GLPRS0351886	ANTONIO EDIVAN DOS SANTOS	33.932.813/0001-79	48610.000532/2020-47	GLP/SP0173600	ERIVANILDO JOSÉ DA SILVA - ME.	08.907.392/0001-89	48610.011256/2008-56
001/GLP/SP0021195	ANTONIO MARCELINO DE MELLO GLP - ME.	07.975.848/0001-85	48610.0005913/2008-26	GLPRS0305943	EVA MARISA BOTELHO JANSEN 34307702034	20.297.071/0001-05	48610.010496/2018-13
GLP/SP0231051	APARECIDO FRANCISCO ROSELLI ME	66.961.285/0002-16	48610.009215/2015-29	001/GLP/SP0002300	EVANIR THEREZINHA FRARE COLANGELO ME	68.086.719/0001-20	48610.009754/2004-13
001/GLP/PRO007436	ARACAJU GAS LTDA	07.124.898/0002-30	48610.002907/2006-55	001/GLP/SP0007978	EVILAZIO DINIZ ME	02.160.657/0001-41	48610.006609/2006-34
001/GLP/PRO018555	ARACAJU GAS LTDA	07.124.898/0003-10	48610.002614/2006-78	GLPMT0319751	F C MORTAIS & CIA LTDA	30.715.275/0001-72	48610.003192/2019-72
GLP/PRO182267	ARACAJU GAS LTDA	07.124.898/0007-44	48610.015729/2009-75	GLP/ES0224149	F DE OLIVEIRA LOPES DO CARMO COMERCIO DE GAS - ME	19.091.377/0001-21	48610.000238/2014-97
GLP/PRO223479	ARACAJU GAS LTDA	07.124.898/0008-25	48610.011857/2013-26	GLP/ES0187633	F. LOURDES MONTI. COM. VAREJ. DE GÁS - ME	07.931.524/0001-45	48610.009802/2010-11
GLP/PRO183274	ARACAJU GAS LTDA	07.124.898/0009-06	48610.001299/2010-48	GLPES0311170	F. R. DE MATTOS	29.687.826/0001-52	48610.012869/2018-82
GLPPRO310908	ARACAJU GAS LTDA	07.124.898/0010-40	48610.010331/2018-33	GLP/ES0241704	F. S. PIMENTEL ME	17.318.077/0001-07	48610.007403/2017-84
GLP/MG0239295	ARLINDO DOS SANTOS MOTA 82327050600	25.052.081/0001-02	48610.003724/2017-18	GLP/RS0217804	FABIANO FREITAS ARAUJO ME	16.572.746/0001-00	48610.010087/2012-13
GLP/MG0239415	ARTHUR GAS LTDA ME	26.430.966/0001-52	48610.004378/2017-87	001/GLP/SP0015924	FABIO BORGES DE SOUZA GÁS ME	08.705.994/0001-53	48610.008653/2007-61
GLP/ES0184563	BARBOSA E BATISTA DISTRIBUIDORA LTDA. ME.	11.305.914/0001-87	48610.003310/2010-12	GLP/ES0185981	FABRICIO CIPRIANO DE OLIVEIRA - CENTRAL DE GÁS - ME	11.405.320/0001-48	48610.005890/2010-74
GLP/ES0236002	BARRAMARES GAS LTDA ME	24.663.519/0001-18	48610.009846/2016-29	001/GLP/SP0015740	FELICIANO RIBEIRO COUTINHO ME.	06.950.573/0001-62	48610.008118/2007-17
001/GLP/SP0012133	BELMIRO DONIZETI MODESTO	04.553.151/0001-28	48610.002157/2007-19	GLPPRO319632	FELINI & ANDREIV LTDA	15.164.002/0008-60	48610.003099/2019-68
GLP/GO0235711	BRAGA E SILVA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	25.220.034/0001-12	48610.008793/2016-29	GLPPRO354948	FELINI & ANDREIV LTDA	15.164.002/0016-70	48610.001911/2020-54
GLP/ES0210807	BRAZ GÁS LTDA ME	12.918.778/0001-63	48610.012611/2011-18	GLP/ES0237363	FELIPE DA SILVA SOUZA (MEI)	24.399.884/0001-67	48610.013270/2016-02
GLP/PIO240139	BRENO & HUDSON COMERCIO DE GAS LTDA ME	27.360.923/0001-00	48610.006281/2017-17	GLP/MS0210444	FELIPE DIAS DE LIMA	12.025.590/0001-96	48610.011966/2011-81
GLP/MG0229136	BRUNA FERREIRA DOS SANTOS	21.697.777/0001-27	48610.003399/2015-13	GLP/PB0180689	FELIPE MAIA DA MOTTA	10.796.343/0001-68	48610.012748/2009-40
GLP/ES0228004	BRUNA NOGUEIRA	20.046.662/0001-00	48610.013312/2014-35	GLP/ES0202152	FLAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.327.660/0001-06	48610.013726/2010-31
GLP/ES0180390	BRUNO DOS SANTOS JUNIO ME	10.761.214/0001-34	48610.012293/2009-62	GLP/MT0219088	FRANCISCO PAIXÃO DOS SANTOS 32903863172	15.276.349/0001-28	48610.000393/2013-22
GLPMG0305862	BRUNO EDUARDO DE SOUSA	10.856.494/0001-64	48610.010499/2018-49	GLPES0305623	FRIANNI NASCIMENTO DOS SANTOS 12494250773	28.895.119/0001-99	48610.010276/2018-81
GLPGO0351763	BRUNO REGIS DA SILVA COSTA	28.693.200/0001-96	48610.000578/2020-66	GLP/ES0058019	FRIGELAR COMERCIAL LTDA. - ME.	00.414.563/0001-26	48610.007626/2008-51
GLP/MG0243694	BRUNO ROSA BARBOSA ME	28.455.422/0001-70	48610.015104/2017-13	GLP/ES0181189	G D A TRANSPORTE LTDA ME	01.703.217/0001-20	48610.013852/2009-51
GLP/ES0228438	C A A DOS SANTOS - ME	13.219.479/0001-01	48610.000938/2015-62	GLP/ES0235093	GABRIELA SILVA MAGALHÃES 12068555760	24.814.960/0001-53	48610.007170/2016-39
GLP/ES0215907	C GOMES DA SILVA ME	08.030.909/0001-02	48610.007379/2012-79	GLP/ES0187386	GAS ALIANÇA COM DEUS LTDA.	11.301.735/0001-71	48610.008430/2010-06
001/GLP/MA0018803	C. HENRIQUE SANTOS	08.833.291/0001-00	48610.014400/2007-25	GLP/MG0238457	GAS IDEAL DE LAJINHA LTDA - ME	25.278.040/0001-20	48610.011506/2016-68
GLP/SP0225765	CANARINHO DELIVERY LTDA - ME	00.891.205/0001-04	48610.005950/2014-82	GLP/ES0212838	G&E E SERVICOS LTDA - ME.	08.706.050/0001-09	48610.000419/2012-51
GLP/ES0238235	CARLOS EDUARDO MADEIRA PEGADO 13595672755	26.115.165/0001-00	48610.000474/2017-56	GLPES0303929	GELCIMAR BLANDINO DE OLIVEIRA 12377218733	29.884.732/0001-73	48610.008555/2018-85
GLP/ES0226656	CARLOS JOSE DA SILVA BRUM - ME	20.342.612/0001-70	48610.009155/2014-63	GLP/RS0182926	GELSON LOPES PEDROZO	11.052.140/0001-20	48610.000718/2010-24
001/GLP/SP0014221	CASA DE CARNES MONTANHENSE LTDA ME	48.663.058/0001-41	48610.005343/2007-93	GLP/MG0232357	GENIVALDO RAMOS MAGALHÃES	23.277.815/0001-18	48610.012965/2015-88
GLP/ES0219408	CASSIMIRO E CASOLI COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.371.970/0001-08	48610.000043/2013-66	001/GLP/SP0020920	GERAL GÁS COMERCIAL LTDA ME.	02.224.006/0002-59	48610.004668/2008-30
GLP/ES0180008	CÉLIA CECÍLIA THOMAZ - ME	10.879.093/0001-20	48610.011116/2009-69	GLP/MG0236149	GERALDO DA SOLEDADE SOARES	23.159.355/0001-23	48610.009951/2016-68
GLP/ES0217776	CELINA C. RODRIGUES COMERCIO DE GAS - ME	16.673.092/0001-00	48610.011699/2012-23	GLP/ES0233595	GERALDO VIANA ALMEIDA	24.106.630/0001-03	48610.003053/2016-04
GLP/ES0208537	CESAR DA SILVA ME	28.476.935/0001-68	48610.007472/2011-01	GLP/ES0185166	GEVANILDO FERREIRA DA CUNHA - ME	10.716.423/0001-66	48610.004448/2010-21
GLP/CE0177935	CEZAR CACAU COMÉRCIO DE GLP LTDA.	72.332.505/0003-26	48610.005503/2009-66	001/GLP/SP0012495	GIANNI APARECIDO FERREIRA PASSOS ME	08.369.890/0001-15	48610.002788/2007-11
GLP/CE0178284	CEZAR CACAU COMÉRCIO DE GLP LTDA.	72.332.505/0006-79	48610.007069/2009-59	GLP/ES0184036	GIDELVA BARBOSA ANDRADE - JASSON GÁS ME	09.518.742/0001-88	48610.002052/2010-49
GLP/SP0203971	CHARLES E DA SILVA MERCEARIA ME	08.413.657/0001-92	48610.018043/2010-70	GLP/ES0207345	GILBERTO ARAUJO SILVA - ME	12.149.249/0001-42	48610.005878/2011-41
001/GLP/DF0015549	CICERO SABINO DA SILVA - ME	01.021.603/0001-32	48610.008154/2007-72	GLP/ES0238179	GILDETE MARIA JESUS ALMEIDA 09515994705	24.676.537/0001-34	48610.000107/2017-52
GLP/GO0242168	CIEBRA CERQUEIRA RAMOS	23.562.769/0001-07	48610.009497/2016-45	GLPMG0367113	GILMAR FREIRE ALKMIM	24.187.533/0002-73	48610.006997/2020-10
001/GLP/SP0015083	CILMARA FERRALOZI ME.	72.781.263/0001-96	48610.006768/2007-11	GLP/SP0058214	GILVANA APARECIDA SANTOS SOUZA GÁS - ME	09.287.289/0001-46	48610.008389/2008-45
GLP/PRO201910	CILMARA FERRALOZI ME.	72.781.263/0003-58	48610.013668/2010-45	001/GLP/SP0013032	GISELE ISAURA SANTOS FIALHO - ME	08.176.548/0001-07	48610.003701/2007-23
GLP/SP0206201	CLARICE DIAS CANDIDO & CIA LTDA	08.676.300/0001-05	48610.003230/2011-30	GLP/ES0182539	GLAUCIA ALBERTO - ME	02.812.375/0001-81	48610.000079/2010-05
GLP/ES0238092	CLAUDIO MARCOS RODRIGUES DE SANT ANA 05707342745	26.555.314/0001-44	48610.015330/2016-13	001/GLP/SP0012496	GLAUCO E. SAMPAIO - ME	08.258.263/0001-07	48610.003341/2007-61
GLP/ES0205078	CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA - ME	12.652.502/0001-86	48610.001297/2011-30	GLP/ES0219812	GLEISSON FARIAS DA SILVA - ME	16.995.917/0001-03	48610.001989/2013-40
GLP/ES0186043	CLEMENTE ALVES NETO ME	11.087.499/0001-32	48610.006057/2010-41	GLP/MG0171787	GRACE JACQUELINE DIAS	09.223.663/0001-40	48610.008679/2008-99
GLP/ES0228376	CLEVES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	20.971.159/0001-60	48610.000582/2015-67	GLP/MT0237264	GRAZIELE DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS - ME	22.157.336/0001-03	48610.012974/2016-50
GLP/RS0221085	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS OGUNES LTDA	92.353.796/0001-84	48610.004215/2013-71	GLP/ES0188065	HELIO JOSÉ DE SOUZA ME	10.326.789/0001-29	48610.010578/2010-01
GLP/AL0232015	COMERCIAL DE GAS JR LTDA	12.069.292/0002-89	48610.012196/2015-18	GLPMG0315776	HEMERSON ARAUJO CUNHA 08342902609	30.812.103/0001-17	48610.014040/2018-14
GLP/AL0235620	COMERCIAL DE GAS JR LTDA	12.069.292/0003-60	48610.008538/2016-86	001/GLP/SP0016366	HERIVELTO ANDRADE CUNHA - ME.	04.498.799/0001-49	48610.009554/2007-11
001/GLP/RS0016372	COMERCIAL FLORES LACERDA LTDA - ME	05.801.702/0001-98	48610.009592/2007-58	GLPMG0332464	HIGOR FERNANDES DE SOUZA CPF 13438732661	31.996.819/0001-84	48610.004977/2019-62
GLP/MG0240626	COMERCIAL GLP LM EIRELI ME	23.852.730/0001-16	48610.007549/2017-20	GLP/ES0183301	IDAIR MALAQUIAS FERREIRA ME	09.942.883/0001-23	48610.001003/2010-99
GLP/ES0218028	COMERCIAL PAIVA HELKER LTDA ME	16.491.684/0001-01	48610.012638/2012-83	GLP/ES0219591	I.DE SOUZA JUNIOR - ME	16.956.142/0001-67	48610.001634/2013-51
GLP/ES0178529	COMERCIAL SILVA & ANDRADE LTDA - ME	10.264.941/0001-96	48610.008207/2009-17	GLP/ES0240311	IGOR GLASSINER BARBOSA 09966963774	26.393.477/0001-78	48610.006542/2017-91
001/GLP/SP0013701	COMERCIAL TOTTONI LTDA. - ME.	01.015.083/0001-55	48610.009356/2006-51				
GLP/RS0214036	COMERCIAL WEIMER LTDA - ME	97.883.425/0001-28	48610.002941/2012-78				
GLP/ES0175042	COMERCIAL ZENI LTDA - ME	09.438.743/0001-12	48610.012744/2008-81				
GLP/ES0228306	COMERCIO DE AGUA CASTELUBER LTDA ME	19.804.968/0001-07	48610.010228/2014-60				
GLP/ES0202119	COMÉRCIO DE BEBIDAS E GÁS 3R LTDA. - ME	10.841.327/0002-20	48610.013905/2010-78				
GLP/ES0214509	COMERCIO DE GAS E BEBIDAS SANTOS LTDA - ME	14.425.333/0001-77	48610.002447/2012-11				
GLP/SP0171776	COMÉRCIO DE GAS 9 DE JULHO LTDA.	00.304.479/0001-50	48610.008800/2008-82				
GLP/MA0245082	CONCEIÇÃO DE MARIA LIMA CUNHA - ME	11.459.233/0001-73	48610.011543/2017-57				
GLP/ES0239612	CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA NELORE LTDA - ME	27.253.179/0001-45	48610.004794/2017-85				
GLP/MG0218544	COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DA BACIA DO RIO PARANAIBA LTDA - COOPROLEITE	05.301.941/0006-93	48610.013806/2012-58				
GLP/ES0227051	CRISLEI ALEX RITA SILVA - ME	20.245.915/0001-74	48610.010656/2014-92				
GLPSP0357221	CRISTIANE ARAUJO KUSAKARI DISTRIBUIDORA	07.444.386/0003-31	48610.003200/2020-14				
GLP/SP0172836	D H T RODRIGUES GÁS - ME.	09.299.209/0001-72	48610.009775/2008-54				
GLP/ES0201384	D SEBASTIÃO PAGIO	11.312.271/0001-07	48610.012262/2010-45				
001/GLP/SP0021485	DALETE ALESSANDRA DE JESUS ME	09.071.405/0001-95	48610.005717/2008-51				
GLP/ES0236327	DANIEL REZENDE 39106101615	24.357.723/0001-00	48610.010428/2016-84				
GLP/MG0245361	DANIELA CANDIDA CARDOSO	23.457.528/0001-90	48610.004395/2018-03				
GLP/MG0242591	DANIELA PATRICIA DE SOUZA ALVES MONTEIRO 08676620695	28.229.491/0001-66	48610.011411/2017-25				
GLP/MG0236134	DANIELE SANTOS ARAUJO - ME	23.198.632/0001-07	48610.009924/2016-95				
GLP/ES0226832	DANILO COUTINHO JANUARIO - ME	19.710.958/0001-02	48610.008371/2014-91				
GLPMT0354089	DARLAINE HENRIQUE FRANCO	35.644.617/0001-24	48610.000961/2020-14				
GLPSC0352380	DEYVID KEEN AMORIM DOS SANTOS	35.794.002/0001-84	48610.000844/2020-51				

GLP/ES0204947	JOÃO RANGEL DE SOUZA - ME	12.118.445/0001-50	48610.001094/2011-43	GLP/ES0184404	PEREIRA GÁS LTDA. ME.	11.408.871/0001-65	48610.003022/2010-50
GLP/PR0238464	JOAO VITOR RAMOS DO NASCIMENTO 08023644971	26.670.286/0001-06	48610.001249/2017-37	GLP/RO0229126	POLO NORTE DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	13.961.983/0002-55	48610.003284/2015-29
GLP/MG0173398	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	07.907.088/0001-79	48610.010302/2008-08	001/GLP/SP0001906	PONCE DUTRA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	06.248.837/0001-30	48610.008667/2004-31
GLP/ES0236347	JOICE RIBEIRO DA SILVA 15270435764	24.758.968/0001-40	48610.010588/2016-23	GLP/PA0238426	R A SOUSA DOS ANJOS - ME	24.929.610/0001-32	48610.001185/2017-74
001/GLP/SP0021248	JONAS DOS SANTOS SILVA GÁS - ME	07.545.959/0001-51	48610.005918/2008-59	GLP/AC0229637	R. N. S. DAMASCENO EIRELI	04.114.294/0005-67	48610.011486/2014-63
GLP/ES0183385	JOSÉ ALVES SOARES ME	09.912.236/0001-79	48610.001800/2010-76	GLP/ES0185694	RAF COMÉRCIO LTDA - ME	10.189.318/0001-16	48610.005283/2010-12
001/GLP/SP0000178	JOSÉ APARECIDO PIRES TAQUARITINGA ME	04.229.089/0001-13	48620.000103/2004-31	GLP/MG0230951	RAFAEL FERREIRA SILVA 11030964602	21.582.202/0001-69	48610.008883/2015-39
GLP/ES0246000	JOSE CARLOS FERNANDES ROCHA 07478061796	27.797.994/0001-75	48610.003687/2018-11	GLPSP0322379	RAFAEL LOPES MORAL 41617204838	32.172.999/0001-42	48610.003225/2019-84
GLPPR0352299	JOSE CARLOS SOARES - PAPA LEGUAS GAS	35.401.275/0001-11	48610.000789/2020-07	GLPES0302322	RAFHAEL MENDES SCHNEIDER 12572127709	30.128.183/0001-96	48610.007181/2018-81
001/GLP/MG0012375	JOSE CARVALHO OLIVA	07.459.926/0001-99	48610.002297/2007-71	GLPAC0303662	RAIMUNDO DE FRANCA ANTUNES 92224350287	28.492.790/0001-99	48610.006467/2018-49
GLP/ES0202732	JOSE DAVID FERREIRA DA COSTA ME.	03.235.805/0001-02	48610.015551/2010-04	GLP/ES0177781	REI DO GÁS LTDA. ME	10.268.343/0001-95	48610.005259/2009-31
001/GLP/SP0011392	JOSE FABIO SIMOES CORDEIRO GAS ME	06.919.817/0001-44	48610.000654/2007-66	GLP/SP0208969	RENAN DOMINGOS FERREIRA DE CASTRO - ME.	10.963.252/0001-70	48610.008593/2011-61
GLP/ES0181502	JOSÉ GOMES - BELISSIMUS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS ME.	10.300.704/0001-33	48610.014458/2009-31	GLP/GO0185666	RENASCRER DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS LTDA	11.216.516/0001-94	48610.005261/2010-44
GLP/ES0224176	JOSE HILARIO DOS SANTOS	13.117.040/0001-60	48610.000515/2014-61	GLP/ES0242915	RENATO SENA RODRIGUES 09085899729	26.749.609/0001-51	48610.009029/2017-51
GLP/SP0211096	JOSE MARCELO TEIXEIRA MACATUBA - ME	05.425.056/0001-01	48610.013192/2011-23	GLP/PA0238065	RENIANDRIA FERREIRA DA SILVA 02988972290	25.449.396/0001-80	48610.015122/2016-14
001/GLP/SP0014994	JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA VERA CRUZ ME.	05.054.605/0001-89	48610.006748/2007-49	GLP/MG0233560	RICARDO CESAR PEREIRA GOMES	22.559.466/0001-64	48610.002514/2016-13
GLP/SP0237562	JOSE ROBERTO DOS SANTOS 01963731824	26.073.677/0001-43	48610.013884/2016-86	001/GLP/SP0005005	RICARDO DE OLIVEIRA GÁS - ME.	07.283.085/0001-01	48610.005796/2005-58
GLP/MG0227617	JOSUE SOARES DA SILVA - ME	21.061.091/0001-45	48610.012295/2014-19	GLP/SP0239470	RICARDO MOGICA DOS SANTOS 30209740892	24.179.917/0001-63	48610.004367/2017-05
GLP/SP0208307	JUCA & CAMPOS LTDA - ME	11.079.262/0001-00	48610.002296/2011-11	GLP/ES0244014	RIEGO GUASTTI DOS SANTOS 17531383705	28.645.112/0001-19	48610.001061/2018-70
GLPSE0358050	JULIANA LIMA RIBEIRO	27.033.708/0003-67	48610.003627/2020-12	GLP/ES0244996	R.J.S. PEREIRA - ME	13.554.567/0001-51	48610.001641/2018-67
GLP/SC0218708	JULIANA MOREIRA MACHADO	15.587.853/0001-49	48610.009019/2012-10	001/GLP/SP0012413	ROBERTA MIGUEL MINIMERCADO - ME	07.598.027/0001-77	48610.002456/2007-37
GLPSC0320231	JULIANO GILMAR DA SILVA	24.155.278/0001-04	48610.010105/2018-52	001/GLP/SP0003962	ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO - ME	07.201.319/0001-24	48610.002744/2005-21
GLPES0301742	JULIEMERSON PATRICK DA SILVA MOTA 11149798726	29.143.480/0001-21	48610.006624/2018-16	GLP/ES0239698	ROBSON CAETANO DA SILVA 13210011770	12.226.097/0001-34	48610.002178/2017-90
001/GLP/SP0007588	JÚLIO C. A. TELES GÁS - ME	07.983.038/0001-70	48610.005766/2006-22	001/GLP/SP0012293	RODRIGO L. DA SILVA GÁS -ME.	07.411.477/0001-09	48610.002832/2007-93
GLP/ES0204479	JULIO CESAR BATISTA DE OLIVEIRA - ME	36.418.465/0001-04	48610.018888/2010-65	GLP/ES0224918	RODRIGO PEREIRA CYPRIANO - ME	17.969.785/0001-08	48610.000765/2014-00
GLP/ES0209537	KAMILLA AMORIM LOUREIRO ME	13.558.551/0001-17	48610.010034/2011-11	GLP/MS0244353	RODRIGUES E RODRIGUES COMERCIO DE GAS LTDA - ME	28.296.987/0001-52	48610.014731/2017-37
GLP/SP0209433	KAMILLY DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA EPP	10.263.017/0001-95	48610.004417/2011-51	GLP/SP0245435	ROGERIO MIGUEL ABDO NETO 21935218832	24.220.508/0001-63	48610.002917/2018-24
GLP/ES0188079	KARLA TATIANE RAMOS DE OLIVEIRA - ME	11.164.053/0001-64	48610.010358/2010-79	GLPES0344245	ROSAN ALVES SANT ANA	32.598.809/0001-53	48610.006413/2019-64
GLP/MG0243427	KAROLINE RIBEIRO DIAS CARVALHO ME	13.830.217/0001-70	48610.014258/2017-98	GLPMT0306769	ROSANGELA PEREIRA GOMES 01391648129	29.056.858/0001-50	48610.011047/2018-84
GLP/ES0227115	KESSIA ALMEIDA DA SILVA - ME	20.461.965/0001-99	48610.010651/2014-60	GLP/ES0185526	ROSANIA BOLSONI PEIKOTO MULLER ME	11.374.098/0001-63	48610.005193/2010-13
GLP/ES0217706	L A DA SILVA COMERCIAL ME	13.268.244/0001-00	48610.011355/2012-14	GLP/ES0240177	ROSEMARIO BARRETO SILVA 10613525795	24.462.520/0001-84	48610.006197/2017-95
001/GLP/SP0004314	L.A. MOTA DOS SANTOS - ME	06.047.053/0001-44	48610.003838/2005-16	GLP/ES0180910	ROSIMERE NOGUEIRA	09.037.026/0001-89	48610.013194/2009-06
GLPMT0356063	LEOMAR JUNIOR EVANGELISTA FERREIRA	34.081.831/0001-57	48610.002546/2020-03	GLP/ES0207378	S ALVES JUNIOR	04.557.943/0001-70	48610.005752/2011-76
GLP/ES0224614	LEONARDO BUI SANTOS ME	18.723.243/0001-13	48610.012142/2013-91	001/GLP/SP0014488	S. J. DA SILVA MERCEARIA - ME	61.491.700/0001-10	48610.006030/2007-52
GLP/ES0236932	LEONEL ALMEIDA DE VALOIS	25.961.857/0001-07	48610.011255/2016-11	GLP/SP0173662	S. M. JESUS MARTINELLI ME.	07.562.170/0001-09	48610.011400/2008-54
GLP/ES0183057	LEOVIGILDO IZIDORO PEREIRA FILHO	36.309.060/0001-38	48610.000837/2010-87	GLP/ES0212794	SANDES ALVES LTDA - ME	14.279.144/0001-33	48610.015064/2011-14
001/GLP/SP0017289	L.S.F. COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.	05.743.333/0001-24	48610.006043/2006-41	GLP/ES0238067	SANDRO ROGERIO RODRIGUES FRAGA 02080219731	26.490.617/0001-26	48610.015230/2016-97
GLPPI0319443	LUCAS RIBEIRO DE SOUSA	31.634.313/0001-25	48610.013847/2018-30	GLP/SP0186756	SARA M RODRIGUES DOS SANTOS ME.	10.964.482/0001-53	48610.007155/2010-03
GLP/SP0176027	LUCIANA MARQUES DE ALBUQUERQUE SOUZA ME	08.882.989/0001-16	48610.014308/2008-46	GLP/ES0226191	SCARLATE N FIGUEREDO EPP	20.333.017/0001-78	48610.007424/2014-57
GLP/GO0185004	LUCIANO GOMES MACIEL & CIA LTDA - ME	11.402.473/0001-31	48610.004162/2010-45	GLP/MG0237911	SERGIO REIS LIBERATO	24.697.966/0001-98	48610.010076/2016-67
GLP/GO0229223	LUCIENE DIAS DE MORAIS - ME	09.370.709/0001-53	48610.003590/2015-65	GLP/ES0240340	SHALON GAS LTDA ME	26.960.538/0001-31	48610.006554/2017-15
GLP/SP0240274	LUIZ CARLOS MENDONÇA BEBIDAS ME	25.118.129/0001-20	48610.004579/2017-84	GLP/MG0245665	SILVIO SANTOS FERREIRA	29.702.021/0001-30	48610.005024/2018-31
GLP/ES0228477	M A DOS SANTOS GLP - ME	21.144.933/0001-22	48610.000953/2015-19	GLP/PR0243186	SIMONE GONÇALVES FORTUNATO	27.734.903/0001-52	48610.013511/2017-96
001/GLP/RS0013572	M. A. SOARES	07.905.807/0001-12	48610.004606/2007-47	GLP/ES0183403	SIRLENE COELHO DA SILVA ME	11.024.639/0001-23	48610.001805/2010-07
GLP/SP0231295	MA DE OLIVEIRA RAMOS GÁS - ME	22.401.059/0001-24	48610.009922/2015-15	GLP/RS0175656	SIRLENE FLORES DA TRINDADE	93.381.838/0001-53	48610.013608/2008-16
GLP/ES0173415	MAFER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	08.617.459/0001-40	48610.010624/2008-49	GLP/SP0209700	SOLANGE APARECIDA PEDRO ME.	13.395.327/0001-51	48610.010366/2011-04
GLP/ES0242236	MAGNO JOAQUIM BENEDITO	27.555.038/0001-87	48610.009103/2017-30	GLPSP0354975	SOLANGE MARIA DE ARAUJO	14.451.697/0001-21	48610.002023/2020-59
GLPES0305019	MAKEI SANTOS CARDOSO 12112669745	29.410.187/0001-83	48610.009742/2018-86	GLP/ES0202997	SOLIVAN TOREZANI BOA ESPERANCA - ME	01.669.132/0001-73	48610.016278/2010-27
GLP/ES0188538	MANOEL PIMENTEL FILHO DISTRIBUIDORA ME	00.319.918/0001-06	48610.011380/2010-36	GLP/MG0231990	SONIA ANTUNES DE BRITO	21.562.203/0001-41	48610.011973/2015-15
GLP/ES0187612	MARCILENE PEREIRA - PEREIRA GÁS - ME	11.865.164/0001-06	48610.009582/2010-18	001/GLP/SP0018094	SOUZA & ROCHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	08.490.058/0001-72	48610.012442/2007-21
001/GLP/SP0013987	MARCILIVANA NUNES CORREA OKUMA ME.	05.736.851/0001-10	48610.004064/2007-11	GLP/MG0243477	STEFFANE VIEIRA MENDES 02350579670	28.413.006/0001-00	48610.014646/2017-79
GLP/ES0222170	MARCIO GONCALVES DOS SANTOS - ME	15.626.431/0001-35	48610.014706/2012-49	GLP/ES0243547	SUELLEN OTONI VIEIRA - ME	28.235.571/0001-24	48610.014486/2017-68
GLP/SP0185190	MARCIO RODRIGUES DO PRADO ME	10.231.254/0001-74	48610.004441/2010-17	GLPMTG0303191	SUELLEN VANESSA MENDES RODRIGUES 02108861610	27.859.258/0001-02	48610.007947/2018-27
001/GLP/ES0016930	MARCO BASSANI - ME	08.583.399/0001-92	48610.010318/2007-21	GLP/SP0173457	SUELY DE LOURDES LINS D'EMERY SANCHES ME	05.241.507/0001-50	48610.010625/2008-93
GLP/SP0238049	MARCONDES DOS ANJOS FERREIRA ME	19.440.003/0001-74	48610.000038/2017-87	001/GLP/SP0007885	SUPERMERCADO CASTILHO DE CAFELANDIA LTDA	04.755.895/0003-97	48610.006432/2006-76
GLP/ES0238150	MARCOS ALEXANDRE ANGELI 13897228726	20.382.234/0001-58	48610.015352/2016-83	GLP/MG0212141	SUPERMERCADO SBRUZZI & ORSOLIN LTDA	07.646.491/0001-91	48610.003959/2011-14
001/GLP/RS0006334	MARCOS ANDRÉ ESTAVARRACHEL DA CUNHA	07.193.069/0001-28	48610.001412/2006-17	GLP/ES0238948	TATIANE DOS SANTOS COSTA 14822306747	26.594.900/0001-06	48610.002466/2017-44
GLP/ES0233315	MARCOS ANTONIO TEIXEIRA RODRIGUES 11262888700	24.111.005/0001-50	48610.002070/2016-16	GLPMT0324590	TEREZINHA DE JESUS PEREIRA RIBEIRO	25.535.388/0001-56	48610.003996/2019-71
GLP/ES0212975	MARCOS GILBERTO DE ASSIS ME.	14.480.585/0001-07	48610.000192/2012-44	GLPMT0309651	THIAGO MORTARELLO DA FONTE NOGUEIRA 00013967142	29.083.065/0001-20	48610.009483/2018-93
GLP/ES0180549	MARCOS HONORIO CARLOS - ME	10.608.736/0001-09	48610.012228/2009-37	GLP/ES0207639	THIAGO RODOLFO KRAUSE ME	11.555.079/0001-33	48610.004464/2011-02
GLP/ES0228330	MARCOS TADEU BAPTISTA DA LUZ	21.278.127/0001-47	48610.000338/2015-02	GLP/SP0232325	TIAGO APARECIDO DA SILVA - ME	21.798.495/0001-16	48610.012781/2015-18
001/GLP/SP0017911	MARIA APARECIDA DA CUNHA PINDAMONHANGABA - ME.	02.747.713/0001-49	48610.011452/2007-41	GLP/ES0186545	TIAGO BRITO DOS SANTOS - ME	10.604.384/0001-05	48610.006949/2010-41
GLP/ES0235197	MARIA APARECIDA GOMES FAUTHER	14.303.221/0001-43	48610.007574/2016-22	001/GLP/SP0007678	TOTTIGAS COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	06.172.229/0001-90	48610.003154/2006-11
001/GLP/SP0013708	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RAMOS - ME.	02.918.512/0001-67	48610.005664/2006-15	GLP/ES0207705	VALCEMIR SANTOS GONÇALVES - ME	07.792.424/0001-85	48610.006450/2011-15
001/GLP/SP0006795	MARIA CRISTINA MARINS BUTGNOLI ME	02.653.997/0001-04	48610.003248/2006-74	GLP/SP0236112	VALDELICIA APARECIDA DE LIMA 09606247830	24.609.663/0001-76	48610.009680/2016-41
GLP/MG0245970	MARIA DE LOURDES SOARES DOS SANTOS 04742143620	24.647.492/0001-70	48610.000872/2018-53	GLP/SC0226056	VALDEMAR SOARES MERCEARIA LTDA - ME	19.307.306/0001-13	48610.006416/2014-93
001/GLP/SP0013671	MARIA DE LOURDES VERISSIMO DE MORAIS - ME.	08.445.493/0001-85	48610.004622/2007-31	GLPMTG0309568	VALDINEI FRANCISCO DOS SANTOS 06152986648	30.491.470/0001-66	48610.012244/2018-11
001/GLP/SP0019253	MARIA IMACULADA DA CRUZ ME	08.362.067/0001-88	48610.000904/2008-49	001/GLP/SP0012424	VALDIR APARECIDO BASSO	54.391.305/0001-09	48610.002293/2007-92
GLP/MG0243998	MARIA ISTELA ALVES DE AQUINO 05879993655	28.828.700/0001-98	48610.000050/2018-72	001/GLP/SP0006785	VALTER SANCHES GARCIA - ME	07.729.447/0001-45	48610.001099/2006-17
GLP/PE0202787	MARIA JOSÉ DA SILVA BARROS GÁS ME.	11.747.914/0002-18	48610.015697/2010-41	GLP/MG0212312	VANDERCLEIA MOREIRA ALVES	97.545.775/0001-84	48610.015829/2011-16
001/GLP/SP0006503	MARIA JOSE MALZINOTI DUARTE ME	00.631.557/0001-20	48610.001267/2006-66	GLP/SC0227420	VANDERLEIA MARIA SCHMIDT DIETERICH	20.345.894/0001-69	48610.011370/2014-24
GLPPE0311954	MARIA LUIZA RAMOS COSTA DISTRIBUIDORA	31.206.655/0001-44	48610.013473/2018-52	GLP/SP0245041	VANESSA DO CARMO CASANOVA 31980390886	29.108.084/0001-63	48610.003184/2018-45
001/GLP/SP0014474	MARIA OLINDA ALVES FURGU						

GLP/ES0225191	W. G. DE SOUSA - SULINHA GAS - ME.	18.441.420/0001-79	48610.003908/2014-27
GLPSP0369830	W J RODRIGUES COMERCIO DE AGUA E GAS	39.612.209/0001-41	48610.000503/2021-66
GLP/MG0233571	WALDOMIRO BARBOSA DE OLIVEIRA - ME	22.697.067/0001-60	48610.002734/2016-47
GLP/MG0210293	WANDERSON FERREIRA ALVES	13.582.097/0001-30	48610.010541/2011-55
GLP/MG0238264	WARLEY LOPES PEREIRA 10036373613	26.108.484/0001-80	48610.000395/2017-45
GLP/ES0205314	WELINGTON EMANOEL ANDRADE RAMOS 14728666735	11.806.267/0001-97	48610.017241/2010-16
GLP/PRO243639	WELITON JORGE DA CRUZ 05673207905	28.708.226/0001-60	48610.015252/2017-38
GLP/ES0245513	WEMERSON BARBOSA DA COSTA COMERCIO DE GAS E AGUA	29.530.898/0001-91	48610.002697/2018-39
GLPES0305267	WENDERSON DA COSTA CONCEICAO 09654850729	27.808.049/0001-21	48610.009809/2018-82
GLP/ES0223469	WESLEY FERREIRA HENCKER - ME	18.301.170/0001-71	48610.011508/2013-12
GLP/MG0239260	WILSON DE OLIVEIRA PINTO 01278966609 ME	26.221.287/0001-73	48610.003529/2017-80
GLP/ES0221545	WILSON JOSE - ME	15.389.119/0001-75	48610.003488/2013-06
GLP/ES0236968	WILSON JOSE GAS - ME	24.085.287/0001-68	48610.011961/2016-63
001/GLP/PRO008383	WOLFE & CASTILLO LTDA.	06.028.011/0001-66	48610.007264/2006-36
GLP/PB0209404	YASMINE MICHAEL Cezario dos Santos ME	12.928.460/0001-63	48610.009908/2011-98
GLP/ES0210031	YURI HULLER DE SOUZA ME	13.479.484/0001-45	48610.009402/2011-89
GLP/SP0234031	ZAPPAROLI & ANDRADE COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	24.180.642/0001-88	48610.003913/2016-00

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 422, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/RJ0022298	ALVINHO REI DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	07.779.274/0001-70	48610.007243/2006-11
GLPPB0352405	CHAMAS GAS COMERCIO DE GAS LTDA	41.133.711/0001-11	48610.000644/2020-06
GLP/PRO223920	CHAVES & GOUVEIA LTDA	14.511.783/0001-82	48610.007173/2013-20
GLPAL0307764	HOT GAS LTDA	30.206.301/0001-37	48610.011380/2018-93
GLP/PE0223954	INOVA GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA	18.269.359/0001-24	48610.012911/2013-51
001/GLP/SP0019373	LEONARDO BOMBESSI GÁS ME.	06.998.794/0001-00	48610.000894/2008-41
GLP/MG0234986	M & V COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	15.308.234/0001-78	48610.005602/2016-77
GLP/RS0203761	MARCELO JR. LORENZON & CIA LTDA	10.514.732/0001-53	48610.017567/2010-43
GLPRO0312633	OLA GAS LTDA	16.912.380/0004-13	48610.013874/2018-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 423, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo nº 48610.203383/2021-57, resolve: Declarar habilitada a empresa JM COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (TRR POTIGUAR), CNPJ nº 33.894.030/0001-48, como transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S/A - PRÉ-SAL PETRÓLEO S/A

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2020

1. Mensagem da Presidência

O ano de 2020 entrará para a história como um momento difícil para a humanidade, e na nossa empresa isso não foi diferente. A pandemia exigiu mudanças radicais em nossos modos de viver e trabalhar. Como em todas as empresas, tivemos que nos adaptar rapidamente à realidade do home office e das reuniões à distância, à harmonização das demandas do lar e da família com as profissionais; e aprender a inovar nas soluções coletivas, sem deixar de atender às nossas responsabilidades para com a União e à interação com os nossos diversos interlocutores do governo, da indústria e da sociedade em geral. Contudo, é meu privilégio apresentar à sociedade, mais uma vez, os significativos resultados alcançados pela Pré-Sal Petróleo (PPSA) nesse período. Diante de cada obstáculo, nossa equipe escolheu seguir adiante, priorizando o comprometimento, a adaptabilidade, a resiliência e a disposição de cumprir sua missão. Dessa forma, posso afirmar que não houve prejuízo nem na condução da empresa, nem no cumprimento das metas estratégicas planejadas.

Sob a orientação da área de Planejamento Estratégico, atualizamos metas e objetivos para o ciclo 2021-2025. Ao longo do ano, revisamos vários documentos relativos à gestão da integridade, avançamos na transformação digital e no relacionamento com os nossos públicos de interesse. Atentos ao nosso propósito, buscamos aprimorar processos, para melhor gestão dos contratos de partilha de produção em vigor no Polígono do Pré-Sal; e nos colocamos próximos aos operadores, a fim de ajudá-los na travessia desse período turbulento. Dos 17 contratos, seis já declararam comercialidade e os demais estão em fase de exploração. Há muito trabalho em curso.

Em 2020, também cumprimos nossa missão de representar a União na realização de acordos de individualização da produção e comercializamos quase 3 milhões de barris de petróleo e 40 milhões de metros cúbicos de gás natural de propriedade da União. Fechamos o ano com uma arrecadação de R\$ 704,2 milhões para os cofres públicos.

Mas as perspectivas vão muito além e apontam para uma crescente expansão dessa atividade econômica, com efeitos correspondentes na geração de emprego, renda e desenvolvimento social. O estudo Estimativas de Resultados nos Contratos de Partilha de Produção, apresentado em novembro no 3º Fórum Técnico Pré-Sal Petróleo, ofereceu análises acuradas que estimam que, até 2030, a produção média diária nos campos do Polígono do Pré-Sal saltará dos 47 mil barris por dia registrados em dezembro de 2020 para 3,6 milhões de barris diários, acumulando 1 bilhão de barris para a União, ao longo de dez anos. Isso significa uma receita para os cofres públicos da ordem de US\$ 75,3 bilhões com a comercialização - ou um total de US\$ 204,4 bilhões em participações governamentais, quando acrescidos royalties e impostos federais.

Diante desse cenário de crescimento da produção da União, decidimos dar um novo passo em nosso processo de comercialização. Após estudarmos alternativas, terminamos o ano com a divulgação de um pré-edital de licitação internacional para

a contratação de um agente comercializador para a produção de petróleo da União na Área Individualizada de Tupi. Até então, temos comercializado diretamente os hidrocarbonetos da União; e essa será a primeira experiência de contratação de agente externo.

O ano da pandemia também foi o ano em que trabalhamos em dois projetos de extrema relevância e até então inéditos na empresa: a negociação dos Acordos de Coparticipação dos campos de Búzios e Itapu - um novo instrumento jurídico que passará a vigorar no pré-sal e de vital importância para definir participações da União nesses campos - e a representação da União para estudos das áreas de Atapu e Sépia. Este último um trabalho denso, realizado com o propósito de aumentar a atratividade da nova rodada de volumes de excedentes da cessão onerosa, planejado para acontecer em 2021 com a promessa de trazer vultosos recursos para os cofres públicos.

Cumprida a missão em 2020, é hora de olhar para frente. Sabemos que os próximos anos ainda serão marcados pelos impactos econômicos da pandemia e nos exigirão mais esforço para continuarmos trazendo bons resultados.

Enfrentaremos este cenário da mesma forma: valorizando o conhecimento, as pessoas e a nossa missão, visão e valores, sempre perseguindo melhorias para aumentar nossa eficiência.

JOSE EDUARDO VINHAS GERK
Diretor-Presidente

2. Visão Geral da Companhia

2.1 O impacto da pandemia

A pandemia da Covid-19, que afetou a saúde da população mundial e ocasionou reflexos econômicos irreparáveis, fez com que o ano de 2020 também fosse diferente para a indústria de petróleo e gás, e para a Pré-Sal Petróleo (PPSA). A atuação remota, iniciada em março do ano passado, exigiu esforços redobrados de sua equipe de Tecnologia da Informação, para a disponibilização de ferramentas on-line e ampliação de sistemas de segurança de informação, além de flexibilidade dos técnicos em todas as áreas de atuação, a fim de garantir, assim, a continuidade do trabalho sem perda de produtividade.

Ao longo do ano, todas as reuniões de equipe e de colegiados passaram a ser realizadas por via digital, sem descontinuidade na interação entre os membros dos colegiados, nos processos administrativos e nas deliberações necessárias à produtividade e eficiência da empresa. Em média, foram realizadas cerca de 600 reuniões remotas mensais por meio da plataforma Teams.

A Diretoria Executiva criou um comitê para discutir e implementar ações preventivas e corretivas durante a crise, atendendo às exigências legais e necessárias para a continuidade das atividades. Reportes semanais foram encaminhados ao MME sobre a saúde dos profissionais. No segundo semestre, foi implantado um comitê para estudar e elaborar o Plano de Retorno Presencial ao Escritório Central da PPSA, estabelecendo regras com base nas legislações vigentes. O plano foi constituído, e diversas ações foram tomadas para permitir o retorno. Porém, a continuidade da doença não permitiu a volta presencial em 2020.

Naturalmente, a pandemia também teve reflexos nos contratos de partilha de produção geridos pela empresa, trazendo desmobilização de escritórios regionais de operadoras e consorciadas, atraso nas licitações e na elaboração de planos de desenvolvimento e, em alguns casos, impacto na produção, por afastamento de profissionais. A relação com fornecedores, governo e contratados também precisou se adaptar à realidade do afastamento. Pela primeira vez, o Fórum Técnico promovido anualmente pela companhia (e que já se tornou um tradicional ponto de encontro de líderes do setor) também foi realizado virtualmente.

O ano foi marcado pelo espírito de resiliência, colaboração, criatividade e esforço. Como resultado, a empresa conseguiu se adaptar com sucesso ao teletrabalho, garantindo a continuidade de suas atividades com qualidade e atingindo as metas e os resultados esperados para o ano de 2020.

2.2 Papel da empresa

A Pré-Sal Petróleo (PPSA) é uma empresa pública, fundada em 2013 e vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), com o propósito de maximizar os resultados econômicos da União nas atividades realizadas no Polígono do Pré-Sal e em áreas estratégicas. Localizado em uma área de aproximadamente 149 mil quilômetros quadrados no mar territorial entre os estados de Santa Catarina e Espírito Santo, o Polígono do Pré-Sal está entre as mais importantes descobertas de petróleo e gás natural dos últimos anos. Por ser considerada uma área de baixo risco e alta produtividade, toda a exploração a ser realizada nessa região é obrigatoriamente contratada em regime de partilha de produção, no qual a União recebe uma parcela da produção do campo durante a sua vida útil. A mesma obrigatoriedade se estende às áreas que forem consideradas estratégicas em qualquer região brasileira pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

Para desempenhar seu papel, a PPSA atua em três frentes:

- + Gestão dos contratos de partilha de produção;
- + Representação da União nos acordos de individualização de produção (AIP) que ocorrem no Polígono do Pré-sal e em áreas estratégicas, e que também concedem ao governo federal uma participação na produção do campo; e
- + Gestão da comercialização das parcelas de petróleo e gás da União, sejam estas originárias dos contratos de partilha de produção (CPPs) ou dos AIPs.

A companhia tem o capital humano como seu principal ativo. O conhecimento técnico dos profissionais, bem como a capacidade de gestão e de relacionamento com todos os públicos de interesse têm garantido resultados crescentes e uma gestão eficiente, que concilia os interesses do Estado com as demandas da indústria.

Em 2020, a empresa arrecadou R\$ 704,2 milhões para a União com a venda de hidrocarbonetos e a realização de conciliações financeiras (chamadas tecnicamente de Equalização de Gastos e Volumes) decorrentes dos acordos de individualização da produção. Desde março de 2018, quando foi realizada a primeira comercialização de petróleo da União, a arrecadação acumulada da companhia para a União é de R\$ 2,7 bilhões.

Além dessas atribuições, a PPSA participa ativamente das discussões do setor de petróleo e gás, contribuindo para a formulação de políticas públicas. Em 2020, a empresa conduziu estudos técnicos sobre os volumes excedentes dos campos de Sépia e Atapu, que auxiliarão o governo federal a realizar uma nova rodada de licitação desses campos. Prevista para o quarto trimestre de 2021, a rodada tem, na avaliação do MME, potencial de investimentos da ordem de R\$ 204 bilhões.

2.3 Custeio e investimento

Os recursos para custeio das atribuições legais da PPSA advêm do Contrato de Remuneração com o Ministério de Minas e Energia (MME). Este prevê a contrapartida para a remuneração dos serviços prestados à União na gestão dos contratos de partilha de produção, na representação da União nos procedimentos de individualização da produção de petróleo e gás natural, e nos acordos decorrentes da gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União previstos em lei.

A remuneração pela gestão e representação da União nos contratos é proporcional ao número de contratos, à dimensão dos blocos, à quantidade de módulos da etapa de desenvolvimento e à vazão de fluidos produzidos, de acordo com as fases e as etapas de cada um deles. Como condição para o faturamento, a Pré-Sal Petróleo elabora o Relatório Mensal de Remuneração, com todas as informações sobre os contratos sob gestão da empresa, até o quinto dia útil do mês subsequente, para que o MME efetue a conferência e libere o aceite dos serviços.

Os recursos para manutenção e ampliação das atividades oriundas das atribuições legais da companhia advêm dos aportes de capital da União (acionista única) e dos valores correspondentes às parcelas do bônus de assinatura destinados à companhia, nos termos do inciso I do art. 7º da Lei nº 12.304/2010.

Em 2020, a PPSA recebeu aportes de capital de R\$ 2,4 milhões da União, tendo integralizado totalmente o capital social subscrito. O MME também quitou todos os valores pendentes com a empresa, no tocante às parcelas do bônus de assinatura,



no montante total de R\$ 99,80 milhões, devidos pela realização das 5ª e 6ª Rodadas de Partilha de Produção e do Leilão dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (LVECO).

No mesmo ano, a empresa investiu R\$ 24,8 milhões em software, sendo a maior parte destinada para a área técnica de exploração, geologia e geofísica.

2.4 Estrutura organizacional

Altamente qualificada, a equipe da PPSA é formada por profissionais com sólida experiência na indústria de óleo e gás. Cerca de 80% possuem pós-graduação, mestrado e/ou doutorado. A capacitação da equipe, reconhecida pelo mercado, é peça-chave para resguardar os interesses da União em todas as frentes de atuação da empresa.

A empresa encerrou 2020 com 57 empregados em seu quadro. Uma das iniciativas estratégicas da PPSA pressupõe a realização de processo seletivo público para contratação de quadro permanente. Para tanto, a empresa elaborou o seu primeiro Plano de Cargos e Salários, já aprovado pelo seu Conselho de Administração e pelo MME. Após recomendações da SEST, o plano foi revisado e se encontra em fase de análise e aprovação final, pelo mesmo órgão.

Composição do Quadro de Pessoal da PPSA:

÷ 1 diretor-presidente

÷ 3 diretores

÷ 58 empregados de livre provimento (aprovação: Portaria SEST nº 2.772,

de 30/01/2020)

(*) Regime de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - Lei nº 12.304/2010, art.13.

(**) De acordo com o Estatuto Social, a companhia terá, no máximo, 150 empregados permanentes, além dessas 58 funções gratificadas de livre provimento, observado o limite aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério da Economia.

Liderança

A Diretoria Executiva é composta pelo diretor-presidente José Eduardo Vinhaes Gerk e três diretores nomeados pelo Conselho de Administração: Paulo Carvalho, Samir Awad e Osmond Coelho Junior. O prazo de gestão é unificado em dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. Em 2020, a empresa promoveu sua primeira mudança organizacional, redefinindo as áreas de atuação entre suas diretorias. A iniciativa foi planejada para atender ao aumento da demanda de trabalho dos últimos dois anos.

÷ Acesse o organograma completo no site:

<http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/a-pre-sal-petroleo/organograma>

2.5 Transformação digital

Promover a transformação digital e aumentar a agilidade dos processos internos é uma das quatro diretrizes do Planejamento Estratégico da PPSA. Em 2020, foi finalizado o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Partilha da Produção (SGPP), projeto iniciado em 2018 para acompanhar todas as etapas dos contratos de partilha de produção. O SGPP facilita, significativamente, o processo de reconhecimento de custos e auxilia na realização de acordos de individualização da produção e na gestão da comercialização do petróleo e gás da União. Pelo sistema, a PPSA consegue simular as cargas da União previstas para cada contrato, com antecedência de até um ano.

O próximo projeto da área será o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos, visando trazer rastreabilidade, confidencialidade e armazenamento seguro. Também está nos objetivos da empresa o desenvolvimento do Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação (SGTI).

3. Governança Corporativa

3.1 Estrutura de governança

A estrutura de governança da PPSA é composta pelos seguintes órgãos estatutários: Assembleia-Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria (COAUD) e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Em abril de 2020, o Conselho de Administração nomeou José Mauro Ferreira Coelho, com prazo de gestão até maio de 2022, como presidente do conselho, indicado pelo MME, em substituição a Marcio Felix Carvalho Bezerra. Entre as aprovações do Conselho de Administração, destaque para a revisão do Regimento Interno, Plano de Cargos e Salários, Plano Anual de Negócios 2021 e Plano Estratégico 2021-2025.

A competência de cada órgão estatutário está descrita no Estatuto Social, que traz uma série de regramentos que norteiam os atos da administração e definem a estrutura organizacional interna e as funções das áreas que a compõem.

÷ Acesse o organograma completo no site:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/estatuto_aprovado_age_2021_01_26_registro_jc.pdf

A PPSA tem aprimorado continuamente a sua governança, promovendo as melhores práticas e atendendo a toda a base legal e normativa exigida para as empresas estatais. Norteada pelos princípios de ética, transparência, clareza, idoneidade e prestação de contas aos colegiados, a empresa conta com uma estrutura institucional de políticas e instrumentos de gestão, que estabelecem padrões a serem observados para a boa governança do negócio.

3.2 Programa de Integridade

Em continuidade à implantação de seu Programa de Integridade, que está em desenvolvimento desde 2019, a empresa lançou, em setembro, o seu novo Código de Conduta e Integridade e a Política Anticorrupção. A Política Anticorrupção reforça o compromisso da empresa de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança nos negócios, estabelecendo claras diretrizes de combate à corrupção. O Código de Conduta e Integridade norteia os princípios éticos que devem pautar o dia a dia dos empregados, contemplando os preceitos de conduta mandatórios a todos. Esses dois documentos foram aprovados pelo Conselho de Administração da empresa, em agosto de 2020. O Programa de Integridade contará com um total de 14 documentos.

Para fortalecer a importância da temática, iniciou-se um programa de comunicação de alertas de integridade e de treinamentos com a equipe e os colegiados. A companhia também lançou, em outubro de 2020, um Canal de Denúncias próprio para a comunicação sobre qualquer violação ao Programa de Integridade da empresa. A disponibilidade de um canal exclusivo segue as melhores práticas do mercado, reafirmando o compromisso da PPSA com a transparência e a ética. Esse novo canal também pode ser utilizado para dúvidas, reclamações, pedidos de informação, sugestões ou críticas. Não houve nenhuma manifestação em 2020. A PPSA também atende à sociedade pelo portal Fala.BR, do Governo Federal.

3.3 Planejamento Estratégico

O Plano Estratégico 2021-2025 foi elaborado no último trimestre de 2020 por um grupo multidisciplinar formado pelos diretores, superintendentes, gerentes de áreas, gerentes-executivos e assessores. Foram utilizados, como subsídios, análises do cenário econômico e energético para os próximos anos, resultados de pesquisa realizada com públicos de interesse, avaliação do contexto atual da companhia e de suas necessidades futuras, e normativas legais.

O plano, construído em consonância com os macroprocessos da PPSA, conta com quatro diretrizes estratégicas, sendo que as três primeiras foram mantidas do ciclo anterior.

A cada diretriz estratégica correspondem vários objetivos estratégicos, conforme descritos a seguir:

Diretriz 1 - Praticar todos os atos necessários à gestão dos CPPs, à gestão dos VECO e à representação da União nos AIPs:

Objetivo 1.1 - Aprimorar a eficiência dos processos técnicos e de gestão da PPSA

Objetivo 1.2 - Realizar todos os atos necessários que envolvem a participação da PPSA nos estudos relacionados aos VECO

Diretriz 2 - Implementar o processo de comercialização de petróleo e gás

Objetivo 2.1 - Definir modelo de comercialização de petróleo

Objetivo 2.2 - Reduzir dependência de sistema DP de offloading

Objetivo 2.3 - Identificar novos modelos para a comercialização do gás natural

Objetivo 2.4 - Estimar o valor dos petróleos da União

Diretriz 3 - Desenvolver a Estruturação da Empresa e Promover a Transformação Digital

Objetivo 3.1 - Estruturar a empresa quanto aos recursos humanos e financeiros

Objetivo 3.2 - Implantar a Transformação Digital da Pré-Sal Petróleo

Objetivo 3.3 - Ampliar a Comunicação da Empresa junto aos Públicos de Interesse

Objetivo 3.4 - Adequar a empresa às melhores práticas de integridade

Diretriz 4 - Promover a Gestão do Conhecimento na PPSA para a continuidade da inteligência corporativa

Objetivo 4.1 - Avaliar o cenário organizacional e gerar diagnóstico do conhecimento da Empresa.

Objetivo 4.2 - Definir um plano da implantação da gestão do conhecimento.

Objetivo 4.3 - Iniciar a disseminação da cultura da Gestão do Conhecimento na Empresa

3.4 Gestão de Riscos

A gestão dos riscos é monitorada pela equipe de Planejamento Estratégico da empresa. Para a implantação do Ciclo de Gerenciamento de Riscos, é criado, anualmente, um grupo de trabalho multidisciplinar. O relatório final é aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração. O Comitê de Auditoria Estatutário acompanha, no mínimo trimestralmente, o posicionamento dos riscos na Matriz de Probabilidades e Impactos, e o status dos riscos.

Os principais temas com riscos associados à companhia pelos próximos cinco anos são:

÷ Estruturação e crescimento da empresa;

÷ Sustentabilidade financeira de longo prazo da PPSA;

÷ Processo de Comercialização de óleo e gás; e

÷ Integridade e segurança da informação.

Para cada um dos riscos há um plano de mitigação acompanhado pelo processo de Gerenciamento de Riscos da PPSA.

4. Resultados da Gestão

4.1 Contratos de partilha de produção

O regime de partilha de produção difere do de concessão, no qual os investidores oferecem bônus pelos campos e, em troca, apropriam-se de todo o óleo. Na partilha, o bônus é fixo; e a disputa ocorre, nas rodadas de licitação, pelo percentual de excedente da produção de petróleo e gás natural ofertados à União. Ganha quem oferecer o maior percentual de excedente dessa produção. Em 2013, a 1ª Rodada de Partilha de Produção promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) resultou no Contrato de Libra. Até 2020, foram realizadas seis rodadas de partilha de produção e uma rodada de Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, somando 17 contratos operados por cinco empresas. Todos são geridos pela PPSA.

Como gestora, a PPSA tem como obrigação acompanhar e aprovar a execução dos projetos nas fases de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção, presidindo o comitê operacional dos diversos consórcios. A empresa também monitora, aprova e audita os gastos com custeio e investimento passíveis de recuperação pelos contratados, via o volume de petróleo produzido; verifica o cumprimento das exigências do conteúdo local no desenvolvimento das jazidas petrolíferas do Polígono do Pré-Sal; e presta as informações necessárias para que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) exerça suas funções regulatórias.

Atuam na partilha cinco diferentes operadores: Petrobras, BP, Equinor, ExxonMobil e Shell. Para realizar suas atribuições, a companhia conta com sete gerentes-executivos, que trabalham junto aos operadores, apoiados por equipes de geólogos, geofísicos, petrofísicos, engenheiros, entre outras especialidades. Esses profissionais estão lotados nas superintendências de Reservatório, Exploração e Acompanhamento da Produção. Há ainda uma superintendência de Comercialização. Todo o trabalho é apoiado pela Consultoria Jurídica.

÷ Acesse no site a tabela com a composição dos contratos e excedente em óleo ofertado à União em cada contrato: <http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/contratos-de-partilha-e-unitizacao/contratos-de-partilha>

Em 2020, para melhor cumprimento de suas atribuições como gestora, o procedimento de governança para todos os contratos de partilha foi revisado, no âmbito da PPSA. Em outra frente, a empresa inovou adotando um ambiente em nuvem para fazer o armazenamento e processamento remoto de dados dos reservatórios de petróleo e gás que contam com a participação da União. Foi implementado o ambiente cognitivo de E&P chamado Delfi, permitindo à equipe técnica acesso ao software Petrel e a diversos aplicativos de petrofísica e engenharia de reservatórios - uma iniciativa pioneira na América Latina. Dessa forma, mesmo com o isolamento exigido pela pandemia, a equipe pôde fazer a interpretação e modelagem geológica/geofísica dos reservatórios de todos os contratos de partilha, de modo colaborativo e a distância.

Dos 17 contratos, seis já possuem declaração de comercialidade e outros 11 estão em fase de exploração:

Contratos com declaração de comercialidade

Dos seis contratos com declaração de comercialidade, Libra (Mero), Entorno de Sapinhoá, Sudoeste de Tartaruga Verde e Norte de Carcará são oriundos de rodadas de partilha de produção promovidas pela ANP. Os três primeiros já estão em produção, registrando uma média diária de 47 mil barris de petróleo, em dezembro de 2020. Já Búzios e Itapu foram arrematados, em novembro de 2019, na Rodada de Licitações do Volume Excedente da Cessão Onerosa, em que foram ofertadas também as áreas de Atapu e Sépia, sem sucesso. Para que Búzios e Itapu iniciem a operação em partilha de produção, faz-se necessário a assinatura de um Acordo de Coparticipação, uma vez que esses dois campos terão dois contratos vigentes na mesma área ("área coparticipada"): o Contrato de Cessão Onerosa (CCO) e o Contrato de Partilha de Produção (CPP), relativo ao volume excedente da cessão onerosa. O acordo estabelecerá a participação de cada contrato e a compensação a ser paga à Petrobras pelos investimentos previamente realizados.



Principais destaques dos contratos com declaração de comercialidade:
Área de Desenvolvimento de Mero:
+ Obtida a aprovação da ANP para extensão da fase de exploração, até 28/02/2025, das áreas Central e Sudeste de Libra;
+ Realizada a contratação de uma sonda para perfuração e completação na área de Mero 2 e dos sistemas submarinos do projeto de Mero 2; e
+ Dada continuidade ao processo de construção, na China, dos FPSOs de Mero 1 e de Mero 2.
+ Concluído o processo de licitação do FPSO de Mero 3 e encaminhado ao mercado o processo de licitação do FPSO de Mero 4.
Entorno de Sapinhoá:
+ Adiada a perfuração do poço ADR NE SPH para o segundo trimestre de 2021;
+ Concluído o 1º aditivo ao Acordo de Gestão;
+ Iniciada elaboração do procedimento de redeterminação; e
+ Iniciada a negociação do Regimento Interno.
Bacalhau Norte:
+ Concluído o Plano de Desenvolvimento;
+ Iniciado o processo de unitização do campo com área não contratada; e
+ Obtida a declaração de comercialidade em dezembro de 2020, criando as Áreas de Desenvolvimento de Bacalhau (BM-S-8) e Bacalhau Norte (Norte de Carcará).
Sudoeste de Tartaruga Verde:
+ Concluída a perfuração do prospecto Natator;
+ Retomada a negociação do Acordo de Gestão da jazida compartilhada em função da entrada da Petronas no BM-C-36; e
+ Iniciado o planejamento para perfuração do prospecto Altochelis.
Volume Excedente de Búzios e Itapu:
+ Assinados os contratos de partilha de produção no fim de março;
+ Elaborados, em março, os Planos de Trabalho da PPSA para suportar a negociação dos Acordos de Coparticipação;
+ Realizada a conclusão e validação do modelo econômico de Búzios, para cálculo dos VPLs (Valor Presente Líquido), participação governamental e compensação;
+ Realizadas reuniões com a Petrobras sobre o plano de gerenciamento de gás em Búzios e para os Planos de Contratação para o CPP, adesão aos contratos existentes, compartilhamento de contratos do operador, projeto de fibra ótica para as plataformas de Búzios, perfuração de poços de aquisição de dados de reservatório etc.;
+ Concluída a elaboração dos seguintes documentos para Búzios: Plano de Desenvolvimento Parcial e do Plano de Desenvolvimento Global, Acordo de Coparticipação, Acordo de Gestão e Acordo de Individualização da Produção para envio à ANP em 2021; e
+ Realizados o alinhamento, entre a PPSA e a Petrobras, das minutas do Acordo de Coparticipação (ACP) e do Acordo de Gestão (AG) para Itapu; e a avaliação dos capítulos que irão compor o Plano de Desenvolvimento Global a ser submetido à ANP em conjunto com o ACP.

Contratos em fase de exploração
Todos os blocos em fase de exploração foram arrematados entre a 2ª e a 6ª Rodadas de Partilha de Produção, promovidas pela ANP. Nessa fase, os consórcios desenvolvem atividades geológicas e geofísicas buscando descobrir jazidas de petróleo e avaliam como será realizada a sua extração e produção. A PPSA acompanha todas as etapas, aprovando os planos das operadoras, participando de decisões técnicas e autorizando investimentos. Caso as empresas avaliem que o bloco não possui viabilidade econômica, o mesmo pode ser devolvido para a União.
Principais destaques dos projetos em fase de exploração:
Sul de Gato do Mato:
+ Aprovada a entrada da Ecopetrol no consórcio, com 30% de participação;
+ Aprovados o Pré-AIP e o Acordo de Governança da Jazida Compartilhada de Gato do Mato; e
+ Aprovada a extensão da fase exploratória.
Alto de Cabo Frio Central, Dois Irmãos e Três Marias:
+ Aprovados os regimentos internos dos CPPs;
+ Suspensas as contratações no primeiro semestre e adiamento do início de perfuração do poço exploratório em função da Covid-19;
+ Contratadas as sondas de perfuração no segundo semestre; e
+ Aprovado o Plano de Trabalho e Orçamento para 2021.
Saturno:
+ Aprovado o regimento interno dos CPPs;
+ Concluído o poço pioneiro sem resultado comercial; e
+ Aprovado o Plano de Trabalho para 2021.
Uirapuru:
+ Concluído o poço na locação Araucária Sul, em março de 2020. Uma descoberta foi notificada à ANP.
Titã:
+ Aprovado o regimento interno do CPP;
+ Submetidas à aprovação dos consorciados diversas contratações de bens e serviços, com foco na perfuração do poço exploratório, previsto para o primeiro trimestre de 2021;
+ Contratada a sonda de perfuração; e
+ Aprovado o Plano de Trabalho e Orçamento para 2021.
Aram:
+ Assinado o Contrato de Partilha de Produção (Petrobras, 80% e CNPC, 20%), em 30 de março de 2020;
+ Realizada a primeira reunião do Comitê Operacional; e
+ Aprovada a Estratégia Exploratória e de Procurement, visando à perfuração de um poço pioneiro no fim de 2021.
Peroba:
+ Dado prosseguimento aos estudos de geologia e reservatórios, de forma a viabilizar o aproveitamento da área, devido ao alto teor de CO2.
Pau Brasil:
+ Continuidade da avaliação de subsuperfície; e
+ Em andamento o licenciamento ambiental para três poços.
Alto de Cabo Frio Oeste:
+ Avaliação dos resultados do prospecto Vidigal;
+ Suspensão da perfuração dos dois poços contingentes;
+ Análise de novas oportunidades exploratórias e de produção; e
+ Aprovada a extensão da fase exploratória.

4.2 Produção atual e estimativa para a década
Produção atual
A PPSA lançou, em abril de 2020, o Boletim Mensal dos Contratos de Partilha de Produção, para informar à sociedade os volumes totais de petróleo e gás produzidos pelas Áreas de Desenvolvimento de Mero (Libra), Entorno de Sapinhoá e Sudoeste de Tartaruga Verde, bem como a participação da União nesses contratos. Os resultados mensais são disponibilizados para a imprensa e no site da companhia.
Em 2020, a produção total acumulada dos três contratos foi de 16,3 milhões de barris de petróleo e 89,7 milhões de metros cúbicos de gás natural disponíveis para comercialização. Desse total, a União teve direito a 2,9 milhões de barris de petróleo e 32,2 milhões de metros cúbicos de gás natural.
Na produção de petróleo, o resultado em 2020 destaca a Área de Desenvolvimento de Mero como principal produtora no regime de partilha, respondendo por 57% do total acumulado (9,3 milhões de barris), seguida dos campos de Sudoeste de Tartaruga Verde (25% ou 4,1 milhões de barris) e Entorno de Sapinhoá (18% ou 2,9 milhões de barris). Nas parcelas da União, Entorno de Sapinhoá registrou o maior excedente em óleo acumulado, cerca de 55% do total (1,58 milhão de barris);

e o maior excedente em gás natural disponível acumulado para ser comercializado pela União, cerca de 99,6% do total (32,1 milhões de metros cúbicos).
Desde o início da produção do regime de partilha, em novembro de 2017, até dezembro de 2020, a União acumula uma produção de 7,7 milhões de barris de petróleo e 52,4 milhões de metros cúbicos de gás natural.
+ Acesse o boletim completo no site:
<http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/o-pre-sal/boletim-mensal-de-contratos-de-partilha-de-producao>
Estimativa de produção dos 17 contratos até 2030
A projeção de resultados para os 17 contratos sob gestão da PPSA, entre os anos de 2021 e 2030, está retratada no estudo Estimativas de Resultados nos Contratos de Partilha de Produção, elaborado pela área de Planejamento Estratégico da companhia. O estudo foi apresentado pelo diretor-presidente Eduardo Gerk em novembro de 2020 no 3º Fórum Técnico Pré-Sal Petróleo, evento virtual que contou com a audiência de cerca de 10 mil pessoas.
O documento projeta a quantidade média de barris/dia de petróleo a ser produzida a cada ano, no período contemplado; bem como o excedente esperado em óleo da União, a arrecadação da União com a comercialização do petróleo e com royalties e tributos federais, além do volume de investimentos a ser realizado pela indústria, nos próximos dez anos.
O cenário é de amplo crescimento. Enquanto, em dezembro de 2020, a produção média diária em contratos de partilha foi de 47 mil barris (relativa a três contratos), o estudo projeta uma produção diária de 3,6 milhões, em dez anos. O excedente em óleo para a União salta de 8,6 mil barris/dia, em fins de 2020, para 629 mil barris/dia, em 2030. Ao longo da década, isso representa uma produção acumulada de 1 bilhão de barris para o Governo Federal.
+ Acesse o estudo completo:
http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/Ebook%20_PPSA_rev.pdf
Representação da União para estudo das áreas de Atapu e Sépia:
Para buscar mais atratividade no novo Leilão de Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, planejado para 2021 (e atendendo à decisão do TCU no Acórdão 2.430/2019 - Plenário e às determinações da Portaria MME nº 23/2020), a PPSA iniciou, em fevereiro de 2020, um trabalho junto à Petrobras, representando a União, para avaliação técnica das jazidas de Sépia e Atapu.
Em setembro, a companhia encaminhou à ANP relatório técnico com destaque para a modelagem de reservatórios desenvolvida por uma equipe de geólogos, geofísicos e engenheiros, utilizando softwares especialistas de última geração. Com o relatório, foram submetidas à aprovação do órgão regulador as participações previamente acordadas entre a PPSA e a Petrobras.
Em ato contínuo, a ANP iniciou a avaliação da fundamentação técnica apresentada, analisando o conteúdo do relatório, a consistência dos dados e informações utilizadas, a adequabilidade do fluxo de trabalho executado, a estratégia de desenvolvimento global proposta, os modelos de simulação de fluxo utilizados e os resultados obtidos. Esse processo culminou com a aprovação das participações acordadas, que servirão de base para o edital da 2ª Rodada de Licitação para a contratação dos volumes excedentes em regime de partilha de produção.
Ao longo do ano, a PPSA também realizou estudos econômicos para definir o valor da compensação financeira a ser paga à Petrobras, pelos futuros operadores dos blocos em regime de partilha de produção, pelos investimentos já realizados pela estatal nessas áreas. Os valores serão apresentados ao MME em 2021.
4.3 Acordos de individualização da produção
A exploração simultânea de uma mesma jazida por duas ou mais empresas pode se tornar um problema. Eventualmente, a competição entre elas para extrair o petróleo e o gás natural mais rapidamente pode causar danos ao reservatório, reduzindo significativamente a sua vida produtiva. Por isso, sempre que o acúmulo de petróleo e/ou gás natural em uma jazida petrolífera extrapola a área sob contrato, é obrigatória a realização de um acordo de individualização da produção (AIP). Se isso ocorrer em áreas contratadas por dois diferentes operadores, estes celebrarão um acordo entre as partes.
Porém, quando essa extrapolação ocorre para uma área não contratada no Polígono do Pré-Sal ou em áreas estratégicas, os titulares dos direitos de exploração e produção das áreas adjacentes devem celebrar um AIP com a União, que é representada pela PPSA. A companhia atua promovendo o equilíbrio entre as demandas legítimas das empresas envolvidas e a defesa dos interesses da União, garantindo ainda o desenvolvimento e a produção racional e conservativa de toda a jazida. Como resultado desse acordo, a União terá direito a uma parcela da produção do campo.
Até o momento, a PPSA já concluiu oito acordos de individualização da produção e trabalha em outros 12 potenciais. Dos oito acordos, um deles foi concluído e submetido à ANP em 2020 - o AIP do pré-sal de Albacora (Forno).
Principais destaques de 2020:
+ Definida a necessidade de celebração de um AIP em Jubarte (Baleia-Azul e Pirambu);
+ Assinado o Aditivo 1 ao Acordo de Gestão do AIP de Sapinhoá;
+ Assinado e submetido à ANP, em novembro, o AIP do pré-sal de Albacora (Forno);
+ Entregue à ANP o cronograma de submissão do AIP de Jubarte, previsto para 2021;
+ Realizada a análise e consolidação do Acordo de Equalização de Gastos e Volumes (AEGV) e Equalização de Gastos e Volumes (EGV) de Brava;
+ Encaminhada para a fase final a negociação do AEGV do AIP de Mero;
+ Aprovados o pré-AIP e o Acordo de Governança de Gato do Mato;
+ Assinado o Acordo de Gestão e concluída a versão final do AEGV do AIP de Atapu;
+ Iniciada a negociação do PAD conjunto de Sagitário; e
+ Iniciada a produção no Campo de Atapu, por meio da P-70.
Equalização de Gastos e Volumes
Caso a ANP autorize o início da produção de uma jazida compartilhada antes mesmo de conceder a sua aprovação ao AIP, todos os volumes produzidos serão apropriados pelos titulares das áreas sob contrato e, em seguida, equalizados financeiramente com a PPSA. Ou seja, a parcela de produção da União na jazida compartilhada terá sido apropriada pelas demais partes, e será necessário fazer um ajuste financeiro após a entrada em vigor do AIP. Esse processo é conhecido como Equalização de Gastos e Volumes (EGV).
O cálculo da equalização considera, de maneira proporcional, a diferença entre os gastos incorridos para a produção da jazida e as receitas decorrentes dos volumes de petróleo e gás natural, de cada parte. No caso da União, o ajuste considera o valor da receita decorrente da produção até aquele momento, descontados dos gastos realizados até a entrada em vigor do AIP, na proporção de sua participação.
Em 2020, a PPSA e a Petrobras fecharam um EGV no valor de R\$ 76 milhões referentes à parcela da União na produção de petróleo e gás natural no campo de Sudoeste de Tartaruga Verde, objeto de contrato de partilha de produção assinado em dezembro de 2018.
Esse é o quinto EGV negociado pela PPSA desde dezembro de 2018. Essas operações já garantiram, até o momento, uma arrecadação de R\$ 1,3 bilhão para a União.



4.4 Comercialização de petróleo e gás

A PPSA é responsável pela comercialização de toda a parcela de óleo e gás natural de propriedade da União, à qual é destinada toda a receita. A superintendência de Comercialização é a responsável pela gestão desse processo. No momento, estão sendo comercializadas as parcelas de petróleo da União provenientes dos contratos de partilha de produção de Entorno de Sapinhoá e Área de Desenvolvimento de Mero, e as parcelas de gás dos contratos de Entorno de Sapinhoá, Sudoeste de Tartaruga Verde e da participação da União na Jazida Compartilhada de Tupi.

Em 2020, a PPSA comercializou 2,87 milhões de barris de petróleo e 37,7 milhões de metros cúbicos de gás natural.

Agente comercializador

Embora, até o momento, a PPSA tenha comercializado diretamente todos os volumes de petróleo e gás de direito da União, a companhia decidiu contratar, para os próximos cinco anos, um agente comercializador para vender a produção de petróleo da União na Área Individualizada de Tupi. Em dezembro último, foi disponibilizado, para consulta pública, o pré-edital de licitação para essa contratação, prevista para o primeiro semestre de 2021.

Situado na Bacia de Santos, Tupi é o principal campo produtor de petróleo e gás natural dos reservatórios do pré-sal. É operado pela Petrobras (65%), com os sócios Shell (25%) e Petrogal (10%). Como a produção avançou para a área não contratada, em abril de 2019, foi efetivado um acordo de individualização da produção (AIP), que concedeu à União uma participação de 0,551% na jazida compartilhada. Pelas estimativas iniciais, tal participação será equivalente a cerca de 3,5 milhões de barris de óleo em cinco anos, a um valor estimado de US\$ 140,5 milhões.

Por esse contrato pioneiro, o agente comercializador de Tupi será responsável, durante um período de cinco anos, por todo o processo de comercialização, incluindo a identificação do comprador, o carregamento no FPSO (unidade flutuante de produção, armazenamento e transferência), o transporte até o ponto de transbordo ou entrega por cabotagem, o eventual transporte de longo curso e a contratação de seguros, a inspeção independente e a operação de proteção de preço de petróleo (hedge).

A licitação está prevista para acontecer no primeiro semestre de 2021.

Base legal

A PPSA, por força da Lei nº 12.304 /2010, complementada pela nova redação dada pela Lei 13.679/2018, detém a competência de realizar as atividades de gestão dos contratos para comercialização de óleo e de gás natural da União, oriundos dos contratos de partilha e dos acordos de individualização da produção na área do pré-sal.

A contratação de um agente comercializador tem previsão legal e é também contemplada pela Política de Comercialização vigente, publicada pela Resolução nº 15/2018 do CNPE. A licitação para agente comercializador será regida por edital específico, pela Política de Comercialização, pela Lei nº 13.303/2016 e demais documentos legais vigentes.

5. Informações Econômico-financeiras

5.1. Operações da companhia

Em 2020, a Pré-Sal Petróleo seguiu mantendo uma estrutura enxuta de custos e rigor na gestão dos recursos financeiros, mantendo a geração de lucros e contribuindo positivamente para o equilíbrio das contas públicas.

A receita bruta de serviços pela gestão de contratos e representação da União totalizou R\$ 72,03 milhões. Adicionalmente, a PPSA faturou as parcelas pendentes do bônus de assinatura no montante total de R\$ 99,80 milhões, relativas à 5ª Rodada, no valor remanescente de R\$ 50,90 milhões; à 6ª Rodada, no valor de R\$ 29,70 milhões; e à Rodada dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, no valor de R\$ 19,20 milhões, não restando quaisquer valores em aberto relativos a parcelas do bônus de assinatura. Dessa forma, o faturamento anual bruto totaliza R\$ 171,84 milhões.

A Pré-Sal Petróleo acumulou R\$ 4,5 milhões em receitas de aplicações financeiras. Recebeu aporte de capital de R\$ 2,4 milhões e, com isso, integralizou 100% do capital social. A companhia apurou lucro antes do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de R\$ 84,40 milhões, registrando provisão para IR e CSLL de R\$ 28,53 milhões. O lucro líquido, no exercício, foi de R\$ 55,87 milhões.

5.2. Realização orçamentária

Do Programa de Dispendios Globais de 2020, aprovado pelo Decreto nº 10.168 de 10/12/2019, foram realizadas 89% das fontes de recursos planejadas, perfazendo R\$ 181,33 milhões. Desse total, 95% são receitas operacionais; 1%, aportes de capital do controlador; e 4%, receitas não operacionais. No que tange aos usos de recursos, foram realizados 72% dos usos de recursos planejados, perfazendo R\$ 140,70 milhões. Desse total, 38% correspondem a tributos e encargos para fiscais; 31%, a despesas com pessoal e encargos sociais; 19%, correlatos a dispendios de capital; e 10%, a despesas com serviços de terceiros. Outros 3% respondem pelas rubricas de outros dispendios correntes, utilidades e serviços, e materiais e produtos.

5.3. Receitas para a União

A PPSA arrecadou R\$ 704,27 milhões para a União em 2020. Desse total, 89%, correspondentes a R\$ 627,8 milhões, foram referentes à comercialização da parcela de petróleo e gás da União sob gestão da companhia. Esse resultado, quando comparado ao de 2019, é superior em 33,75% e, quando comparado ao de 2018, quando a empresa iniciou essa atividade, é superior em 108%.

Os 11% restantes, correspondentes a R\$ 76,4 milhões, foram arrecadados por meio de um acordo de EGV assinado entre a PPSA e a Petrobras em junho de 2020, referente à parcela da União na produção de petróleo e gás natural no campo de Sudoeste de Tartaruga Verde, objeto de Contrato de Partilha de Produção assinado em 17 de dezembro de 2018.

Em 2020, foram comercializados 2,8 milhões de barris de petróleo da Área de Desenvolvimento de Mero e do Campo de Entorno de Sapinhoá, que operam em regime de partilha de produção; e 37,7 milhões de metros cúbicos de gás dos Campos de Entorno de Sapinhoá, Sudoeste de Tartaruga Verde e Tupi.

Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA CNPJ 18.738.727/0001-36 BALANÇO PATRIMONIAL (Valores expressos em milhares de Reais)			
ATIVO			
	Notas	2020	2019
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	150.580	104.165
Impostos a recuperar ou compensáveis	9	697	-
Adiantamentos a empregados	10	138	47
Despesas antecipadas	11	4.128	2.903
Comercialização de petróleo e gás natural da União	12	529.512	300.856
(-) Eliminações das operações de comercialização da União		(529.512)	(300.856)
Total do ativo circulante		155.543	107.115
Ativo não circulante			
Arrendamentos	14	4.868	6.819
Arrendamentos - Imóveis	14	4.370	-
Arrendamentos - Tecnologia da informação	14	498	-
Imobilizado	13.a	5.847	5.445
Intangível	13.b	22.885	4.013
Total do ativo não circulante		33.600	16.277
Total do ativo		189.143	123.392
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis			



BALANÇO PATRIMONIAL			
(Valores expressos em milhares de Reais)			
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO			
	Notas	2020	2019
Passivo circulante			
Fornecedores	15	2.005	3.790
Impostos e contribuições a recolher	16	2.683	7.149
Provisões para férias e 13º salário	17	3.693	1.817
Obrigações por cessão de pessoal	18	70	72
Dividendos a pagar	19	13.269	8.280
Remuneração compensatória ex-diretores		-	279
Arrendamento mercantil	14	1.822	2.019
Comercialização de petróleo e gás natural da União	12	529.512	300.856
(-) Eliminações das operações de comercialização da União		(529.512)	(300.856)
Total do passivo circulante		23.542	23.406
Passivo não circulante			
Fornecedores	15	22.402	-
Arrendamento mercantil	14	2.974	4.763
Total do passivo não circulante		25.376	4.763
Patrimônio líquido			
	20		
Capital social		50.000	50.000
(-) Capital a integralizar		-	(2.400)
Capital integralizado		50.000	47.600
Reserva legal		5.916	3.123
Reserva de retenção de lucros		84.309	44.500
Total do patrimônio líquido		140.225	95.223
Total do passivo e patrimônio líquido		189.143	123.392
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
(Valores expressos em milhares de Reais)			
	Notas	2020	2019
Receita operacional líquida	21	147.353	97.041
Custos dos serviços prestados	22	(42.300)	(26.714)
Lucro bruto		105.053	70.327
Despesas operacionais	23	(23.791)	(21.060)
Lucro operacional		81.262	49.267
Resultado financeiro líquido	24	3.138	4.293
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		84.400	53.560
Provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social	25	(28.529)	(18.697)
Lucro líquido do exercício		55.871	34.863
Lucro por lote de mil ações		1,12	0,70
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE		
(Valores expressos em milhares de Reais)		
	2020	2019
Lucro líquido do exercício	55.871	34.863
Resultado abrangente do exercício	55.871	34.863
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
(Valores expressos em milhares de Reais)		
	2020	2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro líquido do exercício	55.871	34.863
Ajustes de receitas e despesas não envolvendo caixa		
Depreciação e amortização	6.866	3.205
Amortização direitos de uso	1.729	1.622
Juros sobre direitos de uso	177	73
Baixa do imobilizado	391	
	65.034	39.763
Redução nos ativos operacionais		
Contas a receber	-	-
Impostos a recuperar ou compensáveis	(697)	27
Adiantamentos a empregados	(91)	(19)
Adiantamentos a fornecedores	(1)	-
Despesas antecipadas	(1.225)	1.000
	(2.014)	1.008
Aumento (redução) nos passivos operacionais		
Fornecedores	20.616	(544)
Dividendos a pagar	-	-
Remuneração compensatória ex diretores	(279)	279
Impostos e contribuições a recolher	(4.465)	5.457
Provisões para férias	1.875	(361)
Provisão para contingências	-	(29)
Obrigações por cessão de pessoal	-	(83)
Outros	(3)	(113)
	17.744	4.606
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	80.764	45.377
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Aquisição de imobilizado	(1.534)	(4.681)
Aquisição de intangível	(24.998)	(3.285)
	(26.532)	(7.966)
Caixa líquido consumido nas atividades de		
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de capital	2.400	3.600
Pagamento de dividendos	(8.280)	(6.554)
Arrendamento mercantil	(1.937)	(1.731)
	(7.817)	(4.685)
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	(7.817)	(4.685)
Aumento de caixa e equivalente de caixa	46.415	32.726
Demonstração da variação líquida		
Caixa e equivalentes de caixa no início do	104.165	71.439
Caixa e equivalentes de caixa no final do	150.580	104.165
	46.415	32.726
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	46.415	32.726
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		



DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO						
(Valores expressos em milhares de Reais)						
	Capital social		Lucros (prejuízos) acumulados	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Total
	Capital subscrito	(-) Capital a integralizar				
Saldo em 31 de dezembro de 2018	50.000	(6.000)	-	1.380	19.660	65.040
Integralização de capital	-	3.600	-	-	-	3.600
Lucro líquido do exercício	-	-	34.863	-	-	34.863
Reserva legal	-	-	(1.743)	1.743	-	-
Dividendos a pagar	-	-	(8.280)	-	-	(8.280)
Reserva de retenção de lucros	-	-	(24.840)	-	24.840	-
Saldo em 31 de dezembro 2019	50.000	(2.400)	-	3.123	44.500	95.223
Integralização de capital	-	2.400	-	-	-	2.400
Lucro líquido do exercício	-	-	55.871	-	-	55.871
Reserva legal	-	-	(2.793)	2.793	-	-
Dividendos a pagar	-	-	(13.269)	-	-	(13.269)
Reserva de retenção de lucros	-	-	(39.809)	-	39.809	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020	50.000	-	-	5.916	84.309	140.225
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis						

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
(Valores expressos em milhares de Reais)		
	2020	2019
Receitas	171.840	113.167
Faturamento	171.840	113.167
Insumos	(18.125)	(11.417)
Materiais, utilidades, serviços de terceiros e outros	(18.125)	(11.417)
Valor adicionado bruto	153.715	101.750
Depreciação e amortização	(8.474)	(4.827)
Valor adicionado líquido produzido	145.241	96.923
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras	7.089	4.539
Valor adicionado total a distribuir	152.330	101.462
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal	(35.011)	(26.107)
Remuneração direta	(31.636)	(23.882)
Benefícios	(742)	(599)
FGTS	(2.633)	(1.626)
Governos (Impostos, taxas e contribuições)	(61.079)	(40.115)
Federais (inclui a contribuição previdenciária)	(52.487)	(34.451)
Municipais	(8.592)	(5.664)
Remuneração do capital de terceiros	(369)	(377)
Alugueis	(4)	(128)
Outras	(15)	(11)
Juros	(350)	(238)
Remuneração dos capitais próprios	(55.871)	(34.863)
Lucro líquido do exercício	(55.871)	(34.863)
Valor adicionado total distribuído	(152.330)	(101.462)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis		



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020
(Valores expressos em milhares de Reais)

1 - Contexto operacional

A Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A - PPSA ("Pré-Sal Petróleo" ou "Companhia"), com Escritório Sede situado na SBS, Quadra 2, nº 12, Bloco E, Sala 206, Sobreloja, Parte U12, Asa Sul, Brasília e Escritório Central situado na Avenida Rio Branco, 1 - 4º andar, Centro, Rio de Janeiro é uma empresa pública de direito privado, criada pelo Decreto nº 8.063/2013, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.304/2010, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia ("MME"), com prazo de duração indeterminado, sendo controlada pela União que detém 100% do capital social, sujeitando-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

A Companhia dispõe de filial em São Paulo na Rua Augusta, nº 101, sala 1018, unidade 3, cuja finalidade é a de um estabelecimento fiscal para fins registro das operações de comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos da União no estado de São Paulo.

A Companhia presta serviços de gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo MME, serviços de gestão dos contratos para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União e serviços de representação da União nos procedimentos de individualização da produção e nos acordos decorrentes, nos casos em que as jazidas da área do pré-sal e das áreas estratégicas se estendam por áreas não concedidas ou não contratadas sob o regime de partilha de produção, exercendo outras atividades necessárias ao cumprimento de seu objeto social, conforme definido no seu estatuto, doravante referidos como "serviços de gestão de contratos e representação da União".

Os serviços acima descritos são atribuições legais previstas na Lei nº 12.304/2010, sendo serviços prestados de forma recorrente, mensal e contínua exclusivamente à União, representada pelo MME.

A Companhia não é responsável pela execução, direta ou indireta, das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 12.304/2010, bem como não presta serviços aos consórcios vencedores das licitações no regime de partilha, a empresas privadas ou a quaisquer terceiros que não seja à União, dispondo de um único contrato de remuneração com a União, representada pelo MME, assinado em 30/11/2015, com prazo de vigência estendido para 30/06/2021, sem quaisquer outras fontes de receitas.

Vale ressaltar que tratativas vêm sendo feitas com o MME desde o último trimestre de 2019, onde a PPSA pleiteia a aplicação dos índices de reajuste nas medições do contrato de remuneração durante toda a vigência do contrato. Com o aceite do MME, as medições efetuadas a partir de dezembro de 2019 foram devidamente reajustadas e quitadas em 2020. Quanto ao período de dezembro de 2016 a novembro de 2019, a PPSA enviou a Carta PPSA-PRE nº 279/2020 em 21/10/2020 pleiteando o pagamento de 15,64 milhões para equacionar os repasses dos reajustes das medições pagas a menor nesse período, ainda sem obter resposta do MME.

1.1 - Bônus de Assinatura

A Resolução CNPE nº 4 de 04/05/2018, que autorizou a realização da 5ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção, estabeleceu no parágrafo 10, do art. 3º, que, a partir do resultado da licitação, será destinado à Pré-Sal Petróleo a parcela do bônus de assinatura no valor de R\$ 59,85 milhões (vide Nota Explicativa nº 6 - Receita operacional líquida).

A Resolução CNPE nº 18 de 17/12/2018, que autorizou a realização da 6ª Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção, estabeleceu no parágrafo 10, do art. 3º, que, a partir do resultado da licitação, será destinado à Pré-Sal Petróleo a parcela do bônus de assinatura no valor de R\$ 46,17 milhões (vide Nota Explicativa nº 6 - Receita operacional líquida).

Em 28 de fevereiro de 2019, a Resolução CNPE nº 2 estabeleceu diretrizes para a realização da rodada de licitações sob o regime de partilha de produção para os volumes excedentes aos contratados no Regime de Cessão Onerosa, dentre as quais, o artigo 2º, parágrafo 3º determina que a Companhia será signatária, na condição de interveniente anuente, do acordo entre a cessionária do Contrato de Cessão Onerosa e os contratados do Contrato de Partilha de Produção.

A Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, que aprovou os parâmetros técnicos e econômicos dos Volumes Excedentes ao Contrato da Cessão Onerosa para realização da Rodada de Licitações sob o Regime de Partilha de Produção, estabeleceu no parágrafo 6, do art. 2º, que, a partir do resultado da licitação, será destinado à Pré-Sal Petróleo a parcela do bônus de assinatura no valor de R\$ 29,25 milhões (vide Nota Explicativa nº 6 - Receita operacional líquida).

A Nota Técnica Nº 85/2020/DEPG/SPG, de 19 de setembro de 2020, em referência ao processo nº 48380.000136/2020-71 (SEI nº 0431139), apresentou mudanças na forma de interpretação pelo MME das resoluções do CNPE com relação aos critérios para cálculo do valor da parcela do bônus de assinatura devido à PPSA em cada rodada de licitação no modelo de Partilha de Produção. A recente interpretação dispõe que, a partir da 6ª Rodada, os valores devem ser calculados de forma proporcional ao bônus de assinatura dos blocos efetivamente arrematados em leilão e com contratos devidamente assinados.

Em relação a 6ª Rodada, somente foi assinado o Contrato de Partilha de Produção de Aram e, em relação a Rodada de Licitação dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, foram assinados os Contratos de Partilha de Produção de Búzios e Itapu, todos em março de 2020. Com isso, as parcelas do bônus de assinatura, anteriormente destinadas à PPSA, sofreram redução proporcional com base nos contratos assinados. A parcela referente à 6ª Rodada foi reduzida de R\$ 46,17 milhões para R\$ 29,70 milhões, e a parcela referente à Rodada de Licitação dos Volumes excedentes da Cessão Onerosa foi reduzida de R\$ 29,25 milhões para R\$ 19,20 milhões.

Durante o período de setembro a novembro de 2020, o MME efetuou o pagamento das parcelas pendentes do bônus de assinatura relativas à 5ª Rodada, no valor remanescente de R\$ 50,90 milhões, à 6ª Rodada, no valor de R\$ 29,70 milhões e à Rodada dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, no valor de R\$ 19,20 milhões, totalizando um montante de R\$ 99,80 milhões, e não restando quaisquer valores em aberto relativos as parcelas do bônus de assinatura (vide Nota Explicativa nº 6 - Receita operacional líquida).

1.2 - Ações e impactos causados pela COVID

A Administração da Companhia, alinhada às recomendações da OMS e do Ministério da Saúde, tomou providências para preservar a saúde de seus colaboradores e apoiar na prevenção ao contágio em suas áreas operacionais e administrativas, aderindo o trabalho em home office, chegando a 100% do seu efetivo nessa modalidade de trabalho.

As autoridades brasileiras governamentais implementaram uma série de medidas para fazer frente aos efeitos econômicos colaterais impostos pela atual pandemia, à época de dimensões crescentes e ainda incertas. Listamos abaixo aquelas que a PPSA aderiu:

(i) PIS, COFINS e INSS-Contribuição Patronal: Os valores devidos das competências de março, abril e maio de 2020, foram diferidos para recolhimento em agosto, outubro e novembro de 2020, respectivamente.

(ii) FGTS: O recolhimento das competências de março a maio foi diferido em seis parcelas iguais, a pagar de julho a dezembro de 2020.

A Companhia também adotou uma série de medidas visando reduzir custos, postergar desembolso de caixa e otimizar seu capital de giro, com o objetivo de reforçar sua solidez financeira. As principais medidas adotadas estão relacionadas a seguir:

(i) Redução dos gastos administrativos com a adoção do home office e otimização de contratos, como de aluguel, despesas com condomínio, manutenção do escritório Central no Rio de Janeiro, e postergação na realização de serviços não essenciais.

(ii) Postergação de investimentos programados para 2020 relativos à aquisição de softwares voltados para análise petrofísica e implantação de ERP interno.

2 - Base de preparação das demonstrações contábeis

2.1 - Declaração de conformidade (com relação às normas do CPC aprovadas pelo CFC)

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis definidas nos pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC").

A data de aprovação das demonstrações contábeis para fins das normas de auditoria é a primeira data em que as pessoas com autoridade reconhecida determinam que todos os quadros que compõem as demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, foram elaborados e que as pessoas com autoridade reconhecida assumiram responsabilidade por essas demonstrações contábeis.

Em conformidade com a competência prevista no artigo 22, letra "d" do Regimento Interno, a Gerência de Controle e Finanças aprovou as demonstrações contábeis da Companhia com informações comparativas ao período anterior em 02 de março de 2021.

Os detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia e as principais mudanças estão apresentados na Nota Explicativa nº 6.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

As demonstrações contábeis foram preparadas com base na continuidade operacional, que pressupõe que a Companhia conseguirá cumprir suas obrigações de curto e longo prazo registradas no balanço. A Companhia registrou um lucro líquido de R\$ 55.871 mil no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e, nessa data, o ativo circulante excede o passivo circulante em R\$ 132.001 mil.

A Administração julga não existir incertezas significativas relacionadas a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa quanto a sua capacidade de continuidade operacional.

O julgamento significativo realizado pela Administração é pautado na consolidação do marco regulatório do regime de partilha, com a promulgação da Lei nº 13.679/2018, que alterou as Leis nº 12.304/2010, e nº 12.351/2010 e dispõe sobre a política de comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos e na carteira de contratos de partilha de produção, acordos de individualização da produção e contratos de comercialização de petróleo e gás natural da União sob gestão da Companhia.

3 - Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4 - Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações contábeis a Administração utilizou julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

(a) Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- + Nota Explicativa 8 - Caixa e equivalentes de caixa
- + Nota Explicativa 14 - Direito de uso - arrendamentos
- + Nota Explicativa 15 - Fornecedores
- + Nota Explicativa 21 - Receita operacional líquida

(b) Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2020 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- + Nota Explicativa 14 - Arrendamento mercantil (passivo)
- + Nota Explicativa 15 - Fornecedores
- + Nota Explicativa 18 - Obrigações por cessão de pessoal

5 - Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros não derivativos que são mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

No balanço patrimonial, os elementos dos ativos e passivos estão avaliados segundo critérios de avaliação dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei no 6.404/1976.

6 - Resumo das principais políticas contábeis

Caixa e equivalentes de caixa

Estão representados por numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, com alta liquidez, sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, que são prontamente conversíveis em caixa.

As aplicações financeiras são instrumentos financeiros considerados como de baixo risco de crédito nos termos do parágrafo B5.5.23 do Pronunciamento Técnico CPC 48 - Instrumentos Financeiros (vide política contábil "Instrumentos financeiros").

Contas a receber

As contas a receber correspondem aos valores a receber pela prestação de serviços de gestão de contratos e representação da União, de atribuição privativa da Pré-Sal Petróleo, fornecidos exclusivamente à União, no curso normal das atividades da Companhia faturados ao MME, que não tenham sido pagos.

Poderá incluir também parcela de bônus de assinatura destinadas à Companhia, de forma independente e sem obrigação de performance, estabelecida conforme o art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.304/2010, cuja competência de atribuição é conferida ao MME, nos termos do art. 10, inciso III, alínea "f", da Lei nº 12.351/2010, faturadas ao MME que não tenham sido pagas.

Impostos a recuperar ou compensáveis

Os impostos a recuperar originaram-se de retenções na fonte sobre rendimento das aplicações financeiras e sobre as receitas de prestação de serviços da Companhia. A Companhia tem o procedimento de recuperar o máximo possível dos tributos dentro do mesmo exercício social, respeitadas as exigências legais.

Adiantamentos a empregados

Os adiantamentos a empregados compreendem valores pagos a título de adiantamento de férias e parcela do 13º salário, quando o caso, conforme legislação trabalhista vigente.

Despesas antecipadas

As despesas pagas antecipadamente são registradas pelo valor efetivamente pago e são reconhecidas no resultado à medida que seus benefícios são obtidos ou quando não há expectativa de recuperação do valor pago.

Comercialização de petróleo e gás natural da União

A comercialização de petróleo e gás natural da União é contabilizada de forma segregada e está registrada no ativo e passivo circulante da Companhia devido à liquidez dos recursos da União administrados.

Para fins de melhor apresentação das demonstrações contábeis e prezando pela transparência dos números a Administração adotou a eliminação dos saldos das operações de comercialização da União do ativo circulante, através de rubrica de compensação, na medida em que a PPSA atua apenas como representante da União (vide Nota Explicativa nº 12 - Comercialização de Petróleo e Gás Natural da União).

As operações de comercialização de petróleo e gás natural da União realizadas pela Companhia nos termos da Resolução CNPE nº 15 possuem efeito nulo no balanço patrimonial e não tem impacto na demonstração de resultado da Companhia, sendo todas as operações contabilizadas de forma apartada.

Em 29 de outubro de 2018, a Resolução CNPE nº 15 estabeleceu a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União. Esta política definiu em seu artigo 3º que a receita advinda da comercialização do petróleo e do gás natural da União, após a dedução dos tributos incidentes e dos gastos diretamente relacionados à comercialização, deve ser depositada diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional para destinação legal.



Também determinou no parágrafo primeiro do mesmo artigo que os tributos incidentes e os gastos diretamente relacionados à comercialização do petróleo e do gás natural da União deverão ser depositados em conta informada pela Pré-Sal Petróleo, que obrigatoriamente os contabilizará de forma clara e apartada da sua própria contabilidade.

Definiu ainda, no artigo 6º, que a Companhia é a representante da União para fins de transferência da propriedade do petróleo e do gás natural.

Arrendamento mercantil

Com a adoção do CPC06(R2), a Companhia deixa de reconhecer custos e despesas operacionais oriundas de contratos de arrendamento mercantis operacionais e passa a reconhecer em sua demonstração de resultado: (i) os efeitos da amortização dos direitos de uso dos ativos arrendados; e (ii) a despesa financeira apurada com base nos passivos financeiros dos contratos de arrendamento mercantil.

A Companhia adotou a isenção no reconhecimento de arrendamentos de curto prazo (prazo de 12 meses ou menos), sendo os pagamentos de arrendamento associados a esses contratos reconhecidos como despesa do exercício ao longo do prazo do contrato.

Na demonstração dos fluxos de caixa, os pagamentos de arrendamentos que anteriormente eram apresentados como fluxos de caixa das atividades operacionais passaram a ser apresentados como fluxos de caixa de financiamento, representando os pagamentos dos passivos de arrendamento. Contudo, essa alteração não gerou impactos na posição líquida do fluxo de caixa da Companhia.

Em 1º de janeiro de 2019, a Companhia reconheceu à valor presente R\$ 7.832 mil em direito de uso dos arrendamentos mercantil no ativo e no passivo em virtude da mensuração dos ativos de direito de uso ser equivalente ao passivo de arrendamento; tais mudanças não impactaram o seu patrimônio líquido.

Os ativos de direito de uso apresentados no ativo não circulante, representam principalmente os seguintes ativos subjacentes: aluguel de espaço físico (matriz e escritório central) e aluguel de equipamentos de informática. Os passivos de arrendamento mercantil estão sendo apresentados no curto e longo prazo em linha própria nas demonstrações financeiras da Companhia.

Durante o exercício de 2020, a demonstração de fluxo de caixa da Companhia foi impactada por uma mudança dos recursos líquidos aplicados nas atividades de financiamento de R\$ 1.937 mil. A taxa de juros dos passivos de arrendamento na adoção inicial foi de 7,57% a.a.

A adoção desse pronunciamento não ocasionou alterações nas práticas de negócio da Companhia e não houve a necessidade renegociação de cláusulas existentes nos contratos enquadrados.

Imobilizado

Estão demonstrados pelo custo histórico de aquisição deduzido da depreciação acumulada e de perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (impairment), quando aplicável, nos termos do que determina o Pronunciamento Técnico CPC 27.

O custo de aquisição inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, sendo reconhecida no resultado. As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado são as seguintes:

- Máquinas e Equipamentos - 10 anos
- Equipamentos de Informática - 5 anos
- Benfeitorias em Imóveis de Terceiros - 5 anos
- Móveis e Utensílios - 10 anos
- Intangível

Os ativos intangíveis adquiridos pela Companhia têm vidas úteis finitas e são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução do valor recuperável (impairment), nos termos do que determina o Pronunciamento Técnico CPC 04.

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, sendo reconhecida no resultado. A vida útil estimada dos softwares - direito de uso é de 5 anos.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se estes puderem ser mensurados de maneira confiável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis e se a Companhia tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento serão capitalizados pelo valor de custo, sendo amortizados pela vida útil estimada e reduzidos por perdas do valor recuperável (impairment), quando aplicável.

Fornecedores

As contas a pagar de fornecedores são reconhecidas pelo valor nominal e subsequentemente acrescido, quando aplicável, das variações monetárias e correspondentes encargos incorridos até as datas dos balanços.

Provisões

As provisões são reconhecidas quando existe obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados, é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor tiver sido estimado com segurança. As provisões são mensuradas pelo valor de face da obrigação ou pela estimativa de desembolso que devem ser necessários para liquidar a obrigação.

Demais ativos e passivos (circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridas.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social refere-se apenas ao imposto de renda e contribuição social corrente, com base no regime de tributação do lucro real com apuração anual. Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

Capital social e remuneração ao acionista

O capital social está representado por ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Quando proposta pela Companhia, a remuneração do acionista se dá sob a forma de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio com base nos limites definidos em lei e no estatuto social. O benefício fiscal dos juros sobre capital próprio é reconhecido no resultado do exercício.

Instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros mantidos pela Companhia são ativos financeiros não derivativos mensurados pelo valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado são aqueles mantidos para negociação, quando são adquiridos para esse fim, principalmente, no curto prazo, classificados no circulante. Os saldos referentes aos ganhos ou perdas decorrentes das operações não liquidadas são classificados no ativo circulante, sendo as variações do valor justo registradas, respectivamente, nas contas "receitas financeiras" ou "despesas financeiras".

Em 31 de dezembro de 2020, a Pré-Sal Petróleo não possuía operações com instrumentos financeiros derivativos.

Resultado financeiro líquido

As receitas financeiras representam juros e variações monetárias decorrentes de aplicações financeiras, descontos obtidos, atualizações monetárias de créditos ativos e variações cambiais provenientes do contas a pagar com fornecedores internacionais. São reconhecidas pelo regime de competência quando auferidas ou incorridas pela Companhia. As despesas financeiras representam despesas bancárias, atualizações monetárias de obrigações contratuais e juros sobre capital próprio com respectivos encargos, quando proposto pela Companhia, sendo reconhecidas pelo regime de competência quando incorridas.

Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia é composta de duas parcelas, conforme disposto no inciso I, do artigo 7º da Lei nº 12.304/2010 e amparada por contrato de remuneração assinado com a União em 30/11/2015. São as parcelas da receita operacional:

(i) Receita recorrente, mensal e contínua gerada a partir da prestação de serviços de gestão de contratos e representação da União de atribuição privativa da Companhia e fornecidos exclusivamente à União, conforme competências legais previstas no caput do artigo 2º e nos incisos I a V do artigo 4º da Lei nº 12.304/2010, destinada a cobrir o custo dos serviços prestados e despesas operacionais; e

(ii) Receita sazonal relativa à parcela de bônus de assinatura destinadas à Companhia, de forma independente e sem obrigação de performance, a partir da liquidação por parte da União, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, observados os princípios da eficiência e da economicidade, destinada à realização de investimentos e projetos especiais.

A receita recorrente, mensal e contínua gerada a partir da prestação de serviços de gestão de contratos e representação da União descrita no item (i) é contabilizada com base no Pronunciamento Técnico CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente ("CPC 47"), que estabelece uma estrutura abrangente para determinar se e quando uma receita é reconhecida e por quanto a receita é mensurada. De acordo com o CPC 47, a receita é reconhecida quando o cliente (União, representada pelo MME) obtém o controle dos bens ou serviços (obrigação de performance), configurado pelo aceite dos serviços.

A receita sazonal relativa à parcela de bônus de assinatura destinadas à Companhia descrita no item (ii), quando e se atribuídas à Companhia pelo MME, são receitas não recorrentes e não vinculadas a serviços regulares da Pré-Sal Petróleo em troca de contraprestação. Por esta razão, as parcelas dos bônus de assinatura não trazem obrigações de performance e são reconhecidas, com base no CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, na liquidação da despesa pela União, representada pelo MME, nos termos do art. 63, seus parágrafos e incisos da Lei nº 4.320/1964.

Custo dos serviços prestados

Os custos dos serviços prestados são despesas diretamente relacionadas à prestação dos serviços incluindo pessoal e encargos, serviços de terceiros, depreciação e amortização correlatas às áreas técnicas. Os custos são registrados no regime de competência. O resultado é apurado em conformidade com o regime de competência.

7 - Demonstração do Fluxo de Caixa

A demonstração do fluxo de caixa é preparada e apresentada de acordo com o Pronunciamento Técnico - CPC 03 - Demonstrações dos fluxos de caixa, emitido pelo CPC. A Companhia optou pelo método indireto.

8 - Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2020	31/12/2019
Banco conta movimento	98	375
Aplicações financeiras	150.482	103.790
Total	150.580	104.165

As aplicações financeiras são mantidas junto ao Banco do Brasil S.A., no fundo BB Extramercado FAE 2 Fundo de Investimento de Renda Fixa, nos termos da legislação específica para as Sociedades de Economia Mista sob controle federal, emanada do Decreto-lei nº 1.290, de 03 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes da Resolução nº 3.284, de 25 de maio de 2005, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu mecanismos para as aplicações das Companhias integrantes da Administração Federal Indireta.

A Companhia não dispõe de metodologia ou procedimento para avaliação e classificação de risco de crédito interna. Assim sendo, utilizou-se na data do balanço, da classificação externa de "grau de investimento" para os títulos que compõem a carteira de investimentos do fundo. O Grau de Investimento refere-se a fundos que investem no mínimo 80% (oitenta por cento) da carteira em títulos públicos federais, ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico ou externo, ou sintetizados via derivativos, com registro das câmaras de compensação.

A Companhia analisou o risco de crédito da carteira do fundo, a fim de identificar potenciais ajustes decorrentes de uma deterioração do risco de crédito da carteira do fundo.

Em 31 de dezembro de 2020, a composição do fundo BB Extramercado FAE Fundo de Investimento de Renda Fixa está representada, em sua totalidade, por títulos públicos e operações compromissadas com lastro em títulos públicos, que representam um risco de crédito insignificante a ser considerado.

9 - Impostos a recuperar ou compensáveis

	31/12/2020	31/12/2019
Pagamento a maior ou indevido	163	-
Saldo negativo de IRPJ	428	-
Saldo negativo de CSLL	106	-
Total	697	-

Movimentação	Saldo
Saldo de Impostos a recuperar ou compensáveis em 31/12/2019	-
Entradas de créditos tributários em 2020 (inclui atualização com base na SELIC)	58.665
Compensação de tributos em 2020	(57.968)
Saldo de Impostos a recuperar ou compensáveis em 31/12/2020	697

10 - Adiantamentos a empregados

	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamento de salário	2	-
Adiantamento de Férias	132	43
Fundo Rotativo	4	4
Total	138	47

11 - Despesas antecipadas

	31/12/2020	31/12/2019
Prêmio de seguros pagos antecipadamente	29	29
(i)		
Assinaturas e anuidades	4	3
Anuidade - Provedores de Informações	13	5
Contrato de Manutenção de Software (ii)	2.031	2.866
Outras despesas antecipadas (iii)	2.051	-
Total	4.128	2.903



(i) Em 15/04/2020, a Companhia contratou cobertura de seguro de responsabilidade civil - RC-D&O (vide Nota Explicativa nº 27), sendo reconhecido em 30/07/2020.

(ii) Em 11/06/2018, a Companhia assinou contrato de 5 anos com a UZTECH Soluções e Informática para o fornecimento de sistema integrado e parametrizável de tecnologia da informação na modalidade "Software as a Service", que foi delineado a partir do mapeamento de processos para permitir a customização do Sistema de Gestão de Partilha da Produção (SGPP). Os gastos registrados como despesa antecipada correspondem aos valores de planejamento e arquitetura da solução que serão apropriados ao resultado ao longo de 5 anos. Ao final do contrato, a Companhia somente manterá a propriedade intelectual dos processos e informações lançadas no SGPP, mas não disporá da propriedade do software desenvolvido.

(iii) Em 05/10/2020, a Companhia assinou contrato de 36 meses com IT ONE Tecnologia da Informação S.A. para fornecimento de garantia Dell para equipamentos de seu Datacenter. Com a garantia, fica minimizado o risco de perda de informação ou interrupção de serviços essenciais, uma vez que qualquer dispositivo de hardware ou software está suscetível a falhas.

12 - Comercialização de petróleo e gás natural da União

Em 29 de outubro 2018, o CNPE editou a Resolução nº 15 que estabeleceu a política de comercialização do petróleo e do gás natural da União. Nos termos do artigo 3º dessa resolução, a receita advinda da comercialização do petróleo e do gás natural da União, após a dedução dos tributos incidentes e dos gastos diretamente relacionados à comercialização, deve ser depositada diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional para destinação legal, não constituindo receita operacional da Companhia.

O parágrafo primeiro do artigo 3º define ainda que os tributos incidentes e os gastos diretamente relacionados à comercialização do petróleo e do gás natural da União deverão ser depositados em conta informada pela PPSA, que obrigatoriamente os contabilizará de forma clara e apartada da sua própria contabilidade. Definiu ainda no artigo 6º que a Companhia é a representante da União para fins de transferência da propriedade do petróleo e do gás natural.

O quadro abaixo detalha os saldos das operações de comercialização da União representados no ativo e passivo circulantes do Balanço Patrimonial da Companhia em 31 de dezembro de 2020 e 2019:

Ativo Circulante	31/12/2020	31/12/2019
Caixas e equivalentes de caixa (i)	52.111	48.685
Contas a receber (ii)	68.374	80.279
Antecipação a parceiros (iii)	86.289	125.069
ICMS a recuperar (iv)	31.047	-
Estoque de petróleo (v)	291.691	46.823
Total	529.512	300.856
Passivo Circulante	31/12/2020	31/12/2019
Comercialização a arrecadar ao Tesouro Nacional	68.374	80.245
Gastos de comercialização a liquidar	80.205	69.564
Produção a comercializar	380.933	151.047
Total	529.512	300.856

(i) O caixa e equivalente de caixa corresponde a recursos financeiros da União que estão depositados em conta exclusiva junto ao Banco do Brasil para pagamento dos tributos incidentes e gastos relacionados diretamente à comercialização do petróleo da União, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 15 do CNPE, cuja contrapartida está registrada no passivo circulante na rubrica "Gastos de comercialização a liquidar". Esses recursos têm restrições de uso, sendo vedado seu uso nas operações da Companhia;

(ii) Valor referente a venda de petróleo e gás natural da União a ser recolhida pelo adquirente diretamente à União, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 15 do CNPE. A contrapartida está no passivo circulante na rubrica "Comercialização a arrecadar ao Fundo Social", líquida dos impostos incidentes e compensações de ICMS (vide Nota Explicativa no 26,b);

(iii) A antecipação a parceiros se refere a volumes de petróleo emprestados a parceiros para formação de cargas nos consórcios em que a Pré-Sal Petróleo representa a União, cuja contrapartida está registrada no passivo circulante na rubrica "Produção a comercializar" e representa a obrigação da Companhia de comercializar tais volumes;

(iv) Valor referente a ICMS a recuperar sobre as antecipações a parceiros, cuja contrapartida está registrada no passivo circulante na rubrica "Gastos de comercialização a liquidar".

(v) Valor correspondente ao estoque de petróleo da União em 31 de dezembro de 2020, cuja contrapartida está registrada no passivo circulante na rubrica "Produção à Comercializar" representando a obrigação da companhia de comercializar tais volumes

As operações de comercialização de petróleo e gás natural da União realizadas pela Companhia nos termos da Resolução CNPE nº 15 possuem efeito nulo no Balanço Patrimonial, e não tem impacto na Demonstração de Resultado da Companhia.

Esta nota explicativa atende ao disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei nº 13.303/2016, quanto à divulgação dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

13 - Imobilizado e Intangível

a) Imobilizado	31/12/2020	31/12/2019
Móveis e Utensílios	914	-
Equipamentos de informática	4.435	3.200
Benfeitorias	3.966	504
Máquinas e equipamentos	66	50
Obras em Andamento	43	4.510
Depreciação acumulada	(3.577)	(2.819)
Total	5.847	5.445

Movimentação Imobilizado	31/12/2019	Adição	Baixas	Transferências	Depreciação	31/12/2020
Móveis e utensílios	-	48	-	866	-	914
(-) Depreciação acumulada - móveis e utensílios	-	-	-	-	(86)	(86)
Equipamentos de informática	3.200	1.115	-	120	-	4.435
(-)Depreciação acumulada - equipamentos de informática	(2.694)	-	-	-	(491)	(3.185)
Benfeitorias	504	371	-	3.091	-	3.966
(-)Depreciação acumulada - benfeitorias	(122)	-	-	-	(175)	(297)
Máquinas e equipamentos	49	-	-	17	-	66
(-) Depreciação acumulada - máquinas e equipamentos	(3)	-	-	-	(6)	(9)
Obras em Andamento	4.511	-	(374)	(4.094)	-	43
Total	5.445	1.534	(374)	-	(758)	5.847

Os equipamentos de informática correspondem a servidores, switches, equipamento de videoconferência, equipamentos do datacenter e workstations especializadas. As obras em andamento referem-se pequenas reformas no Escritório Central do Rio de Janeiro.

b) Intangível	31/12/2020	31/12/2019
Softwares	32.140	7.159
Gastos de desenvolvimento - SGPP	-	1.770
Softwares - desenvolvimento próprio	1.770	-
Amortização acumulada	(11.025)	(4.916)
Total	22.885	4.013

Movimentação Intangível	31/12/2019	Adição	Baixas	Transferências	Amortização	31/12/2020
Softwares - direito de uso	7.159	24.998	(17)	-	-	32.140
(-)Amortização softwares - direito de uso	(4.916)	-	-	-	(5.754)	(10.670)
Gastos de desenvolvimento - SGPP	1.770	-	-	(1.770)	-	-
Softwares - desenvolvimento próprio	-	-	-	1.770	-	1.770
(-) Amortização softwares - desenvolvimento próprio	-	-	-	-	(355)	(355)
Total	4.013	24.998	(17)	-	(6.109)	22.885

Os softwares correspondem a direito de uso de licenças de softwares especialistas como Petrel, Vmware, Geolog, entre outros. Os gastos de desenvolvimento do SGPP correspondem a serviços de consultoria realizados no mapeamento de processos e desenvolvimento de propriedade intelectual para permitir a customização do SGPP.

Em 2020, foram assinados contratos de aquisição de softwares com os fornecedores internacionais, RFD Rock Flow Dynamics Inc. e Geoquest Systems B.V.

O software fornecido pela RFD Rock Flow Dynamics Inc. é voltado para simulação de reservatórios e de análise de incertezas integradas e o software Petrel, fornecido pela Geoquest Systems B.V., foi contratado na modalidade de processamento em Nuvem, denominado Delfi e é voltado para modelagem geológica e geofísica de reservatórios.

14 - Arrendamento mercantil

Pela adoção inicial do CPC06(R2), a Companhia reconheceu em 2019, no ativo não circulante, os ativos de direito de uso relativos aos contratos de arrendamento conforme quadro abaixo:

Ativo não circulante	Saldo em 31/12/2019	Remensuração	Amortização	Saldo em 31/12/2020
Aluguel espaço físico	5.970	(203)	(1.398)	4.369
Aluguel equipamentos de informática	849	(19)	(331)	499
Total	6.819	(222)	(1.729)	4.868

O custo inicial atribuído aos arrendamentos corresponde ao valor presente das obrigações dos contratos enquadrados no CPC06(R2) em cada classe de ativo subjacente. Igualmente, pela adoção inicial do CPC06(R2), a Companhia reconheceu em 2019 a dívida total relativa aos contratos de arrendamento conforme quadro abaixo:

Passivo de curto e longo prazo	Arrendamento a Pagar	Remensuração	Pagamentos	Encargos	Saldo em 31/12/2020
Aluguel espaço físico	5.865	(206)	(1.577)	147	4.229
Aluguel equipamentos de informática	917	(20)	(360)	30	567
Total	6.782	(226)	(1.937)	177	4.796

As vidas úteis aplicadas referem-se aos prazos contratuais pelos quais a Companhia tem segurança de que utilizará os ativos objeto dos contratos de arrendamento mercantil observando as condições contratuais. A segregação do saldo total da dívida em curto e longo prazo está demonstrada como segue:

	31/12/2020	31/12/2019
Circulante	1.822	2.019
Não circulante	2.974	4.763
Total	4.796	6.782

15 - Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios para os quais a nota fiscal foi recebida e registrada dentro da competência. As provisões a fornecedores correspondem a serviços executados e não faturados pelo fornecedor, cujos valores de provisão refletem a melhor estimativa da Companhia (Vide Nota Explicativa nº 4, b).

O item 2.4 do Pronunciamento Técnico CPC 48 - Instrumentos Financeiros, determina que a Companhia exerça julgamento àqueles contratos de compra e venda de item não financeiro, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos que foram celebrados e continuam a ser mantidos para fins de recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com os requisitos de compra, venda ou uso esperados da entidade.

A totalidade dos contratos de compra e venda de bens e serviços da Companhia são celebrados para fins de recebimento ou entrega do item não financeiro objeto do contrato, por essa razão a Companhia avaliou que não há impacto na adoção da norma supracitada.

Fornecedores curto prazo	31/12/2020	31/12/2019
Contas a pagar a fornecedores	-	3.342
Provisão dos fornecedores	2.005	448
Total	2.005	3.790

As contas a pagar de curto prazo referem-se às obrigações com aquisição de insumos, ativo imobilizado e intangíveis, além das obrigações por serviços prestados por fornecedores nacionais para as quais a Companhia recebeu documento fiscal.

Fornecedores longo prazo	31/12/2020	31/12/2019
Contas a pagar a fornecedores	22.402	-
Total	22.402	-

As contas a pagar de longo prazo referem-se aos contratos de aquisição de softwares assinados em 2020 com os fornecedores internacionais, RFD Rock Flow Dynamics Inc. e Geoquest Systems B.V., pelo período de 58 meses e 48 meses, respectivamente.



O software fornecido pela RFD Rock Flow Dynamics Inc. é voltado para simulação de reservatórios e de análise de incertezas integradas e o software Petrel, fornecido pela Geoquest Systems B.V., foi contratado na modalidade de processamento em Nuvem, denominado Delfi e é voltado para modelagem geológica e geofísica de reservatórios.

16 - Impostos e contribuições a recolher

	31/12/2020	31/12/2019
Impostos e contribuições retidas na fonte	1.359	947
Imposto sobre Serviços (ISS)	12	2
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)	288	1.085
Programa de Integração Social (PIS)	61	236
Imposto de Renda - Pessoa Jurídica (IRPJ)	-	2.818
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)	-	1.185
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	-	23
Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	689	665

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	274	188
Total	2.683	7.149

17 - Provisões para férias

	31/12/2020	31/12/2019
Provisão de férias	3.693	1.817
Total	3.693	1.817

18 - Obrigações por cessão de pessoal

A cessão de pessoal caracteriza-se pelo empréstimo de servidores públicos para a Companhia. Os valores a pagar constituem ressarcimento aos órgãos de origem pela cessão de pessoal e incluem provisões por cobranças não faturadas pelos respectivos órgãos, que refletem a melhor estimativa da Companhia (Vide Nota Explicativa nº 4, b).

	31/12/2020	31/12/2019
Advocacia Geral da União - AGU	45	34
Controladoria-Geral da União - CGU	25	38
Total	70	72

19 - Dividendos a pagar

O acionista (União) tem direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, com pagamento, salvo deliberação em contrário da Assembleia-Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, nos termos do parágrafo 3º do artigo 205 da Lei nº 6.404/1976.

Maiores esclarecimentos acerca de política de distribuição de dividendos da Companhia poderão ser encontrados no sítio eletrônico <http://www.presalpetroleo.gov.br>.

	31/12/2020	31/12/2019
Dividendos a pagar	13.269	8.280
Total	13.269	8.280

20 - Patrimônio líquido

O capital social subscrito no artigo 3º do Decreto nº 8.063/2013 é de R\$ 50.000.000,00 representado por 50.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Em janeiro de 2020, foi integralizado o valor remanescente de R\$ 2.400.000,00, ficando o Capital Social totalmente integralizado.

A União é acionista detentora de 100% do capital social da Companhia.

	31/12/2020	31/12/2019
Capital social	50.000	50.000
(-) Capital a integralizar	-	(2.400)
Reserva legal	5.916	3.123
Reserva de retenção de lucros	84.309	44.500
Total	140.225	95.223

Destinação do Lucro Líquido do Exercício

O artigo 72 do Estatuto Social da Companhia estabelece que, observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) absorção de prejuízos acumulados; (ii) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá em 20% (vinte por cento) do capital social; e (iii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

Em 31 dezembro de 2019, a Companhia apresentou lucro líquido de R\$ 34.863 mil. Após a constituição da reserva legal de R\$ 1.743 mil, destinou ao pagamento de dividendo mínimo o montante de R\$ 8.280 mil, nos termos do inciso III do artigo 72 do Estatuto Social, vigente à época, e constituiu reserva de retenção de lucros no montante de R\$ 24.840 mil com o restante do saldo dos lucros acumulados para financiar a realização dos investimentos previstos no orçamento de capital da Companhia.

Em 31 dezembro de 2020, a Companhia apresentou lucro líquido de R\$ 55.871 mil, em grande parte justificado pelo mencionado recebimento das parcelas do bônus de assinatura (vide item 1.1). Após a constituição da reserva legal de R\$ 2.793 mil, o Conselho de Administração da Companhia propôs o pagamento de dividendo mínimo no montante de R\$ 13.269 mil, nos termos do inciso III do artigo 86 do atual Estatuto Social em vigor, e a constituição de reserva de retenção de lucros no montante de R\$ 39.809 mil com o restante do saldo dos lucros acumulados vis-à-vis os investimentos de longo prazo previstos da Companhia e detalhados na proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2020 submetida à aprovação da Assembleia-Geral.

Nos termos do parágrafo único do artigo 86 do Estatuto Social, a retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia-Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Diferentemente de anos anteriores, quando a retenção de lucros foi justificada e constituída para suportar o Orçamento de Investimentos para o ano seguinte, a atual proposta visa os investimentos a longo prazo e a manutenção da capacidade financeira da Companhia.

A reserva de retenção de lucros, suportada pela Nota Técnica DTE.016/2021, é destinada à aplicação em investimentos de infraestrutura e tecnologia da informação, como softwares especialistas, de geociências (geologia e geofísica), de engenharia e reservatórios e de engenharia de poços, unidades de produção e sistemas submarinos e hardwares e tecnologias de redes para suporte às atividades técnicas da Companhia, associada às atividades de gestão dos Contratos de Partilha de Produção pelo período de vigência de 35 anos, da ordem de R\$ 205,54 milhões.

21 - Receita operacional líquida

A receita operacional da Companhia é composta de duas parcelas, conforme disposto no inciso I, do artigo 7º da Lei nº 12.304/2010 e amparada por contrato de remuneração assinado com a União em 30/11/2015 (vide Nota Explicativa nº 6).

	31/12/2020	31/12/2019
Receita bruta de serviços - gestão de contratos e representação da União (i)	72.040	54.213
Receita bruta de serviços - bônus de assinatura de contratos (ii)	99.801	58.954
(-) Impostos sobre faturamento (14,25%)	(24.488)	(16.126)
Total	147.353	97.041

(i) Receita recorrente, mensal e contínua gerada a partir da prestação de serviços de gestão de contratos e representação da União de atribuição privativa da Companhia e fornecidos exclusivamente à União, conforme competências legais previstas no caput do artigo 2º e nos incisos I a V do artigo 4º da Lei nº 12.304/2010, destinada a cobrir o custo dos serviços prestados e despesas operacionais;

(ii) Receita sazonal relativa à parcela de bônus de assinatura destinadas à Companhia, de forma independente e sem obrigação de performance, a partir da liquidação por parte da União, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, observados os princípios da eficiência e da economicidade, destinada à realização de investimentos e projetos especiais.

Durante os três primeiros trimestres, a Pré-Sal Petróleo apresentou prejuízo contábil, devido ao reconhecimento parcial da receita de prestação de serviços, pois ainda não havia obtido o aceite em todas as medições por parte da União, representada pelo MME.

Ao longo do quarto trimestre, o reconhecimento das medições pendentes foi regularizado e aprovado pelo MME.

Adicionalmente, o MME efetuou o pagamento das parcelas remanescentes do bônus de assinatura relativas à 5ª Rodada, no valor de R\$ 50,90 milhões, à 6ª Rodada, no valor de R\$ 29,70 milhões e à Rodada dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, no valor de R\$ 19,20 milhões, totalizando um montante de R\$ 99,80 milhões.

Os tributos sobre faturamento são o ISS (5%), PIS (1,65%) e COFINS (7,60%).

22 - Custo dos serviços prestados

A prestação de serviços da Companhia ocorre a partir da alocação de recursos humanos que compõem o corpo técnico diretamente correlacionado à prestação dos serviços. Desta forma, o maior componente no custo dos serviços prestados é pessoal e encargos, conforme quadro abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Remuneração	(20.345)	(14.164)
Encargos sociais	(7.171)	(4.309)
Plano de saúde	(158)	(149)
Outros custos com pessoal	(301)	(174)
Serviços de terceiros	(7.519)	(4.410)
Outros serviços e materiais	-	(1)
Utilidades e serviços	-	(24)
Tributos e encargos parafiscais	(58)	(3)
Depreciação e amortização	(6.417)	(3.244)
Arrendamento mercantil	(331)	(236)
Total	(42.300)	(26.714)

23 - Despesas operacionais

As despesas operacionais correspondem às demais áreas de apoio da Companhia que dão suporte às áreas técnicas e gastos administrativos. O maior componente é pessoal e encargos, conforme quadro abaixo:

	31/12/2020	31/12/2019
Remuneração	(11.289)	(9.720)
Encargos sociais	(3.346)	(2.512)
Plano de saúde	(154)	(146)
Outros custos com pessoal	(131)	(130)
Serviços de terceiros	(6.699)	(6.747)
Utilidades e serviços	(234)	(273)
Tributos e encargos parafiscais	(195)	(232)
Outros serviços e materiais	(14)	(80)
Depreciação e amortização	(366)	40
Arrendamento mercantil	(1.363)	(1.260)
Total	(23.791)	(21.060)

24 - Resultado financeiro líquido

	31/12/2020	31/12/2019
Rendimento de aplicações financeiras	3.679	4.538
Descontos obtidos	9	-
Outras receitas financeiras	3.402	1
Despesas financeiras	(3.787)	(173)
Juros sobre arrendamento mercantil	(165)	(73)
Total	3.138	4.293

25 - Provisão para o imposto de renda e contribuição social

A Pré-Sal Petróleo optou, nos anos base 2020 e 2019, pela tributação com base lucro real anual e apuração mensal. O lucro real é o resultado do lucro contábil ajustado pelas adições e exclusões legais.

	31/12/2020	31/12/2019
Provisão p/ IRPJ	(20.955)	(13.741)
Provisão p/ CSLL	(7.574)	(4.956)
Total	(28.529)	(18.697)

26 - Transações com partes relacionadas

a) Pessoal Chave

A Companhia é dirigida por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Todos os diretores executivos são nomeados pelo Presidente da República, após indicação do MME. A Diretoria Executiva é composta pelo diretor-presidente, diretor de gestão de contratos, diretor técnico e diretor de administração, finanças e comercialização.

O Conselho de Administração, cujos membros são nomeados pelo Presidente da República, é constituído por 1 (um) conselheiro indicado pelo MME, que o preside, 2 (dois) conselheiros indicados pelo Ministério da Economia, 1 (um) conselheiro indicado pela Casa Civil da Presidência da República e pelo diretor-presidente da Companhia.

O Comitê de Auditoria Estatutário iniciou sua atuação em janeiro de 2019, sendo composto por 3 (três) membros selecionados e eleitos pelo Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) conselheiros titulares, e respectivos suplentes, indicados pelo MME, e 1 (um) conselheiro titular, e respectivo suplente, indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

A remuneração mensal dos membros dos Conselhos da Companhia não excede a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da Companhia, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios.



As remunerações totais dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva estão no quadro a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Salários e benefícios	4.789	4.741
Encargos sociais	1.152	1.138
Total	5.941	5.879

b) Comercialização de petróleo e gás natural da União
A comercialização de petróleo e gás natural da União referida na Nota Explicativa nº 12 foi realizada com a Petrobras.

Os processos de comercialização destes volumes são geridos por contratos em vigor, que foram celebrados em decorrência de leilões na Bolsa de Valores de São Paulo (B3), e em condições estritamente comutativas, em observância às condições de mercado. Maiores esclarecimentos acerca dos leilões poderão ser encontrados no sítio eletrônico <http://www.presalpetroleo.gov.br>.

No exercício de 2020, a Pré-Sal Petróleo comercializou aproximadamente 456 mil m3 de petróleo da União e 1.654 mil MMBtus (milhões de Btus) de gás natural da União, destinando mais de R\$ 627 milhões à Conta Única do Tesouro Nacional.

c) Equalização de gastos e volumes (EGV)
Em 09 de junho de 2020, a Companhia emitiu a cobrança de R\$ 76,4 milhões, referente à EGV do Campo de Tartaruga Verde. A EGV é resultado do Acordo de Individualização da Produção (AIP) realizado na Jazida Compartilhada de Tartaruga Verde. Os recursos foram recolhidos diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional.

d) Ministério de Minas e Energia
Por orientação do Parecer SEI nº 10/2019/GESIE/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, no âmbito do processo SEI nº 10951.100171/2019-61, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, o acionista controlador acatou recomendação contida no Parecer nº 001/2019 de 08/03/2019 do Conselho Fiscal da Companhia abaixo transcrita:

"Esse colegiado entende que a PPSA é parte relacionada com a União, enquanto sua controladora, representada nas operações comerciais pelo ministério supervisor (Ministério de Minas e Energia - MME), uma vez que o CPC 05 (R1) conceitua que transação com partes relacionadas é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida (item 9- Definições), sendo que os itens 25 a 27 versam exclusivamente sobre entidade relacionada com o Estado conceituada como a entidade que é controlada, de modo pleno ou conjunto, ou sofre influência significativa do Estado (item 25, letra a). Dessa forma, este conselho fiscal recomenda que a transação entre as referidas partes, MME e PPSA, seja evidenciada em nota explicativa das demonstrações contábeis do encerramento do exercício."

Conforme disposto na Nota Explicativa nº 21, todas as receitas da Companhia são auferidas exclusivamente por meio de contrato de remuneração assinado em 30/11/2015 com o MME. A Companhia não dispõe de outros contratos de prestação de serviços ou outras fontes de receitas.

27 - Cobertura de seguros
Conforme previsão estatutária, a Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, conselheiros e membros do Comitê de Auditoria, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Em 15 de abril de 2020, a Companhia contratou a referida cobertura de seguro de responsabilidade civil junto à Starr International Brasil Seguradora S/A. A vigência do seguro é do dia 15/04/2020 ao dia 15/04/2021.

28 - Eventos Subsequentes
A Administração da Companhia, nos termos do Pronunciamento Técnico no CPC 24 - Evento Subsequente, declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

DIRETORIA EXECUTIVA

JOSÉ EDUARDO VINHAES GERK
Diretor-Presidente

OSMOND COELHO JUNIOR
Diretor de Gestão de Contratos

PAULO MOREIRA DE CARVALHO
Diretor Técnico

SAMIR PASSOS AWAD
Diretor de Administração, Finanças e Comercialização

ANDRÉ FILIPPO DA SILVA
Gerente de Controle e Finanças

LUCIANA DOS SANTOS UCHOA
Contador - CRC RJ 081.003/O-8
Domingues e Pinho Contadores
CRC RJ 001.137/O-0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e aos Acionistas da
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A.
- PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. - PPSA
Rio de Janeiro - RJ
Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA ("Companhia" ou "PPSA"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e com as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Outros assuntos

Auditoria do período anterior

As demonstrações contábeis da PPSA para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório em 11 de maio de 2020, com opinião adversa relacionada à forma de reconhecimento da receita com bônus de assinatura adotada pela PPSA. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Demonstração do Valor Adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da PPSA, e apresentadas como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa Norma e está consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 18 de março de 2021.

RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S
2 CRC RS 5.460/O-O "T" SP

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
1 CRC RS 71.505/O-3 "T" SP
Sócio Responsável Técnico

PARECER Nº 1/2021 DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA

O Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, à vista do parecer, sem ressalvas, dos Auditores Independentes Russel Bedford Brasil Auditores Independentes S/S de 18 de março de 2021, do Parecer nº 2/2021 do Comitê de Auditoria de 23 de março de 2021, da ata da 355ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva de 19 de março de 2021, do Parecer nº 3/2021 do Conselho de Administração de 26 de março de 2021, e ao exame da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício social de 2020 e retenção de parcela dos lucros devidamente justificada, com base no Parecer Societário da Boing Gleich Advogados sobre Capitalização de Lucros, Parecer nº 04/2021/CONJUR-PPSA e Nota Técnica nº DAFC.017/2021.



O Conselho Fiscal, em face do exposto e com base no Artigo 68, incisos II, do Estatuto Social, pela unanimidade dos seus membros presentes, é de opinião que os referidos documentos societários estão em condições de encaminhamento à submissão desses documentos à Assembleia Geral Ordinária, que está prevista para ser realizada no dia 30 de abril de 2021.

Ainda, o Conselho Fiscal, em face do exposto e com base no artigo 68, inciso III, manifesta-se favorável de que a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social de 2020 e retenção de parcela dos lucros está em condições de encaminhamento para aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Brasília, 26 de março de 2021

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Presidente

FABIANO MAIA PEREIRA
Conselheiro

SERGIO HENRIQUE LOPES DE SOUSA
Conselheiro

PARECER Nº 2/2021 DO COMITÊ DE AUDITORIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA

O Comitê de Auditoria da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório Anual da Administração, das Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020 - à vista do parecer, sem ressalvas, dos Auditores Independentes RUSSEL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 18 de março de 2021, e da Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício social de 2020 e retenção de parcela dos lucros justificada em orçamento de capital.

O Comitê de Auditoria é de opinião que o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis acima referidas refletem adequadamente e com fidedignidade, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da PPSA em 31 de dezembro de 2020.

Ainda, o Comitê de Auditoria, em face dos documentos apresentados, entende que a Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício social de 2020 e retenção de parcela dos lucros justificada em orçamento de capital estão em condições de serem submetidos para aprovação do Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente

WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Auditor

NILO JOSÉ PANAZZOLO
Auditor

PARECER Nº 3/2021 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. PRÉ-SAL PETRÓLEO S. A. - PPSA

O Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou nesta data o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do parecer sem ressalvas dos Auditores Independentes Russel Bedford S/S e a Proposta de Destinação do Lucro Líquido do exercício social de 2020 e retenção de parcela dos lucros.

Nos termos do artigo 176, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

O Estatuto Social da PPSA, em consonância com a Lei nº 6.404/76, estabelece no seu artigo 33, que compete à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos membros estatutários.

Atendendo a esse propósito, e conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, a Diretoria Executiva encaminhou ao Conselho de Administração proposta para o montante da remuneração dos administradores, conselheiros e membros do Comitê de Auditoria para o período de abril de 2021 a março de 2022.

Em face do exposto, e com base no artigo 46, incisos V e VIII do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação do acionista controlador em Assembleia Geral e sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva, respectivamente.

Nestes termos, o Conselho de Administração aprova os citados documentos e os submete à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, prevista para se realizar no dia 30 de abril de 2021.

Brasília, 26 de março de 2021.

JOSÉ MAURO FERREIRA COELHO
Presidente

SERGIO JOSÉ PEREIRA
Conselheiro

JOSÉ EDUARDO VINHAES GERK
Conselheiro

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS
Conselheiro

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE
Conselheiro

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.328, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 16ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de julho de 2017, e o Despacho do Ministro nº 114, de 22 de abril de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72673, resolve:

Declarar anistiado político RAPHAEL VIVIANI, inscrito no CPF sob o nº 155.081.617-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.329, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.46830, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 115, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por DÉCIO FERRONI, inscrito no CPF sob o nº 635.755.158-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.330, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70459, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 116, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ FRANCISCO ZAMBON, inscrito no CPF sob o nº 414.048.158-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.331, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63955, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 117, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de FERNANDO WESTPHALEN, filho de CLECY BARROS WESTPHALEN.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.332, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.39293, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 118, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por WILSON FERREIRA DA CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 071.239.901-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.333, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.08981, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 119, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de IRINEU JOSÉ FERREIRA, filho de ANNA MARIA FERREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.334, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68213, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 120, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ARCHIMEDES DE BRITO, filho de MARIA FRANCISCA DE BRITO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.335, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54195, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 121, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de WALDEMAR RIBEIRO, filho de EMERITA RIBEIRO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.336, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66293, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 122, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA, filho de MARIA MERCEDES SOARES TEIXEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.337, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71506, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 123, de 22 de abril de 2021, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 009.052.591-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.338, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 502/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.044238/2018-96 (2018.01.78222) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO SERGIO DOS SANTOS NUNES, inscrito no CPF sob o nº 507.990.297-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.339, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 499/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.047777/2018-87 (2018.01.78263) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CELSO NICODEMOS TEIXEIRA, filho de ALCIBEA DE CARVALHO TEIXEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.340, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 498/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.044255/2016-61 (2016.01.76390) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS SILVIO DELGADO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 312.684.207-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.341, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 497/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.049783/2016-15 (2016.01.76529) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BARREIROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 346.759.307-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.342, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 482/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.054751/2016-23 (2016.01.76588) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 156.504.804-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.343, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 481/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2011.01.70099 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NEWTON MANOEL PINTO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 399.795.637-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.344, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 479/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.037182/2015-71 (2015.01.75533) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MESSIAS VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 535.270.627-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.345, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 527/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 00135.213944/2019-38 (2019.01.78533) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LEVI FERREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.346, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 471/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.054869/2016-51 (2016.01.76591) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMILSON RAIMUNDO ARAÚJO BAHIENSE, inscrito no CPF sob o nº 077.976.305-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.347, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 473/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2011.01.69801 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCO AURÉLIO NICOLET DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 881.878.707-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.348, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 474/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08802.004402/2015-44 (2015.01.75116) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO EUGÊNIO NUNES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 282.916.974-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.349, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 475/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08802.004400/2015-55 (2015.01.75115) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSINALDO LIBÂNIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 154.723.534-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.350, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 476/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08802.004346/2015-48 (2015.01.75106) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROBERTO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 182.739.044-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.351, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 477/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.016643/2015-71 (2015.01.74908) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DIONISIO TORQUATO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 080.583.855-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.352, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 478/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.006542/2018-35 (2018.01.77768) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOVIANO REIS PASSOS, filho de JACY REIS PASSOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.353, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 1ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71129, resolve:

Declarar anistiado político AFFONSO CELSO SILVA E MELLO, inscrito no CPF sob o nº 073.284.278-68, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27/10/1965 a 31/01/1969, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.354, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59269, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ERNANE MAROTTA GROSSI, filho de ARACY MAROTTA, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 27/10/1968 a 31/12/1970, nos termos do artigo 1º, inciso I, e artigo 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.355, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67840, resolve:



Declarar anistiado político post mortem JUVENAL LUIS SOUTO JUNIOR, filho de MARIA SILVINA SOUTO, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.356, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67274, resolve:

Declarar anistiado político post mortem ARNÓBIO DORNELLES DA SILVA, filho de VIVALDINA DORNELLES DA SILVA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.357, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61250, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JEFERSON NEVES BARROSO, filho de ARACY RODRIGUES NEVES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.358, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61172, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DIAS DO CARMO, inscrito no CPF sob o nº 189.325.921-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.359, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59031, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.360, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73320, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DANIEL ROCHINSKI, inscrito no CPF sob o nº 550.064.269-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.361, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73313, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ LONGO, inscrito no CPF sob o nº 014.684.729-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.362, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73296, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO PINHEIRO PRATES, inscrito no CPF sob o nº 476.081.299-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.363, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73252, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por HELIO RODRIGUES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 436.457.121-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.364, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73244, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JESUS VILELA, inscrito no CPF sob o nº 559.934.357-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.365, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73239, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIAS DA SILVA LEMES, inscrito no CPF sob o nº 550.063.969-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.366, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73238, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por APARECIDO DE SOUZA PRATES, inscrito no CPF sob o nº 587.387.709-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.367, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73025, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE ALENCASTRO DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 133.633.870-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.368, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72870, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NORBERTO SOARES PAIVA, inscrito no CPF sob o nº 090.677.100-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.369, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72855, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO CARLOS DE SÁ MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 075.925.900-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.370, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72847, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de UBIRAJARA GOMES FERREIRA, filho de JOAQUINA PINHEIRO FERREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.371, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72660, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de RAMÃO BARBOSA DE SOUZA, filho de DALILA MEIRELLES BARBOSA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.372, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72649, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSNEI MIGUEL SCHEIFFER, inscrito no CPF sob o nº 517.359.209-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.373, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72646, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSCAR MONGELOS, inscrito no CPF sob o nº 615.413.209-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.374, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72484, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ANTONIO PIMENTEL, inscrito no CPF sob o nº 643.548.309-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.375, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72376, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADIR ITACIR ZANELLA, inscrito no CPF sob o nº 737.458.397-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.376, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72304, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WILSON SARMENTO DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 355.980.777-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.377, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72300, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DENILSON RAMOS COELHO, inscrito no CPF sob o nº 985.035.457-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.378, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72299, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OTACÍLIO CABRAL, inscrito no CPF sob o nº 778.117.207-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.379, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72234, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ANTONIO MANOEL DE MATTOS, filho de GUILHERMINA MARIA DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.380, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72079, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 548.719.308-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.381, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72031, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO GOMES SANTANA, inscrito no CPF sob o nº 317.920.655-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.382, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72007, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GRINALDO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 112.153.805-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.383, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71439, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ELO LOTÁRIO GLESS, filho de ELSA GLESS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.384, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71429, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FARIDES JOSÉ RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 510.693.698-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.385, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71345, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DARCY ANGELO MENONCIN, inscrito no CPF sob o nº 389.862.309-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.386, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71288, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TARCÍSIO LUIZ FELLER, inscrito no CPF sob o nº 163.147.789-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.387, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71282, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILDEMAR JOSE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 225.317.189-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.388, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e



considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71239, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 544.018.017-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.389, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70631, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de EDEZILDO DOS SANTOS COSTA, filho de ALVINA DOS SANTOS COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.390, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70496, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 126.014.625-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.391, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73325, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por AMAURI MARIANO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 575.159.569-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.392, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73346, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ARTUR FERRAZ VIANA, inscrito no CPF sob o nº 301.216.809-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.393, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.046200/2016-96 (2016.01.76498), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LEVI LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 778.311.367-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.394, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.070285/2017-12 (2017.01.77624), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por GILBERTO DE OLIVEIRA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 786.236.187-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.395, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.055635/2017-11 (2017.01.77504), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ AYRES NETO, inscrito no CPF sob o nº 112.162.719-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.396, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.032745/2017-04 (2017.01.77094), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS JOSÉ MARTINS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 791.824.707-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.397, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.051687/2017-18 (2017.01.77437), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOARES, inscrito no CPF sob o nº 811.708.587-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.398, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.055582/2017-20 (2017.01.77502), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por GUARACI MERÇON DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 731.284.227-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.399, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.042897/2017-15 (2017.01.77307), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por RENATO FREITAS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 796.249.877-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.400, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.013512/2017-02 (2017.01.76908), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO JOSÉ DUARTE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 412.513.427-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.401, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.032750/2017-17 (2017.01.77103), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 846.367.427-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.402, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.051681/2017-32 (2017.01.77438), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS FRANCISCO SÁ DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 811.576.497-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.403, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.005095/2017-16 (2017.01.76786), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO ROBERTO DE SOUZA CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o nº 792.001.847-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.404, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União



de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.053253/2017-44 (2017.01.77493), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PAULA, inscrito no CPF sob o nº 379.365.064-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.405, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.010844/2017-27 (2017.01.76893), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ PAULO ALVES DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 786.238.987-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.406, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.042850/2017-43 (2017.01.77305), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LIDIO ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 830.098.097-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.407, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.022182/2017-38 (2017.01.76989), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por HAROLDO NAZARENO FERREIRA GOULART, inscrito no CPF sob o nº 875.187.407-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.408, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.040613/2017-48 (2017.01.77203), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO CARLOS DA SILVA CHRISTANI, inscrito no CPF sob o nº 808.946.827-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.409, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.027049/2017-78 (2017.01.77037), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CÉLIO DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 753.261.597-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.410, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.021162/2017-40 (2017.01.76982), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCOS AURÉLIO DEOLA, inscrito no CPF sob o nº 006.852.337-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.411, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.007028/2017-36 (2017.01.76819), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por FÁBIO ALVES BARRETO, inscrito no CPF sob o nº 771.021.937-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.412, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.010045/2017-51 (2017.01.76872), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS HENRIQUE ALEXANDRE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 738.772.207-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.413, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.055565/2017-92 (2017.01.77505), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por SERGIO DA CUNHA MOURA, inscrito no CPF sob o nº 659.395.817-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.414, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.010228/2017-76 (2017.01.76886), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDIR DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, inscrito no CPF sob o nº 807.339.217-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.415, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.020809/2018-05 (2018.01.77869), resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de CELIO MENDES, filho de MARIA DA GLORIA BENTES MENDES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.416, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.020248/2018-36 (2018.01.77867), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por NILO ANTONIO SANTOS NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 811.618.327-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.417, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.035274/2018-69 (2018.01.78115), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por DENER MACHADO DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 910.476.097-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.418, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.007979/2018-96 (2018.01.77779), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por NAOR ALMEIDA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 365.361.217-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.419, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.010522/2019-40 (2019.01.78383), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por SÉRGIO LUIS COSTA DA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 609.023.887-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.420, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011210/2019-53 (2019.01.78402), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO SALES RODRIGUEZ, inscrito no CPF sob o nº 875.833.057-72.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.421, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.015042/2019-75 (2019.01.78466), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GAMA, inscrito no CPF sob o nº 317.242.567-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.422, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71076, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDILCIMAR REIS FELIX, inscrito no CPF sob o nº 024.164.842-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.423, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70907, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO BENÍCIO OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 024.218.011-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.424, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.011217/2019-75 (2019.01.78408), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAUL FRANCISCO PALMEIRA CAMELLO, inscrito no CPF sob o nº 778.260.607-10.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.425, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71469, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS CAETANO, inscrito no CPF sob o nº 255.076.217-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.426, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71981, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO DE ARAUJO CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 325.069.537-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.427, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72169, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DEOLINDO DE ARAUJO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 716.210.677-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.428, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71994, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCOS PEDRO DE SOUZA QUINIPA, inscrito no CPF sob o nº 833.133.117-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.429, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72690, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ODYR CHRYSOSTOMO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.402.005-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.430, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73224, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JURANDIR VIEIRA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 545.205.768-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.431, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73512, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO KENNEDY PEREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 214.458.773-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.432, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73700, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO CARLOS DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 399.993.197-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.433, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73791, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de PAULO ROBERTO SANTOS, filho de AMELIA GARCIA DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.434, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67719, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LORIVAL ANTONIO ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 001.783.698-02.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.435, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73834, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE LUIZ GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 412.220.087-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.436, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74036, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL ALVES DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob o nº 201.533.504-82.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.437, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70740, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLÁUDIO CRAVEIRO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 296.212.321-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.438, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70509, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ AMAURY DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 168.983.208-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.439, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70430, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de LUIZ CARLOS NIEDERAUER LAMPERT, filho de ALCINDA NIEDERAUER LAMPEART.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.440, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73688, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO ROBERTO ARANTES PEREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.441, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70309, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ALBERTO GOMES COELHO, inscrito no CPF sob o nº 370.400.307-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.442, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70112, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO ALVES PESSOA, inscrito no CPF sob o nº 051.426.797-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.443, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67245, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA APARECIDA GUIMARÃES SKORUPSKI, inscrita no CPF sob o nº 146.403.681-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.444, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69840, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSON PEREIRA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 348.705.987-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.445, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006910/2015-01 (2015.01.74680), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS DAMASCENO, inscrito no CPF sob o nº 065.677.033-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.446, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006891/2015-12 (2015.01.74671), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO PEDRO COSTA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 096.303.173-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.447, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006915/2015-25 (2015.01.74684), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO COELHO, inscrito no CPF sob o nº 066.881.523-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.448, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006977/2015-37 (2015.01.74717), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ WAGNER DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 048.211.493-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.449, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.012676/2015-42 (2015.01.74825), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GUILHERME JESUINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 095.018.862-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.450, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.008494/2015-77 (2015.01.74757), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ENOQUE PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 044.462.672-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.451, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006897/2015-81 (2015.01.74673), resolve:

Indeferir o Pedido de anistia post mortem de VALDEMIR MEDEIROS DE SOUZA, filho de ALICE ISAURA DE JESUS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.452, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006983/2015-94 (2015.01.74721), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO DA COSTA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 065.657.603-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.453, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.035651/2016-06 (2016.01.76321), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLAUDENOR RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 117.398.862-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.454, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63531, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO FELIX DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 202.166.967-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.455, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.027831/2016-14 (2016.01.76225), resolve.

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOSE DEUZENI DA SILVA CORREA, filho de AURISTELA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.456, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.027937/2016-18 (2016.01.76173), resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de DARCY MATOS PEREIRA, filho de MARIA MATOS DO NASCIMENTO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.457, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.028105/2016-19 (2016.01.76240), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO OLIVEIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 141.425.702-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.458, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.045883/2016-64 (2016.01.76458), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 248.977.792-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.459, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74165, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MOZAR MOSANIEL DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 047.216.083-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.460, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74154, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO LOPES DE CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 096.955.673-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.461, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74140, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 041.779.913-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.462, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74139, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JESUS JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 001.503.633-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.463, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74136, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO JACOB DE FARIAS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 007.545.013-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.464, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74130, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ORLANDO PEREIRA DE SÁ, inscrito no CPF sob o nº 047.255.813-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.465, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74120, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 047.971.923-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.466, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74112, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO ALVES BANDEIRA, inscrito no CPF sob o nº 095.734.613-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.467, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74101, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO COSTA, filho de ISABEL RIBEIRO COSTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.468, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74100, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DOMINGOS DE SOUSA IVO, inscrito no CPF sob o nº 066.375.233-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.469, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de



novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74099, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 077.078.513-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.470, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74091, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por STÊNIO PEREIRA MORORÓ, inscrito no CPF sob o nº 077.784.733-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.471, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74008, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO NONATO MENDES DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 077.452.143-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.472, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74003, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOSÉ JULIÃO NETO, filho de MARIA FERREIRA DE MORAIS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.473, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74000, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 801.634.918-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.474, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73968, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO JOSÉ MOTA, inscrito no CPF sob o nº 048.291.313-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.475, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73967, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO SENA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 047.226.983-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.476, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73544, resolve:
Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de RAIMUNDO LOPES SILVA, filho de ANA LOPES SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.477, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73542, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 089.623.403-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.478, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72911, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JAIRO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 058.729.871-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.479, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71668, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CICERO FERREIRA ANTUNES, inscrito no CPF sob o nº 066.250.452-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.480, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70495, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANQUIVALDO SAMPAIO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 081.582.402-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.481, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70466, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CARMELIO ARAUJO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 046.968.672-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.482, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70162, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JANARY GOMES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 156.486.212-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.483, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69383, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por AFONSO SOARES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 066.297.842-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.484, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69377, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOAREZ LOPES DOS REIS, inscrito no CPF sob o nº 123.599.042-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.485, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.004581/2015-10 (2015.01.75238), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 105.079.061-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.486, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.005266/2015-18 (2015.01.75485), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ FERREIRA PINTO, inscrito no CPF sob o nº 181.494.641-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.487, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.005732/2015-57 (2015.01.75775), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 669.125.207-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.488, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08802.005443/2015-58 (2015.01.75759), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELSON DE JESUS FALCÃO, inscrito no CPF sob o nº 089.806.325-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.489, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.005466/2015-06 (2015.01.74618), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAYMUNDO DE LIMA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 783.421.127-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.490, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74431, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOÃO LEITE, filho de ALZIRA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.491, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74397, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDVALDO TORRES, inscrito no CPF sob o nº 224.893.639-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.492, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74355, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADAIR BERALDO, inscrito no CPF sob o nº 350.182.759-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.493, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74352, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LENOIR SBARDELOTTO, inscrito no CPF sob o nº 545.701.909-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.494, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74257, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 111.553.576-55.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.495, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73989, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de RAIMUNDO FERNANDES DOS REIS, filho de ESTER PEREIRA FERNANDES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.496, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73854, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ARMANDO FRANCISCO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 640.881.207-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.497, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73716, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BASTOS DA SILVA REIS, inscrito no CPF sob o nº 283.891.407-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.498, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73456, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SÉRGIO VITAL BARROS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 714.698.007-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.499, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73427, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDNILSON BENCK, inscrito no CPF sob o nº 572.135.189-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 1.500, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73402, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ANTONIO ALVES DOS SANTOS, filho de JOSINA ALVES DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.501, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74131, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RONALDO DE JESUS OLIMPIO, inscrito no CPF sob o nº 047.395.663-20.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.502, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71793, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AMADO LUIZ GUERREIRO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 515.384.071-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.503, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71792, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de IVO SILVA DOS PASSOS, filho de JOANA MARIA DOS PASSOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.504, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71789, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILDA LUIZ GUERREIRO, inscrita no CPF sob o nº 516.562.131-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.505, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71787, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES, inscrita no CPF sob o nº 002.395.171-05.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.506, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71783, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KENYS EURIPEDES ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 412.378.031-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.507, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.025852/2015-14 (2015.01.75220), resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ANTONIA RODRIGUES MARINHO, filha de CASSIMIRA RODRIGUES MARINHO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.508, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72219, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILTAIR LUIZ GUERREIRO, inscrito no CPF sob o nº 434.056.571-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.509, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72216, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NATALICIO BATISTA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 015.282.421-90.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.510, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72213, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO BATISTA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 633.825.391-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.511, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72210, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ BATISTA DE SOUZA GIL, inscrito no CPF sob o nº 560.669.961-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.512, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71900, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA LUZIA PINTO GIL, inscrita no CPF sob o nº 914.806.121-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.513, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71898, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO MARINHO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 324.484.061-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.514, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71897, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OZAIR LUIZ GUERREIRO, inscrito no CPF sob o nº 949.656.171-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.515, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71896, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLAUDISTON SILVA DOS PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 786.642.411-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.516, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71882, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TEREZA DA COSTA MARINHO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 123.405.701-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.517, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71891, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KÁSSIA ALVES DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 031.434.971-57.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.518, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71888, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ILMA LUIZ GUERREIRO COSTA, inscrita no CPF sob o nº 348.806.901-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.519, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71886, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IZABEL DOS PASSOS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 999.674.641-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.520, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71865, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDIVINO BENTO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 954.608.531-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.521, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71848, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BENTO CRISTIANO SOUZA LEMOS, inscrito no CPF sob o nº 401.901.611-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.522, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71846, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EGUIMAR ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 789.116.481-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.523, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71845, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ONEIDA DE SOUZA ARRUDA, inscrita no CPF sob o nº 981.833.031-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.524, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71841, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADEIR ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 612.199.751-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.525, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73274, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ADALBERTO ALVES MONZON, filho de ANA MARIA ALVES MONZON.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.526, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União

de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74274, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ROMUALDO RDRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 097.112.101-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.527, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71830, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OZENALDO LUIZ GUERREIRO, inscrito no CPF sob o nº 993.134.801-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.528, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71838, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDVALDO DE SOUZA GIL, inscrito no CPF sob o nº 470.080.081-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.529, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71834, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JEAN ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 006.825.931-09.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.530, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71833, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDER ALVES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 005.962.881-23.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.531, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71509, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de ALFREDO LOPES MOREIRA, filho de GUILHERMINA DE SOUZA LOPES MOREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.532, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71832, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DORALICE FRANCISCA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 470.537.711-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.533, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 347/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.006927/2015-50 (2015.01.74696), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GISLENE ABREU DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 843.090.322-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.534, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 22/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74523, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de GUILHERME JOSÉ DE LIMA, filho de LUSIA DE ASSUMPÇÃO LIMA.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.535, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 159/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.049866/2017-87 (2017.01.77411), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NEYBE CARVALHO DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº 508.265.902-25.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.536, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 339/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72725, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MIRIAM MARGARET PAIXÃO CAMARGO, inscrita no CPF sob o nº 331.492.160-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.537, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 152/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.023182/2018-36 (2018.01.77905), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GISELDA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 880.674.912-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.538, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 150/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005142/2018-11 (2018.01.77698), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIS SERAFIM DAMASCENO, inscrito no CPF sob o nº 689.318.322-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.539, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 146/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005143/2018-57 (2018.01.77699), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KOPIA PARAKANÃ, inscrito no CPF sob o nº 523.931.002-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.540, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 332/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.008480/2018-04 (2018.01.77782), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GUIOMAR VELOSO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 211.335.302-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.541, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 124/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.052999/2017-31 (2017.01.77476), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IOLANDA LOPES DA SILVA SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 915.516.921-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.542, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 49/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.042421/2018-57 (2018.01.78196), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 808.162.072-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.543, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 198/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73994, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILZA MARIA COSTA TEIXEIRA, inscrita no CPF sob o nº 248.045.092-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.544, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 163/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.053725/2019-21 (2019.01.78727), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 579.991.982-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.545, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 165/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.053777/2019-05 (2019.01.78722), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALCIMAR DE SOUZA MATOS, inscrito no CPF sob o nº 876.156.222-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.546, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 195/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034398/2017-46 (2017.01.77284), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA PAULA SURUÍ, inscrita no CPF sob o nº 655.816.792-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.547, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 200/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.023289/2018-84 (2018.01.77896), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTENILSON CABRAL PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 729.090.722-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.548, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 202/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71635, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DO CARMO VIANA FEITOSA, inscrita no CPF sob o nº 959.430.211-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.549, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do



Presidente da Comissão de Anistia nº 330/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034052/2017-48 (2017.01.77149), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO NONATO DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 072.831.212-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.550, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 331/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.039832/2017-84 (2017.01.77206), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMILSON SOUZA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 354.672.742-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.551, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 188/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.053740/2019-79 (2019.01.78720), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EVA SOUSA DE FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 375.216.082-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.552, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 193/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.023183/2018-81 (2018.01.77892), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO PEREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 480.940.482-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.553, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 218/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.064974/2017-80 (2017.01.77568), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIA SOUZA FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 837.181.682-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.554, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 31/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73933, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO DOS REIS BARBOSA MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 394.314.362-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.555, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 34/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73932, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ OSVALDO PEREIRA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 178.902.172-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.556, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 26/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73996, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA ALMEIDA BONFIM, inscrita no CPF sob o nº 253.252.802-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.557, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 39/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73737, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SIRLEY MARTINS DE SOUZA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 674.410.092-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.558, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 40/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73977, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DO ESPIRITO SANTO TAVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 040.327.512-18.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.559, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 42/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73720, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSUÉ PAULINO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 363.258.301-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.560, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 44/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.010554/2016-01 (2016.01.75944), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LOURIVAL SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 586.729.902-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.561, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 43/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73981, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELMO MOURA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 588.118.502-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.562, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Despacho do Presidente da Comissão de Anistia nº 41/2021/DRAC/CAN/CGGA/CA/MMFDH, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.008117/2016-19 (2016.01.75924), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ADÃO SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 642.264.251-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.564, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67317, resolve:

Declarar anistiada política ANA MARIA RAMALHO ORTIGÃO FARIAS, inscrita no CPF sob o nº 664.303.137-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, na função de professora de biologia do ensino básico, com efeitos financeiros retroativos a contar de 27/05/2005 até a data da publicação da Portaria Ministerial, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27/12/1971 a 27/08/1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.565, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70397, resolve:



Declarar anistiado político LUIZ EURICO MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 001.539.741-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.566, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69433, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ ANTONIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 619.819.827-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.567, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de outubro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.012680/2015-19 (2015.01.74824), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DE JESUS MULTZ, inscrita no CPF sob o nº 410.970.332-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.568, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70337, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de INACIO ANTONIO DIAS, filho de MARIA FRANCILINA DA CONCEIÇÃO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.569, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67142, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SANTOS, filho de FRANCISCA MAURICIA SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.570, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de outubro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.008262/2015-19 (2015.01.74742), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSE ALVES PINTO, inscrito no CPF sob o nº 094.172.061-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.571, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 29 de outubro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 08000.037050/2015-49 (2015.01.75530), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ RIBAMAR CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 075.871.553-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.572, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70312, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de AVELINO GOMES MOREIRA NETO, filho de JOSEFA MENEZES MOREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.573, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 10ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 16 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67277, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ZOROASTRO FERREIRA BRAZ, filho de GUIOMAR URBANO BRAZ.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.574, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69904, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ALVARO MACIEL GUTERRES, inscrito no CPF sob o nº 289.783.150-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.563, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da ação judicial nº 0009969-10.2010.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ajuizada por LEOVIGILDO MACHADO E SILVA e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00126/2021/CORESMMIL/PRU1R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2006.01.53661, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.034, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019.

Art. 2º Reconhecer a condição de anistiado político de LEOVIGILDO MACHADO E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 008.498.801-06, e proceder a sua promoção ao posto de Segundo-Sargento, com proventos equivalentes a Primeiro-Sargento.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Rogério Moreira Diniz	Capitão de fragata	Realizar curso no <i>Defense Services Staff College</i> , em Wellington - Índia	Ministério da Defesa	29/10/2022
Luciana Russio Carvalhaes Diniz	Dependente	-	Ministério da Defesa	29/10/2022
Júlia Russio Carvalhaes Diniz	Dependente	-	Ministério da Defesa	29/10/2022
Pedro Russio Carvalhaes Diniz	Dependente	-	Ministério da Defesa	29/10/2022

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo	Órgão	Validade do Passaporte
Nestor Aurelio Voto	Coordenador de Viagens Presidenciais	Presidência da República	30/06/2023

OTÁVIO BRANDELLI

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Hipotireoidismo Congênito.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOSESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre o hipotireoidismo congênito no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 581/2021 e o Relatório de Recomendação nº 586 - Março de 2021 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde (DGITIS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Hipotireoidismo Congênita.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral do hipotireoidismo congênito, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas->



pcdt, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do hipotireoidismo congênito.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

PORTARIA Nº 397, DE 7 DE ABRIL DE 2021

Altera compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o anexo XCVII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferências dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde-SUS; e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Ficam alteradas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS as seguintes compatibilidades, conforme descrito a seguir:

Código (cód.) do procedimento	Nome do procedimento principal	Cód. do procedimento	Nome do procedimento secundário	Quantidade
03.01.07.019-9	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE COM IMPLANTE COCLEAR	02.11.07.038-6	MAPEAMENTO E BALANCEAMENTO DOS ELETRODOS	Alterar: De 01 para 02
04.04.01.058-0	CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL	02.11.07.039-4	POTENCIAL EVOCADO ELETRICAMENTE NO SISTEMA AUDITIVO	Alterar: De 01 para 02

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação do SUS na competência seguinte à sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 447, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Luiz João Labronici, com sede em Boituva (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 260/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.179812/2020-60, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Luiz João Labronici, CNPJ nº 45.484.383/0001-59, com sede em Boituva (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 de julho de 2021 a 05 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 448, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, com sede em Olímpia (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 271/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.014851/2021-01, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, CNPJ nº 53.227.229/0001-20, com sede em Olímpia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de julho de 2021 a 1º de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 449, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Caridade de Palmeira, com sede em Palmeira (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.161/SAS/MS, de 18 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2015, Seção 1, página 81.

SERGIO YOSHIMASA OKANE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde

HÉLIO ANGOTTI NETO
Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 288/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.062232/2020-34, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital de Caridade de Palmeira, CNPJ nº 79.572.665/0001-20, com sede em Palmeira (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de maio de 2020 a 06 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 451, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, com sede em Bandeirantes (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 291/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.179921/2020-87, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, CNPJ nº 75.623.181/0001-01, com sede em Bandeirantes (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de maio de 2021 a 13 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 452, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ataléia, com sede em Ataléia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 69/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3101, constante do Processo nº 25000.025736/2020-73, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ataléia, CNPJ nº 17.962.978/0001-37, com sede em Ataléia (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 969/SAES/MS, de 7 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 14 de outubro de 2020, Seção 1, página 123.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 453, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS do Hospital Santa Terezinha, com sede em Fontoura Xavier (RS).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 67/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2451, constante do Processo nº 25000.073125/2019-06, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 90.619.248/0001-28, com sede em Fontoura Xavier (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 211/SAES/MS, de 9 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 13 de março de 2020, Seção 1, página 70.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 454, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Defer a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com sede em Belo Horizonte (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 298/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.107727/2015-32, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, CNPJ nº 17.209.891/0001-93, com sede em Belo Horizonte (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de agosto de 2015 a 13 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 456, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação de Beneficência e Cultura de João Neiva, com sede em João Neiva (ES).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 58/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 2997, constante do Processo nº 25000.177677/2019-84, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Beneficência e Cultura de João Neiva, CNPJ nº 27.727.452/0001-26, com sede em João Neiva (ES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 576/SAES/MS, de 12 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 17 de julho de 2020, Seção 1, página 50.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 457, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Beit Abba, com sede em Toledo (PR).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 299/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.049093/2020-53, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Beit Abba, CNPJ nº 14.159.711/0001-18, com sede em Toledo (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 458, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Defer a Renovação do CEBAS do Hospital Cura D'Ars, com sede em Machacalis (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 297/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182426/2020-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Cura D'Ars, CNPJ nº 22.057.178/0001-01, com sede em Machacalis (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 06 fevereiro de 2021 a 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 459, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Defer a Concessão do CEBAS da OSB - Organização Social de Gestão da Bahia, com sede em Coração de Maria (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 295/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182180/2020-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da OSB - Organização Social de Gestão da Bahia, CNPJ nº 06.217.817/0001-00, com sede em Coração de Maria (BA).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 460, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Indefere a Concessão do CEBAS do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 305/2021-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.182382/2020-63, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE, CNPJ nº 10.942.995/0001-63, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO YOSHIMASA OKANE



PORTARIA Nº 461, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação Renascer para Vida, com sede no município de São Sebastião do Paraíso (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 65/2021-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS FTS nº: 3241, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.093546/2020-89, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Renascer para Vida, inscrita no CNPJ nº. 03.638.128/0001-73, com sede no município de São Sebastião do Paraíso (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 937/SAES/MS, de 25 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 188, de 30 de setembro de 2020, seção 1, página 305.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 462, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Defere a Concessão do CEBAS da Santa Casa de Caridade de Cantagalo, com sede em Cantagalo (RJ).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 304/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001201/2019-73, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Caridade de Cantagalo, CNPJ nº 29.236.841/0001-84, com sede em Cantagalo (RJ).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 463, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede em Sorocaba (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 303/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.184036/2020-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, CNPJ nº 71.485.056/0001-21, com sede em Sorocaba (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 27 de março de 2021 a 26 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

PORTARIA Nº 464, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Define a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Espírito Santo.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.641/GM/MS, de 21 de dezembro de 2020, que define para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação CIB/ES nº 38/2021, de 31 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo, que definiu as responsabilidades das cirurgias eletivas a serem realizadas no Estado do Espírito Santo, no exercício de 2021, constante no NUP/SEI 25000.059568/2021-09, resolve:

Art. 1º Fica definida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Espírito Santo, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.

Art. 3º A distribuição não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

ANEXO

UF	IBGE	GESTÃO	VALOR
ES	320000	ESTADUAL	R\$ 6.693.060,87

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar a Portaria de Registro Único do Ministério da Saúde que autoriza o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, tendo em vista ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.420203/2017-04	MAYERLIN LOPEZ ROJAS	1100554	RO	GUAJARÁ-MIRIM

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos cubanos reincorporados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, as decisões Judiciais exauradas nos Processos Judiciais* para alocação dos Profissionais Intercambistas, resolve:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos judiciais e administrativos, Registro Único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas, indicados na lista constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	PROCESSO JUD	CPF2	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO / DSEI	Início das Atividades
25000.034208/2021-96	1000017-68.2021.4.01.3605	XXX.243.941-XX	OSMAYDIS DE LA PENA ORTIZ	1200376	AC	PORTO WALTER	23/03/2021
25000.032671/2021-01	1019587-10.2020.4.01.3400	XXX.108.521-XX	YAMILE FONSECA SILVA	1200375	AC	PORTO WALTER	22/03/2021
25000.032669/2021-24	1050430-55.2020.4.01.3400	XXX.764.531-XX	ADRIA DE LA CARIDAD TORRIENTE VALDES	1200374	AC	RIO BRANCO	19/03/2021
25000.032659/2021-99	1004681-91.2020.4.01.3504	XXX.040.991-XX	ANIER GARCE MARTINEZ	1200372	AC	RIO BRANCO	22/03/2021
25000.032665/2021-46	0800223-69.2020.4.05.8203	XXX.993.421-XX	ARIEL RECIO MENDOZA	1200373	AC	RIO BRANCO	19/03/2021
25000.032604/2021-89	1047926-76.2020.4.01.3400	XXX.220.401-XX	DAYAISI MIRABAL ARANDA	1200361	AC	RIO BRANCO	19/03/2021
25000.032596/2021-71	1049186-91.2020.4.01.3400	XXX.640.451-XX	ERNESTO GONZALEZ DIAZ	1200360	AC	RIO BRANCO	19/03/2021
25000.032642/2021-31	1067411-62.2020.4.01.3400	XXX.988.871-XX	ISIS MARIA COPELLO RODRIGUEZ	1200369	AC	RIO BRANCO	18/03/2021
25000.032625/2021-02	1064802-09.2020.4.01.3400	XXX.157.981-XX	JORGE NOLBERTO HERNANDEZ LEYVA	1200367	AC	RIO BRANCO	18/03/2021
25000.033734/2021-39	1000033-55.2021.4.01.3400	XXX.941.261-XX	JOSE PENA LOPEZ	1200364	AC	RIO BRANCO	23/03/2021
25000.032606/2021-78	1000532-52.2021.4.01.4301	XXX.764.651-XX	JOSE VICTOR PEREZ RODRIGUEZ	1200362	AC	RIO BRANCO	23/03/2021

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021042300191

191

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



25000.032652/2021-77	1001661-92.2020.4.01.3310	XXX.950.861-XX	LISETTE PEREZ VELAZQUEZ	1200371	AC	RIO BRANCO	18/03/2021
25000.038703/2021-74	1047789-94.2020.4.01.3400	XXX.011.951-XX	MARIA ISABEL FERNANDEZ NAPOLES	1200363	AC	RIO BRANCO	11/03/2021
25000.032647/2021-64	1001029-53.2021.4.01.3400	XXX.200.431-XX	RAUDEL LEON LOPEZ	1200370	AC	RIO BRANCO	22/03/2021
25000.032622/2021-61	1005282-84.2021.4.01.3400	XXX.917.821-XX	ROGELIO RAMOS LOPEZ	1200365	AC	RIO BRANCO	18/03/2021
25000.032622/2021-61	1048073-05.2020.4.01.3400	XXX.131.711-XX	TAMARA IBARRA AVILA	1200366	AC	RIO BRANCO	18/03/2021
25000.032637/2021-29	5001255-35.2020.4.04.7120	XXX.575.791-XX	YELENA OSES ROQUERO	1200368	AC	RIO BRANCO	19/03/2021
25000.019556/2021-33	1004348-66.2020.4.01.3302	XXX.833.521-XX	DEYSI CEDENO LOPEZ	1301307	AM	ANAMA	29/03/2021
25000.019555/2021-99	1067087-72.2020.4.01.3400	XXX.133.991-XX	CARLOS ORDAZ GARCIA	1301308	AM	BARCELOS	22/03/2021
25000.018483/2021-62	1004346-96.2020.4.01.3302	XXX.846.581-XX	VIRIDIANA CRUZ EGUSQUIZA	1301309	AM	BARCELOS	22/03/2021
25000.017521/2021-60	1065729-72.2020.4.01.3400	XXX.914.391-XX	CARLOS MORALES PEREZ	1301310	AM	BARREIRINHA	22/03/2021
25000.018251/2021-12	0801638-02.2020.4.05.8102	XXX.333.791-XX	OMAR RAMOS VELAZQUEZ	1301311	AM	BERURI	22/03/2021
25000.017981/2021-98	1064741-51.2020.4.01.3400	XXX.342.251-XX	LETICIA ACUNA GUEVARA	1301313	AM	BORBA	23/03/2021
25000.018572/2021-17	0808929-59.2020.4.05.8100	XXX.749.781-XX	ZURISADAI RODRIGUEZ LEONARD	1301315	AM	CANUTAMA	25/03/2021
25000.017955/2021-60	5002586-76.2020.4.04.7015	XXX.707.971-XX	JOSE IGNACIO GARCIA HORTA	1301316	AM	CODAJAS	17/03/2021
25000.018551/2021-93	1042241-61.2020.4.01.3700	XXX.550.801-XX	YUNIEL GAVILAN CHIRINO	1301318	AM	DISTRITO SANITARIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO SOLIMOES	22/03/2021
25000.017714/2021-11	1066228-56.2020.4.01.3400	XXX.616.571-XX	DAINEISY SANCHEZ ALLO	1301323	AM	FONTE BOA	24/03/2021
25000.018568/2021-41	1056017-58.2020.4.01.3400	XXX.088.271-XX	ZAIL GONZALEZ AYALA	1301322	AM	FONTE BOA	24/03/2021
25000.018171/2021-59	1002555-29.2020.4.01.3905	XXX.010.941-XX	NORBERTO GARCIA GUEVARA	1301326	AM	HUMAITA	22/03/2021
25000.017879/2021-92	5013656-05.2020.4.04.7205	XXX.822.541-XX	EVELIO ALONSO SOLER	1301328	AM	IRANDUBA	23/03/2021
25000.018010/2021-65	1064581-26.2020.4.01.3400	XXX.037.531-XX	LILIANA GONZALEZ CABALLERO	1301330	AM	JURUA	23/03/2021
25000.023288/2021-54	1066396-58.2020.4.01.3400	XXX.898.231-XX	YAUmarelis DUBALON COS	1301329	AM	JURUA	23/03/2021
25000.018515/2021-20	1004389-58.2020.4.01.4005	XXX.658.871-XX	YASMANY NICOLAS PEREZ CABRERA	1301331	AM	MANACAPURU	22/03/2021
25000.017702/2021-96	1006813-18.2020.4.01.3312	XXX.146.111-XX	CARIDAD DEL CARMEN VICET MARTNEZ	1301332	AM	MANAQUIRI	19/03/2021
25000.018275/2021-63	*	XXX.697.691-XX	SANDRO AMARO CASTELLANOS	1301285	AM	MANAQUIRI	16/03/2021
25000.018565/2021-15	1059871-60.2020.4.01.3400	XXX.851.971-XX	YUSEL LOPEZ CORRIA	1301333	AM	MANAUS	23/03/2021
25000.025239/2021-56	1019673-78.2020.4.01.3400	XXX.957.181-XX	ALIANNE GONZALEZ LUIS	1301337	AM	MAUES	23/03/2021
25000.017696/2021-77	5001821-11.2020.4.04.7111	XXX.015.071-XX	BETTY MEDINILLA PEREZ	1301335	AM	MAUES	23/03/2021
25000.018563/2021-18	1070419-47.2020.4.01.3400	XXX.971.231-XX	YUSEINY ESPINOSA VENEGAS	1301336	AM	MAUES	23/03/2021
25000.017790/2021-26	1056822-11.2020.4.01.3400	XXX.229.221-XX	ELIZABETH GARCIA CARDENAS	1301338	AM	NOVA OLINDA DO NORTE	22/03/2021
25000.017695/2021-22	1066621-37.2020.4.01.3400	XXX.917.781-XX	BARBARA MARIA CUTINO GONGORA	1301339	AM	NOVO AIRAO	17/03/2021
25000.018492/2021-53	1014018-89.2020.4.01.3800	XXX.199.431-XX	YAIME PEREZ ACUNA	1301340	AM	PARINTINS	23/03/2021
25000.018484/2021-15	1062870-83.2020.4.01.3400	XXX.923.541-XX	VLADIMIR FONSECA CALZADA	1301342	AM	RIO PRETO DA EVA	25/03/2021
25000.019567/2021-13	1001504-56.2020.4.01.3816	XXX.972.561-XX	YUSDANY RODRIGUEZ MORALES	1301343	AM	SANTO ANTONIO DO ICA	05/04/2021
25000.017641/2021-67	5007014-28.2020.4.04.7104	XXX.896.741-XX	ANGEL LUIS HERNANDEZ SANCHEZ	1301346	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	23/03/2021
25000.017567/2021-89	1065729-72.2020.4.01.3400	XXX.761.401-XX	LENIA CARIDAD ROMERO FIGUEREDO	1301312	AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	23/03/2021
25000.025285/2021-55	*	XXX.717.161-XX	MANUEL ALEJANDRO TORRES ESCALONA	1301348	AM	TABATINGA	22/03/2021
25000.032479/2021-15	1012067-87.2020.4.01.3500	XXX.765.511-XX	MIPSARY RUIZ ROMERO	1301353	AM	TEFE	24/03/2021
25000.032474/2021-84	1012067-87.2020.4.01.3500	XXX.003.741-XX	VLADIMIR BATISTA CATALA	1301352	AM	TEFE	24/03/2021
25000.033737/2021-72	1007654-86.2020.4.01.3902	XXX.025.271-XX	LUIS ALBERTO ABALO FERNANDEZ	1600326	AP	AMAPA	17/03/2021
25000.017653/2021-91	1019513-53.2020.4.01.3400	XXX.059.171-XX	ANISLEY VEGA RODRIGUEZ	1501800	PA	PACAJA	22/03/2021
25000.032576/2021-08	1066780-21.2020.4.01.3400	XXX.759.341-XX	JULIO ALBERTO ALDANA QUIALA	1501801	PA	SANTA MARIA DO PARA	26/03/2021
25000.032511/2021-54	5008315-86.2020.4.04.7208	XXX.898.201-XX	VIVIAN BELICEO OJEDA	1100552	RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	22/03/2021
25000.032514/2021-98	1049521-13.2020.4.01.3400	XXX.073.771-XX	YAMILE LOPEZ ESPINOSA	1100553	RO	ARIQUEMES	18/03/2021
25000.032515/2021-32	1049542-86.2020.4.01.3400	XXX.210.281-XX	DOMINGO GARCIA MORALES	1100562	RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	17/03/2021
25000.032541/2021-61	5010590-46.2020.4.03.6105	XXX.107.151-XX	YASMANI LAGOMERSINE PEREZ	1100555	RO	JI-PARANA	17/03/2021
25000.032548/2021-82	1070237-61.2020.4.01.3400	XXX.974.011-XX	JOSE MANUEL TORRES GARCIA	1100557	RO	PRESIDENTE MEDICI	11/03/2021
25000.033739/2021-61	1005039-43.2021.4.01.3400	XXX.636.621-XX	MAYLIN PIMIENTA MEDINA	1100561	RO	SANTA LUZIA D'OESTE	18/03/2021
25000.032560/2021-97	1064101-48.2020.4.01.3400	XXX.600.481-XX	ADALBERTO ARMAS ALFONSO	1100558	RO	URUPA	15/03/2021
25000.032588/2021-24	1049213-74.2020.4.01.3400	XXX.236.501-XX	KIRENIA PRESIBAL RODRIGUEZ	1100560	RO	VALE DO PARAISO	22/03/2021
25000.032489/2021-42	1020631-64.2020.4.01.3400	XXX.237.431-XX	IDIOBEL ROSABAL VERDECIA	1400352	RR	BOA VISTA	18/03/2021
25000.032503/2021-16	5003113-49.2020.4.04.7105	XXX.904.831-XX	MARIA ELENA MACIA LABRADA	1400354	RR	BOA VISTA	18/03/2021
25000.032496/2021-44	1000827-08.2020.4.01.3822	XXX.277.321-XX	ROBERTO SANCHEZ REMON	1400353	RR	BOA VISTA	22/03/2021
25000.017748/2021-13	5004293-03.2020.4.04.7105	XXX.488.361-XX	DAYMARA RAMOS GONZALEZ	4302484	RS	PALMEIRA DAS MISSOES	22/03/2021
25000.018271/2021-85	1049678-83.2020.4.01.3400	XXX.201.191-XX	ROXANA AURORA PEREZ RODRIGUEZ	3504536	SP	LIMEIRA	17/03/2021

*Alocação de acordo com Edital nº 9, 26 de março de 2020.

PORTARIA Nº 25, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Altera a Portaria nº 3/SAPS/MS, de 27 de janeiro de 2021, que prorroga o prazo para cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde credenciados e das adesões aos Programas Saúde na Hora e Informatiza APS homologadas pelo Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3/SAPS/MS, de 27 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica prorrogado o prazo para cadastro no SCNES das equipes e serviços da APS credenciados e a adesão aos Programas Saúde na Hora e Informatiza APS, até a competência do SCNES abril do ano de 2021, para os municípios e Distrito Federal descritos nas seguintes portarias:

.....
LI - Portaria nº 2.502/GM/MS, de 18 de setembro de 2020, que homologa a adesão das Unidades de Saúde da Família (USF) ao Programa Saúde na Hora;

LII - Portaria nº 2.068/GM/MS, de 11 de agosto de 2020, que habilita municípios a receberem incentivo financeiro de custeio adicional mensal para equipes de saúde integradas a programas de formação profissional no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

LIII - Portaria nº 2.503/GM/MS, de 18 de setembro de 2020, que homologa a adesão das Equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS); e

LIV - Portaria nº 2.918/GM/MS, de 21 de outubro de 2020, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação:

- a) Equipes de Saúde da Família, descritas no Anexo I;
- b) Equipes de Atenção Primária, descritas no Anexo II;
- c) Equipes de Saúde Bucal 40 horas, descritas no Anexo III;
- d) Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada, descritas no Anexo IV.

Art. 2º Os códigos INE de que trata o art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes de APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES.

Art. 3º Os municípios com equipes constantes nos Anexos deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira.

Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE
Secretário de Atenção Primária à Saúde



ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AM	130260	MANAUS	0001700103	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001700111	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001827944	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001995553	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0002167255	Equipe de Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0002100258	Equipe de Saúde da Família
BA	291640	ITAPETINGA	0002169576	Equipe de Saúde da Família
BA	292280	NOVA ITARANA	0001684213	Equipe de Saúde da Família
ES	320300	IÚNA	0002165368	Equipe de Saúde da Família
GO	521523	NOVO GAMA	0002158566	Equipe de Saúde da Família
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	0000041637	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002168502	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002168510	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002168480	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002168448	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0002168405	Equipe de Saúde da Família
MG	310400	ARAXÁ	0002146924	Equipe de Saúde da Família
MG	312610	FORMIGA	0001637991	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002163845	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0002165767	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0002168189	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0002168243	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0002168197	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0002165694	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0002165716	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0002165724	Equipe de Saúde da Família
PA	150170	BRAGANÇA	0002165759	Equipe de Saúde da Família
PE	260530	EXU	0002166623	Equipe de Saúde da Família
PE	260530	EXU	0002166658	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002165473	Equipe de Saúde da Família
RJ	330395	PINHEIRAL	0002158760	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002106620	Equipe de Saúde da Família
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0002127474	Equipe de Saúde da Família
SC	421770	SOMBRIO	0001712306	Equipe de Saúde da Família
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002126710	Equipe de Saúde da Família
SP	351060	CARAPICUÍBA	0002167913	Equipe de Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0002082160	Equipe de Saúde da Família
SP	353760	PERUÍBE	0002163136	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002169606	Equipe de Saúde da Família
TO	170210	ARAGUAÍNA	0002165511	Equipe de Saúde da Família
TO	170210	ARAGUAÍNA	0002165538	Equipe de Saúde da Família
TO	170210	ARAGUAÍNA	0002165333	Equipe de Saúde da Família
TOTAL		23 MUNICÍPIOS		42 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ANEXO II

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
BA	290650	CANDEIAS	0002167786	Equipe de Atenção Primária
BA	290660	CANDIBA	0002161818	Equipe de Atenção Primária
BA	291360	ILHÉUS	0002171465	Equipe de Atenção Primária
BA	291800	JEQUIÉ	0002170469	Equipe de Atenção Primária
BA	291800	JEQUIÉ	0002170248	Equipe de Atenção Primária
BA	291800	JEQUIÉ	0002170345	Equipe de Atenção Primária
BA	291800	JEQUIÉ	0002170264	Equipe de Atenção Primária
BA	291800	JEQUIÉ	0002170507	Equipe de Atenção Primária
BA	291800	JEQUIÉ	0002170426	Equipe de Atenção Primária
BA	291800	JEQUIÉ	0002170361	Equipe de Atenção Primária
BA	291800	JEQUIÉ	0002170388	Equipe de Atenção Primária
BA	291800	JEQUIÉ	0002170353	Equipe de Atenção Primária
ES	320130	CARIACICA	0002155206	Equipe de Atenção Primária
ES	320130	CARIACICA	0002169029	Equipe de Atenção Primária
ES	320130	CARIACICA	0001464817	Equipe de Atenção Primária
ES	320130	CARIACICA	0002169045	Equipe de Atenção Primária
ES	320130	CARIACICA	0002169053	Equipe de Atenção Primária
ES	320130	CARIACICA	0002169037	Equipe de Atenção Primária
GO	520215	ARAGUAPAZ	0002171511	Equipe de Atenção Primária
GO	521560	PADRE BERNARDO	0002170906	Equipe de Atenção Primária
MA	210405	ESTREITO	0002171031	Equipe de Atenção Primária
MA	210560	JOSELÂNDIA	0002145766	Equipe de Atenção Primária
MG	310890	BRAZÓPOLIS	0002164108	Equipe de Atenção Primária
MG	312090	CURVELO	0002168138	Equipe de Atenção Primária
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0002163586	Equipe de Atenção Primária
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0002163551	Equipe de Atenção Primária
MG	313820	LAVRAS	0002170736	Equipe de Atenção Primária
MG	313820	LAVRAS	0002170795	Equipe de Atenção Primária
MG	313820	LAVRAS	0002170523	Equipe de Atenção Primária
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0002170981	Equipe de Atenção Primária
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0002170949	Equipe de Atenção Primária
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0002170957	Equipe de Atenção Primária
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	0002170973	Equipe de Atenção Primária
MG	316940	TRÊS PONTAS	0002164922	Equipe de Atenção Primária
MT	510792	SORRISO	0002169959	Equipe de Atenção Primária
MT	510792	SORRISO	0002169967	Equipe de Atenção Primária
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002171244	Equipe de Atenção Primária
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002171252	Equipe de Atenção Primária
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002152665	Equipe de Atenção Primária
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002152681	Equipe de Atenção Primária
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002171007	Equipe de Atenção Primária
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002171325	Equipe de Atenção Primária
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002171287	Equipe de Atenção Primária
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002171260	Equipe de Atenção Primária
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0002171201	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157799	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157349	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002158019	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002155591	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002155435	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002155583	Equipe de Atenção Primária



PA	150140	BELÉM	0002157322	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157381	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157411	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157500	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157535	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157578	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157586	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157616	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157659	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157640	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157691	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157683	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157721	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157748	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157780	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157888	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157926	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157934	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157942	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157977	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002157993	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002158108	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002158191	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002158213	Equipe de Atenção Primária
PA	150140	BELÉM	0002158221	Equipe de Atenção Primária
PB	250060	ALHANDRA	0002170515	Equipe de Atenção Primária
PE	260775	ITAPISSUMA	0002164175	Equipe de Atenção Primária
PR	410160	ARAPOTI	0002170817	Equipe de Atenção Primária
PR	411370	LONDRINA	0002170590	Equipe de Atenção Primária
PR	411370	LONDRINA	0002170612	Equipe de Atenção Primária
PR	411370	LONDRINA	0002170655	Equipe de Atenção Primária
PR	411370	LONDRINA	0002170647	Equipe de Atenção Primária
PR	411370	LONDRINA	0002170604	Equipe de Atenção Primária
PR	411370	LONDRINA	0002170620	Equipe de Atenção Primária
PR	411370	LONDRINA	0002170671	Equipe de Atenção Primária
PR	411370	LONDRINA	0002170558	Equipe de Atenção Primária
PR	411370	LONDRINA	0002170574	Equipe de Atenção Primária
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0002153998	Equipe de Atenção Primária
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0002170450	Equipe de Atenção Primária
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0002170485	Equipe de Atenção Primária
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0002154056	Equipe de Atenção Primária
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0002163772	Equipe de Atenção Primária
RJ	330380	PARATY	0002160307	Equipe de Atenção Primária
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0002170213	Equipe de Atenção Primária
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0002170205	Equipe de Atenção Primária
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0002170221	Equipe de Atenção Primária
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0002170477	Equipe de Atenção Primária
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001901060	Equipe de Atenção Primária
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0002170701	Equipe de Atenção Primária
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	0002170019	Equipe de Atenção Primária
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0002166240	Equipe de Atenção Primária
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0002166275	Equipe de Atenção Primária
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002170434	Equipe de Atenção Primária
RS	431830	SÃO GABRIEL	0002171066	Equipe de Atenção Primária
RS	432380	XANGRI-LÁ	0002154048	Equipe de Atenção Primária
SC	421220	PAPANDUVA	0002170329	Equipe de Atenção Primária
SP	350350	AREIAS	0002171333	Equipe de Atenção Primária
SP	350920	CAJAMAR	0001937197	Equipe de Atenção Primária
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0002171139	Equipe de Atenção Primária
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0002171104	Equipe de Atenção Primária
SP	351100	CASTILHO	0002161583	Equipe de Atenção Primária
SP	351100	CASTILHO	0002161567	Equipe de Atenção Primária
SP	351280	COSMÓPOLIS	0002133385	Equipe de Atenção Primária
SP	351340	CRUZEIRO	0002171163	Equipe de Atenção Primária
SP	351340	CRUZEIRO	0002171155	Equipe de Atenção Primária
SP	351350	CUBATÃO	0002166968	Equipe de Atenção Primária
SP	351350	CUBATÃO	0002092697	Equipe de Atenção Primária
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	0002163578	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165902	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165899	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165910	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165856	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165929	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165880	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165864	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165988	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165872	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165937	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165961	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165945	Equipe de Atenção Primária
SP	351620	FRANCA	0002165953	Equipe de Atenção Primária
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0002171090	Equipe de Atenção Primária
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0002170965	Equipe de Atenção Primária
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0002171015	Equipe de Atenção Primária
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0002171074	Equipe de Atenção Primária
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0002171058	Equipe de Atenção Primária
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0002171023	Equipe de Atenção Primária
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0002151731	Equipe de Atenção Primária
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0002151758	Equipe de Atenção Primária
SP	351860	GUARIBA	0002137267	Equipe de Atenção Primária
SP	351860	GUARIBA	0002171228	Equipe de Atenção Primária
SP	352020	IGARATÁ	0002165236	Equipe de Atenção Primária
SP	352020	IGARATÁ	0002161001	Equipe de Atenção Primária
SP	352230	ITAPETININGA	0002170094	Equipe de Atenção Primária
SP	352440	JACAREÍ	0001668420	Equipe de Atenção Primária
SP	352590	JUNDIAÍ	0002171430	Equipe de Atenção Primária
SP	352590	JUNDIAÍ	0002171457	Equipe de Atenção Primária
SP	352840	MAIRINQUE	0002170124	Equipe de Atenção Primária
SP	352840	MAIRINQUE	0002170116	Equipe de Atenção Primária
SP	352880	MARACÁI	0002170302	Equipe de Atenção Primária
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0002170108	Equipe de Atenção Primária
SP	353340	NOVA ODESSA	0001880764	Equipe de Atenção Primária
SP	353920	PIRAPOZINHO	0002163519	Equipe de Atenção Primária
SP	354020	PONTAL	0002171473	Equipe de Atenção Primária



SP	354160	PROMISSÃO	0002170728	Equipe de Atenção Primária
SP	354160	PROMISSÃO	0002170337	Equipe de Atenção Primária
SP	354160	PROMISSÃO	0002170418	Equipe de Atenção Primária
SP	354160	PROMISSÃO	0002170442	Equipe de Atenção Primária
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0002171082	Equipe de Atenção Primária
SP	354460	SABINO	0002170310	Equipe de Atenção Primária
SP	354515	SALTINHO	0002170299	Equipe de Atenção Primária
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0002167093	Equipe de Atenção Primária
SP	354650	SANTA ERNESTINA	0002170140	Equipe de Atenção Primária
SP	354650	SANTA ERNESTINA	0002170159	Equipe de Atenção Primária
SP	354650	SANTA ERNESTINA	0002170078	Equipe de Atenção Primária
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001930753	Equipe de Atenção Primária
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001940783	Equipe de Atenção Primária
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001930818	Equipe de Atenção Primária
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0001939181	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0001563017	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0001562975	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0001560603	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0001562983	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0001560654	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0001562967	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0001560646	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0001562991	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0001563025	Equipe de Atenção Primária
SP	355140	SERRA AZUL	0002160366	Equipe de Atenção Primária
SP	355220	SOROCABA	0002170760	Equipe de Atenção Primária
SP	355220	SOROCABA	0002170272	Equipe de Atenção Primária
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	0002064855	Equipe de Atenção Primária
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	0002064847	Equipe de Atenção Primária
SP	355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	0002064863	Equipe de Atenção Primária
TOTAL	66 MUNICÍPIOS		185 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	

ANEXO III

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS (ESB) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AM	130006	AMATURÁ	0001724401	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160030	MACAPÁ	0002129396	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290140	ANGICAL	0002012340	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290140	ANGICAL	0002012405	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290140	ANGICAL	0002012529	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290580	CAMAMU	0002048051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290580	CAMAMU	0002053519	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291120	GANDU	0002011050	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291230	IBICUÍ	0001741306	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291230	IBICUÍ	0001742965	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291230	IBICUÍ	0001743112	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291230	IBICUÍ	0001743198	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291230	IBICUÍ	0001743279	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291345	IGRAPIÚNA	0001803441	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291345	IGRAPIÚNA	0001803859	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291345	IGRAPIÚNA	0001803999	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291370	INHAMBUPE	0002044226	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291370	INHAMBUPE	0002044234	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291370	INHAMBUPE	0002044250	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291370	INHAMBUPE	0002044269	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291370	INHAMBUPE	0002044277	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291400	IPIRÁ	0002165015	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291400	IPIRÁ	0002165058	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291400	IPIRÁ	0002165023	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291420	IRAJUBA	0001917307	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291470	ITABERABA	0001760491	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291670	ITAQUARA	0002121719	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291690	ITIRUÇU	0001916041	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291730	ITUBERÁ	0001724355	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291760	JAGUAQUARA	0001723006	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	0001925768	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292260	NILO PEÇANHA	0001802720	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292260	NILO PEÇANHA	0001811940	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292280	NOVA ITARANA	0001957376	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292530	PORTO SEGURO	0002101467	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	0001709186	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0001814923	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0001814737	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0001814591	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0001814540	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	0001814974	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	0002000032	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0002167085	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0002167107	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0002167158	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0002166879	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0002167174	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0002167549	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0002167220	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0002167239	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	0002167247	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292970	SÁTIRO DIAS	0002011840	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292970	SÁTIRO DIAS	0002011956	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230170	AURORA	0002114739	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230170	AURORA	0001873369	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230170	AURORA	0001873288	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230170	AURORA	0002114801	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001932403	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001925423	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001887572	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230440	FORTALEZA	0001948741	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230510	GUARAMIRANGA	0002033828	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230550	IGUATU	0002168707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230765	MARACANAÚ	0002099527	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230765	MARACANAÚ	0002099942	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231050	PEDRA BRANCA	0001808346	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231180	RUSSAS	0002153890	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0002154986	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001880934	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0001881051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002117312	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002117533	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002117665	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002156288	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002117819	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002117843	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002117886	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002117894	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
DF	530010	BRASÍLIA	0002117711	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0002110679	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320130	CARIACICA	0002163454	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320332	MARATAÍZES	0001957082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520430	CAÇU	0002159791	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520430	CAÇU	0002159783	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520430	CAÇU	0002159821	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520430	CAÇU	0002159813	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520450	CALDAS NOVAS	0002033852	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520540	CERES	0001971603	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120607	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120666	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120682	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120690	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120704	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120720	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120747	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120763	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120542	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120534	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120526	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002119838	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002119668	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002095971	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002120933	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002121123	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002121115	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002121093	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002121077	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002121069	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521190	JATAÍ	0002121034	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521250	LUZIÂNIA	0002048523	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521580	PALMELO	0001898833	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521600	PANAMÁ	0002124653	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521830	POSSE	0002152231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521878	RIO QUENTE	0002162660	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522045	SENADOR CANEDO	0002074192	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001932446	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001933361	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001935216	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001936662	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001937669	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001948261	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001948679	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001923307	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210250	CAJARI	0001745719	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210250	CAJARI	0001745646	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210250	CAJARI	0001745786	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210250	CAJARI	0001745859	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210250	CAJARI	0001745921	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210300	CAXIAS	0002037114	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	0002169711	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	0002169738	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001936824	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001936700	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001936859	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001938312	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001938126	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001938088	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001938002	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001936905	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210570	LAGO DA PEDRA	0001937391	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210670	MIRADOR	0002163306	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210945	RAPOSA	0001837559	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	0002165813	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	0002165805	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0001749161	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002165201	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002165228	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002165260	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002165287	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002165295	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002165309	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002165317	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211245	TURILÂNDIA	0002103311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211280	VIANA	0002086832	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



MA	211280	VIANA	0002086859	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310470	ATALÉIA	0002102013	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310470	ATALÉIA	0002102048	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310560	BARBACENA	0001738771	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311030	CALDAS	0002156814	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311070	CAMBUQUIRA	0002164752	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311070	CAMBUQUIRA	0002164884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	311180	CANÁPOLIS	0002011859	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312250	DOM CAVATI	0002163918	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312250	DOM CAVATI	0002163896	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312420	ESPERA FELIZ	0002127733	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312420	ESPERA FELIZ	0002127709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312420	ESPERA FELIZ	0002127717	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312420	ESPERA FELIZ	0002127725	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312420	ESPERA FELIZ	0002127687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312420	ESPERA FELIZ	0002127415	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	312420	ESPERA FELIZ	0002127695	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313005	ICARAI DE MINAS	0001752987	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314450	NAZARENO	0002097818	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314450	NAZARENO	0002097796	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314450	NAZARENO	0002097826	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0002060973	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0002061015	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0002060957	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0002061031	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0002060884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0002060922	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314850	PAVÃO	0001859277	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314850	PAVÃO	0001859358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUI	0002164426	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	0002169428	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001780115	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	0001947699	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002164620	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500270	CAMPO GRANDE	0002164639	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500290	CASSILÂNDIA	0001883097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510250	CÁCERES	0001853058	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0002057352	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150050	ALMEIRIM	0001895044	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150080	ANANINDEUA	0002004879	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150170	BRAGANÇA	0002165708	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150170	BRAGANÇA	0002167131	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150170	BRAGANÇA	0002167166	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150180	BREVES	0002094851	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150180	BREVES	0002096374	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150563	PIÇARRA	0002125676	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150680	SANTARÉM	0001845292	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150680	SANTARÉM	0001875620	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250750	JOÃO PESSOA	0001791079	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250970	MONTEIRO	0002165449	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260120	ARCOVERDE	0001943952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260120	ARCOVERDE	0001944525	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260170	BELO JARDIM	0002169266	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260280	BUIQUE	0001833049	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260280	BUIQUE	0001833006	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260640	GRAVATÁ	0001893963	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260940	MORENO	0002166518	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261040	PARNAMIRIM	0001843737	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261100	PETROLÂNDIA	0001800884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	0002000709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799665	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	0002058553	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221110	UNIÃO	0001975218	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410170	ARARUNA	0002055287	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410180	ARAUCÁRIA	0001720341	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001757717	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001757210	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0001757911	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	0002161990	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410320	BOM SUCESSO	0002147300	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410520	CERRO AZUL	0002154668	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410540	CHOPINZINHO	0001865528	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	0001969145	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0002158493	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410895	GUAMIRANGA	0002078473	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410920	GUARACI	0001763563	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410940	GUARAPUAVA	0001969277	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411190	JAGUAPITÁ	0001828673	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411480	MARIALVA	0002164442	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411480	MARIALVA	0002164450	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330015	APERIBÉ	0002162598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	0001982583	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	0001982575	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	0001982508	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	0001982370	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	0001982249	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	0001982125	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	0002168219	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	0002168200	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	0002168162	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330227	JAPERI	0001870394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	0002169916	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330420	RESENDE	0002164280	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330420	RESENDE	0002164272	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330430	RIO BONITO	0002065193	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001871552	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330555	SEROPÉDICA	0002158515	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330620	VASSOURAS	0001838512	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240200	CAICÓ	0002048469	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240440	GROSSOS	0001963872	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240700	LUÍS GOMES	0002105616	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240700	LUÍS GOMES	0002105640	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240800	MOSSORÓ	0001812270	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240800	MOSSORÓ	0001902601	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0002164140	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	0001984594	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



RS	430105	ARROIO DO SAL	0002107570	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430160	BAGÉ	0002161826	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430160	BAGÉ	0002161842	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431020	IJUÍ	0002165643	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431262	MULITERNO	0001966863	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431350	OSÓRIO	0001967169	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431350	OSÓRIO	0002015110	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431350	OSÓRIO	0001967118	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431350	OSÓRIO	0002015153	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431350	OSÓRIO	0002015161	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	0002114151	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0002094525	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0002094533	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420420	CHAPECÓ	0002083604	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0002028166	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421189	PAINEL	0002042576	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421190	PALHOÇA	0002081571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421250	PENHA	0002042363	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421500	RIO NEGRINHO	0002007967	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421500	RIO NEGRINHO	0002007940	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280360	ARANJEIRAS	0001837192	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280540	POÇO REDONDO	0001977997	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280540	POÇO REDONDO	0001956973	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280540	POÇO REDONDO	0001956434	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280540	POÇO REDONDO	0001956256	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280710	SIMÃO DIAS	0001991299	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0002164736	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0002075644	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351950	IBIRAREMA	0001957880	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352660	LAVRINHAS	0002166860	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353870	PIRACICABA	0001932063	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354510	SALMOURÃO	0001944177	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355100	SÃO VICENTE	0002167808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355140	SERRA AZUL	0001855964	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355660	VERA CRUZ	0002007614	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170220	ARAGUATINS	0001967290	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170700	DIANÓPOLIS	0001800019	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	0001950282	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	172100	PALMAS	0002007118	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	172100	PALMAS	0002007215	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171750	PIUM	0002120135	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171750	PIUM	0002120119	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171750	PIUM	0002120127	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	0001943847	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	0001943871	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TOTAL	157 MUNICÍPIOS		305 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS	

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA (ESB) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0002137186	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134586	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
MG	310350	ARAGUARI	0002160455	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
MG	317070	VARGINHA	0002163365	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
MG	317070	VARGINHA	0002163381	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158868	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158876	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158884	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158906	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158949	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158957	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158981	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159015	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159023	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159074	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159082	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159104	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159112	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159139	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159147	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159163	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159171	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159244	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158914	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158922	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158965	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159007	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159090	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159120	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159236	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002159287	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158841	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158833	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158825	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158817	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158787	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
PA	150140	BELÉM	0002158795	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	350410	ATIBAIA	0002164523	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	350410	ATIBAIA	0002164566	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	350600	BAURU	0002168324	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDÕES	0001862553	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	351100	CASTILHO	0002161605	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	0002108496	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0002130122	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	351880	GUARULHOS	0001884298	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	352020	IGARATÁ	0002161141	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116510	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	355100	SÃO VICENTE	0002164248	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
SP	355100	SÃO VICENTE	0002164582	Equipe de Saúde Bucal com CH diferenciada
TOTAL	15 MUNICÍPIOS		49 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COM CH DIFERENCIADA	



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Ref.: 25000.167741/2020-52, 0020122614.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação do citrato de tofacitinibe para o tratamento de retocolite ulcerativa ativa moderada a grave em pacientes adultos com resposta inadequada, perda de resposta ou intolerantes ao tratamento prévio com medicamentos sintéticos convencionais, apresentada pela Wyeth Industria Farmacêutica Ltda., nos autos de NUP 25000.167741/2020-52. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Ref.: 25000.180656/2020-80, 0020127171.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação da givosirana para o tratamento de pacientes adultos com porfirias hepáticas agudas, apresentada pela Specialty Pharma Goiás Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.180656/2020-80. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 29, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Ref.: 25000.181696/2020-49, 0020155000.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do secuquinumabe como primeira etapa de terapia biológica para o tratamento de espondiloartrite axial em pacientes adultos, apresentada pela Novartis Biociências S.A., nos autos do processo de NUP 25000.181696/2020-49. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Ref.: 25000.173002/2020-08, 0020155162.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do migalastate para o tratamento de pacientes com Doença de Fabry com mutações suscetíveis e idade igual ou superior a 16 anos, apresentada pela Pint Pharma Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.173002/2020-08. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 31, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Ref.: 25000.057255/2020-27, 0020157738.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação dos testes comerciais de sondas em linha para detecção do complexo Mycobacterium tuberculosis (MTB), de mutações nas regiões determinantes de resistência a rifampicina e isoniazida (1ª linha) e a fluoroquinolonas e aminoglicosídeos (2ª linha), apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, nos autos do processo de NUP 25000.057255/2020-27. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 32, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Ref.: 25000.142192/2020-11, 0020172682.
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do certolizumabe pegol para tratamento de pacientes com psoríase em placas moderada a grave, apresentada pela UCB Biopharma Ltda., nos autos do processo de NUP

25000.142192/2020-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.
A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CORREGEDORIA

PORTARIA PT Nº 15, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Corregedor Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições previstas no art. 95, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, republicada no DOU, de 27 de dezembro de 2018 e do inciso II, do art. 1º da Portaria/ANVISA nº 725, de 10 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 14 de dezembro de 2020 e, nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, resolve:
Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica empresa Opem Representação, Importação, Exportação e Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ: 38.909.503/0001-5, a multa no valor de R\$ 212.233,99 (duzentos e doze mil, duzentos e trinta e três reais e nove centavos), pela prática de atos lesivos à Administração Pública, tipificados no inciso "V", do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, publicada no DOU nº 148, Seção 1, de 2 de agosto de 2013, de acordo com o que consta no Processo Administrativo de Responsabilização nº 25351.069722/2020-81.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEYSO BATISTA DE SIQUEIRA

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.617, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	

PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14	
IFX-1	
100/2020	
25351.216363/2020-68	0903507/21-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33	
Vacina BNT162	
59/2020	
25351.650948/2020-11	1067168/21-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação	
25351.666540/2020-53	1213259/21-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	

RESOLUÇÃO RE Nº 1.618, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Publicar a anuência de notificação de medicamentos para intubação orotraqueal (COVID-19), sob o número de processo constante no anexo desta Resolução, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2).
Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas aqui relacionadas, ao disposto na Seção I - Da notificação, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 484, de 19 de março de 2021.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO
NOME DO MEDICAMENTO	ASSUNTO DA PETIÇÃO
EXPEDIENTE PETIÇÃO	

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	
MIDAZOLAM HIPOLABOR 25351356012202170	
1509649212 Notificação - medicamentos para intubação orotraqueal COVID-19	

RESOLUÇÃO RE Nº 1.648, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	



NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Espartalizumabe
06/2018
25351.167562/2017-06 2521361/20-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
Canaquinumabe
2/2019
25351.684893/2018-11 3432242/20-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
VAC31518
68/2020
25351.356476/2021-86 1510753/21-1
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
i3 latin america brasil serviços de pesquisa clínica ltda - 08.190.722/0001-68
Futibatinibe
43/2021
25351.907852/2021-11 0256430/21-1
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.997747/2021-58 0430249/21-4
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
SCTA01
25351.356474/2021-97 1510733/21-7
16/2021
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA - 45.987.013/0001-34
MK-1454
60/2020
25351.714376/2019-64 3738056/20-7
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
RO7122290
25351.666353/2019-36 3654908/20-8
18/2020
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 1.664, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS		
ANEXO		
NOME DA EMPRESA	CNPJ	
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO
REGISTRO		
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE	
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)		

Camber Farmaceutica Ltda	24633934000129	
CLORIDRATO DE LIDOCAINA		
NOPASURE	25351.692662/2019-61	04/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR	3322239/19-8	
1.6507.0013.001-2	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/IM/SC/EPI CT FA VD TRANS X 20 ML		
1.6507.0013.002-0	24 Meses	
20 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV/IM/SC/EPI CT 10 FA VD TRANS X 20 ML		

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.616, DE 20 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: REHAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 37.883.637/0001-83
Produto - (Lote): MÁSCARA BTX MAXY BLEND (TODOS); MAXY BLEND - FUSÃO DOS ÁCIDOS (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1497480/21-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que os produtos classificam-se como Grau 2 indevidamente notificados nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.665, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: ITAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ: 05.116.907/0001-34
Produto - (Lote): ÁLCOOL ETÍLICO 70 INPM MARCA LISA (29631 720);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1524283/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o resultado insatisfatório no ensaio de de análise de rotulagem e teor de álcool etílico abaixo da especificação mínima comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 444.1P.0/2021, emitido pelo LACEN - BA e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.666, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: FEEL COSMETICOS LTDA - CNPJ: 37.369.891/0001-68
Produto - (Lote): PRODUTOS MARCA FELL (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1491318/21-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.667, DE 22 DE ABRIL DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): EYE ANESTHETIC CREAM (TODOS); PROAEGIS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1446754/21-2
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Manipulação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização por meio do site www.americanas.com.br dos produtos sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricados por empresa desconhecida, em desacordo com os artigos 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer estabelecimentos físicos ou veículos de comunicação, inclusive eletrônicos, que comercializem ou divulguem os produtos.

.....

2. Empresa: MARAVILHAS DA TERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA - CNPJ: 22.981.209/0001-16
Produto - Apresentação (Lote): SUPERCHÁ SB ORIGINAL (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1345644/21-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da divulgação e comercialização, por meio dos sites https://loja.maravilhasdaterra.com.br/; https://www.amazon.com.br/; https://www.americanas.com.br e https://www.belezademulher.com.br/, do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, fabricado por empresa desconhecida, em desacordo com aos Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem o produto.

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 217, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210755 - A História de Colombo na Visão das Famílias dos Pioneiros
ASSOCIACAO PRO-ARTE DE DIFUSAO E PRESERVACAO DA CULTURA
CNPJ/CPF: 32.216.207/0001-94
Processo: 01400000755202105
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 446.127,88
Prazo de Captação: 23/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto visa a edição de um livro contando a história da imigração na cidade de Colombo (PR) através de informações colhidas junto aos descendentes dos pioneiros da imigração italiana. Será um livro com aproximadamente 200 páginas de texto mais ilustrações. Acompanha o livro um CD com a narração do texto. Como contrapartida social, serão ministradas em escolas públicas de Colombo palestras abordando temas expostos no livro.



210824 - Braços Abertos
BEL NORONHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 04.339.239/0001-41
Processo: 01400000824202172
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 332.690,38
Prazo de Captação: 23/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produzir um livro de ilustrações contando, de maneira lúdica e de mais fácil compreensão, a história da construção do Cristo Redentor, voltada para o público infanto-juvenil, com intuito de ajudar na difusão do conhecimento de importante momento na história da cidade do Rio de Janeiro, que foi a construção do monumento ao Cristo Redentor e que tem sua história pouco sabida, ajudando assim a aumentar a auto-estima e a difundir esta bela história, a partir da base, que são os nossos jovens brasileiros.

210826 - Segunda edição do livro Cem Anos de Um Hospital de Crianças
CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.981.568/0001-80
Processo: 01400000826202161
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 465.741,10
Prazo de Captação: 23/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a publicação da segunda edição do livro Cem Anos de Um Hospital de Crianças e também a tradução da publicação para a língua inglesa. Os exemplares produzidos terão distribuição gratuita. O projeto também prevê a produção e distribuição de kit pedagógico correlato, como contrapartida social.

210856 - Livro Agro e Cultura
ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400000856202178
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 408.094,28
Prazo de Captação: 23/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção, edição, impressão e distribuição gratuita do livro fotográfico "Agro e Cultura", que contará com fotos artísticas dos costumes, paisagens e da produção agrícola e pecuária das regiões sul e centro-oeste do país, além de workshops com o fotógrafo Cesar Machado em quatro escolas públicas que também receberão exemplares gratuitos do livro.

210862 - Incentivo à Leitura Infantil
CLAUDIANE CUNHA DA CONCEICAO
CNPJ/CPF: 007.690.075-46
Processo: 01400000862202125
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 71.676,00
Prazo de Captação: 23/04/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto busca incentivar a leitura infantil através da publicação de uma coleção de livros infantis, que serão distribuídos gratuitamente em escolas e espaços públicos.

PORTARIA Nº 218, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181787 - Carlito Pamplona
Francisco Olímpio de Aguiar Rocha 05947022320
CNPJ/CPF: 17.087.871/0001-97
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Complementado: R\$ 26.980,80
Valor total atual: R\$ 111.040,16

PORTARIA N.º 219, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181682 - Festival de Cultura e Folclórico de Barretos
PRUMOPRO PROJETOS E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.540.377/0001-08
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021
200168 - Espetáculos de Dança - Escola de Artes de Chapecó - SC.
ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES (APP) DA ESCOLA DE ARTES DE CHAPECO
CNPJ/CPF: 08.166.047/0001-31
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 21/02/2021 à 31/12/2021

200292 - CIRCO INTEGRA SHOW
FERNANDA APARECIDA FURLAN
CNPJ/CPF: 283.119.568-39
Cidade: Piracicaba - SP;
Prazo de Captação: 02/03/2021 à 31/12/2021
202796 - DESPERTAR DAS ARTES - Dança e Circo em Sumaré
S H D - SOCIEDADE HUMANA DESPERTAR
CNPJ/CPF: 00.958.354/0001-43
Cidade: Sumaré - SP;
Prazo de Captação: 03/03/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
194090 - Projeto Trama
FERNANDA VIUNISKI VERDI 02431965040
CNPJ/CPF: 31.017.539/0001-87
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193893 - Programa Histórico-Cultural Trem da Vale
Associação Memorial Minas Gerais Vale
CNPJ/CPF: 13.631.755/0001-36
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 21/04/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201184 - Biblioteca Móvel Novo Horizonte
Centro Judaico Educacional e Beneficente Novo Horizonte
CNPJ/CPF: 07.867.628/0001-38
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 03/04/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201402 - LER - O Salão Carioca do Livro
BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 08.947.037/0001-33
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 147.200,00
Valor total atual: R\$ 3.418.900,00

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 40-E, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das legislações indicadas.

19-0266 JUJU BOOT CAMP - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.005386/2019-45
Proponente: LIGHTHOUSE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 11.280.934/0001-40
Valor total aprovado: de R\$ 3.631.700,00 para R\$ 3.925.961,11
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 89.663,05
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 900.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.100.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 450.000,00 para R\$ 640.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 787ª, realizada em 17/03/2021
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

DESPACHO Nº 31-E DE 20 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes estavam autorizadas a captar recursos, nos termos das legislações indicadas.

13-0478 A HISTÓRIA DE UM SONHO
Processo: 01580.042569/2013-54
Proponente: LEP-LUGAR DE ENCONTROS E PRODUCOES - EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.716.572/0001-10
Valor total aprovado: de R\$ 1.788.040,00 para R\$ 800.570,55
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 898.838,00 para R\$ 40.500,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 787, realizada em 17/03/2021
Prazo de captação: até 31/12/2019
16-0284 MATRIOSKA
Processo: 01416.000777/2016-21
Proponente: CANHOTA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 15.096.101/0001-85
Valor total aprovado: de R\$ 2.339.512,70 para R\$ 1.562.500,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 234.375,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.250.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 776, realizada em 17/11/2020
Prazo de captação: até 31/12/2020
Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual até 31/12/2020, mantidos os mecanismos aprovados.

12-0515 SEM PAI NEM MÃE
Processo: 01580.034728/2012-66
Proponente: BRAS FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.920.962/0001-94
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 784, realizada em 26/02/2021
Art. 3º Realizar a revisão orçamentária e o remanejamento de fontes do projeto audiovisual, para o qual a proponente estava autorizada a captar recursos, nos termos da legislação indicada.

16-0433 Z4
Processo: 01416.000438/2016-44
Proponente: FORMATA PRODUCOES E CONTEUDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 7.183.439,19 para R\$ 7.901.487,24
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 865.112,47 para R\$ 1.235.502,74



Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 2.059.624,37 para R\$ 1.097.225,93
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 777, realizada em 24/11/2020
Prazo de captação: até 31/12/2019
Art. 4º Realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, nos termos da legislação indicada.
18-0356 TE CONTO NO CAMINHO
Processo: 01416.006317/2018-78
Proponente: VIVIAN MESQUITA LIMA
Cidade/UF: Santos / SP
CNPJ: 23.511.961/0001-66
Valor total aprovado: de R\$ 302.514,89 para R\$ 393.228,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 287.360,37 para R\$ 373.360,37
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020
Prazo de captação: até 31/12/2021
Art. 5º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA ADITAMENTO Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2021 - 1ª PROSUS

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:
Aditar o objeto do Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.133115/19-94, passando a constar: Apurar todas as circunstâncias das ilegalidades e possível prejuízo aos cofres públicos na prestação de serviços de lavanderia à Secretaria de Saúde do DF, sem cobertura contratual, nos anos de 2015 e 2016, ou com cobertura contratual, relativamente aos instrumentos celebrados em 2016, 2017 e 2018 (...)."

FERNANDA DA CUNHA MORAES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 288ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
A SER REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2021

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Consultas
Processo IC-000989.2019.17.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INQUIRIDO: GERDAU AÇOMINAS S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESPÍRITO SANTO) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
II - Conflitos de atribuições
Processo PAJ-000153.2011.04.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO, SUSCITANTE: IVO EUGÊNIO MARQUES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000700.2019.04.000/4 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITADO: CARLOS CARNEIRO ESTEVES NETO, SUSCITANTE: IVO EUGÊNIO MARQUES, NOTICIADO: ATENTO BRASIL S/A, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-002765.2020.05.000/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: FLÁVIA VILAS BOAS DE MOURA, SUSCITANTE: LARISSA LEAL LIMA AMORIM - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000091.2021.03.010/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: DIRCE APARECIDA FERNANDES OLIVEIRA, SUSCITANTE: DR. RAFAEL ALBERNAZ CARVALHO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.
Processo NF-000036.2021.03.010/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: DR. PAULO GONÇALVES VELOSO - PROCURADOR DO TRABALHO - PTM-UBERLANDIA, SUSCITADO: DR. RAFAEL ALBERNAZ CARVALHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.
III - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo IC-000217.2011.04.006/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000110.2015.02.005/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA DE TRANSPORTES MAIRIPORÃ LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 2ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000176.2020.18.002/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: ALCIONE LUIZ GRIGGIO (FAZENDA PARANÁ - GO 029, KM 17, FAZENDA PARANÁ (PRÓXIMO À DIVISA COM O MUNICÍPIO DE CABECEIRAS)), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Subprocuradora Geral do Trabalho
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do
MPT

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO CONFEF Nº 402/2021 - Estabelece as Instruções Disciplinadoras do Processo Eleitoral para as eleições que ocorrerão nos Conselhos Regionais de Educação Física em 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 14/4/2021, Seção 1, págs. 210/214, No parágrafo 1º do artigo 22 da referida Resolução:
Onde se lê:
"§ 1º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, os envelopes com o material de votação (envelopes pré-endereçados) conterão código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle da votação."
Leia-se:
"§ 1º - Nos casos de votação em cédula de papel por correspondência, os envelopes com o material de votação (envelopes pré-endereçados) poderão, a critério de cada CREF, conter código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante para efetivo controle da votação."
No parágrafo 1º do artigo 49 da referida Resolução:
Onde se lê:
"§ 1º - Junto aos documentos elencados no caput deste artigo, nas eleições em cédulas de papel por correspondência, deverão ser enviados:
I - um exemplar da cédula de papel rubricada pela Comissão Eleitoral ou com selo de segurança;
II - um envelope pardo para a cédula de papel;
III - um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da sede e/ou Seccional do CREF, da agência dos Correios ou Caixa Postal indicada pelo CREF e no verso constará o nome e número de registro do Profissional no respectivo CREF e o endereço do votante) para postagem, com código de barras identificador do Profissional de Educação Física para que o votante possa remeter o material de votação."
Leia-se:
"§ 1º - Junto aos documentos elencados no caput deste artigo, nas eleições em cédulas de papel por correspondência, deverão ser enviados:
I - um exemplar da cédula de papel rubricada pela Comissão Eleitoral ou com selo de segurança;
II - um envelope pardo para a cédula de papel;
III - um envelope pré-endereçado (onde na parte frontal deverá constar o endereçamento ao Presidente da Comissão Eleitoral e o endereço da sede e/ou Seccional do CREF, da agência dos Correios ou Caixa Postal indicada pelo CREF e no verso constará o nome e número de registro do Profissional no respectivo CREF e o endereço do votante) para postagem, com código de barras identificador do Profissional de Educação Física, caso o CREF tenha decidido por utilizá-lo, para que o votante possa remeter o material de votação."
No caput do artigo 68 da referida Resolução:
Onde se lê:
"Art. 68 - Considerar-se-á nulo o voto:
I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;
II - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor;
III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
IV - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral ou não contiver o selo de segurança fornecido pelo CONFEF;
V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor;
VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;
VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma;
X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;
XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante."
Leia-se:
"Art. 68 - Considerar-se-á nulo o voto:
I - se o envelope pré-endereçado não estiver devidamente fechado e lacrado;
II - se o envelope padronizado não for o mesmo que a Comissão Eleitoral encaminhou ao eleitor;
III - se o eleitor assinalar ou riscar qualquer nome na cédula eleitoral;
IV - se a cédula eleitoral não estiver rubricada pela Comissão Eleitoral ou não contiver o selo de segurança fornecido pelo CONFEF;
V - se a cédula eleitoral contiver expressão, frase ou sinal que violem o sigilo, permitindo a identificação do eleitor;
VI - se o eleitor não utilizar caneta azul ou preta para assinalar a chapa escolhida;
VII - se o eleitor assinalar seu voto para mais de uma chapa;
VIII - se o envelope pardo não contiver a cédula eleitoral;
IX - se o envelope pardo não estiver devidamente fechado e lacrado e/ou estiver rubricado pelo eleitor ou identificado de alguma forma;
X - se o envelope pré-endereçado não contiver o envelope pardo;
XI - se o envelope pré-endereçado não contiver o código de barras identificador do Profissional de Educação Física votante, somente nos casos em que o CREF tenha decidido por utilizá-lo."

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 350/2019 (PAe 000015.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000048/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; FLÁVIO FREITAS BARBOSA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 477/2018 (PAe 000341.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 22/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18); e em conhecer e negar provimento à reclamação, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA



PRETENSÃO PUNITIVA pela ocorrência de prescrição em relação ao reclamado/denunciado, sem análise do mérito, acolhendo como razões de decidir a Nota Técnica COJUR CFM de nº 33/2020, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 107/2020 (PAe 000107.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000001/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 115/2020 (PAe 000115.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000151/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU as apeladas/denunciadas, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 123/2020 (PAe 000123.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000095/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada/denunciada, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 24 de setembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 520/2018 (PAe 000361.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000007/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à reclamação, acatando a Nota Técnica da COJUR CFM nº 144/2020 do Conselho Federal de Medicina, mantendo a decisão do Conselho de origem, que decretou a EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO À RECLAMADA/DENUNCIADA EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de outubro de 2020. (data do julgamento) HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 137/2019 (PAe 000413.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000014/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 114/2020 (PAe 000114.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.180-137/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Extraordinária de PEP do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (modalidade negligência), 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de outubro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 117/2020 (PAe 000117.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000051/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 80 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de outubro de 2020. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 121/2020 (PAe 000121.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000066/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 15 de outubro de 2020. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 130/2020 (PAe 000130.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011724/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 146/2020 (PAe 000146.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.131-088/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara Extraordinária - 2020 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou aos apelantes/denunciados a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhes a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de outubro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 150/2020 (PAe 000150.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.327-284/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º, 32, 37 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32, 37 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de outubro de 2020. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; TOMÉ CESAR RABELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 208/2019 (PAe 000367.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 010979/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizada infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), e em relação ao 2º apelante/denunciado, dar provimento ao recurso interposto, acolhendo a preliminar de nulidade do julgamento do CREMESP por cerceamento de defesa, de acordo com a Nota Técnica COJUR CFM nº 02/2020, e consequentemente a extinção do PEP, sem análise do mérito, em decorrência da prescrição quinquenal, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 047/2020 (PAe 000047.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000022/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 108/2020 (PAe 000108.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000089/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado/denunciado, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º (negligência e imprudência) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 109/2020 (PAe 000109.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011746/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA COM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de novembro de 2020. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 119/2020 (PAe 000119.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000076/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara Extraordinária - 2020 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) e aos 2º e 3º apelantes/denunciados a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de novembro de 2020. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 120/2020 (PAe 000120.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000088/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do



Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 22 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 22 e 61 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de novembro de 2020. TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 124/2020 (PAe 000124.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000047/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 20, 32, 37, 58, 68, 69, 71, 112, 116 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 20, 32, 37, 58, 68, 69, 71, 112, 115 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de novembro de 2020. NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 142/2020 (PAe 000142.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (PEP nº 000029/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 10ª Câmara Extraordinária - 2020 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de novembro de 2020. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENO GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 151/2020 (PAe 000151.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011773/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 32 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Presidente da Sessão; ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 170/2019 (PAe 000274.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002735/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 70 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos no artigo 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigo 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 041/2020 (PAe 000041.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000029/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 11ª Câmara Extraordinária - 2020 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 116 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 8 de dezembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 095/2020 (PAe 000095.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000102/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 116/2020 (PAe 000116.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000079/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 14, 35, 40, 64 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de dezembro de 2020. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; CLEITON CASSIO BACH, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 131/2020 (PAe 000131.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.544-040/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos, reformando, em relação aos 1º, 2º e 3º apelantes/denunciados, a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhes a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando a infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09); e, em relação à 4ª apelante/denunciada, pela manutenção da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º (negligência), 3º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º, 6º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de dezembro de 2020. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 136/2020 (PAe 000136.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.294-251/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando a infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de dezembro de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 138/2020 (PAe 000138.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.776-272/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de dezembro de 2020. (data do julgamento) ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 141/2020 (PAe 000141.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000013/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 72, 113 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 72, 113 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de dezembro de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 147/2020 (PAe 000147.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000056/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 17 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 155/2020 (PAe 000155.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.787-138/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 406/2019 (PAe 000162.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011529/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29, 57 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2021. (data do julgamento) ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Presidente da Sessão; JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 446/2019 (PAe 000350.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002903/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,



ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 51, 111 e 112 do do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 111 e 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de janeiro de 2021. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; CHRISTINA HAJAJ GONZALEZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 118/2020 (PAe 000118.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000001/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/1957, por infração ao artigo 64 do do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheir relator. Brasília, 20 de janeiro de 2021. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 137/2020 (PAe 000137.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012043/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 19 e 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 19 e 85 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 56 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de janeiro de 2021. (data do julgamento) NATASHA SLHESARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 128/2020 (PAe 000128.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011596/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 148/2020 (PAe 000148.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011013/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 32, 58 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 149/2020 (PAe 000149.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011783/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3. 268/57, em relação ao 1º apelante/denunciado, por infração aos artigos 24, 34 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 24, 34 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 22 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e, em relação ao 2º apelante/denunciado, por infração aos artigos 5º e 24 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 5º e 24 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 296/2020 (PAe 000296.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000053/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso dos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, não foi confirmada a infração a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO. Por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica/09 (Resolução CFM nº 1.931/09). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO. Por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica/09 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de março de 2021. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

Brasília-DF, 22 de abril de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.180, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do seu Regimento Interno, de acordo com deliberação do Plenário da entidade, em reunião realizada no dia 24 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar as Propostas Orçamentárias, para o exercício de 2021, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere) e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais no Distrito Federal (Core-DF) e nos Estados de Alagoas (Core-AL), Amazonas (Core-AM), Bahia (Core-BA), Ceará (Core-CE), Espírito Santo (Core-ES), Goiás (Core-GO), Maranhão (Core-MA), Mato Grosso (Core-MT), Mato Grosso do Sul (Core-MS), Minas Gerais (Core-MG), Pará (Core-PA), Paraíba (Core-PB), Paraná (Core-PR), Pernambuco (Core-PE), Piauí (Core-PI), Rio de Janeiro (Core-RJ), Rio Grande do Norte (Core-RN), Rio Grande do Sul (Core-RS), Rondônia (Core-RO), Santa Catarina (Core-SC), São Paulo (Core-SP), Sergipe (Core-SE) e Tocantins (Core-TO), na forma do resumo abaixo:

Confere
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 23.210.000,00
Core-DF
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 1.500.000,00
Core-AL
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 722.900,00
Core-AM
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 803.700,00
Core-BA
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 6.051.900,00
Core-CE
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 2.050.000,00
Core-ES
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 2.450.000,00
Core-GO
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 5.040.000,00
Core-MA
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 2.003.900,00
Core-MT
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 2.509.000,00
Core-MS
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 1.719.000,00
Core-MG
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 11.300.000,00
Core-PA
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 2.011.600,00
Core-PB
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 877.000,00
Core-PR
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 9.450.000,00
Core-PE
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 3.740.000,00
Core-PI
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 828.000,00
Core-RJ
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 6.432.000,00
Core-RN
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 844.000,00
Core-RS
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 11.000.000,00
Core-RO
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 1.248.000,00
Core-SC
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 7.200.000,00
Core-SP
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 29.252.000,00
Core-SE
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 953.800,00
Core-TO
Receita estimada e Despesa fixada R\$ 1.150.000,00
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.181, DE 6 DE ABRIL DE 2021

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do seu Regimento Interno, de acordo com deliberação do Plenário da entidade, em reunião realizada no dia 24 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar as Prestações de Contas, para o exercício de 2020, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Confere) e dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais no Distrito Federal (Core-DF) e nos Estados de Alagoas (Core-AL), Amazonas (Core-AM), Bahia (Core-BA), Ceará (Core-CE), Espírito Santo (Core-ES), Goiás (Core-GO), Maranhão (Core-MA), Mato Grosso (Core-MT), Mato Grosso do Sul (Core-MS), Minas Gerais (Core-MG), Pará (Core-PA), Paraíba (Core-PB), Paraná (Core-PR), Pernambuco (Core-PE), Piauí (Core-PI), Rio de Janeiro (Core-RJ), Rio Grande do Norte (Core-RN), Rio Grande do Sul (Core-RS), Rondônia (Core-RO), Santa Catarina (Core-SC), Sergipe (Core-SE); São Paulo (Core-SP) e Tocantins (Core-TO), na forma a seguir:

Consideradas regulares: Confere; Core-CE; Core-DF; Core-ES; Core-GO; Core-MG; Core-MS; Core-MT; Core-PA; Core-PE; Core-PI; Core-PR; Core-RJ; Core-RO; Core-RS; Core-SC e consideradas regulares com ressalva: Core-AL; Core-AM; Core-BA; Core-MA; Core-PB; Core-RN; Core-SP; Core-SE e Core-TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 968, DE 17 DE ABRIL DE 2021

Determina que os prazos processuais voltam a fluir para todos os efeitos de direito e disciplina a realização dos atos processuais por meio remoto - REVOGA a Resolução Cfess nº 940 de 23 de março de 2020, que trata da suspensão dos prazos processuais.

O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess) no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando que compete ao CFESS, na qualidade de órgão normativo de grau superior, normatizar procedimentos de âmbito nacional, regulados por resoluções internas, expedidas pela entidade federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;



Considerando que o recrudescimento da crise sanitária provocada pela Covid-19 exige a adoção de medidas para evitar o iminente colapso nacional das redes públicas e privadas de saúde, dentre as quais a adoção, no âmbito dos Cress e do Cfess, de atos processuais remotos;

Considerando a necessidade de atuação conjunta dos conselhos profissionais de Serviço Social e de toda a sociedade, para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas entidades e cidades, evitando-se aglomerações no sistema de transportes, nas vias públicas e em outros locais;

Considerando a necessidade de garantir a atividade jurisdicional, prestada pelos Cress e Cfess, com segurança jurídica, assegurando condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de conselheiros/as; partes; testemunhas; assessores/as; assistentes sociais componentes das comissões internas; trabalhadores/as; advogados/as e usuários/as em geral.

Considerando que os prazos processuais foram suspensos em 23 de março de 2020, por meio da Resolução Cfess 940/2020 e que a partir de então os prazos da prescrição quinquenal e intercorrente foram interrompidos;

Considerando que nos termos da Resolução Cfess nº 940/2020 só poderiam ser realizados atos processuais, na fase pré-processual e no julgamento por meio remoto, que não envolvessem contato presencial com as partes e advogados/as;

Considerando que após transcorrido mais de um ano de suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente, é imperativo que se possibilite a efetivação da prestação jurisdicional de atribuição dos CRESS, como primeira instância administrativa e do CFESS como segunda instância;

Considerando a necessidade do retorno da prática de atos processuais em relação às denúncias, processos ou recursos disciplinares e/ou éticos;

Considerando a vigência da Resolução Cfess nº 955 de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por videoconferência, em caráter excepcional, de processos e recursos disciplinares e ou éticos;

Considerando que a ação do Cfess em adaptar ritos e procedimentos à realidade do trabalho remoto e virtual será determinante para garantir as atribuições essenciais dos Cress e do Cfess à sociedade;

Considerando a aprovação da presente Resolução, pelo Conselho Pleno do Cfess, em reunião realizada em 17 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A partir 23 de maio de 2021, os prazos processuais, previstos pela Resolução Cfess nº 660 de 13 de outubro de 2013 e Resolução Cfess nº 657 de 24 de setembro de 2013, que regulamentam, respectivamente, o Código Processual de Ética e o Código de Processamento Disciplinar, voltam a fluir normalmente.

Parágrafo Único Os prazos processuais já iniciados na época da suspensão serão restituídos integralmente às partes, para que efeito da realização do ato respectivo.

Art. 2º Os prazos relativos à prescrição quinquenal e a intercorrente de denúncias, processos ou recursos disciplinares e/ou éticos, que tramitam perante o Cress ou Cfess, a partir de 23 de maio de 2021, voltam a fluir, para todos os efeitos legais e de direito.

Parágrafo único Para efeito da contagem temporal da prescrição da denúncia, da ação ou da punibilidade considera-se interrompida de 23 de março de 2020 a 23 de maio de 2021.

Art. 3º A realização de atos processuais, previstos pela Resolução Cfess nº 660/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2013, Seção 1, e pela Resolução Cfess nº 657/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013, Seção 1; praticados no âmbito dos Cress, na fase pré processual, processual ou de julgamento, de primeira ou de segunda instância, deverão ser realizados, exclusivamente, por meio eletrônico ou virtual, exceto a citação do/a denunciado/a.

Parágrafo primeiro A citação do/a denunciado/a deve ser efetivada nos termos das disposições constantes do artigo 19 e 20 da Resolução Cfess nº 660, de 13 de outubro de 2013, mediante remessa postal com AR, preferencialmente, na modalidade AR de mãos próprias.

Parágrafo segundo As intimações e convocações das partes e advogados/as e testemunhas para manifestação e/ou participação dos atos processuais serão feitas por correio eletrônico, previamente cadastrado pelas partes e/advogados/as constituídos/as.

Art. 4º A realização de audiências de instrução, depoimentos pessoais, oitivas de testemunhas, sessões de julgamento e outros, realizados de forma remota, têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, assegurados o sigilo dos atos praticados; o direito de defesa e do contraditório e todas as prerrogativas processuais de advogados/as e das partes.

Parágrafo 1º Os atos processuais realizados de forma remota deverão utilizar tecnologia adequada e eficiente, equidade e segurança jurídica, dentre outros.

Parágrafo 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos/as envolvidos/as no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados nos autos, após decisão fundamentada.

Parágrafo 3º As audiências por meio de videoconferência devem considerar as dificuldades de intimação das partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos/as advogados/as e procuradores/as em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas para participação em atos virtuais.

Art. 5º Em razão da prorrogação do período de restrições sanitárias, decorrentes da pandemia de Covid-19, permanecem suspensas as reuniões presenciais das Comissões Permanentes de Ética e de Instrução; audiências; oitivas; sessões de julgamentos e qualquer ato processual, que deverão ser realizados, excepcionalmente, por meio de videoconferência, ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, eletrônico, em substituição as sessões presenciais.

Art. 6º Deverá ser garantido o sigilo do processo e de todos os atos processuais, desde o recebimento da denúncia até julgamento final do processo e/ou recurso, cabendo ao Cfess e os CRESS a responsabilidade por instituir mecanismos que propiciem segurança jurídica e proteção de dados processuais.

Parágrafo único Sem prejuízo do constante no caput, será facultado aos Cress e Cfess, a gravação de áudio (mídia digital que não permite alteração) dos atos processuais e sessões de julgamento, sob exclusiva responsabilidade destes, a ser utilizado como mecanismo institucional, nos termos das disposições previstas pela Resolução Cfess nº 923, de 04 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 5 de novembro de 2019, Seção 1.

Art. 7º A execução das penalidades previstas pelo artigo 24 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273 de 13 de março de 1993, na vigência desta resolução, devem ser aplicadas, depois do trânsito em julgado da decisão, certificado nos autos, exceto a pena de advertência reservada que será aplicada por meio remoto.

Art. 8º Aplica-se, no que couber, as disposições da Resolução CFESS nº 955 de 31 de agosto de 2020, para orientar os procedimentos remotos, realizados pelos CRESS, em relação a instrução do processo.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 10 Fica revogada integralmente a Resolução CFESS nº 940, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 24 de março de 2020, Seção 1.

Art. 11. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União após sua aprovação pelo Conselho Pleno do CFESS, passando a vigorar e surtir seus regulares efeitos de direito a partir do dia 23 de maio de 2021, de forma que os Conselhos Regionais de Serviço Social, se preparem e se instrumentalizem, para a adequada execução dos seus procedimentos.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO CRCRO Nº 324, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regulamento das Delegacias do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

O Conselho Regional de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o Art. 7º da Lei Federal nº 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar Delegacias dentro dos seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei nº 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa.

Considerando que, Resolução CFC nº 1.557/2018 dispõe a uniformização da denominação e a forma de custeio das unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes, resolve:

Art.1º. Aprovar o Regulamento das Delegacias do CRCRO, parte integrante da presente Resolução, cujo texto será disponibilizado no sítio www.crcro.org.br.

Art.2º. Fica revogada a Resolução CRCRO nº 242/2009, de 16 de junho de 2009.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES
Presidente do Conselho

ANEXO
REGULAMENTO DAS DELEGACIAS DO CRCRO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 1º O CRCRO poderá, por ato próprio, criar Delegacias Regionais necessárias ao bom desempenho de suas funções, com atribuições definidas neste regulamento.

§ 1º. Na criação da Delegacia será delimitada a sua jurisdição que ficará sujeita a alterações por ato do Conselho Diretor, na medida das necessidades do Regional;

§ 2º. Serão criadas Delegacias onde forem necessárias à perfeita consecução de suas finalidades, desde que haja manifestação de interesse de profissionais da localidade e que fique demonstrada, com exposição de motivos, a sua necessidade.

§ 3º. Para a criação de Delegacia, dentre outros aspectos, deverão também ser considerados os pontuais e específicos, tais como a distância em quilômetros entre as Delegacias já existente e a localização em faixa de fronteira.

§ 4º. Cada Delegacia terá como representante do CRCRO um Delegado, sendo Profissional da Contabilidade, portador de registro principal e domiciliado nas cidades/municípios da jurisdição daquela delegacia.

§ 5º. Ficam mantidas as Delegacias já existentes.

Art. 2º A Delegacia poderá ser extinta "ad nutum" quando:

a) por interesse da Presidência do CRCRO, com a devida aprovação em Plenária ordinária.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º As delegacias têm como objetivos básicos:

I - auxiliar o CRCRO no desenvolvimento dos serviços de fiscalização do exercício profissional, educação continuada e de registro de profissionais, escritórios individuais e sociedades que tenham por objetivo a exploração de serviços contábeis, estabelecidos nas respectivas jurisdições;

II - estreitar relações com órgãos e entidades, públicas ou particulares, autoridades civis, políticas e eclesásticas, representativas da Classe Contábil, e outras, mantendo a colaboração;

III - participar e opoiar eventos regionais de interesse da categoria;

IV - o recebimento e o encaminhamento à sede do CRCRO de toda documentação relativa ao registro de profissionais de contabilidade e de Organizações Contábeis, assim como quaisquer requerimentos, representações e ofícios dirigidos ao órgão;

§ 1º. A remessa ao CRCRO dos documentos referidos no inciso IV do "caput" deverá ser feita semanalmente, por registro postal, pessoalmente ou por meio digital;

§ 2º. A Delegacia registrará todos os expedientes destinados ao CRCRO, entregando à parte interessada o respectivo protocolo.

§ 3º. Ocorrendo o envio de documentos por meio digital, conforme previsto no § 1º deste artigo, os originais deverão ser remetidos à sede do CRCRO no máximo em 10 dias contados do recebimento.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DELEGADO

Art. 4º Para a escolha do Delegado, o CRCRO publicará edital de chamamento público, doravante denominado Edital de Convocação de Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo I, direcionado a todos os profissionais domiciliados nos municípios da jurisdição da Delegacia.

§ 1º. O Edital de Convocação de Registro de Candidatura deverá estabelecer, no mínimo, a função a ser escolhida, identificando a Delegacia e os municípios ou bairros para atuação do Delegado, bem como os prazos e requisitos para candidatura, período de mandato e critérios que serão adotados na escolha;

§ 2º. O Edital de Convocação de Registro de Candidatura será publicado no DOU ou DOE e no sítio eletrônico do CRCRO, no mínimo, 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura. A publicação ocorrerá sempre que houver a necessidade de escolha de Delegado ou conforme a conveniência e oportunidade do CRCRO, nos termos desta Resolução.

§ 3º. O prazo para o Profissional da Contabilidade se candidatar será de até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital.

§ 4º. O prazo para a Comissão analisar a documentação será de até 20 (vinte) dias, após o encerramento do prazo da candidatura.

§ 5º. O prazo para a Comissão apresentar os nomes dos candidatos será de até 10 (dez) dias, após o término do prazo previsto no § 4º desta cláusula.

§ 6º. O prazo para o Presidente indicar o novo Delegado para aprovação do Plenário, será de até 2 (duas) seções, após a Comissão apresentar os nomes dos Candidatos.

Art. 5º Poderão candidatar-se Contadores e Técnicos em Contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCRO;

V - não ter praticado ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRCRO, apurado em processo transitado em julgado;

VI - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena.

VII - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCRO quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual seja sócio ou proprietário.



§ 1º O atendimento aos requisitos de que tratam este artigo, deverá ser feito mediante declaração do candidato, cujo modelo constará do Edital de Convocação de Registro de Candidatura, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexada ao pedido de candidatura, conforme modelo constante do Anexo II.

§ 2º. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, mediante regular processo administrativo.

Art. 6º O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob forma de requerimento, conforme modelo Anexo III, com a indicação do município que compõe a jurisdição para qual está sendo requerida a candidatura.

Parágrafo único. O pedido de registro da candidatura será encaminhado para a sede do CRCRO, por meio de requerimento assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão Permanente de que trata o Art. 7º.

Art. 7º O CRCRO deverá criar uma Comissão Permanente com, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de auxiliar a Presidência na escolha dos Delegados durante o processo de chamamento público.

§ 1º. Caberá à comissão receber o protocolo dos requerimentos para escolha de delegados.

§ 2º. A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

Art. 8º A Comissão de que trata o artigo anterior analisará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos no Edital de Convocação de Registro de Candidatura, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de lista tríplice.

Parágrafo único. A lista tríplice será submetida à Presidência do CRCRO, a quem competirá, dentre os indicados, a escolha do Delegado submetendo-o a homologação do Plenário.

Art. 9º O mandato de Delegado será por prazo determinado, de no máximo 3 (três) anos, conforme previsto na sua Portaria de nomeação, podendo ser autorizado uma recondução.

§ 1º. No caso de vacância da função de Delegado, por qualquer motivo, o CRCRO poderá optar em fazer um novo chamamento na forma prevista no Art. 4º ou proceder a escolha do substituto dentre os remanescentes da lista tríplice, formada no processo inicial de escolha do Delegado daquela jurisdição.

§ 2º. O Delegado escolhido conforme o parágrafo anterior ocupará a função até o término da vigência do mandato do Delegado substituído.

§ 3º. Caso ocorra a instituição de novas Delegacias, deverão ser adotados os procedimentos de escolha previsto no Art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO

Art. 10. O exercício da atividade de delegado é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, de exercício gratuito e será considerado trabalho relevante, sendo vedada a contratação, por parte destes, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nesta finalidade.

Art. 11. São atribuições do delegado do CRC:

I - representar institucionalmente o CRC na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II - atender aos profissionais vinculados à sua jurisdição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao Regional;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação;

IV - zelar pelo prestígio e bom nome do CRC, de seus registrados e da profissão;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRC, especialmente os de caráter normativo;

VII - encaminhar ao CRC as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições;

VIII - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRC em eventos, mesas redondas, palestras e demais atividades-afins;

IX - executar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo CRCRO.

CAPÍTULO V

DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DELEGADO

Art. 12. A substituição temporária ou definitiva e a destituição do Delegado dar-se-á:

I - em caso de falecimento;

II - a pedido do próprio interessado;

III - deixar de exercer a Profissão Contábil;

IV - problemas de saúde que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;

V - descumprimento dos deveres inerentes à função, seja junto aos Profissionais da Contabilidade de sua região, ou de obrigações junto ao CRCRO;

VI - houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para sua candidatura;

VII - quando restar prejudicado o interesse da administração;

VIII - deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá de ato próprio da Presidência, homologado pelo Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II.

Art. 13. Até que se ultime a escolha de um novo Delegado ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas pelo Delegado responsável pela Delegacia mais próxima da jurisdição, mediante ato da Presidência.

Art. 14. Ao deixar a função, o Delegado devolverá ao CRCRO ou a quem por este autorizado, todo o material, documentos e arquivos a ele confiados.

CAPÍTULO VI

A INSTALAÇÃO

Art. 15. As Delegacias deverão instalar-se obrigatoriamente em Escritório de Contabilidade registrado como pessoa jurídica estabelecidos em local de fácil acesso ao público em geral, onde possam funcionar ostensivamente, em horário adaptado às peculiaridades locais.

§ 1º. O disposto no "caput" não se aplica caso, no município de instalação da delegacia, o CRCRO tenha sede própria e/ou mantenha funcionário.

§ 2º. A Delegacia será identificada por placa a ser confeccionada pelo CRCRO com os seguintes dizeres:

"CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
DELEGACIA DE....."

Art. 16. À Presidência do CRCRO compete baixar o ato da instalação de Delegacia.

§ 1º. A Delegacia instalada na forma deste artigo estará credenciada a representar o CRCRO na jurisdição que lhe for delimitada;

§ 2º. A aceitação do Escritório de Contabilidade para funcionar como Delegacia implica na responsabilidade pessoal da pessoa física indicada como responsável técnico perante o CRCRO;

§ 3º. Não poderão funcionar como Delegacias os Escritórios de Contabilidade que mantenham, como sócio ou empregados, Profissional da Contabilidade no exercício de mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CRCRO;

§ 4º. Conselheiro do CRCRO, efetivo ou suplente, está impedido de prestar serviços remunerados às Delegacias;

§ 5º. Os empregados do CRCRO estão impedidos de prestar serviços remunerados às Delegacias.

Art. 17. As despesas para manutenção das atividades das delegacias serão custeadas pelo CRCRO.

§ 1º. As despesas mensais de que trata o "caput" ficam limitadas ao valor de uma anuidade de contador.

§ 2º. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCRO as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos delegados, desde que processadas em nome do Conselho:

a) cópias e impressões;

b) taxas, emolumentos e custas recolhidas nos órgãos públicos;

c) postagens emergenciais;

d) outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCRO.

§ 3º. O prazo para o encaminhamento do pedido de ressarcimento, acompanhado das devidas comprovações à sede do CRCRO será até o último dia útil do mês imediatamente posterior àquele em que houver ocorrido a despesa.

Art.18. Sob pena de responsabilidade, é vedado ao Delegado a cobrança e o recebimento, a qualquer importância a que título for.

CAPÍTULO VII

DA CONTRAPARTIDA DO CRCRO

Art. 19. Para o bom desempenho de sua função, o Delegado receberá do CRCRO:

I - relação dos profissionais de sua jurisdição, atualizada periodicamente, para uso exclusivo quanto as demandas da delegacia;

II - visita do Fiscal, antes de ser iniciada qualquer fiscalização em sua jurisdição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As delegacias ficarão sujeitas a inspeções periódicas.

Art. 21. Aos Delegados aplicam-se as disposições previstas no Manual de Conduta do Sistema CFC/CRCs.

Art. 22. Para fins de cadastro profissional, o CRCRO deverá adotar as providências de modo a vincular os Profissionais da Contabilidade e Organizações Contábeis registrados às Delegacias Regionais, nos termos da presente Resolução.

Art. 23. Fica vedada a transferência para terceiros, das atribuições inerentes aos Delegados.

Art. 24. No caso de eleição para nova gestão, seja ela para composição de 1/3 ou 2/3 do Plenário, o Delegado nomeado anteriormente poderá ser reconduzido às funções que exercia.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica àqueles nomeados através de chamamento público, que serão automaticamente reconduzidos até o final de seu mandato.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCRO com aprovação da plenária ordinária.

Art. 26. São parte integrante desta Resolução os anexos I, II e III.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CT JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES
Presidente

ANEXO I

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ESCOLHA DE DELEGADOS

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia comunica que entre os dias ____ e ____ de _____ de 20__ estará aberto o prazo para registro de candidatura de Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade com registro ativo perante o CRCRO, interessados em habilitar-se para o exercício da função de DELEGADO REPRESENTANTE do CRCRO em uma das regiões abaixo indicadas, para o mandato de no máximo 03 (três) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CRC__ nº.....:

DELEGADO REPRESENTANTE

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CRCRO nº _____, deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, na sede do CRCRO, sito à Rua Presidente Dutra, 2374, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 78.801-034.

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço acima indicado ou no sítio eletrônico www.crcro.org.br.

de _____ de 20__
Presidente do CRCRO

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA

(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato a Delegado Representante desse CRC.

declara que:

I - possui cidadania brasileira;

II - possui habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - possui idoneidade moral, conduta ilibada e goza de prestígio e liderança junto à classe contábil e comunidade;

IV - não é empregado ou conselheiro de CRC;

V - não realizou nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI - nos últimos 5 (cinco) anos:

a) não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) não sofreu penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) não foi condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - está com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.

Declara, ainda estar ciente das disposições da Resolução CRCRO nº _____, e especialmente de que, sendo escolhido, deverá manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, bem como de que se aplicam aos Delegados as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerá no Art. 11, inciso II, do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

(local e data)

(assinatura)



ANEXO III

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DELEGADO
À Comissão
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

_____(nome), brasileiro, _____(estado civil) _____(categoria), registro no CRCRO sob o nº _____, residente e domiciliado _____(endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria o registro de candidatura para o exercício da função de DELEGADO REPRESENTANTE do CRCRO, no município _____, conforme condições, requisitos e especificações constantes na Resolução CRCRO nº _____.
Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser enviadas para o endereço eletrônico _____.
Termos em que pede deferimento.
_____, de _____ de 20____

Candidato
Nº de Registro no CRC

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO COREN/PR Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Institui a modalidade de cobrança em cartório com a realização de protesto de certidões de dívida ativa no âmbito do Coren/PR.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 595/2018, que aprova a possibilidade de realização de protesto de certidões de dívida ativa no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais; CONSIDERANDO a deliberação da 667ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 17 de março de 2021; , decide:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, a modalidade de cobrança em cartório com a utilização de protesto de certidão de dívida ativa, dos valores oriundos do não pagamento de anuidades, taxas e multas aplicadas aos profissionais de Enfermagem, desde que seja celebrado acordo ou convênio de cooperação técnica com entidade de protesto de títulos, e sob a condição de não acarretar custos diretos ao Coren/PR.

Art. 2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação, após homologação pelo Plenário do Cofen.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

DECISÃO COREN/PR Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Aprova a abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento de 2021, utilizando o Superávit Financeiro do Exercício de 2020.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e Regimento Interno do Coren/PR; CONSIDERANDO a Lei nº 4.320/1964 - Lei de Finanças Públicas; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016, que estabelece procedimentos para Plano Plurianual, Proposta e Alterações Orçamentárias e dá outras providências; CONSIDERANDO o Orçamento para o exercício 2021 do Coren/PR aprovado pela Decisão Cofen 0152/2020; CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo de nº 004/2021, cujo objeto é a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2021 utilizando-se o Superávit Financeiro de 2020; CONSIDERANDO a deliberação da 669ª Reunião Ordinária de Plenário do Coren/PR, realizada em 13 de abril de 2021, decide:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 3.305.966,95 (Três milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos) destinados às seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.2.1.1.01.33.90.030.006	Gêneros Alimentícios	4.999,99
6.2.2.1.1.01.33.90.030.016	Material de Expediente	4.505,60
6.2.2.1.1.01.33.90.030.017	Material de Processamento de Dados	1.500,00
6.2.2.1.1.01.33.90.030.021	Material de Copa e Cozinha	15.241,03
6.2.2.1.1.01.33.90.030.024	Material para Manutenção de Bens Imóveis / Instalações	4.999,99
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001.00 1	Serviços de Energia Elétrica	31.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002	Serviços Gráficos e Editoriais	291.793,31
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.00 2	Serviços de Propaganda e Publicidade	722.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.00 1	Locação de Bens Imóveis	27.339,46
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014	Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação	370.857,90
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.00 1	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	205.853,78
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.00 2	Manutenção e Conservação de Bens Móveis	5.253,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015.00 3	Manutenção e Conservação de Veículos	4.445,50
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018	Seguros em Geral	4.570,70
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.021	Serviços Técnicos Profissionais	639.239,36
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022	Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. E Laboratoriais	2.651,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024	Telefonia Móvel e Fixa	12.761,30
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões	634.225,20
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.050	Armazenagem	1.994,47
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.051	Estacionamentos	735,35
6.2.2.1.1.02.44.90.052.004	Bens de Informática	320.000,00
TOTAL		3.305.966,95

Art. 2º Fica aberto Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 206.000,00 (Duzentos e seis mil reais) destinados às seguintes dotações:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.2.1.1.02.44.90.052.00 6	Móveis e Utensílios	203.000,00
6.2.2.1.1.02.44.90.052.02 4	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	3.000,00
TOTAL		206.000,00

Art. 3º Para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar e Especial serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 3.511.966,95 (Três milhões, quinhentos e onze mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos). Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

RITA SANDRA FRANZ
Presidente do Conselho

EDUARDO JOSÉ TRUPPEL
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ACÓRDÃO

Acórdão nº 105/2020 de 14/08/2020 - Plenário - PA CRMV-MT 12307/2019. Requerente: ADENISIA BORGES DE ARAÚJO ME. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Milene Josyane Vidotti. Ressalvado o direito de recurso em 2ª instância conforme preceitua o Art. 6º, Parágrafo Único da Resolução CFMV 672/2000.

ROBERTO RENATO PINHEIRO DA SILVA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União

Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

